

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 24 e 25 de dezembro de 1923

VOLUME XII



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1930

INDICE

Discursos contidos neste volume

Alvaro de Carvalho:

Emendas á proposição n. 119, de 1923 (Orçamento do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1924.)
Pag. 536.

Cunha Machado:

Proposição n. 97, de 1923. (Prazo para locação de prédios — Inquilinato.) Pags. 246 e 543.

Felippe Schmidt:

Prisão do Dr. Nereu Ramos, no Estado de Santa Catharina. Pag. 264.

Indio do Brasil:

Proposição n. 25, de 1923. (Forças navaes para o exercício de 1924.) Pag. 242.

Irineu Machado:

Aditamento ao voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Raul Campello Barroso, Deputado Federal pelo Districto Federal. Pag. 209.

— Prisão do Dr. Nereu Ramos, no Estado de Santa Catharina. Pags. 263 e 266.

- Proposição n. 97, de 1923. (Prazo para locação de prédios — Inquilinato.) Pags. 248 a 261.
- Emendas á proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924.) Pags 449, 451, e 459 a 543.
- Emendas á proposição n. 97, de 1923. (Prazo para locação de prédios — Inquilinato.) Pag. 545.

José Accioly:

Emendas á proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924.) Pag. 460.

Justo Chermont:

Requerimento de urgencia para discussão e votação das proposições n. 119, de 1923, (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924), e n. 128, de 1923, (Siderurgia.) Pag. 439.

—Emendas á proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924.) Pags. 443 a 447 e 449 a 536.

Paulo de Frontin:

Obras do Nordeste, em resposta ao Sr. Octacilio de Albuquerque. Pags. 212 a 216.

—Sobre o requerimento de urgencia para discussão e votação da proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) Pag. 219.

—Proposição n. 25, de 1923. (Forças navaes para o exercicio de 1924.) Pag. 245.

—Proposição n. 97, de 1923. (Prazo para locação de prédios — Inquilinato.) Pag. 261.

—Decreto que suspende o estado de sitio no Distrito Federal. Pag. 438.

—Emendas á proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924.) Pags. 440, 441, 442 e 523.

Pedro Lage:

Emendas á proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924.) Pags. 447 e 457.

Pereira Lobo:

Emendas á proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do
Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924.)
Pag. 452.

Sampaio Corrêa:

Voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Raul Campello
Barrozo, Deputado Federal pelo Districto Federal.
Pag. 208.

Materias contidas neste volume

Aposentadoria:

Regula a — dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (Proposição n. 153, de 1923, emenda da Camara ao projecto do Senado n. 59, de 1922.) Pag. 7.

Conflictos entre os Estados Americanos:

Approva o Tratado assignado em 3 de Maio de 1923, em Santiago do Chile, para evitar —. (Proposição n. 149, de 1923.) Pag. 6.

Convenção:

Approva a — sobre marcas de fabricas, assignada na Conferencia Internacional Americana, em Santiago do Chile em 1923. (Proposição n. 152, de 1923.) Pagina n. 6.

— Approva a — sobre propriedade literaria, assignada entre o Brasil e Portugal, na Capital Federal, em 26 de Setembro de 1922. (Proposição n. 150, de 1923.) Pag. 6.

— Approva a — sobre publicidade de Leis, Decretos e Regulamentos Aduaneiros, assignada em Santiago do Chile, em 1923. (Proposição n. 147, de 1923.) Pag. 5.

Creditos:

De 3:209\$037, ouro, para pagamento a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de juros do capital empregado nos trabalhos de esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema, no periodo que menciona. (Proposição n. 138, de 1923.) Pag. 1.

- De 600\$, e de 12:000\$, para pagamentos respectivamente de gratificação ao Presidente do Tribunal de Appellação e de despesas com energia electrica e illuminação do edificio da Bibliotheca Nacional, supprimentos ás verbas 28 e 32, do art. 2º da Lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923. (Proposição n. 139, de 1923.) Pag. 2.
- De 426:018\$165, para supprir defficiencias dos creditos consignados nas verbas 17, 18, 20, 28 e 41, do artigo 2º da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. (Proposição n. 140, de 1923.) Pag. 2.
- De 30:000\$, para auxiliar ao tenente Gastão Goulart nos trabalhos para aperfeçoamento de um aparelho destinado á contenção de animaes. (Proposição numero 141, de 1923.) Pag. 3.
- De 57:205\$640 e de 921\$200, para pagamentos, respectivamente a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas a membros do Congresso Nacional. (Proposição n. 142, de 1923.) Pag. 3.
- De 97:324\$711, para pagamento das differenças de agio sobre as consignações estabelecidas no anno de 1920, pelos officiaes, sub-officiaes e praças no exterior. (Proposição n. 143, de 1923.) Pag. 3.
- De 113:668\$193, supprimento ás consignações da verba 15ª do art. 2º, da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que menciona. (Proposição n. 144, de 1923.) Pag. 4.
- De 2.000:000\$, ouro e de 22.000:000\$ papel para occorrer aos pagamentos de dividas de exercicios findos até 1923. (Proposição n. 145, de 1923.) Pag. 4.
- De 3.500:000\$, para aquisição de 200 vagões de bitola larga destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil. (Proposição n. 146, de 1923.) Pag. 4.

Documentos:

Estudos do Dr. Gonzaga Campos sobre a industria siderurgica e carbonifera. (Proposição n. 128, de 1923). Pags. 149, e 153 a 208.

Emendas:

- Ao projecto n. 43, de 1923. (Contracto do porto de Paranaguá.) Pags. 241 e 242.
- Ao projecto n. 86, de 1923. (Isenção de direitos — gado da Bolivia.) Pag. 437.
- A' proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) Pags. 219 a 240.

- A' proposição n. 118, de 1923, (do Plenário). (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercício de 1924.) Pags. 272 a 413.
- A' proposição n. 118, de 1923, (da Comissão de Finanças). (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercício de 1924.) Pags. 414 a 436.
- A' proposição n. 119, de 1923, (do Plenário.) (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercício de 1924.) Pags. 19 a 78.
- A' proposição n. 119, de 1923, (da Comissão de Finanças.) (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercício de 1924.) Pags. 78 a 149.
- A' proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercício de 1924.) Pags. 450 a 456, 458 a 542.

Industria siderurgica e carbonifera:

Autoriza á amparar a — para a producção do aço moderno. (Projecto n. 128, de 1923.) Pag. 149.

Marcas de fabrica:

Approva a convenção sobre — assignada na Conferencia Internacional Americana, em Santiago do Chile, em 1923. (Proposição n. 152, de 1923.) Pag. 6.

Pareceres das Comissões:

Da de Finanças:

N. 440 A, de 1923, sobre a proposição n. 114, de 1923, que considera reformados no posto de segundo-tenente, com as respectivas vantagens, os sargentos aos quaes se refere o art. 1º do decreto n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923. Pag. 8.

N. 441, de 1923, sobre emendas á proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercício de 1924.) Pag. 9.

N. 443, de 1923, sobre emendas á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercício de 1924.) Pag. 272.

N. 444, de 1923, sobre emenda ao projecto numero 86, de 1923, que isenta de direito de importação durante o triennio de 1924 a 1926, o gado vacum procedente da Bolivia. Pag. 436.

Da de Marinha e Guerra:

N. 442, de 1923, sobre a proposição n. 114, de 1923, que considera reformados no posto de segundo-tenente com as respectivas vantagens os sargentos aos quaes se refere o art. 1º do decreto n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923. Pag. 271.

Petroleo:

Ante-projecto de lei sobre minas de — Emenda n. 17, á proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924.) Pag. 28 e 34.

Propriedade literaria:

Approva a Convenção sobre — assignada entre o Brasil e Portugal. (Proposição n. 150, de 1923.) Pag. 6.

Projectos:

N. 128, de 1923, autoriza a amparar a industria siderurgica e carbonifera para a producção do aço moderno. Pag. 149.

Proposições:

N. 114, de 1923, considera reformados no posto de segundo-tenente com as respectivas vantagens os sargentos aos quaes se refere o art. 1º do decreto numero 4.653, de 17 de janeiro de 1923. (Pareceres n. 440 A, de 1923, e n. 442, de 1923.) Pags. 8 e 271.

N. 138, de 1923, autoriza a abrir o credito de 3:209\$037, ouro, para pagamento á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de juros do capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema no periodo que menciona. Pag. 1.

N. 139, de 1923, autoriza a abrir os creditos de 600\$, e de 12:000\$, para pagamentos respectivamente de gratificação ao Presidente do Tribunal de Appellação, e de despesas com energia electrica e iluminação do edificio da Bibliotheca Nacional, supprimentos ás verbas 32ª, e 28ª do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Pag. 2.

N. 140, de 1923, autoriza a abrir o credito de réis 426:018\$165, para supprir defficiencias dos creditos consignados nas verbas 17, 18, 20, 28 e 41, do artigo 2º da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Pag. 2.

N. 141, de 1923, autoriza a abrir o credito de 30:000\$, para auxiliar ao tenente Gastão Goulart nos trabalhos de aperfeioamento de um aparelho destinado á contenção de animaes. Pag. 3.

- N. 142, de 1923, autoriza a abrir os creditos ou a fazer as respectivas operações, para occorrer aos pagamentos de 57:205\$040, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e de 921\$200, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas a membros do Congresso Nacional. Pag. 3.
- N. 143, de 1923, autoriza a abrir o credito de 97:324\$711, para pagamento das diferenças de agio sobre as consignações estabelecidas no anno de 1920, pelos officiaes, sub-officiaes e praças no exterior. Pag. 3.
- N. 144, de 1923, autoriza a abrir o credito de 113:668\$193, supprimento ás consignações da verba 15^a do artigo 2^o da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que menciona. Pag. 4.
- N. 145, de 1923, autoriza a abrir os creditos de 2.000:000\$, ouro, e de 22.000:000\$, papel, ou a fazer as respectivas operações, para occorrer aos pagamentos das dividas de exercicios findos até 1923. Pag. 4.
- N. 146, de 1923, autoriza a abrir o credito de 3.500:000\$, para aquisição de 200 vagões de bitola larga, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil. Pagina 4.
- N. 147, de 1923, approva a Convenção sobre a publicidade de Leis, Decretos e Regulamentos Aduaneiros, assignada, em Santiago do Chile, em 1923, pelos delegados plenipotenciarios do Brasil. Pag. 5.
- N. 148, de 1923, isenta de multa os registros de nascimentos occorridos no Brasil á contar de 1^o de janeiro de 1889. Pag. 5.
- N. 149, de 1923, approva o Tratado de 3 de maio de 1923, assignado em Santiago do Chile, para prevenir ou evitar conflictos entre os Estados Americanos. Pagina 6.
- N. 150, de 1923, approva a Convenção sobre propriedade litteraria assignada na Capital Federal em 26 de setembro de 1922, entre o Brasil e Portugal. Pag. 6.
- N. 151, de 1923, considera de utilidade publica a "Sociedade Deus e Mar", com séde na cidade de Fortaleza Estado do Ceará. Pag. 6.
- N. 152, de 1923, approva a Convenção sobre marcas de fabrica, commercio ou agricultura, assignada na Conferencia Internacional Americana em Santiago do Chile, em 1923. Pag. 6.
- N. 153, de 1923, emenda da Camara ao projecto do Senado n. 59, de 1922, que regula a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Pag. 7.

Posto de 2º tenente:

Considera reformados no — os sargentos aos quaes se refere o art. 1º do decreto n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923. (Proposição n. 114, de 1923.) Pagina 8.

Publicidade de Leis Aduaneiras:

Approva a Convenção para a —. (Proposição n. 147, de 1923.) Pag. 5.

Registro de nascimentos:

Isenta de multa o — ocorridos no Brasil á contar de 1º de janeiro de 1889. (Proposição n. 148, de 1923.) Pag. 5.

Sociedade Deus e Mar.

Considera de utilidade publica a — com séde na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. (Proposição número 151, de 1923.) Pag. 6.

Tratado:

Approva o — assignado em 3 de maio de 1923, em Santiago do Chile, para evitar conflictos entre os Estados Americanos. (Proposição n. 149, de 1923.) Pag. 6.

Utilidade publica:

Considera de — a Sociedade Deus e Mar, com séde na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. (Proposição n. 151, de 1923.) Pag. 6.

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

159ª SESSÃO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO E
OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs.:

A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Afonso de Camargo, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (33).

O Sr. Presidente — Com a presença de 33 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pereira Lobo, (servindo de 2º secretario), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 138 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial

S. — Vol. XII

de 3:209\$037, ouro, para pagamento á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, dos juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, juros estes correspondentes aos sete ultimos dias do mez de dezembro de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario interino. — *Manoel Reis*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 139 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 600\$, supplementar á verba 32ª, do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1922, que fixa a Despesa Geral da Republica para este exercicio de 1923, na sua sub-consignação "Tribunal de Appellação" — Pessoal — Ao presidente do tribunal, gratificação.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir pelo mesmo ministerio, o credito de 12:000\$, supplementar á verba 28ª, art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, "Material", para despesas com a illuminação e energia electrica do edificio da Bibliotheca Nacional.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario interino. — *Manoel Reis*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 140 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 426:018\$165, para supprir deficiencias dos creditos consignados nas verbas 20, 28, 17, 18 e 41 do art. 2º da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo Ministerio, o credito especial de réis 70:186\$, que será posto á disposição da Mesa da Camara dos Deputados para pagamento da reimpressão dos «Annaes» da Constituinte Republicana, ordenada em resolução da mesma Camara e mandada executar, podendo ser feitas para esse fim as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Fica o Poder Executiva ainda autorizado a abrir, pelo mesmo Ministerio, os creditos especiaes de 270\$, 105\$ e 58\$500, para o pagamento, respectivamente, a Manoel Alves do Magalhães, Paulo Pereira da Silva e Francisco Fernandes Braga, empregados da Secretaria da Camara dos Deputados,

de 15 %; mais 5 % e 15 % do adicionais sobre os seus vencimentos, a partir de 1 de abril, 1 de junho e 22 de novembro a 31 de dezembro de 1922.

Art. 4.º Revogam-se as disposições e m contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 141 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial até 30:000\$, para auxiliar o tenente Gastão Goulart nos seus trabalhos para o aperfeiçoamento de um apprelho destinado á contensão de animaes; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario interino. — *Manoel Reis*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 142 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial e fazer operações de credito que forem julgadas necessarias, para occorrer ao pagamento de 57:205\$640 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e 921\$200 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, importancia de passagens por ellas fornecidas a membros do Congresso Nacional durante o exercicio de 1922.

Art. 2.º Na renovação dos contractos actuaes ou na confecção de contractos novos com outras companhias de navegação consignando subvenções e outros favores ou ambos conjuntamente, o Governo providenciará para que as passagens a congressistas e a membros do Governo sejam gratuitas.

Ar. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario interino. — *Manoel Reis*, 2º Secretario interino.

A' Commissão de Finanças.

N. 143 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 97:324\$711, podendo fazer as operações de credito, para

ocorrer ao pagamento das differenças de agio sobre as consignações estabelecidas, durante o anno de 1920, pelos officiaes, sub-officiaes e praças em commissão no exterior; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario interino. — *Manoel Reis*, 2º Secretario interino.

A' Commissão de Finanças.

N. 144 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 113:668\$193 ás seguintes consignações da verba 15ª do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923: «Condução de enfermos, alienados e cadaveres» réis 22:401\$483; «Para pagamento a peritos e despesas com a expulsão de estrangeiro, extradição e passagens, via maritima», 13:975\$; «Iluminação e força motriz», 27:107\$468; «Linhas telegraphicas e telephonicas», 22:484\$100; «Objectos de expediente, livros, etc.», 18:240\$101; «Acquisição e custeio de material de transporte da Policia, etc.» 5:452\$153; e «Para sustento dos presos do Deposito da Policia», réis 4:007\$888.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario interino. — *Manoel Reis*, 2º Secretario interino.

A' Commissão de Finanças.

N. 145 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2.000:000\$, ouro, e o de 22.000:000\$, papel, ou a fazer as necessarias operações de credito, para satisfazer ao pagamento das dividas de exercicios findos já apuradas e as que o forem até 31 de dezembro de 1923, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Hermenegildo Firmeza*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 146 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 3.500:000\$, ou a

fazer as necessarias operações de credito, para a aquisição de 200 vagões, de bitola larga, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo 100 da série N A, 50 da série V e 50 da série O T.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Hermenegildo Firmeza*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 147 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvada a Convenção sobre a Publicidade das Leis, Decretos e Regulamentos Aduaneiros, assignada na cidade de Santiago, em 3 de maio de 1923, pelos delegados plenipotenciarios do Brasil á Quinta Conferencia Internacimacia e Tratados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Hermenegildo Firmeza*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Diplomalia e Tratados.

N. 148 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão admittidos a registro, sem multa, até 31 de dezembro de 1924, os nascimentos occorridos no Brasil, de 1 de janeiro de 1889 até á publicação da presente lei, e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade, mediante despacho do juiz togado do municipio, termo ou comarca em que se tiverem dado os mesmos nascimentos.

Art. 2.º Esse despacho no Districto Federal compete aos pretores e nos demais logares, onde houver mais de um juiz, ao de maior hierarchia. No caso de igualdade de hierarchia, ao que tiver mais tempo de exercicio na localidade.

Art. 3.º São competentes para requerer o registro o registrando, seu pae, mãe, ou o seu representante ou procurador, devendo a petição conter, os esclarecimentos do art. 58, do decreto n. 19.886, de 7 de março de 1888, e a confirmação de duas testemunhas idoneas, a juizo do respectivo juiz.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º secretario, interino. — *Manoel Reis*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 149 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvedo o tratado de 3 de maio de 1923, assignado em Santiago, tendo por fim evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Hermenegildo Firmeza*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

N. 150 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approveda a convenção especial sobre a propriedade literaria e artistica entre o Brasil e Portugal, assignada nesta Capital no dia 26 de setembro de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Hermenegildo Firmeza*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

N. 151 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' reconhecida de utilidade publica a sociedade «Deus e Mar», com séde em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Manoel Reis*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 152 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approveda a Convenção para a protecção das marcas de fabricas, commercio ou agricultura e dos nomes commerciaes, assignada na Conferencia Internacional Americana, em Santiago do Chile, em 1923.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Hermenegildo Firmeza*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

N. 153 — 1923

Emenda substitutiva da Camara ao projecto do Senado, que regula a aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. A aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal será concedida mediante as seguintes condições:

a) contando o ministro menos de 20 annos de serviço publico terá direito a tantas vigesimas partes do ordenado quantos forem os annos do dito serviço;

b) contando mais de 20 annos, ser-lhe-ha abonado todo o ordenado;

c) si o tempo de serviço exceder de 25 annos, ficará com a totalidade dos vencimentos;

§ Para o effeito do disposto neste artigo, os vencimentos serão os percebidos pelo ministro ao tempo em que requerer a aposentadoria, submettendo-se apenas a um exame medico para a prova de invalidez.

§ Aos ministros que tiverem, pelo menos, quatro annos de exercicio effectivo no Supremo Tribunal será computado para a aposentadoria o tempo de serviço prestado na magistratura estadual.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo* Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Manoel Reis*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação e de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, do teór seguinte:

N. 571 — Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Camara dos Deputados, em sessão de hoje, adoptando as demais emendas dessa Casa do Congresso ao projecto que providencia sobre a nomeação de secretarios *ad hoc*, para servirem nas mesas eleitoraes, não poudo, comtudo, dar o seu assentimento ás seguintes: N. 1 — Ao art. 2º — supprima-se; n. 3 — ao mesmo art 3º, paragrapho unico — supprima-se; n. 5 — no Districto Federal os livros... até o final do paragrapho unico; n. 6 — quando, por qualquer motivo, no Districto Federal... até o final; n. 7 — ausencia por motivo de molestia, dos presidentes e mesarios, deverá ser comprovada por attestado medico firmado por dous profissionaes. Devolvo a V. Ex. os documentos relativo ao assumpto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Hugo Carneiro*, 1º Secretario, em exercicio. — A' Commissão de Justiça e Legislação e Especial de Reforma Eleitoral.

Do mesmo Sr. Secretario, do teór seguinte:

N. 570 — Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para que se digne levar

ao conhecimento do Senado, que no autographo da proposição desta Camara, que definiu os direitos autoraes, enviado a essa Casa do Congresso em officio n. 517, de 29 de novembro findo, ha os seguintes enganos, que devem ser rectificados: No art. 6º, a referencia é ao art. 2º, e no § 1º do mesmo artigo a referencia é ao art. 3º, §§ 1º e 2º, conforme se verifica do avulso n. 389, de 1923, do Senado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Hugo Carneiro*, 1º Secretario, em exercicio. — Inteirado.

Do mesmo Sr. Secretario communicando ter sido approved o projecto do Senado que dispõe sobre a reimportação de automoveis. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Marinha restituindo os autographos da resolução legislativa sancionada que estabelece condições em que officiaes da Armada devem ser comprehendidos no caso do aviso 60 do referido Ministerio. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. **Pereira Lobo** (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 440 A — 1923

A Comissão de Finanças, tendo tomado conhecimento da proposição n. 114, da Camara dos Deputados, pede seja ouvida a Comissão de Marinha e Guerra, antes de emittir parecer sobre dita proposição.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Euzébio*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 114, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os sargentos aos quaes se refere o art. 1º do decreto n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923, ficam considerados reformados no posto de 2º tenente, com as vantagens concedidas aos officiaes no citado decreto.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino.

N. 441 — 1923

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, IN-
DUSTRIA E COMMERCIO
PARA 1924

PARECER SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS EM 3ª DISCUSSÃO

Em consequencia das emendas approvadas na 2ª discussão, o orçamento da Agricultura teve um augmento de 5.362:096\$491, na quota papel, sobre o respectivo total de 45.082:264\$322, consignado na proposição.

Este augmento foi devido, principalmente, á inclusão do credito de 5.828:196\$491 (igual ao do corrente exercicio) para o pagamento do augmento provisorio concedido pelo art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Ainda assim, resta uma redução de 1.859:904\$942, em relação á proposição.

Foram as seguintes as alterações havidas em relação á proposição, nos credits das diversas verbas:

Verbas	Augmentos	Reduções
6ª "Escolas de Aprendi- zes Artifices"	200:000\$000
14ª "Serviço de Indus- tria Pastoril":		
Na despeza fixa	6:000\$000	
na despeza variavel	110:400\$000	
16ª "Ensino Agronomi- co"	80:000\$000	
22ª "Subvenções e Au- xilios"	37:500\$000	
31ª "Exercicios findos": Supprimida	500:000\$000
31ª Nova: "Augmento provisorio"	5.828:196\$491	
Somma	6.062:096\$491	700:000\$000
Augmento na des- peza fixa	6:000\$000	
Na variavel	5.356:096\$491	
Idem no total	5.362:096\$491	

Em consequencia desses augmentos e reduções, as di-
versas verbas supra ficam assim modificadas:

Verbas:

Importancias resultantes das alterações (a serem corri-
gidas da proposição):

	Despeza fixa	Despeza variavel	Total das verbas
6ª	1.652:400\$000	2.622:400\$000
14ª	3.185:946\$322	5.273:000\$000	8.458:946\$322

16ª	3.538:780\$000	4.586:788\$000
22ª	3.337:450\$000	3.337:450\$000
31ª "Au- gmento proviso- sorio	5.828:196\$491	5.828:196\$491
Somma	13.566:330\$838	36.878:029\$975
Total papel do orçamento		50.444:360\$813

Assim, si o Senado não tivesse deliberado incluir a *Tabella Lyra*, a redução seria de 466:100\$ sobre a proposição da Camara.

O mesmo criterio de economia que ditou o parecer sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão será adoptado neste relatório, sem os exaggeros de córtes que desorganizem serviços e que façam parar o andamento de trabalhos destinados ao incremento da produção nacional.

Existem muitos serviços que precisam ser feitos neste ministerio, mas que podem ser addiados. Algumas despesas votadas que foram julgadas como obras novas não são propriamente novas installações no sentido de criação de repartições novas, ou de dependencias novas de repartições existentes, mas são principalmente despesas para installações ou ampliações de dependencias indispensaveis ao funcionamento de repartições, as quaes, por falta de recursos ainda não o puderam ser, e de construcção de edificios — apropriados ao seu destino, como no caso das Escolas de Aprendizizes Artifices, que funcionam, na sua quasi totalidade, em predios cedidos pelos Estados, e aos quaes não foi possivel fazer a necessaria adaptação ao fim a que eram destinados.

O Ministerio da Agricultura possui dous automoveis, custeados pela sub-consignação «Conducção do ministro». Das diversas repartições, sómente a do Serviço de Industria Pastoral e a da Superintendencia do Abastecimento tem um automovel cada uma. As outras repartições, do Serviço de Povoamento, do Jardim Botânico, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do Serviço de Industria Pastoral, das Estações Experimentaes, da de Pomicultura de Deodoro, do Serviço do Algodão e da Superintendencia do Abastecimento possuem auto-caminhões.

O Ministerio da Agricultura, através das suas diversas repartições, nesta Capital e nos Estados, a secretaria de Estado, o Serviço de Povoamento, com os seus nucleos coloniaes, Centros Agricolas e Patronatos Agricolas o Jardim Botânico, o Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, as Escolas de Aprendizizes Artifices, o Serviço Geologico e Minerologico, a Junta Commercial do Districto Federal, a Directoria Geral de Estatistica, o Observatorio Nacional, o Museu Nacional, a Escola de Minas, o Serviço de Informaçoes, o Serviço de Industria Pastoral, com os seus Postos Zootechnicos, Fazendas de Criação, Estações de Monta, Postos de Assistencia Veterinaria, inspeções de fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, de feiras de animaes vivos, de portos,

curços complementares de Patronatos Agricolas, etc., o Serviço de Protecção aos Indios, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, os Aprendizados Agricolas, as Estações de Experimentação, a Estação Sericicola, a Directoria de Meteorologia, com as suas estações aerologicas, climatologicas, thermo-pluviometricas, hydrometricas e postos semaphoricos, o Instituto de Chimica, a Junta dos Corretores do Districto Federal, a Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz, o Serviço do Algodão, com as suas Estações de Experimentação, o Serviço de Sementeiras, com os seus campos de sementes, o Instituto Biologico da Defesa Agricola e o Serviço de Expurgo e beneficiamento de Cereaes, têm, no exercicio vigente, segundo os dados constantes das suas tabellas orçamentarias, approximadamente 2.863 empregados, cujos numeros e remuneração ahi estão marcados, dos quaes 1.801 com vencimentos propriamente, e 1.062 com salarios, diarias ou gratificação extraordinaria; além do pessoal variavel, cujo numero não está marcado, e que é admittido e dispensado segundo as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios.

E' um orçamento menor que o do Estado de São Paulo, o mais prospero e o mais rico da União, porque não regatea dotações sufficientes para os seus serviços que produzem e incrementam o seu desenvolvimento economico.

Além disso, por motivos diversos, o orçamento do Ministerio da Agricultura deixa saldos em todos os exercicios. Do total votado pelo Congresso em 1920, não foi despendida a quantia de 5.486:975\$401, papel e 229:444\$447, ouro; em 1921, a sobra foi de 4.950:188\$444, papel, e 303:536\$660, ouro; e em 1922, os saldos ainda foram maiores, pois importaram em 6.804:666\$893, papel, e 130:221\$373, ouro, conforme se verifica dos seguintes quadros explicativos:

1920 — Resumo dos creditos, despezas e saldos das verbas orçamentarias e creditos extraordinarios e especiaes

	Creditos	Despezas empenhadas e pagamentos requisitados	Saldos
Verbas.....			
{ Papel.....	25.250:986\$277	23.346:185\$823	1.904:800\$456
{ Ouro.....	1.062:080:352	832:635\$905	229:444\$447
Creditos especiaes.....			
{ Papel.....	18.457:823\$935	14.875:648\$990	3.582:174\$945
{ Ouro.....	12.600:000\$000	12.600:000\$000	\$
Total geral.....			
{ Papel.....	43.708:810\$214	38.221:834\$813	5.486:975\$401
{ Ouro.....	1.074:680\$352	845:235\$905	229:444\$447

1921

Resumo dos creditos, despezas e saldos das verbas orçamentarias e creditos extraordinarios e especiaes

	Creditos	Despezas empenha- das e pagamentos depositados	Saldos
Verbas.....			
{ Papel.....	29.455:515\$422	26.683:643\$833	2.771:871\$589
{ Ouro.....	830:453\$131	526:921\$471	303:536\$660
Creditos especiaes			
{ Papel.....	24.778:921\$639	(*) 22.600:604\$784	2.178:316\$855
{ Ouro.....	\$	\$	\$
Total geral.....			
{ Papel.....	54.234:437\$061	49.284:248\$617	4.950:188\$414
{ Ouro.....	830:453\$131	526:921\$471	303:536\$660

(*) Nesta parcella está incluido o credito de 5.000:000\$ aberto pelo decreto n. 15.188, de 21 de dezembro de 1921, para pagamento do emprestimo a The Brazilian Iron and Steel Syndicate Ltd., que ainda não foi realizado.

SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1923

Resumo dos creditos, despesas e saldos das verbas orçamentarias e creditos extraordinarios especiaes

	Creditos	Despezas empenha- das e pagamentos requisitados	Saldos
Verbas			
{ Papel.....	27.780:438\$094	23.663:037\$359	4.117:400\$735
{ Ouro.....	360:902\$352	230:680\$979	130:221\$375
Creditos especiaes...			
{ Papel.....	14.347:285\$230 (*)	11.620:019\$072	2.687:266\$158
{ Ouro.....	30:000\$000	30:000\$000	
Total geral.....			
{ Papel.....	42.127:723\$324	35.323:056\$431	6.804:666\$893
{ Ouro.....	390:902\$352	260:680\$979	130:221\$373

(*) Nesta parcella estão incluídos os creditos de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 15.555, de 12 de agosto de 1922, para pagamento á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, do emprestimo que ainda não foi pago, e o de 1.500:000\$, aberto pelo decreto n. 15.542, de 28 de junho de 1922 (em apolices) para exploração de uma usina para fusão de minério de ferro, etc., tambem não dispendido.

Por ocasião da 2ª discussão, o illustre Senador pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, referindo-se aos serviços industriaes do Estado, fez judiciosas considerações a proposito das despezas a serem effectuadas por conta da renda desde que seja diminuida a quota da despeza das repartições que se utilizam dos serviços e não o seja igualmente a da receita das repartições que prestam esses serviços.

Com effeito, neste caso, irá figurar como receita de uma repartição que prestou um serviço uma importancia maior do que a importancia que deve representar a fonte dessa receita, isto é, a despeza feita com o pagamento ficticio desse serviço pela repartição que delle se utilisou. Será preciso, pois, que sempre que se fizer uma redução dessa natureza na despeza se faça uma equivalente na receita.

Não se pôde, tambem, supprimir simplesmente, os creditos destinados aos pagamentos dos serviços industriaes do Estado sem que seja tomada uma providencia quanto á gratuidade desses serviços quando prestados por uma repartição a outra, tomando-se, porém, cautelas para se evitarem certos abusos.

Assim, quanto aos Correios e Telegraphos, a lei já declarou que esses serviços são gratuitos para as diversas repartições federaes e estabeleceu providencias de modo a que essa gratuidade só tenha logar quando se tratar de serviço publico e, nos telegrammas, quando tratarem de assumpto urgente, no caso contrario correrão á custa particular dos remetentes. Quanto ás estradas de ferro federaes, a lei tambem já providenciou em relação a certos transportes, declarando-os gratuitos, deixando de se referir a outros, que continuam a ser pagos. Será preciso, pois, providenciar a respeito. Quanto á Imprensa Nacional, a lei vigente não deu gratuidade ás publicações avulsas, nem aos fornecimentos; as cautelas a tomar ali precisam ser maiores, pois os abusos que se podem dar, implicam em dispendio maior por parte dessa repartição do que nos abusos que se commetterem em relação ás outras acima mencionadas.

Parece ao Relator que poderia ser modificado o art. 74 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, referente aos serviços industriaes do Estado.

Os creditos consignados na lei para taes serviços só seriam escripturados como despeza e receita, quando effectivamente dispendidos e recebidos, podendo ser applicados tambem ao pagamento de serviços feitos por particulares, identicos aos da repartição federal a que estão destinados. E' uma providencia que já foi estabelecida em relação aos trabalhos typographicos no Ministerio da Agricultura.

Continuariam a ser gratuitos, independendo mesmo de taxação, para effeito de estatistica, mas sujeitos ás actuaes requisições e necessarios recibos, os transportes de material e pessoal, o serviço postal e telegraphico feitos em proveito do serviço federal ou a elle equiparado, de accôrdo com a legislação vigente nas estradas de ferro e outras vias de comunicação, correios e telegraphos federaes.

Seria gratuita para as repartições federaes a publicação no *Diario Official*, do respectivo expediente que interessar ao

conhecimento publico, sendo, porém, de preferencia feita em resumo; e a impressão dos respectivos regulamentos, dos relatorios dos Ministros e do Presidente do Tribunal de Contas, das tabellas orçamentarias e dos almanaks dos Ministerios.

Os editaes de concurrencia e outros seriam publicados na integra apenas uma vez, salvo as rectificações necessarias, podendo, porém, ser publicados outros editaes, chamando a attenção para esses, tantas vezes quantas fossem julgadas necessarias pela repartição interessada.

Outras providências poderiam ser suggeridas para simplificar a contabilidade publica, exonerando-a do calculo e da escripturação da despeza e da receita motivadas por serviços prestados por uma repartição a outra.

Em relação á verba 2^a — Pessoal contractado — é oportuno fazer a seguinte exposição, que explica o acerto do Relator em não aconselhar a sua redução.

A lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, que creou o Ministerio da Agricultura (só installado tres annos depois), estatuiu no n. 3^o do art. 4^o o seguinte: "para dirigir serviços e exercer funções technicas poderá, em qualquer tempo, ser contractada, no paiz ou no estrangeiro, pessoa de comprovada competencia". O art. 53 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, autorizou a abertura de creditos para a realização desses contractos, limitando a tres annos a duração destes.

Attendendo a essa necessidade de se admittir pessoal aos serviços em fundação, sem onerar permanentemente os cofres publicos com o pagamento de funcionarios, que muitas vezes só seriam indispensaveis para montagem dos estabelecimentos e preparo de novos technicos, foi estabelecida desde o exercicio de 1912 uma verba especial para o pagamento do pessoal contractado. O credito dessa verba foi em 1912 de 250:000\$, isto é, a mesma importancia consignada no orçamento de 1913 no do corrente exercicio e na proposta para 1924; tendo sido, por difficuldades financeiras reduzido a 100:000\$ em 1914, 60:000\$ em 1915, 120:000\$, 1916, 1917, 1918 e 1919, 200:000\$ em 1920, e elevado a 278:000\$ em 1921 e a 326:000\$ em 1922.

O art. 72, letra j, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, deixou claro que os funcionarios contractados poderiam exercer cargos dos quadros das repartições e providenciou para que não ficassem adstrictos a vencimentos que, sufficientes para um funcionario de carreira, com outras regalias, com familia aqui estabelecida, não seriam, muitas vezes, compensadores, para technicos, que teriam de deixar os paizes em que residem e onde suas altas competencias eram devidamente remuneradas.

A conveniencia para a realização de taes contractos foi de tal modo reconhecida, que a lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, tendo determinado no art. 140 que: «durante o anno de 1923, não se farão novos contractos nem se renovarão os existentes para admissão de pessoal», abriu a seguinte excepção: salvo professores e technicos especialistas, e este é, exactamente, o pessoal que o ministerio contracta.

Cumpra acrescentar que os créditos destinados a contractos de pessoal, na proposta orçamentaria para 1924, tanto na verba 2ª como nas outras em que ellas existem, não se destinam sómente ao pessoal a ser contractado nesse exercicio, mas, principalmente, ao pagamento de pessoal já contractado em exercicio anterior. A quota discriminada para pagamento nominal de pessoal «já contractado», destina-se unicamente ao prazo do contracto comprehendido dentro do exercicio. Assim, ha funcionarios cuja remuneração ahí discriminada é só para o pagamento de um mez, dous mezes, etc., porque os seus contractos actuacs terminam em janeiro, fevereiro, etc. Quando os seus contractos forem prorogados, além daquelles prazos, as suas remunerações serão pagas pela quota de "pessoal a contractar".

A expressão usada nas mesmas verbas, não só na quota destinada a «pessoal a contractar», applica-se, portanto, não só ao pessoal a contractar para especialidades novas ou para substituir os contractantes que terminaram os prazos dos contractos, mas, também, a este ultimo pessoal quando tenha de prorogar contracto ou fazer novo, isto é, applica-se ao caso mais frequente, que é o da renovação dos contractos. O Codigo de Contabilidade exige a discriminação nominal dos funcionarios contractados, com a indicação da importancia para o seu pagamento durante o periodo do contracto. A quota destinada á prorogação dos contractos existentes não póde figurar nominalmente, nem em separado da dos novos contractos, perquanto só depois de terminados aquelles, é que a administração saberá si convém prorogal-os ou substituil-os por outros contractos e outros contractantes mais convenientes ao serviço.

Como, porém, a discriminação dos contractos do pessoal deste ministerio não se póde enquadrar completamente nas exigencias do Codigo de Contabilidade, a Commissão, em emenda á parte propõe a fusão da quota destinada ao pagamento dos contractos celebrados com a dos contractos a celebrar.

Disse o Sr. Senador Frontin que é nova a sub-consignação n. 63, da verba 3ª. Assim é, mas a despeza é que não é nova; está incluída, no presente exercicio, na 6ª consignação da verba 3ª: «para custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas. . . e o mais que for necessario ao serviço, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.106, de 25 de julho de 1919.» Ora, o regulamento citado diz: no seu art. 26: «Os serviços dentarios serão contractados mediante prévia autorização do ministro.» A differença é esta: No corrente exercicio foram contractados os serviços, propriamente; na proposta do orçamento para 1924, porém, em obediencia ao espirito do Codigo de Contabilidade, o que se incluiu foi o credito para o contracto dos funcionarios que vão prestar esses serviços. Não é pessoal novo; é pessoal que já existia, aliás, sem as garantias do funcionalismo publico, como todos os contractados.

Quanto á sub-consignação n. 26, da verba 6ª, ha um equívoco do Sr. Senador Frontin: a importancia della não é de 599:875\$484, mas simplesmente de 50:000\$000.

Antes de emittir parecer sobre as emendas apresentadas, cumpre acrescentar que embora se não destinem especialmente a produzir renda, mas a fomentar o desenvolvimento da economia nacional, a espalhar o ensino agronomico e tecnico, etc., as diversas repartições do Ministerio da Agricultura produzem alguma renda, como se verá por este apanhado, relativo ao ultimo exercicio, de 1922.

A receita apurada, produzida pelas dependencias deste ministerio, eleva-se á importancia de 2.962:784\$845, sendo, em sello, 2.335:843\$972 e, em especie, 626:940\$873, assim discriminada: Em sello: Directoria Geral de Industria e Commercio, 379:359\$900, Junta Commercial do Districto Federal, 1.223:687\$100; Junta dos Corretores do Districto Federal, 4:359\$100; Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral e suas delegacias, 728:437\$872. Em especie: Centros Agricolas de: Alcantara, 14\$616; David Caldas, 2:504\$, e Sabino Vieira, 3.341\$120; Secção de accidentes no trabalho, em S. Paulo, 2:890\$700. Patronatos Agricolas; Vidal de Negreiros, 5:159\$780; Barão de Lucena, 422\$270, e Anitapolis, 2.554\$600. Nucleos coloniaes: Affonso Penna, 28:970\$081; Anitapolis, 18:172\$334; Apucarana, 9:831\$682; Bandeirantes, 2:060\$891; Cruz Machado, 97:745\$576; Inconfidentes, réis 13:709\$792; Iraty, 13:067\$971; Itatiaya, 3:068\$154; Ivahy, réis 27:089\$345; Itaparã, 8:365\$517; Jesuino Marcondes, 100\$; João Pinheiro, 4:125\$749; Monção, 29:705\$608; Senador Corrêa, 36:171\$959, Esteves Junior, 20:806\$047, Tayó, 3:508\$902; Vera Guarany, 10:113\$190; Visconde de Mauá, 6:023\$953, e Yapó, 5:872\$017. Inspectorias Agricolas: do 1º Districto, réis 85\$; do 7º Districto, 469\$800; do 8º Districto, 322\$068; do 9º Districto, 899\$260; do 10º Districto, 59\$; do 14º Districto, réis 5:784\$425; do 16º Districto, 3:351\$511; do 17º Districto, réis 3:307\$200; do 19º Districto, 72\$ e do 20º Districto, 730\$575. Escolas de Aprendizizes Artifices: do Amazonas, 1:270\$; do Pará, 1:239\$700; do Maranhão, 1:972\$400; do Piauhy, 3:336\$; do Ceará, 1:157\$718; do Rio Grande do Norte, 1:255\$400; da Parahyba do Norte, 2:498\$032; de Pernambuco, 1:405\$733; de Sergipe, 4:740\$128; de Alagoas, 1:953\$820; do Rio de Janeiro, 716\$163; de São Paulo, 575\$690; do Paraná, 2:570\$400, de Santa Catharina, 1:905\$266; de Minas Geraes, 1:435\$040; de Goyaz, 2:002\$226, e de Matto Grosso, 8:302\$000. Delegacias do Serviço de Industria Pastoral; no Amazonas, 63\$550; no Pará, 229\$550; no Maranhão, 294\$; no Piauhy, 1:583\$; no Ceará, réis 3:316\$500; na Parahyba do Norte, 2:077\$250; em Pernambuco, 2:356\$500; em Alagoas, 331\$; em Sergipe, 391\$550; na Bahia, 7:496\$650; no Espirito Santo, 278\$; em São Paulo, 14:475\$750; e no Paraná, 1:042\$500. Postos Zootechnicos: do Pinheiro, 20:976\$300, e de Lages, 1:316\$000. Fazendas Modelo de Criação de Tijipó, 1:603\$580; de Santa Monica, 12:474\$, e de Pedro Leopoldo, 1:764\$000. Estação de Monta de Barbacena, réis 3:550\$500. Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, 11:693\$126. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 26:880\$000. Aprendizados Agricolas: De Satuba, 5:755\$100; de S. Francisco, 2:084\$755; de Joazeiro, 1:972\$220; do Barbacena, 14:739\$965, e de S. Luiz de Missões, 4:025\$843. Estações Geraes de experimentações: de Escada, 1:941\$090, e de Campos, 9:629\$596. Estação de Pomicultura de Deodoro,

515\$000. Estação Sericícola de Barbacena, 13:764\$350. Instituto de Química, 3:348\$600. Escola Normal de Artes e Offícios .encenslau Braz, 331\$500. Campos de Sementes: do Espírito Santo, 2:844\$100, e de Itajaby, 112\$500, e Superintendência do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, 43:614\$700.

FORAM APRESENTADAS NO PLENARIO AS SEGUINTEs EMENDAS

N. 1

Onde convier:

“Continuam em vigor os ns. 4 e 23 do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.”

Justificação

O n. 4 do art. 80 citado autoriza o Governo a instalar uma usina electro-siderurgica annexa á Escola de Minas de Ouro Preto; o n. 23 dispõe sobre varias providencias tendentes a realizar experiencias para a utilização do carvão nacional; é de maxima conveniencia manter essas autorizações, pelo grande interesse que ha na criação da siderurgia nacional e no aproveitamento do carvão das minas brasileiras.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão aceita a emenda.

N. 2

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os favores dos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, e do decreto n. 15.211, de 21 de dezembro de 1921, ás empresas que se organizarem para explorar a industria do cimento, desde que celebrem contractos com o Governo Federal, devendo este expedir o necessario regulamento.

Justificação

E' indispensavel desenvolver no paiz a industria do cimento, que até hoje apenas tem sido tentada em diminuta escala. As riquezas em calcareo, que possui o Brasil aconselham a incrementar essa industria, de fórma a reduzir, sinão diminuir a importação correspondente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão acccita a emenda.

N. 3

A' verba 14^a, "Serviço de Industria Pastoril" — Material — sub-consignação 40^a, accrescente-se: "supprimidas as duas provas "Emulação", e elevado a dez o numero de provas "Criação Nacional"; reduzido a 20:0000\$, o grande premio Taça dos Productos, e elevado a 20:000\$ o grande premio Presidente da Republica, que será destinado a animaes de tres annos e mais, ficando assim modificados os premios instituidos pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Justificação

A emenda tem em vista alterar os premios instituidos pela lei n. 3.454, de accôrdo com o que tem resultado da experiencia; de facto, as provas "Emulação" não têm correspondido ao objectivo de sua creação; mas util será assim supprimil-as e destinar a sua importancia a instituir mais dous premios "Criação Nacional", para potros e potrancas nacionaes de dous annos.

O grande premio "Presidente da Republica" não deve ser limitado a animaes nacionaes de quatro annos e sim ser generalizado a animaes nacionaes de tres annos e mais; a sua importancia deve ser elevada a 20:000\$, o que se obterá sem augmento de despeza; reduzindo de 25 contos a 20 contos o grande premio Taça dos Productos.

A emenda altera apenas a distribuição dos premios sem augmentar a despeza.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão, acccitando as idéas contidas na emenda, propõe o seguinte substitutivo: Fica o Governo autorizado:

A baixar novas instrucções para a Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, modificando as que foram approvadas pela Portaria de 8 de março de 1918, fazendo as seguintes modificações entre outras que a experiencia haja aconselhado: "supprimidas as duas provas "Emulação" e elevado a dez o numero de provas "Criação Nacional"; reduzido a 20:000\$ o grande premio "Taça dos Productos", e elevado a 20:000\$ o grande premio "Presidente da Republica", que será destinado a animaes de tres annos e mais, ficando assim modificados os premios instituidos pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

"Nos Estados em que não houver criação do cavallo puro sangue, será permittido á sociedade hippica que se organizar admittir nos primeiros cinco annos á disputa dos premios officiaes os animaes nacionaes de puro sangue, filhos de outros Estados, que tenham pelo menos um anno de permanencia alli, na época da inscripção".

N. 4

A' verba 11ª, "Museu Nacional" — Acrescente-se em — Material — sub-consignação 8ª, "Para aquisição da collecção ethnographica, a que se refere o decreto n. 4.618, de 14 de fevereiro de 1923", 80:000\$000.

Justificação

Os dous documentos annexos mostram o grande valor da collecção ethnographica a que se refere a emenda e em favor de cuja aquisição já se pronunciou o Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

"Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Museu Nacional do Rio de Janeiro — N. 909 — Em 1 de setembro de 1923 — Sr. Ministro — De accordo com a autorização dada por V. Ex., em officio n. 3.962, da Directoria-Geral de Contabilidade, mandei proceder á avaliação da collecção ethnographica do Sr. Jeramillo Taylor, respectivamente professor em exercicio e preparador da Secção de Anthropologia e Ethnographia. Junto envio a cópia da referida avaliação, ainda outra effectuada em 18 de setembro de 1921, na gestão do professor Bruno Lobo, onde veem exaradas as opiniões expendidas pelos citados technicos. Lendo-as, V. Ex. aquilatará do grande valor da collecção Joramillo Taylor, como, aliás, pude comprovar pessoalmente, porquanto acompanhei o professor Pinto e o preparador Octavio Jorge, no trabalho de conferencia do material e estou certo de que V. Ex. envidará todos os esforços para incorporar tão importante material ethnographico ás collecções do Museu Nacional, evitando deste modo que vá enriquecer com objectos brasileiros e de nossa gente instituições congeneres, como por varias vezes tem acontecido, mas que espero será desta vez evitado, porquanto o Congresso Nacional já votou credito para sua aquisição. Valendo-me do ensejo, apresento a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. Saude e fraternidade. Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, DD. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — *Arthur Neiva*, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Museu Nacional do Rio de Janeiro — Secção de Anthropologia e Ethnographia — Em 29 de agosto de 1923.

Sr. director — Cumprindo vossas ordens, examinamos a "collecção ethnographica do Sr. Joramillo Taylor, que seu proprietario deseja vender ao Museu. A collecção é a mesma sobre que esta secção já se manifestou ha alguns annos. Seu estado de conservação é perfeito, salvo algumas flechas, objectos de menor importancia. Repelindo o que já tivemos occasião de affirmar, trata-se de um notavel repositório de material scientifico, quasi todo brasileiro, contendo numerosos

especimens de absoluta raridade, muitos dos quaes não possui o Museu Nacional. Alguns desses objectos, por si só, valem, na hora actual, os oitenta contos, preço actual da collecção. Um trocano, duas cabeças mumificadas, algumas redes de penas, restos de cerâmica da Guyana Brasileira e alguns potes de Curare, varios machados de pedra, de typo particular, merecem destaque. Seria lamentavel que o Museu deixasse de adquirir essa valiosa collecção, que vem de certo modo completar seu material.

Saude e fraternidade. — *Roquette Pinto*. — *Octavio da S. Jorge*.

PARECER

A' Commissão acceita a idéa contida na emenda, redigindo-a, porém, sob a fórmula de autorização, de accôrdo com os seguinte substitutivo: "Fica o Governo autorizado a adquirir a collecção ethnographica á que se refere o decreto n. 4.688, de 14 de fevereiro de 1923, podendo, para esse fim, abrir o credito preciso ou fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 20:0000\$000".

N. 5

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a contractar com os autores do "novo processo mixto", para tratamento de minerios auriferos, de que trata o decreto n. 12.252, de 26 de outubro de 1921, ou com a empresa por elles organizada, a construcção de usinas para o tratamento de minerios auriferos, mediante um emprestimo até 2.000:000\$, para cada uma, sob garantia hypothecaria das respectivas installações e reembolsando em prestações annuaes de 10 %, nos termos do parecer do Dr. Gonzaga de Campos, do serviço geologico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario do Congresso*, de 15 de janeiro de 1922.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

O objecto da emenda tem por fim habilitar o Governo á poder opportunamente promover no territorio nacional o estabelecimento de usinas nacionaes destinadas á industria do tratamento dos nossos ricos minerios auriferos, mediante auxilios e cujos resultados se vinculem ao paiz.

Já constituiu materia de autorização na lei orçamentaria, para o exercicio de 1922, conforme se vê documentadamente do parecer da Commissão de Finanças do Senado, em dezembro de 1921 (avulso n. 664-1921.)

Implantada entre nós a industria da mineração do ouro, ver-se-ha o paiz em breve tempo possuidor do fundo metallico necessario no lastro da sua circulação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923, — *Paulo de Frontin*.

PARECER

A Comissão está informada de que o Governo já indeferiu um requerimento do interessado nesse assumpto, julgando-se contrario ao mesmo, e que a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios está habilitada a fazer as experiencias necessarias.

Opina, portanto, pela rejeição da emenda.

N. 6

Onde convier:

Os seis preparadores do Museu Nacional que tiverem reconhecido o seu direito de equiparação aos assistentes do mesmo Museu Nacional, pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, tem direito ao augmento provisorio da lei da despeza, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

Reconhecido por lei a equiparação dos preparadores aos assistentes do Museu Nacional, tendo estes ultimos o augmento provisorio de vencimentos, é de rigorosa justiça que seja concedido aos primeiros, é o que estipula a emenda.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Em emenda recentemente approvada, o Senado resolveu supprimir as restricções para o direito ao augmento provisorio de que se trata. A emenda está, pois prejudicada. Por outro lado, convem notar que os vencimentos dos funcionarios em questão foram augmentados em 4:200\$ annuaes pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. Foi um augmento bastante grande; foi uma elevação, e não uma equiparação ou resarcimento de preterição; e não é razoavel que sirva de pretexto a novo augmento.

N. 7

A' verba 16^a — I—Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, b) Curso de chimica industrial, sub-consignação 14, em vez de quatro professores, diga-se: cinco professores, sendo um de «industria das materias oleoginosas», augmentada a verba de 8:400\$, gratificação.

Justificação

O desenvolvimento da industria das materias oleoginosas, é da maior importancia para o aproveitamento dessas nossas extraordinarias riquezas naturaes; a creação de uma cadeira, com este objectivo, permitirá a formação de technicos competentes para á sua proficua utilização.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão é de parecer que os quatro professores são suficientes para o ensino da chimica industrial, devendo portanto, a emenda ser rejeitada.

N. 8

A' verba 9ª, "Directoria Geral de Estatistica" — Pessoal — sub-consignação 11ª — augmente-se de 12:000\$, para equiparar os vencimentos das 20 auxiliares apuradoras aos dos auxiliares dactylographos, sem prejuizo do augmento provisorio concedido pela lei da despeza, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

A equiparação proposta attende a reparar uma desigualdade sem fundamento e melhora a situação das auxiliares apuradoras, cujos vencimentos são insufficientes, na situação actual.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão accêita a emenda. Os vencimentos dos auxiliares apuradores eram de 3:000\$ como os das auxiliares dactylographas; tendo a lei do orçamento para 1918 deixado áquellas os mesmos vencimentos e elevado estes a 3:600\$; é justa, pois a elevação ora proposta. Ficando a parte final da emenda assim redigida: «Art. o augmento dos vencimentos, para 3:600\$ das auxiliares apuradores da Directoria Geral de Estatistica é feito sem prejuizo do augmento provisorio concedido pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923».

N. 9

A' verba 10ª, "Observatorio Nacional" — Pessoal — sub-consignação 5ª, substitua-se assim: "cinco segundos escripturarios, 12:000\$", e na sub-consignação 21ª, reduza-se de 6:000\$, por ter o auxiliar extranumerario passado a escripturario.

Justificação

O serviço do Observatorio Nacional exige a criação de mais um lugar de escripturario na secretaria, o que sem augmento de despeza é consignado pela fórmula proposta na emenda.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão é de parecer que a emenda deve ser rejeitada. Só em casos excepcionaes deverá ser criado algum cargo na lei orçamentaria.

N. 10

A verba 10ª, "Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria" — Pessoal — sub-consignação 10ª — Substitua-se assim: 10ª, um almoxarife, 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, total, 6:000\$000.

Justificação

Os vencimentos do almoxarife desta escola devem ser, equiparados aos da Escola de Minas de Ouro Preto e da Escola Normal Wencesláo Braz, sendo indiscutivelmente insufficientes os da tabella actual, que não correspondem as responsabilidades do cargo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão é de parecer que a emenda deve ser rejeitada. Como nos casos de criação de cargos, a elevação de vencimentos só em casos excepcionaes deverá ser feita na lei do orçamento, tanto mais quanto existe em elaboração um projecto geral de fixação de vencimentos.

N. 11

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos e vantagens do pessoal da portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos do pessoal da portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Justificação

Não existindo razão sufficiente para que continuem como até então inferiores os vencimentos dos pessoal da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura em relação ás demais secretarias, por si só a emenda se justifica, visto que os cargos são identicos e bem assim as responsabilidades.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão opina pela rejeição da emenda, de accôrdo com o parecer dado á emenda n. 10.

N. 12

Verba 10*:

Ficam equiparados os vencimentos do Secretario-Bibliothecario do Observatorio Nacional aos do secretario do Fomento Agricola.

Justificação

Esta emenda que, á primeira vista, parece inopportuna, merece melhor sympathia dos dignos Srs. Senadores, porque vem corrigir uma clamorosa injustiça, pois, em um periodo de 15 annos, isto é, desde o anno de 1908, vem aquelle funcionario percebendo os mesmos vencimentos, quando todos os outros já tiveram dous e mais augmentos.

Além de ser um cargo de dupla funcção, isto é, de secretario e de bibliothecario, a qual, em outras repartições, occupa dous e mais funcionarios, despendendo-se com os mesmos muito maior quantia, é sem duvida um dos mais importantes dentre os demais cargos de secretario. E', pois, de toda a justiça esta emenda.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão opina pela rejeição da emenda, de accôrdo com o parecer dado á emenda n. 10.

N. 13

Onde convier:

Os vencimentos do porteiro ajudante do porteiro, continuos, correios e serventes da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, serão iguaes, para todos os efeitos aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

Justificação

A' presente emenda já por vezes logrou approvação do Poder Legislativo.

Desde 1912, foram elevados os vencimentos do pessoal da portaria do Ministerio da Viação, ficando esses funcionarios em condições de superioridade aos dos demais Ministerios.

E', pois, de justiça o augmento proposto, tanto mais que acaba de ser approvada emenda identica em relação a pessoal da mesma categoria do Ministerio da Fazenda, Tribunal de Contas e outros Ministerios.

PARECER

A Commissão opina pela rejeição da emenda, de accôrdo com o parecer dado á emenda n. 10.

N. 14

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 50:000\$, com a fundação de uma fazenda modelo de criação no Estado de Sergipe, de accôrdo com o estabelecido no regulamento da Industria Pastoril, concorrendo o Estado com os terrenos apropriados e auxiliando nas installações e formação dos respectivos *planteis*.

Justificação

A semelhança do que se tem feito em outros Estados da União no sentido de proteger a industria Pastoril não será demais que o Estado de Sergipe venha a gozar de uma parte desses favores. Como se vê da emenda acima, o Governo do Estado promptifica-se a ceder os terrenos necessários — auxiliando ainda, a sua installação, tornando assim minima a despesa por parte da União.

Em de dezembro de 1923. — *Pereira Lobo*.

PARECER

Embora a emenda seja uma simples autorização, a maioria da Comissão opina pela sua rejeição, porque a situação do Thesouro não comportará no exercício de 1924 as despesas com essa nova fundação, embora de reconhecida utilidade, mas que póde ser adiada.

N. 15

A' verba 14ª (Material permanente) — N. 17 (Obras de installação, etc.):

Destaque-se da verba, sem augmento, a quantia de réis 35:000\$, especialmente para a construcção de casa para o encarregado da estação de monta de Juiz de Fóra, construcção de estabulos, cocheiras e pocilgas.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

Justificação

A Estação de Monta de Juiz de Fóra é um proprio nacional, cujo valor será augmentado com as construcções de que a emenda cogita e com as quaes a alludida estação venha a preencher seus fins.

PARECER

O Governo poderá, si achar opportuno, fazer as construcções de que se trata e que estão comprehendidas nos dizeres da sub-consignação.

A Comissão opina pela rejeição da emenda.

N. 16

Verba 4ª — Jardim Botânico:

Destaque-se da verba "Pessoal variavel" a quantia de 24:000\$, para oito guardas, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação para cada um.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

Sendo refundido pela Camara dos Deputados o quadro, a que pertenciam os oito guardas do Jardim Botânico, ficando elles considerados como trabalhadores e quasi na maioria empregados que contam mais de 10 annos de serviços, não é justo que, além do serviço a que estão sujeitos sem poderem ter folgas, devido ao numero pequeno de guardas, e agora com a modificação feita pela Camara, podem ser dispensados por qualquer motivo, por isso, dando estabilidade a esses empregados, não faz mais do que a justiça a esses pequenos empregados, já gosando das mesmas vantagens, outros da mesma categoria, como se vê das verbas 10ª, 13ª e 24ª, desse ministerio.

PARECER

A Commissão é contraria á emenda.

N. 17

Ao art. "E' o Governo autorizado", do projecto que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1923, accrescente-se o seguinte:

A conceder á Companhia Brasileira de Petróleo, durante o prazo de cinco annos da data do registro da concessão pelo Tribunal de Contas, direito de proceder ás pesquisas necessarias á descoberta das jazidas de petroleo e seus derivados, no sub-solo das terras de que a dita companhia fôr, ou vier a ser cessionaria, arrendataria ou proprietaria e no sub-solo das terras de dominio da União cuja situação e área serão determinadas pelo Governo.

§ 1.º No caso de pesquisas pela Companhia Brasileira de Petróleo, dentro desse prazo, de jazidas de petroleo ou de seus derivados, ser-lhe-ha concedido ou á empreza por ella organizada ou della cessionaria, o direito durante o prazo de cincoenta annos, contados da data da descoberta de jazidas, de explorar a industria extractiva de petroleo e de seus derivados no sub-solo das propriedades acima mencionadas, ficando consideradas como reservas, para garantia do capital empregado nas pesquisas e na exploração da industria de petroleo e de seus derivados, as jazidas porventura existentes no sub-solo dos terrenos de sua propriedade, daquelles de que a companhia é ou venha a ser cessionaria ou arrendataria e no sub-solo de uma determinada área dos terrenos do dominio da União, que se acham situados nas comarcas onde a companhia procede as pesquisas ou a exploração de jazidas.

§ 2.º Além dos favores mencionados na lei n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, a companhia terá concessão para o seguinte:

a) instalar e explorar linha de tubos de distribuição dentro do paiz e para os pontos de embarque para exportação;

b) o direito de desapropriação na forma das leis vigentes para o cumprimento das obras que tiver de fazer em virtude da concessão que lhes é dada;

c) isenção de direitos de importação e expediente para os machinismos, tubos e materiais necessários ás pesquisas, exploração e distribuição do petroleo e seus derivados, e á construcção e custeio de suas usinas de refinação, que ficarão igualmente isentas de quaesquer taxas ou impostos federaes existentes ou que venham a existir lançados sobre estabelecimentos similares, durante o prazo de 50 annos, contados do inicio de seu funcionamento.

§ 3.º Ficarão competindo á concessionaria as seguintes obrigações:

a) montar, dentro do paiz, uma vez descobertas jazidas de petroleo ou seus derivados em quantidade commercialmente remuneradora, uma usina de refinação;

b) entregar ao Governo Federal sem onus de especie alguma para este, a parte, nunca inferior a 5 % dos lucros liquidos da exploração, nos terrenos do dominio da União, do petroleo e seus derivados, que for estipulada no contracto que a concessionaria será obrigada a assignar com o Governo para gosar das vantagens estatuidas nas disposições anteriores;

c) sujeitar-se ás multas que lhe forem impostas por falla de cumprimento de qualquer de suas obrigações. Essas multas serão de um a cinco contos de réis, segundo a gravidade da falta e do dobro nas reincidencias.

Sala das sessões. 18 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

PARECER

A Companhia Brasileira de Petroleo soube que o Governo está procedendo a pesquisas para petroleo em diversos pontos do paiz, e que em alguns havia encontrado bons indicios e continuaria nas pesquisas; e ainda mais que, no caso dos proprietarios não concordarem com as pesquisas e exploração pelo Governo, este desapropriaria as terras necessarias.

As concessões que pede são todas para logares incertos e indefinidos onde não possui propriedade alguma:

«fazer pesquisas em terras de cujo sub-solo fôr ou vier a ser concessionaria, arrendataria ou proprietaria, e no sub-solo das terras da União cuja situação e área serão determinadas pelo Governo.»

Como locação nada mais vago. Apenas esperam que o Governo pesquize e ache petroleo em alguma terra para se tornarem cessionarios, arrendatarios ou mesmo propieta-

rios do sub-solo; e mais esperam que o Governo demarque as terras que vao desapropriar para exploração do petroleo, para fazer a companhia laes *pesquizas*.

Parece, pois, que a companhia pretende substituir-se ao Governo em todas as suas funcções menos na de fazer os necessarios estudos geologicos, e nas de gastar dinheiro com as *pesquizas*.

O Governo, attenta a alta importancia do descobrimento de jazidas petroliferas, faz extensos estudos, e grandes dispendios, cada vez maiores, nesse intuito. A companhia espera que se façam os descobrimentos, para comprar as terras ou adquirir quaesquer direitos ao sub-solo; e, para mais economia, espera que o Governo desaproprie as terras para nellas fazer a exploração, e a distribuição e venda do petroleo. Mas para isso, quer desde já, antecipadamente, a concessão para explorar em todo o paiz principalmente nos terrenos que o Governo vier a desapropriar, pois que até hoje, a não ser em Alagóas e Bahia nos terrenos de marinha, as *pesquizas* do Governo não estão sendo feitas em terrenos da União.

Assim o que a companhia pede é um monopolio, para substituir-se sósinha ao Governo na exploração do petroleo, sem determinação alguma dos logares, nos terrenos que vier a adquirir ou arrendar, com evidente menosprezo dos proprietarios da superficie, unicos a quem a Constituição e a lei de minas deram os direitos preferenciaes.

A emenda concede aos interessados:

a) installar oleo-ductos dentro do paiz e para os portos de embarque para exportação. (Evidentemente para o estrangeiro);

b) direito de desapropriação. (Por isso não possuem nem compram terras suppostas petroliferas. Reservariam o direito de desapropriação para o caso das terras que o Governo não houvesse desapropriado: E' mais um modo de substituir-se ao Poder Publico, unico capaz de restringir o direito de propriedade por necessidade ou utilidade publica);

c) isenção de direitos de importação para construcção de usinas de refinação, e de todas as taxas e impostos federaes existentes ou que venham a ser lançados sobre estabelecimentos similares, durante o prazo de 50 annos contados do inicio do seu funcionamento.

Um conjunto de favores tão latos e sem definição constituiria por certo dos mais perigosos *monopolios*, daquelles que a Constituição no seu art. 35, n. 2, veda ao Congresso.

Em compensação offerecem pagar ao Governo nunca menos de 5 % dos lucros liquidos da exploração feita nos terrenos do dominio da União.

Nessas condições o Governo faria enorme sacrificio em pesquisar petroleo, e no dia da descoberta, entregaria tudo á descripção e lucros da Companhia Brasileira de Petroleo, que nem sequer procedeu, até hoje, que se saiba, a estudo nem *pesquiza* alguma.

Até hoje, que saibamos, de auxilio particular em *pesquizas* de petroleo, sómente existe o do industrial Henrique Lage, que com dous aparelhos faz sondagens effectivas.

A lei de minas dispõe claramente sobre os meios e processos de chegar á exploração das minas de petroleo. E' seguil-os.

M'ora disse sómente poderiam pedir um favor: a isenção de direitos de importação para os apparatus de sondagem, que realmente estão hoje bem caros. A lei dá o direito a essa isenção depois das pesquisas, para a lavra da mina.

Convém notar que, no caso do petroleo, pesquisas bem succedidas e exploração ou lavra da jazidá são uma e a mesma cousa; pois que a sonda de pesquisa é o mesmo apparatus que serve á lavra da mina de petroleo.

Assim a unica concessão justa que se poderia fazer á Companhia Brasileira de Petroleo, e a todas que se destinem á pesquisa do combustivel liquido, e que provem estar legalmente constituídas para esse destino especial, é a isenção de direitos de importação para os apparatus de sondagem, desde que sejam elles exclusivamente empregados nesses serviços pelas respectivas companhias.

Esta materia está sendo devidamente estudada no Ministerio da Agricultura, como se vê da seguinte exposição, acompanhada de um ante-projecto, elaborado com proficiencia pelo illustre geologo, o Dr. Eusebio de Oliveira, que o Relator publica com este parecer como subsidio para a deliberação do Senado.

Sr. Ministro — Sobre o memorial e o projecto de lei de petroleo apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Dr. Julio Oltoni e que me foram presentes com a papeleta n. 1.187, cabe-me informar o seguinte:

De certo tempo para cá, especialmente depois do apparecimento de gaz natural nas sondagens que o Serviço Geologico executou em S. Pedro, Estado de São Paulo, e em Marechal Mallet, Estado do Paraná, tem sido esta directoria procurada frequentemente por nacionaes e estrangeiros para os informar da occorrença de petroleo no paiz e emittir parecer sobre minutas de contractos que pretendem celebrar com o Governo para o fim de executar pesquisas e lavras de petroleo.

Esta directoria tem fornecido informações quando julga não haver inconveniencia na sua divulgação, e tem deixado de tomar em consideração as minutas de contracto por ser de opinião que neste assumpto, como no do ferro e carvão, mais vale elaborar desde logo um ante-projecto de lei sobre pesquisa e exploração de minas de petroleo.

Da troca de idéas com esses interessados concluiu que ha capitalistas nacionaes e estrangeiros dispostos a empregarem capitaes na pesquisa e lavra dessas minas, desde que o Governo lhes conceda, ou ás companhias que organizarem, um certo numero de favores e garantias que tornem viavel a particulares semelhante empreendimento.

A elaboração de uma lei especial de petroleo é de imperiosa necessidade, muito embora ainda não se tenha descoberto nenhuma jazida em condições de explorabilidade. Tal necessidade, porém, explica-se em face da situação embaraçosa em que se encontram certos paizes productores de petroleo com as suas jazidas em grande parte em mãos estrangeiras. Importa que o apparecimento do primeiro poço de petroleo não venha coincidir com questões de caracter internacional sobre as condições do aproveitamento das jazidas acaso em poder do capital estrangeiro.

No estudo de uma jazida de petroleo ha que considerar tres phases bem distinctas: descoberta, pesquisa e lavra.

No Brasil fala-se frequentemente em descoberta de jazidas de petroleo; infelizmente a quasi totalidade dessas descobertas não se referem a petroleo e sim a rochas bituminosas, principalmente schistos, que são substancias naturaes em que só se revela o petroleo mediante distillação da rocha em vaso fechado.

São rarissimos os pontos do paiz em que se tem encontrado petroleo livre, mas, mesmo neste caso, já se acha quasi inteiramente transformado nos varios productos de sua oxydação lenta, como sejam as variedades de asphallo.

Ora, segundo a lei de minas, considera-se descoberta a revelação de signaes *inequivocos* da existencia de uma mina ou jazida nova. (Dec. n. 4.265 de 15 de janeiro de 1921, art. 16).

Para o caso do petroleo esses *signaes* são justamente o que se denomina em geologia — indicios superficiaes —, os quaes são conhecidos em varios pontos do territorio brasileiro mas podem não ter importancia para as zonas em que apparecem, pois o petroleo, sendo uma substancia de altas qualidades migratorias, pode manifestar-se em certos pontos e só apparecer esse valor commercial em pontos muito distantes.

Os principaes indicios da existencia de petroleo são:

- 1º, fontes ou porejamentos de petroleo;
- 2º, fontes de gaz natural;
- 3º, arenitos impregnados de petroleo ou asphallo;
- 4º, veios de asphallo;
- 5º, lagos de asphallo.

Alguns destes indicios são conhecidos no Brasil principalmente os do 3º e 4º grupos, mas é preciso notar que de sua existencia não se pode concluir pela descoberta de uma jazida de petroleo visto que uma camada que afflora na superficie do solo contendo petroleo, asphallo, etc., pode mergulhar por baixo de outras em angulo tal que o ponto em que o petroleo se acha accumulado em quantidade commercial está a muitos kilometros do affloramento. Portanto, taes *indicios* não são signaes *inequivocos* da existencia de uma jazida de petroleo e não constituem *descoberto*.

Por esta razão, as sondagens para pesquisas de petroleo de uma camada visivel teem de ser feitas longe do affloramento. Em regiões em inicio de pesquisas para petroleo, como no Brasil, poder-se-ha, entretanto, sondar perto dos affloramentos com o intuito de procurar outras camadas.

Assim, a sondagem de S. Paulo, onde se encontrou o gaz natural, foi feita perto de um affloramento de arenito asphaltico, entretanto, na perfuração foram encontradas outras camadas differentes contendo petroleo. Mas aqui já se trata de um *descobrimento* proveniente de pesquisas e não de indicios superficiaes.

Em vista das considerações que acabo de fazer, parece claro que nas pesquisas para petroleo no Brasil ter-se-hão de levar em consideração, sobretudo, as condições estratigraphicas estruturales das camadas geologicas, sem entretanto, desprezar de todo os indicios superficiaes que, combinados com

os estudos geologicos, auxiliarão muito a localização dos furos de sonda e a determinação das zonas mais apropriadas para pesquisa.

Pelos estudos geologicos até agora feitos, pode-se concluir de um modo geral que a estrutura das camadas dos diversos sistemas geologicos do sul do Brasil que podem conter petroleo deve ser considerada uma estrutura monoclinal com *pequenas dobras e falhas em muitos pontos interrompidas por diques de rochas igneas, diabases, diabases-porphyritos, etc.*, que em muitos pontos produzem a estrutura domica nas camadas que atravessam. Nos anticlinos e nos contactos das diabases e rochas sedimentares é que de preferencia se acumulam os lençoes de petroleo.

Os recentes trabalhos de pesquisas feitos pelo Serviço Geologico, nos Estados de S. Paulo e Paraná, provaram não só a existencia dos caracteres estruturales definidos pela occorrença de agua artesiãna.

Dahi a necessidade de levantamentos de mappas topographicos e geologicos exactos, nos quaes se possam traçar as *curvas de contorno estruturales* que nada tem que ver com *curvas de nivel topographicas*.

Vê-se quanta difficuldade offerecem as pesquisas de petroleo no Brasil, não só de ordem scientifica, como technica.

Felizmente, o Serviço Geologico não se tem descuidado de estudar todos os pontos em que ha probabilidades de occorrenças de petroleo.

Mais ou menos, todas as áreas estão reconhecidas e o estudo geologico feito, faltando, porém, os estudos estruturales que exigem uma alta especialização.

O recente contracto firmado por um particular e uma companhia para pesquisas de petroleo na região do Campos, teve sua origem nos estudos feitos pelo pessoal tecnico do Serviço Geologico que concluiu pela necessidade de se proceder á sondagem na região do baixo Parahyba.

De tudo que vimos expondo, conclue-se que no estudo das jazidas de petroleo ao *reconhecimento geologico*, seguir-se-ha a *pesquisa*.

Até hoje, só o Governo tem feito *pesquisas* de petroleo; as tentativas feitas por particulares tem, sobretudo, fins especulativos.

Os particulares ou companhias organizadas para pesquisas de petroleo e mesmo algumas companhias estrangeiras tem-se limitado a acompanhar a marcha das pesquisas feitas pelo Governo e fazer contractos de opção nas zonas em que está elle pesquisando.

As pesquisas, como estão sendo feitas pelo Governo, só aproveitam aos particulares ou aos intermediarios, porque nem mesmo o aviso que a lei de minas prescreve tem o Serviço dado aos particulares quando deseja pesquisar nas suas terras. Parece-me urgente regularizar esta questão do petroleo, mediante uma lei especial, cujo projecto este Serviço está elaborando com o devido cuidado, lei em que se conciliem os interesses da Nação com os de character particular. — *Euzebio de Oliveira*, director interino.

ANTE-PROJECTO DE LEI SOBRE AS MINAS DE PETROLEO

Regula a occupação das minas de petroleo e gazes naturaes, em dadas circumstancias, pela União, e estabelece o respectivo regimen das concessões de pesquisa e de lavra.

Art. 1.º As disposições desta lei são applicaveis sómente ás minas da classe XI — petroleo e gazes naturaes — a que se refere o art. 5.º do decreto n. 15.211, de 28 de dezembro de 1921.

Art. 2.º Ninguem, a não ser o proprietario ou, em caso de condominio, qualquer dos condminos, poderá manifestar o descoberto de uma mina desta classe.

Art. 3.º Só se considerarão pesquisas os furos de sonda que attingirem a mais de 250 metros e os poços que passarem de 50 metros, destinados a verificar a existencia e capacidade economica da mina, a não ser que a jazida seja encontrada a menor profundidade.

Art. 4.º As pesquisas executadas pelo Governo Federal obedecerão ás seguintes regras:

I. O Governo, pela repartição competente, mandará delimitar as áreas em que os indícios superficiaes, a constituição geologica e a estrutura das camadas indiquem a possibilidade da existencia de petroleo.

II. Delimitadas as áreas, mandará publicar nas respectivas comarcas e no *Diario Official* durante 90 dias editaes com citação aos proprietarios para que, dentro do mesmo prazo e perante o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, manifestem o desejo de executar por si as pesquisas.

§ 1.º Aos proprietarios que preferirem fazel-as por si marcará o prazo improrogavel de 6 mezes para o inicio da primeira sondagem e de 4 annos para a conclusão das pesquisas.

§ 2.º Não se verificando desde logo essa preferencia ou decorrido o prazo sem que se inicie a primeira sondagem, o Governo estará habilitado a fazer uso das terras para pesquisas mineraes, desde que o faça de accôrdo com a parte concernente do art. 22 da lei n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921.

Art. 5.º As pesquisas nas terras em que o Governo haja adquirido o direito de executal-as serão effectuadas por elle ou por meio de concessões feitas de accôrdo com esta lei.

§ 1.º As concessões de pesquisa serão solicitadas perante o Ministerio da Agricultura, industria e Commercio, ficando os respectivos titulos sujeitos ao sello fixo de 250\$000.

§ 2.º O peticionario deverá apresentar um certificado do Thesouro Nacional que dê a prova de ter sido depositada como garantia a quantia de 1:000\$ por cada lote de 1.000 datuas ou fracção que não chegue a esse numero. Este deposito poderá ser feito em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, competindo os juros ao depositante; e não poderá ser devolvido sinão uma vez liquidadas todas as responsabilidades que decorrerem da concessão.

§ 3.º São prohibidas concessões de pesquisa a estrangeiros na costa e nas fronteiras dentro de uma faixa de 60 kilometros.

Art. 6º. As concessões de pesquisa sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

I. A área de cada concessão contará no maximo 10.000 datas petrolíferas ou unidades de quatro hectares.

Paragrapho unico. Na demarcação das áreas concedidas, as datas que constituirem uma concessão formarão um todo sem descontinuidade e de forma rectangular. O lado maior do rectangulo nunca deverá exceder o decuplo de lado menor e, quando a concessão fôr outorgada em zona littoranea ou ribeirinha a rios navegaveis, é o lado menor que será disposto em seguimento ao rumo das costas ou ao curso dos rios.

II. O prazo para as pesquisas será de 2 a 4 annos, prorogavel por mais dois annos, segundo as circumstancias e a juizo do Governo, qu ouvirá o Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

III. Será cobrada uma taxa fixa annua de 500 réis por data, si a concessão fôr outorgada em terras do dominio da União; si o fôr em terras do dominio de particulares, a taxa poderá subir até 4\$ por data e será cobrada como contribuição ao resgate dos *onus* assumidos ou que hajam de ser assumidos pelo Governo.

Paragrapho unico. As taxas serão pagas na forma e com sujeição á multa e á sanção que se estabelecem no art. 93 do decreto n. 15.211, de 1921.

IV. As pesquisas serão effectuadas de accôrdo com um plano de trabalho que deverá ser apresentado pelo concessionario e approvedo pelo Governo, cumprindo seja feita a apresentação desse plano dentro dos primeiros seis mezes contados da outrora do titulo.

§ 1º. O concessionario obrigar-se-ha a trazer o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio informado do desenvolvimento e resultados das pesquisas, bem como a fornecer-lhe annualmente cópia dos trabalhos e estudos geologicos e topographicos que houver executado.

§ 2º. Obrigar-se-ha tambem a apresentar-lhe, no fim dos respectivos trabalhos, um mappa das datas pesquisadas, com sujeição a especificações determinadas plo mesmo ministerio.

V. Os minerios e materiaes extrahidos nas pesquisas só poderão ser utilizados para analyses e ensaios e em quantidade que será fixada no acto da concessão.

VI. As concessões são intransferiveis sem permissão expressa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, salvo nos casos de herdeiros necessarios, conjuge sobrevivente e successão commercial.

VII. Nas concessões de pesquisa serão sempre respeitdos os direitos de terceiros, de sorte que os concessionarios responderão em todo tempo pelos prejuizos causados a proprietarios ou pesquisadores confinantes.

VIII. O Governo designará um tecnico, de preferencia funcionario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, para acompanhar as pesquisas e verificar o andamento do plano que haja sido approvedo.

Art. 7º. Durante o prazo estipulado para as pesquisas os respectivos concessionarios terão direito exclusivo para que lhes sejam outorgadas concessões de lavra na área pesquisada.

até o limite máximo de 1.000 datas ou unidades de quatro hectares.

Paraphographo unico. O direito de haver do concessionario da lavra o pagamento das despesas e um premio pelo descobrimento e valorização da mina que, segundo o art. 63 da lei n. 4.265, de 1921, tem o pesquisador que, em dadas condições, houver declarado que não póde ou não quer effectuar a lavra, não regerà quanto a minas de petroleo e gazes naturais, não cabendo ao concessionario de pesquisa outro direito que não seja o de haver para si com preferencia a lavra até o limite e dentro do prazo estipulado neste artigo.

Art. 8°. As concessões de pesquisa caducarão:

I, pelo vencimento do prazo a que se refere o n. II do art. 6°;

II, pelo não pagamento da taxa devida durante dous annos consecutivos;

III, pelo não cumprimento das obrigações assignaladas no n. IV, e seus paraphographos, do art. 6°;

IV, por infracção do que é determinado nos ns. V e VI do art. 6° e no art. 15;

V, por paralysação completa dos trabalhos de pesquisa durante um anno, mediante comprovação do inspector tecnico designado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

VI, por ter obtido o concessionario concessão de lavra no limite máximo dentro da área pesquisada;

VII, por solitação do concessionario fundada em não haver obtido resultado favoravel dos trabalhos realizados de conformidade com o n. IV, do art. 6°.

Art. 9°. O Governo declarará administrativamente a caducidade das concessões de pesquisa e fará seu o deposito de garantia, excepto nos casos dos ns. VI e VII do artigo anterior, nos quaes o deposito será restituído ao concessionario, com desconto do que seja devido ao fisco por causa da concessão. Tambem será restituído o deposito de garantia quando, no caso do n. I do artigo anterior, advindo o termo da concessão, haja cumprido o concessionario com todas as obrigações que lhe impõe a lei.

Art. 10. No caso de as pesquisas executadas pelo Governo ou mediante concessão do Governo verificarem a existencia de jazidas remuneradoras, o Governo promoverá o aproveitamento das mesmas obedecendo ás seguintes regras:

I. Mandará publicar nas respectivas comarcas e no *Diario Official* durante 90 dias editaes — em que sejam claramente definidas a situação, dimensões e confrontações da área petrolifera — com citação aos proprietarios para que, dentro do mesmo prazo e perante o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, façam opção entre a desapropriação pura das minas mediante indemnização do seu valor, ou a desapropriação condicional, que consistirá em deixarem as minas á União mediante uma participação de 50 % nos lucros por esta auferidos dos direitos de superficie e de produção, instituidos por esta lei sobre a lavra e aproveitamento das minas.

II. Não se verificando no prazo marcado aquella opção, o Governo promoverá as desapropriações, que serão feitas de accôrdo com a legislação em vigor, sendo, porém, abatida

do valor da mina a parte que caberia ao seu descobridor pelo disposto no art. 39 da lei n. 4.265, de 1921.

III. As lavras serão effectuadas pelo Governo ou por meio de concessões feitas de accôrdo com esta lei.

§ 1º. As concessões de lavra serão solicitadas perante o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, ficando os respectivos titulos sujeitas ao sello fixo de 500\$000.

§ 2º. Si a concessão fôr de minas do dominio da União não havidas por desapropriação ou deixadas na fórma prescripta neste artigo, deverá ser previamente executada a estipulação do art. 60 da lei n. 4.265, de 1921.

§ 3º. O Governo não poderá outorgar concessões de lavra a terceiros em terras concedidas a outros para pesquisas antes de declarada a caducidade das concessões de pesquisa.

§ 4º. Os direitos de lavra e livre disposição que, segundo o n. IV, do art. 61, da lei n. 4.265, de 1921, tem os concessionarios de lavras a respeito de todas as substancias mineraes contidas nos limites das respectivas concessões, não regerão quanto ao petroleo e aos gazes naturaes, sendo indispensavel para exploral-os solicitar e obter concessão especial de accôrdo com esta lei.

§ 5º. São prohibidas concessões de lavra a estrangeiros na costa e nas fronteiras dentro de uma faixa de 60 kilometros.

Art. 11. As concessões de lavra sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

I. Não transferirão a propriedade das minas, darão apenas o direito de fruit temporariamente as suas utilidades e fructos.

Paragrapho unico. Este direito não se estenderá ás substancias mineraes estranhas á concessão, existentes dentro do seu perimetro, as quaes constituirão objecto de concessão distinctas regidas pela lei n. 4.265, de 1921.

II. A área de cada concessão terá no maximo 1.000 datas ou unidades de 4 hectares.

Paragrapho unico. Na demarcação das datas serão observadas as regras para a fórma e disposição de área estabelecidas no n. I, paragrapho unico, do art. 6º.

III. A duração será no maximo de 50 annos.

Paragrapho unico. O concessionario, não havendo quem der mais, terá preferencia para o arrendamento da concessão si, extinta a mesma pelo advento do termo, o Governo a quizes arrendar.

IV. Será cobrado um direito de superficie ou contribuição annua sobre a area que comprehende a concessão.

§ 1º. A taxa será de 5\$ por data emquanto não começa a produçãõ; começada, seguirá a seguinte tabella:

4\$500 por data emquanto se produza uma tonelada.

4\$000 por data emquanto se produzam duas toneladas

3\$500 por data emquanto se produzam tres toneladas.

3\$000 por data emquanto se produzam quatro toneladas.

2\$500 por data emquanto se produzam cinco toneladas.

2\$000 por data emquanto se produzam seis toneladas.

1\$500 por data emquanto se produzam sete toneladas.
 1\$000 por data emquanto se produzam oito toneladas.
 \$500 por data emquanto se produzam nove toneladas.
 \$250 por data emquanto se produzam dez ou mais toneladas.

A condição anterior não significa que sejam produzidas as mencionadas toneladas em cada uma das datas, sinão que, divididas as produções totaes pelo numero de datas, se obtenham os numeros minimos indicados.

§ 2.º As taxas serão pagas por semestres vencidos dentro dos primeiros 3 mezes do semestre seguinte, regendo, quanto ao mais, as mesmas disposições e sanções estabelecidas no art. 93 do decreto n. 15.211, de 1921.

V. Será cobrado ainda um direito de produção.

§ 1.º A taxa será, no minimo, de 12 % do petroleo bruto que se extraia dos poços, si as minas distarem até 150 kilometros do mar ou de vias de navegação continuas até o mar: e de 6 %, tambem no minimo, em todos os demais casos.

§ 2.º A taxa de produção será entregue á escolha do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em dinheiro, em producto bruto ou em productos de beneficios, sendo tomado como valor destes o preço médio de venda no Rio de Janeiro, durante o semestre anterior áquelle em que se haja de effectuar o pagamento.

§ 3.º A entrega em productos a que se refere o paragrapho anterior far-se-ha precisamente no ponto em que o concessionario realize os seus embarques, si a lavra fôr perto de vias navegaveis; em caso contrario, na estação de estrada de ferro mais proxima.

VI. O concessionario será obrigado a obter no prazo de 3 annos contados da outorga do titulo o minimo de produção que neste seja determinado. Si por qualquer circumstancia o não obtiver, pagará a respectiva taxa sobre a produção estipulada e não sobre a produção effectiva, sem prejuizo da taxa de superficie.

VII. O concessionario será obrigado tambem a fornecer de preferencia e a *pro rata* segundo sua produção o petroleo e derivados de que necessite o consumo nacional; não podendo exportar sinão o excedente.

VIII. O concessionario será obrigado ainda:

a) a empregar nos trabalhos de exploração o elemento nacional, quer se trate de pessoal tecnico administrativo, quer se trate de pessoal operario, na proporção que em cada caso seja determinada pelo Governo;

b) a fundar e manter escolas e hospitaes para os operarios e filhos destes nas visinhanças dos estabelecimentos.

IX. O concessionario obrigar-se-ha igualmente:

a) a entregar annualmente á fiscalização do Governo um relatorio sobre o estado dos trabalhos referentes aos estudos e exploração das minas e ás obras e installações respectivas, assim como a estatistica da mão de obra, *stocks*, vendas, produção bruta e beneficiada, com sujeição a especificações determinadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

b) prestar todos os demais esclarecimentos e informações que lhe forem, em geral, exigidos pela fiscalização do Governo, e especialmente os que entendam com o custo da

produção o preço de venda dos productos destinados ao consumo nacional.

X. As concessões são intransferíveis sem permissão expressa do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, salvo nos casos de herdeiros necessarios, conjuge sobrevivente e successão commercial.

XI. Nas concessões de lavra serão sempre respeitadas os direitos de terceiros, de sorte que os concessionarios responderão em todo tempo pelos prejuizos causados á propriedade do solo e ás lavras confinantes.

XII. O concessionario gozará de todas as servidões estabelecidas por lei em favor da industria minõira, incluido o direito de desapropriar o terreno superficial de que necessita para o estabelecimento e desenvolvimento dos trabalhos de exploração, observadas em cada caso as determinações legais.

§ 1.º Os concessionarios que construirem oleoductos para o transporte dos seus petroleos estarão obrigados a conduzir os dos concessionarios vizinhos que necessitem desse elemento. Tambem, os que tiverem usinas de refinação estarão obrigados a beneficiar os petroleos de outros productores, sempre que a capacidade della seja superior ao rendimento da sua propria zona. O Governo fixará as quotas que deverão ser abonadas por esses serviços, ouvida a informação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

§ 2.º O Estado gozará com os particulares, e debaixo das mesmas condições, dos direitos que o paragrapho anterior lhes concede.

§ 3.º Salvos os direitos de terceiros, e obtidas autorização e approvação do Governo, os concessionarios poderão construir cás maritimos e fluviaes com as installações necessarias para o embarque, desembarque e deposito não só dos seus productos, como do material destinado a todos os seus serviços.

XIII. O concessionario gozará tambem de todos os favores concedidos ás empresas de mineração pela lei numero 4.265, de 1921.

XIV. Depois de 25 annos o Governo poderá encapar, quando quizer, a concessão e o conjuncto das obras e installações do concessionario utilizadas na lavra, beneficio, transporte e deposito dos petroleos, calculada a indemnização por uma commissão arbitral, composta de tres membros, dos quaes um nomeado pelo Governo, o segundo pelo concessionario e o terceiro, que servirá no caso de empate, por ambas as partes, devendo no calculo tomar-se em consideração, não só o valor daquelle conjuncto, deduzidos os preços dos materiaes cedidos gratuitamente pelo Governo e o total das quantias que a titulo de favores houver recebido o concessionario, mas tambem a renda liquida da exploração no ultimo decennio.

XV. Caduca a concessão pelo advento do termo e declarada a sua caducidade, reverterão ao dominio da União o usufructo das minas e o conjuncto das obras e installações do concessionario utilizadas na lavra e aproveitamento das mesmas, fazendo-se a reversão independente de toda e qualquer indemnização.

Art. 12. As concessões de lavra caducarão:

- I. Pelo vencimento do prazo da sua duração.
- II. Por não obter o concessionario durante 5 annos consecutivos, que se contarão a partir do terceiro em que tenha sido outorgada a concessão, a producção minima alludida no n. VI do art. 11.
- III. Pelo não pagamento do direito de superficie durante 2 annos consecutivos.
- IV. Por não entregar o concessionario durante um anno o direito de producção.
- V. Pelo não cumprimento das obrigações impostas nos ns. VII, VIII, IX, XII (§§ 1º e 2º) do art. 11.
- VI. Por infracção do que é determinado no n. X, do art. 11 e no art. 15.
- VII. Pela não nomeação de arbitros no caso previsto no n. XIV do art. 11.

Art. 13. O Governo declarará administrativamente a caducidade das concessões da lavra.

§ 1.º Salvo no caso do n. 1 do artigo anterior e no de infracção do art. 15, o concessionario terá direito á indemnização das bemfeitorias que lhe pertencerem, devendo-se avaliar estas de conformidade com o que determina a parte concernente do art. 70 da lei n. 4.265, de 1921.

§ 2.º Si houver divida pendente a favor do fisco, o Governo porá em hasta publica as bemfeitorias, sobre a base da avaliação a que allude o paragrapho anterior, e do producto que se obtenha deduzirá o que lhe seja devido, entregando o saldo ao concessionario, adjudicando a concessão renovada com os mesmos direitos e obrigações ao arrematante, juntamente com as bemfeitorias.

Art. 14. As companhias concessionarias de pesquisa ou de lavra ficarão sujeitas:

I. Quanto á sua constituição e funcionamento, ás leis brasileiras que regem as sociedades mercantis; e terão domicilio legal na Republica.

II. Quanto á incorporação do seu capital social, a pôr no minimo 25 % de suas acções á disposição do capital brasileiro.

III. Quanto á sua fiscalização, a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes forem exigidos pela fiscalização do Governó no tocante ao seu capital social, aos seus emprestimos por obrigações ás suas rendas, submettendo-se, para isto, si tanto fôr preciso, ao exame dos livros.

Art. 15. Os concessionarios de pesquisa ou de lavra não poderão celebrar com governos estrangeiros, nem com empresas ou particulares que estejam associados com elles, contracto algum que se refira aos trabalhos de pesquisa, de extracção e de beneficio dos peñroleos.

Paragrapho unico. A contravenção ao disposto neste artigo causará a caducidade da concessão e a perda de todos os direitos que della derivem.

Art. 16. O Governo poderá reservar em cada hacia petrolifera, segundo sua importancia e locação, dous ou mais lotes com as áreas que convenha, cuja pesquisa e lavra só

serão concedidas a companhias nacionaes com capitães do paiz. Poderá tambem reservar para a lavra directa pelo Estado a zona ou zonas que julgue conveniente.

Art. 17. O gaz Helio capturado em qualquer exploração, qualquer que seja a origem dessa exploração, pertencerá ao Estado, mediante indemnização do seu valor.

Art. 18. Os casos omissos cahirão sob o dominio da lei n. 4.265, de 1921, e por ella serão regidos, bem como pelo direito commum, na fórma que nella se determina.

Art. 19. O Governo incluirá annualmente na proposta do orçamento a dotação necessaria para um serviço especial de pesquisa sob a direcção do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

N. 18

Terão direito á percepção da gratificação de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os preparadores do Museu Nacional, cujos vencimentos foram equiparados aos de outros funcionarios da mesma repartição, no orçamento vêtado e revigorados pela referida lei n. 4.555.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

Justificação

Desde quando o Congresso Nacional equiparou os vencimentos de funcionarios da mesma repartição, no orçamento que foi vêtado e revigorou em tabella orçamentaria a igualdade desses vencimentos na lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, chamada lei de emergencia, foi por achar ser injusta a situação que tinham esses funcionarios, e, como consequencia logica, não poderá a desigualdade continuar a existir com o não pagamento da denominada «Tabella Lyra» e muito menos no caso de ser incorporada esta aos respectivos vencimentos.

PARECER

Prejudicada pelo parecer dado á emenda n. 6.

N. 19

Verba 16^a:

No «Material» augmentem-se 180:000\$, fazendo-se as seguintes alterações:

Na sub-consignação n. 20, augmentem-se 80:000\$ e accrescente-se no final: «e 80:000\$ para a conclusão das obras do Aprendizado Agricola de Joazeiro»;

Na sub-consignação n. 20, augmentem-se 100:000\$ e accrescente-se, no final: «inclusive 100:000\$ para as obras de installação da Estação Experimental de Fumo de S. Gonçalo dos Campos, na Bahia.» — *Pedro Lago.*

Justificação

O Aprendizado Agrícola de Joazeiro, na Bahia, está em pleno funcionamento, com elevado numero de alumnos; precisa, porém, de 80:000\$ para a conclusão das obras da respectiva installação.

A Estação Experimental para a cultura do fumo, em São Gonçalo dos Campos, na Bahia, posto que creada ha tempos, ainda não se acha installada, pelo que é necessario seja consignado o credito para essa despeza; para isso a emenda propõe um augmento de 100:000\$ na sub-consignação n. 29.

PARECER

A Commissão aceita a emenda, com o seguinte substitutivo:

"Verba 16ª — No "Material", sub-consignação n. 20, augmentem-se 80:000\$, e supprimam-se os dizeres constantes da proposição: "sendo 50:000\$, etc."; na sub-consignação n. 29 augmentem-se 100:000\$", de modo a que o Governo possa applicar as importancias consignadas, nas obras dos estabelecimentos que mais carecerem.

N. 20

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a quota de 90:000\$ do titulo III, «Desenvolvimento da industria pastoril, etc.», verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para uma fazenda modelo de criação em Campo Grande, Matto Grosso. — *Luiz Adolpho*.

Justificação

A fazenda não pôde ser installada no corrente anno, por não ter sido ultimada a tempo a cessão dos terrenos ao Governo Federal.

Estando em andamento esta ultima providencia e sendo a sua criação de elevado alcance é plenamente justificavel a re-
vigoração da quota.

PARECER

A Commissão aceita a emenda.

N. 21

Accrescente-se entre as autorizações do art. 2º:

«A contractar com o Governo do Estado de Sergipe a manutenção de um patronato agrícola, nas condições dos demais patronatos contractados e subvencionados por conta da verba 3ª, sendo o auxilio de 500\$ mensaes, por alumno, até 100, podendo o Governo fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 50:000\$000».

Justificação.

Annexo ao Centro Agrícola Epitacio Pessoa mantido pelo Estado de Sergipe está sendo por este installado o Patronato Agrícola S. Mauricio.

Subvencionando, actualmente, o Governo Federal quatro patronatos, instituidos por associações particulares, é de justiça collaborar com o Governo do Estado de Sergipe nesse util *desideratum*. — *Pereira Lobo*.

PARECER

A maioria da Commissão é contraria á emenda.

N. 22

Onde convier:

Os funcionarios das portarias subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no Districto Federal e Nitheroy, terão os vencimentos uniformes, constantes da tabella annexa, sem direito a gratificação mandada abonar pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Repartições subordinadas:

Porteiro	6:960\$000
Ajudante de porteiro	5:400\$000
Porteiro zelador	5:400\$000
Porteiro-continuo	5:400\$000
Continuo	4:200\$000
Correio	4:200\$000
Guarda da bibliotheca	4:200\$000
Servente	3:360\$000

Justificação

Trata-se de empregados de iguaes categorias, que exercem funções identicas, devendo assim ter a mesma remuneração.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

A Commissão opina pela rejeição da emenda, de accôrdo com o parecer dado á emenda n. 10.

N. 23

Fica o Prêsidente da Republica autorizado a despender até a importancia de 100:000\$ para melhoramentos na região do Rio Negro (Amazonas), abrindo os necessarios creditos no corrente exercicio e fazendo as operações de credito necessarias.

Justificação

Convém pôr no seu justo relevo o caracter patriótico quem tem a Missão Salesiana do Rio Negro, tendo em conta tambem a sua posição topographica ao lado da Colombia e

da Venezuela. As condições de abandono desse immenso *hinterland* brasileiro, e o seu valor strategico, encarecem innegavelmente a benemerencia das obras que ahi estão sendo realizadas pela missão e que passo a enumerar summariamente:

Escola Agricola S. Gabriel frequentada por 130 alumnos;
Ambulatorio e dispensario;
Santa Casa com 20 leitos;
Collegio e asylo gratuito de meninas com 80 alumnas;
Internato gratuito de meninos pobres;
Missão e collegio de Taracua no rio Uaupes;
Tres observatorios meteorologicos;
Missão e collegio de Barcellos (baixo rio Negro a se abrir no proximo anno;

Collegio Salesiano e escolas gratuitas de Manaos, frequentadas por 400 alumnos.

Esses commettimentos já realizados pela missão ahi fundada em 1916 e em via de progresso, estão onerados presentemente de uma forte divida, superior a 180:000\$ e precisam do amparo patriotico do Governo Federal para a sua estabilidade e desenvolvimento indispensaveis na região do rio Negro, abandonada e dominada pelas febres palustres e outras molestias equatoriales.

O ensino primario e agricola ministrado em suas escolas, a prophylaxia rural e o amparo dos doentes, a incorporação, lenta mas constante, do elemento indigena ao patrimonio nacional, o combate ao analphabetismo, as pesquisas e observações meteorologicas realizadas em seus observatorios, o ensino militar ministrado em seus collegios, a permanencia em territorio nacional de muitas familias brasileiras, que sem esses auxilios iam se retirando para as Republicas visinhas, mesmo sem contar os valores de ordem ethica e disciplinar, que a missão cultúa e desenvolve, constituem obras taes que sem duvida serão consideradas pelo criterio esclarecido e patriotico das supremas autoridades federaes, como elementos do mais elevado alcance nacional e merecedores do amparo official, que lhes facilite a sua existencia e vitalidade.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

PARECER

A Comissão acceita a emenda, pois reconhece a necessidade da continuação dos trabalhos iniciados naquella região pelos Salesianos.

N. 24

Na tabella da Directoria de Motereologia do Ministerio da Agricultura, corrija-se do modo seguinte a sub-rubrica: Porteiro-zelador, com vencimentos de 4:800\$, sendo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A relação abaixo demonstra que, em relação aos porteiros, o unico a perceber 3:600\$ de vencimentos é o porteiro-zelador da Directoria de Metereologia.

Accresce que muitos desses porteiros leem auxilio, nunca inferior a 70\$ mensaes, para aluguel de casa, o que não succede com o porteiro-zelador da Directoria de Metereologia.

Relação dos porteiros e zeladores, de diversas Directorias que tem os vencimentos superiores ao do porteiro-zelador da

Directoria de Meteorologia:

Ministerio da Agricultura

Porteiro do Serviço do Povoamento	4:800\$000
Porteiro do Jardim Botanico	4:800\$000
Porteiro do Muzeo Nacional	4:800\$000
Porteiro do Serviço de Industria Pastoril.....	4:800\$000
Porteiro do Directoria Geral de Estatistica.....	4:800\$000
Porteiro da Escola W. Braz	4:200\$000
Porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia.	3:600\$000

Ministerio da Fazenda

Porteiros da Caixa da Mortização	4:800\$000
Porteiros da Casa da Moeda	4:800\$000
Porteiro da Imprensa Nacional	6:000\$000
Porteiro da Conservação do Laboratorio Nacional de Analyses	4:875\$000
Porteiro da Alfandega da Capital Federal.....	6:000\$000

Ministerio da Guerra

Porteiro da Administração Central da Intenden- cia da Guerra	5:400\$000
Porteiro do Collegio Militar	5:400\$000
Porteiro do Hospicio Nacional	5:400\$000
Porteiro do Laboratorio de Chimica Militar....	4:200\$000
Porteiro da Escola Militar	5:400\$000
Porteiro da Directoria de Contabilidade da Guerra	6:000\$000

Ministerio da Justiça

Porteiro da Secretaria da Policia	4:800\$000
Porteiro da Saude Publica	4:800\$000
Porteiro da Escola do Estado Maior da Instru- ção Militar	4:200\$000
Porteiro da Justiça Militar	4:500\$000
Porteiro da Secretaria da Corte de Appellação Procuradoria	6:000\$000
Porteiro do Instituto Oswaldo Cruz	8:400\$000

Ministerio da Viação

Porteiro da Directoria Geral dos Correios.....	5:400\$000
Porteiro dos Directoria Geral dos Telegraphos..	4:800\$000
Porteiro da Repartição de Aguas e Obras Públi- cas	4:800\$000

Ministerio da Marinha

Porteiro da Directoria Geral de Contabilidade... 6:000\$000
 Porteiro da Escola Naval de Guerra 4:800\$000

Supremo Tribunal

Porteiro-zelador 6:240\$000

Nesta tabella vê-se a desigualdade que existe entre os porteiros de diversas Directorias, e o porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia, o qual pede á sua equiparação aos demais porteiros constantes da relação supra.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão é contraria á emenda.

N. 25

Art. Fica concedida a subvencão de 10:000\$, á estação sericicola do Collegio das Dores, de Diamantina, Minas Gerais.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

Justificação

O grande esforço que as irmãs de S. Vicente vêm despendendo pelo desenvolvimento da industria sericicola naquella cidade merece sem duvida, o apoio do Governo. Ellas desejam expandir a fabricacão da seda, haurindo della proventos sufficientes á manutencão de crescido numero de orphãos; carecem, porém, de recursos, não lhes bastando a parca subvencão actual.

A medida proposta consulta, portanto, a um alto intuito de interesse geral.

Senado Federal, 29 de novembro de 1923.

PARECER

A Commissão não é favoravel á emenda.

N. 26

Accrescente-se onde convier:

«Fica o Poder Exceutivo autorizado a manter na Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz» dous professores cathedrauticos e dous adjuntos de portuguez e educacão civica, para cada um dos cursos ou secções estabelecidas pelos arts. 5º (ns. 1 e 21) do regulamento da referida escola, devendo o accesso ou preenchimento dos logares, fazer-se de accôrdo com o § 1º do art. 26 do regulamento citado.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

Justificação

Parece de justiça, e de vantagem para o ensino, equiparar-se, como a emenda propõe que se faça, a cadeira de portuguez e educação cívica ás demais. É' ella a unica que apenas conta um professor, em quanto outras leem dous professores e outros tantos adjuntos.

A frequencia dessa escola tem vindo a crescer de anno para anno, sendo os alumnos distribuidos por oito turmas.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1923.

PARECER

O Governo tem em estudos a reforma da Escola Wencesláu Braz. Elle está habilitado a introduzir ahí os melhoramentos que a experiencia tiver aconselhado. A Commissão opina pela rejeição da emenda.

N. 27

Fica o Governo autorizado a fundar uma Colonia Modelo de Criação no Estado de Sergipe, de accôrdo com o estabelecido no Regulamento da Industria Pastoril, concorrendo o Estado com os terrenos apropriados e auxiliando nas installações e formação dos respectivos *planteis*. — *Pereira Lobo*.

Justificação

Esta emenda visa prestar um auxilio a um Estado onde a industria pastoril vem tomando grande desenvolvimento. Pela sua redacção vê-se que o Estado dará os necessarios terrenos e auxiliará o Governo Federal nas intallações, tornando-se pois justo que seja transformada em lei a emenda, que muito irá auxiliar a pecuaria no Estado de Sergipe.

PARECER

Prejudicada pelo parecer dado á emenda n. 14.

N. 28

Accrescente-se onde convier:

Art. A' requisição da Directoria Geral de Estatística, será ampliada a franquia postal e telegraphica de que goza a estatística federal aos chefes ou directores e agentes ou correspondentes dos serviços regionaes de estatística geral que, mediante accôrdo daquelle departamento com os respectivos governos estaduais, se integrarem em um systema geral de combinação de recursos, de conjugação de esforços e de harmonização de programmas entre as varias espheras da administração publica em beneficio do desenvolvimento da estatística nacional, sob a orientação superior do referido órgão.

Parapho unico. Continuam em vigor as disposições do art. 107 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*.

Justificação

A legislação vigente autoriza accòrdos da Directoria Geral de Estatística com os governos estaduais e municipaes objectivando a combinação de recursos, a conjugação de esforços e a harmonização de programmas entre as varias espheras da administração publica em beneficio do desenvolvimento da estatística nacional.

Assim, os orgãos de estatística geral dos Estados e dos municipios ir-se-hão integrando aos poucos em um grande systema de acção una, superintendido pela Directoria Geral de Estatística.

Mas, evidentemente, para que se obtenha o maximo de rendimento dessa organização é imprescindivel que todos os orgãos regionaes ou locaes chamados á collaboração harmonica que se tem em vista, possam actuar com a totalidade dos recursos postos á disposição do orgão federal de estatística geral, como outros tantos departamentos ou desdobramentos d'elle que virão a ser. A esta necessidade é que visa attender a presente emenda que aliás apenas revigora, com um desenvolvimento logico, disposições já consagradas na lei orçamentaria para 1922.

PARECER

A correspondencia das repartições de que trata a emenda, com a Directoria Geral de Estatística em assumpto de serviço publico, é de interesse do serviço publico federal; a Comissão é, porém, contraria á approvação da emenda, porque ella devia ser apresentada ao orçamento da receita.

N. 29

Onde convier:

Os funcionarios das portarias subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no Districto Federal e Nitheroy, terão os vencimentos uniformes, constantes da tabella annexa, sem direito á gratificação mandada abonar pela lei n. 4.555, de 10 de Agosto de 1922.

Repartições subordinadas:

Porteiro	6:960\$000
Ajudante de porteiro	5:400\$000
Porteiro zelador	5:400\$000
Porteiro-contínuo	5:400\$000
Contínuo	4:200\$000
Correio	4:200\$000
Guarda da bibliotheca	4:200\$000
Servente	3:360\$000

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Trata-se de empregados de iguaes categorias, que exercem funcções identicas, devendo assim ter a mesma remuneração.

PARECER

A Comissão é contraria á emenda, conforme o parecer dado á emenda n. 22.

N. 30

Onde convier:

Art. Continua em vigor o art. 99, n. 8, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, que deve assim dispôr: «E' o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento aos Estados, municipalidades e particulares que já o requereram ou requererem de auxilios para construcção de estradas de rodagem, feitas até 31 de dezembro de 1921, uma vez verificado terem sido as mesmas construidas de accordo com as condições estipuladas pelo Ministerio da Agricultura.

Justificação

E' a reproducção do art. 89 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, com pequena alteraçãõ extendendo aos Estados as vantagens creadas por estes dispositivos, que é um incentivo e um elemento de grande valor para o desenvolvimento da viação, de que tanto depende a vida e a prosperidade das classes productoras e a riqueza economica da nação.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1923. — F. Schmidt

PARECER

Prejudicada pela emenda approvada em 2ª discussão providenciando sobre esses pagamentos.

N. 31

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a despender até o maximo de tresentos contos de réis, com a reconstrucção e adaptação ao transito de automoveis, da estrada que liga o nucleo colonial Anitapolis á séde do districto de Collaçopolis, em Santa Catharina.

Justificação

Esta estrada já existe e foi construida com auxilio pecuniario do governo de Santa Catharina. A administração do nucleo colonial Anitapolis, que dirigiu a respectiva construcção, fez, porém, de madeira todas as obras de arte. Com a acção do tempo, cahiram as pontes, pelo apodrecimento da madeira de que eram feitas. Faz-se indispensavel reconstruil-as de alvenaria. O leito dessa estrada deve ser alargado, como faz-se tambem precisa a rectificacão do traçado actual no rio Bravo. A estrada que tem cerca de 44 kilometros de extensão e de que depende a vida daquelle importante nucleo colonial, é a via natural e facil da conducção de seus produ-

elos para Collaçopolis, que está ligada por uma boa estrada de rodagem estadual á Estrada de Ferro D. Thereza Christina e por outra trafegada tambem por automoveis, á florescente cidade do Tubarão.

Sala das Commissões ,8 de dezembro de 1923. — *P. Schmidt.*

PARECER

A Comissão é contraria á emenda.

O orçamento dispõe de recursos para a consecução de estradas dos nucleos coloniases.

N. 32

Verba 14^a — Serviço de Industria Pastoril:

Accrescente-se a consignaço VIII — Postos de Assistencia Veterinaria — as palavras "S. Luiz do Maranhão", fazendo-se as alterações necessarias no pessoal; isto é, um auxiliar de 1^a classe e tres de segunda.

Justificação

A emenda visa reparar uma injustiça. Não se comprehende que o Estado do Maranhão não tenha um posto de assistencia veterinaria, possuindo só de bovinos 693.811 cabeças, quando outros Estados, como o Amazonas com 222.195, teem postos de assistencia. Trata-se apenas de dar a verba necessaria, visto o regulamento do Serviço de Industria Pastoril, no art. 9^o dizer o seguinte "Além dos estabelecimentos e mais dependencias indicadas, nos artigos anteriores, poderão ser creados pelo Governo Federal outros do mesmo typo, de accôrdo com as necessidades do serviço e dentro dos recursos orçamentarios". Assim é de toda necessidade e justiça a approvaço desta emenda. — *José Eusebio.*

PARECER

A Comissão é contraria á emenda, visto poder o Governo fundar o posto, de accôrdo com as disposições regulamentares.

N. 33

Emenda á verba 16^a — Ensino Agronomico — Onde se diz na tabella "1 chefe de trabalhos agricolas, gratificação, etc.", diga-se: "1 chefe de trabalhos agricolas, ordenado 8:000\$, gratificação 4:000\$", ficando o mais como está.

Justificação

O cargo de chefe dos trabalhos agricolas do campo anexo á Escola Superior de Agricultura, segundo o regulamento em vigor, deve ser exercido por um funcionario tecnico do ministerio, mediante uma gratificação, além dos vencimentos integraes do cargo effectivo. Dahi resulta o afastamento desse funcionario de suas funcções proprias para dedicar-se ás da commissãc, o que póde acarretar e naturalmente acarreta em-

baraços ao serviço por essa fórmula desfalcado do referido funcionario. Por outro lado, o proprio director da escola e todos quantos se interessam pelo ensino, reconhecem a conveniencia de tornar permanente o cargo de chefe dos trabalhos agricolas, dando-se-lhe a remuneração correspondente á que percebe actualmente. E' o que faz a emenda. — *Costa Rodrigues.*

PARECER

A Commissão opina pela rejeição da emenda, de accordo com o parecer dado ás emendas ns. 9 e 10.

N. 34

A' verba 30ª — Superintendencia do Abastecimento — Consignação "Pessoal assalariado e diarista" — accrescente-se: "inclusive a quantia de 3:600\$, para pagamento ao funcionario incumbido de chefiar o policiamento da feira".

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

O supplente de delegado incumbido do policiamento das feiras livres é obrigado a permanecer desde as primeiras horas da manhã até depois das 11 horas nos locais em que ellas se realizam, sendo por isso forçados a fazer refeições fóra de suas casas, sem que para isso recebam o menor auxilio do Governo. E' para attender ao pagamento desse auxilio, de todo o ponto justo, que a emenda propõe o pequeno augmento de 3:600\$ na verba da Superintendencia do Abastecimento.

PARECER

A Commissão opina pela rejeição da emenda. Trata-se de funcionario estranho ao Ministerio e em exercicio de suas funções proprias; de maneira que por conta da sua repartição é que deverá receber a remuneração pelo excesso de trabalho, que porventura tenha.

N. 35

Onde convier:

Art. O Governo continuará na proxima safra as demonstrações de produção do sal industrialmente puro, applicavel á salga, devendo estabelecer postos semaphoricos para previsão do tempo e aviso aos salineiros, pelos processos mais adequados, e bem assim facilitar a applicação do processo de tratamento das aguas-múes pela cal extincta, mediante auxilio aos salineiros, pelo Banco do Brasil, com as garantias que julgar necessarias, inclusive hypotheca das salinas a warran-tagem das safras, e o estabelecimento de certificados da analyse do sal.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Miguel J. de Carvalho.*

Justificação

A emenda visa: 1º, amparar a industria salicola, procurando desenvolvê-la e aperfeiçoá-la de modo a attender pela sua relevancia os seus dous aspectos fundamentaes, o economico e o financeiro, decorrendo dessa necessaria protecção dos poderes publicos a salvação immediata da importantissima industria do nosso xarque — o augmento da nosso producção e da nossa riqueza e a nossa independencia de contribuição estrangeira, pois o sal de Cabo Frio devidamente preparado rivaliza em pureza com qualquer outro.

PARECER

A Commissão accêita a emenda, que está devidamente justificada, e propõe o seguinte additivo: «Parapho unico. Fica o Governo autorizado a conceder o premio de 20:000\$ pela descoberta do processo de producção do sal industrialmente puro; podendo abrir os credits precisos até essa importancia, ou fazer as necessarias operações de credito».

N. 36

Accrescente-se na verba subvenções para o Districto Federal a seguinte:

Inclua-se a subvenção de 15:000\$ para o Asylo de Nossa Senhora de Nazareth, no Districto Federal.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

No Asylo N. S. de Nazareth estão asylados gratuitamente numerosas orphãs e a superiora desse asylo pede uma subvenção para a manutenção gratuita de 50 orphãs. Conforme se vê no documento abaixo transcripto, a emenda é de inteira procedencia e envolve medida de caridade e de assistencia social.

“Illmo. e Exmo. Sr. delegado do 9º districto policial — A abaixo assignada, desejando obter uma subvenção do Governo, para a manutenção de cincoenta orphãs que neste estabelecimento estão asyladas gratuitamente, pede a V. Ex., se digne dar um attestado, afim de podermos obter tal favor.

Nestes termos pede deferimento e E. R. M.

Rio de Janeiro, Asylo N. S. de Nazareth, 23 de agosto de 1923. — A superiora, irmã *Gertrudes Boldrini.*

Atteste-se. Rio, 23-8-23. — *Franklin Galvão.*

Attesto que no Asylo de N. S. de Nazareth, existe numero superior a cincoenta alumnas, e segundo informações obtidas, attingem a este numero as gratuitas.

Rio, 10 de setembro de 1923. — O commissario, *Augusto Barbosa.*

Visto, em 10 de setembro de 1923. — *Franklin C. Galvão.*”

Sala das sessões. de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão deixa de apreciar o merecimento da emenda n. 36, opinando pela sua rejeição, por se referir a assumpto do orçamento do Interior.

N. 37

Verba 27^a:

Accrescente-se no «Pessoal»:

Uma consignação, n. V, gratificação mensal de 200\$ para o escripturario que servir como secretario do Conselho Superior de Defesa Agricola, 2:400\$000.

Justificação

Diversos secretarios já recebem gratificações mensaes de 200\$ e mais, sendo, pois, de justiça gratificar igualmente ao secretario do Conselho Superior da Defesa Agricola.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão é contraria á emenda.

N. 38

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a quota de 300:000\$ do credito da sub-consignação 9^a, da consignação I, do «Material», da verba 14^a, «Serviço do Industria Pastoril», do exercicio de 1922, para ser applicado á despesa na mesma especificada, de criação de postos de repouso para animaes, providos de desembarcadouros, banheiros carrapaticidas, galpões de abrigo e pequenas pastagens, nas estações indicadas ou em outras que sirvam importantes zonas pastoris, podendo a sua instalação e conservação serem commettidas ás proprias empresas de viação. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

A autorização para a criação de que trata a emenda, não podendo ter sido levada a effeito no exercicio a que era destinada, mas sendo de grande necessidade para a facilidade do transporte do gado que se destina ás grandes feiras e aos grandes centros consumidores, etc., é conveniente a sua re-vigoração.

PARECER

A Comissão é contra a emenda.

N. 39

Fica o Governo autorizado a conceder ás empresas nacionaes que já tenham concessões ou favores dos governos estaduaes, os seguintes favores para as usinas que as mesmas montarem para refinar ou distillar schistos e oleos mineraes, nacionaes ou estrangeiros:

1º, isenção de direitos, inclusive expediente, para todos os machinismos, para as quartolas e barris de qualquer especie, para as folhas estampadas, para fabricação de latas, bem como para os tanques metallicos ou não, com os respectivos encanamentos e pertences;

2º, os direitos sobre o oleo bruto importado para ser refinado nas ditas usinas serão cobradas somente sobre a percentagem de kerozene e gazolina que o mesmo contenha e de accordo com a tarifa aduaneira vigente.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

A existencia de vastas jazidas petroliferas, de ricos schistos betuminosos e semelhantes, no territorio nacional, já tem merecido o emprego de capitaes particulares, nacionaes, em varias localidades, porém, taes empresas tem-se geralmente resentido da necessidade de empregarem grandes sommas na prospectiva das suas jazidas, nas dispendiosas sondagens e experiencias que só com muitas demoras podem ser realizadas e tudo isto concomitantemente com a exploração mercantil das jazidas superiores que maior facilidade offerecem para tal fim. Por taes motivos veem-se essas empresas forçadas a effectuarem a distillação dos productos brutos, operação essa que exige a seu turno capitaes não pequenos. Verifica-se entre nós o que já se observou em outros paizes a tal respeito, e donde resultou a convicção de que taes industrias só podem ser iniciadas e mantidas com capitaes grandes e, portanto, precisam, no seu inicio, do amparo que geralmente lhes dispensam.

A presente autorização, pelas diversas disposições contidas nesta emenda, visa auxiliar os capitaes já empregados na exploração industrial daquellas jazidas e de oleos brutos, sem exigir do Governo o seu concurso pecuniario, e, defendendo os interesses da receita publica, prestar a esse ramo da actividade nacional o amparo que tem sido dispensado sob varias fórmias ás nossas industrias nascentes, aliás fazendo-o agora com muito menor sacrificio.

Sendo do programma altamente patriótico do actual Governo dar incremento ás industrias, que, estabelecidas no paiz, se utilizarem dos productos naturaes, esta autorização

procura, amparada nesse programma, prestar-lhe concurso innogavel.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

PARECER

Commissão é contra a emenda.

N. 40

A' verba "Subvenções"— accrescente-se: á Escola do Commercio "Cesar Costa», de Taubaté. Estado de S. Paulo, 10:000\$000.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

Esta escola, fundada ha mais de tres annos, mantem em pleno funcionamento, além do curso commercial, um curso annexo de preparatorios com frequencia de mais de 80 alumnos, dos quaes a quasi totalidade gratuita.

PARECER

A Commissão é contra á emenda.

N. 41

A' verba 3ª, Accrescente-se — Para obras de installação a prover a manutenção do Patronato de S. Luiz do Parahytinga (Estado de S. Paulo), 150:000\$000.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

Na lei de fixação de despeza dos exercicios de 1921 e 1922, veiu consignada verba para a installação desse patronato. Por insufficiente, não foi installado. Na lei do anno seguinte, a verba para installação não foi especificada e com a criação dos patronatos de Pernambuco e do Territorio do Acre, não pôde o ministerio, por falta de recurso, dar inicio ás obras para installação deste patronato, para cuja fundação a Municipalidade de S. Luiz do Parahytinga já offereceu ao Governo as terras precisas julgadas excellentes pelos delegados desse governo.

PARECER

A despeza com os patronatos agricolas constante da proposição terá de ser augmentada com a inclusão dos recursos para a installação e o custeio dos patronatos agricolas Rio Branco, no Acre e João Coimbra, em Pernambuco, creados

por decretos de junho e julho deste anno. Parece, pois, que póde ser adiada a despeza de que se trata, tanto mais quanto a União já dispõe de tres desses estabelecimentos no Estado de São Paulo.

N. 42

A' verba 18ª, consignação "Material": — IV — Auxilios aos Serviços Meteorologicos Estaduaes — Supprima-se.

A' verba 19ª — Auxilio ao Serviço Meteorologico do Estado de S. Paulo, 80:000\$000.

A' verba 22ª, "Subvenções e auxilios" — IV — Auxilios diversos — Estado de São Paulo — Accrescente-se: Escola Profissional Feminina da Municipalidade de Araraquara ,para auxiliar a sua installação, 80:000\$000.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

Justificação

A emenda não importa augmento de despeza, visa apenas transferir uma quota de subvenção, que se destina a installar uma escola profissional feminina em Araraquara.

PARECER

A emenda está prejudicada pelas emendas da Comissão que tratam da suppressão da quota de 80:000\$ de que trata a primeira parte da emenda, e aproveitamento do respectivo credito em outras sub-consignações da mesma verba que estavam carecendo de reforço.

Accresce que o Ministerio já subvenciona duas instituições ns. 78 e 85, da verba 22ª, em Araraquara, para onde é proposta nova subvenção, além de estar autorizado a continuar a subvencionar um curso de mecanica pratica ,que tem subvencionado com 100:000\$000.

N. 43

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 200:000\$, para pagamento dos auxilios concedidos pelo Ministerio da Agricultura, de accôrdo com o disposto no n. 17 do art. 99 da lei de orçamento de 1922, podendo para isso fazer as operações de credito necessarias.

Justificação

Trata-se do pagamento devido aos estabelecimentos de selecção de sementes a que se refere o artigo da lei acima citada e que não foi effectuado na época devida.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

A Comissão acceita a emenda para constituir projecto em separado.

N. 44

Restabeleça-se a consignação de 90:000\$, constante do orçamento vigente, para a instalação de uma fazenda modelo em Campo Grande (Matto Grosso).

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Luiz Adolpho.*
— *A. Azeredo.*

Justificação

A verba de 90:000\$, concedida no orçamento do exercício corrente, foi estabelecida com a condição de concorrer o Estado de Matto Grosso com as terras necessarias ás installações da fazenda modelo.

Ora, esta condição já foi satisfeita pelo Governo local, que acaba de offerecer ao Governo da União os terrenos indispensaveis, achando-se já em Campo Grande o representante do Ministerio da Agricultura para recebê-los.

A escolha de Campo Grande para séde da fazenda modelo impõe-se sob todos os pontos de vista, como centro de industria pastoril e do commercio de gado, para onde convergem todos os elementos de actividade e progresso do sul do Estado.

Sala das sessões, de dezembro de 1923.—*Luiz Adolpho.*
— *A. Azeredo.*

PARECER

Prejudicada pelo parecer dado á emenda n. 20.

N. 45

Onde se lê:

Um encarregado de distribuição de plantas e sementes, 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação	4:800\$000
---	------------

Diga-se:

Um encarregado de distribuição de plantas e sementes, 5:600\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação	8:400\$000
---	------------

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

Desde 1921 percebe o encarregado da distribuição de plantas e sementes os vencimentos mensaes de 400\$000.

Crescente tem sido sempre os serviços a seu cargo, e este, assim, cada vez mais arduo se torna. Presentemente, com a criação, devida á recente reforma, de 21 Inspectorias Agricolas, e com a extincção da Delegacia Executiva da Produccão Nacional, que, como essa directoria, cuidava tambem de distribuição de sementes, é facil comprehender-se como muito mais trabalhoso se tornou o mencionado cargo.

E o accumulio de serviço foi mesmo previsto pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, tanto assim que, em cada inspeccoria, foi creado o cargo de distribuidor de plantas e sementes e o numero de auxiliares, na directoria, foi elevado de dous para quatro. Nada mas seria preciso dizer, para provar-se o augmento do trabalho e a grande responsabilidade do encargo da distribuição de plantas e sementes; convém, entretanto, salientar que todo o serviço está, como é natural, centralizado em suas mãos.

Por occasião da reforma alludida foram elevados os vencimentos de muitos funcionarios e, no entanto, esquecido foi o cargo em questão, o qual não beneficiou, tambem, a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que modificou a tabella de vencimentos annexa ao citado decreto.

Como é justo e razoavel que ao augmento de trabalho corresponda accrescimento de vencimentos, fica plenamente justificada a presente emenda.

E por assim entender o Congresso em 1921 votou a medida que ora é estabelecida e que não foi impugnada pelo Sr. Presidente da Republica, nas razões do *veto* que oppoz ao projecto de orçamento para 1922.

PARECER

A commissão opina pela rejeição da emenda, de accôrdo com o parecer dado á emenda n. 10.

N. 46

Onde convier:

Aos funcionarios technicos (diaristas, em commissão e extranumerarios) que tiverem mais de dez annos de serviço publico, são concedidos os favores creados pelo art. 8º do decreto n. 12.296, de 6 de janeiro de 1916.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

Tem sido sempre norma da administração publica estimular a permanencia dos que estão ao seu serviço, por meio de concessão de favores e vantagens. Incontestavelmente, o exercicio continuado no desempenho de qualquer encargo ou função concorre para que os trabalhos pertinentes a taes encargos e funções sejam desempenhados com maior somma de aptidão pela pratica reiterativa do exercicio continuado, resultando disso proveito para o publico serviço.

Assim, os regulamentos e leis tem assegurado certas garantias aos que, ao serviço do Estado, permanecem durante mais de dez annos consecutivos.

Deste modo, é justo que aos funcionarios technicos, diaristas, em commissão ou extranumerarios, que contem mais de dez annos de serviço publico, se concedam os favores constantes do art. 8º do decreto n. 12.296, de 6 de janeiro de 1916.

PARECER

O decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916, foi submettido á approvação do Congresso Nacional. E' inconveniente, portanto, qualquer approvação ou modificação de uma disposição isolada desse mesmo decreto. Aliás, não é conveniente, em si, a medida proposta.

A Comissão opina, pois, pela rejeição da emenda.

N. 47

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a auxiliar as empresas que se formarem para a exploração de Feldspathos potassicos e sodicos para fertilizantes por meio de moagem ou extracção da potassa, em substituição do salitre do Chile e do Kali allemão, com as importancias necessarias á montagem das respectivas usinas, com garantia hypothecaria das mesmas e das respectivas jazidas.

12 de dezembro de 1923. — *E. de Andrade.*

Justificação

Justifica assim a emenda:

Os Estados Unidos, quando apertado pela guerra com falta de Kali allemão para fertilizar os seus trigaes e plantações em geral, descobriu que havia em diversos Estados minas de Feldspathos potassicos com 8 a 12 % de potassa e 1 a 4 % de soda, experimentaram moer este feldspatho e utilizal-o como fertilizante. Os resultados foram surprehendedentes e em pouco tempo generalizou-se a applicação do feldspatho moído para adubo, especialmente nos Estados de Massachusets, Rod Island e Maine, que se livraram quasi totalmente da importação do Kali allemão.

O Brasil possui em seus centros agricolas ou perto immensas jazidas deste mineral com teor de potassa e soda maior do que os feldspathos americanos e será possivel diminuir sensivelmente a irrportação de Kali e do Salitre do Chile, que ajudam actualmente a escoação do ouro brasileiro para o estrangeiro.

A estatística dá uma entrada de 40.000 toneladas de adubos que determina uma drenagem para o estrangeiro superior a 30.000:000\$000.

PARECER

A Comissão não acceita a emenda.

Está funcionando a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, neste Ministerio, justamente para esses fins. O programma dessa estação inclue o estudo do aproveitamento dos feldspathos potassicos para fertilizantes.

Acresce que existe um decreto que concede favores geraes ás fabricas de adubos chimicos. Não, ha pois, razão para mais essa concessão de favores especiaes.

N. 48

Verba 22ª — Subvenções e auxílios:

Estado da Bahia:

Sociedade Bahiana de Agricultura, para o serviço de estatística da produção agrícola do Estado, avaliação de safra annual e informação do preço corrente dos productos e seu *stock* nos mercados nacionaes, pela imprensa bahiana, para o conhecimento dos productores, cumprindo-lhe enviar, ao começo de cada trimestre, ac Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, cópia de todos aquelles dados estatísticos, referentes ao trimestre anterior 25:000\$000

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.*Justificação*

Trata-se de uma associação cujos serviços e utilidade estão presos inteira e efficientemente á vida economica da Bahia. Tem sido, até este momento, e continuará sendo, a linha da união entre os interesses do productor e o Governo e vice-versa.

Fundada em 1897, graças aos esforços de um grupo de propugnadores da agricultura na Bahia, e tomado o modelo da Sociedade Nacional de Agricultura, o primeiro traço que lhe caracterizou a existencia foi a reunião do 1º Congresso Brasileiro do Cacáo, que ella promovera, e do qual resultaram auxílios e garantias mais ou menos de efficiencia para a lavoura cacaneira, a mais importante da Bahia e que resume a produção do cacáo no Brasil.

Por ultimo, confirmando-lhe essas utilidades e esses valiosos serviços á economia publica no Estado, a Sociedade Bahiana de Agricultura promoveu e realizou com sabido exito, e sob o patrocínio do Ministerio da Agricultura, uma exposição de pecuaria, em julho findo, commemorando o centenario da Independencia na Bahia. Estes dous certamens comprovam-lhe plenamente os prestimos e os merecimentos.

Toda a existencia da sociedade tem sido em velar e zelar os interesses da agricultura bahiana, e onde quer que se falle das necessidades do productor, ella ahi está com a assistencia providencial, auxiliando-o, instruindo-o, informando-lhe tudo e muito conseguindo do Governo para entregar e para ceder aos lavradores do Estado. E' a legitima intercessora dos productores perante os poderes publicos.

Installada convenientemente no centro da cidade, com capacidade e pessoal preciso e bastante para o seu funcionamento, de proveito será que, em se lhe reconhecendo os merecimentos e as possibilidades de prestimos no futuro, se lhe dê o auxilio que nunca pedira, nem lhe fôra dado depois de 26 annos de existencia devotada á vida economica do Estado.

Destarte, a emenda está absolutamente justificada, quanto mais quando se definem para a Sociedade Bahiana de Agricultura obrigações, que são de verdade serviços proveitosos á estatística nacional.

PARECER

A maioria da Comissão manifestou-se contra a emenda.

N. 49

Escola Superior de Agricultura:

Verba «Material», á discriminar:

Sendo destacados 10:000\$ para criação e conservação técnica de um laboratorio para a 22ª cadeira.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *M. Borba*,

Justificativa

Tendo sido ampliada a verba de laboratorios da Escola Superior de Agricultura, parece que a oportunidade se apresenta para dar laboratorio e ensino pratico ás cadeiras que não o teem.

A descriminação proposta na presente emenda visa dar esse cunho ao ensino da pathologia comparada, que é objecto da 22ª cadeira. Sem tal descriminação a verba de laboratorios, a despeito de sua ampliação não poderia ter a applicação visada nesta emenda, visto como se presume que seria ampliada aos laboratorios já existentes, e não em laboratorios a crear. — *M. Borba*.

PARECER

A Comissão acceta a idéa da emenda, propondo, porém, o seguinte substitutivo: «Acrescente-se na sub-consignação n. 10 do «Material», depois de «agricola» o seguinte: «sendo 10:000\$ para a criação de um laboratorio para a 22ª cadeira».

N. 50

Onde convier:

O Congresso Nacional resolve:

Art. Ficam validos pelo prazo de mais tres annos, para todos os effectos, a partir da data da presente lei, os concursos realizados este anno, para os cargos technicos do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil. — *Pedro Lago*.

Justificação

Os concursos que se teem realizado para cargos scientificos e technicos nos estabelecimentos de ensino superior e departamentos outros da Republica, teem sempre, quando não já préviamente estabelecido em regulamentos especiaes, con-

seguido do Congresso Nacional, em leis orçamentarias, a prorrogação por mais dous ou tres annos do prazo para a validade dos mesmos.

Sendo os concursos para os cargos technicos do Serviço Geologico, concursos scientificos, onde a apresentação do trabalhos, provas e estudos de laboratorios exigem verdadeiros sacrificios dos concurrentes, com estagios de anno e mais de anno nos respectivos gabinetes, e trabalhos de exploração em campo, assim é que, por equidade, deve ser concedido o prazo de prorrogação da presente lei, firmados como tem sido, até aqui, para todos os demais concursos que se tem realizados em outras repartições technicas da Republica.

PARECER

O prazo da validade dos concursos não convem ser modificado sem um exame detalhado, feito pelo Governo, das conveniencias que dahi possam resultar para o serviço publico. A Comissão opina pela rejeição da emenda.

N. 51

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito até a importancia de 254.150:000\$ e fazer as necessarias operações, para liquidar com o Estado de Sergipe a subvenção destinada ao serviço de algodão mantido pelo referido Estado, de conformidade com o disposto no art. 80, n. 5, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

O Governo do Estado de Sergipe vem custeando o serviço de combate ás pragas do algodoeiro, já havendo recebido a subvenção estabelecida em lei e destinada a esse fim, relativa ao anno de 1922.

Em 1923 o serviço foi mantido pelo Estado nos moldes anteriores, cabendo-lhe, portanto, o auxilio correspondente em quantia igual ao despendido, segundo entendimento com a União e consoante o decreto do Estado n. 767, de 8 fevereiro de 1923. — *Pereira Lobo.*

PARECER

A Comissão aceita a emenda para constituir projecto separado, ouvido o Governo.

N. 52

Verba 14^a — Quadro XVII:

Serviço de Industria Pastoral:

Os vencimentos dos actuaes porteiros-continuos dos cursos complementares annexo á Fazenda Modelo de Criação de

Santa Monica e Posto Zootecnico de Pinheiros, ficam divididos em ordenado e gratificação, sendo dois terços de ordenado e um de gratificação.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

Os porteiros-continuos de aprendizados agricolas, escolas de aprendizes artifices, Escola Superior de Agricultura, enfim, na classe de porteiros-continuos, todos tem os seus vencimentos divididos em ordenado e gratificação. Não se justifica esta situação dos porteiros-continuos dos cursos complementares que tem a mesma categoria, função e responsabilidades dos seus collegas.

Não havendo augmento de despeza é feita justiça a estes pequenos funcionarios.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

Os porteiros continuos dos cursos complementares dos patronatos agricolas estão nas mesmas condições dos instructores, dos inspectores de alumnos e de outros funcionarios desses e de outros estabelecimentos, que percebem salario mensal e não ordenado e gratificação. Não parece opportuno á Commissão a modificação proposta pelo que opina pela rejeição da emenda.

N. 53

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a creação de um patronato agricola na cidade de Joazeiro, Estado do Ceará, desde que a respectiva Camara Municipal faça, para esse fim, doação de terreno e casa. — *José Accioly.* — *João Thomé.*

Justificação

A cidade de Joazeiro, além de abrigar uma laboriosa população de mais de 30.000 almas, está no centro de uma das principaes zonas agricolas do Estado. É digna de que o poder publico se interesse pelo seu desenvolvimento e nenhuma forma será melhor do que a de que cogita essa emenda.

PARECER

A Commissão é contra a emenda, achando que a creação o patronato pôde ser adiada.

N. 54

Os bibliothecarios e archivistas da Directoria Geral de Estatistica, do Museu Nacional, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura passam a

ser chefes de secção, com os vencimentos annuaes de 12:000\$, (doze contos de réis), modificando-se em consequencia as respectivas verbas.

Justificação

Esta emenda já foi adoptada pelo Senado, mas cahiu na Camara, apesar da justiça que a amparava.

Em verdade, as bibliothecas e archivos constituem sempre uma secção dos departamentos publicos, como se verifica na Secretaria da Camara dos Srs. Deputados, do Senado, do Ministerio do Exterior, etc., sendo os bibliothecarios e archivistas os respectivos chefes desses departamentos. E como os chefes de todas as repartições do Ministerio da Agricultura percebem os vencimentos de 12:000\$ annuaes, é justo que, equiparadas as categorias, sejam tambem equiparados os vencimentos dos referidos funcionarios.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão opina pela rejeição da emenda, de accôrdo com os pareceres dados ás emendas ns. 9 e 10.

N. 55

Os bibliothecarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral e do Serviço de Informações terão seus vencimentos equiparados aos dos seus collegas da Directoria de Estatistica, Museu Nacional e Escola de Minas, passando a perceber como elles quaesquer vantagens que sejam votadas ao funcionalismo em geral, abertos, para isso, os respectivos creditos.

Justificação

Uma dessas equiparações foi approvada no orçamento vigente, estando ambas previstas e autorizadas no art. 4º do decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. Aliás, não será justo nem razoavel que os bibliothecarios a que se refere a emenda fiquem em situação de inferioridade em face dos seus collegas do Ministerio.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão opina pela rejeição da emenda, de accôrdo com os pareceres dados ás emendas ns. 9 e 10.

N. 56

E' o Governo autorizado a crear nas Escolas de Aprendizagem Artifices Federaes, secções para o sexo feminino, podendo entrar em accôrdo com as administrações dos Estados que pos-

suam estabelecimentos analogos, subvencionados ou não, para o fim de transformar as ditas escolas em mixtas ou isoladas, quer de um quer de outro sexo, contanto que não soffra solução de continuidade a instrução professional nellas presentemente ministrada pela União.

Justificação

Sendo do maior alcance o adestramento professional feminino, por visar a emancipação economica da mulher brasileira e ao mesmo tempo, concorrer para facilitar o problema da subsistencia do proletariado nacional, urge sejam amparadas ou assistidas todas as iniciativas que com esse caracter forem tentadas, no intuito de imprimir-lhes modalidade technica efficiente.

Sendo aliás esse o programma que o Governo Federal vem actualmente delincando no Ministerio da Agricultura, importa, pela propria natureza do assumpto, seja elle quanto antes regulado pela União. — *Pereira Lobo.*

PARECER

Estando me remodelação as escolas de aprendizes artifices, é conveniente a autorização de que trata esta emenda; a Commissão é favoravel á sua approvação.

N. 57

Onde cohvier:

Art. Subvenção ao «Patronato Agricola S. Mauricio», mantido pelo Estado de Sergipe, 75:000\$000.

Justificação

O governo de Sergipe construiu e installou á sua propria custa, no Centro Agricola Epitacio Pessoa, o Patronato Agricola S. Mauricio, com lotação para 200 menores, conforme já informou ao proprio Ministerio da Agricultura a directoria geral dos patronatos agricolas.

O Governo federal subvenciona actualmente quatro estabelecimentos dessa natureza, instituidos por associações ou particulares, de modo que é perfeitamente justo e equitativo conceder tambem ao mesmo Estado a subvenção *per capita* de que gosam taes educandarios, a partir de março proximo futuro.

A subvenção solicitada é muito inferior ao que presentemente recebem, em relação a cada menor, os patronatos creados por associações ou particulares. — *Pereira Lobo.*

PARECER

Prejudicada pelo parecer favoravel dado á emenda n. 21.

Onde convier:

Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a quem maiores vantagens offerecer o direito de construir uma estrada de ferro que partindo da cidade de Jequié, no Estado da Bahia, vá terminar em Caratinga, no Estado de Minas, passando pelas localidades seguintes: Jequié, Salobro, Jacarandá, e povoações de Aymorés e de Santa Clara da Cachoeira, cidades de S. Matheus, de Collatina e da Affonso Claudio, villas de Bôa Familia e de Rio Pardo até a cidade do Caratinga.

§ 1.º Ao concessionario serão conferidos, pelo prazo de 30 annos, o uso e gozo da estrada de ferro e ainda o privilegio de zona, na faixa de 20 kilometros, para cada lado do eixo da linha, respeitadas os direitos adquiridos de outras estradas de ferro.

§ 2.º O governo da União auxiliará a construcção dessa estrada com a quantia de 15 contos de réis por kilometro, paga depois de inaugurado. Essa quantia será restituída ao cofre federal, logo que a estrada offereça renda liquida maior de 6%.

Art. O governo federal interporá seus bons officios junto dos governos de cada um dos 3 Estados, servidos por esta estrada, afim de serem cedidas gratuitamente á União as terras do dominio desses governos e proximas á estrada, nas quaes se possam fundar nucleos coloniaes. Este serviço de fundação de nucleos será de preferencia contractado com o concessionario da estrada.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A emenda ora apresentada, vem satisfazer a uma necessidade premente dos habitantes do sul da Bahia, norte do Espirito Santo e leste de Minas, dando facilidade de transporte a grande producção das plantações.

As fertilissimas terras do sul da Bahia, ás quaes nada ficam a dever as do norte do Espirito Santo, a serem beneficiadas, com o serviço de que trata a emenda, offerecem já uma vultuosa producção, capaz de compensar, em limitado tempo os dispendios que vem occasionar a construcção dessa estrada de ferro.

E' que o largo territorio bahiano visado pelo melhoramento, apresenta só de cacáu uma exportação de 94.158:000\$. E esta cifra se póde considerar duplicada se se levar em conta os outros generos alli cultivados.

Accresce que esses algarismos, indices actuaes da grande fertilidade da terra, serão augmentados sensivelmente em curto prazo, se alli fôr introduzido esse grande melhoramento, portador e fomentador das industrias, do commercio e do progresso em geral.

E' preciso ainda salientar a seguinte forte justificativa dessa emenda; é que a estrada de que se cogita virá resolver o problema de ligação do sul ao norte do Brasil. Desde o Rio

Grande até o Estado do Espírito Santo pode-se facilmente viajar em via ferrea. Desde o Maranhão até a Bahia fazem-se em trem de ferro as communicações.

Apenas a pequena intersecção, entre Jequié na Bahia e Collatino no Espírito Santo, é que impede o contacto dos dous extremos do paiz por caminho de ferro.

Para colimar um objectivo tão importante e de tamanho alcance o governo não se deve furtar ao sacrificio, tanto mais quanto dahi decorrem muitos outros beneficios valiosos e de alta significação.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

Esta emenda devia ter sido apresentada ao orçamento do Ministerio da Viação, por isso a Commissão é contra a sua approvação neste Ministerio.

N. 59

Escola Superior de Agricultura:

O salario mensal dos 12 serventes, comprehendido o augmento de 20 % estipulado no art. 150, § 1º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, será de 226\$, feita na respectiva tabella a necessaria correcção.

Justificação

A correcção proposta corresponde ao salario que percebiam estes serventes, em 1922. A redução de que soffreram este anno nos seus salarios é injusta, e deve ser corrigida no futuro orçamento.

Sala das Commissão, 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

De conformidade com o parecer dado á emenda n. 10, a Commissão opina pela rejeição da emenda.

N. 60

E' o Governo autorizado a auxiliar as Escolas Profissionais Salesianas de Santa Rosa, em Nitheroy, com a quantia de 300:000\$ para a reconstrucção do predio em que funccionava, bem como para o seu reapparelhamento com a reacquisição do machinario ahi existente e em sua maior parte completamente destruido pelo incendio que se manifestou.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Miguel de Carvalho.* — *Modesto Leal.*

Justificação

Em 1884 os salesianos estabelecidos em Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, ahi fundaram no bairro de Santa Rosa

as suas Escolas Profissionais para o ensino tecnico e pratico de alumnos que se matriculassem, devendo ser admittidos gratuitamente e com preferencia os orphãos e os pobres.

Auxiliados por vezes pelos poderes publicos, da União, do Estado e da Municipalidade de Nitheroy e constantemente pelos sentimentos inestinguiveis da generosidade brasileira, estas escolas prosperaram admiravelmente, chegando a um alto grão de prosperidade e desenvolvimento. Ultimamente tinham concluido a construcção de um grande predio a um outro annexo e de custo superior a 150 contos pela installação modelar de suas differentes secções correspondentes a cada uma das profissões a que se destinavam os alumnos matriculados.

O aparelhamento destas escolas era completo e funcionavam com toda a regularidade as officinas de typographia e linotypia, as de encadernação e cartonagem, as de alfaialaria e sapataria, e as de marcenaria e carpintaria.

Milhares de educandos tem dahi sahido para as lutas da vida bem preparados e sufficientemente habilitados para nella se empenharem e vencerem dignamente, durante esses trinta e nove annos, que, de tantos, data a fundação destas escolas, sendo, pois, desnecessario encarecer a sua benemerencia.

Infelizmente porém, no começo do corrente anno, um grande incendio ameaçou inutilizar e aniquillar toda essa obra, fructo de um incessante labor e muitos sacrificios: o edificio ficou em ruinas, as machinas inutilizadas, quando não reduzidas a informe massa e incendiados todos os *stocks* existentes para as diversas officinas.

A imprensa, dando noticia do desastre, calculou os prejuizos soffridos entre 500 a 600 contos de réis. O auxilio, pois, solicitado, por parte do Governo Federal, está perfeitamente justificado e no caso de ser autorizado pelo Poder Legislativo.

PARECER

A Commissão é contraria á emenda.

N. 61

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

A crear um patronato agricola em Itabuna, no Estado da Bahia; podendo para esse fim abrir os necessarios creditos ou fazer as operações de credito necessarias, até a importancia de 100:000\$000.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

Justificação

Os patronatos agricolas tem produzido grande beneficio no preparo dos jovens para a vida da lavoura e das artes mechanicas, afastando-os, ao mesmo tempo, da ociosidade. A região de Itabuna presta-se bem á creação de um desses estabelecimentos.

PARECER

A Comissão é contra a emenda.

N. 62

Fica o Governo autorizado a conceder subvenções até a importância de 2:000\$ por kilometro ás municipalidades e aos particulares do Districto Federal e dos Estados que tiverem construido estradas de rodagem até 31 de dezembro de 1921 e que já as requereram ou vierem a requerer durante o anno de 1924, abrindo para isso os necessarios creditos e correndo os respectivos processos pelo Ministerio da Agricultura, na fórma do art. 99, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 89, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

O decreto n. 4.460, de 11 de janeiro de 1922, avocando a materia ao Ministerio da Viação, determina que as estradas construidas posteriormente áquella data (31 de dezembro de 1921) sejam por esse ministerio subvencionadas, de accôrdo com o regulamento que baixou com o alludido decreto.

Ora, existindo muitas estradas construidas naquella época e cujos proprietarios não requereram ainda a subvenção que lhes faculta a lei em vigor — muitos por inadvertencia e outros por difficuldades varias — não é justo que percam o direito á subvenção, prestando suas estradas reaes serviços ás regiões que servem, como são algumas existentes em Estados desprovidos de estradas de ferro.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Octacilio de Albuquerque*. — *Affonso Camargo*.

PARECER

A Comissão é contra a emenda. As estradas de rodagem são reguladas pelo Ministerio da Viação.

N. 63

Art. Continuam em vigor as disposições do art. 69, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, relativamente aos restantes autores da acção judicial em andamento no Supremo Tribunal Federal, ex-segundos-tenentes picadores do Exército.

Justificação

A presente emenda vem beneficiar a União Federal, visto terem sido admittidos no respectivo quadro, alguns assistentes da referida acção judicial em virtude do art. 69, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e outros readmittidos em vista da sentença do Supremo Tribunal Federal e da execução da sentença do Juizo Federal da 1ª Vara, datada de 17 de setembro de 1920, e ainda os restantes autores que continuam

com a mesma acção. Tendo tido sentença favoravel alguns autores que foram readmittidos, provavelmente estes restantes autores da referida acção, terão tambem sentença favoravel, e, sendo retardada as suas readmissões irão receber da União atrasados que importarão em uma importancia bastante elevada e assim sendo é preferivel a presente emenda, que muito favorece a União Federal.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Prejudicada, por pertencer o assumpto ao Ministerio da Guerra.

N. 64

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A entrar em accôrdo com o Governo do Estado da Bahia, para avodár a Escola Agricola de São Bento das Lages, afim de fundar ali um estabelecimento de ensino agronomico superior; pôdendo para esse fim abrir os necessarios creditos, ou fazer as operações de credito necessarias, até a importancia de 100:000\$000.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

Justificação

Trata-se de uma escola antiga que é conveniente aproveitar para o ensino agronomico superior, beneficiando, assim, principalmente, a vasta região do Norte do paiz, onde o Governo Federal não possui nenhum estabelecimento dessa natureza.

PARECER

A Commissão accéita a emenda, acrescentando-se, depois, de «agronomico superior», o seguinte: «ou de transferir para ali outro estabelecimento existente no Estado.

N. 65

Verba 3ª:

Na emenda approvada na 2ª discussão no Senado, autorizando o Governo a crear um Patronato Agricola no Municipio de Barréiras, substituíam-se as palavras: «Fica o Governo autorizado a crear», pelas seguintes: «Para a fundação de», e accrescente-se — a como uma consignação, depois da subconsignação n. 105, da verba 3ª.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

Justificação

Esta emenda visa corrigir a redacção de uma emenda que apresentei em segunda discussão. Como se vê, pelos dizeres a que ella está subordinada, da «verba 3ª», não se tratava de uma autorização ao Governo, pois neste caso deveria figurar com a indicação de «artigo», ou de «acrescente-se onde convier», para ser incluída em um artigo das disposições geraes, ou cauda do orçamento, mas tratava-se, sim, do estabelecimento de uma rubrica orçamentaria, com credito proprio, portanto, para uma despesa.

PARECER

A Commissão aceita a emenda.

N. 66

Onde convier:

Art. Passarão a ter direito aos favores creados no artigo 8 do decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916, os funcionarios technicos (diaristas), em commissão ou extraordinarios), que tiverem mais de dez annos de serviço publico.

Sala das Commissões, em de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

Regulamentos de diversas repartições de todos os Ministerios asseguram a estabilidade aos funcionarios que contam mais de dez annos de effectivo serviço. E' um estímulo á perseverança delles nas funcções publicas de que se desobrigam para que, pelo continuado desempenho dellas, se tornem cada vez mais aptos para cumpril-as com vantagens para administração publica.

Estender os favores do art. 8, do decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916, aos funcionarios technicos que tenham por mais de dez annos exercido cargos, percebendo, como diaristas, commissionados e extranumerariamente, parece justo porque para este effeito equipara-os aos funcionarios dos quadros effectivos com mais de dez, annos e, portanto tendo adquirido pelo exercicio constante, aptidões mais amplas com proveito para o serviço da Nação.

Sala das Commissões, em dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

PARECER

Prejudicada pelo parecer, contrario, dado á emenda n. 46.

N. 67

Emenda ás verbas respectivas:

Reduzam-se vinte e quatro contos de réis, da subvenção dada á Camara do Commercio Internacional do Brasil, e do-

te-se com ellas á «Revista Commercial do Brasil», orgão official da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commerciaes do Brasil.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 1923. — José Eusebio.

Justificação

Conforme sabemos, a «Revista Commercial do Brasil» presta reaes e constantes serviços ao paiz e tem vasta circulação na Republica e no estrangeiro. Não ha número dessa publicação em que se não abordem com realce os interesses financeiros e economicos da vida do paiz, sem excepção de uma só unidade da federação.

Em 1922 pleiteou ella um auxilio de 150 contos, que o Senado attendeu em parte mas não logrou andamento final. E' justo, pois, que o Governo, que tanto empenho e zelo revela na divulgação e propaganda interna e externa da nossa vida economica e financeira, lhe dê esse modesto auxilio, que não traz o menor augmento de despeza. — José Eusebio.

PARECER

A Comissão é contra a emenda.

N. 68

Redija-se assim a verba 11ª — «Museu Nacional»:

Verba 11ª

Museu Nacional

(Decretos ns. 11.896, de 14 de janeiro de 1916 e 14.356, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 3.074, de 7 de janeiro de 1919 e 4.242, de 5 de janeiro de 1921.).

Consignação «Pessoal»

NATUREZA DA DESPEZA

	Ord.	Grat.	Papel	
			Fixa	Variavel.
1 — Pessoal permanente				
1. 1 director..	12:000\$	6:000\$	18:000\$	
2. 4 professores chefes de secção.	8:000\$	4:000\$	48:000\$	
3. 1 professor chefe de laboratorio	8:000\$	4:000\$	12:000\$	
4. 3 professores substitutos..	6:400\$	3:200\$	28:800\$	
5. 2 assistentes..	6:400\$	3:200\$	19:200\$	

NATUREZA DAS DESPEZAS

			Papel	
			Fixa	Variavel
6. 6 preparadores e um preparador conservador.	6:400\$	3:200\$	67:200\$	
7. 1 secretario.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	
8. 1 bibliothecario archivistista, chefe de secção de bibliotheca e archivo.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	
9. 1 desenhista caligrapho.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	
10. 1 escriptuario.	3:600\$	1:800\$	5:400\$	
11. 1 sub-bibliothecario.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	
12. 1 porteiro.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	
14. 1 escrevente dactylographo.	2:400\$	1:200\$	3:600\$	
15. 2 correios.	1:800\$	800\$	4:800\$	
16. 1 modelador (salario mensal 300\$).			3:600\$	
17. 2 praticantes (salario mensal 250\$).			6:000\$	
18. 1 carpinteiro (salario mensal 240\$).			2:880\$	
19. 1 jardineiro feitor (salario mensal 200\$).			2:400\$	
20. 4 guardas de 1ª classe (salario mensal de 180\$, comprehendendo o augmento de 20 % estipulado no art. 150, paragrapho 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922)			8:640\$	
21. 12 serventes de 1ª classe (idem, idem)			25:920\$	
22. 2 guardas de 2ª classe (salario mensal de 125\$, idem, idem.			3:000\$	
23. 5 serventes de classe (salario mensal de 125\$ idem, idem.			7:500\$	
24. 10 jardineiros, idem, idem.			15:000\$	
25. Auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 100\$ mensaes.			1:200\$	
26. Auxilio para fardamento de dous correios, á razão de 300\$000annuaes, e de seis guardas e 17 serventes á razão de 200\$ annuaes, para cada um, sendo o pagamento feito em prestações semestraes			5:200\$	
Auxilio para conducção de dous correios em objecto de serviço á razão de 2\$ diarios.			1:464\$	
II — Pessoal variavel:				
27. Trabalhadores, operarios, vigias e outros auxiliares admittidos temporariamente, segundo as necessidades do serviço, percebendo salarios de 100\$ a 300\$ mensaes			60:000\$	

NATUREZA DAS DESPEZAS

		<i>Papel</i>	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
Pessoal contractado:			
(Art. 4º, alinea 3ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72 e seu paragrapho da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).			
Quota 1ª, Pessoal já contractado:			
28.	Alfredo de Moraes Coutinho Filho, auxiliar da Secção de Anthropologia, Ethnographia e Archeologia. Data do contracto: 4 de novembro de 1922; prazo: tres annos a contar de 13 de outubro de 1922; data do registro do contracto no Tribunal de Contas: 17 de novembro de 1922. Gratificação mensal de 800\$000	9:600\$	
29.	Edward May, naturalista viajante. Data do contracto: 5 de abril de 1923; prazo: dous annos a contar de 1 de janeiro de 1923; data de registro no Tribunal de Contas: 4 de junho de 1923. Gratificação mensal de 800\$000	9:600\$	
30.	Emilie Snehlage, naturalista viajante. Data do contracto: 5 de abril de 1923; prazo: tres annos a contar de 1 de janeiro de 1923; data do registro do contracto no Tribunal de Contas: 4 de junho de 1923. Gratificação mensal de 800\$000	9:600\$	
		28:800\$	
Quota 2ª. Pessoal a contractar:			
31.	Para occorrer ao pagamento de pessoal tecnico a contractar, não podendo exceder de 1:000\$ as respectivas remunerações mensaes	24:000\$
		28:800\$	24:000\$
IV — Diarias, ajudas de custo, gratificação e substituições regulamentares.			
32.	Para occorrer ao pagamento de diarias, e ajudas de custo para excursões scientificas no interior do paiz e por serviços prestados ou a prestar fóra da séde da repartição	30:000\$

NATUREZAS DAS DESPEZAS

	<i>Papel</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
33. Para pagamento de gratificações extraordinarias por serviços prestados fóra das horas do expediente, e diferença de vencimentos por substituições regulamentares	20:000\$
		<u>50:000\$</u>
Consignação "Material":		
1ª — Material permanente (aquisição e despesas de conservação, reparo e alterações que augmentem o seu valor, quando os respectivos trabalhos não foram executados por administração):		
1. Livros, revistas e jornacs, por compra ou assignatura, e encadernação dos mesmos	20:000\$
2. Machinas de escrever e calcular	3:000\$
3. Productos naturaes e specimens para as collecções e mostruarios	12:000\$
4. Machinas, aparelhos, instrumentos, modelo, e utensilios para os laboratorios, secções e trabalhos photographicos e typographicos..	20:000\$
5. Publicações dos archivos do Museu, seis boletins, guias, catalogo e relatorios e trabalhos scientificos elaborados pelo pessoal do estabelecimento (renda da Imprensa Nacional)	30:000\$
Para confecção em impressão de quadros muraes de Mineralogia, Botanica, Zoologia, Ethnographia...	48:000\$
Para publicação e confecção da Fauna Brasiliense	36:000\$
6. Obras de conservação, melhoramentos, reparos e limpeza no edificio e suas dependencias.....	25:000\$
7. Ferramentas e utensilios de carpintaria e jardinagem	12:000\$
8. Mobiliario, ventiladores, campainhas e hygiene do edificio e suas dependencias	6:000\$
II — Material de consumo (ou de transformação):		
9. Artigos de expediente e de desenho e o necessario á impressão de rotulos e gravuras, e a encadernação e tratamento de livros quando esses serviços forem executados no proprio Museu	20:000\$

NATUREZAS DAS DESPEZAS

	<i>Papel</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
10. Drogas, substancias e outros materiaes para os laboratorios, para o gabinete photographico; para a conservação das colleções; e para o preparo e montagem de specimens e objectos de vidro ou porcellana e outros de pequena durabilidade, necessarios aos respectivos trabalhos	26:000\$
11. Lampadas electricas e outros artigos para iluminação e para a distribuição de gaz e energia electrica e conservação das respectivas installações	3:000\$
12. Artigos de consumo necessarios aos serviços de copa e <i>toilette</i> e ao asseio e hygiene do edificio e suas dependencias	3:000\$
13. Madeira, ferragens e outros artigos para a confecção, reparos, pintura e conservação dos mostruarios, armarios e outros moveis e a confecção de colleções didacticas	15:000\$
14. Materiaes de construcção e outros necessarios aos reparos e obras de conservação do edificio e mais dependencias do Museu.	20:000\$
15. Plantas e sementes, adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas para os trabalhos do Horto Botanico e jardins annexos.	2:000\$
Para o preparo de culturas e aquisição e estudo de plantas brasileiras nocivas, medicinaes ou toxicas.	24:000\$
Combustivel, lubrificantes para machinas, motores e conservação dos mesmos.	12:000\$
Compra e alimentação de animaes para estudos e experiencias....	6:000\$

III — Diversas despesas:

16. Editaes, annuncios e outras publicações de character transitorio feitas nos jornaes ou revistas.	400\$
17. Despezas de gaz, electricidade e aparelhos telephonicos.	6:000\$
18. Despezas telegraphicas (renda da Repartição Geral dos Telegraphos)	300\$
19. Despezas postaes com a correspondencia para o exterior da Republica (renda dos Correios).	300\$

NATUREZAS DAS DESPEZAS

	<i>Papel</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
20. Passagens e despesas de transportes de pessoal, inclusive aluguel de animaes, pastos e cocheiras para os mesmos, embarcações, automoveis e outros vehiculos... ..		18:000\$
21. Carretos, fretes e transportes de material... ..		3:000\$
22. Lavagem de toalhas aventaes, capas de mobiliario e outras peças usadas no serviço do estabelecimento... ..		1:200\$
<hr/>		
IV — Auxilio para custeio do Museu Goeldi:		
23. Auxilio ao Estado de Pará para o Museu Goeldi... ..		50:000\$
<hr/>		

Justificação

A emenda visa dotar melhor a verba 11ª e melhor distribuir as dotações dos serviços de alta monta, confiados ao Museu Nacional. — *Sampaio Corrêa*.

PARECER

A emenda, posto que grande, poucas modificações contém, pois é quasi uma reprodução da tabella da proposta. A Comissão é favoravel.

N. 69

Onde convier:

Art. O Governo auxiliará, pelo Ministerio da Agricultura, as experiencias e fabricação de motores nacionais que permittam o uso do alcool como combustivel, em proporção sensivelmente igual á gazolina. — *Lauro Müller*.

Justificação

A simples leitura mostra o intuito da disposição, que é o de augmentar o consumo do alcool empregando-o como combustivel. E' uma antiga campanha em que devemos persistir, facilitando e animando todos os esforços tendentes á consecução desse proposito, cujo alcance benefico para a lavoura e industria da canna de assucar é de vulto.

PARECER

A Comissão é favoravel.

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 70

Corrijam-se os seguintes erros typographicos ou de redacção, com que foi publicada a proposição da Camara, as quaes não influiram sobre os diversos totaes, que estão certos:

1.º Na verba 1ª: em vez de augmentada de «1:464\$000», diga-se: «de 1:364\$000» e acrescente-se no final, de accôrdo com a redacção approvada pela Camara, o seguinte: «reduzidos 100\$ no total da verba mencionado no resumo das tabellas da proposta, assim como na somma dā despeza variavel mencionada nesse resumo e na tabella, importancia essa que ahi figurava a maior do que a somma das respectivas parcelas».

2.º Na verba 3ª: Em vez de augmentada de «86:900\$000», diga-se: «de 86:400\$» e acrescente-se, no final, o seguinte, de accôrdo com a redução approvada pela Camara: «reduzidos 500\$ na somma da despeza fixa e no total da verba mencionados, no resumo das tabellas da proposta; importancia essa que ahi figurava a maior do que a somma das respectivas parcelas».

3.º Na verba 5ª: Onde se diz: sub-consignação n. 22, «em vez de 1:000\$», diga-se: «em vez de 15:000\$000».

4.º Na verba 6ª: Depois de «100:000\$», acrescente-se a seguinte discriminação que tinha sido omittida pela Camara: «sendo 80:000\$, na 1ª e 20:000\$, na 2ª sub-consignações; depois de «80:000\$», acrescente-se: «sendo 65:000\$, na 1ª e 15:000\$, na 2ª sub-consignações».

5.º Na verba 8ª: Na somma da despeza variavel, em vez de «32:040\$», diga-se: «32:640\$»; sub-consignação n. 7, em vez de «6:000\$», diga-se: «em vez de 600\$000».

6.º Na verba 17ª: Em vez de «Estação Sericicola», diga-se: «Estação Sericicola», que é o seu nome; no «Material», sub-consignação n. 22, acrescente-se a respectiva importancia, que é de 2:200\$, como consta da emenda apresentada e approvada pela Camara.

7.º Na verba 24ª: Em vez de «Escola Nacional», diga-se: «Escola Normal», que é o seu nome; em vez de reduzida de «30:000\$», diga-se, de «30:800\$690», e acrescente-se, no final, o seguinte, de accôrdo com a redução votada pela Camara: «reduzidos 690 réis no total da verba mencionada no resumo das tabellas da proposta, assim como na somma da despeza variavel mencionada nesse resumo e na tabella».

N. 71

Verba 1ª:

Augmente-se de 43:000\$, fazendo-se as seguintes alterações:

No «Material», acrescente-se os dizeres: «Secretaria de Estado, Conselho Superior do Commercio e Industria (creado pelo decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923) e Conselho

Nacional do Trabalho (creado pelo decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923)», e façam-se nas diversas sub-consignações as alterações e os augmentos de creditos, seguintes: Na 1ª, 2:000\$; na 2ª, 2:000\$; na 3ª, 8:000\$; na 4ª, 1:000\$; na 5ª, 2:000\$; na 8ª, 9:000\$; na 9ª, 4:000\$; na 10ª, 1:000\$; na 11ª, 500\$, e, em vez de «do elevador», dizendo-se «dos elevadores»; na 12ª, 500\$; na 13ª, 1:000\$; na 14ª, 3:000\$, e, em vez de «do elevador», dizendo-se «dos elevadores», e, na 15ª, réis 9:000\$000».

Justificação

A emenda tem por objectivo dar o credito necessario para a installação e custeio, relativamente ao material, do Conselho Superior do Commercio e Industria e do Conselho Nacional do Trabalho, recentemente creados e que funcionam sob a direcção immediata do Ministro. Quanto ao pessoal, elles são compostos de 40 membros, o primeiro, e de 12, o segundo, os quaes servem gratuitamente, e do pessoal da Secretaria, que é composto de funcionarios addidos ou de outras repartições, os quaes não percebem outra remuneração além dos vencimentos dos seus cargos effectivos.

A emenda propõe, tambem, a alteração dos dizeres «o elevador» para «os elevadores» porque o edificio para onde a Secretaria de Estado se está mudando tem dous e não um como o actual; e um pequeno augmento de credito para atender a despezas decorrentes da sua installação nessa nova séde, á praça Marechal Ancora, no edificio que serviu de Palacio dos Estados na Exposição do Centenario da Independencia Nacional.

Decreto n. 16.009, de 14 de abril de 1923 — Crea o «Conselho Superior do Commercio e Industria».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 80, n. 10, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1823, combinado com o art. 86 da mesma lei, que revigorou o art. 28, III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica creado o Conselho Superior do Commercio e Industria, o qual funcionará sob a presidencia do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e será o órgão consultivo dos poderes publicos em assumptos commerciaes e industriaes.

Parapho unico. Independentemente de consulta, o Conselho poderá suggerir aos poderes publicos o que julgar conveniente ao commercio, á industria e á prosperidade economica do paiz.

Art. 2.º Além do estudo de outros assumptos que possam interessar ao commercio interno e externo e á industria nacional, o Conselho Superior do Commercio e Industria occupar-se-ha, especialmente, do seguinte: novos mercados e desenvolvimento das relações commerciaes, taxas e impostos, tarifas alfandegarias e ferroviarias, convenios e tratados commerciaes, transportes terrestres, maritimos e fluviaes e respectivos fretes, navegação e regimen dos portos commerciaes, bolsas de fundos e de mercadorias e navios, bancos e caixas economicas, emissões de apolices e titulos de credito,

circulação fiduciaria, associações de classes e de soccorros mutuos, «drawbacks» e «warrants», propaganda no paiz e no exterior, estatística industrial e commercial, seguros marítimos e terrestres, desenvolvimento das grandes e pequenas industrias, exposições e feiras nacionaes e internacionaes, congressos economicos, propriedade industrial, ensino tecnico, commercial e industrial.

Art. 3.º O Conselho Superior do Commercio e Industria será constituído de quarenta membros, a saber:

- a) director geral de Industria e Commercio, director geral de Estatística, director do Serviço de Informações, presidente da Junta Commercial e syndico da Junta dos Corretores, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio,
- b) director de Estatística Commercial, director da Receita Publica do Thesouro Nacional, director da Recbedoria do Districto Federal, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e inspector de Seguros, do Ministerio da Fazenda;
- c) inspector federal das Estradas, inspector federal de Portos, Rios e Canaes e inspector federal de Navegação, do Ministerio da Viação e Obras Publicas;
- d) director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores;
- e) presidente do Banco do Brasil;
- f) director do Lloyd Brasileiro;
- g) quatro representantes da Federação das Associações Commerciaes do Brasil (Camara de Commercio do Brasil);
- h) tres representantes da Associação Commercial do Rio de Janeiro;
- i) tres representantes do Centro Industrial do Brasil;
- j) um representante do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro;
- k) um representante da Liga do Commercio do Rio de Janeiro;
- l) um representante do Centro Industrial de Fiação e Teclagem de Algodão, do Rio de Janeiro;
- m) dous representantes da Sociedade Nacional de Agricultura;
- n) nove pessoas de reconhecida competencia em assumptos economicos, escolhidos pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 1.º Haverá tambem um secretario geral do Conselho o qual participará das sessões e superintenderá todo o serviço de expediente.

§ 2.º Os membros do Conselho, com excepção do secretario geral, servirão gratuitamente.

Art. 4.º Os assumptos de que trata o art. 2.º serão distribuidos em grupos distinctos, cada um dos quaes constituirá objecto de especial estudo de uma commissão de tres membros, nomeada pelo presidente.

Paragrapho unico. Salvo caso de urgencia, nenhum assumpto será submettido á deliberação do Conselho sem o parecer da respectiva commissão.

Art. 5.º O Conselho Superior do Commercio e Industria reunir-se-ha, normalmente, uma vez por mez, podendo, assim, ser convocado extraordinariamente pelo presidente, *ex-officio* ou a requerimento, pelo menos, de cinco membros.

Art. 6.º O Conselho Superior do Commercio e Industria só poderá deliberar quando se acharem presentes, pelo menos, dez membros, inclusive o presidente.

§ 1.º As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos, sendo licito inscriir na acta declaração de voto do membro que o requerer.

§ 2.º As actas serão lavradas pelo secretario geral ou por quem o substituir e publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.º O Conselho Superior do Commercio e Industria elegerá annualmente um vice-presidente, que substituirá o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Paragrapho unico. Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os membros presentes escolherão aquelle que deverá presidir a sessão.

Art. 8.º As commissões de que trata o art. 4.º reunir-se-hão sempre que julgarem conveniente á boa marcha dos seus trabalhos.

§ 1.º O secretario geral do Conselho providenciará para que sejam sempre attendidas com a maxima brevidade as requisições que lhe forem feitas pelas commissões sobre informações, dados estatísticos e quaesquer outros elementos de que necessitem para o estudo dos assumptos a seu cargo.

§ 2.º Para o fim de que trata o paragrapho anterior, o secretario geral dirigir-se-ha directamente aos diversos departamentos da administração publica, bem como ás associações ou corporações particuláres.

Art. 9.º A Secretaria do Conselho Superior do Commercio e Industria funcionará sob a direcção do secretario geral, que será um especialista nos assumptos constantes do art. 2.º, e terá, além deste, o seguinte pessoal: um auxiliar, um stenodactylographo, um dactylographo e um continuo.

Paragrapho unico. Para o desempenho de taes cargos poderão ser nomeados, em commissão, funcionarios addidos e, na falta destes funcionarios effectivos sem prejuizo do serviço publico.

Art. 10.º — Até o fim do mez de fevereiro de cada anno, o secretario geral do Conselho apresentará ao presidente um relatório dos trabalhos do anno anterior, ao qual serão annexados os pareceres das commissões a que se refere o art. 4.º e outros documentos de interesse para a elucidação dos assumptos de que se tenha occupado o Conselho.

Art. 11.º O Conselho Superior do Commercio e Industria organizará o seu regimento interno, no qual serão estabelecidas medidas para o perfeito funcionamento dos trabalhos da Secretaria.

Art. 12.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

Arthur da Silva Bernardes. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — R. A. Sampaio Vidal. — Francisco Sá. — José Felix Alves Pacheco.

Membros:

A — Representantes do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Director geral de Industria e Commercio, Dr. Vital do Valle Pereira.

S. — Vol. XII

6

Director geral de Estatística, Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.

Director do Serviço de Informações, coronel Joaquim José da Silva Fernandes Couto.

Syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios, João Severino da Silva.

B — Representantes do Ministerio da Fazenda:

Director geral da Estatística Commercial, Léo de Affonseca.

Director geral da Receita Publica, Abdenago Alves.

Director da Recebedoria do Districto Federal, Dr. Severiano Cavalcanti.

Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, José Duarte Lisboa Serra.

Inspector geral de Seguros, Dr. Decio Cesario Alvim.

C — Representantes do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspector Federal das Estradas de Ferro, Dr. Gabriel Osorio de Almeida.

Inspector federal de Portos, Rios e Canaes, Dr. Lucas Bicalho.

Inspector federal de Navegação, Dr. Affonso Vaz de Mello.

D — Representantes do Ministerio das Relações Exteriores:

Director geral dos Negocios Commercias e Consulares, Dr. Raul Adalberto de Campos.

E — Representante bancario:

Presidente do Banco do Brasil, Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga.

F — Representante da Navegação:

Director-technico do Lloyd Brasileiro, commandante Antonio Sabino de Cantuaria Guimarães.

G — Representantes da Federação das Associações Commercias do Brasil (Camara de Commercio do Brasil):

Antonio Augusto de Araujo Franco.

Fortunato Bulcão.

Victorino Moreira.

Othon Leonardos.

H — Representante da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Dr. Augusto Ramos.

Otto Schilling.

Adriano Vaz de Carvalho.

I — Representantes do Centro Industrial do Brasil:

Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão.

Dr. Joaquim Aguiar da Costa Pinto.

J — Representante do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

João Augusto Alves.

K — Representante da Liga do Commercio:

Raul Breves Dunlop; interinamente, Joaquim Carvalho da Costa.

L — Representante do Centro de Fiação e Tecelagem de Algodão:

Francisco Ignacio Botelho.

M — Representantes da Sociedade Nacional de Agricultura:

Dr. Hannibal Porto.

Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo.

N — Representante directo do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Dr. Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.

O — Secretario geral do Conselho:

Dr. Heitor da Nobrega Beltrão.

N. 72

Verba 2ª — Substitua-se a tabella pela seguinte: «Pessoal contractado» — «Gratificações, diarias e ajudas de custo do pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, bacteriologistas, auxiliares de laboratorios, mestres de officinas e outros, na forma da alinea 3ª, do art. 4º, da lei n. 1606, de 29 de dezembro de 1906, e letra *j* e seu paragrapho, do art. 72, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912», sem alteração do total da verba.

Verba 3ª — No «Pessoal» sub-consignação n. 63, em vez de «a contractar», diga-se: «contractados».

Verba 6ª — No «Pessoal», faça-se a fusão das sub-consignações ns. 10 a 26, das quotas 1ª e 2ª, e dos respectivos creditos, redigindo-se assim a consignação «III — Pessoal contractado: Gratificação dos mestres, contra-mestres, professores especialistas e demais technicos indispensaveis, contractados para o ensino profissional technico ministrado nas Escolas de Aprendizagem Artifices».

Verba 7ª — No «Pessoal», faça-se a fusão das sub-consignações ns. 29 a 50, das quotas 1ª e 2ª e dos respectivos creditos, redigindo-se assim a consignação «IV — Pessoal contratado: Gratificação dos geologos e geologos-ajudantes contractados para o serviço de sondagens de carvão de pedra e de petroleo, e de pessoal technico para pesquisas e serviços especiais da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios».

Verba 11ª — No «Pessoal», faça-se a fusão das sub-consignações 28 a 31, das quotas 1ª e 2ª, e dos respectivos creditos redigindo-se assim a consignação «III — Pessoal contractado: Gratificação aos technicos especialistas contractados».

Verba 14ª — No «Pessoal», faça-se a fusão das sub-consignações 121 a 124, das quotas 1ª e 2ª e dos respectivos créditos, redigindo-se assim a consignação «XX — Pessoal contractado: «Gratificação aos technicos especialistas para o serviço e dentistas para os cursos complementares, contractados».

Verba 16ª — No «Pessoal», sub-consignação n. 13, em vez de «a contractar na vigencia desta lei», diga-se: «contractados».

Verba 20ª — No «Pessoal», faça-se a fusão das sub-consignações ns. 9 a 13 das consignações a e b, e dos respectivos créditos, redigindo-se assim a consignação «II — Pessoal contractado: «Gratificações aos chimicos e chimicos auxiliares».

Justificação

A discriminação feita na proposta, de duas consignações, uma para o pessoal já contractado, contendo a relação nominal dos contractados, com a indicação dos seus cargos, da data do contracto, seu prazo, data em que foi registrado no Tribunal de Contas, e a importancia a ser paga, pelo prazo do contracto comprehendido no exercicio financeiro, e outra consignação para o pessoal a contractar, obedeceu ás exigencias do art. 63 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Na pratica verificou-se, porém, a impossibilidade de fazer aquella discriminação completa, até 30 de abril, quando os diversos ministerios deverão mandar ao da Fazenda os elementos necessarios á organização da proposta do orçamento, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 13 do Código de Contabilidade Publica. Mesmo antes do fim do exercicio, não é possível completar a relação dos contractados, pois que a cada momento podem ser rescindidos os contractos vigentes, podem ser renovados os que tiverem concluido o prazo respectivo e podem ser renovados os que tiverem concluido o prazo respectivo e podem ser celebrados novos. Além disso, podendo os contractos celebrados ser rescindidos em qualquer momento a juizo do ministro, não é conveniente figurarem no orçamento pelo periodo total, parecendo ficarem os contractados garantidos por lei durante todo o prazo do contracto.

O pagamento dos contractos já effectuados não soffrerá, porém, perturbação, porque as despezas analogas, as respectivas importancias, deverão ser empenhadas desde o inicio do exercicio e distribuidas ás respectivas estações pagadoras.

N. 73

Verba 3ª — Augmente-se de 515:500\$, fazendo-se, no «Material», os seguintes augmentos nas diversas subconsignações: 40:000\$, na n. 15; 80:000\$, na n. 32; 50:000\$, na n. 44; 30:000\$, na n. 45; 20:000\$, na n. 49; 100:000\$, na n. 51; 40:000\$, na n. 65; 4:000\$, na n. 66; 10:000\$, na n. 67; 6:000\$, na n. 68; 10:000\$, na n. 67; 500\$, na n. 75; 4:000\$, na n. 77; 1:000\$, na n. 85; 100:000\$, na n. 98, e 20:000\$, na n. 99.

Justificação

A emenda providencia quanto ao augmento dos creditos para diversas despesas do serviço, ás quaes os creditos da proposição não permitem dar o desenvolvimento necessario, principalmente por causa da alta dos preços dos materiaes para alimentação dos immigrants e colonos nas hospedarias e nos primeiros tempos nos nucleos coloniaes e centros agricolas (sub-consignações ns. 32 e 44), drogas, medicamentos, etc.» (n. 45) obras de saneamento desses nucleos e centros (n. 51), combustivel para embarcações, etc. (n. 65), e transporte de immigrants, trabalhadores nacionaes e educandos de Patronatos Agricolas.

N. 74

Verba 3ª:

Augmente-se de 755:992\$, fazendo-se as seguintes alterações:

Nos dizeres da consignação V — incluem-se os Patronatos Agricolas "Rio Branco", no Acre, e "Dr. João Coimbra", em Pernambuco, creados, respectivamente, por decreto numero 16.082, de 26 de junho de 1923, e 16.105, de 21 de julho de 1923, e façam-se nas diversas sub-consignações, as seguintes alterações, com o augmento de 124:992\$000:

- N. 51, eleve-se a 14 directores, 100:800\$000;
- N. 52, eleve-se a 14 medicos, 84:000\$000;
- N. 53, eleve-se a 14 auxiliares-agronomos, 75:600\$000;
- N. 54, eleve-se a 14 escripturarios, 67:200\$000;
- N. 55, eleve-se a 46 professores, 165:600\$000;
- N. 56, eleve-se a 14 economos-almojarifes, 50:400\$000;
- N. 57, eleve-se a 9 pharmaceuticos, 32:400\$000;
- N. 58, eleve-se a 42 mestres de officinas, 100:800\$000;
- N. 59, eleve-se a 14 instructores, 30:240\$000;
- N. 60, eleve-se a 14 porteiros, 30:240\$000;
- N. 61, eleve-se a 32 inspectores de alumnos, 69:120\$000;
- N. 62, eleve-se a 60 guardas vigilantes, 103:680\$000;

Na consignação n. VI, sub-consignação n. 63, eleve-se a 14 Patronatos Agricolas, 84:000\$; com o augmento de réis 12:000\$000;

Na consignação n. VII, sub-consignação n. 68, eleve-se a 350:000\$, com o augmento de 60:000\$000;

No «Material» dos Patronatos Agricolas, façam-se os seguintes augmentos nas diversas sub-consignações: 6:000\$ na n. 19, 10:000\$ na n. 21, 40:000\$ na n. 22, 20:000\$ na n. 23, 30:000\$ na n. 24, 8:000\$ na n. 25, 120:000\$ na n. 26, 10:000\$ na n. 27, 10:000\$ na n. 52, 150:000\$ na n. 53, 100:000\$ na n. 54, 20:000\$ na n. 56, 20:000\$ na n. 57, 5:000\$ na n. 58 e 10:000\$ na n. 60.

Accrescente-se, nas sub-consignações ns. 69, 75, 85, 89 e 95, no final o seguinte: «e telegraphicas em rédes particulares».

Justificação

A emenda providencia sobre os creditos necessarios, tanto para pessoal como para material, dos novos Patronatos Agricolas «Rio Branco» no Acre e «João Coimbra» em Pernambuco, creados em junho e julho do corrente anno e sobre um razoavel augmento, motivado pela alta dos preços, principalmente nas sub-consignações ns. 53 e 54, destinadas á alimentação e ao vestuario dos educandos dos Patronatos, e na de n. 26, destinada a obras de reparações dos edificios dos Patronatos Agricolas, para attender ás do Patronato «Pereira Lima» e a outras que estão em máo estado de conservação.

N. 75

Verba 3ª:

No «Material», consignação — Patronatos Agricolas — antes de «mantido pela Escola de Engenharia», accrescente-se: «Senador Pinheiro Machado».

Justificação

A primeira modificação limita-se a incluir nos dizeres da sub-consignação o nome que recentemente foi dado ao Patronato do Rio Grande do Sul.

N. 76

Verba 4ª:

Transfira-se no «Pessoal», da sub-consignação n. 37 para a n. 36, a importancia de 800\$000.

Justificação

A emenda tem em vista augmentar o credito da sub-consignação n. 36 afim de attender ao correspondente augmento de despeza determinado pela elevação feita pela Camara dos Deputados, do auxilio para fardamento dos 8 guardas, de 200\$ para 300\$000. Afim de não augmentar o total da verba, essa importancia é diminuida de outra sub-consignação, a de numero 37.

N. 77

Verba 5ª:

Reduza-se de 283:000\$, fazendo-se as seguintes alterações:

No «Material», reduzam-se: de 5:000\$ a sub-consignação n. 13, de 2:500\$ a n. 21, de 8:000\$ a n. 22 e de 10:000\$ a n. 24, que fica supprimida, e de 500:000\$ a «Appliação da renda especial», que fica supprimida, e augmentem-se: no «Pessoal» de 10:000\$ a sub-consignação n. 32; e no «Material» de 34:000\$, a n. 1, de 30:000\$ a n. 7; de 9:000\$, a n. 9; de 5:000\$, a n. 12; de 40:000\$, a n. 15; de 40:000\$, a n. 17;

de 10:000\$, a n. 18; de 16:000\$, a n. 19; de 8:500\$, a n. 23; de 10:000\$, para dotar a nova sub-consignação n. 24 — telegrammas em rédes particulares; na sub-consignação n. 14 accrescentem-se, depois de «Ministerio», o seguinte: «no valor maximo de 1:000\$ para cada propriedade agricola, rateando-se a distribuição entre os solicitantes, no caso de insufficiencia.» Accrescente-se na de n. 26, no final, o seguinte: “e despeza com a installação e custeio do Museu Agricola e Commercial, sendo a discriminação de «Pessoal» e «Material» feita por occasião das respectivas distribuições de creditos.

Justificativa

A emenda tem em vista reduzir despesas adiaveis e dotar melhor algumas sub-consignações que estavam insufficientemente providas. Inclue, tambem, em uma consignação já existente, despeza com a installação e o custeio do Museu Agricola e Commercial, organizado com o precioso material que figurou na recente Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Nacional.

N. 78

Verba 5ª:

No “Material” accrescente-se, depois da sub-consignação n. 6, a seguinte:

Para a montagem, em predios e terrenos doados pelos municipios ou por particulares, á escolha do inspector agricola, na região das ilhas, Estado do Pará, de tres pequenas usinas, para beneficiamento do arroz, as quaes deverão ser installadas em locais de facil accesso, dirigidas pelo inspector agricola federal e custeadas com o producto de contribuições modicas cobradas dos agricultores, 150:000\$000.

Justificação

A região das Ilhas, no Estado do Pará, trecho de constituição quaternaria, composta das margens da grande ilha de Marajó e de outras terras adjacentes, que descancam sobre as aguas do Tocantins e outras superficies proximas, consta de solos apropriados á cultura do arroz, que se torna ali de um futuro extraordinario, produzindo duas vezes ao anno e tornando-se quasi permanente, devido ás condições climatericas e á excellencia agrologica desses terrenos, fertilizados e regados, annualmente, pelas maiores marés das estações. Póde-se dizer que, no mundo, não ha melhores terras para tal cultura.

Ha tres annos passados, era quasi nulla a producção do arroz nessa região. Hoje, entretanto, vae ella se desenvolvendo, e, municipios como Breves, Muaná, Currallinho, Anajás, Affuá, etc., que importavam o arroz para o proprio consumo local, já em 1921 e 1922 exportavam para Belém para mais de seis mil toneladas desse genero alimenticio, exportação que vae crescendo, admiravelmente.

Queixam-se os novos plantadores da preciosa graminea, da especulação commercial, que lhes desvaloriza a safra, tra-

zendo-lhes desanimadoras prospectivas, obrigando-os, mesmo, a abandonarem a lavoura promissora.

Ora, é dever do poder publico amparar as iniciativas que tendem a augmentar a producção, contribuindo para melhorar as nossas fontes economicas e o credito do paiz.

A despeza com este serviço é relativamente pequena, accrescendo a circumstancia de ficar o capital empregado pelo Governo perfeitamente garantido e augmentado, pelo valor das terras e edificações que forem doados.

Estas razões são sufficientes para a justificativa da emenda.

N. 79

Verba 6ª:

No «Material» sub-consignação n. 4, depois de «construcção» — accrescente-se: — «ou acquisição».

Na sub-consignação n. 18, accrescente-se no final:—«poderendo as referidas caixas, por conta deste auxilio, mandar fazer nas officinas da propria escola ou da de outro Estado, vestuario e calçado para os alumnos usarem quando a escola tiver de se apresentar em alguma solemnidade publica, pagando a materia prima e o pessoal extraordinario porventura admittido».

Justificação

A 1ª parte da emenda tem por fim permittir que o Ministerio não só possa fazer as construcções a que já está autorizado, mas que possa adquirir algum predio para alguma installação urgente que se torne necessaria, sem preferir, porém, as condições exigidas para uma escola profissional.

As escolas de aprendizes artifices são frequentadas por crianças muito pobres, em sua grande maioria, de modo que não dispõem de vestuario e calçado, embora modestos, apropriados para uma solemnidade publica. Por outro lado existe em cada uma dessas escolas uma caixa de mutualidade para socorrer os alumnos em casos de necessidade especificados em instrucções approvadas pelo ministro.

O que a 2ª parte da emenda tem em vista é permittir que as escolas façam, sem lucro, aquelle vestuario, e que as caixas lancem mão para esse pagamento do auxilio que o Governo lhes dá.

N. 80

Verba 6ª:

Restabeleça-se na sub-consignação n. 4 a importancia de 200:000\$, que foi reduzida na 2ª discussão.

Justificação

Ao dar parecer sobre a emenda n. 3, em 2ª discussão, a Comissão declarou que a unica redução que se poderia razoavelmente fazer entre as que a emenda alludia era a de 200:000\$ na verba 6ª. O Senado homologou o parecer da Comissão.

N. 83

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral — Consignação «Pessoal» — Rubrica V — Postos Zootecnicos, etc.:

Supprima-se:

Subconsignação:

47. 1 ajudante de lacticintos:

Ordenado..	5:600\$000	
Gratificação..	2:800\$000	8:400\$000

Justificativa

Este cargo está vago e não ha conveniencia no seu preenchimento immediato.

N. 84

Verba 14 — Serviço de Industria Pastoral — Consignação «Pessoal». — Rubrica X — Inspeções de Leite e Derivados (sendo uma nos Estados, etc.):

Supprima-se:

«Uma nos Estados do Amazonas a Parahyba do Norte; uma nos de Pernambuco a Espirito Santo», e na sub-consignação 72 — «7 inspectores, etc.»:

2. inspectores:

Ordenado..	8:000\$000	
Gratificação..	4:000\$000	24:000\$000

Justificativa

O estado actual da industria pastoril no Norte do paiz, onde só agora se iniciam os primeiros ensaios de aclimação do gado leiteiro das diversas raças finas, permite a suppressão proposta e a consequente economia.

N. 85

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral — Consignação «Pessoal» — Rubrica XIV — Postos Experimentaes de Veterinaria (em Fortaleza, Estado do Ceará, etc.):

Reduzam-se na sub-consignação 86:

5. ajudantes:

Ordenado..	6:400\$000	
Gratificação..	3:200\$000	4:800\$000

Justificação

Os cargos de ajudantes anatomo-pathologistas e ajudantes chimicos dos Postos Experimentaes de Fortaleza, S. Paulo e Bagé estão vagos, salvo um de anatomo-histo-pathologista,

de S. Paulo, e até agora nenhum inconveniente resultou do não preenchimento dos mesmos, razão pela qual é possível, sem prejuizo para o serviço, a respectiva suppressão. O material recolhido nos diversos pontos do paiz pôde soffrer estudo e ser incorporado aos museus anatomo-pathologicos do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal e ao seu congenere de Bello Horizonte, já installados.

N. 86

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — Rubrica XIX — Pessoal Variavel (guardas, etc.):

Supprima-se:

Na sub-consignação 107 — «Salarios de 100 guardas sanitarios, etc.» os salarios de 50 guardas sanitarios das diversas inspecções veterinarias, a 200\$ mensaes, 120:000\$000.

Justificativa

A suspensão da cobrança do sello nos attestados de sanidade expedidos pelo serviço limitou as attribuições do pessoal, permitindo a redução, sem prejuizo do serviço, do quadro dos guardas sanitarios na fórma acima proposta.

N. 87

Verba 14ª — No «Pessoal»:

Rubrica XXI — Diarias e ajudas de custo (Diarias e ajudas de custo por serviços prestados, etc.).

Augmento-se:

A sub-consignação 125 «Para a Directoria Geral e dependencias annexas, etc.» de..... 28:000\$000

Justificação

A dotação estabelecida na proposta é por demais insufficiente para attender aos encargos da sub-consignação e o acrescimo solicitado é tendente a compensar o augmento progressivo das despezas de viagem a que se vê obrigado o pessoal tecnico do serviço.

N. 88

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — Consignação «Pessoal»:

Rubrica XXI — Diarias e ajudas de custo (Diarias e ajudas de custo por serviços prestados, etc.)

Supprima-se, na sub-consignação 127 «Para o pessoal das inspecções de leite e derivados, etc.», as expressões «1:000\$ para cada uma das inspecções do Norte do Brasil» e reduza-se de 2:000\$ a respectiva dotação.

Justificativa

A supressão acima decorre da extinção proposta em emenda á parte dos dous cargos de inspectores de leite e derivados do Norte do Brasil.

N. 89

Verba 14.^a — No «Material»:

Augmente-se a sub-consignação 2 «Publicação de trabalhos, etc.» de.....	10:000\$000
Augmente-se a sub-consignação 4 «Motores,apparelhos, etc.» de.....	50:000\$000
Augmente-se a sub-consignação 17 «Obras de installação, etc.» de.....	100:000\$000
Augmente-se a sub-consignação 19 «Automoveis, auto-caminhões, etc.», de.....	40:000\$000

Justificação

A depreciação da moeda determinou o augmento progressivo do custo do material de toda especie, quasi todo importado e a dotação estabelecida para obras é por demais deficiente, não permittindo a execução de trabalhos em andamento e cuja suspensão determinaria prejuizos elevados.

N. 90

Verba 14.^a

No «Material» — Augmente-se a sub-consignação 21 «Medicamentos, sôros, etc.» de 100:000\$000

Justificação

A installação de outros laboratorios de pesquisas já realizada pelo Serviço em varios Estados da União e o augmento consideravel do preço das drogas e do material de laboratorio de fabricação estrangeira, justifica sufficientemente o augmento pedido.

N. 91

Verba 14.^a — Serviço de Industria Pastoril — «Material»:
 Augmente-se a sub-consignação 32.^a «Despezas telephonicas, etc.» de 5:000\$, a sub-consignação «Despezas com aluguel de casas, etc.» de 30:000\$, a sub-consignação 41 «Auxilio para o serviço de registros genealogicos, etc.» de 25:000\$, e a sub-consignação 48 «Editaes e outras publicações, etc.» de 10:000\$000.

Justificação

A ampliação da fiscalização a cargo do Serviço determinou um augmento consideravel de despezas com o telegrapho particular e o telephone interurbano, dando causa á majoração solicitada.

A aggravação dos alugueis de casas em todo o paiz é so-
bejamente conhecida de modo a não ser preciso encarecer o
augmento pedido para a respectiva dotação.

Quanto ao serviço de registros genealogicos ora estabele-
cida em varios Estados da União, o augmento reclamado jus-
tifica-se perfeitamente deante do desenvolvimento que tem
tido a iniciativa particular, representada pelas sociedades ru-
raes já existentes em varias regiões criadoras do paiz.

Finalmente, o augmento do custo das publicações de to-
da especie e a necessidade que tem o serviço de ampliar
quanto possivel os seus meios de divulgação determina e
justificam a majoração solicitada.

N. 92

Restabeleça-se a proposta do Poder Executivo reduzida
de 3.298:320\$, com as alterações abaixo, resultando um au-
gmento de 826:910\$ sobre a proposição da Camara.

Consignação «Pessoal»

— Directoria:

Ns. 2, 3, 4, 5 e 6. Supprima- se, reduzindo de	67:200\$000	
N. 7. Diga-se: um 1º offi- cial, reduzindo de	16:800\$000	
N. 8. Diga-se: um 2º offi- cial, reduzindo de	12:000\$000	
Ns. 9, 10 e 11. Supprima-se, reduzindo de	19:800\$000	
N. 12. Diga-se: um servente (salario mensal de 180\$, comprehendendo o au- gmento de 20 % estipu- lado no art. 150, § 1º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922), reduzin- do de	2:160\$000	
N. 13. Supprima-se, redu- zindo de	840\$000	
N. 14. Diga-se: para farda- mento de um servente, reduzindo de	600\$000	
Reducção no n. I		119:400\$000

II — Inspectorias:

N. 15. Diga-se: 6 inspecto- res, sendo um para o Amazonas e Territorio do Acre; um para o Ma- ranhão e Pará; um para o Espirito Santo, Bahia e Minas; um para São Paulo e Goyaz; um para o Paraná e Santa Catha- rina, e um para Matto Grosso, reduzindo de	38:400\$000	
---	-------------	--

III — Pessoal variavel e
serviços extraordinarios:

N. 16. Diga-se 1 dactylogra- pho da Directoria, gra- tificação mensal de 300\$, reduzindo de	3:600\$000	
N. 17. Reduza-se de	210:000\$000	
N. 18. Reduza-se de	8:900\$000	
N. 19. Reduza-se de	20:000\$000	
N. 20. Supprima-se a indi- cação da quota média annual por estabelecimento, nesta e nas outras sub-consignações cujos credits hajam sido alterados, e reduza- se de	72:000\$000	
N. 21. Reduza-se de	297:600\$000	
N. 22. Reduza-se de	46:000\$000	
N. 23. Reduza-se de	260:000\$000	
N. 24. Reduza-se de	70:000\$000	
N. 25. Substitua-se: por «construcção de estradas de rodagem e caminhos, desobstrucções de rios, etc. para servir aos Pos- tos e Povoações Indige- nas (art. 11, paragrapho unico do decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911). Minimos: diario 2\$, mensal 60\$; maximos: diario 15\$, mensal 450\$, reduzindo de	568:000\$000	
N. 26. Supprima-se, redu- zindo de	414:000\$000	
Reducção no n. III		1.970:100\$000

Consignação «Material»

I—Material permanente:

1—Supprima-se, reduzindo de	8:000\$000
2—Reduza-se	8:000\$000
3—Supprima-se, reduzindo de	14:000\$000
4—Supprima-se: «incluindo o necessario, etc.», re- duzindo de	19:830\$000
5—Reduza-se de	32:000\$000
6— Reduza-se de	2:000\$000
7—Supprima-se reduzindo de	96:000\$000

8—Supprima-se, reduzindo de	103:400\$000	
9—Reduza-se de	111:500\$000	
Redução do n. I		394:730\$000
II—Material de consumo ou de transformação:		
10—Reduza-se de	3:200\$000	
11—Reduza-se de	7:200\$000	
12—Em lugar de 21 motores: diga-se 15 motores, reduzindo de	9:600\$000	
13—Em vez de 21 motores: diga-se 15 motores, reduzindo de	3:600\$000	
14—Reduza-se de	84:480\$000	
15—Reduza-se de	107:426\$000	
16—Depois de «rodagem», acrescente-se «caminhos, desobstrução de rios, etc., reduzindo de	129:500\$000	
17—Reduza-se de	144:320\$000	
18—Reduza-se de	6:000\$000	
19—Reduza-se de	6:000\$000	
Redução no n. II		501:326\$000
III—Despesas diversas:		
22—Augmente-se de	20:000\$000	
23—Augmente-se de	7:344\$000	
25—Reduza-se de	1:000\$000	
26—Reduza-se de	2:400\$000	
27—Reduza-se de	10:080\$000	
Augmento no n. III		13:864\$000
IV—Auxílios aos Índios:		
28—Reduza-se de	4:000\$000	
29—Reduza-se de	147:828\$000	
30—Reduza-se de	26:400\$000	
31—Reduza-se de	66:000\$000	
32—Reduza-se de	44:000\$000	
Redução no n. IV		288:228\$000
Total da redução desta emenda em relação á proposta		3.298:320\$000
Importancia da proposta		5.485:780\$000
Importancia resultante, para a verba em 1924		<u>1.887:460\$000</u>

Justificação

A redução sobre a proposta resultante desta emenda atende á necessidade de adiar os trabalhos novos e ampliações de serviços que possam esperar épocas de menores

aberturas financeiras, para serem realizados ou intensificados.

Ao mesmo tempo o augmento sobre a proposição obedece á conveniencia, imposta igualmente pelos mais altos interesses do Paiz, de não desorganizar trabalhos em andamento, de utilidade e merecimento reconhecidos.

Esses trabalhos do Serviço de Protecção aos Indios são executados por intermedio da Directoria nesta Capital de seis Inspectorias nos Estados, da Fazenda de S. Marcos no Amazonas, das quatro Povoações Indigenas; de Araribá, em S. Paulo; de S. Jeronymo no Paraná; de S. Lourenço, em Matto Grosso, e de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul; e dos seguintes 40 postos: Surumú, Jauapery, Guaribas, Aripuanan, Madeirinha, Seruhiny, Tubiny, Rodolpho Miranda, Maicy (Médio) e Parintintins (Alto Maicy) na Inspectoria do Amazonas, Felipe Camarão, Gonçalves Dias, Barra do Corda, juntamente com Grajahú, na Inspectoria do Maranhão, Vanuhyre e Icatú, na Inspectoria de S. Paulo, Laranjinha, Duque de Caxias, Ivahy, Chapecó, Pinhalzinho, Fachinal e Apucarana; na Inspectoria do Paraná, Pancas e Guido Martièrre; na Inspectoria do Espirito Santo, Tres de Maio, Fraternidade Indigena, Utiarity, Kudjarc, Pogubachoreu, Pocabore, Corrego Grande, Pirigara, Pedro Dantas (Gajabis), Baeceris, Cachoeirinha, Lalima, Bananal, Dadiueus, Caiuás e Sararé; na Inspectoria de Matto Grosso, para attracção e pacificação das seguintes tribus de indios: No Amazonas: Macuchis, Uapichanas, Jaricunas, Janaperys, Uaimerys, Maués, Jamamadys, Apurinans, Colinas, Pirarans, Parintintins e Arihemis; no Maranhão: Tembés, Timbyras, Gamellas, Guajajaras e Canellas; no Espirito Santo e Minas: Crenaks, Nac-Nanuks e Nac-Nerchês; em S. Paulo: Guaranyes e Caingangs; no Paraná e Santa Catharina: Caiuás (além de Caingangs), e em Matto Grosso: Barbados, Cabichis, Cajabis, Bacachyris, Parecis Nhanbiquaras, Bororós, Terenas, Cadiués e Ophaes, além dos Cayuas e outros.

Convém recordar que a Camara dos Deputados, substituindo a proposta do Governo pela tabella em vigor no exercicio vigente, tabella que não poderia ser mantida, pois não foi organizada segundo ás nórmas imprescindiveis ora mandadas adoptar pelo Codigo de Contabilidade Publica, — não teve o intuito de conservar essa tabella nem a grande redução feita no credito, mas, apenas, dar tempo a estudos para uma razoavel diminuição nessa grande redução, como se poderá verificar pela explicação dada pelo digno relator do orçamento da Agricultura na Camara dos Deputados, publicada á pagina 2.892, do *Diario do Congresso Nacional* de 13 de setembro ultimo.

N. 93

Verba 16ª «Ensino Agronomico n. 1 Escola Superior de Agricultura».

Consignação «Material».

Augmente-se de 6:000\$ a sub-consignação 3ª que fica elevada a 12:000\$000.

Justificativa

O augmento torna-se necessario para attender ás despesas com a impressão dos archivos da Escola, medida essa de caracter urgente.

N. 94

Verba 16^a:

No «Material», sub-consignação n. 29, acrescente-se, no final: «inclusive a transferencia e installação da Estação de Escada, em Pernambuco, na sua nova séde em Barreiras e a installação da Estação da Bahia, na sua séde em Ilhéos, nos mesmos Estados e augmente-se 200:000\$ o respectivo credito.

Justificação

A Estação de Escada, em Pernambuco, creada ha alguns annos, não poude dar o resultado a que era destinada, por causa da impropriedade das terras onde estava situada; por isso o Governo Federal, tendo obtido cessão dos terrenos necessarios, pelo Governo do respectivo Estado, resolveu transferil-a.

A da Bahia, tambem creada ha annos, não poude ser installada no corrente exercicio em Ilhéos, porque o credito de que dispunha era apenas para o seu custeio e não para a sua installação. Para effectuar a installação dessas anti-pas Estações é que a emenda consigna o credito necessario.

N. 95

Verba 18^a.

No «Pessoal» sub-consignação n. 18, em vez de «125\$000» e «25%», diga-se: «180\$000» e «20%», augmentando-se réis 1:320\$000.

Justificação

Pelo Regulamento da Directoria os Mensageiros da séde ou Instituto Central, percebiam 100\$ e os das estações climatologicas (sub-consignação n. 31), percebiam 50\$000. No orçamento de 1922, estes ultimos salarios foram augmentados, desarrazoadamente para 150\$, e aquelles permaneceram em 100\$, apesar de terem os respectivos serventuarios mais trabalho e maiores despesas. A elevação para 125\$ e 180\$ constante da Proposta foi feita de accordo com o § 1^o do artigo 150, da lei n. 4.555. O augmento proposto na emenda é, portanto, justificado.

N. 96

Verba 18ª.

No «Material», sub-consignação n. 1, accrescente-se, depois de «mobiliario», o seguinte: «inclusive o necessario para as installações do Instituto Central na sua séde», e augmentem-se 10:000\$ no respectivo credito.

Justificação

O augmento proposto torna-se necessario por causa da insufficiencia do mobiliario com que foi dotado o Instituto Central por occasião de sua creação, a qual se torna maior com a recente mudança desse instituto para a sua nova séde, onde póde melhor desenvolver as suas funcções.

N. 97

Verba 18ª.

No «Material» sub-consignação augmentem-se 10:000\$ e accrescentem-se as palavras «inclusive gasolina para automovel e diesel oil para motor em estações aerologicas».

Justificação

O augmento proposto é para fazer face ás despezas da nova estação aerologicas de Alegrete cujos motores e automovel para a busca de papagaios necessitam da quantia solicitada. Sem este augmento não poderá funcionar a alludida estação.

N. 98

Verba 18ª.

No «Material» sub-consignação 10, augmentem-se réis 8:000\$ e accrescentem-se as palavras «e das estações aerologicas» após a palavra «officina».

Justificação

O augmento proposto foi occasionado pela recente creação da estação aerologica de Alegrete, cujos serviços só poderão ser executados com a correspondente ampliação das antigas dotações.

N. 99

Verba 18ª.

No «Material»:augmente-se a sub-consignação n. 14 de 15:000\$000.

Justificação

O augmento solicitado foi calcado nas despezas do presente exercicio.

As actuaes despezas da directoria com o serviço telephónico urbano e interurbano montam a 31 contos. Com o augmento proposto a sub-consignação elevar-se-ha a 35 contos, ficando margem diminuta para a expansão dos serviços da repartição.

N. 100

Verba n. 18*:

No «Material», accrescente-se, depois do n. 10, uma nova sub-consignação, com os seguintes dizeres: «publicação dos boletins meteorologicos e da *Revista de Meteorologia*, assim como de mappas, monographias e instrucções», 20:000\$000.

Justificação

A repartição meteorologica que é eminentemente um instituto que trabalha para disseminar **conhecimentos climatologicos**, não pôde, de modo nenhum, prescindir da verba para publicações. Não publicar os seus trabalhos seria annullar uma de suas principaes funcções.

A Directoria de Meteorologia é uma grande organização, composta de um Instituto Central, no Rio de Janeiro com perto de cem funcionarios, e innumeradas estações climatologicas, meteoro-agrarias, pluviometricas, hydrometricas, postos semaphoricos para previsões e avisos de temporaes, postos aerologicos, tudo espalhado pelo paiz, do Amazonas ao Rio Grande do Sul.

Para que tão grande organização? Qual a utilidade desse Serviço?

1). O agricultor precisa conhecer a influencia do tempo sobre as culturas? E' o Serviço Meteorologico que estuda essa questão com as suas estações meteoro-agrarias do trigo, cacáo, arroz, feijão, canna, milho, algodão, etc.

2). O agricultor precisa conhecer o tempo do dia seguinte, precisa ser avisado da imminencia de uma forte geada, ou quando são esperadas as chuvas mais copiosas, etc.? E' o Serviço Meteorologico que lhe annuncia tudo isto, pelo jornal, pelo telephone e pelo telegrapho.

3). O lavrador teme a enchente devastadora? E' o Serviço Meteorologico que lhe dará aviso de sua passagem.

4). O engenheiro precisa de dados hydrometricos e pluviometricos para os seus estudos e projectos? E' o Serviço Meteorologico que lhos fornece.

5). O maritimo não deseja arriscar o seu barco e a sua vida? E' o Serviço Meteorologico que lhe annuncia nos postos semaphoricos, a imminencia dos temporaes. No Rio existem dous desses postos — o da ilha das Cobras e o do Forte de Copacabana.



6). O aviador pretende voar a Santos ? E' o Serviço Meteorologico que lhe garante ou não a viagem, avisando-lhe das condições atmosphericas reinantes e futuras. Não ha *raid* sem o concurso do serviço meteorologico.

7). O immigrante quer escolher o clima que mais lhe convém e o colono a região que mais se presta a esta ou áquella cultura, o hygienista quer comparar as regiões varias do paiz sob o aspecto climatico ou descobrir o melhor ponto para a locação de um sanatorio ou estudar a influencia do tempo sobre a molestia, etc., etc. ? E' o Serviço Meteorologico que obtém, coordena e discute as observações meteorologicas necessarias a taes objectivos.

8). A Justiça é levada a syndicar, ha litigios que giram em redor do testemunho meteorologico official ou da justa interpretação do factor tempo ? E' o Serviço Meteorologico que se presta a informar ou attestar ou decidir.

9). A Sciencia Meteorologica é nova e carece de desenvolvimento para se tornar cada dia mais reproductiva na vida pratica; é o Serviço Meteorologico que cuida de sua evolução, fazendo estudos e investigações.

Em muitos outros casos, são indispensaveis a intervenção e o auxilio do Serviço Meteorologico na vida social e commercial. Si todos os seus beneficios fossem traduzidos em dinheiro, a verba de seu custeio seria mais do que plenamente justificada. Muitos dirão que a Meteorologia ainda é precaria. Mas o seu futuro é brilhante e só póde ser attingido pela pratica tenaz e cultivo incessante. Para que se torne cada dia mais util, são imprescindiveis o apoio e o encorajamento do publico.

N. 101

Verba 18ª:

A sub-consignação 15ª da consignação material deverá rezar sómente: «despesas com o serviço telegraphico do interior e exterior.»

Justificação

A sub-consignação 15ª como se acha redigida não tem razão de ser pois o serviço telegraphico executado pela Repartição dos Telegraphos é gratuito, e quando fosse cobrado, seriam necessarias centenas de contos para o custeio de seu copioso serviço. O credito constante da proposta (3:000\$) dará para os casos de serviços telegraphicos particulares e para a indispensavel troca de despachos com o estrangeiro.

N. 102

Verba 18ª:

No «Material» — sub-consignação 17ª — augmente-se de 5:000\$000.

Justificação

A directoria dispense actualmente 13 contos com aluguel de casas; necessitando, portanto, do reforço proposto.

N. 103

Verba 18ª:

No «Material», accrescente-se, depois do n. 18, uma sub-consignação, com os seguintes dizeres:

«Despesas imprevistas» 2:000\$000

Justificação

Essa nova sub-consignação, a exemplo do que figura em outras verbas, é indispensavel, e tendo em vista a sua pequena quantia, não haverá inconveniente na sua inclusão.

N. 104

Verba 18ª:

No «Material», sub-consignação n. 19, supprima-se o auxilio ao serviço meteorologico do Estado de S. Paulo e reduzam-se 80:000\$000.

Justificação

Ha dous annos que o Estado de S. Paulo recusa receber essa subvenção em fórma de auxilio.

N. 105

Verba 19ª:

Reduza-se de 157:820\$, fazendo-se as seguintes alterações:

1.ª Nos dizeres da verba, que ficarão constituindo os da consignação I, em vez de «observando-se, etc.», diga-se: «que não estiverem occupando, interinamente ou em commissão, cargo com remuneração consignada no orçamento.»

2.ª Supprimam-se as sub-consignações ns. 7, 10, 12, 14, 16, 28, 29, 37, 40, 47, 51, 57, 62, 64, 78, 81, 85, 88, 90, 92, 94, 95, 96 e 110, referentes a addidos que estão no exercicio de funções remuneradas e dos que vão ser aproveitados em 1924, sem interrupção de exercicio e reduza-se a verba da importancia de 157:820\$000.

3.ª Supprimam-se as sub-consignações ns. 105 a 109 e 111 a 115, passando-se o total dos respectivos creditos, na importancia de 14:100\$ para credito da consignação II — que ellas compunham, e no final dos dizeres dessa consignação, em vez de «a saber», diga-se: «dos addidos que deixaram os cargos remunerados que estavam exercendo, e dos addidos ainda não contemplados na consignação anterior; podendo-se applicar a esta consignação os saldos porventura decorrentes da primeira.»

Justificação

As alterações constantes dos ns. 1 e 2, visam retirar da verba de addidos, os funcionarios que não percebiam vencimentos como addidos.

A alteração n. 3 tem por fim retirar da verba de addidos os nomes de funcionarios que já foram aproveitados em cargos effectivos, e permittir o pagamento de outros com os saldos porventura deixados por aquelles.

N. 106

Verba 20ª

Reduza-se de 22:000\$, fazendo-se as seguintes alterações:

Supprima-se a sub-consignação n. 22, constante da proposição, na importancia de 10:000\$000.

No «Material», sub-consignação n. 2, supprima-se a parte final: «inclusive a fabricação de verde-paris»;

Na n. 3, augmentem-se 4:000\$; na n. 5, augmentem-se 26:000\$; na n. 6, reduzam-se 30:000\$; na n. 9, reduzam-se 7:000\$; accrescente-se, depois da sub-consignação n. 12, a seguinte: — «12 — a «Material» para a fabricação e concerto, na officina do Instituto, de novosapparehos e instrumentos, 4:700\$; na n. 14, reduzam-se 10:000\$000.

Justificação

As modificações no «Material» tiveram por intuito excluir as pequenas quotas destinadas á fabricação de verde-paris, de modo que o Governo possa separar das outras as despezas com essa fabricação, afim de apurar a despeza necessaria e fazer as necessarias operações de credito, para occorrer a essas despezas, para as quaes são insufficientes os creditos ordinarios.

Tambem tiveram em vista dar uma distribuição melhor aos creditos já existentes.

N. 107

Verba 22ª

Na sub-consignação n. 1, reduzam-se 6:100\$, ouro.

Justificação

A sub-consignação permittre esta pequena redução.

N. 108

Verba 22ª:

Na consignação II, accrescente-se a seguinte sub-consignação: «Auxilio á Sociedade Brasileira para animação á agricultura, em Paris, papel, 18:000\$000.

Justificação

A Sociedade Brasileira para animação da agricultura, com séde em Paris, foi fundada em 1895 por um grupo de brasileiros dedicados e patriotas. No decurso de 27 annos de fecunda existencia, muito trabalho tem desenvolvido em prol da melhoria de nossos rebanhos, comprando reproductores para os seus associados fazendo publicações sobre agricultura e pecuaria, cujas edições se hão esgotado rapidamente.

Tão grandes e numerosos são os serviços até agora prestados, que acaba de lhe ser conferido o grande premio na Exposição Internacional de 1922.

Possuidora de um patrimonio superior a 250 mil francos, na sua quasi totalidade representado por titulos da nossa divida externa, gosa, em Paris, a Sociedade Brasileira, de invejavel prestigio que lhe advém, principalmente da posição e representação dos membros de sua administração e passado de trabalhos desinteressados e patrioticos.

O programma nacional da intensificação da propaganda de nossos productos no exterior encontrou sempre na sociedade um forte e dedicado auxiliar. E' a occasião, portanto, de por seu turno, o Congresso, cooperando com o patriotismo de tantos brasileiros illustres, aproveitando-lhes a experiencia e capacidade, entregar á Sociedade Brasileira uma boa parte dos trabalhos de nossa propaganda no estrangeiro. A dotação da emenda, embora pequena, representa a contribuição do paiz, e servirá para ampliação dos serviços actuaes e manutenção de um museu commercial.

Além disso a sociedade creará um serviço completo de informações commerciaes annexo ao museu e que se seguirá o estabelecimento da Camara de Commercio Franco-Brasileira, tão necessaria ao nosso commercio.

Tambem, por intermedio dos membros de sua directoria, poderá o Governo, sem despeza alguma, se fazer representar nos diversos congressos que se realizarem na Europa, bem como, fiscalizar, orientar e cuidar dos pensionistas do Estado, e finalmente, ainda sem despeza, a compra de gado de raça, para o que a sociedade terá especialistas de nomeado, afóra a competencia de alguns de seus dedicados directores.

N. 109

Verba 22ª:

Na sub-consignação n. 1, depois de «nos ultimos annos», accrescente-se: «para o pagamento das mensalidades dos alumnos das Escolas de Aprendizizes Artifices, que tiverem de fazer estagio na Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz, á razão de 150\$ a 300\$. — papel, — por alumno, a juizo do Ministro».

Justificação

De accôrdo com o art. 9º do decreto n. 15.744, de 6 de novembro de 1922, os alumnos das Escolas de Aprendizizes Artifices só poderão fazer estagio no estrangeiro, quando o não puderem realizar, a juizo do Ministro, na Escola Normal de

Artes e Officios Wencesláo Braz. Pela redacção actual da sub-consignação poderá ser pago por ahí o estagio desses alumnos no estrangeiro, não porém no Brasil. E' o que a emenda viza corrigir.

N. 110

Verba 22ª:

Na sub-consignação n. 3, em vez de «20.800 francos», diga-se «38.400 francos, inclusive a differença relativa aos exercicios de 1922 e de 1923» e em vez de «7:348\$660, ouro», diga-se «13:566\$757, ouro».

Justificação

O augmento proposto se destina a pagar a differença de contribuição do Brasil em 1922 e 1923, visto que, como em 1924, a contribuição é de 20.800 francos, e não de 12.000 como consta da verba 22ª, do orçamento de 1923, e da autorização do § 3º do art. 82, do mesmo orçamento.

N. 111

Verba 22ª:

Na consignação n. II, sub-consignação «Contribuição para a União Internacional de Chimica Pura e Applicada», acrescentada pela Camara dos Deputados á proposta, em vez de «1:766\$505», ouro, diga-se «1:589\$855».

Justificação

A correccção resulta de um engano de calculo havido na conversão dos francos em réis ouro, porquanto 4.500 francos ao cambio par, de 353,301, corresponde a 1:589\$855.

N. 112

Verba 22ª:

Substituam-se os dizeres da sub-consignação n. 6, sem alteração do respectivo credito, pelos seguintes «Subvenção para o custeio dos cursos de chimica mantidos pelo Museu Commercial do Pará, Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, Instituto Polytechnico da Bahia, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Escola Polytechnica de São Paulo, Escola de Engenharia de Bello Horizonte e Escola de Engenharia de Porto Alegre, até 100:000\$ a cada instituição, de accôrdo com as instrucções, que forem baixadas pelo Ministro da Agricultura, regulando o funcionamento dos cursos e demais obrigações.»

Justificação

A emenda dá uma redacção precisa aos dizeres da sub-consignação, os quaes se referem a certos estabelecimentos, designando-as imprecisamente como «Escolas Polytechnicas

de Engenharia» o que poderá dar logar a alguma confusão. Por outro lado providencia sobre instrucções regulando a materia, pois, o que houve até agora foi, apenas, a celebração de contractos, ha cinco annos, para a fundação desses cursos de chimica, que deveriam constar de tres annos, não tendo os auxilios posteriores estabelecido quaesquer condições sobre o funcionamento.

N. 113

Verba 22*:

Na consignação n. IV reduzam-se 10 % nos auxilios constantes das sub-consignações ns. 8 a 36, 37 a 43, inclusive a sub-consignação acrescentada pela Camara dos Deputados, e 44 a 90, 91 a 101, 104, 112, 117 e 120 a 148, não concedidos por lei especial, no total de 212:570\$000.

Justificação

A emenda tem em vista reduzir um pouco a despeza publica, e por outro lado permittir um pequeno augmento do auxilio a instituições que mostraram merecer e precisar desse acrescimo, e a concessão de auxilios a outras instituições, que ainda não obtiveram esses favores do Governo.

N. 114

Verba 22*:

Acrescente-se depois do n. 67, a seguinte sub-consignação: «67* — Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino», para organizar e desenvolver no paiz das industrias regionaes femininas inclusive a industria das rendas e para o ensino domestico agricola, 50:000\$000.

Justificação

E' incontestavel o dever que cabe ao Poder Publico de fortalecer e estimular todas as fontes de trabalho nacional, qualquer que seja sua capacidade productiva, acceptando-as como elemento de collaboração na obra de regeneração economica e financeira do paiz.

No seio das nações mais progressistas tem sido esse, em todos os tempos, o criterio dos homens de Estado e um dos testemunhos mais eloquentes de tão acertada orientação reside no cuidado que, nos grandes centros manufactureiros dominados pelos principios da divisão do trabalho, da especialização, da concentração industrial, mereço a modesta industria domestica, que realça o esforço, a capacidade e a intelligencia da mulher. E' em prol dessas operarias anonymas, dessas esforçadas cooperadoras do desenvolvimento das artes industriaes do Brasil, nomeadamente a das rendas, que se formula

a presente emenda, visando-se ao objectivo de incrementar, de dirigir essa producção admiravel, feita de sacrificios, como fructo de um labor incessante, muito em apreço entre os que adquirem esses primores, porém, mal remunerados para as mãos frageis e delicadas que os manufacturam.

E como essas creaturas que tanto exaltam os attributos espontaneos da intuição artistica da mulher brasileira, vivem, geralmente, nos centros agricolas, é justo que os estímulos que se lhes quer prestar não se restrinja á instrucção e aos meios de propaganda do seu mysterio mas abranja tudo que possa interessar á população feminina dos campos, quer em relação á vida domestica, quer aos ramos da agricultura e das industrias ruracs adaptaveis ao sexo.

O subsidio do Governo á obra tão meritoria, é, pois, oportuna e utilissima.

As industrias regionaes inclusive a industria das rendas entregues á actividade feminina são susceptiveis de fornecer rendimento.

A maioria dos paizes civilizados como sejam a Belgica, Portugal, França, Italia, Inglaterra, Dinamarca, Suecia; Noruega, Republica Tcheco-slovaca e Estados Unidos que possuem taes industrias estão procurando desenvolvê-las o mais possivel, agindo em geral por intermedio de associações semelhantes á Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino dirigidas, como ella, por senhoras da mais alta sociedade e em alguns reinos pelas proprias soberanas.

Cuidam estas igualmente do ensino domestico e industrias agricolas regionaes.

No Brasil já existem varias industrias regionaes femininas como sejam as rendas do Nordeste.

Não está, porém, orientada a producção de accôrdo com o genero de trabalho procurado no mercado sendo a venda entregue ao acaso ou ao acambarcador.

Dada a caréstia da vida e a necessidade de estimular todos os elementos productivos urge tornar mais efficaç e rendoso o trabalho feminino.

O aperfeicoamento do ensino domestico agricola contribuirá para elevar o nivel de vida e vincular a população ao sólo, enquanto que a valorização economica da actividade feminina representa não só o meio mais efficaç de auxiliar as proprias trabalhadoras como um levantamento de novas industrias caracteristicas brasileiras semelhantes aquellas que em outros paizes gosam de renome e que possuem excellentes mercados no interior e no exterior.

N. 115

Verba 22*:

Accrescente-se depois do n. 18, a seguinte sub-consignação «18.* — Missão dominicana da Conceição do Araguaya para a distribuição de alimentação, roupa e utensilios agricolas e industriaes aos indigenas, 10:000\$000.»

Justificação

Na vasta e longinqua região do Araguaya e do Tocantins existem, como em outras zonas do Brasil, muitos restos das antigas tribus indigenas que habitavam o paiz por occasiãe de sua descoberta pelos portuguezes.

E' nosso dever imperioso amparar o quanto pudermos esses nossos irmãos desprotegidos, resgatando um pouco, conforme o pensamento do Patriarcha da Independencia Nacional, as espoliações e perseguições de que tem sido victimas.

N. 116

Verba 22.ª:

Supprima-se a sub-consignação n. 91, na importancia de 4:250\$000.

Justificação

A correção visa a suppressão do auxilio destinado a uma instituição que, segundo informa o Ministerio, não preencheu as condições regulamentares exigidas para receber os auxilios em 1922 e 1923.

N. 117

Verba 22.ª:

Augmentem-se 8:000\$000 na sub-consignação n. 123 — Escola Agricola D. Bosco — e 5:000\$000 na n. 130 — Escola Agricola de Lavras.

Justificação

Essas duas escolas, segundo informações fornecidas pela administração, tem feito jús a um augmento de auxilio para poderem desenvolver os seus serviços.

N. 118

Verba 22.ª:

Accrescentem-se, depois da sub-consignação n. 142, o seguinte: «12. Aprendizado Agricola da Companhia Industria e Viagãe de Pirapóra, 12:000\$000.

Justificação

O Aprendizado de que trata a emenda é um substituto do que existiu na Granja do Remanso, auxiliado pelo Ministerio, o qual deu bons resultados.

N. 119

Verba 23.ª:

No «Material», sub-consignação n. 1, accrescentem-se, no final, os seguintes dizeres: «inclusive reparo e adaptação dos edificios da extincta Exposição Commemorativa do Centena-

rio da Independencia do Brasil, para onde estão sendo transferidas a Secretaria de Estado e outras repartições do Ministerio da Agricultura», e augmente-se de 100:000\$ o respectivo credito.

Justificação

O Governo está autorizado, pelo n. 3 do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a transferir as repartições do Ministerio da Agricultura, installadas na Praia Vermelha, para alguns edificios onde funcionou a Exposição Internacional do Centenario. Esses edificios carecem, porém, de obras de adaptação e mesmo de reparações que não podem ser custeadas com os recursos já constantes do orçamento.

N. 120

Substitua-se o cabegalho e a consignação «Pessoal» da proposição pela seguinte:

Natureza da despesa	Papel		Total por consi- gnações
	Fixa	Variavel	
Verba 25 ^a :			
Serviço do Algodão			
(Decreto n. 16.122, de 11 de Agosto de 1923)			
Consignação «Pessoal»			
I — Pessoal em commissão:			
Superintendencia			
1. Superintendente.	18:000\$		
2. 1 chefe de secção tecnica	12:000\$		
3. 1 chefe de secção de expediente	12:000\$		
4. 2 auxiliares technicos de 1 ^a classe	19:200\$		
5. 3 auxiliares technicos de 2 ^a classe	25:200\$		
6. 1 1 ^o escripturario.	4:800\$		
7. 2 segundos escripturarios	8:400\$		
	<u>99:600\$</u>		
Estação Experimental (Piracicaba)			
8. 1 director	9:600\$		
9. 1 auxiliar tecnico de 2 ^a classe	8:400\$		

Natureza da despesa	Papel		Total por consi- gnações
	Fixa	Variavel	
10. 1 chefe de culturas. . .	4:800\$		
11. 1 2º escripturario	4:200\$		
	<u>27:000\$</u>		

Fazendas de Sementes

(Igarapé-assú, Coroatá e Pen-
dencia)

12. 3 administradores. . . .	25:200\$		
13. 3 chefes de culturas . .	14:400\$		
14. 3 segundos escripturarios	12:600\$		
	<u>52:200\$</u>		

II -- Pessoal variavel:

15. Pessoal assalariado e dia- rista, trabalhadores, ope- rarios, serventes, guar- das, feitores e outros diaristas necessarios aos trabalhos da Superin- tendencia e suas de- pendencias nos Estados e bem assim do que fôr necessario para os diversos serviços pre- vistas no Regulamento, com os salarios de 90\$ a 300\$	150:000\$	
--	-------	-----------	--

III -- Diarias, ajudas de
custo, gratificações extraordi-
narias e substituições regula-
mentares:

16. Para pagamento de dia- rias e ajudas de custo por serviços prestados ou a prestar fóra das sédés respectivas	21:100\$	
17. Gratificações por servi- ços extraordinarios fóra das horas do expedien- te, de accôrdo com o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de			

Natureza da despesa	Papel		Total por consi- gnações
	Fixa	Variavel	
1911; diferenças de vencimentos por substituições regulamentares.	30:000\$	
IV — Pessoal contractado			
18. Para pagamento do pessoal tecnico que for contractado para o desempenho de cargos de especialização, na forma do art. 6º, parographo unico, do Regulamento, com gratificação mensal até réis 1:000\$.	60:000\$	
		261:100\$	
Somma do pessoal	439:900\$

Justificação

O Serviço do Algodão foi reorganizado recentemente. Por esta reforma a repartição foi reduzida, passando alguns dos seus serviços a ser feitos mediante accòrdos entre a União e os Estados. No caso dos serviços nos Estados ficarem a cargo dos respectivos Governos, mediante os accòrdos que forem estabelecidos consoante o disposto no art. 2º do Regulamento, a União subvencionará os Estados com a terça parte do credito necessario; no caso contrario, isto é, quando todos os serviços ficarem a cargo da União, os Estados concorrerão com a mesma quota. Para esse fim é que foi creada uma nova sub-consignação no «Material».

A emenda traz uma redução de 388:100\$ sobre a proposta do Governo, a qual é aproveitada na nova sub-consignação do «Material», acima referida, sem augmento do total da verba.

N. 121

Verba 25ª — “Serviço do Algodão”:

Na consignação “Material”:

I — Material permanente. Sub-consignação 4 -- Reduzza-se de 10:000\$000.

I — Material permanente. Sub-consignação 5 — Augmente-se de 5:000\$000.

I — Material permanente. Sub-consignação 6. — Reduzza-se de 5:000\$000.

I — Material permanente. Sub-consignação 8 → Reduzza-se de 50:000\$000.

I — Material permanente. Sub-consignação 10 — Reduza-se de 10:000\$000.

II — Material de consumo (ou de transformação). Sub-consignação 11 — Reduza-se de 10:000\$000.

II — Material de consumo (ou de transformação). Sub-consignação 14 — Reduza-se de 40:000\$000.

II — Material de consumo (ou de transformação). Sub-consignação 15 — Reduza-se de 130:000\$000.

II — Material de consumo (ou de transformação). Sub-consignação 17 — Augmente-se 5:000\$000.

II — Material de consumo (ou de transformação). Sub-consignação 18 — Reduza-se de 3:000\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 20 — Augmente-se 1:400\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 21 — Reduza-se de 3:400\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 22 — Reduza-se de 5:000\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignações 24 — Augmente-se 600\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 26 — Deduza-se de 20:000\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 27 — Reduza-se de 15:000\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 28 — Supprima-se. Reduzida de 20:000\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 29 — Reduza-se de 2:500\$000.

III — Diversas despesas. Acrescente-se mais a seguinte sub-consignação: Para occorrer ás despesas resultantes dos accòrdos celebrados com os Estados, nos termos do art. 2º, do regulamento, 700:000\$000.

Justificação

A emenda decorre da reorganização do Serviço do Algodão pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923.

O aumento de despesa verificado na consignação "Material", é igual a redução feita na consignação "Pessoal" e foi aproveitado na nova sub-consignação "Para occorrer ás despesas, etc.", sem aumento do total de verba.

N. 122

Verba 26°:

Supprima-se a verba por ter sido extinto o Serviço de Sementeciras, pelo decreto n. 16.220, de 29 de novembro de 1923, reduzindo-se no total do orçamento 114:440\$ e transferindo-se, da importancia em que ella estava orçada, a de Rs. 515:560\$ para a verba 5°, da seguinte fórma: no "Pessoal", augmentem-se, no n. I, sub-consignação n. II, rs. 3:600\$ para mais 1 escrevente-dactylographo; acrescente-se depois em consignação n. II—Inspectorias Agricolas—uma nova consignação com dizeres de "Laboratorio Central", composta das seguintes sub-consignações: do "Pessoal" da verba 26° — a n. 3, supprima-se; a n. 4, diga-se em vez de: "1 assistente agronomo" o seguinte: "1 ajudante de 1ª classe — ordenado 6:400\$, gratificação 3:200\$, somma 9:600\$000"; e as ns. 5,

9, 11, na importancia total de Rs. 17:960\$; accrescente-se, em seguida a actual consignação n. II da verba 26ª, substituindo-se, nos dizeres da mesma, as expressões "Deodoro, no Districto Federal", pelas seguintes: "Lorena", no Estado de São Paulo, na importancia de 328:000\$; no "Material" augmente-se de 8:000\$ cada uma das sub-consignações ns. 1 e 7, e accrescente-se depois da de n. 6 a seguinte consignação: "6— A — Obras de intallação e construcção que interessem ao serviço, inclusive as drenagem e irrigação de terras de cultura" e augmente-se 150:000\$000;

No "Material", da verba 5ª, subconsignação n. 9, accrescente-se no final: "e para laboratorio".

* Justificação

O decreto n. 16.220, de 28 de novembro ultimo, extinguiu, como repartição autonoma, o Serviço de Sementeira, e annexou ao — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas o Laboratorio Central e os Campos de Sementes que pertenciam aquelle Serviço.

A emenda providencia para a suppressão da verba 26ª, e a transferencia dahi para a verba 5ª, da importancia correspondente ao pessoal dessas duas dependencias, fazendo uma pequena alteração no cargo de chefe do Laboratorio, actualmente vago, o qual é supprimido; as suas funcções passarão a ser exercida, em commissão por um dos ajudantes de 1ª classe; a suppressão do assistente Agronomo; e a transferencia para a verba 5ª, de um dos escreventes dactylographos.

O custeio do "Material" do Laboratorio e dos Campos será feito com os recursos actuaes da verba 5ª, reforçados em duas das sub-consignações existentes e com a criação de uma sub-consignação para completar a intallação dos Campos.

N. 123

Verba 28ª:

Restabeleçam-se, no «Pessoal», sub-consignação n. 9, a importancia de 20:000\$ e, no «Material», sub-consignação n. 7, a importancia de 12:000\$. que tinham sido reduzidas na Camara dos Deputados.

Justificação

Os recursos da verba 28ª, tem sido insufficientes para o respectivo custeio, pelo que o Governo tem lançado mão de parte da renda, de accôrdo com o disposto no art. 84 da vigente lei orçamentaria para o serviço de expurjo e beneficiamento de cereaes.

N. 124

Verba 30ª:

Augmentem-se 90:000\$, assim discriminados:

No «Pessoal»:

Sub-consignação 3ª Salarios de trabalhadores e serventes etc. 30:000\$000;

No «Material»:

Sub-consignação 5. Accessorios e sobressalentes para automoveis e auto-caminhões, inclusive reparos: 5:000\$000;

Na n. 6. Combustivel para os mesmos: 46:000\$000;

Na n. 7. Lubrificante e material para lubrificação: réis 4:500\$000;

Na n. 15. Seguro de automoveis e auto-transportes: réis 2:000\$000;

Numa nova sub-consignação, n. 17. Eventuaes: 2:500\$000;

Justificação

Tendo o Governo resolvido dar maior amplitude aos serviços a cargo da Superintendencia do Abastecimento com a criação do Entrepasto das Feiras Livres, organização de transportes de mercadorias na cidade do Rio de Janeiro e instituindo o regimen das consignações de mercadorias directamente remetidas pelos productores residentes em zona afastada da Capital Federal, impõe-se o augmento da dotação orçamentaria para o custeio desses trabalhos.

Convem dizer que todos elles são susceptiveis de renda immediata, não só pelo pagamento de taxas de transportes, embora modicas como pela localisação dos mercadores nas Feiras Livres, além das indiscutíveis vantagens que proporcionam á população da Capital da Republica, pelo barateamento do genero de consumo forçado.

N. 125

Acrescente-se a seguinte verba na importancia de réis 182:800\$000:

Verba 32ª:

Directoria Geral da Propriedade Industrial

(Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

	Pessoal	Vencimentos annuaes	Papel	
			Fixa	Variavel
1 — 1	director geral . .	18:000\$	18:000\$	
2 — 2	chefes de secção..	12:000\$	24:000\$	
3 — 3	consultores techni- cos.	12:000\$	36:000\$	
4 — 2	primeiros officiaes	8:400\$	16:800\$	
5 — 4	segundos officiaes	6:000\$	24:000\$	
6 — 4	terceiros officiaes	4:800\$	19:200\$	
7 — 1	porteiro.	4:800\$	4:800\$	
8 — 2	dactylographos . .	3:600\$	7:200\$	
9 — 1	continuo	2:400\$	2:400\$	
10 — 3	serventes (salario annual de 1:800\$)		5:400\$	

	Pessoal	Vencimentos annuaes	Fixa	Papel Variavel
11 —	Auxilio para alu- guel de casa do porteiro á razão de 70\$ mensaes			840\$000
12 —	Auxilio para far- damento dos continuos e dos serventes, á ra- zão de 300\$ an- nuaes para cada um, em presta- ções semestraes			1:200\$000
			<u>157:800\$</u>	<u>2:040\$000</u>

Material:

I — Material permanente (aquisição e despesas de conservação ou reparos e alterações que augmentem o seu valor quando os respectivos trabalhos não forem executados por administração).

1 —	Objectos de escriptorio.	1:500\$000
2 —	Moveis e utensilos necessarios ao serviço interno da repartição.	2:400\$000
3 —	Material para as installações electricas	500\$000
4 —	Publicação da revista da directoria, instrucções, e outros actos que interessem ao serviço.	12:000\$000
		<u>16:400\$000</u>

II — Material de consumo (ou de transformação).

5 —	Artigos de expediente e de desenho...	3:700\$000
6 —	O necessario á illuminação do edificio, inclusive lampadas electricas.	200\$000
7 —	Material e objectos necessarios ao arranjo interno, asseio e hygiene do edificio, e, aos serviços de copa e toilette.. .	760\$000
		<u>4:660\$000</u>

III — Diversas despesas:

8 —	Despesas telephonicas.	600\$000
9 —	Despesas de gaz e electricidade para illuminação do edificio.	300\$000
10 —	Editaes e outras publicações de caracter transitorio, feitas nos jornaes e revistas; trabalhos dactylographicos pagos por obra ou por tarefa e que por urgencia ou accumulo de serviço, não possam ser executados pelo pessoal da repartição.	660\$000

11 — Lavagem de toalhas e outras peças do serviço da repartição.	200\$000
12 — Despesas postaes — correspondencia para o exterior — (renda dos Correios)	140\$000
	<hr/>
	1:900\$000

Recapitulação da Verba 32*:

	Papel		Total por consignaões
	Fixa	Variavel	
Pessoal.	157:800\$	2:040\$	159:840\$000
Material:			
I		16:400\$	
II		4:660\$	
III		1:900\$	
		<hr/>	<hr/>
		22:960\$	22:960\$000
Total segundo a natureza da despesa	157:800\$	25:000\$	182:800\$000
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Total da verba.			182:800\$000

Justificação

O Governo, usando da autorização contida no n. 19, do art. 80, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, creou a Directoria Geral da Propriedade Industrial, pelo decreto numero 16.264, de 19 de dezembro cadente.

A criação desta repartição obedeceu, não só ao interesse do serviço nacional propriamente, mas a um reiterado compromisso internacional.

A importancia da despesa com o quadro do pessoal da mesma Directoria Geral é de 157:800\$, importancia essa que é compensada pela redução de 157:820\$ na verba 19ª, em consequencia de aproveitamento de funcionarios addidos. Para cargos constantes do mesmo só poderão ser nomeados funcionarios addidos ou effectivos, sendo, neste caso, supprimidos os cargos cujos funcionarios forem aproveitados.

N. 126

Redija-se assim a emenda n. 21, approvada em 2ª discussão:

Fica o Governo autorizado a crear um patronato agricola no municipio de Barreiros, no Estado da Bahia, e um no municipio de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, subordinados ao Serviço de Povoamento, despendendo com ambos até á importancia de trescentos contos de réis, sendo 120 contos com pessoal administrativo, tecnico e operario, e 180 contos com materia!

Justificação

Em virtude da sub-emenda da Comissão approvada em 2ª discussão, torna-se preciso alterar a redacção da emenda de modo a ser attendida a autorização referente ao outro patronato nella incluido.

N. 127

No n. III, do art. 2º, substituaem-se as expressões «onça» e «dez mil onças» por: «28grs691» e «286.910 grammas»; e accrescente-se, entre as autorizações ao Governo constantes desse artigo, os seguinte itens:

A fomentar a industria da seda no Brasil pela fórma seguinte, fazendo as operações de credito que se tornarem necessarias até á importancia de 500:000\$000;

a) concedendo premios de 1\$ por kilo de casulos de bicho da seda (*bombyx mori*) vivos e 3\$ por kilo de casulos suffocados, provado que os mesmos casulos foram produzidos no paiz;

Aos criadores que produzirem em um anno mais de 240 kilos de casulos vivos, além dos premios acima, será concedido um auxilio de 200\$000;

b) concedendo ás fiações de casulos e preparo do fio os favores constantes dos itens 1º e 4º do n. III deste artigo;

c) concedendo transporte gratuito, nas estradas de ferro da União e Lloyd Brasileiro, de mudas de amoreira e de casulos do bicho da seda, mediante requisições fornecidas pela Estação Sericicola de Barbacena;

d) concedendo premio de 5:000\$ aos sericicultores que por si ou empresa que organizarem, installarem uma fiação moderna, de 6 bacias no minimo, para seis cabos cada uma, com todos os accessorios para o preparo do fio;

e) auxiliando com 5:000\$ a cada uma das 10 primeiras sirgarias que forem construidas, com capacidade para criar bichos de seda correspondentes a 150 grammas de ovulos, desde que a sua construcção obedeça ás instrucções fornecidas pelo Ministerio da Agricultura.

Justificação

As disposições desta emenda tem em vista o desenvolvimento da industria da seda, favorecendo não só as grandes empozias já contempladas no n. III do art. 2º da Proposição da Camara dos Deputados, mas, tambem, os pequenos criadores do bicho da seda e os pequenos industriaes da fiação da seda.

A substituição da medida "onça" pelo equivalente em grammos é feita em obediencia ao disposto na lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, que mandou adoptar no Brasil o systema metrico decimal.

N. 128

Substitua-se o n. V do art. 2º pelo seguinte: «a fazer as necessarias operações de credito até a importancia de réis 1.000:000\$ para occorrer ás despezas, além da importancia consignada na verba do Serviço do Algodão, resultantes dos

accórdos celebrados com os Estados para o serviço do algodão, nos respectivos territorios, nos termos do art. 2º do Regulamento approved pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923;

§ 1.º A discriminação das quotas de «Pessoal» e «Material», quando as despesas estiverem a cargo da União, será feita por ocasião da abertura destes credits supplementares e da distribuição dos correspondentes credits orçamentarios;

§ 2.º As quotas com que os Estados concorrem para essas despesas serão consideradas como «Depositos» nos mesmos termos das quotas para o Serviço de Prophylaxia Rural, no Ministerio do Interior, conforme o art. desta lei.

Justificação

A emenda tem por objectivo modificar a redacção da disposição constante da proposição por estar em desaccôrdo com o recente regulamento e os accórdos feitos com os Estados de conformidade com o disposto no art. 2º do mesmo.

A providencia de que trata o § 1º é indispensavel, porque só depois de celebrados os accórdos é que se saberá a discriminação da respectiva despesa.

A de que trata o § 2º, necessaria á facilidade do serviço, é identica á adoptada para o Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados pelo art. 2º da proposição da Camara sobre o orçamento do Ministerio do Interior.

N. 129

Accrescente-se, depois do n. VI do art. 2º.

«A abrir os credits que forem precisos ou a fazer as operações de credito que forem necessarias, até ás importancias mencionadas nos numeros I, II, III, IV, V e VI do artigo 2º e no artigo relativo á subvenção de 174:000\$ ao Estado do Maranhão.»

Justificação

Algumas dessas autorizações referem-se sómente á abertura de credits, e outras a operações de credito; convém que as autorizações refiram-se ao mesmo tempo, a qualquer das duas operações financeiras.

N. 130

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

«A organizar, mediante accôrdo com os governos dos Estados, o serviço geral de Estatistica em todo o territorio da Republica.»

Justificação

Ha necessidade de aperfeiçoar, quanto possivel, o serviço de estatistica da Republica, de modo a habilitar o Governo com os subsidios indispensaveis ao estudo dos pro-

blemas de maior relevancia para o desenvolvimento do paiz, quer no ponto de vista social e economico, quer no ponto de vista propriamente administrativo;

Para conseguir esse objectivo, torna-se imprescindivel ampliar em todo o territorio nacional a acção pesquisadora do aparelho federal incumbido de proceder aos inqueritos estatisticos, facilitando, no interior do paiz a collecta dos necessarios dados, com o concurso dos elementos locais mais aproveitaveis e em contacto immediato com as fontes de informação;

A acção combinada dos delegados do Governo da União e das Administrações estaduais constitue o meio mais pratico e menos oneroso de realizar os inqueritos estatisticos, com vantagens de parte a parte e sem a dispersão de esforços resultantes da falta de uma orientação commum, como ficou demonstrado pela experiencia do recenseamento de 1920.

N. 131

Acrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes no art. 2º:

«A crear o registro das casas commerciaes que negociam em sementes, e a expedir o respectivo regulamento.

Justificação

A emenda tem em vista estabelecer a fiscalização para a venda de sementes afim de dificultar a propagação de doenças feita através de sementes contaminadas.

N. 132

Acrescente-se entre as autorizações do Governo constantes do art. 2º:

A promover um accôrdo entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o Ministerio da Guerra para o fim de reunidos os cursos de veterinaria da Escola Superior de Agricultura e o da Escola de Veterinaria do Exercito, constituir-se uma Escola Superior de Veterinaria, subordinada ao Ministerio da Agricultura, podendo aproveitar no curso de veterinaria militar ou no curso geral, conforme as suas especializações e nos termos do decreto 716, de 13 de novembro de 1900 os professores militares da Escola de Veterinaria do Exercito, para ella designados em agosto de 1920, servindo os lentes civis nas suas actuaes cadeiras que forem conservadas, respeitadas os seus direitos adquiridos;

§ 1.º A Escola Superior de Veterinaria, que deverá funcionar nas installações da actual Escola de Veterinaria do Exercito, manterá o curso de enfermeiros do Exercito e o de ferrador, hem como a gratuidade e mais regalias especiaes da legislação militar em vigor ás praças de pret que nelle se matriculem regularmente.

§ 2.º Serão regulamentadas a Escola Superior de Agricultura e a Escola Superior de Veterinaria, e feitas no regulamento da organização do ensino militar as alterações necessarias á execução destas disposições, feitas igualmente as

transferencias de verbas, e de material consequentes á presente transformação, sem augmento do numero de cadeiras, ora existentes e sem augmento de despeza, com o pessoal, tudo de molde a que o novo anno lectivo se inicie sob o regimen estatuido na presente lei.

§ 3.º Serão aproveitados no ensino de cadeiras similares nas mesmas condições de seus actuaes contractos os veterinarios da Missão Franceza actualmente destacados na Escola de Veterinaria do Exército.

Justificação

Salvo pequenas alterações, a emenda reproduz o disposto no parographo 9º do art. 80 da lei n. 4.532, de 6 de janeiro de 1923.

A emenda tem por fim fundir as duas Escolas de Veterinaria existentes, uma do Ministerio da Agricultura em Nietheroy e outra, do Ministerio da Guerra, nesta Capital, e, por outro lado separar os cursos de agronomia e de veterinaria actualmente reunidos na Escola pertencente ao Ministerio da Agricultura.

N. 133

Accrescente-se entre as autorizações do Governo constantes do art. 2º:

A occorrer ás despesas com a fundação e o custeio de uma fabrica de verde-paris, como uma dependencia do Instituto de Chimica, utilizando-se do material adquirido para o Serviço do Algodão, fazendo para isso as necessarias operações de credito até a importancia de 400:000\$; ou a vender o material adquirido para esse fim, só ou com o predio onde elle se acha abrigado a quem se obrigue a montar e custear a referida fabrica.

Justificação

Afim de obter verde-paris, a preço commodo, tanto para servir de insecticida e fungicida e para outros mistéres, tanto para uso proprio como para ceder aos agricultores e outros interessados, o Governo, por intermedio do Serviço do Algodão, adquiriu material para a fundação de uma fabrica desse producto. Por falta de recursos não puede ainda leval-a a effeito. A emenda autoriza a abertura de credito para esse fim ou a vender o material adquirido, si o Governo achar mais conveniente entregar á iniciativa particular a fundação da fabrica, obtendo, porém, vantagens para a compra do mesmo producto.

N. 134

Accrescente-se entre as autorizações do Governo constantes do art. 2º:

A organizar o Museu Agricola e Commercial, aproveitando o material que figurou na Exposição Internacional do Centenario e já doado ao referido ministerio pelos expositores, fazendo a installação do alludido Museu em uma das dependencias da supra mencionada Exposição.

O Governò poderá fazer, para esse fim, as necessarias operações de credito até á importancia total de 200:000\$, que será empregada nas despezas de material e pessoal do Museu, sendo que o pessoal será escolhido entre os effectivos e addidos do mesmo ministerio, podendo, tambem, ser admittido pessoal diarista de accòrdo com as necessidades do serviço.

Justificação

A organização de um Museu Agricola e Commercial é um meio effcaz de facilitar e incentivar o desenvolvimento da nossa agricultura, industria e commercio. A emenda cogita do aproveitamento, para esse fim, do material que figurou na recente Exposição do Centenario, e do credito necessario ás respectivas despezas.

N. 135

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a se entender com os Governos dos Estados, afim de estabelecer um plano systematico e effcaz para desenvolver o fabrico e o consumo do pão mixto e do alcool destinado a fins industriaes.

Parapho unico. Para esse fim poderá o Poder Executivo celebrar os necessarios accordos e realizar as operações de credito que se fizerem precisas.

N. 136

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A entrar em accòrdo com os Estados que concorreram para a construcção do Palacio dos Estados da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Nacional, para onde foram transferidas a Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e outras repartições pertencentes ao mesmo; podendo, para isso abrir os precisos creditos ou fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 500:000\$000.

Justificativa

Alguns Estados concorreram para as despesas com a construcção do palacio onde foram expostos os seus productos na Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Nacional.

Havendo conveniencia em ser aproveitados todos os pavimentos desse predio para a installação da Secretaria de Estado da Agricultura e de outras repartições do Ministerio da Agricultura, é necessario que seja feito um accòrdo com aquelles Estados, relativamente á mesma contribuição.

N. 137

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accòrdo com o Estado de Minas Geraes a respeito das (pre-

nos e das construções da Escola Superior de Agricultura, pertencente ao mesmo Estado, podendo realizar para esse fim as necessárias operações de credito ou a abrir os creditos que forem precisos.

Justificação

O Governo precisa ficar habilitado com a autorização necessaria ao accôrdo de que trata esta emenda tendo em vista a necessidade de dar maior efficiencia ao ensino agricola no paiz.

N. 138

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a firmar um accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro sobre a cessão ao Ministerio da Agricultura, de terrenos e dependencias do Horto Botanico do referido Estado, em Nitheroy.

Justificação

E' de toda a conveniencia para o Ministerio possuir os terrenos e bemfeitorias a que se refere a emenda, afim de dar maior efficiencia ao ensino agricola.

N. 139

Accrescente-se entre as autorizações constantes do artigo 2º:

A auxiliar a industria de mandioca, nos termos do decreto n. 16.131, de 25 de agosto de 1923, podendo para isso, abrir os precisos creditos, ou fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 500:000\$000.

Justificação

Reconhecendo a necessidade de auxiliar a industria de mandioca, que é uma promissora fonte de renda para o paiz, o Governo expediu o decreto n. 16.131, de 25 de agosto ultimo, mas ficou sem recursos para tornar effectivos os auxilios em dinheiro, a titulo de emprestimos; o de que cogita a presente emenda.

N. 140

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A transferir para a fazenda "Baruery", situada no Estado de S. Paulo, o Posto Experimental de Veterinaria de S. Paulo, creando tambem, alli, directamente, para o què poderá abrir os precisos creditos ou fazer as operações de credito até a importancia de 200:000\$, ou mediante accôrdo com pessoa ou empresa idonea, os seguintes serviços:

a) um posto para a aclimação de reproductores importados; b) uma feira permanente, bolsa ou mercado para a

compra e venda de reproductores, quer importados, quer nascidos e criados no paiz, recebendo, para isso, animaes á consignação, tanto de criadores do paiz como de fóra; c) um posto para estagiar levas grandes de reproductores, quer se destinem á feira, quer estejam em transito para outros deslinos.

Justificação

E' de grande conveniencia para o desenvolvimento da pecuaria a organização de um estabelecimento nos moldes de que trata esta emenda. A fazenda «Baruery», cujo aproveitamento para isso, ella autoriza, acha-se situada no Estado de S. Paulo. A lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, no seu art. 69, n. V, autorizou o Governo Federal a vender essa fazenda ao Estado de S. Paulo, ao qual está arrendada desde 31 de maio de 1914, segundo informações, o governo do Estado não deseja essa aquisição.

N. 141

Accrescente-se entre as autorizações constantes do artigo 2º:

A crear na Estação Sericicola de Barbacena e na Escola de Lacticinios de Barbacena, cursos das respectivas especialidades, com feição experimental e pratica, contractando ou nomeando em commissão o respectivo pessoal, admittindo até 25 alumnos internos, escolhidos entre os candidatos dos diversos Estados, tendo preferencia os ex-alumnos dos cursos dos aprendizados, patronatos agricolas e cursos complementares que os tenham concluido com melhor aproveitamento e podendo, para occorrer ás respectivas despesas, ahrir os precisos creditos ou fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 100:000\$000.

Justificação

E' necessario á economia nacional o aperfeiçoamento de suas industrias de seda e de lacticinios.

Reconhecendo isso o Governo fez obras de adaptação nos dous estabelecimentos de que trata a emenda, para o fim nella collimada, mas, á falta de recursos financeiros, não poude ser attingido o fim desejado.

N. 142

Accrescente-se, entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

Art. Fica o Governo autorizado a subvencionar os cursos de mecanica pratica cuja fundação foi contractada com a União e, bem assim, outros que julgar conveniente, em Estados que os não passuam ainda, á razão de 20:000\$ por curso, já fundado, e de 100:000\$ por curso a fundar, podendo

fazer as necessarias operações de credito ou abrir os precisos creditos, para essas despesas, até a importancia de 540:000\$000.

Justificação

Os cursos de mecanica pratica, fundados com o auxilio do Governo Federal são em numero de 12, sendo 2 no Rio Grande do Sul, 4 em S. Paulo, 2 no Estado do Rio de Janeiro, 2 na Bahia, 1 em Minas Geraes e 1 em Sergipe. Esses cursos tem prestado grandes serviços, pelo que é justo que o Governo continue a auxiliar os existentes, assim como que auxilie a fundação de outros, em Estados que ainda não os possuam.

N. 143

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

A desenvolver a produção e conservação de forragens nas fazendas modelo de criação, postos zootechnicos e outros estabelecimentos do ministerio, de modo a supprir as necessidades dos seus estabelecimentos de pecuaria, podendo fazer as necessarias operações de credito para occorrer ás respectivas despesas até a importancia de 500:000\$, ou a abrir os creditos até esta importancia.

Justificação

O ministerio despende annualmente, segundo a proposta para 1924, 397:000\$ para a compra de forragens, ferragens e tratamento de animaes, sendo 20:000\$ na verba 3ª, sub-consignação 50; 12:000\$ na sub-consignação 62; 50:000\$ na verba 5ª, sub-consignação n. 10; 30:000\$ na verba 14ª, sub-consignação 29ª; e 15:000\$ na verba 26ª, sub-consignação 11.

Os diversos estabelecimentos não tem podido se aparelhar para a produção sufficiente de forragens por falta de pessoal que se ocupe das respectivas culturas. Apparelhado o ministerio, porém, para o desenvolvimento da produção e a conservação das forragens, é natural que nos annos subsequentes a produção seja sufficiente para o respectivo consumo, havendo, portanto, uma apreciavel economia.

N. 144

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

«A desenvolver nos seus estabelecimentos a produção de plantas e sementes seleccionadas, de maneira que não haja necessidade habitual de compra de plantas e sementes das especialidades produzidas nos mesmos, para distribuição gratuita aos agricultores que precisem desse auxilio, podendo, para occorrer a estas despesas, fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 500:000\$, ou a abrir os creditos precisos até a dita importancia.»

Justificação

O Ministerio despende annualmente, segundo a proposta para 1924, 630:000\$, sendo: 400:000\$ na verba 5ª, sub-consignação 14ª, e 230:000\$ na verba 25ª, sub-consignação 15ª, destinadas estes especialmente, a sementes de algodão.

Si o Ministerio dispuzer de recursos, que lhe toem faldado, para desenvolver nos seus Campos de Sementes e Fazenda de Sementes, Jardim Botânico e outros estabelecimentos, a produção de sementes e plantas seleccionadas, poderá, nos futuros exercicios, diminuir de muito a importancia actualmente dispendida em compra de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores que necessitarem desse auxilio, limitando-se a adquirir as especialidades não produzidas sufficientemente nos seus estabelecimentos.

N. 145

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito na importancia de 196:260\$, para occorrer ao pagamento relativo ao exercicio de 1923, da gratificação mandada incorporar, pelo § 1º do art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, á remuneração dos serventuários publicos que percebem mensalmente menos de 180\$000.

Justificação

Para o pagamento da gratificação de que trata esta emenda o Presidente da Republica, em mensagem datada de 3 de dezembro, solicitou a concessão do necessario credito. Não tendo a autorização para abertura desse credito, por falta de tempo, podido ser feita em lei ordinaria, a emenda propõe a sua inclusão na lei do orçamento para 1924, não só porque ha fundamento legal para isso, como porque os serventuários a quem ella vae aproveitar, e que são credores dessa gratificação desde o principio do cadente exercicio, estão precisando do amparo dos poderes publicos para minorarem as aperturas que a carestia da vida lhes está proporcionando.

N. 146

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

«A entrar em accôrdo com as minas de carvão que contrahiram empréstimos em virtude do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, de fôrma a substituir a garantia hypothecaria que figura nos actuaes contractos por uma caução de apolices equivalente á importancia devida. Outrosim, fica o Governo autorizado a tomar as medidas que julgar convenientes para tornar effectiva a clausula contractual da amortização das dividas sob fôrma de recebimentos de carvão nacional para os serviços publicos.»

Justificação

A primeira parte dessa emenda visa facilitar ás minas, operações de maior vulto na praça do Rio de Janeiro, onde o credito dellas é hoje incontestavel, sem, entretanto, diminuir em nada a garantia do Governo.

Quanto á segunda parte, é evidente que si o Governo tomar as medidas necessarias para poder receber carvão em pagamento da sua divida, isso virá alliviar bastante os nossos orçamentos.

N. 147

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

«A promover o desenvolvimento da cultura e da industria do chá da India, podendo auxiliar com 15 contos, cada um, a Fazenda Thesoureiro em Ouro Preto e Stevo Seljam, em Rodrigo Silva, no Estado de Minas Geraes, mediante fiscalização do Ministerio, para montagem de machanismos destinados ao preparo do chá, alargamento das plantações existentes, particularmente da variedade assamica, obrigando-se a distribuição gratuita de mudinhas e sementes do chá, seleccionadas, aos agricultores, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos, ou fazer as operações de credito que forem precisas.»

Justificação

Segundo inspecção feita por funcionario do Ministerio a Fazenda Thesoureiro, de propriedade do Sr. Dr. João Baptista Ferreira Velloso, em Ouro Preto, tem a maior plantação de chá da India, de todo o Brasil. Em 1920 teve um auxilio de 15:000\$ que o ajudou na construcção do edificio da fabrica; mas, por falta de recursos, esta não pode ainda ser montada.

A mesma inspecção verificou ser o Sr. Stevo Seljam o unico que tem feito, ultimamente, novas plantações de chá, tendo gasto bastante dinheiro na acquisição de terrenos para tal fim e na installação de sua fabrica de chá, na qual existem uma machina enroladora e uma estufa de boa construcção, merecendo seus esforços um auxilio animador do Governo para o ajudar nas difficuldades para desenvolver essa nascente industria no paiz.

N. 148

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

A despender com o serviço de colonização no Oyapock até a importancia de 300:000\$, fazendo para isso as necessarias operações de credito, ou abrindo os creditos que forem precisos;

A completar o posto receptor radio-telegraphico do Clevelandia, no Oyapock, aproveitando material existente nas estações do districto radio-telegraphico do Amazonas;

A dispensar do pagamento dos lotes no Centro Agricola Cleveland os colonos que até 30 de outubro de 1923 se localizaram no Oyapock, desde que demonstrem, a juizo da commissão fundadora do Centro, bom comportamento e trabalho effectivo.

Justificação

A emenda tem em vista, nas suas tres partes, fomentar o desenvolvimento da importante e longinqua zona fronteira da Guyana Franceza, para onde são exportados os productos agricolas brasileiros.

N. 149

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A mandar construir no porto de Clevelandia, séde do Centro Agricola Cleveland, no rio Oyapock, Estado do Pará, uma ponte trapiche, de accôrdo com o projecto organizado pela commissão fundadora desse centro, já approvedo pelo Ministerio da Agricultura, podendo, para isso, abrir os creditos que forem precisos ou fazer as necessarias operações de credito, na importancia de vinte contos de réis;

A mandar construir uma estrada de rodagem ligando a séde do Centro Agricola Cleveland á bocca do rio Cricou, na extensão approximada de vinte kilometros, podendo, para isso, fazer as necessarias operações de credito.

Justificação

O Oyapock é um rio innavegavel (a não ser para pequenas embarcações) de Clevelandia, séde do Centro Agricola Federal Cleveland, até as suas cabeceiras, nos contrafortes de Tumuc- Humac.

Quanto á estrada de rodagem, ella é uma necessidade para contornar os innumerados saltos espalhados pelo leito do rio, facilitando o serviço do Centro, e é mesmo um dos elementos de que cogita o regulamento, para o desenvolvimento dos estabelecimentos federaes propostos á colonização.

A situação financeira do paiz não permite a sua construção total, mas o trecho de que se trata é apenas de vinte kilometros, já inteiramente habitado por colonos nacionaes, cujas propriedades ficariam ligadas á séde da colonia por essa via de comunicação.

N. 150

Accrescente-se, entre as autorizações constantes do artigo 2º:

A conceder, durante dez annos, a contar de 1 de julho de 1923, o premio de 100\$, por tonelada de papel para impressão, produzida com fibra ou madeira nacional e vendida a revistas ou jornaes brasileiros aqui impressos, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito ou abrir os precisos creditos até 3.000:000\$ em cada exercicio.

Justificação

Já se cogitou do assumpto nesta emenda com o proposito de resolver um dos grandes problemas nacionaes — o fabrico do papel para impressão, cuja importação figura em logar de destaque dentre os muitos productos mandados buscar no estrangeiro.

Si antes esse problema devia nos preoccupar agora muito mais ainda, visto como já se faz sentir em outros paizes productores a escassez de materia prima.

Entretanto, só as florestas de pinho no Paraná e Santa Catharina podem fornecer materia prima para todo o Brasil e, ainda mais, abastecer todos os mercados sul-americanos por espaço de mais de um seculo, si o consumo não fôr desproporcional e si não se fizer o reflorestamento.

Creemos que não ha mais tempo a perder e devemos tratar de impedir, por todos os meios a evasão do ouro para o estrangeiro, causa principal da triste situação cambial que nos assoberba.

Em vez de sermos exportadores, dada a nossa situação privilegiada, importamos tudo que podiamos fabricar nesse particular aqui. Para se avaliar a importancia desse problema nacional, basta transcrevermos a estatistica do papel, em geral, que compramos no estrangeiro, de 1919 a 1922:

	Kilos		Valores	
	1919	1920	1919	1920
Papel para cigarros	379.528	585.587	2.768:505\$	3.954:826\$
Papel para forrar casas....	51.604	14.156	73:264\$	65:383\$
Papel para escrever.	2.435.528	2.868.939	3.917:363\$	7.141:957\$
Papel para impressão.....	30.875.775	34.702.291	22.947:702\$	41.759:734\$
Papel não especificado....	11.385.484	6.079.534	14.218:720\$	12.552:653\$
Papelão e cartolina.....	5.789.424	2.027.217	4.742:506\$	3.127:765\$
Massa mecanica e chimica (cellulose	6.879.179	9.039.881	4.074:380\$	7.423:336\$
	<u>57.814.522</u>	<u>55.317.605</u>	<u>52.742:440\$</u>	<u>76.025:754\$</u>

A importação em 1921 foi a seguinte:

	Kilos	Valores
Papel para cigarros.....	556.892	5.749:886\$000
Papel para forrar casas.....	12.797	108:989\$000
Papel para escrever.....	1.433.639	3.964:977\$000
Papel para impressão.....	22.616	32.303:119\$000
Papel não especificado.....	2.385.391	5.641:780\$000
Papelão e cartão	932.472	1.800:000\$000
Massa mecanica	3.220.175	2.489:818\$000

Importação em 1922:

	Kilos	Valores
Papel para escrever	1.607.301	2.299:793\$000
Papel para forração de casa..	31.210	118:610\$000
Papel para impressão.....	37.077.633	31.641:090\$000
Papel para uso não especificado	2.421.011	4.780:594\$000
Papelão e cartolina	1.076.640	1.418:900\$000
Manufacturas não especificadas de papel	289.216	867:267\$000

Deante dessa triste realidade, dirão, talvez, que a emenda cogita apenas do papel para impressão e não de outros papeis e massa.

Estes, porém, serão também fabricados, desde que a industria se desenvolva, pois resolvido o maximo, o minimo estará *ipso facto*, resolvido.

E' preciso notar-se que o unico papel que gosa de isenção de direitos é o de impressão, sendo agora approvada, pela Camara; uma emenda mandando cobrar \$005 k kilo de papel importado. Todos os outros pagam impostos e dão lucros ao fisco, não havendo margem para abusos de venda de despachos por periodicos poucos escrupulosos, abusos que as nossas autoridades não ignoram, mas não tem meios de evitar.

Objectarão os que julgam entender do assumpto que essa industria já tem sido tentada no Brasil com insuccesso.

Isso é verdade, mas ninguem ainda procurou analysar as causas de taes fracassos.

Para que se fabrique papel com resultado em nosso paiz, é necessario o emprego de grandes capitaes, o que não se tem feito. O meio unico para se superar essa difficuldade é o que alvitramos e não os emprestmos por meio do Banco do Brasil como se tem proposto, uma vez que para competirmos com o similar estrangeiros temos de remover obstaculos ainda não levados em linha de conta pelos emprehedores.

Estes estribam-se, talvez, na esperança de uma tarifa proteccionista, medida que não aconselhariamos sinão quando já tivessesmos producção sufficiente para nosso consumo e assim mesmo com muita prudencia para se evitar a exploração.

Demais, como praticar uma medida desse caracter? Para se montar uma fabrica são necessarios pelo menos dous annos. Durante esse tempo no caso de se votar uma tarifa proteccionista, teriamos protegido uma industria que não existe.

Mas, ainda mesmo que se praticasse tal absurdo, o papel estrangeiro ainda chegaria aqui em condições muito vantajosas, isso porque a causa da differença de preço não está no custo da producção e sim na desproporção do transporte.

Uma tonelada de papel paga actualmente 50\$ de frete da Succia ao Rio, enquanto que a mesma quantidade desse producto pagaria do Paraná ou Santa Catharina ao nosso porto 150\$, segundo as tabellas das estradas de ferro e companhias de navegação.

Por maior que fosse a gravação do imposto ella não attingiria por certo á differença de transporte.

Sendo approvada a emenda, parece á primeira vista que o Governo ficaria onerado em 3.000:000\$ por anno, tomando-se por base a importação de 30.000 toneladas de papel para impressão, que é a média da nossa importação, mas o dia em que isso se der a balança commercial accusará um decrescimo de £ 540.000, si a média do custo do papel for de £ 18, como tem sido nos dous ultimos annos.

Só isso? Não; teremos mais, pois dentro de 10 annos não seremos importadores e sim exportadores de papel e para todos os misteres, visto como havemos de fabrical-o em condições identicas ou melhores do que o vindo de outros paizes.

Estamos certos que em se fundando duas ou tres fabricas com resultado, outras se estabelecerão contando com a protecção que alvitramos.

Em todos os paizes e em todos os tempos sempre se cogitou de tres meios para a protecção ás industrias nacionaes: garantias de juros para capitaes empregados, protecção alfandegaria para impedir a competiçào do producto e o auxilio directo em dinheiro.

Todos elles teem sido empregados, mas nenhum com o resultado do ultimo processo. A' elle exclusivamente deve o Canadá o desenvolvimento da sua siderurgia e a grande Nação Norte-Americana o systema modelar das suas riquissimas rédes ferroviarias, fonte incontestavel do seu vertiginoso progresso.

Procuremos imitar os bons exemplos e saiamos de vez das cogitações theoricas para o terreno pratico e quando mais não seja experimentemos a formula. Si ella for boa trará lucros e vantagens incontestaveis e si for má não trará prejuizos, pois as novas fabricas nada produzindo não terão direito ao premio exposto.

N. 151

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A proseguir, por intermedio do Serviço de Protecção aos Indios, a pacificaçào dos indios conhecidos como Urubús, nos limites dos Estados do Pará e Maranhão, podendo, para occur-

rer ás respectivas despezas, abrir os precisos creditos ou fazer as necessarias operações de credito até á importancia de réis 100:000\$000..

Justificação

A pacificação dos indios Urubús porá termo á luta de exterminio com que os civilizados erradamente acreditam garantir a utilização economica de vasta região comprehendida entre os rios Pindaré, Turiassú e Gurupy. Luta esta que se torna mais encarniçada pela tenaz e activa resistencia dos indigenas.

As pacificações realizadas pelo Serviço de Protecção aos Indios de tribus consideradas até então como indomaveis e irreductiveis, como as dos Jauaperys e Parintintins, no Amazonas; dos Crenacs, de Minas Geraes; dos Caingangs (coroados), da zona do Noroeste, no Estado de S. Paulo; dos Caingangs (botocudos), do alta Itajahy, no Estado de Santa Catharina; dos Barbados, no Estado de Matto Grosso, e de outras tribus pacificadas nesta ultima decaída pela benemerita Commissão Rondon, demonstram á evidencia a efficacia dos methodos pacifistas usados pelo Serviço e provam as vantagens resultantes, para os altos interesses do Paiz, do cumprimento dos deveres de justiça e humanidade para com os nossos patricios dos sertões, indios e civilizados.

N. 152

Accrescente-se entre as autorizações constantes do artigo 2º:

«A montar em local apropriado nos Estados do Nordéste duas estações aerologicas de primeira classe; a montar 10 estações climatologicas de segunda classe especial, meteorologicas agrarias, em locaes convenientes, 5 estações climatologicas de 2ª classe para estudos do valle do rio S. Francisco, 20 estações hydrometricas, na Bahia e Minas e 20 outras no Amazonas e Pará.

Justificação

A réde meteorologica geral do paiz é ainda extremamente diminuta. Basta citar como exemplo o facto de possuir o Uruguay para mais de 300 estações pluviometricas, quando o serviço meteorologico do Brasil conta apenas com 50 postos desta classe. A Argentina dispõe de varias centenas, não incluindo as cooperativas. Estados ha no Brasil como — Pará, Amazonas, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Matto Grosso e outros que possuem rédes meteorologicas ridiculamente pequenas.

A emenda visa particularmente, a montagem e custeio de duas estações aerologicas para o serviço de estudo das seccas do Nordéste, de modo a tomar as cautelas possiveis, e estações hydrometricas nos valles do S. Francisco, e dos

grandes rios do Amazonas e do Pará, de modo a prevenir aos criadores, as proximas enchentes dos rios, afim de que elles resguardem os seus rebanhos, que soffrem constantemente prejuizos immensos, com as inundações dos campos.

N. 153

Acrescente-se, entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

«A facilitar a colonização no territorio da Republica, concedendo ás companhias ou sociedades legalmente constituídas, que tenham contractos com os governos dos Estados para introdução e localização de immigrants ou trabalhadores nacionaes e estrangeiros e que tenham concessões de terras devolutas, em Estados que ainda não administrem nucleos coloniaes, os favores e auxilios que pelo regulamento do Serviço de Povoamento n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, gosam os Estados que fundarem nucleos coloniaes sob a sua administração directa ou de accôrdo com a União, fazendo para isso as necessarias operações de credito, ou abrindo os credits que forem precisos.

Justificação

Os favores e auxilios que o regulamento do Serviço de Povoamento concede aos Estados pelos nucleos coloniaes que fundarem, e que a emenda propõe que sejam concedidos ás empresas nas condições na mesma mencionadas, são o transporte de colonos por conta da União e um auxilio de 25 % da importancia despendida na fundação do nucleo, não devendo esse auxilio ultrapassar 800\$ por familia estrangeira e 500\$ por familia nacional, que forem localizadas.

Esses auxilios só serão concedidos a empresas desde que os Estados não effectuem directamente o serviço de colonização.

N. 154

Acrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 50:000\$ para occorrer ás despezas com o pagamento das mensalidades dos alumnos das Escolas de Aprendizizes Artifices que estiverem fazendo estagio na Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz.

Justificação

Posto que autorizado pelo decreto n. 15.744, de 6 de novembro de 1922, a admittir alumnos das Escolas de Aprendizizes Artifices a fazer estagio na Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz, o Governo não tem lançado mão dessa autorização; mas estando effectuando a remodelação do ensino profissional tecnico, terá provavelmente de enviar alguns alumnos das diversas escolas, para o que será insufficiente o credito consignado na verba 22ª.

N. 155

Accrescente-se onde convier:

Art. Continuum em vigor as letras *a, b, c, f, r e s* do art. 47 e os arts. 51, 54, 63 e 71 a 78, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, bem assim o art. 55 com a suppressão das palavras "nos terrenos vagos do cães do Porto", podendo o Governo abrir os creditos precisos ou fazer as necessarias operações de credito.

Justificação

São as seguintes as disposições mandadas revigorar por esta emenda:

Art. 47. Fica o Governo autorizado:

a) a conceder ás fabricas de artefactos de borracha que dentro de tres annos se fundarem em qualquer ponto do territorio nacional e que empreguem exclusivamente borracha extrahida no Brasil, além dos favores constantes da lei numero 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, garantia de juros, durante tres annos, de 6 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado, não inferior a dous mil nem superior a dez mil contos de réis, para cada fabrica, podendo instituir um premio de animação para cada uma até o maximo de 500:000\$, correspondente a não mais de cinco por cento sobre o capital empregado, premio a ser estabelecido em contemplação da capacidade de produccão da usina no seu primeiro anno de funcionamento. Para os fins deste artigo, consideram-se tambem como fundação as novas ampliações de usinas já inauguradas, ampliações em que seja despendido novo capital nos limites alludidos;

b) a conceder isenção de direitos de importação ás usinas de beneficiamento de borracha brasileira e o premio de 200:000\$ ás que dentro de tres annos se fundarem, ou ás que já estejam fundadas, em qualquer ponto do territorio nacional;

e) a fundar nas fazendas nacionaes do Piauhy, logo que termine o actual contracto de arrendamento, uma fazenda modelo de criação nos moldes das de Goyaz e Santa Monica, admittindo colonos nacionaes e estrangeiros para o aproveitamento das mesmas fazendas, segundo o regimen estabelecido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918;

Para esse fim será applicada no melhoramento das aguadas allí existentes, e nos estudos necessarios á fundação da fazenda modelo, a quantia proveniente do arrendamento das alludidas fazendas — a partir de janeiro de 1919;

f) a vender aos governos dos Estados ou empresas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados, cedendo gratuitamente os que tiverem sido doados pelos Estados;

r) a fiscalizar, por intermedio do Ministerio da Agricultura, a venda, no paiz, de insecticidas e fungicidas, de modo a normalizar a sua composição e cohibir as fraudes, expedindo, para esse fim, o necessario regulamento no qual poderá estabelecer penalidades para os infractores das medidas que forem adoptadas, inclusive multas até a importancia de 5:000\$000;

s) a, por conta da renda dos Postos Zootechnicos e Fazendas Modelo de Criação e sem prejuizo do disposto no artigo 67, abonar aos respectivos directores até a importancia de 3:000\$ annuaes, para attenderem a despezas com a recepção de criadores e outras pessoas que visitarem os alludidos estabelecimentos, sujeita a applicação de tal abono á prestação de contas perante o ministerio e bastando a approvação do ministro para a quitação dos responsaveis;

Art. 51. Fica o Governo autorizado a abrir creditos até á importancia de 30 contos de réis para occorrer ás despezas com o viagem dos lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 100 do regulamento da mesma escola, forem designados para aperfeiçoarem seus estudos na Europa.

Art. 54. Fica o Governo autorizado a organizar no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o Serviço de Expansão Commercial no paiz e no estrangeiro, observadas as disposições do art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo transferir para aquelle Ministerio serviços, pessoal e creditos comprehendidos em verbas de outros Ministerios que, a juizo da administração, possam ser aproveitados no alludido serviço.

Art. 63. Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. XIV e XVI do art. 28, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 68. O Governo fornecerá aos criadores e agricultores registrados no Ministerio da Agricultura, transporte gratuito nas estradas de ferro da União ou particulares, e nas empresas de navegação, aos animaes de raça, destinados á reproducção, machinismos agricolas e industriaes, sementes, insecticidas, adubos, correndo as despezas pelas verbas «Serviço de Industria Pastoril» e «Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas»: consignações destinadas ao desenvolvimento da industria pastoril no paiz e a despezas de transporte.

Art. 71. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos; credital-os-ha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adiantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhes-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 72. A porcentagem a que se refere o art. 84, do regulamento approvedo pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes nos nucleos coloniaes, poderá ser alterada pelo Ministro, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

Art. 73. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agricolas, os postos zootechnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependentes de approvação do Ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effeito sempre que o ajustante se tornar inconveniente a boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do Ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, si não chegarer a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornacer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 74. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admittir para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e sómente enquanto não conseguir funcionarios espeziaes que aceitem a nomeação, os serviços dos funcionarios dos Telegraphos, dos Correios e outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo despende como pagamento *pro-technico labore* a cada um desses funcionarios até a quantia destinada pela verba 10^a, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 75. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, sel-o-hão em typographias particulares, precedendo concorrência publica, sempre que a despeza exceder de 3:000\$000.

Art. 76. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes, que forem emancipados pelo Governo, e que forem julgados de-necessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, ou em concorrência publica, pela Directoria do Serviço de Povoamento, tomando-se como base as respectivas avaliações, conservando-se como reservas florestaes as mattas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda approvados pelo ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da divida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expeditas.

Aos colonos desses centros ruracs, que estiverem com as prestações de lotes em dia, será concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

- 25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;
- 20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;
- 15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instruções para isso necessarias.

Art. 77. Os operarios com familia que, por motivo de reorganização dos serviços publicos, ficarem sem trabalho serão, de preferencia, quando de seu livre assentimento, collocados nas colonias da União, com todas as vantagens e onus que cabem aos outros colonos.

Art. 78. O pagamento das mensalidades dos estudantes que estão aperfeiçoando conhecimentos technicos na Europa e nos Estados Unidos fica sujeito ao registro *posteriori* do Tribunal de Contas, distribuindo-se por telegramma, logo depois de publicada a presente lei, os creditos necessarios a tal pagamento.

N. 156

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica approvedo o regulamento expedido pelo decreto n. 16.009, de 11 de Abril de 1923, que creou o Conselho Superior do Commercio e Industria.

Justificação

O Governo expediu o regulamento supra, autorizado pelo n. 10, do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o qual já se acha em vigor.

N. 157

No n. I do art. 2º accrescente-se, depois de «governos estadoaes», o seguinte: «e, ainda, ás despezas de recebimento, desembarque, hospedagem, sustento e transporte no paiz, de immigrants, educandos e trabalhadores nacionaes, que não puderem correr por conta dos recursos ordinarios do Serviço de Povoamento, bem assim, a fundação, reorganização e custeio de nucleos coloniaes, patronatos e centros agricolas, na fórma dos regulamentos em vigor.»

Justificação

A emenda tem por objectivo permittir a applicação do credito destinado ás despezas de transporte de immigrants da Europa, á reorganização dos nucleos coloniaes, e a despezas com patronatos agricolas e centros agricolas:

N. 158

Accrescente-se entre as autorizações constantes do art. 2º: «a entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Pará para o fim de avocar o Instituto Lauro Sodré para o adaptar ao ensino tecnico profissional federal, podendo para esse fim abrir os precisos creditos ou fazer as operações de credito até a importancia de cem contos de réis.»

Justificação

E' conveniente para o desenvolvimento do ensino tecnico profissional ora em remodelação a passagem do instituto de que se trata para a administração federal.

N. 159

Accrescente-se onde convier:

Art. Continua em vigor o disposto no art. 67 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, accrescentando-se, depois de «Serviço do Algodão», o seguinte: «Campos de Sementes» e substituindo-se o final: «ao da Fazenda» pelo seguinte: «e mediante prévia autorização, para todo o exercicio, dada pelo Ministro da Fazenda.»

Justificação

A disposição constante desta emenda é a abaixo transcripta, já revigorada pela lei do orçamento do corrente exercicio, apenas alterada com a eliminação de «Serviço de Sementeiras e a inclusão dos «Campos de Sementes», que faziam parte desse Serviço, ora extinto, e com a modificação da parte final do artigo, de modo a permitir que a entrega das rendas pelas estações fiscaes ás repartições do Ministerio da Agricultura sejam mais rapidamente feitas.

Art. 67. A renda arrecadada pelo Serviço de Industria Pastoral, Aprendizados e Escolas Agricolas, Estações Geraes de Experimentação, Serviço de Povoamento, Postos e Povoações Indigenas, Instituto de Chimica, Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Jardim Botânico, Museu Nacional, Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Escola Superior de Agricultura, Estação de Pomicultura de Deodoro e Serviço do Algodão, inclusive a renda proveniente do pagamento de lotes de casas, hamefeitorias e auxilios, poderá ser applicada ao custeio dos proprios serviços, até á importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do ministro e prestação de contas, na fórmula da lei.

§ 1.º O producto da venda dos animaes reproductores do Serviço de Industria Pastoral, bem assim, a renda dos estabelecimentos de sericicultura e laticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo,

§ 2.º Tais rendas, assim como as das Escolas de Artífices, cuja applicação continuará a ser feita, de accôrdo com o decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, serão recolhidas, á medida que forem sendo arrecadadas, ao Thesouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, ou Collectorias Federaes, onde serão escripturadas na fórma da lei, podendo, desde logo ser entregues ás repartições ou funcionarios que as tiverem de applicar, por solicitação do Ministro da Agricultura ao da Fazenda.

N. 160

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a autorização ao Governo constante do decreto n. 4.392, de 14 de dezembro de 1921, podendo tambem para isso, abrir os precisos creditos ou fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 1.200:000\$000.

Justificação

A emenda manda revigorar a autorização para o Governo adquirir, mediante accôrdo ou desapropriação por utilidade publica, o terreno onde funciona a Estação Experimental de Minerios e Combustiveis, na praia Vermelha, nesta Capital, e accrescenta a autorização para fazer as necessarias operações de credito para essa despeza, até a importancia de réis 1.200:000\$000.

N. 161

Accrescente-se onde convier:

Art. Continuam em vigor as disposições dos ns. 3, 10, 11, 12, 15, 19 e 20, do art. 99, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, bem assim os seus arts. 102, 109, 111, 113 e 118, ficando o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para occorrer ás respectivas despezas.

Justificação

São as seguintes as disposições mandadas revigorar:

Art. 99. E' o Governo autorizado:

3, a estender á industria de extracção e beneficiamento do petroleo e seus derivados as disposições do decreto numero 12.943, de 30 de março de 1918, (11) com as modificações que julgar acertadas introduzir no mesmo decreto, tendo em vista as condições technicas, economicas e financeiras peculiares á exploração dessa industria, e as garantias que devam ser concedidas á União para que se tornem effectivos os favores por ella offercidos;

10, a fazer no regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto as modificações reclamadas pela conveniencia do ensino, sem augmento da despeza, nem alteração do quadro do pessoal;

11, a organizar as bolsas de mercadorias nas diversas praças commerciaes do paiz, para os effeitos da classificaçõ dos productos exportaveis e outros fins attinentes á regularizaçõ e aperfeiçoamento das diversas producções nacionaes;

12, a continuar a applicar nas obras da installaçõ da Fazenda Modelõ de Criaçõ de Ponta Grossa, no melhoramento de setus campos de culturas e no augmento de seus reproductores, o producto da venda, ao Ministerio da Marinha, do material de ferro que tinha sido importado para as ditas obras e que, por conveniencia do serviço publico, foi cedido a este ultimo Ministerio;

15, a abrir os creditos necessarios para a concessõ ás fabricas de artefactos de borracha dos favores previstos no art. 47, lettra a, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; (12)

19, a abrir os creditos necessarios para cumprimento do disposto no art. 47, lettra B, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921;

20, a elevar o emprestimo feito á Companhia Industrial de Algodão e Oleos até completar 75 % (setenta e cinco por cento) das despezas effectuadas no estabelecimento de uzinas de beneficiamento de algodão, fabricas de oleo, refinaria e serviços e installações annexos, em diversos Estados do nordeste. O antigo e o novo emprestimos serão unificados, e o Governo terá como garantia a primeira hypotheca de todos os bens da companhia na data do emprestimo;

Ar. 102. São extensivos, no que lhes forem applicaveis, a quaesquer empresas ou companhias, que devidamente se organizarem no paiz, até 31 de dezembro de 1922, para explorarem a industria do azoto, extrahido do ar atmosferico e sua applicaçõ á fabricaçõ de adubos chimicos, os favores concedidos aos concessionarios de usinas siderurgicas, desde que celebrem contractos com o Governo Federal e as installações tenham capacidade minima annual para tres mil toneladas de adubos chimicos.

Paragrapho unico. O Governo, em decreto que deverá expedir logo depois de publicada a presente lei especificará os favores a conceder, nos termos deste artigo, e estabelecerá as condições a que deverão obedecer os contractos acima alludidos.

Art. 109. Logo que fique concluida a impressõ mandada fazer na Imprensa Nacional, do Diccionario das Plantas Uteis do Brasil, elaborado pelo naturalista Manoel Pio Corrêa, o Governo, feitas as distribuções officiaes que forem convenientes, entregará 50 exemplares ao autor da obra e exporá á venda os exemplares restantes, fixando, a seu criterio, o preço de cada exemplar e applicando a renda assim obtida, em publicações de interesse agricola ou agro-pecuario da autoria do mesmo naturalista ou de outros funcionarios technicos do Ministerio da Agricultura.

Art. 111. A Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Amazonas, sob cuja administração se acha a fazenda de São Marcos, no Rio Branco, poderá, mediante autorizaçõ da respectiva Directoria, permutar por animaes aptos á reproducção, os bovinos da mesma fazenda que, pela idade e por outros motivos, não se prestarem áquelle fim. Dos actos de permuta serão lavrados termos, devidamente lestemunhados, nos quaes se fará mençõ dos animaes en-

tregues e recebidos, dos valores aos mesmos attribuidos, das raças a que pertencerem e das idades, sexos e signaes caracteristicos, de modo a serem feitos com rigorosa exactidão os necessarios assentamentos de carga e descarga nos livros competentes. Os preços attribuidos aos animaes da fazenda dados em troca de outros não poderão ser inferiores aos abtidos, na localidade, por animaes de córte, de peso e qualidades equivalentes. A referida Inspectoria poderá, nas mesmas condições, vender para o córte, animaes da dita fazenda, aos preços correntes no mercado, ou trocal-os por forragens e outros artigos ou materiaes necessarios aos serviços a seu cargo, observadas as formalidades acima indicadas, de modo que se possa constatar em qualquer tempo a regularidade da transacção. No caso de venda, as importancias arrecadadas serão recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro em Manaus, ficando a sua applicação sujeita ás regras estabelecidas no art. 67 e seus paragraphos da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 113. A disposição constante do art. 78, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (24), fica extensiva ao pagamento da merenda dos aprendizes das Escolas de Artifices do Ministerio da Agricultura.

Art. 118. Continuam em vigor, unicamente em relação á carne verde e ao leite fresco, os poderes outorgados ao Governo pela lei n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e especificadas no regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno.

N. 162

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o disposto nos ns. 2, 6, 7 e 11, do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, podendo para isso abrir os creditos precisos ou fazer as necessarias operações de credito.

Justificação

As autorizações revigoradas por esta emenda, por não ter o Governo pedido se utilizar ainda dellas ou por dever continuar a utilizal-as, são as abaixo indicadas relativas ao côco babassú, ao serviço florestal aos sub-productos do carvão e producção de energia electrica e á industria do ferro.

Art. 80. E' o Governo autorizado:

2º, a mandar fazer experiencias do côco babassú, como combustivel, nas estradas de ferro federaes e nas companhias de navegação subvencionadas pela União;

6º, a abrir o necessario credito até 300:000\$, para despendor com a organização do Serviço Florestal do Brasil, creado pela lei n. 4.241, de 28 de dezembro de 1921, para pagamento do pessoal e do material indispensaveis ao inicio daquelle serviço, de accôrdo com o regulamento mandado organizar para execução daquelle lei;

7º, a promover a fundação da industria dos sub-productos do carvão nacional, benzóes, alcatrões, etc., e producção de energia electrica, contractando com as companhias que mi-

neram carvão nacional ou outras que se organizarem especialmente para esse objectivo, a installação de usinas apropriadas, em troca de isenção de impostos federaes, direitos aduaneiros e de expediente por um prazo não excedente de 20 (vinte) annos e mais favores que não importem em onus para o Thesouro Nacional, desde que essas empresas se obriguem ao emprego exclusivo do carvão nacional para obtenção dos sub-productos e produção de energia electrica;

11, a incentivar as industrias do carvão e do ferro, podendo auxiliar as empresas que mineram o carvão e praticam a siderurgia exclusivamente com os minereos e combustiveis nacionaes e energia hydro-electrica, concedendo-lhes, além dos favores estabelecidos na lei de minas em vigor (decreto n. 15.211, de 28 de dezembro de 1921), os especiaes que se contém nos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918.

Paragrapho unico. Para tal fim são prorogados os prazos em vigor dos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, durante o exercicio de 1923, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

N. 163

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o n. 8 do art. 80, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, estendendo-se os favores de que tratam as letras *c*, *d* e *e*, á araucaria do Paraná e de outros Estados; obrigando-se os industriaes que se propuzerem a gosal-os, a fazer a reconstituição das florestas em plantações systematicas, e manter as reservas que forem necessarias ao regimen florestal da região, podendo, para isso, abrir os precisos creditos ou fazer as necessarias operações de credito.

Justificação

E' a seguinte a disposição da lei do orçamento vigente mandada revigorar, com uma conveniente ampliação, por esta emenda:

Art. 80. E' o Governo autorizado:

8º, a conceder á primeira empresa que se installar para tornar effectiva a applicação da antiga (Montrichardia arborescence-Scholl) e outros vegetaes amazonicos, á produção industrial da pólpa e de papel, os seguintes favores:

a) permissão para utilizar-se da antiga e outros vegetaes existentes em terrenos de marinhas;

b) permissão para aproveitamento da especie mineralogica denominada *marcassite* (bi-sulfureto de ferro prismatico) que existe em terrenos da União;

c) despacho livre de impostos aduaneiros dos machinismos e materiaes que importar para installação da fabrica propriamente dita e seus annexos, taes como: usinas de gaz sulfuroso e de enxofre, de soda caustica, de alvejadores chimicos e electro-chimicos, de gelatina e analogos;

d) isenção, pelo prazo de 15 annos, de todos os onus federaes, creados e a crear, que gravam ou venham a gravar a exportação de pólpa, papel e seus derivados;

e) a concessão desses favores só se tornará effectiva si a empresa que se propuzer a obtel-os provar que dispõe de recursos technicos e financeiros que a habilitem a explorar a nova industria de modo proveitoso para o paiz;

N. 164

Acrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o disposto nos ns. 16, 17, 18, 20, 21 e 24 do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, bem assim o seu art. 86, ficando o Governo autorizado a abrir os creditos precisos ou a fazer as necessarias operações de credito nas importancias de 1.000:000\$ para o n. 16; 30:000\$, para cada um dos ns. 17, 18 e 24; 800:000\$, para o n. 20; 20:000\$, para o n. 21, e 2.000:000\$, para o art. 86, não podendo o Governo crear novos serviços, mas, apenas, apparellhar convenientemente os actualmente existentes.

Justificação

As autorizações constantes dos ns. 16, 17, 18, 21 e 24 do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, não puderam ser utilizadas pelo Governo, e as do n. 20 e do art. 86 só em parte puderam ser utilizadas.

São estas as disposições revigoradas:

Art. 80. E' o Governo autorizado:

16, a construir no local que julgar mais conveniente, uma usina siderurgica que demonstre as vantagens economicas do uso exclusivo do minerio e do carvão nacionaes.

§ 1.º A usina constará de um forno de coque metallurgico com aproveitamento dos sub-productos; de um forno alto para gusa e de uma officina completa de fabricação de aço e laminação, além de pequena fabrica de cimento de escorias.

§ 2.º Os artefactos produzidos, afóra os communs de typos commerciaes, serão principalmente destinados ao supprimento dos caminhos de ferro: eixos, rodas, aros, engates, freios, etc.

§ 3.º A usina será mantida exclusivamente com o producto da venda dos materiaes nella fabricados, depositando a importancia das suas rendas no Banco do Brasil e recolhendo trimensalmente os respectivos saldos ao Thesouro Nacional.

§ 4.º Conseguida a demonstração a que se propõe a usina, e que deve resaltar de uma escripturação technica especial e minuciosa de todas as operações alli executadas, poderá o Governo arrendal-a ou vendel-a a particulares, sobre a base do custo da sua installação, e de suas rendas.

§ 5.º O Governo providenciará para que a marcha economica da usina, apesar de sua natureza commercial, tenha a fiscalização frequente da sua escripturação e das diversas operações, exercida pelos órgãos competentes da contabilidade publica.

§ 6.º Os empregados e operarios admittidos especialmente aos serviços da usina, não terão de modo algum os direitos de funcionarios publicos.

§ 7.º O Governo abrirá os credits necessarios, de accôrdo com os productos elaborados pela Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, approvados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura.

§ 8.º A execução das obras e a administração technica da usina ficarão sob a responsabilidade da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, e sob a orientação e direcção geral do director do Serviço Geologico e Mineralogico.

17, a conceder um premio de animação de 30 contos de réis ao fabricante que apresentar dentro do prazo de seis mezes o melhor typo de apparatus de expurgo de sementes de algodão, sob a acção de *ar quente*, e com a capacidade diaria para tratar de 2 a 30 toneladas, segundo as conclusões da Conferencia Internacional Algodoeira e as instrucções formuladas pelo Serviço do Algodão; podendo, para esse fim, ser aberto o necessario credito;

18, a auxiliar a Alberto G. Hoepfner na demonstração da praticabilidade do seu systema de calçamento de borracha ideal Brasil, podendo, para esse fim, abrir os necessarios credits e, si julgar conveniente, entrar em accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal para que se façam ensaios do mesmo calçamento em alguns pontos, dos de maior transito, desta Capital;

20, a conceder o premio de 200:000\$, a cada uma das tres primeiras fabricas de aço electrico estabelecidas no Brasil dotadas portanto de forno electrico e laminador, com capacidade de produzir de oito a dez toneladas de aço em 24 horas.

§ 1.º No caso de qualquer das tres primeiras fabricas produzir ou elevar a sua produccão em 24 horas acima de dez toneladas, ser-lhe-ha concedido, além do premio estabelecido por este artigo, correspondente á produccão minima de oito e maxima de dez toneladas, premio pago uma só vez, de 12 contos por cada tonelada acima das dez.

§ 2.º Os favores acima estabelecidos só se tornarão effectivos si as installações respectivas e as condições economicas e financeiras das fabricas offerecerem garantias, a juizo do Governo no seu perfeito e regular funcionamento.

21, a adquirir pela importancia de 20:000\$ o *Diccionario de Botanica*, do Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

24, a contractar profissionaes noruegueses competentes para o ensino ás populações do Baixo Amazonas do processo de salgamento e preparo do bacalháo, applicado á industria da conservação do pirarucu' podendo abrir os credits necessarios a esse fim, dentro das possibilidades do Thesouro.

Art. 86. Fica revigorado, durante a vigencia da presente lei, o dispositivo do art. 28, III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

Art. 28. E' o Presidente da Republica autorizado:

.....
III. A fazer nas diversas repartições do Ministerio da Agricultura as modificações que forem necessarias afim de tornar mais efficiente a acção das mesmas repartições, sem augmento da despeza global do ministerio, podendo transferir de umas para outras verbas de orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba os recursos indispensaveis á execução das reformas adoptadas; fundir em uma só, duas ou mais repartições; transferir serviços e pessoal de uma para outras ao funcionamento dos serviços cuja criação seja considerada urgente, sendo tudo feito dentro dos recursos orçamentarios e respeitadas as disposições do artigo 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, concernentes aos funcionarios cujos logares forem supprimidos e ao aproveitamento do pessoal addido.

N. 165

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica revigorada a quota de 30:000\$ constante da sub-consignação 3ª do «Material» da verba 5ª do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922, para a aquisição de uma lancha a vapor destinada á Inspectoria Agricola do Pará.

Justificação

A lancha de que trata esta emenda não pode ser adquirida no exercicio de 1922, mas torna-se necessaria a sua aquisição, porquanto a região onde tem que operar a Inspectoria Agricola do Pará é toda ella cortada de rios.

N. 166

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica revigorado para o exercicio de 1924 o credito de 60:000\$ da consignação 6ª, titulo «Material» da verba 16ª da lei n. 4.632. de 6 de janeiro de 1923, art. 79.

Justificação

Esse credito, votado para 1923, destina-se ás despesas com as obras de installação dos gabinetes de agricultura, zootechnia, topographia e hydraulica do Campo Experimental de Decodoro, que não puderam ser realizadas em 1923.

N. 167

Accrescente-se onde convier:

Art. Continuam em vigor em 1924, os saldos dos creditos das seguintes verbas do art. 79 da lei n. 4.632. de 6 de janeiro de 1923: da sub-consignação 3ª do «Material» da

verba 6ª, as importancias de 126:000\$, 40:000\$, 93:000\$ e 200:000\$, para o fim de attender ao pagamento das obras de installação das Escolas de Aprendizizes Artifices de Natal, Parahyba do Norte, Bahia e Bello Horizonte, respectivamente, quantias essas em quanto foram orçadas as ditas obras; da 10ª, sub-consignação do «Material» da verba 12ª, na importancia de 38:000\$; da sub-consignação 6ª do «Material» da verba 14ª, a quota de 150:000\$, para a installação e construcção do Posto Experimental de Veterinaria em Bagé; da sub-consignação 6ª do «Material» da verba 17ª, a importancia necessaria á construcção de uma sirgaria; da 3ª sub-consignação do «Material» da verba 24ª — Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

Justificação

Os saldos cujo revigoramento é determinado por esta emenda são destinados a construcções de que o Ministerio precisa, mas que, por difficuldades occorrentes, não puderam ficar concluidas no exercicio vigente.

Algumas são de edificios para Escolas de Aprendizizes Artifices, que ficaram em meio, e que ameaçam dar um grande prejuizo si não forem ultimadas. Essas escolas installadas em predios inadequados, quando foram creadas, com o seu desenvolvimento, que muito tem aproveitado ao melhoramento dos conhecimentos technicos dos novos operarios, tem exigido installações mais amplas e apropriadas aos seus fins. Para attingir a esse *desideratum* o Ministerio vae, de conformidade com os recursos orçamentarios, construindo predios adequados ou melhorando os actuaes.

N. 168

Accrescente-se onde convier:

Art. Os estabelecimentos e instituições contempladas com auxilios na verba 22ª desta lei e que não requereram até agora o pagamento de auxilio porventura consignado em exercicio anterior, perderão o direito a todos esses auxilios si não requererem os pagamentos dos mesmos e satisfizerem as exigencias legais para os obter, dentro do primeiro semestre de 1924.

Justificação

Existem diversos auxilios referentes ao corrente e a anteriores exercicios que não têm sido reclamados. O Governo não tem, porém, elementos bastantes para os fazer cessar sem se arriscar a commetter alguma injustiça.

A providencia proposta por esta emenda visa fazer que essas instituições não deixem accumular os auxilios de mais de um exercicio e por outro lado verificar quaes as instituições que porventura não queiram ou não possam, por qualquer motivo, receber esses auxilios.

N. 169

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o disposto no art. 69 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, com a modificação feita pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 69. As despesas com o pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares e as de que trata especificadamente o art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (10), ficam sujeitas ao disposto no art. 114 do decreto numero 13,868, de 12 de novembro de 1919 (14), sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000\$ de cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circunstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

Paragrapho unico. As importancias de taes supprimentos serão escripturadas no Thesouro Nacional como despesas a classificar, sendo a classificação feita a vista do balancetes acima indicados e ficando responsavel a Directoria Geral de Contabilidade do alludido Ministerio pela applicação dos mesmos supprimentos, além dos sa'dos «em ser» na escripturação do Tribunal de Contas. Para esse effeito, nenhuma despesa será autorizada por conta dos supprimentos sem informação escripta da mesma directoria.

Justificação

A disposição acima citada foi revigorada no corrente exercicio pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, com o objectivo de facilitar os pagamentos de despesas urgentes por meio do supprimentos recebidos directamente do Thesouro Nacional.

N. 170

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam comprehendidas nas disposições do artigo 23, com referencia ao art. 14, da lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, as associações de fructicultores que, sob a fórma de cooperativas sem capital e sem lucros, se hajam constituido ou venham a organizar-se para o beneficiamento, embalagem, transporte e collocação dos seus productos.

Justificação

Novos horizontes se vão descortinando á nossa industria agricola. Condemnados a monocultura e os latifundios nos paizes, como o nosso, aptos pela variedade do clima, conformação e composição geologicas e vastidão territorial, para a polycultura, vemos felizmente, dirigida a actividade da nossa população rural a exploração de outros productos que não o café, o assuear e o algodão. Cereacs, plantas forrageiras e outras vão sendo cultivadas em não pequena escala, assegurando redditos promissores aos capitacs empregados.

Não na temos de fôrma intensiva; accentuam-se, entretanto, as tentativas e ensaios da pomicultura, especialmente no Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e S. Paulo. Somos tributarios do estrangeiro; centenas de contos de réis escóam-se annualmente para a Europa, para Uruguay, Argentina e Estados Unidos, com a importação de fructas e dos sub-productos, que com vantagem podem ser cultivados no Brasil.

As difficuldades decorrentes da falta de capital, de conhecimentos scientificos e technicos, de communicação com os mercados consumidores, embalagem, sellecção e classificação, e, sobretudo de incentivo á melhora dos productos, por isso que, em sua generalidade, as safras são vendidas em flôr e baixo preço, são as causas determinantes do abandono desse ramo compensador da industria agricola.

Taes inconvenientes desaparecem com as associações cooperativas sem capital e sem lucros, criação feliz, que tanto tem prosperado na Belgica e nos Estados Unidos, especialmente na California e na Florida.

A criação de associações cooperativas de fructicultura, segundo o typo modelar da "Florida Citrus Exchange" é providencia que deve ser adoptada entre nós, e, quanto possivel, amparada pelos poderes publicos.

Essas associações não têm capital; este é constituido pelo *stock* dos productos agricolas e sub-productos dados á collocação pelos associados; uma vez collocados pela administração e deduzidas as despezas, que são relativamente minimas, recebem elles o preço da venda sem outro abatimento que não o convencionado para as despezas. Não ha, portanto, lucros para os associações, por isso que esses são exclusivamente dos productores associados.

Os directores, por sua vez, agricultores e associados eleitos por seus pares, não teem, como em geral os incorporadores e gestores de companhias e sociedades anonyms, largos proventos a titulo de bonificação e de honorarios, não teem vantagens pecuniarias retributivas de seus cargos, mas exclusivamente, como qualquer associado, os que lhes venham,, como agricultores que são, da venda de seus productos.

Tendo por objectivo o beneficiamento, embalagem, transporte e collocação dos productos, claro é que a direcção das associações actuará por que sejam os productos classificados pelo tamanho, belleza exterior e qualidades intrinsecas, porque o acondicionamento offereça as necessarias garantias de conservação, dando-lhes um aspecto agradável: por que haja commodidade, segurança e presteza no transporte e por que melhor remuneração encontrem, segundo as exigencias dos varios mercados consumidores em concorrência.

Dahi resulta que o pomicultor se esforçará por obter pelos meios scientificos, empyricamente postos em acção, a melhor classificação, por ser a mais rendosa, tratando com carinho as suas plantações, combatendo e prevenindo as molestias que as atacam e seleccionando os fructos de modo a estabelecer, de futuro, um typo classico da fructa a exportar.

São animadores os exemplos que nos chegam dos paizes que adoptaram esse regimen.

Datam de 1909 as leis que na California autorizam a fundação de associações desse genero, e, desde então, tiveram prodigioso desenvolvimento e para proval-o basta registrar que no anno cultural de 1913 a 1914 a *Associação sem capi-*

tal e sem lucros denominada "California Fruit Growers Exchange", absorvia 62 % da produção total do Estado, sendo o valor de sua safra 18 milhões de dollars, aproximadamente.

No anno cultural de 1921 a 1922, o movimento da associação foi de 65 milhões de dollars sobre 95 milhões da safra geral do Estado.

Desses dados concluem-se as vantagens que os fructicultores encontram nessa cooperativa que lhes não traz em-pate de capital, e as que usufrue o Estado.

Bastam essas razões para havermos por amplamente justificada a medida consubstanciada na emenda, cuja aprovação consultará os altos interesses do Estado.

Ella concorrerá para diminuir o tributo que pagamos aos que nos abastecem de fructas os mercados, para o saneamento de grandes zonas que se prestam a essa cultura e por ahí jazem abandonadas, focos que são de molestias endemicas nos logares paludosos e baixos, transformados assim em vastos e bellos pomares pela ancia com que em demanda de lucros certos que essas associações promovem, entregarem-se-hão os habitantes ruraes á exploração compensadora deste ramo da agricultura.

Assim augmentada a produção e, proporcionalmente, a exportação, auferer lucros o Estado, com a incrementação de mais essa fonte de receita publica.

N. 171

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica annexada ao Serviço de Informações a officina actualmente a cargo da Comissão de Remodelação do Ensino Profissional Technico, installada no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, não só para a impressão do Boletim e mais trabalhos do mesmo serviço, como dos de outras repartições do Ministerio, a juizo do ministro.

Paragrapho unico. As despezas necessarias ao funcionamento da officina serão custeadas pelos creditos do serviço destinados a impressão, e pelo pagamento das encomendas feitas pelas repartições, sendo todos os seus trabalhos executados por operarios ou tarefeiros, de accôrdo com as normas estabelecidas nas officinas congeneres das Escolas de Aprendizizes Artifices, pelo art. 3º desta lei.

Justificação

Havendo necessidade de facilitar a publicação urgente de livros e outros impressos para a escripturação das repartições do ministerio, boletins informativos do movimento agricola e commercial, regulamentos e instruções de serviço, assim como de aprendizagem, foi creada, nesta Capital, uma officina typographica subordinada á commissão de funcionarios contractados, que está remodelando as Escolas de Aprendizizes Artifices e em geral, o ensino technico profissional. Essa officina, como parte integrante das Escolas de Artifices, sem uma direcção permanente não ficaria tão bem como se fosse incorporada a uma repartição adequada; é o que a emenda propõe. sem augmento de despezas, porquanto as despezas da officina serão custeadas pelo pagamento das encomendas feitas pelas repartições.

N. 172

Accrescente-se onde convier:

Art. O conselho de administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, será consituido de cinco membros: um presidente designado pelo Conselho Nacional do Trabalho, dous empregados do quadro da empresa designados pela sua administração e dous representantes do pessoal.

§ O mandato desses membros será de tres annos.

Art. Das decisões das caixas a que se refere o artigo anterior haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. Fica approvedo o decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, que creou o Conselho Nacional do Trabalho.

Justificação

As frequentes reclamações que teem sido suscitadas em virtude da interpretação do art. 41 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, suggerem a emenda acima, para pôr termo final ás irregularidades que tanto teem difficultado o funcionamento regular das Caixas de Aposentadoria e Pensões das empresas de Estrada de Ferro.

O criterio que ditou a alludida emenda teve em vista estabelecer o principio de que o publico que, é tambem contribuinte directo á constituição do patrimonio colectivo daquellas caixas, deve ter no Conselho de Administração um representante idoneo, uma vez que a empresa e o pessoal ficam alli representados em igualdade de votos.

N. 173

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a quota de 70:000\$ da 4ª sub-consignação "Compra, conservação, etc.", consignação "Directoria Geral e suas dependencias", titulo II, "Material", verba 14ª, "Serviço de industria Pastoril, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para a installação do Posto Experimental de Veterinaria do Ceará.

Justificação

A installação não pôde ser levada a effeito no corrente anno; é, porém, de tanta relevancia que a renovação do credito se impõe.

N. 174

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica approvedo o regulamento do Serviço de Propriedade Industrial, que acompanhou o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Justificação

O regulamento em apreço foi expedido em virtude do disposto no n. 19 do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que autorizou o Governo a reorganizar os serviços de patentes de invenção e marcas de industria e de commercio.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*. — *Sampaio Corrêa*.

E' lido e mandado a imprimir, por estar devidamente apoiado pelo numero de assignaturas o seguinte

PROJECTO

N. 128 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a amparar a exploração industrial siderurgica e carbonifera existentes, a facilitar o seu maior desenvolvimento e a fundar novas usinas adequadas á produção moderna de aço, nos termos das bases abaixo especificadas, podendo para esse fim realizar as necessarias operações de credito.

I. Prorogar até 31 de dezembro de 1926, os prazos dos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, limitando-se o total dos auxilios permittidos nesses decretos ao maximo de 50.000 contos, computados os já concedidos.

II. Promover, mediante concorrência publica, a construção de tres usinas modernas com capacidade para a produção annua de 50.000 toneladas de aço cada uma; a primeira, no valle do Rio Doce, preferindo-se ali o emprego de altos fornos electricos; outra, no Valle do Paraopeba, para altos fornos, a coke mineral, preferindo-se o de carvão nacional; e a terceira nas proximidades da região carbonifera de Santa Catharina, para altos fornos, com consumo de coke nacional.

Paragrapho unico: Para a escolha das pessoas ou empresas que hajam de construir essas usinas, além da idoneidade industrial e financeira, exigirá o Governo que o contractante seja brasileiro e possúa mina de ferro ou de carvão em logar adequado dentro da região designada, com os elementos necessarios ao trabalho e á vida de um centro de industria, verificada, no primeiro caso, a capacidade necessaria a uma longa exploração e o teor do minerio de ferro; e, no segundo caso, a importancia da jazida carbonifera, com a possibilidade de produzir coke metallurgico.

O contractante demonstrará tambem a sua capacidade financeira para contribuir, em tempo opportuno, com 20 % da quantia que o Governo reconheça, mediante a approvação de planos e orçamentos, exclusivamente para occorrer ao custo da usina, seu aparelhamento e dependencias indispensavies.

III. Para essa construção o Governo, depois de fixado o custo para a tonelada de produção annua, que não poderá exceder de 600\$ por tonelada de aço, accrescidos de 100\$ por tonelada de coke para a usina especial de coqueificação e de mais 600\$ por KW. até o maximo de 15.000 KW. para a usi-

na electro siderurgica, o Governo se obrigará a emprestar 80 % do orçamento que approvar, ao juro de 6%. As contribuições do Governo e as dos contractantes serão simultaneamente depositadas em uma caixa especial, que seja creada para a defesa e auxilio da industria siderurgica e de combustíveis mineraes, ou no Banco do Brasil, em conta especial. O primeiro deposito será de 50 % da somma que a cada um couber realizar na proporção já dita de 80 % de emprestimo do Governo e 20 % realizado pelo contractante, e os ultiriores na fôrma que fôr determinada no contracto. No caso do orçamento exceder o maximo que o Governo fica autorizado a subvencionar correrá por conta do contractante o excesso que houver, devendo essa differença ser adicionada á quota de 20 %; podendo ser feito em títulos da divida publica federal, pela cotação média, os depositos relativos ao excesso do orçamento.

O emprestimo não vencerá juros nos cinco primeiros annos, contados da data da primeira prestação, e só começará a ser amortizado 10 annos depois da mesma data, por annuidades uniformes durante vinte annos, computado o juro de 6 %. Das quantias assim depositadas, nenhuma poderá ser retirada sem o visto do fiscal ou delegado do Governo, que exigirá a comprovação da applicação das sommas já retiradas.

IV. As usinas assim construidas, minas que as sirvam, terrenos, quédas d'agua e bemfeitorias que as completem, serão préviamente hypothecadas ao Governo Federal, acautelando-se os direitos e interesses deste, por meio de clausulas adequadas.

V — No contracto será estipulado que a propriedade das usinas auxiliares e demais bens hypothecados seja brasileira de direito e de facto, obrigando-se os contractantes, por si, herdeiros ou successores, a manter essa obrigação emquanto ellas existirem ou forem por qualquer fôrma exploradas as suas minas. Os títulos de sua propriedade, quando em acções, quinhões ou outros, serão nominativos.

§ 2º. A obrigatoriedade de ser brasileira a propriedade das usinas e demais bens hypothecados só vigorará emquanto os contractantes, seus herdeiros ou successores, não houverem integralmente resgatado o emprestimo contrahido com o Governo.

VI. O Governo dará preferencia de consumo para os productos das usinas: isenção de impostos, tarifas reduzidas de transporte terrestres e maritimo; construirá os trechos de estrada de ferro indispensaveis; melhorará e aparelhará os portos de embarque e desembarque de productos siderurgicos e de combustiveis; e melhorará as vias ferreas existentes e regularizará a navegação fluvial e maritima ligada ao problema da siderurgica e dos combustiveis.

Promoverá, além disso, por todos os meios ao seu alcance, facilidades ao fabrico, transporte e mesmo de productos dessas usinas.

VII. O Governo fará as desapropriações necessarias á execução do disposto nas clausulas anteriores e outras que, por utilidade ou necessidade publica, acautelem, no presente e no futuro, os interesses superiores da União e os da sua defesa no que dependa da posse de quédas d'agua, jazidas de ferro, de manganez e de combustiveis quaesquer.

VIII. O Governo poderá construir a usina do Valle do Rio Doce, directamente, providenciando ulteriormente sobre a melhor fôrma de exploração.

IX. A's usinas siderurgicas que já tenham obtido os auxilios do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, poderá o Governo conceder os favores estatuidos no n.III para a criação das tres usinas de que trata a clausula II, sobre o augmento de producção não excedente a 30.000 toneladas de aço para cada uma, e rever, uma vez realizado o augmento, os contractos anteriores para serem uniformizados quanto ao valor do emprestimo, juros e amortização com os constantes da clausula III).

X. Para occorrer aos *onus* resultantes das disposições anteriores, além das consignações orçamentarias adequadas ao pagamento de algumas das providencias mencionadas e de outros recursos que o orçamento consigne, será creado um fundo especial com estes recursos e com o de taxas ou sobre taxas que lhe forem especialmente destinadas, preferentemente escolhidas entre as que incidam sobre a importação.

Parapho unico. Por conta desse fundo, a cargo da caixa especial, si esta fôr creada, ou depositado no Banco do Brasil, fará o Governo as necessarias despesas e satisfará os juros e amortizações das operações de credito que haja de realizar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *José Eusebio*. — *Sampaio Corrêa*, com restricções. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schimidt*.

Justificação

Parece á Comissão de Finanças que melhor justificativa não poderá dar a emenda supra do que transcrever a exposição feita pela comissão de competentes engenheiros convidados pelo Governo para estudar o importante problema do auxilio á siderurgia nacional. Eil-a:

A comissão nomeada pelo Sr. Ministro da Agricultura para formular as bases convenientes, neste momento, ao desenvolvimento da industria siderurgica nacional, além de haver assistido a sessões que o Sr. Presidente da Republica se dignou de presidir no Palacio do Caffete e as que o Sr. Ministro da Agricultura presidiu no Club de Engenharia, realizadas com a presença e audiencia de notaveis competentes no ensino e na administração federaes e a de especialistas interessados na industria siderurgica e de combustiveis mineraes, attentamente leu e considerou os memoriaes e projectos que lhe foram presentes.

Ponderando todos os elementos que podem influir na feliz solução do problema que lhe foi confiado, teve a comissão o grato prazer de adoptar conclusões que mereceram o

voto unanime dos seus membros. Para chegar a esse termo, partiu a commissão das seguintes premissas:

1º, que devem ser afastadas quaesquer medidas que possam prejudicar os capitaes já empregados na industria, ou destruir as energias dos brasileiros, que primeiro, com louvavel devotamento e não pequenos sacrificios, empenharam seus limitados recursos e toda a sua capacidade de trabalho para inicial-a entre nós;

2º, que as providencias ora tomadas devem limitar-se ás possibilidades actuaes, financeiras, industriaes e commerciaes, de modo a realizar a obra que o momento actual comporta, evitando quaesquer embarços á creação da grande industria, cujo advento ficará preparado e a commissão considera possivel, dentro de um espaço de tempo não longo, se os brasileiros zelarem pelo futuro industrial do Brasil. Realizar o que é realizavel neste momento, sem prejudicar o que já existe nem embarçar o que no futuro se poderá fazer, tal foi o proposito dos abaixo assignados.

Por isso o projecto da Commissão compõe-se de duas ordens de providencias: uma, a que assegura a continuidade de favores já concedidos em leis ás industrias existentes e a outras congengeres que se fundem nos prazos ora prorogados e lhes abre possibilidades para maiores actividades; outra, que define os favores a serem concedidos para a fundação de novas e maiores usinas.

Dependendo a industria essencialmente de dous elementos, o minerio de ferro e o combustivel, a Commissão indicou, para situar as novas usinas, regiões que, além de sua riqueza em mattas, possuíam, as duas primeiras, jazidas de ferro das mais possantes e de melhor teor, em contacto com a viação ferrea, e a terceira, na zona carbonifera, combustivel mineral adequado á producção de coke metallurgico.

Dada a extensão de nosso territorio e as difficuldades de communicações, a situação geographica das usinas propostas facilitará, sem o concurso da industria existente e que mais se poderá desenvolver, o supprimento de productos ás differentes zonas do paiz, até que o conhecimento de novas jazidas, permitta ao norte e ao extremo oeste supprimento mais approximado. Para as novas usinas, fixou a Commissão em 50.000 toneladas a sua producção annua, para cada uma. Pareceu-lhe um limite razoavel, além do qual seria imprudencia ir neste momento, não sómente por motivos de ordem financeira, sinão e fundamentalmente porque só com tempo e prudencia poderá a coragem nos levar a bom termo, creando successivamente, á custa de trabalho perseverante, a grande siderurgia nacional que seja, na realidade, como poderá ser, uma das maiores riquezas do Brasil, solida base da sua segurança economica e politica. Ninguem a poderia improvisar, a não ser que se quizesse realizal-a, não para o Brasil, mas contra elle. Formulando o programma e definidas a situação e capacidade das usinas a serem creadas, restava resolver sobre a melhor fórma de auxilio a ser concedido para fundal-as. A Commissão preferiu por ser mais efficiente e offerecer maiores garantias, a concessão de emprestimos com garantia hypothecaria das usinas cuja construcção se auxilie e de todos os bens a ella ligados como sejam terrenos, quédas

d'agua e jazidas mineraes de ferro ou carvão. Sobre o valor que se fixar por tonelada de produção, dentro do maximo indicado no projecto, emprestará o Governo a percentagem que nelle se fixar para o custo sómente da construção da usina e suas dependencias necessarias, excluidos o valor dos terrenos, quédas d'agua, minas e outros elementos indispensaveis aos que queiram concorrer para a obtenção dos favores autorizados. Para evitar a possibilidade de abusos, de que já temos, infelizmente, experiencia, ficou estabelecido que o contractante e o Governo depositarão successivamente percentagens iguaes da quota que respectivamente — e para o custo da usina — lhes competir realizar, no Banco do Brasil ou em caixa especial, que o Governo fica autorizado a crear para defesa e auxilio das indústrias siderurgicas e de combustiveis mineraes.

Desse deposito só poderão ser retiradas as quantias que forem autorizadas pelo fiscal ou delegado do Governo, a proporção das necessidades e verificadas as applicações das retiradas já feitas.

A Commissão está certa de não ter sido exagerada na percentagem, fixada, não sobre o capital ou patrimonio das empresas concorrentes, mas sómente sobre o custo das usinas, minas e concedeu na dispensa dos juros de emprestimos nos primeiros cinco annos e da amortização nos dez primeiros annos, encargos inferiores aos que se podem encontrar em outros paizes em casos identicos. Seria obra de incapacidade a concessão de auxilios deficientes que obrigaríam a nação a sacrificios para produzir insuccessos. Para que estes não procedam tambem de excessos e afim de assegurar a estabilidade necessaria á confiança dos capitales particulares, sobretudo na phase de construção e inicio da produção, convém que o programma ora adoptado, salvo alterações de detalhes, vigore por cinco annos, findos os quaes outro se fará para acompanhar os progressos realizados. Isto não embaraçará iniciativas onde sejam possiveis, porque o projecto não impede a quem quer que seja, nacional ou estrangeiro, de fazer siderurgia no Brasil, mas regula sómente os casos e as condições em que o Governo auxilia directamente esse empreendimento aos brasileiros que forem preferidos por sua idoneidade technica e financeira para realizal-os. Nessa realização, pensam os signatarios deste parecer que poderá ser effectuada mediante as seguintes bases. (Seguem-se as que constam da emenda supra). — *Lauro Müller.* — *Paulo de Frontin.* — *Augusto de Lima.* — *Prado Lopes.*

ESTUDOS DO DR. GONZAGA DE CAMPOS SOBRE A MATERIA DO PROJECTO APRESENTADO PELA COMMISSÃO DE FINANÇAS A CONSIDERAÇÃO DO SENADO

Condições para concessão de garantia de juros a capitales destinados á siderurgia

O artigo 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, em seus ns. 11 e 12, autoriza o Governo a incentivar as indus-

trias do carvão e do ferro, podendo auxiliar as empresas que mineram o carvão e praticam a siderurgia exclusivamente com os minereos e os combustiveis nacionaes e energia hydro-electrica, concedendo-lhes os favores estabelecidos na lei de minas em vigor (Decreto n. 15.211, de 28 de dezembro de 1921, e seus regulamentos) e além disso os especiaes que se contém nos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de Março de 1918.

A conceder além dos empréstimos a que se referem aquelles decretos, a garantia de juros por prazo não excedente de 40 annos ás empresas ou companhias que se constituirem com o fim de explorar no paiz, sem privilegio, a industria siderurgica e que acceitarem o compromisso de fabricação de trilhos e do material para a super-structura metallica da viação ferrea e ainda do material bellico de que o Governo houver necessidade.

Essas companhias empregarão minereos e combustiveis nacionaes:

a) na redução do minereo empregarão de preferencia o coke nacional. Poderão também gosar dos mesmos favores as fabricas que empregarem energia hydro-electrica e carvão de madeira desde que se obriguem ao replantio das florestas.

b) na conversão do gusa em aço será preferivel o emprego da esponja de ferro para evitar o encarecimento do ferro velho ou succata, geralmente usado nessa operação.

§ 1.º A garantia de juros não excederá de 7 1/2 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado, ou sobre parte desse mesmo capital.

§ 2.º O Governo estabelecerá nos contractos as condições que julgar necessarias á efficiente fiscalização, e nelles determinará as condições de occupação temporaria, encampação e resgate das fabricas.

§ 3.º Nenhuma transferencia dos contractos poderá ser feita após a cessação do regimen de garantia de juros, ou mesmo dada a desistencia desta por julgada desnecessaria, sem que o Governo seja indemnizado das importancias adelantadas e de outras resultantes dos favores concedidos.

De longa data não regalêa o Governo sacrificios para incentivar as industrias do carvão e do ferro.

Sobre a industria siderurgica, dividem-se as opiniões: pensam uns que a industria deve começar em escala muito larga, com amplos recursos, impossiveis de se encontrar no paiz, outros que a siderurgia deve começar com producção pequena, adaptando-se ás melhores condições locais e destinada ao principio a ter um raio de acção limitado que depois se expandirá, até que pela multiplicação dos dous centros e extensão dos raios, os circulos entrecortando-se, tenham de provocar a concorrência.

A primeira doutrina, ás difficuldades da obtenção dos capitais, reúne o perigo do monopolio.

A segunda parece ser a mais racional e consentanea com as nossas condições economicas:

Neste ultimo sentido tem sido as primeiras providencias:

- 1.ª as de ordem generalizadas para todas as riquezas, contidas na lei de minas;

- 2.ª, os favores especializados de emprestimos destinados a augmentar a producção, e que bem applicados e mantidos em continuação, deviam resultar no engrandecimento gradual de todas as pequenas usinas.

- 3.ª, os favores de garantia de juros ao capital que permittisse, não a installação de grandes fabricas, mas de usinas medias que satisfizessem, em parte ao menos, as necessidades mais palpitantes do paiz, como as da viação e do material bellico commum, sem a especialização das grandes fabricas.

Esta ultima disposição é a que se encontra na lei do orçamento vigente.

Convencido de que os combustiveis nacionaes, judiciosamente auxiliados pela energia hydro-electrica, offerecem recursos sufficientes para a installação da industria, e attendendo a que sem animação de uma garantia segura os capitales não se abalancariam a entrar em concurrencia com a producção estrangeira, resolveu o Governo fazer este sacrificio para o caso de capitales maiores, que deixou de fixar, mas que parece pôde ser provisoriamente estabelecido entre 50 e 100 mil contos da moeda nacional, correspondendo a uma producção de 50 a 200 mil toneladas de aço, impondo, porém, certas condições que reputa essenciaes.

São taes condições que devem ser exigidas nas clausulas dos contractos.

Condições preliminares

Para que o Governo attenda a petições no sentido desta disposição legislativa, é indispensavel que o petionario prove possuir jazidas de minereo de ferro, ou elementos que lhe assegurem o largo abastecimento das usinas pelo prazo do contracto, sendo a capacidade dos depositos verificados por peritos do Ministerio da Agricultura.

No caso de fazer a redução do minereo pelo coke nacional, que tenha mina de carvão ou elemento assecuratorio do fornecimento do carvão ou do coke necessario á vida da industria, verificada pelas mesmas autoridades a possança e aparelhamento da mina.

Empregando energia hydro-electrica indicará qual o manancial de energia que pretende captar, apresentando estudos completos e plantas, cuja exactidão será verificada pelo serviço do mesmo Ministerio.

Para trabalhar com carvão de madeira, deverá possuir matas, cujo replantio se obrigue a fazer, attendendo ás disposições das leis e regulamentos sobre florestas.

Todas estas condições são exigencias primordiales, mas não bastantes.

A exigencia fundamental sobre que o Governo se reserva direito especial de juizo e escolha é a idoneidade tecnica e financeira, ligada aos nomes individuaes ou collectivos das companhias ou empresas, cuja competencia tenha sido demonstrada positiva ou negativamente em anteriores committimentos, e principalmente em contractos com a administração.

I — As companhias devem obrigar-se ao emprego exclusivo dos minereos e combustiveis nacionaes, auxiliados ou não pela energia hydro-electrica.

Na redução do minereo empregarão de preferencia o coque do carvão nacional. Poderão tambem empregar energia hydro-electrica e carvão nacional. Poderão tambem empregar energia hydro-electrica e carvão de madeira, desde que se obriguem ao replantio das florestas; ou ainda processos directos produzindo *sponjas*; ou outros que tenham a saneção da pratica industrial.

Na conversão do gusa em aço, quando não recorram ao processo Bessemer, será preferivel o emprego das *sponjas*, ou de outro producto do processo directo, para evitar o encarcimento do ferro velho ou *succata*, que existe em pequena porção no paiz, e faria falta ás pequenas officinas mecanicas.

No caso do emprego da energia electrica, as companhias devem obrigar-se a fazer-lhe a geração ou captação da energia hydro-electrica, e as respectivas linhas de transmissão.

II — As companhias devem obrigar-se, sem privilegio, á fabricação de trilhos de aço e seus accessorios, dos elementos para construcção do material rodante, e de todo o material da superstructura metallica das estradas de ferro; e tambem do material bellico de que houver necessidade o Governo.

Outras se obrigarão a fabricar chapas de ferro e aço, vigas e cantoneiras e mais elementos indispensaveis para as construcções navaes.

III — Vistos os destinos das fabricas, os favores serão sómente concedidos a companhias nacionaes ou estrangeiras, com representação responsavel, e sujeitas ao fóro do paiz.

IV — O prazo de concessão não excederá de 50 annos.

V — O capital será fixado á vista dos planos, projectos e orçamentos, submettidos desde logo á approvação do Governo.

VI — Para a assignatura do contracto é indispensavel a caução de 1 % do capital, depositada no Thesouro ou em estabelecimento delegado deste; essa caução responderá pela assignatura do contracto dentro do prazo de 30 dias; e, depois da assignatura, pela realização do capital total dentro do prazo marcado no contracto..

VII — A taxa minima de juros garantida pelo Governo, durante o prazo maximo de trinta annos, será de sete e meio (7 1/2 %) por cento do capital que fór effectivamente empregado nas officinas e installações.

No caso de concorrerem várias companhias em condições proximamente iguaes, será preferida a que aceitar menor taxa de juros.

VIII — No orçamento definitivo serão discriminadas as despesas com as construcções a fazer no Brasil, das que constarem de machinas e materiaes a importar do estrangeiro. A primeira parte será depositada no Thesouro ou no Banco do Brasil, ou em outro estabelecimento bancario convencionado; a segunda poderá ser conservada conforme as necessidades da companhia em estabelecimentos bancarios, determinados pelo Governo, fóra do paiz.

IX — A garantia de juros se fará effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos e nas épocas estabelecidas nos contractos.

Os juros serão contados das datas dos depositos que forem sendo feitos successivamente pela companhia, mediante autorização do Governo, e dentro dos prazos estabelecidos nos contractos.

Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á garantia de juros do Governo.

Em geral esses depositos deverão ser feitos para occorrer ás despezas da construcção durante o anno.

Si, porém, convier á companhia levantar maior capital, do que esse, ou mesmo o capital total, poderá fazel-o, mediante consentimento do Governo, desde que o deposito do Thesouro Federal, ou nas delegacias deste, ou mesmo em bancos, designados pelo Governo, no estrangeiro, para ser requisitado á medida das necessidades das construcções.

X — No caso em que a companhia adopte os processos da electro-siderurgia, ou mesmo quando prove indeclinavel necessidade de força hydro-electrica para o andamento das suas fabricas, poderá o Governo conceder o aproveitamento de algumas cachoeiras do seu dominio ou em terras que venha a desapropriar para serviços federaes; e nesse caso estender a garantia de juros ao capital estrictamente necessario ás obras de captação e conducção.

A concessão obedecerá em tudo ao disposto no decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, salvas as seguintes limitações:

1ª, o prazo da concessão não excederá nunca de 50 annos, findos os quaes reverterão todas as obras ao Governo, sem indemnização alguma;

2ª, o destino da energia electrica é o serviço da siderurgia; mas no caso de excesso, é a companhia obrigada a ceder-o aos serviços federaes, ou outros determinados pelo Governo, sendo o preço da venda nestes casos o custo real da produção, transformação e conducção da energia total aproveitada;

3ª, nas obras de captação será a companhia obrigada a tomar disposições que facilitem no futuro a captação da energia total;

4ª, na conducção da energia no caso de transmissão mais longa, deverão ser tomadas providencias sobre a voltagem da tensão e sobre a frequencia, de modo que usinas bem distantes se possam complementar umas ás outras.

XI — Além dos favores contidos na lei de minas para lavra das jazidas de minereos de ferro e dos combustiveis para a siderurgia, poderá o Governo conceder nos contractos, pelo prazo maximo de 30 annos:

a) isenção de direitos de importação e de expediente para os machinismos, materias primas e materiaes que não tenham similares no paiz, destinados ás construcções e funcionamento das fabricas de ferro e aço; e ainda dos que sejam necessarios á captação e transmissão de energia hydro-electrica, e da construcção de pequenas linhas ferreas, cabos

aerocos ou outros meios de transporte e mais orgãos accessorios das usinas siderurgicas.

b) no caso das fabricas que trabalhem com o coque nacional, isenção de direito para o material dos fornos de coque e para o machinismo do aproveitamento dos sub-productos;

c) no caso das fabricas que empreguem o carvão de madeira, isenção de direitos para importação do material dos fornos de distillação e machinismos para o aproveitamento dos sub-productos.

d) direito de desapropriação dos terrenos necessarios á construcção das linhas ferreas de pequeno percurso, cabos aereos e linhas de transmissão de energia hydro-electrica.

XII — O Governo estabelecerá nas suas estradas de ferro e linhas de navegação o frete minimo para os minereos e combustiveis empregados, gusa, ferro e aço produzidos nas fabricas nacionaes, e para os apparatus, machinas e material de custeio indispensaveis ás mesmas fabricas; e promoverá accôrdo com as estradas de ferro e empresas de navegação que gozarem de favores da União para que reduzam ao minimo suas tarifas para taes artigos.

XIII. O Governo poderá auxiliar as fabricas de ferro e aço construindo os pequenos ramaes de estradas de ferro que julgar indispensaveis a conducção das materias primas e dos productos das fabricas.

XIV. Para indemnização da garantia de juros e mais favores concedidos pelo Governo, a companhia entregará ao Governo semestralmente uma percentagem da renda bruta, isto é, da producção total multiplicada pelos respectivos preços dos diversos productos, percentagem essa que será determinada em cada contracto.

XV. Em compensação dos favores e auxilios a companhia obriga-se a vender ao Governo os seus productos de ferro e aço a um preço inferior de... % ao menor preço de venda aos particulares.

Essa obrigação ficará limitada ao maximo de 30 % da producção total da Usina.

XVI. A companhia obriga-se a pagar o pessoal da fiscalização, que a exercerá rigorosa e permanentemente não só quanto á parte technica das construcções, como na parte financeira dos dispositivos a empregos do capital, até o ponto de acompanhar as condições financeiras da fabrica, pelo estudo da sua escripturação, que deve ser do mais perfeito typo da contabilidade industrial.

Para esta ultima parte da fiscalização, além dos technicos engenheiros fiscaes, será designado um contador do Ministerio da Fazenda.

XVII. Nos contractos serão estabelecidos os prazos de inicio e conclusão das obras e installações para o pleno funcionamento das fabricas.

A demora na execução das obras que importe em demoras para o inicio do funcionamento das usinas será passivel de multas crescentes que serão estabelecidas no contracto.

E no caso de repetidas reincidências será motivo bastante para ser cassada a concessão á companhia, embora fiquem ao Governo as responsabilidades de que fôra fiador.

XVIII. Além das multas a que se refere a clausula precedente, outras poderão ser cominadas pela infracção das clausulas do contracto, no valor de 200\$ até 10:000\$, elevadas as dobro nas reincidências.

XIX. A companhia obrigar-se-ha:

a) cumprir todas as disposições da lei de minas em vigor, as do seu regulamento, e dos que forem posteriormente expedidos para a sua execução.

b) a ter o maior numero possível de brasileiros na direcção dos serviços, e principalmente entre os operarios;

c) a admittir nas suas fabricas um certo numero de aprendizes e engenheiros metallurgistas sahidos das escolas technicas brasileiras, aos quaes pagará o salario e vencimentos e que fizerem jús;

d) a construir habitações hygienicas para os operarios;

e) a ter pequeno hospital para attender principalmente aos casos de cirurgia de urgencia.

XX. O Governo em qualquer tempo, em caso de guerra, ou por motivo de salvação publica, terá o direito de requisitar e occupar as installações e fabricas da companhia, de accordo com as leis vigentes, sob a condição da respectiva indemnização.

XXI. Decorridos 15 annos do inicio do funcionamento das fabricas, o Governo poderá encampar todas as installações da companhia pagando pela avaliação da totalidade das obras e construcções nessa época, deduzidas a importancia da garantia de juros e do resgate das obrigações que acaso ainda fiquem ao cargo do Governo.

XXII. Terminado o prazo da garantia de juros, antes ou depois de terminado o prazo da concessão, poderá sempre o Governo resgatar as installações da Companhia, tomando por base a avaliação das construcções no estado em que se acharem nesta época. Antes de terminar o prazo da concessão, será tambem attendida a renda liquida da fabrica no ultimo triennio para indemnização durante o tempo que faltar para o termo da concessão.

XXIII. A transferencia do contracto sómente poderá ser feita mediante autorização do Governo, mesmo no caso em que a companhia desista da garantia de juros; e sómente poderá ser realizada depois de indemnizado o Governo da garantia de juros até então paga, e de todas as despesas decorrentes de favores concedidos.

XXIV. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos consultores do Governo, ouvida a companhia.

Nos casos de divergencia na interpretação das clausulas, será esta dirimida por arbitros segundo as leis geraes de arbitramento no paiz.

XXV. O fóro competente para a solução de todas as questões oriundas dos direitos e obrigações estipuladas nos contractos, será o fóro federal brasileiro.

Setembro de 1923. — *Gonzaga de Campos*,

PROPOSIÇÕES SIDERURGICAS

Produção das Usinas

Attendendo ás considerações de povoamento, das vias de comunicação, e de outras circumstancias economicas do paiz, qual será o systema preferivel: o das grandes ou das pequenas fabricas?

Mas, o que se deve entender por grandes e pequenas fabricas? Tomaremos para isso a importação de 1913, em que o consumo para as nossas necessidades attingiu ao maximo, na vespera da calamidade universal. A importação de ferro e aço foi de 654.000 toneladas, sem contar com as machinas, aparelhos e utensilios, portanto dos productos correntes das usinas de ferro e aço. Digamos 600.000 toneladas para preencher as necessidades immediatas.

Si dividirmos em 3 unidades, teriamos 200.000 toneladas annuaes a cada uma. Dessa produção para cima, serão as grandes usinas.

Dividindo em 5 grupos, teriamos o limite de 130.000, constituindo as usinas médias, para deixar logar ás de pequena produção, as que começaram com sacrificios, e que não de crescer gradualmente, e servir para a aprendizagem, para o desenvolvimento da nossa technica especial, talvez as mais efficientes.

Assim, para a these geral chamaremos grandes as de produção superior a 200.000 toneladas.

Auxilios do Governo

Deverá o Governo prestar sómente os auxilios indirectos? melhorando as vias de comunicação, offercendo ou mesmo captando a energia hydro-electrica para arrendal-a ou offercel-a ás industrias a preço baixo, melhorando as condições de transporte do carvão mineral, ou fornecendo ou arrendando as mattas para o fabrico do carvão vegetal, tomando a obrigação do consumo dos productos para os serviços nacionaes.

Ou além dos auxilios indirectos, prestar ainda auxilios directos, sob a fórmula de empréstimos, sob clausulas de hypotheca, como dispõem os Decretos de 1918, emprestando a juro modico e prazo relativamente longo?

Esta formula que pareceu conveniente, no caso de usinas abaixo das médias, e que, aliás, parece ir produzindo bons resultados na sua applicação restricta, poderá ser estendida de modo a, com ella conseguir-se até o estabelecimento de usinas médias.

Ou, aos favores indirectos, um tanto mais reduzidos, será necessario ajuntar a responsabilidade, mediata ou immediata do Governo para facilitar obtenção dos capitales?

Este systema, que em 1909 foi suggerido como applicavel ás usinas de artefactos bellicos, desapareceu depois de entre

as autorizações, para sómente apparecer no exercicio corrente, para volver ao antigo systema pelo qual foram construidas as nossas principaes vias-ferreas.

Ainda neste systema se podem estabelecer variantes:

1.º O capital poderá ser integralmente nacional, para que todos os resultados fiquem no paiz; ainda neste caso, distinguiremos duas modalidades:

a) o capital total será dos capitalistas nacionaes, a que o Governo poderá prestar, como animação, a garantia de juros, ou melhor, talvez, a sua associação, ou ambas.

Neste caso, a acção do Governo seria mais efficaz, não interferindo na technica, mas apenas na parte da fiscalização das construcções e na parte financeira para resalva dos encargos que lhe incumbirem;

b) o capital acções será o dos industriaes confiantes na industria do ferro, dos pequenos capitalistas, dos operarios, e para isso as acções deviam ser de pequeno valor, como se faz nas grandes companhias para ouro nos paizes ricos. O capital mais volumoso, que temos pouco, seria fornecido pelos grandes capitalistas, mas que, não confiando ainda na siderurgia, preferem o juro certo das apolices garantidas pelo Governo.

Neste caso a ingerencia do Governo será para a fiscalização da construcção das obras, e para zelar dos pequenos capitaes que representam boa parte da fortuna publica em relação aos maiores a que o Governo garante remuneração certa.

2.º Si porventura os capitaes nacionaes não chegarem para as necessarias installações da nossa industria, ou mesmo, si os industriaes estrangeiros, fugindo ao peso dos impostos europeus, e attrahidos pelas vantagens do nosso minereo, quizerem vir trazer-nos os seus conhecimentos e grande cabedal tecnico, ao mesmo tempo que os capitaes necessarios, não poderiamos recusar-lhes tal communhão, desde que as condições nos sejam favoraveis.

Neste caso parece que as acções da companhia não devem participar dos juros dos debentures. Estes ultimos servirão á amortização dos titulos de modo a reduzir-lhes os prazos do resgate. Além disso deverão, como companhia nacional admitir a associação dos capitaes nacionaes, e mesmo dos do Governo. Assim a relação do capital-acções para o capital-obrigações deve ser determinada tal que o prazo da amortização seja tão curto quanto possivel, sem contudo diminuir, prejudicialmente os lucros da Companhia, em que todos hão de ter igual empenho.

No caso de um capital-acções muito pouco volumoso será indispensaveis ajuntar uma percentagem da producção bruta para auxiliar o pagamento dos juros e resgate das obrigações.

Em troca dos favores concedidos, o Governo deve ter o direito a certo abatimento nos preços do material fornecido, compativel com as condições da industria.

Usinas do Estado

· Ou será preferivel a tudo isso, que o Governo monte á sua custa a industria, sob a condição, ou não, de arrendal-a

a particulares, ficando assim providenciada a cobertura das irrefragaveis necessidades que tem de ferro e aço?

Setembro de 1923. — *Gonzaga de Campos.*

COMPARAÇÃO DOS PROCESSOS

Forno alto a coque

Todas as condições desde as naturaes até ás socias e economicas nos levam á conclusão de que não podemos começar com as grandes usinas; isto é, usinas maiores de 200.000 toneladas annuaes (666 por dia).

Porque as grandes usinas do typo da industria rotineira, vigente nos paizes da maior siderurgia, são as que se baseiam no forno alto alimentado de coque mineral.

Temos imperiosa necessidade de incrementar a industria carbonifera, principalmente, melhorando-lhe as condições de transporte, para que possa offerecer os seus productos a todas as applicações, de toda á sorte de industrias. Mas as 200.000 toneladas de gusa exigiriam igual peso de coque, que resultaria de 400.000 toneladas de carvão (1), somente para o gusa. Si calcularmos que para preparar o aço com os processos normaes da grande industria até á laminação ainda se consomem 750 kilos por tonelada de aço, com o nosso carvão teremos mais uma tonelada por tonelada de aço. Ao todo 600.000 toneladas.

Assim teremos ainda algum tempo para chegar a essa produção das minas de Santa Catharina, que no anno passado attingiu o total de 47.000 toneladas.

Entretanto, com pequeno esforço seria bem facil de attingir tal produção, dentro do prazo em que estivessem promptas as installações siderurgicas. Mas para isso seria necessario demonstrar aos nossos capitalistas que com o carvão nacional se podem obter os mesmos resultados e com os nossos minereos ainda melhores do que os da grande industria. Por isso pensamos em uma usina experimental, que tentasse os methodos da maxima economia, peculiares ao nosso minereo, para tal demonstração. Como consequencia as providencias da administração para o rapido desenvolvimento da lavra do carvão. Nesse plano, com menos de 2 toneladas de carvão se chegaria a 1 tonelada de aço laminado.

Forno alto a carvão de madeira

Entretanto sempre pensamos que as usinas pequenas e médias deviam começar, á vista da urgencia, com o carvão de madeira.

Os apparatus são os mesmos fornos altos; mas a installação é do combustivel. As unidades são limitadas á pequena produção. Enquanto o forno-alto a coque attinge produções de 300 a 400 toneladas de gusa diarias, isto é, com 2 fornos altos se poderiam fazer as 200.000 toneladas, a carvão de madeira a fragilidade do combustivel obriga a menores produ-

(1) — Na Inglaterra calcula-se 3 toneladas de carvão para 2 de coque.

ções. Os fornos communs desse typo regulam para 30 toneladas diarias. Será possível fazel-os para 50 toneladas. Assim para attingir áquella producção serão necessários 6 ou 8 em vez de 2, portanto de construcção e custeio muito mais caros.

Por motivos outros é ainda a producção limitada nos fornos a carvão de madeira. Exigem extensas áreas malteadas, mão de obra espalhada por vasta superficie, longas vias de transporte para o carvão, além de inutilizar para outros destinos áreas consideraveis. É essa a vantagem social do carvão subterraneo, que permite á agricultura o goso da superficie.

Forno electrico

Para reduzir as difficuldades do carvão de madeira, vem a energia electrica que substitue o carvão thermico economizando dous terços do combustivel para a producção do gusa.

Mas a mesma limitação impera até hoje no tamanho das unidades. O forno-alto electrico de applicação corrente não excede á producção de 30 toneladas diarias, empregando o carvão de madeira. Dahi os mesmos inconvenientes dos fornos communs; construcção e custeio mais dispendiosos, além nos maior consumo de energia electrica, que é tanto mais eficiente, quanto maior a quantidade da corrente.

Emquanto nos fornos altos communs, é possível misturar, ou mesmo substituir o carvão de madeira pelo coke, no caso de deficiencia daquelle, ou para augmento da producção, nos fornos electricos o coke funciona mal. São então os fornos de carga baixa que trabalhando a coke produzem gazes de alto poder calorifico, muito aproveitaveis nos processos de fabricação de aço, e principalmente na redução do minereo, com que os podem fazer esponjas metallicas, que adicionadas ao gusa produzem economicamente o aço e o ferro nos mesmos fornos de carga baixa.

Setembro de 1923. — *Gonsaga de Campos.*

LOCAES DE INSTALLAÇÃO DA INDUSTRIA SIDERURGICA

Em recente artigo sobre a industria do ferro no Japão, o engenheiro Kothny, director da fabrica de Kobe, começa:

«As bases para a producção economica e para a viabilidade da industria do ferro são:

1º, jazidas de minereo de ferro da capacidade bastante no paiz, ou asseguradas para a importação do minereo;

2º, jazidas de carvão de pedra de capacidade bastante, sendo em parte pelo menos de qualidade cokificavel. Força hydraulica sufficiente quer como elemento essencial, quer como auxiliar das operações siderurgicas;

3º, consumo seguro do ferro e aço no paiz.»

Estas, se póde dizer, são as condições imperiosas, as indispensaveis. Ainda assim, para que essas mesmas condições se tornem economicas, ha um sem numero de circunstancias, desde a escolha do processo até a da locação definitiva da usina, que teem de ser pesadas em orçamentos comparativos, para que se chegue ao melhor resultado.

De modo geral, encarado o problema em sua maior largueza, o que ha a vencer são as condições naturaes. A situa-

ção das jazidas de combustível relativamente afastadas das minas de ferro. A distancia em linha recta é de cerca de 1.100 kilometros. A solução geral completa seria a de uma boa linha ferrea ligando as jazidas de carvão ás de minereos de ferro, e deixando á industria a escolha dos melhores pontos sobre essa via de transporte para attender ás condições economicas especiaes de cada uma das installações.

Assim foi que no «Primeiro Congresso Brasileiro de Carvão e outros Combustiveis Nacionaes», depois de longo e ponderado disculir, chegou-se á conclusão n. XXXI.

Conclusão XXXI:

«Em face da distancia entre os minereos de ferro e as jazidas de carvão, o Primeiro Congresso Brasileiro de Carvão suggere aos Poderes Publicos mais um esforço patriotico, qual o de estabelecer ligação entre as duas fontes de riqueza, bases fundamentaes da independencia economica do paiz.

Uma estrada de ferro traçada sob condições technicas excellentes, para ligar de modo directo as jazidas carboniferas do Sul aos minereos de Minas Central, poderá ser a solução completa do problema da siderurgia e o mais poderosos elo estreitando as relações economicas e politicas dos Estados da Federação Brasileira.»

Entre as discussões do Congresso appareceu o facto impressionante da siderurgia nos Estados Unidos, onde a natureza havia tambem affastado o minereos do carvão, por distancia ainda mais longa.

Do Lago Superior a Pittsburg havia de 1.700 a 2.000 kilometros, conforme as minas, de lagos e caminhos de ferro.

Emquanto a verba *carvão* era superior á verba *minereos*, este era trazido a Pittsburg, grande centro industrial e de exportação no léste americano, mais proximo do atlantico.

Desde que o minereos tornou-se a verba preponderante começaram as fabricas a intallar-se nas visinhanças do minereos.

Foi tambem citada a Suécia. Sem carvão-mineral bom, mas com abundantes matas, que o Governo tomára sob sua protecção, como tambem as forças hydraulicas, ali se desenvolveram os processos electro-siderurgicos, no sentido de poupar as florestas que viam crescer dia a dia o valor dos seus productos em outros empregos que não a extincção rapida nas fornalhas e fornos.

Os minereos e o combustível em menor proporção, eram trazidos para junto ás grandes cachoeiras. Hoje, com os aperfeiçoamentos economicos na transmissão da energia, será talvez esta levada para junto dos minereos.

Mas as condições financeiras actuaes não permitem por agora a solução compieta a offerecer, a abrir todas as portas possiveis á grande industria, reconhecida da maxima urgencia nacional.

E' indispensavel buscar outras soluções, até o dia da grande realização.

Em essas soluções surgem no primeiro plano as da electrosiderurgia, de que contamos já o exemplo muito animador de Ribeirão Preto, apesar de algumas difficuldades que tem surgido, todos estas porém, de empecilhos nos transpor-

tes por estrada de ferro. De facto a escolha daquella solução foi como que eclectica, situada entre o minereo e o carvão de madeira, buscando antes o centro de produção uma grande quantidade de energia hydro-electrica, e principalmente a facilidade de escoamento dos productos para centros de consumo consideraveis. Mas o desejo de começar immediatamente, antes de ter promptas as necessarias vias de transporte, tem sido a causa do irregular abastecimento do combustivel.

Ultimamente começa-se a dizer com fundamentos scientificos, que o futuro da siderurgia no mundo esta na eletrosiderurgia, principalmente para os paizes dotados de minereos ricos e de grande forças hydraulicas, mesmo quando apenas disponham de combustivel inferior.

O progresso consiste principalmente em substituir o forno-alto-electrico, que funciona mal com o coke e exclue os carvões bituminosos, pelo forno-electrico de carga-baixa, altamente proprio para trabalhar com coke e até mesmo com o carvão mineral crú. Os gazes destes fornos são de altissimo poder calorifico e podem ser aproveitados para a redução directa do minereo na fabricação, em apparatus appropriados simples, para esponjas de ferro metallica, que voltam aos fornos de carga-baixa para produção de excellentes aços para a laminação.

São estes processos simplificados de redução directa que, esperamos, hão de constituir a *metallurgica essencialmente brasileira*, permitindo a produção economica, que não teme a concorrência estrangeira, com todas as suas vantagens da technica a mais requintada, e tendo ao seu serviço as maiores summidades, a inventar a mais completa aparelhagem mecanica.

São economias resultantes das qualidades do minereo, que se não podem obter dos minereos pobres e impuros si não á custa de processos dispendiosos; taes vantagens devem constituir o nosso apanagio, contra todas as outras condições desfavoraveis, principalmente da falta de technica e de operarios habilitados.

Outros, porém, entendem que não se póde fazer a grande siderurgia si não pelos processos indirectos, do gusa *segundo-minereo*, continuando com os processos do forno-alto soprado, onde uma tonelada de coke fabrica uma tonelada de gusa; e assim é que se faz em todo o mundo grande productor.

Agora apparecem os estudos mais aprofundados. E o aparelho, considerado o mais perfeito, é ameaçado de modificações fundamentaes, porque a sua verdadeira theoria sómente agora se começa a formular; e, como consequencia reconhece-se nelle um aparelho anti-economico, gastando o dobro do que deveria consumir de combustivel, que ora se poupa e faz o thema dos estudos de todas as nações.

O coke precisa ter qualidades especiaes; e para isso não são indispensaveis os carvões puros. Essas qualidades elles as recebem dos processos e apparatus de cokificação. E os carvões betuminosos o carregados de cinzas, como os nossos, prestam-se-lhes perfeitamente, depois da conveniente purificação.

Estão, pois, os fornos altos ameaçados de mudar de forma: provavelmente abaixar ainda mais nas alturas desmedidas das cubas, até approximar-se dos fornos electricos que já realizam grande economia de carvão, á custa da electricidade, cujo preço se vae conseguindo cada vez mais baixo, ao envez do carvão cada vez mais limitado ás necessidades internas dos paizes grandes productores.

São as novidades que ameaçam a velha industria, onde os capitaes se empenharam por milhões, e que teem de resistir á toda a força da technica na defesa destes. Outros tantos exemplos a nos aconselhar de não seguir ás cegas o que se faz em todo o mundo, mas sim de aproveitar dalli o que mais seja adaptavel ás nossas condições peculiares.

São estas circumstancias que nos fazem preferir as fabricas pequenas e médias áquellas em que se empenhem capitaes enormes.

Ainda no relatorio para o anno de 1922, diziamos:

«Assim não seria demais a construcção de duas ou tres usinas de capacidade média, entre 50 e 100.000 toneladas de producção annual, que se encarregassem da fabricação dos productos enumerados acima, além das outras que já possuímos, dignas da maior animação, que se hão de ir especializando, e crescendo gradualmente.

Não cremos seja possível começar com as usinas monstro, incompatíveis com as nossas condições economicas, e que, si, realmente permittem economizar no custo da unidade, ficam sujeitas ao encarecimento dos productos pelos transportes longos e caros.

Mais prudente nos parece buscar os lucros e vantagens no supprimento das necessidades regionaes, do que procurar o maximo de economia que tenha de accrescer aos lucros das grandes industrias-*trusts*, sómente possíveis aos grandes capitaes que se encarreguem tambem da industria dos transportes e até da apropriação de todas as materias primas, e de todo o combustivel e energia indispensaveis á fabricação.»

Isto quanto á escolha dos processos, que todavia teem de ficar ainda sujeitos ao discernimento das emprezas que os prefererem praticar, salvo apenas á Administração o direito de sómente conceder os favores áquellas cujos processos mais se coadunarem com as condições naturaes do paiz, com as suas necessidades e com as suas circumstancias economicas.

Quanto á locação das usinas, mais difficil é ainda a escolha que fica dependente dos processos a adoptar, da situação das jazidas dos minereos e dos combustiveis, da energia hydro-electrica mais economicamente produzida, das vias de transporte não sómente para o abastecimento das materias primas, como para a exportação dos productos fabricados, e de muitas outras circumstancias variaveis a ponderar.

A primeira lei votada no Congresso autorizando o Executivo a conceder favores á industria siderurgica, tem a data de 11 de janeiro de 1911. Nella não se autoriza a concessão

de favores a empresas que se propuzerem a fabricar os artefactos da paz no littoral. Com effeito reza:

«E' o Presidente da Republica autorizado a promover o estabelecimento no paiz de usinas siderurgicas que se organizarem:

a) junto das jazidas de minereos ou de combustiveis e se propuzerem a explorar a produção do aço e ferro comuns, com applicação ás estradas de ferro e outras industrias, commercio e lavcura;

b) junto das minas ou no littoral, e se propuzerem á produção dos artefactos necessarios á defesa nacional, em terra e no mar, concedendo-lhes os seguintes favores.»

Foi esta lei que mais claramente autorizou o decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, baseado no decreto n. 9.019, de 19 de maio de 1910, e que deram logar ao decreto n. 8.579, de 29 de fevereiro de 1911, e finalmente, ao decreto n. 9.295, de 3 de janeiro de 1912.

Mas aquella prohibição que subsistiu na lei provinha apenas da redacção de uma emenda ao projecto primitivo apresentado. Essa emenda visava estabelecer a differença entre os dous casos:

No caso a, o Governo não concederia garantia de juros;
No caso b, poderia concedel-a.

Desapparecida depois, no correr da discussão, a hypothese da garantia de juros, ficou a redacção parcial; dahi foi que resultou a exclusão, que não parece justa, dos favores ás empresas dos artefactos da paz no littoral.

A principal concessão em obediencia áquella disposição de lei não logrou realização, como tambem não lograram todas aquellas que tinham por base principal a exportação do minereio, que naquelle tempo se justificava pela necessidade da importação do carvão ou do coke mineral. Felizmente hoje as condições mudaram: estamos na posse dos carvões do Sul fornecendo coke metallurgico. A electro-siderurgia, começando a carvão de madeira, póde confiante esperar pelo coke mineral, para o dia em que lhe faltarem as fontes de abastecimento, ou sobrevier o encarecimento do combustivel vegetal. Demais a siderurgia brasileira da redução directa começa a impor-se por toda parte como a mais futura.

Estudos feitos por abalizado metallurgista para montagem da usina da concessão Wigg & Medeiros, assentaram a escolha nas proximidades de Juiz de Fóra que ficava a igual distancia das minas de ferro e do porto de fornecimento do carvão, procurando equilibrar o custo dos transportes para o material de custeio, e ainda para os productos levados aos principaes centros consumidores.

Com o tempo se foram modificando as providencias da administração. Viu-se que era preciso proteger as pequenas usinas promovendo o alargamento da sua produção. Vieram nesse intuito os decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918; que bem se póde dizer tem tido acção bastante benefica.

Mas como o desenvolvimento obtido não correspondesse ainda ás necessidades urgentes do paiz, resolveu a adminis-

tração promover com auxilios a installação de usinas de capacidade média, cuidando já da possibilidade do fornecimento de trilhos e construções metálicas para a superstrutura das nossas vias ferrreas, do material para as construções navaes e mesmo material bellico, para guarnição do Exército e Armada.

E' nossa opinião que as usinas devem começar pequenas e desenvolver-se gradualmente, utilizando todos os recursos nacionaes, e aproveitando da pratica diaria para o aperfeiçoamento constante até formar uma technica especial nossa, que des nossos recursos tire a maior efficiencia.

Supponho altamente perigoso o estabelecimento de grandes usinas com planos gigantescos e acabados, que forçosamente trariam o caracter de absorpção, desanimando outras menores de cuja concorrência devem surgir os beneficios para o paiz.

Mas nas usinas médias, oscillando em torno da produção annual de 100.000 toneladas, sōmente vemos grandes vantagens. As pequenas não se podem queixar, porque dentro em breve estarão elevadas a esse mesmo nivel. E taes usinas se prestariam melhor á disseminação da industria em um paiz tão vasto como o nosso. O seu raio de acção, ao principio limitado pela carencia dos transportes, se ha de ir gradualmente alargando, até quando começarem a entrecortar-se ás áreas de cada uma, e surgirá a concorrência benefica.

Assim para a locação das fabricas, a responsabilidade da escolha ficará sempre com as emprezas que devem pezar todas as fontes de despezas e lucros para o melhor successo economico. Entretanto não resta menos responsabilidade á Administração Federal e á dos Estados no intervir nessa escolha para que vejam dissipados seus esforços e sacrificios nos favores acaso concedidos, pela implantação mal escolhida de uma fabrica que possa falhar aos seus destinos, estabelecendo a concorrência desde o inicio. Para a maior efficiencia dos auxilios é que devem intervir os Poderes Publicos: o Federal attendendo ás necessidades geraes e os estaduais ás necessidades regionaes.

Por exemplo, parece que as usinas destinadas á fabricação dos materiaes de construção naval deveriam ficar o mais perto possivel da costa para servir economicamente aos respectivos estaleiros.

As destinadas á fabricação de material bellico, ou do fornecido aos arsenaes deveriam ficar um tanto mais afastados, porém não longe da costa, para o mais prompto fornecimento dos artefactos requisitados. Quanto á defesa militar dessas usinas não nos atreveriamos a opinar em assumpto em que somos inteiramente leigos.

Finalmente as fabricas destinadas ao material das industrias communs, dos transportes ferro-viarios, das pontes para estradas de rodagem, dos apparatus da lavoura e do commercio, essas se poderiam localizar nos pontos mais convenientes do interior, do onde irradiarão os seus productos em busca dos centros consumidores ou da costa para a distribuição maritima por todos os Estados do Brasil, e para os paizes irmãos da America do Sul.

No tocante á escolha do local para cada fabrica, loca ás emprezas estudar e comparar as melhores condições economicas em cada caso, e á administração julgar si correspondem aos destinos a que se ellas dispõem.

De ha muito pensamos que no valle do Rio Doce encontrariam as emprezas todos os elementos de vitalidade, desde que se estabelecessem linhas de communição e porto de accesso.

Em 1910 publicamos mesmo toso projecto de uma fabrica de trilhos de aço electrico para cerca de 80 a 90.000 toneladas annuaes, apenas sufficiente para a construcção de cerca de 1.000 kilometros de caminhos de ferro, extensão insignificante para o necessario desenvolvimento do paiz. E diziamos: «*Crear uma vida intensa em grande área da bacia do Rio Doce, que promete ser um dia o melhor colleiro do Brasil, deve constituir aspiração daquelles Estados e do paiz inteiro.*»

Naquelle tempo ainda se chamava Victoria a Diamantina, e apenas havia sido substituido o trecho de Sant'Anna dos Ferros a Serro pelo de Curalinho a Diamantina. Tudo prometia o rapido desenvolvimento da zona inculta porém da maior fertilidade. A calamidade da guerra mundial e outras difficuldade embarçaram e tem retardado até hoje o goso do caminho de ferro, a que tambem falta o porto indispensavel. Planos de exportação de minereo muito concorreram para esse retardamento, e hão de acarretar difficuldades embarçosas que todas redundam em prejuizos contra o desenvolvimento do paiz.

O facto é que a zona rica de attractivos para a industria siderurgica não possui ainda os elementos que animem e corroborem a influencia daquelles attractivos.

A Belgo-Mineira espera ainda o caminho de ferro para chegar a Monlevade e a S. José da Lagôa, onde pretende erigir grandes installações.

A Anglo-Brasilian vem agora dizer que não encontra alli os elementos de vitalidade, sinão mediante longos prazos, e vultuosos dispendios, quer sejam executados pelo **Governo**, quer pela propria companhia.

O proprio caminho de ferro estacou, como que indeciso, sem saber si deve seguir o valle do grande rio, si tomar pelo seu affluente o Piracicaba a emendar na Central do Brasil, si finalmente seguir o Rio do Peixe para buscar o minereo de Itabira. O que parece mais razoavel e efficaz agora é ligar pelo valle do Piracicaba com a Central; e construir como ramaes as linhas affluentes: de Itabira a S. José da Lagoa pelo Rio do Peixe, de Ferros pelo Santo Antonio, de Pecanha pelo Sassuhy Pequeno. Serão outros tantos caminhos para o minereo, e para os productos da agricultura affluindo para o grande valle, levando-lhe a vida e o povoamento a preparar o campo onde forçosamente ha de ser creado o maior centro siderurgico do Brasil.

São grandes os sacrificios. Mas é indispensavel preparar o campo o mais rapido possivel para que não se venha dizer que a urgencia de começar não permite essas delongas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Gonzaga de Campos.*

Avaliação perfunctória de uma instalação de fornos altos a coke — 300 toneladas de gusa diárias

	Contos de réis	
2. Lavagem e enriquecimento de 500 toneladas de carvão diárias...	2.000	
2 Fornos de coke com regeneração de calor e aproveitamento dos sub-productos: benzol, alcatrão, gaz, sulfato de ammonia etc...	5.000	
3. Dois fornos altos para 150 toneladas de gusa: aparelhagem completa	8.000	
4. Um misturador para 600 toneladas.	2.000	
5. Um forno Martin para 30 toneladas	2.500	
6. Tres fornos electricos para 12 toneladas, consumindo 3.000 K. W. c/1	3.000	
7. Um forno electrico para ferro-ligas, de 1.500 K. W.....	1.000	
8. Laminador para trilhos capaz de laminar 100 toneladas por dia...	10.000	
9. Laminador para açoes bitolados comuns	3.000	
10. Laminador prensa e aparelhos para aros de rodas.....	2.000	
11. Prensa martello e accessorios para forjar eixos de rodeiros.....	1.500	
12. Central eléctrica.....	3.000	
13. Instalação hydro-electrica de 27.000 C. V.=20.000 K. W.....	16.000	59.000
14. Fretes e seguros (15 %).	9.000	
15. Fundações e officinas (20 %).	12.000	
16. Officinas	3.500	24.500
17. Engenharia e eventuaes (10 %)...	8.500	2.500
Somma.....		92.000

Sem considerar as vias de transporte necessarias.

Instalação de fornos altos a carvão de madeira para 300 toneladas de gusa diárias

	Contos de réis	
1. Seis fornos altos para 50 toneladas, c/1, a 2.000 contos.....	12.000	
2. Misturador para 600 toneladas....	2.000	
3. Seis fornos-electricos de 12 toneladas, consumindo 3.000 K. W. c/1	7.000	
4. Um forno electrico para ferro-ligas, de 1.500 K. W.....	1.000	
5. Laminador para trilhos (de 50 a 100 toneladas)	10.000	

6. Laminador para aços bitolados.....	3.000	
7. Laminador prensa e aparelhos para aros de rodas.....	2.000	
8. Prensa, martellos e accessorios para forjas eixos e rodeiros.....	1.500	
9. Central-electr. para 6.000 K. W....	3.000	
10. Instalação hydro-electrica de 3.700 C. V. = 28.000 K. W. (1)....	22.400	64.000
11. Fretes e seguros (15 %).....	10.000	
12. Fundações e edificios.....	13.000	
13. Oficinas	3.500	26.500

(1) No caso do coque as 20 toneladas de carvão a distillar por hora, darão $280 \times 20 = 5.600$ metros cubicos. A metade sendo metros cubicos $2.800 \times 5.000 = 14.000.000$ calorías.

$$\frac{14.000.000}{857} = 16.000 \text{ K. W.}$$

Temos necessidades de mais 16.000 K. W.; e não podendo empregar o Forno Martin, dispensamos 8.000 K. W. dos gazes do coque.

14. Carvão — 60.000 alqueires mineiros de mattas a 50\$000.....	3.000	
15. Fornos, vias de transporte.....	1.000	4.000
16. Engenharia e eventuaes (10 %)...	3.000	9.000
Somma.....		103.500

Sem considerar as vias de transporte.

ELECTO-SIDERURGIA

Forno-alto-electrico para producção de 300 toneladas de gusa diarias — Contos de réis

1. 6 fornos electro-metal de 50 tons. consumindo 5.000 K. W. h. c/1	8.000	
2. Misturador para 600 toneladas....	2.000	
3. Forno Martin de 30 toneladas.....	2.500	
4. 1 forno electrico para ferro-ligas de 1.500 toneladas	1.000	
5. 3 fornos electricos de 12 tons. c/1, para 3.000 K. W.....	4.000	
6. Laminador para trilhos de 10 a 15 toneladas por hora	10.000	
7. Laminador para aços bitolados para 8 a 10 toneladas por hora....	4.000	
8. Prensa, martellos e accessorios fornos, para forjar eixos de rodas	3.000	
9. Laminador prensa e aparelhos para aros de rodas.....	2.000	
10. Instalação hydro-electrica de 81 mil C. V. e 62.000 K. W....	50.000	86.500

11. Fretes e seguros (15 %)	13.000	
12. Fundações e edificios	17.000	
13. Officinas	3.500	33.500
14. Carvão. Para fornos de gusa, 120 toneladas. Será possível aproveitar os gases no Martin e outros fornos de reaqueci- mento. Em todo o caso toma- remos 150 toneladas diarias de carvão	2.000	2.000
15. Engenharia e eventuaes (10 %)	12.000	12.000
Somma		134.000

Sem contar as necessarias vias de transporte.

Cachoeiras

	Mil Cv. Vapor
1. Ribeirão das Lages	50 a 60
2. Barra do Pirahy	150
3. Salto	30
4. Funil	30
5. Santa Branca	20
6. Mococa	35
7. Sapucaia	100
8. Ilha dos Pombos	160
9. Mambucaba	60
10. Bracuhy	20
11. Ariró	10
12. Parahybuna	10 a 20
13. Juiz de Fóra	20 a 30
14. Tombos do Carangola	20 a 30
15. Antonio Dias Abaixo	40
16. Escura	30 a 100
17. Baguary	20 a 100
18. Fumaça	10
19. Peçanha	10 a 20
20. Escadinha	32 a 100
21. Paraopeba	10 a 20
22. Cacho d'Antas	6
23. São Francisco	10 a 15
24. Pirapora	10 a 16
25. (
26. Saltos do Parahybuna	18 a 30
27. Rio Grande	50 a 100
28. Capitinga	50 a 100
29. Sapucahy	50 a 100
30. Peixoto	200 a 300
31. Marimbondo	200 a 400
32. Dourada	200 a 300
33. Sapucaia de Mumury	100 a 200
34. Santa Clara	200 a 250
35. (
36. Saltos do Jequitinhonha	200 a 400
37. Parnahyba	16
38. Salto do Itú	10 a 15

39. Tieté	5 a 10
40. Piracicaba	10
41. Avanhandava	60
42. Ilapura	45
43. Urubupungá	1.000
44. Salto Gr. do Paranapanema	20
45. Aparado	10
46. Bulha	5 a 10
47. Abobora	10 a 15
48. Sete Quedas (Guayrá) (milhões)	5.000 a 12.000
49. Santa Maria	200 a 300
50. Santiago	100 a 150
51. Osorio	50 a 100
52. Uruguay	100 a 150
53. Itaparica	200
54. Paulo Afonso	1.000

Interessante é comparar a produção do minério em relação à produção do gusa e do aço por Estados.

Tomemos o anno de 1913, quando attingiu o maximo da produção:

Estados — Minereos M. Tons. — % — Gusa M. Tons. — Aço M. Tons.

Minnesota, Wisconsin e Michigan	38,6	62,4	0,36	1,2	
Michigan	12,8	20,7	1,7	5,2	
Alabama	5,2	8,4	2,05	6,6	
New York	1,5	2,4			
Wisconsin	1,0	1,6			
Wyoming	0,5	0,8			
Pennsylvania	0,4	0,7	12,9	41,8	15,5
Virginia	0,4	0,7	0,3	1,1	
Tennessee	0,3	0,6	0,2	0,9	
New Jersey	0,3	0,5	2,1	7,06	1,4
N. Mexico	0,2	0,2			
Georgia	0,1	0,2			
N. Carolina	0,07	0,1			
Missouri, Colorado e California	0,04	0,06	0,3	1,05	
Utah	0,01	0,02			
Ohio	0,007	0,01	7,1	23,02	6,7
W. Virginia	0,007	0,01			
Kentucky e Mississippi	0,003		0,3	1,02	
Montana	0,002	0,01			
California	0,002				
Outros Estados	0,1	0,19			
	<hr/>	<hr/>			
	62,0	100,0			
Illinois e Indiana			2,9	9,4	5,0
Maryland			0,2	0,9	
Connecticut, Massachussets, Rhod Island e Indiana			0,01	0,04	0,2
			<hr/>	<hr/>	
			30,9	100,00	0,2

New England, West Virginia, Delaware, Kentucky, Tennessee, Georgia, Alabama, etc.....	1,8
	<u>31,3</u>

Custo de uma tonelada de gusa em *forno de coque* de 300 toneladas diarias, situado junto ás minas de carvão em Santa Catharina:

Minereo (de 66 %) de Minas Central

Posto no vagão, 1.500 kiloms.....	12\$000	
Transporte em 500 kiloms. E. F. C. B....	30\$000	
Transporte maritimo Rio-Imbituba....	18\$000	60\$000

Carvão

Duas toneladas na mina.....	30\$000	
Transporte a Imbituba.....	10\$000	
Lavagem	3\$000	
Cokefação	7\$000	50\$000

Calcareao

Calcareao da Rocinha.....	5\$000	
Uma tonelada a Imbituba.....	5\$000	10\$000
Juros e amortização dos fornos altos.....	8\$000	
Mão de obra, technica e administração, 20 %.....	30\$000	
Somma.....		<u>158\$000</u>

A

ELECTROSIDERURGIA

Custo da produção da tonelada de gusa em *fornos altos* com *carvão de madeira*, junto ás jazidas de minereo de ferro:

Minereo de 68 % posto na usina, 1.500 kilos	15\$000	
Carvão de madeira posto na usina a 60\$ a tonelada: 400 kilos.....	24\$000	
Calcareao, 250 ks., a 20\$ a tonelada.....	5\$000	
Minereo de manganez, 50 kilos, a 150\$ a tonelada	7\$500	
2.000 K W. hora a 10 réis.....	20\$000	
Electrodos, nove kilos a 1\$500 o kilo...	13\$500	
Amortização dos fornos.....	6\$000	
Reparos	4\$000	95\$000
Mão de obra, technica e administração (20 %)....		19\$000
Somma.....		<u>114\$000</u>

B

Custo de tonelada de aço em *Forno Martin*, produzindo 120 toneladas por dia, com 20 toneladas de aparas de usina e 100 toneladas de gusa do forno-alto, em quatro operações diárias:

Gazes do forno de coke para aquecimento de Martin e para misturador		
Depreciação e conservação do misturador	400\$000	
100 toneladas de gusa (a 158\$)	15:800\$000	
15 toneladas de minereo (a 40\$)	600\$000	
2,5 toneladas de ferro-manganez (a 800\$)	2:000\$000	
0,5 tonelada de ferro-silicio (a 1:200\$000)	600\$000	
5 toneladas de cal e fundentes (a 30\$000)	150\$000	
Depreciação do forno	840\$000	
Conserva do forno	1:440\$000	
Conserva de aparelhagem e refractarios	1:200\$000	23:030\$000
		<hr/>
Mão de obra, technica e administração (25 %)	5:770\$000	
		28:800\$000
(Custo da tonelada — 240\$000).		
Aparas da usina 20 toneladas (a 120\$000)	2:400\$000	
		<hr/>
		31:200\$000

Custo da tonelada de lingotes — 260\$000.

B'

Custo da tonelada de aço em *Forno Martin*, produzindo 120 toneladas por dia, com 20 toneladas de aparas da usina e 100 toneladas de gusa dos fornos-altos electricos, em quatro operações diárias:

Carvão para os gazogeneos do misturador — 24 toneladas (a 60\$)	1:440\$000
Amortização dos gazogeneos	66\$000
Amortização do misturador	400\$000
100 toneladas de gusa a 114\$000	11:400\$000
Gaz do forno de gusa auxiliado por dous gazogenios do Forno--Martin:	
12 toneladas de carvão (a 60\$000)	720\$000
15 toneladas de minereo (a 10\$000)	150\$000
2,5 toneladas de ferro-manganez, 80 %, a 90\$000	2:250\$000
1,5 tonelada de ferro silicio, 50 % a 1:300\$ a tonelada	1:950\$000
5 toneladas de cla e fundentes, a 40\$ a toneladas	200\$000
Depreciação do forno	840\$000

Conserva do forno.....	1:440\$000	
Conserva da aparelhagem e refractarios	1:600\$000	22:456\$000
	<hr/>	
Mão de obra, technica e administração (25 %)..	5:614\$000	
		<hr/>
		28:070\$000
(Custo por tonelada — 233\$000.)		
Aparas da usinas — 20 toneladas a 116\$000.....	2:320\$000	
		<hr/>
		30:390\$000

Custo da tonelada de lingotes — 253\$000.

C

Aparas da usina — 20 toneladas a 116\$000.....	2:320\$000	
Custo da laminação de trilhos de 120 toneladas de lingotes-Martin, feitos com aço do forno de coque, com perda de 20 toneladas:		
120 toneladas de lingotes (a 260\$)..	31:200\$000	
Depreciação e conservação do laminador	3:300\$000	
Gazes para o forno de reaquecimento	\$	
Energia: 5.000 K. W. hora a 10 réis o K. W. hora, em oito horas..	400\$000	34:900\$000
	<hr/>	
Mão de obra, technica e administração (20 %)..	7:000\$000	
		<hr/>
		41:900\$000
A deduzir: 20 toneladas de aparas a 120\$000....	2:400\$000	
		<hr/>
		39:500\$000

Custo da tonelada de trilhos — 395\$000.

C'

Custo da laminação de trilhos, de 120 toneladas de lingotes-Martin, com perda de 20 toneladas:		
120 toneladas de lingote a (253\$)..	30:360\$000	
Depreciação e conservação do laminador	3:300\$000	
Gazes para o forno de reaquecimento	\$	
Energia: 5.000 K. W. hora, em oito horas, a 10 réis o K. W. hora..	400\$000	34:060\$000
	<hr/>	
Mão de obra, technica e administração (20 %).	6:800\$000	
		<hr/>
		40:860\$000
a deduzir: 20 toneladas de aparas, a 116\$000...	2:320\$000	
		<hr/>
		38:540\$000

Custo da tonelada de trilhos — 385\$000.

D

Custo da tonelada de aço em *fornos electricos*, para 120 toneladas diarias, perdendo 10 toneladas de aparas:

Carvão para os gazogenios do misturador, 24 toneladas a 60\$000..	1:440\$000	
Amortização dos gazogenios.....	66\$000	
Amortização do misturador.....	400\$000	
90 toneladas de gusa a 144\$ a tonelada	10:260\$000	
15 toneladas de minereio a 10\$000..	150\$000	
2,5 toneladas de ferro manganez, de 80 %, a 900\$000.....	2:250\$000	
1,5 tonelada de ferro silicio de 50 %, a 1:300\$ a tonelada.....	1:950\$000	
5 toneladas de cal e fundentes a 40\$000	200\$000	
Depreciação de dous fornos electricos, a 2.600 contos c/1.....	870\$000	
Conserva do forno e aparelhagem. Energia: 144.000 K. W. h. a 10 réis.....	1:440\$000	21:026\$000
		<hr/>
Mão de obra, tecnica e administração (25 %)..	5:256\$000	
		26:282\$000
(Custo por tonelada, 219\$000.)		
Aparas da usina — 20 toneladas a 116\$000.....	2:200\$000	
		<hr/>
		28:482\$000

Custo da tonelada de lingotes — 237\$000.

E

Custo da laminação de trilhos, de 120 toneladas de aço electrico, com perda de 20 toneladas:

120 toneladas de lingotes a 237\$000.	28:140\$000	
Depreciação do laminador.....	3:300\$000	
Energia: 5.000 K. W. horas em oito horas, a 10 réis o K. W. hora.	400\$000	31:840\$000
		<hr/>
Mão de obra, tecnica e administração (20 %).	6:370\$000	
		38:210\$000
A deduzir: 20 toneladas de aparas a 110\$000...	2:200\$000	
		<hr/>
		36:010\$000

Custo da tonelada de trilhos — 360\$000.

Impostos aduaneiros

N. da Tarifa	Natureza	Impostos	Valor official
	Razão	Reducção	
703.	Gusa	\$020	\$050 40 %
704.	Chapas corrugadas para boeiros	\$080	— 30 %
705.	Ferro, chapas, vergalhões e cantoneiras	\$100	— 30 %
707.	Aço em barras, vergalhões, cantoneiras, em barricas ou caixas. . .	\$120	— 30 % 20 %
755.	Trilhos e accessorios:		
	Menos de 10 kilos p. m. c.	\$050	—
	Mais de 10 kilos p. m. c.	\$015	— 15 %
	Talas de junção, grampos	\$080	— 20 %
756.	Tubos simples ou galvan.	\$100	— 30 %
	Tubos esmaltados	\$200	— 30 %
805.	Carros para E. Ferro (mais 50% ouro 60%)		<i>ad valorem</i> 30 %
807.	Eixos e outros objectos de ferro para carros...	\$400	— 50 %

Taxas aduaneiras e do cães J A cambio de 5 1/2 approximado:

703. Gusa:

Imposto 20\$000:

40 % papel.....	8\$000	
60 % ouro.....	62\$200	75\$200

Expediente 2 %:

40 % papel.....	\$160	
60 % ouro.....	1\$344	1\$504

Taxa do Porto (7\$500?)..... 7\$500

Total 84\$204

705. Ferro, barras, chapas, vergalhões, cantoneiras:

Imposto 100\$000:

40 % papel.....	40\$000	
60 % ouro.....	336\$000	376\$000

Expediente 2 %:

40 % papel.....	\$800	
60 % ouro.....	6\$720	7\$520

Taxas do porto (7500 ?)..... 7\$500

391\$020

707. Aço em barra, vergalhões, cantoneiras:

Imposto 120\$000:		
40 % papel.....	48\$000	
60 % ouro.....	403\$200	451\$200
	<hr/>	
Expediente 2\$400:		
40 % papel.....	\$960	
60 % ouro	8\$064	9\$024
	<hr/>	
Cáes do Porto.....		7\$500
		<hr/>
		467\$724
		<hr/>

755. Trilhos e accessorios de mais de 10 kilos p. m. c.:

Imposto 15\$000:		
40 % papel.....	6\$000	
60 % ouro.....	50\$400	56\$400
	<hr/>	
Expediente:		
40 % papel.....	\$120	
60 % ouro.....	1\$008	1\$128
	<hr/>	
Taxas do cáes.....		7\$500
		<hr/>
		65\$028
		<hr/>

756. Tubos simples de ferro ou aço.

Imposto 100\$000	394\$720
----------------------------	----------

807. Eixos e outros objectos de ferro para carros. (1)

Imposto 400\$000:		
40 % papel	100\$000	
60 % ouro	1:344\$000	1:444\$000
	<hr/>	
Expediente 8\$000:		
40 % papel	3\$200	
60 % ouro	26\$880	30\$080
	<hr/>	
Taxas do Cáes do Porto.....		7\$500
		<hr/>
		1:481\$580
		<hr/>

Os eixos e aros para rodas de vagões de estrada de ferro pagam pelo n. 707, 467\$724.

A industria do ferro no Japão — pelo engenheiro Kothuy em Kobe — (Extracto do "Stahl und Eisen", de 21 de junho de 1923):

Até a abertura dos portos e mesmo alguns annos depois cobria o Japão o seu pequeno consumo de gusa e aço com os

(1) Estes são eixos para carruagens.

productos de velhas fabricas de ferro, então principalmente situadas ao sudoeste da ilha principal do seu archipelago.

A industria rudimentar começára praticando a redução de arcias de magnetita em processos directos; mais tarde nas pequenas fabricas com fornos altos a carvão de madeira nas provincias de n e Iwate. Com o desenvolvimento progressivo das industrias subia o consumo de gusa e aço, de sorte que as velhas fabricas não podiam mais abastecel-as. Serviam ellas apenas ás necessidades locais. Até o fim do anno de 1890 foi o consumo de aço no paiz coberto pela importação. Até essa época nenhum estabelecimento existia trabalhando nos moldes modernos.

Como fabrica velha era a principal a de Kamaishi.

O Governo Japonéz reconheceu logo que havia toda a vantagem em formar uma industria do ferro nacional. Enveredou então pela montagem de fornos altos modernos e fabricas de aço e começou no fim de 1890 a construcção da fabrica de aço do Wakawatsú, tambem chamado Iwata, que se foi aos poucos augmentando, e ainda hoje é o maior estabelecimento siderurgico do Japão.

Destinou-se á fabricação de ferro doce fundido e laminado, chapas para construcção naval, trilhos, arames e material de guerra.

Aos esforços do governo não responderam os industriaes japonezes. A fundação de aço do governo não os convenceu de que a produção de ferro no paiz fosse lucrativa. A fabrica do Governo do Japão até os primeiros annos da grande guerra não havia dado lucro liquido algum, pelo contrario, muitas vezes tivera que recorrer a subsidios orçamentarios para sua manutenção. O numero de fabricas de ferro e aço fundadas no Japão até á guerra mundial era muito pequeno, viviam apenas algumas fabricas de aço que conseguiram obter encomendas do Governo para as necessidades do exercito, da marinha e dos caminhos de ferro.

Em 1903 fôra fundada a companhia de fabricação de aço de Kobe e em 1906 a companhia de fabricação de aço Japoneza, ambas em Mororan (Hokkaido). Estas fabricas montaram fornos Siemens-Martin, produzindo aços de fundição e de forja, destinados á marinha mercante, á de guerra e aos caminhos de ferro.

Em 1906 a maior companhia de construcção naval japoneza, a Kawazaki-Doakyard C^o, montou uma fabrica de aço em Kobe-Hiogo, produzindo aço fundido e forjado para seu proprio uso.

Mais tarde, em 1912, começou a sociedade de tubos de aço do Japão (Nippon Kokwan K. K.) a trabalhar suas officinas em Kawasaki, provincia de Tokio, para libertar o paiz da importação de tubos laminados. Depois construiu tambem laminação para vergalhões e perfis bitolados assim como para chapas como para caldeiras e para construcção naval.

Nesse meio tempo havia a fabrica de Kamaishi tomado maior desenvolvimento.

Antes da guerra mundial já o Governo do Japão havia dado certo impulso ao desenvolvimento dessas fabricas.

Até bem pouco tempo antes da grande guerra, no Japão subsistiam apenas aquellas fabricas que eram sustentadas por,

encomendas do governo ou aquellas que tinham de supprir as necessidades proprias, ou contavam obter lucros de fabricações especiaes.

As razões pelas quaes a fabrica de aço do governo e tamhem as outras fabricas nunca puderam competir em preços com a industria estrangeira, são as seguintes:

1º) o coque e o minereo do Japão custam muito mais caro do que o dos outros paizes productores. Em 1912, emquanto o minereo da Allemanha (com 35 % de ferro) custava por tonelada 5 marcos, e portanto 15 marcos por tonelada de gusa, o do Japão (hemalita da China com 55 % de ferro) sahia por tonelada a 11 marcos e 77, e portanto por tonelada a m. 2,54; emquanto a tonelada de coque na Allemanha custava ms. 15,50 no Japão custava 30 marcos; de sorte que o preço da tonelada de gusa na Allemanha levando em conta estes elementos do custo, sahia a ms. 61,50 e no Japão se elevava a ms. 94,05.

2º) Em consequencia da falta de technica da parte dos trabalhadores, o rendimento destes nunca podia igualar ao dos das fabricas da Europa e da America.

O custo da produçção, apesar dos salarios mais baixos do trabalhador japonéz, era por esse *item* mais elevado que o dos outros paizes productores.

Mesmo nas novas installações naquelle tempo por causa do menor salario dos trabalhadores deixavam de lado alguns aparelhamentos mecanicos que podiam influir no abaixamento do custo da produçção.

Por estas circumstancias nunca puderam o gusa e os productos de ferro commerciaes, competir em preço com os importados. O custo dos fretes maritimos e as tarifas de importação não haviam dado á industria do ferro no Japão sufficientes bases economicas para o seu crescimento.

Antes da guerra, aquella industria baseada tão sómente no consumo nacional, unicamente poderia vencer mediante tarifas muito elevadas contra a industria estrangeira. Antes da guerra a tarifa do gusa era muito baixa 1.67 yens por tonelada, ou 3.34 M. (1 yen — 2.09 M). Para os vergalhões de ferro eram muito mais altas as tarifas antes da guerra 10 yens por tonelada, ou cerca de 12 % do valor.

Assim, antes da guerra não haviam sido feitos esforços no Japão para levantar a industria do ferro, e a guerra mundial com as consequencias e luzes que trouxe, veio despertar novas idéas e influir poderosamente na industria do Japão, que logo reconheceu a oportunidade favoravel:

1º — para construir uma importante frota commercial;

2º — para desenvolver a sua industria do ferro.

O consumo de gusa e aço cresceu muito desde o começo da guerra. Obedecendo á lei da offerta e da procura logo subiram desmesuradamente os preços.

Nos primeiros tempos apesar da identidade do custo da mão de obra, do minereo e do carvão, o preço do aço subiu vertiginosamente, tornando-se altamente lucrativa a sua fabricação. As companhias que então funcionavam puderam apresentar aos accionistas rendimentos de 100 % e mais. Era pois logico que a attenção dos industriaes e capitalistas do Japão, se volvesse para a industria do ferro.

O Governo reconheceu tambem que no caso de uma guerra seria de toda a vantagem para o paiz ter fundada a industria de ferro para o consumo nacional. Começaram então os esforços tanto da parte dos industriaes e capitalistas como do Governo para attingir esse *desideratum*. Foi por isso estabelecida a seguinte lei em 1917, para proleger a industria do ferro:

1º, as fundições e fabricas de refino de capacidade annual maior de 35.000 toneladas, gozarão do direito de des-appropriação de terras;

2º, que, salvo em casos especiaes, as florestas do dominio do Governo, ou mesmo terras, podem ser arrendadas ou vendidas a essas fundições;

3º, que todas as pessoas ou companhias que quizerem montar fabricas de ferro tem isenção de toda a especie de impostos por 10 annos, começando a contar o prazo no anno seguinte ao estabelecimento das fundições;

4º, isenção de todos os impostos de importação para todos os mineraes importados por essa fundição;

5º, isenção de direitos alfandegarios para todos os materiaes importados para a construcção dessas installações;

6º, isenção de direitos de importação para todos os productos de fabricas de ferro estabelecidas na Coréa.

Além disso foi assegurada com a formação da Companhia Sino-Japoneza o abastecimento de mineraes e carvões da China para a siderurgia no Japão.

Animadas pelos grandes lucros e pelos favores especiaes do Governo, começaram a surgir durante a guerra um grande numero de novas installações, outras fabricas em funcionamento receberam acrescimos alargando a producção, e outros estabelecimentos velhos, fechados pela concurrencia estrangeira, reabriram reformados.

Na frente figuram as companhias de construcção naval para supprir as suas necessidades de aço, muito intensificadas durante a guerra. Para mostrar o crescimento desses estaleiros basta a seguinte lista da tonelagem construída para a marinha mercante:

Annos	Toneladas brutas de registro
1913	64.664
1914	85.861
1915	49.408
1916	145.624
1917	350.141
1918	489.924
1919	611.833
1920	456.642
1921	227.425
1922	83.419

A Kawasaki-Dockyard Cº., em Kobe, que desde 1906 mantinha em funcionamento uma fabrica de aço, alargou-a montando laminadores para vergalhões e ferros perfilados, construiu outra fabrica com laminação de chapas.

A segunda grande companhia de construcção naval — Mitsubishi — Dockyard Cº., construiu para o seu consumo fabricas de gusa e aço. Montou tambem na Coréa (Kenjiho)

um forno alto e fabrica de aço com laminação de vergalhões, ferros perfilados e chapas de navios.

O estaleiro de Nagasaka construiu anexa uma fabrica de aço para abastecer os diversos estaleiros daquela companhia.

A companhia de construção naval de Asan montou igualmente suas proprias fabricas de aço.

Na fabrica de aço do Governo tambem foi lançado um grande plano para elevar a produção annual de gusa e aço até 750.000 toneladas.

Os velhos fornos de Kamaishi para guza e aço foram reformados e ampliados.

Novos fornos altos, como os da *Hokkaido Seitetsu K. K.* (Hokkaido, ou Wauishi); os da *Toyo Seitetsu K. K.* (Oriente); os da *Honkeiko*; os da fabrica de gusa e aço *Anzan*, foram outras tantas novas installações. Esta ultima excederia de muito a fabrica do Governo. O plano era obter no Anzan uma produção de 1.000.000 de toneladas de gusa e aço.

A fabrica de aço de Kobe alargou mais a installação, construindo outra fabrica.

A importante firma Sumitomo, que explora quasi todas as industrias, voltou-se tambem para a do ferro, construindo uma fabrica de aço para produzir aço fundido e em grandes peças forjadas para navios mercantes e de guerra, estradas de ferro, e toda especie de machinas.

Até a produção de aços nobres foi iniciada em diversos officinas.

Em alguns dos antigos fornos de refino foram installados electrodos. E novas fabricas de aços especiaes em fornos electricos foram montadas. Apesar disso ainda hoje os aços especiaes são pela mór parte importados. A importação desses metaes para ferramentas não vem especificada nos algarismos da estatística. Vem principalmente da Inglaterra, Alemanha e Suecia.

A produção do guza de fundição (cinzento) augmentou tambem muito durante a guerra.

Dados estatísticos sobre esta produção não são publicados. Do consumo geral de gusa, deduzido o empregado na fabricação de aço, se póde concluir que o gusa trabalhado nas officinas de segunda fusão representa cerca de 400.000 toneladas. Essas officinas ficam no geral ligadas a uma fabrica de machinas ou a um estaleiro. Muitas dellas construidas depois da guerra estão hoje paradas ou buscarem outros destinos para os seus productos.

A produção de ferro-ligas tomou todavia um certo incremento.

Das respectivas tabellas de importação e exportação de 1912 a 1921 se conclue que nos annos de 1918, 1919 e 1920, attingiram o maximo de produção e o minimo de importação para o «*spiegel eisen*», o ferro manganez, o ferro silicio, ferro wolframio e ferro chromo.

Com os preços sempre crescentes do gusa e do aço durante a guerra e com os lucros consequentes muito mais altos na industria do ferro, cada vez mais crescia o gosto pela fundação de novas companhias de fabricação de aço. Essas companhias surgiam como cogumellos depois da chuva. Com o terminar da guerra baixou rapidamente a febre alta do desenvolvimento da industria do ferro japonéz.

Com o fim da guerra começou rapida a queda dos preços do gusa e do aço; a esta queda de preços não correspondeu o

abaixamento do custo do minério, do carvão e do salário. Apesar de acabada a guerra continuaram em alta principalmente os preços dos generos indispensaveis á vida e cada vez mais difficil os meios de obtel-os, e em vez de abatimento nos salarios deviam estes cada vez mais se elevar. Das tabellas do custo da vida de 1912 ao fim de 1920 vê-se que os generos de primeira necessidade tiveram o seu maximo de custo em 292 % no primeiro semestre de 1920 emquanto no segundo semestre cahiram a 245 %. Do outro lado os salarios no mesmo periodo se elevaram em media a 226 % em 1919 e no 1º semestre de 1920 e continuaram a subir attingindo a 291 % no segundo semestre de 1920. Desde então não tem os preços variado muito.

Desses Algarismos resalta que em geral as altas dos salarios não são proporcionaes á elevação dos preços. Entretanto com a elevação dos salarios o trabalhador japonéz nunca conseguiu melhorar as condições de vida.

Grande numero das novas installações visavam especialmente começar a producção o mais depressa possível para obter desde logo os lucros altos, dahi seguiu-se que as installações nem sempre eram planejadas para uma marcha segura, demais, nem em todos os casos eram ellas presididas pela technica adeantada. Compravam ás vezes velhas installações que na America jaziam como imprestaveis. Além disso os serviços accessorios das fabricas muitas vezes não eram dotados do necessario aparelhamento mecanico, de modo que eram obrigados a consumir muita mão de obra. A queda dos preços e a rapida subida dos salarios tinham agora como consequencia que os lucros ou diminuiriam muito ou de todo desapareceriam. A mór parte das companhias que se fundaram ao findar da guerra ou apenas concluíram as installações planejadas ou interromperam a sua construcção. Principalmente as obras de ampliações ficaram paralyzadas e é duvidoso si virão a ser reencetadas. Dentre as obras que tinham planos mais gigantescos e que tiveram de parar salientam-se as fabricas de ferro e aço do Anzan e as da Companhia de Estrada de Ferro de Sul da Mandchuria. O motivo da paralyzação dos trabalhos desta companhia é principalmente que não chegaram a um processo economico de enriquecimento dos mineros que devia servir de base. Emquanto não se chegar a esta solução o futuro da companhia fica duvidoso.

O seguinte quadro mostra até que ponto as installações existentes no fim da guerra veem resistindo até agora.

Quadro n. 1

Producção de gusa em 1.000 toneladas — Producção de aço em 1.000 toneladas — Designações — Producção planejada — Producção effectiva — Producção planejada — Producção effectiva.

Toyo Seitetsu K. K. (Oriente)	150,0	150,0	60,0	—
Honkeiko (Mandch.) . . .	90,0	90,0	—	—
Fabr. ferro de Anzan (Mandchuria)	1.000,0	450,0	1.000,0	—

Fabrica de ferro do Governo.	750,0	450,0	750,0	600,0
Kamaishi-Tessan	200,0	65,0	—	25,0
Kokkaido Seitetsu K. K. Nihon-Seiko-jo	125,0	125,0	—	80,0
Mitsubishi-Seitetsu K. K. Korén.	100,0	100,0	250,0	50,0
Mitsubishi (estaleiros) Nagasaki.	—	—	35,0	35,0
Nihon Kokwan K. K. (Japan Rohr A-G)	—	—	150,0	150,0
Koho Seiko-jo K. K. (Fabr. de aço). . . .	—	—	50,0	50,0
Kawasaki-Zozenho K. K. (estaleiro). . . .	—	—	150,0	150,0
Sumitomo Seiko-jo K. K. (Fabr. de aço)	—	—	90,0	90,0
Asano-Seitetsu K. K. . .	—	—	—	50,0
Osaka Seitetsu K. K. . .	—	—	50,0	50,0
Kyushu Seitetsu K. K. . .	—	—	50,0	50,0
Outras fabricas	—	—	50,0	50,0
Sommas.	2.415,0	1.170	2.735,0	1.430,0

Consumo maximo actual 4.069 2,064

Segundo os dados deste quadro vê-se que a produção actual dos fornos altos basta para cobrir todo o consumo do paiz. A produção do aço pôde ser avaliada como bastante para cobrir 75 % do consumo, enquanto os blocos e productos acabados poderiam satisfazer 75 % das necessidades. Vê-se pois que a laminação está em correspondencia com a produção dos blocos.

Na produção de certos productos acabados, como chapas finas, arames, tubos, fica ainda a produção japoneza um pouco inferior a 50 % do consumo.

O quadro seguinte contem os dados sobre a produção de blocos das fabricas de aço japoneza entre os annos de 1917 e 1921.

Quadro n. 2

Especies em toneladas — Annos — Siemens-Martin e Bessemer — Aço electrico — Aço de cadinho — Outros processos — Sommas.

1917.	757.787	3.439	11.476	430	773.132
1818.	798.048	4.329	8.830	2.012	813.219
1919.	820.301	3.670	6.608	516	831.095
1920.	838.344	4.230	1.751	708	845.036
1921.	835.905	5.021	2.516	169	843.611

Do quadro acima resalta que as fabricas de aço ainda não estão bem aproveitadas.

O quadro n. 3 abaixo, aponta as principaes emprezas do Japão que exploram a industria do aço e ferro:

QUADRO N. 3

CAPACIDADE EM TONS.	FORNOS ALTOS			SIEMEN-SMARTIN		BESSEMER		AÇO			
	SITUADOS EM			CAPACIDADE EM TONS.	SITUADOS EM		CAPACIDADE EM TONS.	NUMERO	FORNO DE CADINHO — NUMERO	FORNO ELECTRICO — GUSA E FERRO LISO	AÇO
	Japão	Koréa	Ind- Ma- churia		Japão	Koréa					
300	1	—	—	60	4	—	10	2	51	102	42
270	2	—	—	50	8	2	2,5	2	—	—	—
250	1	—	—	40	1	—	2,0	5	—	—	—
230	2	—	—	25	52	—	1,5	2	—	—	—
215	1	—	—	15	13	—	1,0	1	—	—	—
150	1	2	—	10	7	—	0,95	1	—	—	—
130	—	—	2	8	7	—	0,9	1	—	—	—
120	2	—	—	7	3	—	0,8	1	—	—	—
100	3	—	—	6	2	—	0,7	1	—	—	—
60	1	—	—	5	6	—	0,5	2	—	—	—
50	2	—	—	4	1	—	—	—	—	—	—
35	1	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—
30	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	11	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—
18	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sommas	56	2	4	Sommas	105	2	Sommas	18	—	—	—

A' crise dos preços veio ajuntar-se, principalmente nos ultimos tempos, a crise dos transportes. O pequeno supprimento de navios mercantes consistiu apenas no 1º semestre deste anno na construcção de 30.000 toneladas e a diminuição dos planos de construcção para a marinha de guerra, reunida

As condições geraes economicas do consumo nacional do aço, cahiram muito; conseguintemente grande limitação na produção das fabricas. Estes motivos concorreram naturalmente para a elevação do custo de produção e vieram a tornar a industria do ferro japoneza dependente da industria estrangeira.

Actualmente a industria do ferro no Japão, tal qual como antes da guerra, difficilmente poderá concorrer com a industria estrangeira, não só pelos altos preços do carvão e do minereo e tambem pela elevação dos salarios, apezar dos fretes maritimos mais elevados e dos impostos de importação mais altos.

As fabricas de gusa tem de lutar com os productos de industria mais forte das fabricas da India e da China, que actualmente vão vendel-os no Japão ao preço de ante-guerra. Principalmente as fabricas indianas produzem o gusa muito barato. Com os preços actuaes do gusa da India as fabricas japonezas trabalhariam em perda. Assim não tem ellas interesse algum em produzi-lo.

Pelas ultimas publicações dos jornaes vê-se que as fabricas de Toyo, Honkeiko e Anzan estão destinadas a parar.

A industria do ferro japoneza atravessa hoje uma outra crise. Muitas das fabricas quando floresceu a industria, haviam distribuido todo o lucro sem perstar a devida attenção ao dia de amanhã. Talvez o grande desenvolvimento tivesse sido prematuro. Para que a industria do Japão possa vencer esta crise, é de primeira necessidade que alli como na Inglaterra e na America seja principal objectivo fabricar a preço mais baixo, apezar da alta do carvão, do minereo e dos salarios.

Em segundo lugar é necessario que a industria seja presidida pela technica mais refinada. Em consequencia dos salarios altos, que nunca mais hão de permittir os preços excepcionalmente baixos de ante-guerra, deve agora a industria japoneza fazer os maiores esforços para mecanizar as suas fabricas de ferro.

Não são roseas as côres do futuro da siderurgia japoneza na crise que agora atravessa. Os industriaes do ferro procuram agora o auxilio do governo no mais alto gráo: exigindo cada vez mais altas tarifas e o consumo exclusivo dos productos nacionaes de modo a tornar possível a industria do ferro em face das novas condições, durante o tempo da guerra, e especialmente no anno de 1916, a tarifa dos productos acabados foi mudada, em vez de pagarem a pezo eram as taxas *ad valorem* sendo de 15 % *ad valorem* as dos ferros redondos, chatos, arames, enfim de todos os productos laminados. O imposto sobre o gusa ficou o mesmo.

Como o Governo muito se interessa na vitalidade da industria do ferro, tem de procurar a salvação desta num daquelles sentidos.

Procurando julgar das condições da industria japoneza, devêmos comparal-a com a industria do ferro de outr'ora na

Hungria. Em ambos os paizes não eram as tarifas bastante elevadas para sustentá-la. No Japão a industria do ferro tem ainda contra si a technica não refinada e as condições actuaes de custo da vida e do salario.

Em todos os paizes predomina hoje a questão operaria; nunca será demais a attenção que se lhe perste. O Japão é ainda hoje um paiz de agricultura. O industrialismo que principalmente nos ultimos annos, aqui tem feito grandes progressos não está tão arraigado que possa constituir um paiz industrial.

O quadro n. 5 dá algarismos referentes ao numero de operarios empregados na industria japoneza de 1914 a 1919; contém tambem dados sobre os salarios diarios, os dias de trabalho por anno e as horas de trabalho por dia. Para uma população de 73 milhões é claro que a população operaria com 1,6 milhões de cabeça, não póde influir de muito na vida publica. O suffragio universal ainda é até hoje desconhecido e o direito de voto é ainda limitado pelo nivel dos impostos pagos. A mulher é totalmente excluida do voto. O operariado japonéz não tem portanto voz activa na administração publica.

O trabalhador japonéz é sobrio, intelligente e docil; comparado com o europeu ou americano, tem em geral menos resistencia ao trabalho e não é habituado ás associações operarias. Estas não são reconhecidas pelas leis; e até bem pouco tempo o pertencer a uma dessas sociedades era razão para ser despedido das fabricas. Muito poucas emprezas pagam policia secreta. Apesar das consequencias que tem de soffrer os membros das sociedades, não póde a sua propagação ser impedida. A' vista da carestia da vida que obriga a elevação dos salarios, e ao exemplo da campanha operaria traduzida nas vastas associações nos outros paizes, não podia o trabalho no Japão deixar de reflectir o pensamento das corporações trabalhistas unificadas, que cada vez tomam mais corpo no mundo inteiro. Apesar disso ali o movimento está ainda nas faixas infantis. As relações entre chefes de fabricas e operarios são, em geral, boas; os trabalhadores são considerados com iguaes direitos. Quando são despedidos por falta de trabalho, em regra recebem indemnizações pelo tempo durante o qual trabalharam.

A administração da fabrica de aço de Kobe, em meados de agosto de 1922, teve de beneficiar os operarios despedidos por falta de trabalho nas seguintes condições:

A lei estabelece que o trabalhador despedido tem de receber 14 dias a mais. Além dessa disposição de lei, foram tomadas estas: quem tinha 6 mezes de trabalho, recebeu de 20 a 25 diarias a mais; de 6 mezes a 1 anno, 25 a 30 diarias; de 1 anno até 4 annos, inclusive, mais 10 diarias por anno. Por exemplo para 4 annos de serviço, a bonificação foi de 60 a 70 dias diarias. Para o 5º e 6º annos pagaram mais 15 dias. Entre 6 e 20 annos inclusive, tocaram 20 diarias a mais por anno. Entre 20 e 30 annos, tocaram 30 dias a

mais por anno. Além disso eram ainda attendidos as condições de familia de cada operario.

Com essas tabelllas de bonificações, incluídas as da lei, um operario com 15 annos de serviço recebia de 275 a 295 diarias, ou approximadamente 1 anno.

Gratificações semelhantes foram pagas pelas outras fabricas. Taes bonificações representaram grandes sommas nos arsenaes do Estado, que tiveram de diminuir o numero de operarios em consequencia da limitação de encommendas do Governo, aggravadas ainda pelas tentativas de sublevação por parte dos operarios.

Tambem da usina de Kobe, principalmente os operarios da casa de machinas não ficaram satisfeitos com as bonificações, tendo até feito uma demonstração perante a directoria afim de receberem mais 14 dias.

Em muitas companhias, entre as quaes a fabrica de cobre de Sumitomo, importaram as despezas de operarios no acrescimo de despezas correspondente a um anno de serviço.

Na maior parte das companhias mais vultuosas é habito a contribuição mensal dos operarios, com uma pequena parte dos seus salarios para a manulênção de caixas economicas. Com estas economias e mais as bonificações, os operarios japonezes conseguem sustentar mais suavemente a falta temporaria de serviços.

Os operarios japonezes costumam constituir pequenos grupos, o que lhes facilita encontrar trabalho. Por isso não medram as grandes organizações de grandes sociedades operarias.

Relativamente á elevação dos salarios, tambem não é facil conseguil-as por causa da falta dessas grandes organizações trabalhistas. Nem mesmo se póde prever até quando continuarão esses habitos.

O dia de trabalho é ainda, na industria do ferro, de 12 horas. O dia de 8 horas é ainda apenas aspiração.

A Kawasaki Dockjard C., de Kobe, experimentou o systema do dia de 8 horas, durante alguns mezes.

Quando as usinas trabalham sómente com uma turma, o dia é de 9 1/2 horas.

Sómente na industria da seda o dia de trabalho é de 10 horas.

Na industria do ferro o domingo é em geral dia de descanso. Nas outras industrias os operarios trabalham tambem nos domingos, gozando 2 dias de descanso por mez: dia 1° e dia 15.

O numero de trabalho por anno é de 300 dias, por causa dos feriados do estado e religiosos.

Como o representante do Governo Japonez, na conferencia do trabalho em Washington, no anno de 1919, assignou a concordata das conclusões ali vencedoras, segue-se que, mais cedo ou mais tarde, o dia de 8 horas ha de generalizar-se no Japão. Entretanto, esta disposição não é ainda encontrada nas leis japonezas.

O modo desigual pelo qual é considerado o Japão, em relação aos outros paizes do mundo, permite retardar o cumprimento de certas convenções.

O limite minimo para as creanças operarias é ainda de 12 annos, não podendo ser utilizados em trabalhos nocturnos os menores de 15 annos.

Não ha ainda leis de segurança contra os accidentes de trabalho; ha, porém, muitas companhias que têm organizadas as suas caixas para a defeza dos operarios contra esses accidentes. Essas caixas nem sempre funcionam, e assim acontece que os operarios, em caso de doença, recebem das companhias apenas a metade dos salarios.

Nas cidades grandes ha em geral, associações beneficentes dos operarios.

A inspecção das industrias pelo estado, bem como a das proprias fabricas, officinas e obras publicas do Governo, quanto a salubridade e segurança dos operarios, não attingiu ainda á efficiencia desejada.

Devemos observar que a industria do ferro no Japão ainda se acha em verdadeiro periodo de crescimento. O golpe que acaba de soffrer essa industria não póde deixar de ser amparado por um Governo intelligente, perspicaz e prudente.

Ao terminar, apresento os meus agradecimentos ao Sr. J. Fukuda, director do *Bureau* de Minas, secção siderurgica, pelos dados estatisticos e demais informações fornecidas.

Japão

A siderurgia no Japão é antiquissima. De longa data fundiam as areias de magnetita nos districtos de Sanio e de Sanin, e fabricavam gusa, ferro e aço.

Em 1874 montou o Governo uma fabrica em moldes occidentaes na mina de Kamasohi, mas que não logrou successo.

Desde esse tempo havia fornos de carvão de madeira em Kamasohi, Hotokabe, e nos arredores de Morioka.

Depois da guerra Sino-Japoneza prevaleceu a opinião de que o Governo devia estabelecer uma fabrica de ferro; até que o Governo accedeu e a fabrica de Yamata foi aberta em 1901.

Bõa noticia sobre a industria do ferro no Japão dá-nos o engenheiro Kothney, que em parte resumimos.

De outras fontes tomamos alguns apontamentos que nos parecem de utilidade para o nosso caso.

O capital empregado na fabrica de Wakamatsu até fins de 1910 era de 28 M. Y = 56\$000 contos.

Em 1909 havia 3 fornos-altos de 150 toneladas cada um.

A producção foi:

Em 1908 de 100.000 toneladas, em 1909 de 130.000 toneladas, em 1910 de 150.000 toneladas, e seria em 1911 de 170.000 toneladas.

Para isso o orçamento de 1911 a 1912 dispunha 12 M. Y = 24.000 contos e mais em 1912 a 1912 1, 8 M. Y = 3,600 contos para elevar a producção a 300.000 toneladas.

Em todo o periodo de funcionamento, de toda a producção sómente foram ao mercado 50 a 60.000 toneladas. Toda a producção era consumida pelo Governo para o Exercito e Marinha.

O minereio vinha 50 % da Koréa da China, e apenas 10 % do Japão. — *Gonsaga de Campos*.

C. Blancel, antigo engenheiro-chefe da Hanyang Iron and Steel Works — China — Stahl u. Eisen de , de janeiro de 1908.

Considerando as condições de abundancia de minereio e do carvão, chegou-se á conclusão de que a China poderia fabricar ferro e vendel-o com vantagem para o mundo, percorrendo mais de 1.000 kilometros de rio, e 6.600 milhas de mar, quasi a metade do globo. Assim começou em 1891 por iniciativa do Governo da Provincia de Hupch, a montar a fabrica de Hanyang, perto de Hancow, cidade commercial de grande importancia, na confluencia do rio Han com o Yang ase-Kiang. Tiveram a direcção engenheiros inglezes, e ao cabo de cinco annos estava prompto: Fornos altos, fornos de puddlação e forja de lupas; conversor, Martin, laminadores reversiveis para blocos e trilhos, e tambem para chapas e perfilados, e mais uma fabrica de materiaes refractarios.

Pouco depois (1894) vieram engenheiros e contra-mestres belgas que montaram uma grande fabrica belga que se associou com a fabrica de Hanyang.

Para isso tinham ido á Europa 80 chinezes que alli praticaram durante um anno, e voltaram com os belgas para a montagem da fabrica.

O facto é que conseguiram laminar de 15 a 20.000 toneladas annuaes. Desde fins de 1890 laminavam já os trilhos para a E. F. Hancow-Pekin (de 1.200 kilometros), que ficou concluida em 1905.

Apezar dos bons preços do ferro e aço, a administração chinesa da usina despendia muito e nunca conseguiu lucros. A direcção technica era de estrangeiros; mas estes não podiam intervir, nem ver os livros da escripturação financeira, de sorte que nada tinha com a parte economica.

Em honra dos chinezes, diziam os estrangeiros que estes nunca tinham faltado aos seus compromissos na Europa.

Crescimento de despesas, e defficiencia de dinheiro levaram a fechar a usina no principio do seculo.

Em meos de 1896 ainha o Governo ligado a usina por um *consorcio* á fabrica de ferro de Wakamatsu, do Japão, com a obrigação de fornecer por anno 100.000 toneladas de magnetita menos phosphorosa das minas da fabrica. Isto fez parar a fabricação do Bessemer.

Em 1904 cahiu a fabrica na posse de um director da estrada de ferro que transportava o minereio para o Japão, que era o mais bem aquinhoado naquelle consorcio. Entendeu este então de explorar as jazidas de Tayeh, 100 kilometros a S. E. de Hancow, de hematita e magnetita, com 58 a 68 % de Fe, e 0,05 a 0,25 de P.; e assim tratou com americanos, inglezes e allemães, a compra das novas installações.

As jazidas de Tayeh são importantissimas; e aquella situação está destinada ao maior desenvolvimento de siderurgia chinesa: minereio e calcareos juntos, de boa qualidade, carvão a menos de 40 kilometros de distancia, e em pequena profundidade, dando excellente coke metallurgico.

Em novembro de 1907 foi publicada a lei chinesa que prohibia os capitães estrangeiros de lavrarem minas, permitindo apenas aos estrangeiros serem accionistas de companhias chinezas.

Ben que esta lei não fosse impugnada pela diplomacia estrangeira, todavia serviu de empecilho durante alguns annos ao desenvolvimento de uma industria que começara sob tão brilliantes auspícios.

Não tardou muito uma modificação por parte do Governo que promettia lucros aos capitães estrangeiros que se empenhassem na construcção de fabricas de ferro.

Passando ás mãos de novo possuidor, foram projectadas as novas installações para o alargamento da fabrica de Hanyang.

Em resumo, o custo das materias primas, seria, para uma tonelada:

	Marcos
Minerco	3
Calcareao	5
Carvão	18
Coke , ,	25 a 30

Para o augmento foram comprados de 1904 a 1906, na Inglaterra e na Allemanha:

Tres fornos Martin de 30 toneladas cada um;

Um misturador aquecido com regenerador para 150 toneladas;

Dous guindastes-ponte para gusa, de 90 a 35 toneladas;

Uma installação para rebárbas;

Caçambas, vagões para gusa, vagões-coquilhões, locomotivas, etc., e mais tres grandes laminadores reversiveis, com installação electrica, esteiras e rolos em uma extensão de 1.100 metros para os trens esboçadores, e dos *billets*; outro trem de laminação com esteiras para chapas até 2,5 metros de largura; e outro trem com esteiras para laminação de grandes vigas e trilhos; fornos enterrados e fornos de reverbero para reaquecimento; tesoura hydraulica a vapor; serra a quente, etc., enfim, um aparelhamento completo de laminação.

Depois, em 1907, encommendaram outro forno alto para 300 toneladas diarias, com quatro Cowpers, turbo-ventiladores, caldeiras vagões e locomotivas; um quinto forno Martin, um segundo misturador, enfim, aparelhagem completa.

Actualmente, com os dous fornos altos da velha installação pôdem fazer 70 a 100 toneladas diarias de aço e gusa de fundição.

Com as novas installações a produção passa a 40.000 toneladas em 1908, podendo attingir cerca de 100.000 em 1910.

A direcção dos trabalhos; verdadeiramente internacional. Engenheiros e contra-mestres inglezes, belgas, francezes, luxemburguezes e allemães, revesam-se no serviço, e descansam do calor do verão que ali é difficil de supportar, subindo ás vezes de 30-40°.

De minereo foram exportadas em 1918, 380.000 toneladas, e em 1919, 640.000.

O Japão constróe no Taynh dous fornos altos de 400 toneladas cada um. Pretendiam acabar no correr de 1921.

Outra fabrica foi começada na Provincia de Shantung, que á guerra interrompeu.

Foi tambem projectada uma usina em Shangai da Wou-Ching-Iron-Works Co. Esta devia começar pequena e depois desenvolver-se O forno alto era para a produção diaria de 10 toneladas.

A importação de ferro na China em 1919 subiu a 24.360.000 toneladas = \$25 M.

Axel Sahlin — Bruxellas — Stahlund Prisen, de 13 de fevereiro de 1913. — Tata Irowand Seel C^o.

A India foi a terra onde primeiro se trabalhou o ferro; -ha 3.000 annos, dizem. As columnas de Kutab-Minar, peças fundidas de sete e oito toneladas são verdadeiras maravilhas.

Dos primeiros tempos historicos havia fundição no Mysore Hyderabad, Nenaul e nas provincias centraes.

Depois facilitada a importação da Europa, permittiu o dominio da grande industria estrangeira, que quasi fez desapparecer a do paiz.

Mesmo assim, havia diversas fabricas funcionando.

Em 1860 havia fornos altos a carvão de madeira no districto de Madras. Difficuldades de carvão de madeira e de transporte nas estradas de ferro fizeram parar.

A Companhia de Ferro e Aço de Bengala, situada na bacia carbonifera de Therria, a 200 kilometros N. O. de Calcutta, montou tres fornos altos alimentados com o coke daquelle paiz. Dous desses fornos ainda hoje funcionam com a produção annual de 40.000 toneladas. Essa fabrica prosperou e fundia tubos de abastecimento de agua durante longos annos. Já no começo do seculo, havia um Barakkar um forno Martin, com laminação de trilhos, de eixos e de aços perfilados.

A C. E. F. das Indias tinha boas officinas com tres fornos Martin, e laminação que cobria todas as suas necessidades.

No começo do seculo era a importação de 600.000 toneladas.

Em 1902 o commerciante, industrial e philantropo Jamsetji Tata, resolveu fundar a fabrica que depois teve o seu nome. Viajou, estudou, levou geologos; foram enviadas amostras de carvão para os Estados Unidos e Europa, a ver si davam coke, da mesma bacia de Therria acima citada.

O governo da India dava apenas os favores indirectos. Frete extremamente baixo nas estradas de ferro — 0d,15,— cerca de quatro réis, por tonelada-milha (0,8 pfening por tonelada-kilometro) — para as materias primas, para os productos e tambem para as machinas e materiaes necessarios á montagem da usina. Além disso, augmentava o material rodante para o serviço das usinas.

Fez mais uma encommenda de 200.000 toneladas de trilhos, e cedeu os terrenos para a construcção da usina.

E' o proprio engenheiro Sahlin, encarregado dos estudos, quem conta tudo isso.

Nesse interim, morre o Tata. Seu filho, um sobrinho e o amigo Podahah, encarregam-se de levar avante a idéa.

Em 1906 organizou-se um projecto que foi levado ao mundo financeiro europeu. Assegurou-se logo uma parte do capital; mas o negocio ia lento pelo pouco interesse que despertava.

Em 1907, rebenta na India uma especie de protesto — A India dos indianos — contra a pressão do Governo Inglez principalmente sobre a iniciativa dos capitalistas indigenas. Poddshah aproveitou a occasião e no seu escriptorio de Bombaim, cheio da manhã á noite, homens e mulheres, velhos e creanças, foram subscrever a importância de 33 M. M. para a montagem da usina, "sob a condição de não receber auxilio algum do Governo Inglez". Mais de 8.000 indianos subscreveram. Para o augmento e capital de consumo (8 M. M.) mais tarde bastou um magnata de Gwalior.

Foi então que Sahlin tratou de realizar o empreendimento. Em 1908, levantado o capital, foi escolher o lugar.

As exigencias para o local foram as seguintes:

- 1º, agua em abundancia;
- 2º, o melhor systema possivel de ligações ferroviarias existentes;
- 3º, que o conjuncto dos fretes de minereo, do carvão, calcareo, dolomita, para a usina, bem como o frete até o porto de Calcutta fosse o minimo possivel.

A estação de Kalimati na E. F. Bengala-Nagpur, a 270 kilometros de Calcutta, foi o ponto escolhido.

O minereo vinha de Gurumaishini, 70 kilometros a S.; a dolomita de 180 kilometros a O.; o carvão de Iherria, 215 kilometros a N. Ao porto de Calcutta havia 280 kilometros.

A usina foi montada para a seguinte producção annual:

	Toneladas
Coke	180.000
Gusa	160.000
Aço	100.000
Trilhos, vigas e perfis	70.000
Eixos, aros, etc.	20.000

O carvão chega tão barato á usina, que não houve necessidade de installações especiaes, como machinas de gaz e mesmo machinas de condensação para os laminadores.

A energia necessaria para os serviços da usina era produzida em uma installação central de caldeiras para 8.000 cavallos vapor. As caldeiras eram aquecidas com carvão e gaz dos fornos altos.

A corrente electrica era produzida em tres geradores de 1.000 K. W. cada um, accionados por tres turbinas a vapor. As bombas todas rotativas.

Os altos fornos soprados com tubos ventiladores.

Toda a installação comprehendia um forno Coppée para 180 toneladas de coke, sem aproveitamento de sub-productos; dous fornos altos, de oito ventaneiras cada um, etc. etc.

O lugar foi marcado em fevereiro de 1908. A 2 de dezembro de 1911, accedeu-se o primeiro forno.

O primeiro trilho foi laminado em fevereiro de 1912.

Pelo baixo custo das materias primas, que para uma tonelada de gusa custam menos de 15 M. são os productos mais baratos do que os europeus.

Em parte vem da mão de obra local, que é toda indiana.
Ha 180 europeus de todas as nacionalidades.
Os officiaes fabricantes dos moldes e das obras de carpintaria foram todos chinezes.

Setembro de 1923. — *Gonzaga de Campos.*

PRODUÇÃO DAS USINAS

A pergunta tecnica a que temos de responder é qual a minima produção das usinas que devem fabricar trilhos.

A fabricação dos trilhos é a menos rendosa de todas. Costuma se dizer que é o osso das usinas.

Não sómente a fabricação é difficil e tem de ser esmeradamente cuidada, desde o gusa, mas ainda é o campo em que a concorrência mais se apura. Constituindo um genero de primeira necessidade, o trilho barato é o cartão de apresentação mais empregado pelas fabricas para a introdução dos outros productos. Transcrevemos as considerações do nosso relatorio de 1922:

*No quadriennio de 1910 a 1913, custava a tonelada de trilhos e accesorios em média, oito libras, ou 120\$000. Para uma linha de trafego intenso, de trilhos de 32 metros por metro corrente, seriam já 70 toneladas por kilometro, custando 8:400\$000.

Era um preço animador, e iamós avançando.

Em 1913 começa a calamidade; as fabricas sem produção, e o mar trancado; o preço é ainda de 136\$, mas não ha como adquiriril-os.

1915, a 238\$, imperando as mesmas condições.

1916, a 285\$000.

1917, a 547\$000.

Até que em 1918, anno do armistício, culmina o preço em 805\$000. Custaria já um kilometro dos trilhos considerados, acima, 56:350\$, ou 6,7 vezes mais caro do que no ultimo quadriennio de ante-guerra; nem foi o cambio o causador daquella elevação, pois que o preço na Europa era por si de 43 libras, por tonelada, ou mais de cinco vezes mais caro. Era a desorganização nas fabricas augmentada pela desorganização nos transportes.

Durante o periodo chamado da pacificação, não foi mais apressada a volta á normalidade, que talvez nunca mais se restabeleça.

Em 1920, com o preço de 414\$, a importação foi de 71.000 toneladas.

Em 1921, torna a elevar-se a 666\$; mas ahi já com a forte influencia do cambio que andava pela casa dos 8! Mas como a necessidade era premente, com as estradas quasi desmanteladas, ainda importámos mais de 100.000 toneladas.

Em 1922, como si já estivessemos esperançosos de ver raiar a nova luz que nos libertasse das perigosas oscillações, ou talvez habituados á inercia do desanimo, a importação limitou-se a 66.000 toneladas.

Iguaes ou peiores condições encontraríamos comparando os elementos essenciaes das construcções mecanicas, das con-

strucções civis, e, enfim, do desenvolvimento de todas as indústrias. Tudo estagnação.

Mas não é necessario. Tomamos os trilhos, porque, como todo o mundo sabê, é o material da necessidade palpitante, aquelle sobre que mais apertada se exercita a concorrência mundial de todas as fabricas. Assim, enquanto os preços dos outros artefactos de ferro e aço se conservaram relativamente altos, os trilhos baixaram em 1922 a 380\$ por tonelada, ou a £11,1 s. (com o nosso cambio a 7), não chegando a ser 50 % mais caro do que no quadriennio de guerra. Mesmo agora, no exercicio corrente, quando parece que as grandes fabricas se dispõem a disputar a freguezia fazendo o *dumping*, e assim talvez seja possível obter a tonelada de trilhos por £10, o nosso cambio de 1 1/2 levaria esse preço a mais de 500\$000."

Assim, uma fabrica para produzir sómente trilhos precisa de favores especiaes.

Em geral o que perde nos trilhos tem de ganhar nos outros artefactos.

Assim, uma fabrica de 50.000 toneladas não poderia produzir mais de 25.000 toneladas de trilhos por anno.

No caso de auxilio ás sete usinas com essa obrigação, seriam 175.000 toneladas de trilhos que parece sufficiente para as novas construcções e conserva da viação ferrea.

No caso da usina do Governo de 100.000 toneladas, não aconselharíamos a fazer mais de 50.000 toneladas de trilhos. E nesse caso a producção total se elevaria a 200.000 toneladas, que acho mais compativel com o desenvolvimento ferroviario de que temos tanta urgencia.

Peso de trilhos necessario

Por não fazer calculos minuciosos e especificados, tomaremos algarismos redondos, os mais optimistas, para simples avaliação.

30.000 kilometros de estradas de ferro, tomando o peso médio de 30 kilos por metro, seriam 1.800.000 toneladas de trilhos.

	Toneladas
Dando 10 % para reformas e substituições, serão (1)	180.000
Linhas novas (1.000 kilometros)	60.000
	240.000
Total	240.000

Realmente é ainda pouco para o nosso desenvolvimento ferroviario. Mas como — Roma não se fez em um dia —, acho grande felicidade si conseguirmos em breve 200.000 toneladas.

Tanto mais quando ainda podem apparecer outros projectos, e novos planos, além das usinas que aqui consideramos:

- 1 — Rio Doce.
- 2 — Belgo-Mineira.
- 3 — Esperança.
- 4 — Siderurgica Brasileira.

- 5— Rio de Janeiro Estaleiro de Construção Naval).
- 6 — Ribeirão Preto.
- 7 — São Francisco (Joinville).

SOLUÇÕES

As questões da industria de que estamos cuidando são assim mesmo:

Não ha capital. O capital tem que vir de fóra, onde existe bastante, mas tão fustigados pelos impostos que padecem muito, e bem podem aceitar as nossas boas condições mesológicas para sua convalescença e robustecimento. Mas assim elles talvez levem para fóra boa parte das rendas da industria, pelo menos o juro do seu dinheiro.

O remedio é a *nacionalização da industria*. Nacionaliza-se antes mesmo da existencia. Mas o que é nacionalização da industria? E' o Governo tomar a si o encargo de criá-la, nutrí-la e desenvolvê-la. O recurso é lançar impostos sobre os mesmos capitalistas que não tenham bastante confiança para nella entrar resolutamente.

Mas os capitalistas tambem não gostam dos impostos. São até capazes de correr para outros paizes. E' melhor fazer emissão. Mas vem a inflação, o cambio baixa, e os elementos do trabalho, as machinas da propria industria, e até os generos de primeira necessidade, sohem tanto de preço que a vida constitue um novo imposto generalizado, pulverizado, suffocante sobre todas as classes e individuos.

São os reacs ensinamentos que temos aprendido desta illustre Commissão que, farta de luzes, busca com todo empenho a solução immediata da questão.

Então é um becco sem sahida.

Não. A solução consiste em não precipitar, em preparar o campo e os alicerces da industria sobre bases tão solidas que a construção, embora lenta, desafie os terremotos e as convulsões. Que cada um contribua com o seu bloco tão bem canteado que o travamento seja o mais perfeito e indestrutível. Ora, no nosso caso, isto sómente se conseguirá começando com as fabricas pequenas e médias em que a technica se desenvolva e robusteça.

Mas respondem: é a opinião de tardigrado; com ella já vivemos ha mais de 200 annos. E' preciso agir immediatamente.

Pensemos um pouco em um *sky-scraper*, mal alicerçado, mal esteiado, sem a ossatura ferrea. Antes de vagar para lá chegar.

No Relatorio da E. F. Central do Brasil, de 1921, encontro que para 2.500 kilometros de linha, substituem-se 83 kilometros de trilhos. Isto daria uma relação de 3,3, o que sómente se explica pela falta do material e do dinheiro.

Acredito que 5 %, correspondendo a 20 annos de duração, seria uma boa média entre nós. Entretanto tomamos 10 % para essa substituição.

Setembro de 1923. — *Gonzaga de Campos*.

As cousas da siderurgia são assim. A India fazia ferro ha 3.000 annos; a industria modernizada ainda não tem dous lustros. A China ha mais de 500 annos; apenas começou no principio deste seculo.

A propria Suecia e a Inglaterra, depois de 200 ou 300 annos, foi que viram os Wallons entrando para melhorar-lhes osapparelhos e processos rudimentares.

O conselho de não principiari significa apenas que não nos atiremos do principio á industria gigantesca. E' preciso dar tempo ao desenvolvimento da technica, e levar aos capitalistas, pela demonstração palpavel, as vantagens lucrativas da industria.

O conselho é de origem sem valia. Baseia-se, além da razão commum, no exemplo repetido do fracasso das tentativas feitas entre nós. Em prol da sinceridade só poderiamos citar que parte de um que poucos dias tem, e que é talvez o olco mais efficaz na alimentação da bruxuleante lamparina, lhe tenha sido a esperança de ver realizado o ardente desejo da industria siderurgica.

Felizmente vão se aclarando os horizontes. Já se conhece qu eas providencias legislativas tomadas teem surtido effecto. Vamos enveredando devagar. Ha, porém, necessidade de alargar o ambito dessas providencias. São todos accordes em que a lei Pereira Lima — o decreto n. 12.944 — apenas precisa de expansão.

Temos indeclinavel necessidade de trilhos. E como a fabricação dos trilhos é das menos lucrativas, não será possível impor ás usinas a sua laminação exclusiva. Por outro lado, exige ella um certo volume de producção. De sorte que não poderiamos considerar uma usina menor de 50.000 toneladas para esse destino, que fizesse metade de sua producção em trilhos.

Trata-se pois de estabelecer o meio mais efficaz de auxiliar-as.

A maior difficuldade na montagem das usinas está na aquisição do material e machinas que teem de vir do estrangeiro. Ahi é que precisa intervir o Governo como garantia das encommendas.

Nos orçamentos que temos consultado, esse apparelhamento constitue ou pouco excede 50 % do orçamento total. Não são algarismos de precisão; mas de modo geral se póde dizer que o auxilio do Governo nesse sentido não precisa passar da metade do orçamento total.

A maneira de realizar esse auxilio e as condições minuciosas de prestal-o são questões proprias da administração que as tem de resolver, conforme as condições economicas e mediante as necessarias garantias.

Não é a nacionalização completa, mas por metade.

Felizmente, parece que foram estas as idéas que ouvimos esboçar pelas vozes mais autorizadas desta selecta reunião.

E agora que temos á frente da administração quem avalia com justeza da importancia da industria, e por ella se empenha e lida com fervor, occorre-nos a obrigação do nosso esforço inteiro, para contribuir na solução do complexo problema.

Que se estabeleça mais este sacrificio que esperamos produzirá os melhores frutos:

«As empresas que, de accordo com as bases que forem estabelecidas nos regulamentos, e que se obriguem a produzir de ferro e aço 50.000 ou mais toneladas annualmente, e se obriguem a produzir trilhos em proporção convencionada, e ainda os petrechos e materiaes bellicos de que houver necessidade ás repartições dos Ministerios da Guerra e da Marinha, poderá o Governo fazer emprestimos hypothecarios até a quantia de 25.000 contos para os fins de occorrer aos pagamentos parcellados dos machinismos e materiaes indispensaveis á montagem das usinas, que, não podendo ser fabricados no paiz, tenham de ser importados. O typo desses materiaes, como a sua boa confecção e acabamento lerão de ser approvadas, e recebidos pelo representante da companhia e pelo fiscal do Governo, para o effeito do pagamento.

O pagamento do emprestimo será feito segundo disposição analoga ás do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, e dentro do prazo de 20 annos, contados da data do funcionamento de cada usina, marcado no respectivo contracto.»

As outras condições parece que devem ser antes de regulamento.

Outubro de 1923. — *Gonzaga de Campos.*

INTEGRAÇÃO

Tosco resumo do ultimo capitulo de «L'Industrie du fer en France» — Jacques Levainville — 1922

A integração consiste em tomar as materias primas no estado bruto, absorvel-as, dominal-as em todos os estados de transformação, até vendel-as a retalho, sob a fórma dos productos acabados e sob a fórma dos productos mais finos. Na industria do ferro, por exemplo, a integração consiste em conquistar as minas de ferro, as de carvão, a industria do gusa, a do aço, a da laminação, o fabrico das machinas, dos utensilios e das ferramentas, dos depositos e armazens de machinas e de ferragens dos estaleiros de construcção naval, das linhas de transporte e do mecanismo das vendas.

Antes da guerra, a industria do ferro era especialidade de accordo com as condições locais dentro do territorio nacional. Já então havia tendencia para absorção: os metallurgistas do norte tomavam parte nas jazidas da Lorena, da Normandia e da Bretanha, e mesmo da Hespanha.

As fabricas do léste, com falta de coke, asseguravam boas tonelagens das bacias do norte do Pas de Calais, de La Campine e dos campos de Aix-la-Chapelle, e mesmo da Westphalia. Era o alastramento *horizontal*. Actualmente é espantosa a amplitude do movimento *vertical*, como que para abranger por uma superficie conica grandes áreas mundiaes. A alliança dos metallurgistas do norte, centro e léste, visou, não sómente a reconstrucção das installações derrocadas, mas ainda a exploração de todas as minas e campos metallurgicos, e a acquisição de novos estabelecimentos nas bacias

do Sarre e do Moselle. Assim, o consorcio formado pelas acerias do norte do leste; a Société Metallurgique de Pont-à-Vendin, as installações Espérance e Louvreil, as usinas do Baixo-Loire e Trignac, tornou-se dono das fabricas de ferro e aço do norte e da Lorraine, inclusive as de Ucange e Neunkirchen. Os estabelecimentos da Sarre e da Lorraine fornecem todo o aço Thomas e os productos bitolados e semi-acabados; os do norte elaboram parte dos productos comuns de exportação e dos semi-acabados; as fabricas do Loire preparam productos acabados para construção naval, e semi-acabados para exportação.

A integração da industria metallurgica vae mais longe. Si os fretes e as barreiras alfandegarias bloqueiam a livre circulação da mercadoria, a industria do ferro, expandindo-se, tenta estabelecer-se em paizes estrangeiros.

Depois da guerra, Schneider e o Banco da Union Parisienne formaram a Union Européenne, Industrielle et Financière para o desenvolvimento de relações economicas, principalmente metallurgicas, entre a França de um lado, e do outro a Tschekoslovakia, a Polonia e a Hungria. Este consorcio adquiriu o dominio da fabrica de Skoda em Pilsen, da Société Anonyme des tabelissements Réunis (refinação de assucar e distillação de alcool) da Bergound Huttenwers, das forjas e fabricas de aço de Huta Bankowa na Polonia, e do Banque Générale de Credit Hongrois de Budapest. Finalmente os estabelecimentos Schneider tem parte na Compagnie Française du Levant, na Framericain Industrial Development Corporation, na Société Espagnole de Construction Electro-Mecanique, na Société Anonyme Offici e Metallurgiche Mechaniche de Torino, na Union Industrielle Italo-Francese, sem contar com interesses na Russia, que já eram importantes, quando veiu a guerra.

Transformando os methodos economicos da siderurgia, a integração elevou bem alto o seu prestígio. Na França esta força se divide entre quasi todas as numerosas companhias participantes. Do outro lado do Rheno acha-se concentrada nas mãos de alguns capitães da industria, que assim se acham habilitados a impôr a sua vontade á Nação. E' muito significativo que Hugo Stinnes era o representante da Republica em Spa e Rathenau em Cannes. Ambos estavam em Genova.

A industria forma-se lentamente. Começa com as pequenos forjas, como aconteceu a Schneider, alimentam-se, crescem, desenvolvem-se. Muitas fundem-se em numero muito menor de grande capacidade: é a *concentração*. Continuam a crescer; começa a dificuldade de collocar os productos no interior e fóra. Regorgita o paiz de technica mais refinada, ao mesmo tempo de capitaes, vão buscar occupações fóra; atiram-se a todo ramo de negocios, não sómente sobre as materias primas e productos da siderurgia, mas de outras industrias: é a *integração*.

Vê-se bem quão longe estamos de qualquer destas phases, em uma industria que apenas estamos iniciando; e mais quão perigoso seria inverter essa ordem natural, começando pela concentração, pela absorpção, e peor ainda, pela integração.

Felizmente do que temos ouvido aqui, do que nos vac esclarecendo esta illustre commissão, sómente tres idéas teem ligeiro resaiço a esses estadios avançados da industria:

1.º A idéa das grandes usinas que devemos deixar para mais adeante, para o estadio da concentração.

2.º A de possuir, ao mesmo tempo, de propriedade propria as largas jazidas de minereo de ferro, as de carvão, e ainda as mattas para o carvão vegetal e as cachociras para a energia hydro-electrica, que é já o principio da integração.

3.º A idéa da exportação de minereo por parte do industrial siderurgico, que corresponde seguramente á necessidade de quem já se encontra no periodo da integração.

Sobre a primeira já fizemos algumas considerações.

Quanto á segunda não é tão atacavel, dado o estado rudimentar de todas as nossas industrias. Em todo o caso o que parece mais natural é que a divisão do trabalho melhor permitta a especialização aperfeiçoada, ao mesmo tempo que a extracção em muito maior escala permittirá a grande economia no custo da produção. Assim si a Companhia Carvoeira C tiver ao mesmo tempo, além dos fornecimentos a outros destinos, o abastecimento das Companhias Siderurgicas S. S' S", certamente poderá obter muito maior economia.

Do mesmo modo si a empresa mineradora de ferro M tiver ao mesmo tempo o abastecimento de S. S' S", obterá igualmente melhores condições de preço de venda.

E* bem verdade que, enquanto não existirem companhias exploradoras em numero sufficiente, não poderemos gozar dessa vantagem da concorrência. Mas taes condições parecem antes applicaveis ás grandes usinas já concentradas.

A 3ª sómente objectamos que si S encontra desvantagens na amortização e juros do capital empregado na jazida, recorre a M que com maior extracção poderá ter o producto mais barato; em vez de ir vender a SE, o que acarretaria prejuizo nos transportes, além de occupar as linhas da Central que deviam estar ao serviço da siderurgia domestica.

No trabalho de Levainville encontramos muitas notas industriaes.

Como reparações o tratado de Versailles deu á França a supremacia sobre os minereos de ferro, restituindo a Lorraine; mas ao mesmo tempo peorou em relação ao carvão, apesar da cessão da bacia do Sarre.

A França em 1913 produziu 40 milhões de toneladas de carvão e gastou 62; sendo 20 % desse total absorvido pela siderurgia.

A bacia do Sarre, bem que de capacidade talvez maior do que a somma das bacias francezas, é de um carvão que não dá coke.

Em 1920, a produção da França não passou de 29 milhões de toneladas.

Antes da guerra a siderurgia mais activa era no Meurthe et Moselle, onde ficam as jazidas de Briey e Longwy, consumindo 3,5M. T. de coke, das quaes apenas um terço vinha do Pas de Calais; outros dous terços vinham de Westphalia.

Na Lorraine annexada, hoje Moselle, dos 5 M. T. que ali gastaram, sómente a quarta parte era do Sarre, o resto era todo fornecido pela Westphalia, carvão de coke.

Assim o carvão do Sarre nos resolve o problema, que mais aggravado ficou pela addição da siderurgia do Moselle. Para preencher as necessidades, precisamos ainda de 16 M. T. de carvão commum, e de 10 M. T. de carvão de coke. Assim reclamamos tambem uma parte no carvão da Westphalia; mas a Conferencia da Paz não nos concedeu.

Antes da guerra a nossa importação de carvão era avaliada em 536 milhões de francos, apenas em parte compensado por certa porção de minereo de ferro que exportavamos. Pagavamos então o carvão de coke a 400 francos por tonelada, quando o preço na Inglaterra era de 84 e na Allemanha de 72 francos. Assim é a metallurgia do Mosella que vae sofrer. Ainda por cima alli o minereo é de teor um pouco mais baixo (31 %). Actualmente em alguns fornos do Mosella, chega-se a gastar 1.500 kilos de coke por tonelada de gusa, emquanto ainda em 1913 a média era de 1.000 kilos nos fornos do Meurthe et Moselle.

A industria textil da Alsacia havia ficado toda em mãos de familias francezas; ao passo que a siderurgia, com excepção das fabricas de Wendel, estava toda nas mãos de alle-mães associados com usinas da Westphalia, possuidoras de carvoaria no Ruhr, de onde conseguiam a preço baixo o combustivel para a Lorraine.

Quanto ao minereo, apesar do baixo teor (de 30 a 40 %, no maximo), a França sómente vê hoje acima de si os Estados Unidos; e contando apenas até á profundidade de 500 metros, calcula em 7.000 M. T. as suas reservas, para 136 annos.

Na Hespanha, as chamadas jazidas de Bilbáo parecem muito perto do esgotamento. Em 1902 eram de 60 M. T. Oviedo e Valencia são de minereo mais pobre; Léon tem muito phosphoro.

A Italia que montou muitos fornos electricos durante a guerra, tem apenas os bons minereos da ilha d'Elba; e ha de ser um dos nossos freguezes no futuro.

A Belgica ao contrario, com sua pequena área occupa o segundo lugar na Europa. Produz:

	<i>Kilos</i>
Per capita	278
Allemanha	294
Inglaterra	226
França	120

Tem bellas jazidas de carvão; mas o que lhe dá a supremacia é a excellente mão de obra; da maior pericia e com salarios baixos. Tem hoje 354 hectares de bom minereo, continuação da Lorraine. Antes da guerra importava 6 M. T., sendo 4/5 do Meurthe et Moselle, o resto do Luxemburgo e da Lorraine annexada.

Na Inglaterra a tendencia é para o declinio. Antes da guerra havia já perdido o segundo lugar como productora de ferro e aço que tocara á Allemanha. Tambem na produção de carvão via-se ameaçada de perder o segundo lugar. A principal razão está no declinio do consumo domestico, e principalmente na falta de minereo. As reservas inglezas fo-

ram avaliadas em 455 M. T., que na base do consumo de 1913 (24 M. T.), daria apenas para 20 annos. Em 1919 importaram 7,5 M. T. principalmente da Hespanha e da Africa. Actualmente contam com o minereo de New-Found-Land.

Na Allemanha, no Congresso de Stockolmo, as reservas foram avaliadas em 3.600 M. T. Com a guerra diminuíram. Ainda em 1917 os grandes industriaes diziam «em 49 annos esgotariam os depositos da Lorraine, os de minereo espathico da Siégen em 43, os de hematita vermelha em 66, e em 32 annos os depositos de hematita de Lahn e de Dill. Em 90 annos teremos esgotado todos os nossos recursos, e precisamos desde já dos supprimentos estrangeiros».

Em 1913 a Allemanha e Luxemburgo produziram 19,3 M. T. de gusa de 19,9 M. T. de minereo indigenas e 11 M. T. de minereo estrangeiro. O minereo indigena era de 31 % de ferro.

Nas reparações á França perdeu mais de 50 % de seu minereo. Os seus recursos pouco excederão de 25 annos. E si quizerem continuar no rapido desenvolvimento em que iam, 12 M.T. de gusa em 1913, terão de importar muito minereo estrangeiro.

Assim calculando, as relações com a Allemanha, com a Inglaterra, a França, a Italia, e com os Estados Unidos que precisa de minereo para retorno do carvão, avalia a França para um futuro proximo a exportação de 17 M. T. annuaes de suas jazidas.

Entretanto acham muito grandes as difficuldades no commercio da França, em gusa, e principalmente nos productos de aço; porque a França com a Sarre e o Moselle, poderá levar ao mercado 11 M. T. de gusa e 10 M. T. de aço. No caso em que a Sarre volte á Allemanha no fim de 15 annos, esses Algarismos se reduzirão a 9 e 8 M. T. Em 1913 o consumo quasi absorvia a produção. Moselle e Sarre pouco consomem. De sorte que para evitar os máos resultados, é necessario grande habilidade no ajustamento entre os mercados internos e externos.

Os mercados exteriores tambem vão desaparecendo.

Os Estados Unidos produzem formidavelmente. Em 1913 31 M. T. quasi absorvidos pelo consumo domestico. Em 1918. 39 M. T. de que dispuzerem na totalidade. E reparam novos fornos altos para produção de 45 M. T. (60 % da produção mundial em 1913). Assim, já precisam exportar. Em 1920 exportaram 4 M. T., e iam conquistando os campos fornecidos pela Inglaterra.

Japão

Em 1920 comprou:

	Tonel.
Da America	613.000
Da Inglaterra	116.000

Colonias inglezas

A India comprou:

	Tonel.
Da America	74.000
Da Inglaterra.	221.000

A Australia comprou:

Da America	52.000
Da Inglaterra	187.000

A Africa do Sul comprou:

Da America	38.000
Da Inglaterra	57.000

"No Novo Mundo, diz Levainville, os Estados Unidos predominam; mas parece que vaç começando o desenvolvimento da industria nos paizes novos, o Chile e o Brasil em breve serão fechados á importação, graças á actividade dos capitães norte-americanos."

Tambem na Asia e na Australia a guerra deu azo á modernização da industria.

No Japão o projecto de erigir fornos altos para produção de 1,5 M. T. de gusa, não vingou apesar da assistencia financeira do Governo.

A tendencia da industria japonez parece ser para montar as fabricas de gusa no continente (na China e na Koréa), e preparar o aço no archipelago.

Na China os capitães sino-japonezes entram em franca concorrência com os capitães sino-americanos.

Na India a industria desenvolve-se vigorosamente, e já quasi não depende do estrangeiro.

A Australia, que vivia na agricultura, accendeu o primeiro forno em 1913; em 1920 produziu já 86.000 toneladas de ferro.

O departamento das estradas de ferro emprehendeu já a construção de 20 locomotivas.

LIGEIRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJECTO DA COMMISSÃO DE REDACÇÃO

A redacção das premissas não podia melhor resumir as opiniões e pareceres emittidos.

Apenas na confecção das bases temos duas observações a fazer.

1ª base:

E' prorogado o prazo de vigencia dos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918 por dous annos até o fim de 1925, limitando-se a 30.000 contos os auxilios concessiveis até essa data, computando-se os já concedidos.

Foram já concedidos ou tomados compromissos no valor de 25.000 contos.

A incluso lista indica os auxilios autorizados.

Assim ficariam restando pela nova disposição 5.000 contos para a vigencia de dous annos.

Appellando para a estatística a média annual de auxilios concedidos foi de 3.000 contos para o ferro, e de 2.000 contos para o carvão, ou de 5.000 contos annuaes no total. Os 5.000 contos restantes não chegariam para os dois annos de prorrogação. E, si considerarmos a necessidade imperiosa de animar a multiplicação das minas de carvão, onde a tendencia para a concentraçãõ se vac manifestando ameaçadora com as suas consequencias perigosas; e si do outro lado attentarmos para que as pequenas usinas para satisfaçãõ das necessidades regionaes de ferro e aço tambem mostram grande tendencia á multiplicação, de accõrdo com as proprias premissas da Commissãõ, será indispensavel levantar a alçada da verba alli marcada para a somma de pelo menos 50.000 contos.

Relaçãõ dos empréstimos feitos ou compromettidos em virtude dos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 1918

1. Companhia Minas de S. Jeronymo....	2.000:000\$000
2. Companhia Carbonifera de Urussanga.	2.000:000\$000
3. Companhia Carbonifera de Butiá	900:000\$000
4. Anglo-Brazilian Iron & Steel Synd....	5.000:000\$000
5. Companhia Electro Metallurgica Brasileira (Ribeirão Preto)	5.000:000\$000
6. Companhia Belgo-Mineira	5.000:000\$000
7. Companhia Norte-Paulista de Combustiveis	400:000\$000
8. Usina Queiroz Junior Limitada	1.500:000\$000
9. Companhia Carbonifera de Araranguá-Crissiuma	1.500:000\$000
10. Companhia Carbonifera Barro Branco.	2.000:000\$000
	<hr/>
	25.300:000\$000

Sendo:

Para ferro	16.500:000\$000
Para carvão	8.800:000\$000
Restariam	4.700:000\$000

2ª base:

E' apenas uma observação para esclarecimento, que não pretende em nada alterar o que alli ficou estabelecido. Procura apenas esclarecer em avaliação perfunctoria as despezas que o Governo e os contractantes respectivos terão de fazer para a criação das tres usinas-médias nas bases do parecer da Commissãõ.

A Commissãõ aconselha tres usinas para a produçãõ média annual de 50.000 toneladas de aço. A limitaçãõ da produçãõ inicial parece-nos muito acertada:

A primeira no Rio Doce, preferindo-se os fornos alto electricos.

Muito bom conselho; pois aquelles fornos devem trabalhar com carvão de madeira.

A segunda no Paraopeba: fornos altos a coke, preferindo-se o coke nacional. A esta talvez fosse conveniente permittir a electro-siderurgia em fornos faixos electricos a coke nacio-

nal, pois que assim diminuiria o consumo do coke que teria sempre o seu preço accrescido pelo transporte longo do carvão nacional.

A terceira em Santa Catharina, nas proximidades das minas de carvão; altos fornos consumindo coke nacional. São ainda os conselhos mais razoaveis.

Vejamos agora a importancia dos auxilios para cada usina.

No calculo da installação para produzir 50.000 toneladas annuaes de aço, a avaliação da commissão foi muito baixa.

De modo geral é possível tomar para custo da installação visando aquella producção, 50.000 contos. Assim nas bases da commissão:

Rio Doce

O delegado do Governo approva	25.000:000\$000
Mais 15.000 K. W. a 600\$000	9.000:000\$000
	<hr/>
	34.000:000\$000
	<hr/>
O Governo entra com 80 % do approvado...	27.200:000\$000
O contractante com o resto do custo real....	22.800:000\$000

Paraopeba

Distinguiremos duas hypotheses:

1ª, empregando fornos altos communs a coke nacional:

O delegado do Governo approva	25.000:000\$000
Mais 75.000 toneladas de coke	7.500:000\$000
	<hr/>
	32.500:000\$000
	<hr/>
O Governo entra com	26.000:000\$000
O contractante com	24.000:000\$000
2ª hypothese: empregando electro-siderurgia em fornos electricos baixos a coke nacional:	
O delegado do Governo approva	25.000:000\$000
Mais 50.000 toneladas de coke	5.000:000\$000
Mais 15.000 K. W. a 600\$000	9.000:000\$000
	<hr/>
	39.000:000\$000
	<hr/>
O Governo entra com	31:200:000\$000
O contractante com	18.800:000\$000

Santa Catharina

O delegado do Governo approva	25.000:000\$000
Mais 75.000 toneladas de coke	7.500:000\$000
	<hr/>
	32.500:000\$000
	<hr/>
O Governo entra com	26.000:000\$000
O contractante com	24.000:000\$000

Em avaliação perfunctorias que fizemos para usinas produzindo 300 toneladas diarias, chegamos:

Para fornos altos a coke.....	92.000:000\$000
Para fornos altos a carvão de madeira....	103.500:000\$000
Para electro-siderurgia	134.000:000\$000
Custo médio	<u>110.000:000\$000</u>

Ora, estas avaliações, as consideramos antes deficientes, por pouco minuciosas e pelo estado do cambio e custo actual dos materiaes e mão de obra.

Assim, a avaliação média seria de 1:100\$ por tonelada de producção annual.

A avaliação da commissão foi:

Para fornos altos a coke..	500\$000
Fabricação de coke....	150\$000
	<u>650\$000</u>
Para electro-siderurgia..	500\$000
Energia electrica..	180\$000
	<u>680\$000</u>
Custo médio por tonelada..	665\$000
Assim 80 % de..	665\$000
Corresponde a..	532\$000

que na realidade, corresponde a 48 % do custo real de 1:100\$ por tonelada de producção.

Entretanto, parece-nos bastante para cobrir aproximadamente a despeza do material e machinas importadas do estrangeiro.

O que convém é fazer claras estas circumstancias para que quando se verificar que os depositos feitos pelo Governo e pelos contractantes não chegam para conclusão das usinas, não venha o total recahir sobre o Governo; ou então, ficar a obra incompleta — um dos insucessos a que se refere a Commissão.

Ainda nestes dados parece-nos que a Commissão andou acertada.

Com effeito, sempre pensamos que o capital de que havia mais necessidade ser garantido é o representado pelo valor dos machinismos e materiaes a importar do estrangeiro, que, em geral, regulavam por metade do orçamento total.

Assim, parecia-nos que o capital sob a responsabilidade do Governo deveria orçar por metade do total.

A primeira impressão ao ler as bases, foi de que havia larga liberalidade nos 80 % emprestados pelo Governo. Depois das considerações acima, chegamos á conclusão de que os 80 % oscillam realmente perto de 50 % do custo total de installação. Assim, ainda mais uma vez, temos de dar os parabens á Commissão pelas bases geraes formuladas, embora as percentagens indicadas se afastem muito das reaes.

Para citar um exemplo:

A Electro-Metallurgica de Ribeirão Preto gastou com a installação e montagem da sua usina cerca de 7.000:000\$. Não poderia ter gasto com o material e machinas menos de 3.500 contos, com o dollar a 3\$500, e para uma producção de 18 a 20.000 toneladas annuaes.

Com o dollar a mais de 11\$, e para uma producção de 50.000 toneladas, seriam, sómente para o material importado:

$$3.500:000\$ \times 3 \times 2,5 = 26.250:000\$$$

Acredito, pois, que aquella installação augmentada para 50.000 toneladas não custaria hoje menos de 50.000 contos de Dezembro de 1923. — *Gonzaga de Campos*.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Lopes Goncalves, João Thomé, José Accioly, Ferreira Chaves, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques e Lauro Müller (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, José Murinho, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (42).

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final do projecto do Senado n. 37, de 1923, que considera de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará.

E' igualmente approvado o parecer da Commissão de Finanças n. 440 A, do corrente anno.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.
Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Correia.

O Sr. Sampaio Correia (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar á Casa o fallecimento do illustre Deputado, Dr. Raul Capello Barroso, que na Camara representava, com grande brilho, e, sobretudo, com alta efficiencia, o 2º districto desta Capital.

Militando sempre em uma parochia, tal foi o nome que conseguiu alcançar e o conceito obtido entre seus concidadãos, taes os serviços medicos, de ordem caritativa, prestados na localidade em que trabalhava, que, a nós representantes do districto, jámais preoccupou qualquer eleição a se realizar na parochia de Guaratiba. Sabiamos todos que a parochia onde morava Raul Barroso, era sempre unanime em suffragar o nome de tão benemerito cidadão.

Eleito por vezes, em épocas differentes, para representar a Capital da Republica na Camara dos Deputados, mereceu de seus pares tão elevado conceito que o distinguiram com um logar na Mesa da outra Casa do Congresso onde continuou a prestar, com a mesma fé, com a mesma honestidade, e, sobretudo, com uma inquebrantavel lealdade politica, os ser-

(*) Não foi revisto pelo orador.

viços de que eram capazes a sua grande intelligencia e a sua vasta cultura. (*Muito bem.*)

Esses serviços foram de tal monta, Sr. Presidente, que o requerimento que ora faço, para que o Senado consinta na inscripção de um voto de profundo pezar na acta dos nossos trabalhos de hoje, pelo fallecimento de tão conspicuo cidadão, não é feito em nome de um partido politico, porque autorizado pelos meus eminentes amigos da bancada do Districto Federal...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente.

O Sr. IRINEU MACHADO — Muito bem.

O Sr. SAMPAIO CORREIA — ... é feito em nome da bancada, porque os serviços de Raul Barroso não foram sómente de ordem politica, mas todos elles prestados ao Districto Federal, em qualquer campo em que estivesse militando. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra:

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, o meu eminente amigo e collega, Sr. Sampaio Corrêa, teve a bondade de solicitar a minha adhesão ao voto que ia propôr. Não necessitava fazel-o. S. Ex. sabe que o seu alto valor...

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. IRINEU MACHADO — ... junto ao obscuro orador (*não apoiados*), que ora detem a attenção do Senado, dispensa essa solicitação. Além disso S. Ex. sabe a grande estima e o grande apreço que eu tinha pelo eminente Deputado Dr. Raul Capello Barroso, meu amigo e meu parente, com quem tantas vezes estive de accôrdo nos mais graves problemas politicos e de quem raras vezes divergi. Nessas divergencias entretanto sempre respeitei as intenções, a sinceridade e a elevação das idéas do eminente Raul Barroso.

Fizemos nossa vida e nossa carreira politica, lado a lado, simultaneamente, eu, Raul Barroso e Augusto de Vasconcellos, cuja cadeira tenho a honra de occupar nesta Casa.

Já lá se foram os dous veteranos. Resto eu aqui. Só por esta razão queira o Senado relevar-me que eu me julgue obrigado a additar algumas palavras á brilhante e sempre fulgurante oração do Senador carioca, Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — E' bondade de V. Ex.

O Sr. IRINEU MACHADO — Filho da mesma freguezia, nascido do mesmo tronco, da mesma familia, nossas ligações e nosso passado se confundem nessa poetica, pobre e humilde freguezia de Guaratiba.

Raul Barroso, desde o começo da Republica, amigo decidido e esforçado das idéas republicanas, começou a prestar os seus serviços ao regimen.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Representante nos primeiros conselhos municipaes do Districto Federal do povo carioca, depois secretario do Prefeito Eurquim Werneck, passou, em 1896, a occupar uma cadeira na Camara Federal. Filiado ao Partido Republicano Federal, cuja chefia cabia a essa grande figura historica, a essa grande alma, a esse grande coração e a esse cerebro que se chamou Francisco Glycerio...

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. IRINEU MACHADO —... naquella occasião lutei pela opposição ao Partido Federal e, dada a seisão, logo me encontrei unido em politica com Raul Barroso.

Como o Senado sabe, em um formoso discurso, todo o feito de paixão, de sentimentos republicanos, todo feito de amor pelos ideaes republicanos, Francisco Glycerio, rompendo com o governo, se dizia obrigado a seguir a Escola Militar, a seguir os velhos republicanos das legiões florianistas, a acompanhar a Republica na sua corrente mais vivaz, mais joven e energica, aquella que apoiara a sorte do regimen nos dias de combate, nos dias de perigo, nos annos de 1893 e 1894, que foram os momentos de angustia para a alma dos republicanos e os momentos de perigo para a sorte da Republica.

Quando, levado pelos seus sentimentos republicanos, Francisco Glycerio rompeu com o Governo, em um discurso em que eu em uma das primeiras vezes terçava as armas parlamentares, me declarei ligado á sorte e aos destinos da opposição parlamentar e encontrei-me nesse momento ao lado de Raul Barroso.

Era Raul Barroso quasi sempre reeleito. Em 1910, finalmente, rompendo a campanha civilista, Raul Barroso foi dos mais dedicados, dos mais fervorosos amigos da causa do povo. Comnosco lutou e pelejou pelas liberdades civis.

A derrota de então do partido civilista provocou o eclipse por um triennio do grande guaratibano. Mas tarde voltou elle á actividade politica.

Chefe incontestavel e incontestado na freguezia de Guaratyba, onde o seu espirito de caridade, onde a sua intelligencia, onde a sua affabilidade lhe grangearam tantos amigos e tantas relações, Raul Barroso foi um exemplo de honestidade, foi um exemplo de lealdade inflexivel durante toda sua vida de sacrificios e de modestia, lutando com as maiores difficuldades que a sua extrema pobreza lhe acarretava. Elle era naquelle longinquo extremo do Districto Federal, um apostolo do bem, da Republica, um servidor do regimen.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Muito bem.

O Sr. IRINEU MACHADO — Honesto quanto se póde ser honesto, democrata quanto se póde ser democrata, caridoso quanto as almas puras e sãs, quanto os espiritos catholicos, como o delle, pódem ser, Raul Barroso assignalou a sua longa vida politica por um apostolado constante de virtudes e do bem.

Na sua formosa oração alludiu o meu honrado amigo, Sr. Sampaio Corrêa, a rectidão inquebrantavel do caracter de Raul Barroso. Assim era, e nos graves momentos de crise

não consultava seus interesses pessoais, mas as necessidades do país e as inspirações de sua consciência. Raras vezes errou; mas os seus desvios não foram senão inspirados pela sua consciência sã, sempre honesta, sempre pura.

Espirito christallino, alma profundamente justa, coração profundamente bom, o seu nome ha de ficar perpetuado nos meios políticos do Districto Federal como um paradigma da bondade, da rectidão, e da honestidade.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Apoiado; muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — Desejo subscrever com estas palavras a fulgurante oração do meu eminente amigo, ainda recordando um facto, que assignala quanto era nobre, digno, desinteressado até o sacrificio o grande carioca que se chamou Raul Barroso.

Ainda nos ultimos momentos da sua vida, quando atormentado pelas injunções politicas, que julgava contrarias á sua consciencia, dizia a um dos mais notaveis politicos do Districto Federal, que não havia de encerrar a sua vida, a sua carreira politica com um acto menos digno, custasse o que lhe custasse.

Quinta-feira passada, ainda, apertado, acuado, constrangido para assignar um manifesto recommendando uma candidatura, que repugnava seus sentimentos, a sua consciencia. Raul Barroso, num gesto de indignação e de resistencia energica, protestava contra essa intervenção e affirmava que não podia dar a sua assignatura, porque era contraria aos seus sentimentos, aos seus impulsos e aos dictames da sua vontade.

Srs., um homem que, nos ultimos momentos da sua existencia, quando as forças phisicas desaparecem, quando as moraes se obumbram, ainda tem desses impetus, desses movimentos de reacção e de energia, pôde bem dar uma idéa de que foi de uma resistencia inquebrantavel e de desinteresse até o sacrificio.

Esse grande espirito que se chamou Raul Barroso era o prototypo da coragem, da democracia, da honestidade da lealdade para com os seus concidadãos e para com a sua familia, para com a sua terra, um exemplo de virtude, de pobreza, de honestidade.

Como este, quasi nem existe na vida politica.

Requeiro, em additamento ás palavras do meu honrado amigo, o talentoso e brilhantissimo representante do Districto Federal...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — ... Sr. Sampaio Corrêa, que V. Ex. consulte o Senado sobre si accede em mandar telegrammas de pesames á familia do extinto, á mesa da Camara dos Deputados e bem assim nomear uma commissão, que represente esta alta casa do Congresso nas exequias do grande brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Sampaio Corrêa requereu que se lançasse na acta dos nossos trabalhos um voto de pesar pelo fallecimento do Depulado Raul Barroso.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram manifestar-se. (*Pausa*). Foi approvedo.

O Sr. Senador Irineu Machado requereu, em additamento, que o Senado telegraphasse á familia do illustre morto e á Mesa da Camara dos Deputados, apresentando pesames e que se nomeasse uma commissão para representar o Senado nas exequias do Deputado Raul Barroso.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Irineu Machado queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Em virtude do voto do Senado, nomeio para a commissão que deve reprseental-o nas exequias do Sr. Deputado Raul Barroso, os Srs. Irineu Machado, Sampaio Corrêa e Ramos Caiado.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Azeredo.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, do mesmo modo que o meu eminente amigo, illustre Vice-Presidente do Senado, se viu obrigado a refutar algumas allegações do discurso pronunciado pelo honrado representante da Parahyba do Norte na, sessão de sabbado, eu me sinto nessa contingencia, pois, o trecho que foi lido ha pouco pelo primeiro destes illustres collegas, exige da minha parte a mais formal contestação. E' o seguinte:

“Não insistam os homens de responsabilidade nessa politica inhabil, aggressiva, injusta que abre generosamente, as comportas das verbas orçamentarias, a munificencia de toda a ordem e anda com a lanterna de Diogenes á mão a perquirir, a indagar, a contar, e a recontar os milhares, os milhões, os biliões gastos nas obras do Nordeste, quando a engenharia nacional, depois de 10 annos de estudos ainda deveria estar recurvada nos livros de mathematica, por outros dez ou pelo declupo de 10, para dizer a sua ultima palavra.”

Tenho necessidade de apresentar uma formal contestação á referencia feita á engenharia nacional.

A engenharia brasileira não tem tratado do problema das seccas apenas ha 10 annos. Por occasião da secca de 1877, tivemos trabalhos interessantissimos, discussões das mais notaveis no Instituto Polytechnico Brasileiro — naquella época ainda não existia o Club de Engenharia, nos quaes os mais notaveis engenheiros, como André Rebouças, Raja Gabaglia, barão de Capanema e muitos outros, desenvolvidamente, se occuparam do assumpto, mostrando quaes as soluções que deviam ser dadas ao problema. E exactamente a solução aconselhada e seguida pelo illustre ex-Presidente da Republica, de accôrdo com a volação do Congresso, é, nos seus traços geraes igual áquella que já vinha indicada havia 50 annos e tambem já estava consolidado em um trabalho da Repartição das Seccas, devido ao eminente Ministro da Viação do Governo actual...

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado. S. Ex. prestou grandes serviços ao Nordeste, como o Sr. Tavares Lyra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... que naquela época também occupava essa pasta.

Nunca tivemos observações meteorológicas completas, e que se não podem obter de um momento para outro.

E' necessario um longo periodo de observações meticulosas para se conhecer o regimen das secas, as condições dos diversos valles e das quedas pluvias e a possibilidade de sua accumulção.

Ainda ha talvez cinco annos foi apresentado á Academia de Sciencias de Paris um problema interessantissimo sobre a permeabilidade do sólo. E' este um elemento importantissimo, insuccesso nas obras, que foram executadas sem se levar em conta esses elementos, de modo que não ha, na minha opinião, absolutamente nada que dizer por se ter gasto 10 annos.

Desejo consignar que da parte da engenharia nacional, mesmo quando não é ouvida ou substituida por empreiteiros ou engenheiros estrangeiros, nunca houve opposição ás obras do Nordeste. Portanto, a primeira parte não se refere, de qualquer modo, á engenharia nacional.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — V. Ex. me permitto um aparte? Não me referi absolutamente á engenharia brasileira. Já rectifiquei o aparte ao illustre Sr. Senador A. Azeredo, quando disse que essas obras foram além de 10 annos. Que ellas tivessem passado de 10 annos ou mesmo de 100, aquelles que as hostilizam por hostilizar, terão sempre argumento para o fazerem. Nem é possivel que tivesse assim me referido á engenharia brasileira, a quem sempre rendo todas as minhas homenagens.

O SR. A. AZEREDO — Mas não é isso que está escripto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Permitta-me o representante do Estado da Parahyba que eu releia um trecho do que a respeito pronunciei na Camara dos Deputados. Quando me oppuz a que os trabalhos fossem entregues a empreiteiros estrangeiros...

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — E' outro assumpto,

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... fiz referencias, demonstrando plenamente que, da parte da engenharia nacional, não existia a menor má vontade, mas, ao contrario, todo o seu desejo era que as obras do Nordeste tivessem pleno successo.

As palavras ali pronunciadas são as seguintes:

"Sr. Presidente, lavrado o seu protesto contra a fórma pela qual, vão ser executadas as obras contra as secas do Nordeste, a engenharia nacional, apesar de ver postergados os seus direitos e sacrificados os seus interesses, lamenta unicamente não poder prestar seu efficiente concurso e ter parte nas garantias da solução final no ingente problema das secas do Nordeste, para cujos fins e completo exito dirige fervorosas preces á providencia divina."

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que a engenharia nacional, mesmo posta á margem, considerava o problema do Nordeste de tal valia, que fazia os mais sinceros votos para o seu feliz resultado.

O SR. IRINEU MACHADO — O Governo passado deu o diploma de incompetente á engenharia nacional. Contratou estrangeiros, e o Club de Engenharia brasileiro protestou, declarando-se muito competente.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Os serviços estavam entregues a engenheiros estrangeiros, mas sob a fiscalização geral de um engenheiro brasileiro, Dr. Arrojado Lisboa, como até hoje.

O SR. IRINEU MACHADO — Era a cobertura.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O nóbre Senador pela Parahyba permittirá que eu insista no seguinte: a lei de 25 de dezembro de 1919 autorizou as obras do Nordeste. Entre estas foram comprehendidas as do decreto de 6 de julho do mesmo anno, sendo Presidente da Republica o Sr. Dr. Delphim Moreira e Ministro da Viação o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco.

Entre essas obras a que me referi em ultimo logar estão comprehendidos os açudes, as irrigações, as estradas de rodagem e uma serie de outras medidas complementares iniciadas pelas observações meteorologicas, as mais completas possiveis.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — O Nordeste deve os mais assignalados serviços ao Dr. Delphim Moreira e ao seu digno Ministro da Viação, Sr. Dr. Afranio de Mello Franco.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Na administração do eminente Presidente da Republica, Sr. Dr. Epitacio Pessoa, foi submettido ao Congresso Nacional o projecto em cuja discussão tomei parte e dei o meu voto favoravel, afim de que se levasse avante, no Nordeste, não só essas obras, como tambem as de irrigação, de modo a poder attenuar as seccas ou prevenir seu inconveniente, como tambem aproveitar essa zona, que, de outra fórma, estava sujeita a não ser convenientemente utilizada.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Valiosissimo foi o concurso não só de V. Ex. como de competente engenheiro, Sr. Dr. Sampaio Corrêa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Vê o eminente representante da Parahyba do Norte que nessa questão absolutamente não houve opposição nem mesmo a menor contestação ou restricção ás exigencias dessas obras, e seria de toda a conveniencia que ellas tivessem sido executadas dentro do programma approvedo pelo Congresso Nacional.

Infelizmente, isso não se deu, por circumstancias que não examino a quem cabe a responsabilidade, mas que o Congresso Nacional conhece.

Por decreto, estavam estabelecidas as verbas que deviam ser empregadas. Essas verbas comprehendiam: a) operações de credito, externas ou internas, que o Governo fosse autorizado a realizar até o maximo de duzentos mil contos, e não excedente de 40 mil em cada exercicio; b) 2 % da receita geral da Republica.

Em seguida haveria outras rendas, quer provenientes de contribuições de Estados, de donativos, e ao mesmo tempo de vendas, ou de rendas dos serviços executados. Estas outras verbas não podiam ter uma acção immediata como podiam as primeiras.

Ora, sendo a lei de 1919, no primeiro anno os trabalhos executados foram muito limitados; pôde-se mesmo dizer que quasi não havia serviços sinão estradas de rodagens e outros accessorios.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Em 1920?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Digo que os contractos feitos com os empreiteiros datam de outubro de 1920.

O Tribunal de Contas, tendo-se negado a registrar esses contractos, os decretos foram annullados e substituidos por novos decretos, que foram publicados em 31 de dezembro de 1920. De modo que, sendo o exercicio de 1920 incompleto, e não tendo sido começadas as empreitadas dos grandes açudes e dos portos, em 1921 e 1922, a importância das verbas votadas deveria, portanto, abranger dous annos, ou 80 mil contos, e mais as rendas especiaes, que foram fixadas; para o exercicio de 1921, em 1.809 contos, ouro, fóra quebrados, e 10.590 contos, papel; e para o exercicio de 1922, de 1.486 contos, ouro, e 11.050, papel.

Isto quer dizer que havia uma limitação. E, exactamente, um dos motivos da critica que tem sido sempre feita aos trabalhos do nordeste, é esse de que a despeza feita tem sido excessiva, não só sahindo das disposições estabelecidas pelo decreto votado pelo Congresso Nacional, como das rendas que podiam, para este fim, ser applicadas. De modo que, no fim do anno passado, se tinham já gasto cerca de 400 mil contos, e estes não foram, infelizmente, gastos pelos empreiteiros, como deviam ser, que os applicaram na execução de obras de installação, representando uma despeza avultada, que orçou, approximadamente, em média, em seis mil contos por cada açude a ser construido.

Teria sido muito logica a construcção successiva dos açudes, e aproveitando o material de installação de uns para os outros dos açudes que fossem sendo construidos successivamente.

Assim, em lugar de se ter despendido com installação 54 mil contos, approximadamente, ter-se-hiam gasto apenas 18 mil, e esses mesmos teriam sido aproveitados.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — A critica de V. Ex. á justa e está feita com muito boa fé

O SR. PAULO DE FRONTIN — A demonstração que faço é de que não se devia ter entregue a empreiteiros estrangeiros, cujos interesses são diversos dos da engenharia nacional, a execução dessas obras, dando-se-lhes toda a responsabilidade da construcção e, ao mesmo tempo, dando-lhes 15 % sobre tudo o que fosse despendido, inclusive o material importado.

Não vou entrar na critica, que já tem sido feita sobre a quantidade de material empregado, que não leve nem podia ter essa applicação obrigada. Dos açudes que foram contractados, verifica-se que apenas um está concluido.

Pois bem, este açude concluído, foi construído por empreiteiro nacional.

Paralyzadas as obras, a doze metros de altura da barragem, depois de feita toda a parte difficil das mesmas, foi entregue a conclusão a empreiteiros estrangeiros.

Dos outros açudes, o illustre representante da Paralyba, sabe perfeitamente que nenhum delles tem a sua muralha de barragem começada.

O Sr. O. DE ALBUQUERQUE — Apenas tem as installações feitas.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Tem installações, trabalhos de sondagem para construir a muralha, mas não tem obras executadas. De modo que é esse exactamente o ponto de vista que tem produzido uma certa má vontade em relação ao que se tem despendido nas obras do nordeste. Mas não deve haver má vontade da parte de qualquer brasileiro ou intuito de combater a necessidade de prevenir ou attenuar pelo menos, as seccas, quando estas se repetem em periodos bastante longos, mas cujas consequencias são as mais desastrosas para os Estados assolados. Todos os brasileiros concordam nessa necessidade.

O Sr. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Meu maior desejo é que todos os brasileiros pensem como V. Ex.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Acho que essas excepções serão em numero muito reduzido, porque todos só podem ter o desejo de que não se repita os horrores de 1877 e uma das seccas que se deram ha uma dezena de annos, ainda que em escala menor da de 1877.

O Sr. PRESIDENTE — Observo ao nobre orador que se acha esgotada a hora do expediente.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Eu pediria a V. Ex., Sr. Presidente, consultasse o Senado sobre se me concede um quarto de hora para terminar as considerações que estou fazendo.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin, requer a prorogação da hora do expediente por mais 15 minutos.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa com a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (continuando) — Sr. Presidente, vê, portanto, V. Ex., qual tem sido o procedimento dos engenheiros nacionaes. Si esse trabalho tivesse sido entregue á execução nacional, elle teria tido, como principal objectivo, a prompta realização dessas obras, para que o capital invertido, que é elevado, pudesse ser compensado pelos resultados alcançados.

Admittamos — o que absolutamente não pôde ser o desejo de nenhum brasileiro — que dentro de dous ou tres annos — não quero dizer amanhã — viesse uma secca prolongada. Nós não teriamos, a não ser alguns prolongamentos de

estradas de ferro e uma ou outra estrada de rodagem, elementos para resolver o problema; nenhum açude que esteja em condições de attender ás necessidades, ou, pelo menos, de attenuar os effeitos da secca.

É para este ponto que chamo a attenção do Senado, afim de mostrar que nem sempre se resolve o problema pela simples consequencia da indicação de A ou B, como sendo o competente, porque, em meio extranho, pôde não conseguir os mesmos resultados que conseguiria o nacional, já habituado a trabalhar com operario nacional. Nós sabemos que este, quando se enthusiasma por uma obra, não tem horas de descanso, não tem repouso, o que elle procura é não retardar a execução do trabalho. Tenho tido oportunidade de trabalhar, não com algumas centenas, mas com milhares de operarios e de verificar o modo pelo qual se dedicam ao exito do empreendimento, principalmente quando tem uma data marcada.

Si livesse sido essa a politica do illustre ex-Presidente da Republica, com corteza S. Ex. poderia ter conseguido no seu Governo, não digo a construeção dos novos açudes que foram atacados, mas construir-se em cada um dos Estados açudes, estando preparado, assim, para que os Governos posteriores seguissem a mesma orientação e ullimassem, portanto, outras obras que julgassem necessarias, dentro dos recursos orçamentarios.

O que se fez foi gastar-se uma somma avultada, que poderia ser applicada em outros Estados, que não tinham açudes, porque, como sabemos, a não ser o açude de Acará, que já existia, não ha nenhuma outra obra de açudagem importante. Nenhum dos grandes açudes está terminado. Sobre o de Grós, só agora concluíram os estudos necessarios á sua fundação o seu tunnel de escoamento.

São essas as observações que julgo indispensavel fazer para mostrar qual tem sido a orientação da engenharia nacional em face do grande problema do nordeste brasileiro (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado. (*Pausa.*)

S. Ex. não se acha no recinto.

Si não ha quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

A lista da porta accusa a presença de 42 Srs. Senadores no recinto, entretanto, não ha numero para as votações.

Vou, portanto, mandar proceder á chamada.

(*Procede-se á chamada, respondendo 31 Srs. Senadores.*)

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 31 Srs. Senadores. Não ha numero para as votações.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin,

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Na Comissão de Finanças ha diversos Senadores. Como falta apenas um Senador para completar o numero legal, lembraria a providencia de mandar V. Ex. um funcionario áquella Commissão solicitar a vinda ao recinto de um de seus membros.

Temos na ordem do dia questões importantes a serem resolvidas.

O Sr. Presidente — A Mesa já mandou convidar a comparecer alguns Senadores, que se acham ausentes do recinto. Depois do convite foi que mandou proceder á chamada, que accusou a presença de 31 Srs. Senadores. Com a entrada agora no recinto de tres Srs. Senadores, verifica-se numero legal para as votações.

E' annunciada a votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 413, de 1923, emendando o projecto do Senado, que releva da prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo á contagem do tempo em dobro, de serviço decorrido de 2 de abril de 1867 a 14 de maio de 1869.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, como estamos com os nossos trabalhos ainda atrasados, pediria a V. Ex. que consultasse o Senado sobre si concede urgencia para que seja discutido e receba emendas o orçamento da Marinha na sessão de hoje.

O Sr. Presidente — Opportunamente consultarei o Senado.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, desejaria saber si já estão em poder do Secretario da Mesa emendas sobre o orçamento da Marinha, porque, de outro modo, o orçamento encerrar-se-ha e ficaremos prejudicados no nosso direito de emendal-o, na Commissão.

O Sr. Presidente — A Mesa já recebeu diversas.

O Sr. Irineu Machado — Neste caso, eu desejaria saber si a Commissão receberá as minhas emendas amanhã ou no primeiro dia útil.

O Sr. Bueno de Paiva — Naturalmente, amanhã.

O Sr. Felipe Schmidt — Dada a urgencia, a Commissão receberá emendas no dia seguinte.

O Sr. Irineu Machado — Nós teremos sessão amanhã?

O Sr. Presidente — A Mesa vae convocar sessão para amanhã.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem:

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — O requerimento de urgencia não pôde ser votado sem ressalva, porque, do contrario, aconteceria o mesmo que se deu com o da Agricultura que, votado com urgencia, ficou determinado que elle não voltava á Comissão. Foi preciso que o Senado, em outra votação, destruísse a primeira, no sentido dessa voltar á Comissão. Por isso pediria ao honrado Relator do orçamento da Marinha que solicitasse urgencia para a discussão do orçamento na sessão de hoje, sem prejuizo de sua volta á Comissão de Finanças para receber emendas.

O Sr. Presidente — O autor do requerimento, fel-o nos termos em que V.Ex. acaba de manifestar-se e, nestes termos, é que a Mesa ia sujeital-o ao julgamento do Senado, em momento opportuno. (*Pausa.*)

O senhores que approvam a proposição n. 113, cuja votação já fôra annunciada, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada e vai á Comissão de Redacção.

Os senhores que approvam a urgencia requerida pelo Sr. Felipe Schmidt para que o orçamento da Marinha entre immediatamente em discussão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1924

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 104, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.

São lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

São extensivas aos officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada, reformados compulsoriamente desde 1 de janeiro até 31 de março do anno de 1919, as vantagens constantes da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Justificação

O pequeno numero dos officiaes reformados compulsoriamente de 1 de janeiro a 31 de março do anno de 1919 não gosa até esta data das vantagens constantes da lei da despeza para o exercicio de 1922.

Reformados pela vigente lei de compulsoria, quando ainda tinham seis annos a seu favor para por ella serem attingidos, com direifos adquiridos outorgados por leis anteriores, veem-se privados dos beneficios da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Ora, si o espirito da lei é amparar a todos os servidores da Nação, que consumiram as suas energias nos serviços militares, mórmente na quadra actual, de carestia da vida, quan-

do dia a dia tudo augmenta, para que haja compensação com o prejuizo havido na diminuição da idade para compulsoria, é justo que auferam as vantagens contidas na lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 2

Onde convier:

Art. Serão graduados no posto immediatamente superior, e dentro do limite dos respectivos quadros, independente de outros requisitos, todos os officiaes da Armada e das classes annexas que, ao attingirem o numero "Um" dos respectivos postos, contem mais de trinta annos de serviço, sem notas que os desabonem.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda vem pôr termo a frequentes iniquidades. Regulariza-se a situação dos officiaes que attingirem o n. 1 dos respectivos postos e contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem.

N. 3

Art. O Governo mandará pagar em dobro, pelas tabellas actuaes, as pensões de meio soldo, que recebem DD. Luiza Emilia Brasil e Maria Luiza Brasil Machado Portella, filhas do Almirante João Candido Brasil, fallecido em serviço, no desastre do encouraçado *Aquidaban*.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A emenda visa reparar uma grande iniquidade de que são victimas essas pensionistas.

Essa pensão em dobro foi mandada pagar por tres decretos: decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912; decreto n. 3.505, de 29 de janeiro de 1918, e decreto n. 4.453, de 6 de janeiro de 1922 — ás familias dos officiaes mortos nos desastres do *Aquidaban*, *Guarany* e *Solimões*, e nas revoltas de 23 de novembro e 10 de dezembro de 1910.

Ellas são as unicas filhas de officiaes da Armada que não gosam de laes favores, devidos á interpretação rigorosa dada pelo Tribunal de Contas e o Poder Judiciario ao primeiro daquelles decretos, o 2.542, de 3 de janeiro de 1912, em vista de serem ellas maiores, quando foi volado este decreto.

Tendo ellas junto, em acção que propuzeram, aos embargos apresentados o decreto n. 4.453, de 6 de janeiro de 1922, que manda conceder "aos herdeiros de officiaes falle-

cidos no naufragio do monitor *Solimões*, que estiverem no gozo das pensões de meio soldo deixadas por aquelles officiaes os favores da lei n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, o Exmo. Sr. Dr. Pires e Albuquerque, DD. Procurador Geral da Republica, deu a seguinte promoção:

"O facto de ter o decreto n. 4.453, de 6 de janeiro de 1922, concedido aos herdeiros dos officiaes fallecidos no naufragio do monitor *Solimões*, os favores que a lei n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, concedeu, não aos herdeiros, mas sómente ás viúvas e filhos menores dos officiaes fallecidos no naufragio do *Aquidaban*, seria, quando muito, justo motivo para que as embargantes reclamassem do Poder Legislativo igual tratamento. Não autoriza, porém, o Judiciario, adstricto á rigorosa applicação da lei, a estender o alcance do segundo decreto a pessoas que os seus termos evidentemente não comprehendem.

A lei de 1922 beneficiou realmente todos os herdeiros; a de 1912 sómente as viúvas e filhos menores.

Si vae nisto uma injustiça, é ao legislador, e não ao juiz que compete regul-a.."

A presente emenda é, por conseguinte, perfeitamente justa e attende a uma clamorosa e iniludivel situação de desigualdade. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 4

Onde convier:

Corrija-se a consignaçoõ verba — Justiça Militar — na parte referente aos auditores, de accõrdo com os vencimentos fixados para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equiparados em vencimentos na qualidade de auditores da Capital Federal, *ex-vi* dos arts. 6º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1890. — *Pires Rebello.*

Justificativa

O que pretende a emenda é corrigir um erro da tabella orçamentaria, erro já reconhecido nos pareceres da Comissão de Finanças, opinando pela acceptação da emenda identica, quer quando tratou da elaboração do orçamento da Marinha, quer quando do orçamento da Guerra (*Diario do Congresso* de 29 de dezembro de 1922, pag. 8.836, e de 27 de junho de 1922, pag. 1.514.)

Assim é que, quando nesta Casa do Congresso era discutido o projecto da Camara n. 47, de 1922, que, convertido no decreto n. 4.569, estabeleceu nova tabella de vencimentos para os membros da magistratura em geral, foi offerrecida emenda, mandando respeitar o direito a essa equiparação de vencimentos aos do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, em cujo gozo se achavam os auditores das 6ª, 10ª e 11ª Circumscripções Judiciarias Militares (Capital Federal e Rio Grande do Sul).

Reunida a Comissão de Finanças, accentuou o Senador Irineu Machado que a "vantagem do parecer sobre essa emenda é de servir como elemento para interpretação authentica da lei, deante de quaesquer reclamações que, futu-

ramente, venham a surgir", e acrescentou estar informado de que o Poder Executivo não aceitava alteração alguma nesse projecto e elle será vetado si o Senador quizer collaborar na sua confecção (Acta de sessão — *Diario do Congresso* de 17 de agosto de 1922).

A Comissão de Finanças reconheceu o direito em questão, assim concluindo o seu parecer de 9 de agosto de 1922:

"A Comissão de Finanças examinou o assumpto e, diante a disposição transcripta e de outras vigentes ao tempo da nomeação dos auditores de que se trata, parece-lhes desnecessaria a emenda. Com effeito, parece-lhe fóra de duvida que os direitos em cujo gozo se acham esses auditores não foram visados nem podem ser restringidos pela nova tabella de vencimentos. (*Diario do Congresso* de 18 de agosto de 1922, pag. 2.885).

O Senado, nunca, em suas deliberações, negou nem pretendeu restringir esse direito, e não podendo negal-o, leve entretanto, occasião de votar *emenda inspirada pela propria* Comissão de Finanças, reconhecendo esse direito, mas com a seguinte restricção: "...cessando de data desta dei e para os futuramente nomeados a equiparação estabelecida no § 2º, do art. 6º, e § 1º, n. 2, do art. 7º, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1890". (*Diario do Congresso* de 27 de junho pag. 1.514, e 28 de junho, pag. 1.562).

Emquanto, pois, não fôr expressamente revogada a lei n. 26 citada, não ha como deixar de reconhecer a procedencia dos fundamentos em que se apoia a emenda.

Tem sido, assim, organizadas com manifesto erro as propostas orçamentarias e exigem correcção nessa parte.

N. 5

Onde convier, accrescente-se:

Continúa em vigor o art. 37, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, cujo teor é o seguinte:

Art. 37. Aos ex-officiaes de Marinha que, a pedido, obtiveram demissão do serviço da Armada no correr do anno de 1921, é permittido voltarem ao serviço activo nos postos que occupavam, como se delles não se tivessem afastado, sem prejuizo dos que passaram a occupar os seus logares, aos quaes ficarão homologos. — *Pedro Lago*.

Justificação

O revigoreamento deste artigo não traz prejuizo a nenhum official. O numero de officiaes attingidos por elle é reduzidissimo e a Marinha de Guerra só lucrará com a volta de novos officiaes, já conhecedores das necessidades e do seu serviço.

Sala das sessões. em de dezembro de 1923.

N. 6

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes de Marinha que servirem no Estado-Maior do Presidente da Republica e Gabinete do ministro da Marinha, contarão tempo de embarque. — *Costa Rodrigues—A. Indio do Brasil.*

Justificação

Os officiaes de Marinha, em serviço na Casa Militar do Sr. Presidente da Republica e no Gabinete do ministro da Marinha sempre contaram tempo de embarque. São officiaes de inteira confiança do chefe do Estado e do ministro da Marinha, que devem ter liberdade ampla de escolhel-os, sem, comtudo, prejudicar a carreira dos escolhidos para commissão de tão alto merecimento.

Os officiaes do Exercito, que servem no Estado-Maior do Presidente da Republica e no Gabinete do ministro da Guerra preenchem nessa commissão todos os requisitos legais de accesso, como é de justiça, pois não se comprehende que officiaes distinguidos pelo seu valor e qualidades para função das mais importantes fiquem, por isso, privados de ser promovidos ou tenham de renunciar á distincção da escolha, caso não tenham tempo de embarque completo.

Exigir esta condição como preliminar para o exercicio de tão delicadas funções seria collocar os officiaes da Marinha em situação diversa dos officiaes do Exercito, contrariando o preccito do art. 85 da Constituição Federal, e criar injustificado limite ás manifestações da confiança do Presidente da Republica e ministro da Marinha na constituição dos seus Estados-Maiores.

Considerando que o Estado-Maior do Presidente da Republica e Ministro da Marinha deve ser constituido por officiaes de sua inteira confiança;

Considerando que a liberdade em escolher o Sr. Presidente da Republica e ministro da Marinha os officiaes dos seus Estados-Maiores não devem ser cerceada;

Considerando que o servir junto ao primeiro magistrado da Nação e do ministro da Marinha importa em desempenhar commissão de alto merecimento;

Considerando que o facto de desempenhar commissão de alto merecimento, servindo no Estado-Maior do Presidente da Republica e no gabinete do ministro da Marinha, não deve prejudicar o official;

Considerando que o tempo de serviço dos officiaes do Exercito que servem no Estado-Maior do Presidente da Republica, e gabinete do ministro da Guerra é contado para todos os effeitos, não constituindo impecilho, para o accesso, o facto de estarem servindo junto á mais alta autoridade da Nação ou ministro da Guerra;

Considerando que o art. 85 da Constituição da Republica estabelece perfeita igualdade entre o Exercito e a Armada;

Considerando que sempre, desde a proclamação da Republica, os officiaes da Marinha que serviram no Estado-Maior do Presidente da Republica e gabinete do ministro da Marinha, contaram esse tempo de embarque;

Seja acrescentado no organimento do Ministerio da Marinha o seguinte dispositivo:

Os officiaes de Marinha que servirem no Estado-Maior do Presidente da Republica e gabinete do ministro da Marinha, contarão tempo de embarque. — *Costa Rodrigues.*

N. 7

As promoções a contra-almirante serão feitas na proporção de 4/5 por escolha ou merecimento e 1/5 por antiguidade, a contar da data do decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, que regula as promoções na Armada.

Justificativa

Graduação indica preeminencia, primazia. A graduação é sempre conquistada a golpes de trabalho, intelligencia e merito, pois que o official, para conseguil-a, attingiu o n. 1 da respectiva escala e satisfez todos os requisitos e formalidades da lei de promoções.

De accôrdo com o art. 41 da lei de promoções, é organizado um quadro de acesso, por ordem de merecimento decrescente para essas promoções.

O art. 52, em seu § 1º, manda organizar um quadro de acesso para os capitães de mar e guerra, para effeitos exclusivos da graduação.

O art. 42 diz que, na organização do quadro de acesso serão examinados pelo Almirantado, sem attender á antiguidade, todos os officiaes que não tenham algum dos impedimentos estabelecidos no art. 45.

O art. 45 reza: Não poderão ser incluídos no quadro de acesso: § 1º. Os officiaes que não tenham satisfeito as condições de promoção estabelecidas neste regulamento ou estejam comprehendidos em algum numero dos do art. 29.

O art. 29 diz: "Não poderão ser promovidos por antiguidade, embora tenham attingido o n. 1 da respectiva escala e satisfeitas as condições de promoção:

1º, os prisioneiros de guerra, extraviados, desertores, os que estiverem processados em Conselho de Guerra ou pronunciados no fôro commum;

2º, que estiverem na Reserva;

3º, os que não lograrem approvação, nas escolas que cursaram para cumprir disposições deste regulamento;

4º, os que forem julgados incapazes nas informações confidenciaes prestadas por seis commandantes dentre nove sob cujas ordens tiverem servido.

Os que, por qualquer causa, tiverem passado oito annos consecutivos ou 10 interrompidos, em serviço extranho ao Ministerio da Marinha.

O art. 41 diz: as vagas de contra-almirante serão preenchidas sómente por merecimento pelos capitães de mar e guerra que tenham:

a) 2 annos de posto, sendo pelo menos um de embarque;

b) 6 mezes de commando de divisão ou navio prompto a navegar no oceano.

c) 60 dias de commando no mar, como official superior;
 d) serviço como official superior nos Estados, fóra da séde da Marinha, quer na direcção de Estabelecimento Naval, quer no commando de navio ou flotilha, por 12 mezes consecutivos ou 18 interrompidos.

O capitão de mar e guerra graduado em contra-almirante satisfaz todas essas rigorosas disposições da lei (inclusive inspecção de saude, art. 3º e seus paragraphos) e a graduação em face dessas exigencias é de facto uma promoção.

Em conclusão, para promoção ou graduação em contra-almirante, os capitães de mar e guerra devem satisfazer as mesmas exigencias da lei que vimos de expôr.

A lei antiga só exigia para a graduação que o capitão de mar e guerra ou qualquer official tivesse attingido o n. 1 da respectiva escala e sem nota que o desabonasse. Pela lei actual, tudo se passa de modo differente.

Corroborá o projecto acima, o argumento do art. 12 do regulamento citado, que determina que as vagas de vice-almirante sejam preenchidas sómente por antiguidade, pelos contra-almirante que tiverem commandado força naval em viagem ou exercicios.

Ora (si a lei determina que as promoções a vice-almirante sejam feitas sómente por antiguidade, na conformidade do citado art. 12, é justo que se estenda essa disposição, nas promoções a contra-almirante, na proporção proposta de 1/5 por antiguidade e 4/5 por merecimento ou escolha.

A justa interpretação do art. 12 nos diz bem claro e isso só o justifica, que quando o contra-almirante attinge o n. 1 da sua escala já provou o seu amor á profissão, já passou pelo caminho da experiencia; já cumpriu *principalmente* os rigores da actual *lei de promoção*.

O mesmo acontece aos capitães de mar e guerra; um e outro chegados a esta situação, já bem disseram dos seus meritos, serviços, competencia e já experimentaram as agruras da longa estrada da vida militar por que passaram.

Dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso*.

N. 8

Ao § 2º. Para pagamento a officiaes e sub-officiaes:

Restabeleça-se a sub-consignação 106 da proposta do Poder Executivo, dando vales de 18:000\$, para pagamento da quota adicional de 20 % aos officiaes em exercicio nos Estados do Amazonas, Pará, Matto-Grosso e Territorio do Acre.

Senado Federal, 19 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

Justificação

Essa gratificação adicional foi acertadamente creada pelo art. 4º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. São sahidas as difficuldades para conseguir officiaes que sirvam naquelles Estados longinquos, para onde muitas vezes seguem com accrescimos de encargos, por não levarem para os seus novos destinos pessoas de familia. Sem maldizer dos climas dessas regiões, que de tão má e injusta fama gozam, é certo

que são difficeis as condições de vida para os que nella se têm de installar, sendo justa a pequena compensação, que lhes deve a citada lei, e que muitas vezes fará que, com vantagem para o serviço nas suas novas guarnições demorem os que são enviados para os Estados mencionados. Dahi também resultarão beneficios para o thesouro publico.

N. 9

Onde convier:

Os actuaes "adjunctos machinistas" da armada passarão a denominar-se machinistas.

Justificação

A presente emenda tem por objectivo dar a esses profissionaes o titulo que merecem, pois seja considerado o diploma de "machinista", que possuem, ou os postos de 2º e 1º tenentes com responsabilidades de encargos e direcções de quadros a bordo dos navios da Marinha e Guerra.

Pois não se concebe que um official que profissionalmente dirige quartos, assume encargos, possa ter um titulo inferior ás responsabilidades de posto militar que possui.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 10

Aos officiaes reformados, que na vigencia desta lei, completarem 20 annos de serviço em Repartições de Marinha, será concedido o soldo actual, no posto em que se reformaram para todos os effeitos.

Justificação

Não ha augmento de despeza com a approvação desta emenda. Os officiaes reformados com 20 annos de serviço, em repartições de Marinha, sendo vitalicios nos empregos que exercem e dos quaes só poderão ser afastados por morte ou demissão voluntaria e em tal caso, substitutos por officiaes da activa, de accôrdo com o art. 27 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e subsequentes, já estão no gozo desse soldo e vencimentos da activa, por effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

A vantagem que lhes concede a emenda é justamente para amparal-os no caso de afastamento dos logares que exercem.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 11

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a reintegrar, no lugar de mestre de alfaiate, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, o

Sr. Americo Torres Cardoso, visto ter sido demittido sem declaração de motivo e contando 11 annos, dous mezes e 24 dias de serviço publico.

Sala das sessões, em 23 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda visa reparar uma injustiça. O Sr. Americo Torres Cardoso foi admittido como cortador da officina de alfaiate do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1905. tendo por ultimo exercido as funcções de mestre da referida officina de alfaiate, sendo demittido, sem declaração de motivo, em 6 de junho de 1917, como se vê do documento seguinte:

Publica fôrma — Ministerio da Marinha — Directoria do Expediente — Certidão — (Directoria do Expediente da Marinha, vinte e três de agosto de mil novecentos e vinte e tres Gabinete do Director) — Certifico em cumprimento ao despacho do senhor ministro, exarado no requerimento de Americo Torres Cardoso, de trinta e um de julho de mil novecentos e vinte e tres, que as conclusões finaes do relatorio de inquerito policial militar, a que se refere o peticionario no *item a)* de sua petição, é do seguinte teor: "Relatorio". Examinando-se o presente inquerito, verifica-se que lhe deu motivo uma denuncia architectada pelo ex-guarda do Deposito Naval José Gomes Hollanda Cavalcanti contra o indiciado mestre alfaiate do mesmo Deposito Naval, Americo Torres Cardoso, denuncia, que pretendia imputar-lhe, não só o crime de peculato, como o de perseguição a certas costureiras matriculadas naquella repartição da Marinha, que lhe não satisfazião os intentos sensuaes. Tinha tambem por fim a dita denuncia envolver nesses crimes o capitão-tenente Leonardo Heleódoro da Luz, e o capitão-tenente commissario Francisco Roberto Barreto, o primeiro então ajudante do Deposito Naval, e o segundo encarregado da terceira secção do mesmo deposito, accusando-os de desidia no cumprimento dos seus deveres e protecção indevida e amoral a duas costureiras, sendo que uma, a de nome Noemia Thompson, nem era mais costureira matriculada, por ter sido dispensada pelo então director, capitão de mar e guerra Alberto Fontoura Freire de Andrade, mas que, no emtanto, continuava a receber sobras de costuras, por ordem expressa do referido commissario. A essa denuncia seguiu-se uma syndicancia feita pelo actual ajudante do Deposito Naval, capitão-tenente Eulino do Rosario Cardoso que, ouvindo seis informantes, guardas e serventes do mesmo deposito, tomou por escripto os depoimentos desses individuos, concluindo, sem ouvir os accusados e outras testemunhas, que de facto eram procedentes. Si se houvesse limitado o encarregado dessa syndicancia a transcrever as palavras dos accusadores, nada havia que pudesse merecer comentarios; mas, muito ao contrario, o capitão-tenente Eulino Cardoso tirou em seu relatorio illações e conclusões positivamente offensivas ao nome e ao brio dos officiaes calumniados, pondo-os em situação dolorosa, porque contra elles pairou a suspeita de deshonestos e conniventes com o crime de

peculato em que, pela accusação, incorria o mestre alfaiate Americo Cardoso. Entretanto, quer me parecer que se não poderia chegar áquellas conclusões sem que as partes fossem ouvidas, pois é de elementar bom senso em um julgamento, o confronto entre a parte accusatoria e a defesa; os accusados, entretanto, não foram ouvidos. Ha ainda uma circumstancia, que, si verdadeira, annulla juridicamente todo o trabalho accusatorio dirigido pelo referido official e é a de haver sido feita na residencia particular do encarregado dessa syndicancia, conforme fez questão de declarar em seu depoimento o tenente Leodegardo Luz, portanto se invalidam as accusações constantes daquella syndicancia, como ficou no presente inquerito exuberantemente provada a improcedencia dellas, redundando disso a mais formal reivindicação da dignidade e probidade do indiciado e dos officiaes accusados, resultando por maneira nitida e inconfundivel a extensão monstruosa das falsidades e das calumnias. Era o indiciado Americo Torres Cardoso accusado de peculato e de abuso de autoridade, com a aggravante de offensa á moral. Das quatorze testemunhas ouvidas, entretanto, sómente duas o accusam, accrescendo a circumstancia summamente importante, que o não accusa absolutamente de deshonestidade, como pretenderam fazer o ex-guarda Hollanda Cavalcante, demittido a bem do serviço publico, dias depois disso, por ter ficado provada a sua deshonestidade, encontrando-se até em uma mala que lhe pertencia classicos instrumentos apropriados ao roubo, como gazua e pé de cabra, e o ex-cobrador Angelo Maringo, também expulso do Deposito Naval, e contra o qual o commissario Roberto Barreto já havia exercido medidas de repressão, suspendendo-o por trinta dias, por ter encontrado na sua cintura dez metros de fazenda, que elle pretendia furtar, levando-os para terra, conforme consta do seu depoimento, ás folhas dezeseite deste inquerito. O peculato, constante, aliás, consoante a parte accusatoria, caracterizava-se nas partes, aliás, sobras de grande vulto que ficavam dos córtes de fazenda entregues ao mestre alfaiate e que este, em vez de aproveitá-las ou fazel-as reverter em beneficio da Fazenda Nacional, dava-lhes sumisso, da maneira pela qual concluiu o capitão-tenente Eulino Cardoso, pois, formulando duas hypotheses, asseverou que em uma das duas a verdade se deveria conter: "ou o material sobrado era conduzido paulatinamente, nos saccoes das costuras, á manufactura (*sic*) ou quando o material dava entrada já vinha descontado da sobra préviamente constatada". Ora, além dos depoimentos, que explicam claramente esse assumpto, mostrando que as reduzidas sobras, apezar disto, eram habilmente aproveitadas pelo mestre alfaiate Americo Cardoso, não se me quiz convencer, todavia, chamando a depor o actual mestre Domingos Alves Britto, substituto do indiciado e cujo depoimento abriu intensa luz sobre tal assumpto, por isso que seria natural, si não fosse a referida testemunha um homem serio, que procurasse pelo menos deixar mal o indiciado, afim de que visse assegurada a sua nomeação, substituindo-o definitivamente. Entretanto, a referida testemunha, em seu depoimento, ás folhas doze, e doze verso, diz que as sobras do facto existem, mas que em pequena quantidade (*sic*) e que

estas sobras servem para cobrir outras faltas, como, por exemplo, no corte das calças de marinheiros e soldados navaes; que quasi sempre não chegam os metros que a tabella official determina para a confecção de uma calça, isto é, dous metros e meio, sendo necessario mais do que essa quantidade; que essas sobras se accentuam mais nas camisas, mas que é com ellas que se suppre a diminuta quantidade de fazenda que a tabella official determina para a confecção dos chapéos, affirmações estas que estão de accordo em toda sua extensão com o que a respeito declarou o indiciado em seu depoimento e as demais testemunhas, pelo que se concluo facilmente ser absolutamente falsa e calumniosa a accusação que está arguida pelo ex-cortador Angelo Maringo, em seu depoimento constante da syndicancia organizada pelo capitão-tenente Eulino Cardoso e em consequencia phantastica e mui fóra da realidade as tabellas e desenhos apresentados pelo referido cortador e inclusos na alludida syndicancia. A inculpabilidade, a innocencia, portanto, do indiciado, o mestre alfaiate Americo Cardoso, não poderia resurgir mais cabal e mais evidente do que com o testemunho insuspeito do actual mestre alfaiate do Deposito Naval, Domingos Alves de Britto. Mas, ainda não satisfeito com todas essas provas positivas da improcedencia do facto allegado na accusação, resolvi ouvir tambem antigas autoridades do Deposito Naval e neste sentido tomei os depoimentos do capitão de mar e guerra Alfredo Plinio de Vasconcellos, que fóra seu director, e capitão de fragata Severiano da Costa Oliveira Maia, que occupou o cargo de sub-director. Effectivamente, ás paginas vinte e tres verso, vinte e quatro e vinte e quatro verso, encontram-se os depoimentos desses officiaes, cujo valor moral dão toda a força a completa defesa do indiciado Americo Cardoso. E' assim que diz o primeiro daquelles officiaes que: "durante o tempo em que occupou (*sic*) o cargo de director do Deposito Naval, no espaço de um anno, o mestre alfaiate Americo Cardoso sempre se portou com a maxima correção, nunca tendo recebido queixa alguma de quem quer que seja contra o indiciado". O mesmo se lê ás folhas vinte e quatro, no depoimento do capitão de fragata Severino Maia, onde está expressa a declaração de que durante o tempo em que occupou o cargo de sub-director do Deposito Naval, nunca recebeu queixa alguma contra o mestre alfaiate Americo Cardoso de quem quer que fosse. Desfeita como fica exuberante e fartamente a mais séria das accusações assacadas contra a probidade do indiciado, que, si verdadeiras, leval-o-hia ás penas impostas pelo Codice Penal, no seu capitulo oitavo (VIII), passo a estudar as accusações de que se referem aos crimes contra a moral, provocados com o fim de saciar paixões lascivas do indiciado nas pessoas de certas costureiras. Além de ter ouvido neste inquerito o maior numero de pessoas possivel do sexo masculino, procurei tambem ouvir algumas costureiras, principalmente ás que eram citadas nos depoimentos mandei intimar para comparecer perante este inquerito e foram ellas: Rosalina Lopes, Noemia Thompson, Elza de Oliveira, Maria Torres, Deolinda de Oliveira e Djanira Souza. Destas só compareceram e depuzeram ás folhas vinte e um verso, vinte e dous, vinte e dous verso e vinte tres, as costureiras

Rosalina Lopes, Maria Torres e Deolinda de Oliveira. A primeira e a ultima são valiosas testemunhas, porque foram chamadas como taes pelo servente Ascendino Nunes, em seu depoimento, pagina sete, no qual elle assevera que as costureiras, aliás que a costureira Deolinda, espontaneamente lhe havia dito que o mestre alfaiate Americo Cardoso já tinha satisfeito os seus desejos sensuaes com a sua companheira Rosalina Lopes, e que ella ainda estava (*sic*) firme apesar dos sins que dava, mas que sempre flauteava (pagina sete verso). Essa testemunha Deolinda de Oliveira, longe de confirmar o facto, indignou-se, qualificando de baixesa e calunnia a accusação de Ascendino Nunes em seu depoimento, ás paginas vinte e dous verso, negando em absoluto que houvesse dito uma palavra a esse servente, com quem nunca fallava. A outra testemunha Rosalina Lopes, por sua vez, nega em absoluto que o mestre alfaiate Americo Cardoso a houvesse cortejado ou tentado apenas, e faz, juntamente com todas as demais onze testémunhas que depuzeram neste inquerito os mais rasgados elogios ao referido mestre, sendo todas as doze testemunhas, das quatorze ouvidas, unanimes em affirmar que o indiciado era até meio brusco, frio e carancudo com todas as costureiras. Sobresahem desses depoimentos o juramento do capitão-tenente Leodegardo Luiz, a declaração formal de um velho servidor do Deposito Naval, onde trabalha ha trinta e tres annos, o servente Gonçalo Barreiro Marques, no seu depoimento ás folhas onze verso e doze; a declaração do fiel Gallindo, ás folhas dez, todas accórdes em affirmar a seriedade e até a rispidez com que o mestre alfaiate Americo Cardoso tratava todas as costureiras, e sobre tudo, pelo seu valor moral, avulta a formal declaração do capitão de fragata Severino de Oliveira Maia, que diz em seu depoimento, pagina vinte e quatro, que por diversas vezes teve, occasião de, em pessoa, assistir (*sic*) a distribuição de custuras feita a categoria chamada e não notava preferencia por parte do preferido mestre alfaiate e qualquer costureira. Sejam estes autos remettidos ao seuhor almirante graduado chefe do Estado Maior da Armada, a quem compete decidir afinal. Capital Federal, em uma das salas do Deposito Naval, em vinte e um de março de mil novecentos e dezeseite. Raul Tavares, capitão de corveta. Certifico ainda em cumprimento ao despacho mencionado do senhor ministro que é do seguinte têor o parecer do consultor juridico deste ministerio a que se refere o peticionario: "Parecer — Que o requerimento de Americo Torres Cardoso, ex-mestre alfaiate do Deposito Naval solicitando sua readmissão nesse cargo, de que foi demittido por acto de sete de julho de mil novecentos e dezeseite, pôde ser attendido, tal o resultado do inquerito a que o mesmo foi submettido. Resolveteis, entretanto como entenderdes mais acertado. O consultor juridico Virgilio Antonio de Carvalho. — Parecer numero mil quinhentos e vinte e sete de quatorze de junho de mil novecentos e vinte. Nada mais constando e nem ser pedido eu Afranio Teixeira Pinto, terceiro official da Directoria do Expediente, fiz a presente certidão que vae por mim datada e assignada. Rio de Janeiro, vinte e tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Afranio Teixeira Pinto. Terceiro official da Directoria do Expedien-

te da Marinha. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela data e firma supra, cinco estampilhas federaes no valor total de quarenta e um mil e oitocentos réis). Nada mais se continha em certidão para aqui bem e fielmente transcripta do proprio original ao qual me haver sido pedido fiz extrahir a presente publica fórma que por conforme estar subscrevo e assigno em publico e raso. Rio de Janeiro, vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte tres. — Eu, Alvaro Advinculla da Silva, tabellião interino, o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testêmunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Advinculla da Silva.*

Essa demissão sem declaração de motivo não foi razoavel, visto tratar-se de um funcionario com 11 annos, dous mezes e 24 dias de serviço publico, com exemplar procedimento.

E' justo, pois, que o Congresso habilite o Executivo a reparar essa injustiça.

N. 12

Accrescente-se onde convier:

Art. São declarados aspirantes a official, pelo mesmo decreto que puzer o presente orçamento em vigor, e como tal farão o 2º anno do respectivo curso, os alumnos da Escola de Administração Militar, que tiverem concluido o 1º anno com aproveitamento.

Art. A declaração a aspirante, no presente caso, não obedecerá a nenhuma classificação, quer por merecimento intellectual, quer por antiguidade, o que só será feito no final do curso em 1924.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda encontra a sua justificação nas razões seguintes:

A Escola de Administração Militar funciona em comum com o Curso Especial de Contadores.

As exigencias para a matricula são as mesmas para ambos e o programma do concurso de admissão é um só.

No presente anno, as materias leccionadas no Curso Especial de Contadores foram as mesmas da Escola de Administração Militar, que além disso ainda teve mais dous cursos: o de Economia Politica e o de Geographia Economica.

Os alumnos do Curso de Contadores, terminando o curso no corrente mez, serão nomeados aspirantes a official, por força do regulamento (Reg. para o Quadro de Officiaes Contadores, art. 9º, § 2º).

Em virtude de alteração feita no regulamento para as Escolas de Intendencia, no anno passado, os officiaes contadores poderiam concorrer á matricula na Escola Superior de Intendencia, desde que tivessem 10 annos de serviço e fossem primeiros tenentes ou capitães, isto é, ficaram em condições iguaes ás dos officiaes de administração, isto como o arti-

go 11, paragrapho unico do *Reg. para o Quadro de officiaes contadores*, estabelecia como condição para isso, aos officiaes contadores de recrutamento normal (que é o caso da turma no anno corrente), a idade de 32 annos no minimo e oito de serviço como *aspirante e official*.

Decreto posterior, datado de 31 de outubro ultimo, supprimiu a exigencia dos 10 annos de serviço.

Resulta dahi que, quando os actuaes alumnos da Escola de Administração Militar estiverem a concluir o curso, os contadores já estarão concorrendo á Escola Superior de Intendencia.

Do que acaba de ser exposto verifica-se que a unica vantagem existente para o official de administração, com um curso technico de um anno a mais sobre o de contadores, consistia em poder mais cedo concorrer á matricula na Escola Superior de Intendencia.

Como se vê, supprimida a unica vantagem, desapareceu todo e qualquer estímulo, deixando como consequencia um estado de cousas illogico, quando não injusto, visto como a recompensa que, no final do curso, aguarda o alumno de administração, não corresponde em absoluto aos esforços por elle despendidos.

Ambos os quadros (Administração e Contadores) tem por fim a gestão e a execução do Serviço de Intendencia do Exército, estes nos corpos de tropa e estabelecimentos militares e aquelles nos serviços divisionarios.

As funções do official de administração, mais complexas, exigem delle conhecimentos technicos e consequentemente um nivel de preparo profissional mais elevado.

Logico seria, portanto, que pelo menos as mesmas vantagens e regalias dos contadores lhes fossem tambem outorgadas, e dahi a necessidade da presente emenda, que, ainda mesmo na ausencia de outras razões, se justificaria como simples medida de equidade.

N. 13

Art. 1°. O Poder Executivo reverterá ao serviço activo da Armada, sem prejuizo do quadro dos officiaes, o capitão-tenente reformado Luiz Carlos de Carvalho, no posto que lhe competiria si estivesse na activa e sem direito ás vantagens pecuniarias relativas ao tempo que medeia entre a reforma e a reversão.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

O capitão-tenente reformado Luiz Carlos de Carvalho foi illegalmente reformado, sem que completasse o anno de observação laxativo, exigido no art. 3°, situação 4°, letra a, do decreto n. 108, de 30 de dezembro de 1889, lei n. 1.204, de 13 de maio de 1864, decreto n. 329, de 12 de abril de 1890, decreto n. 5.051 de 25 de novembro de 1903, art. 3°, n. 5, mandando observar a lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, no n. 2, § 3°; não sendo, além disso, observada a lei de 1852, art. 51, visto não contar 25 annos de serviço.

Não tendo sido observadas as disposições legais, a que se refere a reforma dos officiaes, o referido official pleiteou o seu direito no Supremo Tribunal Federal, apresentando para isso, em 1913, attestados de eminentes clinicos, provando nunca ter o mesmo soffrido de molestia chronica, do que resultou vencer por maioria absoluta nos embargos e perder pelo voto de Minerva nos embargos infringentes ao julgado.

O citado official prestou valiosos serviços na proclamação da Republica e mais tarde na restauração da legalidade; além disso, esteve em serviço activo na Marinha Mercante, durante 20 annos consecutivos, sendo 17 de commando.

E, por serem inestimaveis os serviços prestados pelo referido official á causa republicana, apresento esta emenda.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *A. Indio do Brasil. — Lauro Sodré. — Pereira Lobo.*

N. 14

Onde convier:

Art. Fica elevado a dous o numero de barbeiros e cabellereiros do Hospital Central da Marinha, com as vantagens e regalias de enfermeiro naval de 1ª classe, a que se refere o decreto n. 3.656, de 2 de janeiro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A necessidade de hygiene individual dos enfermos recolhidos ao Hospital Central da Marinha, deu motivo a que fosse creado o cargo de barbeiro e cabellereiros para aquelle estabelecimento, com as vantagens e regalias que estão acima consignadas. Tal necessidade avulla na razão directa, não só do augmento que vão tendo os quadros militares da Marinha que assim darão maiores contingentes de enfermos para alli recolhidos, como ainda pela natural previsão que se deve ter de dar substituto ao unico serventuario existente até agora no hospital, nos casos de doença, licença, e outros impedimentos naturaes. A'quelle estabelecimento são recolhidos os officiaes, sub-officiaes e praças da Armada, como tambem civis das repartições de Marinha, embora que em momentos anormaes de hygiene individual, justifica-se plenamente.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 15

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder aos militares que se reformaram antes da lei n. 4.555, de 10 de

agosto de 1922, e com mais de 30 annos de serviços exclusivamente militares, as vantagens do § 7º do art. 150 da mesma lei.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A impossibilidade em que se acham os militares reformados, depois de um longo periodo de 30, 40 e mais annos de serviços, para adquirir outros recursos pecuniarios que não sejam os da sua propria reforma; a carestia actual da vida, que já não assoberba ao paiz, mas avassala o mundo, não fazendo face a ella modestos proventos como ao que elles percebem; a necessidade da subsistencia propria e da familia a que servem de arrimo, a par do decoro a que a posição de official de patente os obriga mais exigente ainda, quanto mais elevada é a graduação que adquiriram com a reforma, tudo parece justificar o amparo do Governo áquelles que encanceceram ao serviço sagrado da Patria.

A disparidade de remuneração de serviços entre os reformados com as vantagens da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e as consignadas pelo § 7º do art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, varia entre 25, 35 e mais por cento para militares de patentes subalternos, sem nos referirmos ás vantagens extraordinarias concedidas a officiaes superiores e generaes com mais de 40 annos de serviços, por disposição ainda na referida lei de 10 de agosto de 1922.

Tirar os militares reformados antes desta data, da situação realmente precaria em que se encontram; auxiliá-los na velhice, que já agora os impossibilita de angariar recursos onde quer que elles pudessem encontrar, e a propria posição conquistada os permittisse exercer, é obra não só de caridade, mas certamente patriota, poupando-os, deste modo, aos vexames por que ora passam e á miseria, de que se avisinham.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 16

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica relevada da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Nery Stelling, filha do official demissionario da Armada, Carlos Eugenio Stelling, para o fim de receber pensão de meio soldo.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

Justificação

O favor feito pela emenda supra é da ordem daquelles já concedidos pelo Congresso a muitas outras pessoas, filhas, irmãs e mesmo viudas de servidores do Estado que, por qualquer motivo, deixaram suas funcções para exercer sua actividade em outros ramos industriaes. Sem precisar declinar nomes, ainda este anno o Congresso fez revertor militares que se demittiram ou se reformaram voluntariamente, dando-lhes

as vantagens das tabellas actuaes. No caso occorrente, trata-se de conceder o relevamento da prescripção, afim de que a beneficiada possa receber uma pensão de montepio, tão necessaria á sua subsistencia.

N. 17

Onde convier, accrescente-se:

Art. Fica revogado o decreto do Poder Executivo numero 4.812, de 22 de outubro de 1919, que annullou o decreto do mesmo Poder n. 4.291, de 18 de setembro de 1919, vigorando este ultimo, para todos os effeitos legais, da data desta lei.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Esta emenda, visando reparar um erro do Poder Executivo corre em auxilio do Thesouro Nacional para evitar que seus cofres sejam sobecarregados com despesas perfeitamente evitaveis. Diz ella respeito a reforma illegal de um official do corpo de saude da Armada que, ferido em seus direitos e alirado a miseria pela omnipotencia do Executivo, recorreu ao Poder Judiciario e já obteve, a seu favor sentença de primeira instancia. Para que o Senado possa julgar e resolver o caso com perfeito conhecimento, como justificação e documentação, junta-se á esta a petição do illustre Dr. Lopes da Cruz, patrono desse official junto ao Poder Judiciario, e a certidão da sentença proferida pelo integro juiz da Segunda Vara Federal, Dr. Octavio Kelly.

Não será a primeira vez nem a ultima que, tanto o Congresso como o Poder Executivo, para evitarem maiores encargos ao Thesouro, se conformam com uma sentença de primeira instancia para corrigirem seus erros e apressar a justiça aos que por seus actos foram prejudicados. Nos Estados Unidos, em cujo direito constitucional buscamos ensinamentos, essa pratica é commum e, podemos dizer, todos os Governos a adoptam. O Governo actual, tendo em vista a sentença do juiz federal da Segunda Vara, tornou sem effeito, por portaria do Sr. Ministro da Marinha, de 1 de dezembro de 1922, o aviso n. 210, de 16 de janeiro de 1920, e mandou reintegrar Israel Sergio de Menezes, no lugar de segundo tenente ajudante machinista da Armada. Não foi preciso caninharmos muito. O acto é de hontem e o Governo que o praticou ainda é o mesmo.

N. 18

Onde convier:

Os officiaes superiores e subalternos dos corpos de saúde do Exercicio e da Armada que, por lei, tinham já direito voluntariamente á reforma no posto superior e que foram reformados pela vigente lei de compulsoria, com a diminuição de idade, sem compensação de especie alguma, com prejuizo do seu futuro, são considerados promovidos no posto subsequente, sem direito a vencimentos atrasados.

Justificação

Justifico a emenda, em vista das seguintes considerações:

a) os officiaes superiores e subalternos dos corpos de saude do Exercito e da Armada, quando alcançados pelo decreto n. 3.720, de 15 de janeiro de 1919, já tinham direitos adquiridos.

b) que o referido decreto lhes diminuiu a idade para a compulsoria, nos diferentes postos, tornando igual a exigida para a reforma dos combatentes;

c) que por leis anteriores, muitos dos officiaes alcançariam a promoção aos postos immediatamente superiores;

d) que nenhuma vantagem lhes deu a lei actual, pela qual foram reformados;

e) que pela nossa Constituição os direitos dos officiaes são sagrados e que nenhuma lei tem effeito retroactivo, salvo para beneficiar.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1923. — A. Indio de Brasil.

N. 19

Accrescente-se onde convier:

“Art. Fica o Governo autorizado a mandar reverter, em favor de D. Adelaide Augusta de Paula Brandão e D. Esther Candida Silviano Brandão, desde a morte de seu irmão, o Vice-Almirante Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, o meio soldo deixado por esse official reformado da Marinha de Guerra, o qual falleceu sem deixar herdeiros necessarios. e abrindo-se o credito necessario para execução desta lei.”

Em dezembro de 1923. — Eusebio de Andrade.

Justificação

Ao Vice-Almirante Francisco Augusto de Paiva Bueno has necessitadas de recursos para decentemente viverem.

Brandão apenas sobreviveram duas unicas irmãs, viúvas, am-

Como se sabe, as pensões deixadas pelos officiaes de terra e mar se dividem em duas partes: *Montepio* propriamente dito e *meio-soldo*. Por lei o *montepio* beneficia até ás irmãs viúvas dos officiaes fallecidos, pois são ellas as ultimas na ordem da vocação hereditaria. O mesmo, porém, não acontece com o *meio soldo*, porquanto, este aproveita, apenas, até as que forem viúvas. Attendendo, entretanto, a que não é justo que a Nação se locuplete com o sacrificio feito pelo official em vida, dando todos os mezes um dia do seu soldo para assegurar o bem estar futuro de sue familia ou dos que lhe estão presos pelo sangue e affecto, é que o Poder Legislativo tem votado muitas leis especiaes, permittindo que as irmãs viúvas dos officiaes fallecidos possam gosar do *meio-soldo* por elles deixado. Tratando-se de senhoras viúvas, em estado de honesta pobreza, e vivendo de poucos recursos, como no caso das beneficiadas, é perfeitamente justificavel o dispositivo desta emenda. Tanto mais quanto o Vice-Almirante

Paiva Bueno não deixou outros herdeiros beneficiarios de seu montepio, além de suas duas citadas irmãs viúvas, ambas em situação de carencia de recursos para sua manutenção e subsistência, e as quaes tiveram sempre nelle, quando vivo, o mais seguro arrimo, não sendo justo que ao Thesouro Federal, e não ás unicas herdeiras vivas daquelle Almirante, revertam as quotas de meio-soldo descontadas durante dezenas de annos, do velho servidor da Patria, que desde a guerra do Paraguay e, posteriormente, em varias e honrosas commissões navaes, tanto trabalhou pela Nação, dentro e fóra do Brasil, merecendo por isso que, em honra á sua memoria seja prestado esse beneficio ás irmãs que elle sempre amparou.

Em dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

N. 20

Onde convier:

Fica reincluido no cargo de auditor, com jurisdicção na Armada, o antigo e unico chefe do serviço de Justiça Militar da Terceira Brigada de Cavallaria, com todas as vantagens, direitos, regalias dos actuaes auditores e garantias previstas nos decretos n. 257, de 12 de março de 1890, e n. 38, de 29 de janeiro de 1892, "sem direito aos vencimentos atrasados", exclusive os do Exercicio actual, por existir verba consignada na lei. — *Pedro Lago.*

Justificação

A emenda repara um acto de injustiça e está amparada por actos do Poder Judiciario, do Executivo e do proprio Congresso em casos similares.

Nomeado como quasi todos os actuaes auditores do Exercicio e da Marinha em 1910, e nesta mesma data commissionado para installar os serviços de Justiça Militar da 3ª brigada de cavallaria o que fez assumindo o cargo de auditor por determinação clara, expressa e laxativa dos arts. 3º e 4º dos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 7.054, de 6 de agosto de 1908 e 7.939, de 7 de abril de 1910.

Neste cargo de auditor funcionou em conselhos de guerra, emittiu pareceres, sendo exonerado quando funcionava em um conselho de guerra e neste caracter percebeu vencimentos.

Todos os seus collegas, em condições similares foram beneficiados com essas nomeações, tendo visto os actos de exoneração desfeitos, sendo reconhecido os seus direitos por interferencia do Poder Judiciario pelos accórdãos do Supremo Tribunal Federal ns. 2.135, de 4 de dezembro de 1912 e 2.280, de 13 de novembro de 1913, pelo Poder Executivo, como se vê do boletim do Exercicio n. 160, de 15 de abril de 1918, e do proprio Congresso Nacional, como se vê do *Diario Official* de 12 de janeiro de 1923 que reconheceu os direitos dos que existiam, com excepção "unica do beneficiado pela presente emenda", quando se deve ter em vista a lei deve ser *favorabilia benignius amplianda*. Milita ainda em favor da emenda o parecer do Dr. consultor geral da Republica, n. 96, de 19 de setembro de 1923, que diz textualmente "De todos só o actual solicitante ainda não foi attendido e parece que seria clara-

mente injusto deixar de lhe conceder o que se tem concedido a todos os outros”.

Não ha augmento na verba, como se vê do do annexo junto; e só manter-se no exercicio vigente a mesma verba do actual, ficando porém, consignada a do actual exercicio, que está intacta para esse cargo que se acha vago.

E' de todo ponto, como se vê, uma emenda justa e merece ser acceita, por traduzir um acto de rigorosa e indefectivel Justiça.

Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — Orçamento da Marinha, pag. 1.543.

1923:

Auditores	129:600\$000
Promotores	24:000\$000
Advogados	8:400\$000
Escrivães	16:200\$000
Officiaes de justiça	4:800\$000
Serventes	3:600\$000
Total	186:600\$000

1924:

Auditores	129:000\$000
Promotores	24:000\$000
advogados	8:400\$000
Escrivães	16:200\$000
Officiaes de justiça	4:800\$000
Escrivães	16:200\$000
Officiaes de justiça	4:800\$000
Serventes	3:600\$000
Total	186:600\$000

Como se vê, não ha augmento algum na verba do orçamento corrente para o do orçamento futuro, é só ficar a mesma verba; assim sendo, nada justifica a não accettazione da emenda.

N. 21

Onde convier:

Art. Fica revigorado o disposto no art. 116, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

Justificação

A emenda proroga o prazo para que o Governo possa entrar em accordo com o capitão de corveta honorario, Manoel Sylvio Pereira Baptista, director de secção addido da Secretaria de Marinha e que ficou extensiva ao mesmo a disposição do n. XL do art. 162 da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918, que estatue o seguinte:

Art. 162. Fica o Governo autorizado:

XL. A mandar contar como de effectivo exercicio o tempo decorrido entre a demissão e reintegração aos 6 de

abril de 1911, ao Dr. Hilario de Gouvêa, no cargo de professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, abrindo folha de pagamento, podendo entrar em accôrdo com o mesmo sobre o pagamento de vencimentos correspondentes áquelle tempo, ficando relevada qualquer prescripção que hajam incorrido os seus direitos e podendo abrir os necessarios creditos.

N. 22

Accrescente-se onde convier:

"O montepio militar, deixado pelo official solteiro, á mãe viuva, reverte, por morte desta, ás irmãs solteiras e viuvas daquelle.

Sala das Commissões, de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Melhor fundamentação para esta emenda não se pôde encontrar, do que a dada pelo illustre relator, quando a estudou em 2ª discussão, no seguinte

PARECER

As vezes que o relator tem sido chamado a dizer sobre o assumpto desta emenda se ha manifestado favoravel a sua adopção, pois é convicção sua que só uma estreita interpretação da lei do montepio possa ter até hoje excluido do seu beneficio a irmã solteira e irmã viuva que em companhia de mãe viuva, viviam sob o amparo do montepio deixado por irmão fallecido.

Nesse sentido já apresentou projecto de lei que foi remittido á Comissão parlamentar especial incumbida do estudo das leis actuaes sobre o montepio e tem dado pareceres isolados em requerimentos de senhoras solicitando a reversão da pensão. O Congresso Nacional tem deferido esses requerimentos.

Não será, portanto, estranhavel que o relator, fiel á sua convicção pessoal, se mostre favoravel á emenda. Mas sendo pensamento da Comissão mandar que sejam tratadas em projectos especiaes todas as medidas propostas em emendas que, como esta lhe pareçam justas, mas que não devem ser incluídas em leis annuaes, pôde o Senado adoptal-a para constituir projecto a parte que siga os tramites dos projectos de lei.

A razão apresentada para o destacamento da emenda, não procede em face do procedimento da douda Comissão, mandando incorporar aos orçamentos futuros, as seguintes emendas:

N. 15

Art. Poderão ser nomeados para as delegações do Tribunal de Contas os quartos escripturarios da mesina repartição que já tenha prestado o concurso de 2ª entrancia e cujas habilitações possam recommendal-os para essas commissões.

N. 43

Art. . Considera-se como organ official da Camara Syndical de Fundos Publicos e da Junta Commercial do Districto Federal, sem *onus* para o Thesouro, a *Gazeta da Bolsa*, publicada na Capital Federal sendo obrigatoria e gratuita a publicação do expediente dessas repartições e passando a ter character official para os effeitos legaes, toda a publicidade concernente aos assumptos de que ellas tratam.

N. 45

Onde convier:

Os auditores do Tribunal de Contas terão voto nos processos de tomada de contas de que forem relatores e, ainda vencidos, lavrarão os accordãos respectivos, podendo declarar por escripto os fundamentos do seu voto, em seguida á propria assignatura.

O Sr. Presidente — Não havendo quem queira usar da palavra, declaro suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1923, que regula a importação de adubos chimicos.

Approvada.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Jeronymo Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. consulte o Senado se concede dispensa do intersticio para que a proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1923, que acaba de ser votada, possa ser incluída na ordem do dia de amanhã em terceira discussão.

O Sr. Presidente — De accôrdo com as praxes do Senado, o requerimento de V. Ex. é dispensavel, pois, as materias votadas nas ultimas sessões ficam dispensadas de intersticio, figurando na ordem do dia, até final deliberação do Senado.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Perfeitamente.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viagão e Obras Publicas, o credito especial de 247:050\$503, para pagamento á Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana, de indemnizações, por mercadorias incendiadas em transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 174:231\$203, para pagamento do que é devido a D. Marcianna Cunha de Vasconcellos e filhos, em virtude de sentença judiciaria

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1922, que veda a aposentação ou reforma, em mais de um cargo e com vencimentos maiores do que os da actividade.

Approvada; vac á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento a quem de direito de restante da Estrada de Ferro do Bananal, occupada pelo Governo Federal.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Fazenda um credito de 150:000\$, suplementar, para pagamento de ajuda de custo aos funcionarios do mesmo ministerio

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito suplementar de 527:283\$869, ouro, ás verbas 6ª, 7ª, 8ª; 11ª e 13ª do orçamento vigente.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1923, que modifica diversas clausulas do contracto assignado pelo governo do Estado do Paraná para a construcção de porto de Paranaguá.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Art. A clausula II do contracto a que se refere o projecto é assim substituida:

As obras de melhoramentos, que fazem objecto da presente concessão são as seguintes:

1ª, dragagem para a abertura de um canal na barra do norte, com uma profundidade minima de oito metros abaixo do nivel das marés minimas;

2ª, balisamento do canal de acesso ao porto, por meio de boias illuminadas;

3ª, dragagem de um ancoradouro em frente ao cães de atracação, com uma profundidade minima de oito (8) metros abaixo do nivel das marés minimas;

4ª, construcção de uma muralha de cães accostavel com 550 (quinhentos e cincoenta) metros de extensão minima para o calado de 8 (oito) metros em maré minima;

5ª, construcção de dous (2) muros de arrimo, um a léste e outro a oeste do cães accostavel;

6ª, construcção de um cães de saneamento, constituindo prolongamento do cães de atracação para léste e terminando no rio Itiberê.

7ª, execução do aterro atraz das muralhas do cães, utilizando sempre que fôr possível, as areias ou materiaes dragados no ancoradouro em frente ao cães;

8ª, canalização dos corregos na parte aterrada;

9ª, construção de armazens com o necessario apparellamento para mercadorias e materiaes inflammaveis, edificio da administração, officina, casas de guarda e deposito de carvão;

10, calçamento da zona do cães de atracação;

11, esgotamento das aguas pluvias;

12, assentamento de linhas ferreas para o serviço do cães e armazens e fornecimento de material rodante necessario;

13, fornecimento e assentamento de guindastes;

14, instalação electrica para luz e força no recinto da zona do cães;

15, abastecimento de agua potavel aos armazens e edificios;

16, fechamento da zona alfandegada do cães com gradil de ferro e respectivos portões;

17, execução de obras de qualquer natureza e que se relacionem com o estabelecimento e exploração do porto de Paranaguá.

Os projectos das obras, acima mencionados, são os já approvados pelo decreto n. 15.707, de outubro de 1922, podendo, entretanto, serem os mesmos modificados, de accordo com a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, desde que as condições naturaes do local e os interesses do Estado, indicarem as vantagens dessa modificação.

N. 2

onde convier:

Art. No mesmo sentido serão substituidas as clausulas VIII, XVII, XVIII e XXXI do contracto firmado com o Estado de Santa Catharina para construção e exploração do porto de S. Francisco pelos textos, respectivamente, das novas clausulas VI, XXII, XXIII e XXVII propostas para o contracta do porto de Paranaguá no art. 1º da presente lei.

Paragrapho unico. Ao referido contracto firmado com o Estado de Santa Catharina, acrescetar-se-ha com o numero que convier a seguinte clausula: "O Estado concessionario terá o direito de fazer construir na zona do porto armazens frigorificos gosando dos favores concedidos em lei".

FORÇAS NAVAES PARA 1924

Continuação da 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1923, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1924.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Indio do Brasil, previamente inscripto.

O Sr. Indio do Brasil — Sr. Presidente, em primeiro lugar, peço licença a V. Ex. para fazer uma rectificação. A proposição em debate não está em 2ª, mas sim, em 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem toda a razão; ha um engano no impresso.

O SR. INDIO DO BRASIL — Sr. Presidente, pedi a palavra para dar uma explicação ao nobre Senador pelo Districto Federal, meu prezado amigo Sr. Paulo de Frontin, cujo nome peço licença para declinar, relativamente ao parecer, que a Comissão emittiu sobre a emenda de S. Ex. reproduzida em 3º discussão. O parecer da Comissão é o seguinte:

«A Comissão apesar da muita consideração que lhe merece o nobre Senador Sr. Paulo de Frontin, e ter tomado na devida conta todos os argumentos adduzidos por S. Ex., para justificar a emenda que houve por bem reproduzir em 3ª discussão, sente-se no dever de manter seu primitivo parecer modificando na parte relativa aos quatro aspirante que cursam actualmente o 3º anno da Escola Naval e que, pelo regulamento de 1920 se matriculara no curso de machinas.

Naquelle parecer, a Comissão não desconheceu o prejuizo momentaneo que podia soffrer taes aspirantes, mostrando, todavia, as consequencias e vantagens compensadoras que, para elles advinham com o curso fuzionado; mas, como é possivel que esses aspirantes preferam a sua promoção desde já, á essas vantagens, a Comissão propõe a substituição da emenda em questão, por esta:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a guardas-marinha para o respectivo posto, os aspirantes que, na vigencia do regulamento de 1920, se matricularam no curso de machinas e que foram approvados no 3º anno da Escola Naval, para tal fim tiverem requerido.

Como podia parecer a S. Ex. que a Comissão manteve o seu primitivo parecer, sem tomar na devida consideração as informações que, ultimamente e da tribuna, S. Ex. teve a bondade de ministrar ao Senado a respeito da sua emenda, deixei propositadamente para este momento, a explicação que devia a S. Ex. da analyse dos conceitos pelos quaes chegou a conclusão de que, além do direito que cabe aos actuaes aspirantes do 3º anno á promoção a guardas-marinha, a despeza total não se elevaria a mais de 55 contos de réis.

Em primeiro lugar, eu devo declarar ao Senado que a Comissão considerou, no seu primeiro parecer, como no actual, ser de 18 o numero dos aspirantes matriculados no 3º anno, porque a emenda de S. Ex. se referia positivamente aos actuaes do 3º anno, e pela informação que tive do Ministerio da Marinha, é esse o numero. Não devemos discutir com os ouvintes poque a emenda não falla nelles.

Vejamos, pois, com 18 aspiantes, qual é o total da despeza de que será augmentado o orçamento da Marinha, se estes aspirantes forem promovidos a guardas-marinha, um anno antes do que está estabelecido no Regulamento da Escola Naval.

Os aspirantes percebem 50\$ mensaes, si forem promovidos, perceberão 600\$. A differença de vencimentos para cada um é, pois, de 550\$. E, como são 18, teremos, 18 vezes 550\$, ou 9:900\$ mensaes, ou 118:000\$ por anno. Esse é o resultado a que chegou a Comissão, de accôrdo com a redacção da emenda de S. Ex.

Para reduzir essa despeza, S. Ex. traz, em primeiro lugar, a differença de 1\$ diarios a deduzir dos 18 aspirantes que fo-

rem promovidos, com a melhoria do rancho a que não terão direito como guardas-marinha, ou sejam 6:588\$; por outro lado com os 18 guardas-marinha, que deverão embarar, porque o regulamento em vigor assim o determina e foi o que se deu com as turmas de 1911 em 1914, citadas por S. Ex., devemos contar com ajuda de custo a que, de accôrdo com a lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, tem direito o guarda-marinha que tiver de embarcar, no valor de 160\$ cada um, e mais 50\$ mensaes para melhoria do rancho, como preceitua o artigo 61 da consolidação de leis, approvada pelo decreto numero 11.837, de 29 de dezembro de 1915. Estas duas parcelas se elevam a um total de 13:680\$000.

De modo que, longe de diminuir a despeza, num total de cinco contos quinhentos e oitenta mil réis, como declarou S. Ex. esta foi augmentada de cerca de sete contos, que é, justamente, a differença do calculo de S. Ex., com o que fizemos, conforme as informações que recebemos do gabinete do Sr. Ministro da Marinha.

Em seguida, vem a diminuição da despeza, com o desconto de 3 mezes de viagem que os aspirantes terão de fazer antes de promovidos, mas esse desconto a Comissão não podia tomar em consideração, porque S. Ex., na sua emenda, manda promover a guardas-marinha os aspirantes do 3º anno, com a unica obrigação das cadeiras e aulas do 3º anno.

A ultima redução feita por S. Ex. é a que se refere ao direito dos quatro alumnos do extinto curso de machinas. A Comissão não desconheceu em absoluto esse direito, firmado pelos precedentes das turmas de 1911 e 1914, como declarou no seu primeiro parecer, e agora, em 3ª discussão, apresenta a emenda substitutiva, pela qual estes quatro aspirantes poderão optar pela promoção a guardas-marinha para o respectivo corpo, logo que sejam approvados no 3º anno.

Com relação á falta de officiaes nos quadros de segundos e primeiros tenentes, a observação do nobre Senador não tem razão de ser, perdoe-me S. Ex., porque os aspirantes do terceiro anno promovidos de accôrdo com a emenda, terão de cursar o quarto e quinto anno como guardas-marinha; isto é, sómente poderão preencher os claros dos referidos quadros depois de dous annos neste posto, quando, então, serão promovidos a segundos tenentes, o que se dará do mesmo modo se fizerem, como devem, normalmente, o curso que o regulamento em vigor determina.

A Comissão sente que a carencia de direito dos 14 aspirantes citados a obrigar-se a divergir do nobre Senador pelo Districto Federal, não accetando a sua emenda, e, ainda mais, que firmado o precedente, tenhamos de fazer extensivo o mesmo beneficio á turma que cursa actualmente o segundo anno, e que se matriculou tambem na vigencia do regulamento de 1920. E assim, teriamos, pelo menos, dobrado o augmento da despeza que, a nosso ver, a emenda traria para o erario publico. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, agradeço ao meu illustre amigo, digno Relator da Comissão de Marinha e Guerra a amabilidade com que tomou em consideração a emenda que formulei.

Apezar de ter ouvido com toda a atenção as ponderações de S. Ex., peço venia para não concordar, *in totum* com ellas.

De facto, não ha 18 aspirantes, como diz o parecer da Comissão. Tres dos aspirantes do 3º anno são matriculados como ouvintes no 4º anno e dependentes de uma cadeira. Aprobados nessa cadeira, vão naturalmente fazer o 4º anno. E si forem approvados, dos 18 ficarão 15. Além dos 15, ha dous ouvintes — um do curso de machinas e um do curso da Armada. O do curso da Marinha, ouvinte no 3º anno, dependente de uma cadeira do 2º, terá de terminar o 3º e passar para o 4º, o mesmo se dando em relação ao curso de machinas. As observações e calculos que fiz foram fundadas na relação nominal dos aspirantes que tive até de citar os nomes dos do 3º anno. Não se pôde considerar terminado o 3º anno sem a viagem de instrução.

O SR. INDIO DO BRASIL — Mas não ha exames?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas não podem haver, sem a viagem de instrução. Na interpretação que dou, que é interpretação de professor, sem o exercicio pratico, sem a viagem de instrução, não está terminado o anno, haja exames ou não. O Regulamento determina laxativamente a viagem de instrução.

Poderá haver differença na questão do rancho e alguns outros detalhes do regulamento. E o illustre relator, como almirante que é, conhecedor perfeito de tudo que se relaciona com a Marinha, pôde ter incluido alguma cousa que me tivesse escapado.

Tratando-se de uma despeza, que admitto não será de 55:000\$, mas será de 62:000\$, com mais 7:000\$ a que S. Ex. se referiu, podiamos ter por equidade attendido a todos e não estabelecer em uma mesma turma, fusionada desde o começo do anno, situações diversas; os guardas-marinha machinistas ficariam na situação de guardas-marinha, ao passo que os outros não o ficariam.

S. Ex. sabe que se está fazendo a fusão, que não é só de guardas-marinha e aspirantes, mas em todos os corpos da Armada. Já se fez a dos segundos tenentes. Está se estudando a dos primeiros tenentes em breve só teremos um quadro.

De sorte que a minha emenda é preferivel porque atende ao principio de equidade. Si o Senado entender que deve approvar, pediria apenas ao illustre relator uma ligeira modificação de redacção. Em logar de se dizer: «que para tal fim tiverem requerido» diga-se: «que para tal fim o requererem». E' apenas uma questão de redacção, dada a hypothese de ser approvada de preferencia a emenda alludida.

E' o que tenho a observar, pedindo venia, por equidade, para insistir pela approvação da minha emenda.

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quer usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa*). Está encerrada e adiada a votação por falta de numero.

LOCAÇÃO DE PREDIOS URBANOS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1923, que proroga o prazo a que se refere o art. 1º. do decreto n. 4.624, de 1922, relativo á locação de predios urbanos.

O Sr. Cunha Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cunha Machado.

O Sr. Cunha Machado (*) — Sr. Presidente, não venho desculpar a proposição annunciado por V. Ex., porque o seu assumpto foi muito debatido em 1921, quando votámos a lei regulando os alugueis de predios urbanos e, em 1922, quando o Congresso estabeleceu um prazo de 18 mezes para a suspensão dos despejos dos predios nesta capital. Hoje o assumpto do projecto em discussão está limitado a uma prorrogação desta ultima disposição da lei de 28 de dezembro de 1922.

Foi a proposição da Camara, accrescida, porém, de um paragrapho unico que extendia esse favor aos casos de locação de predios para residencias, cujos contractos terminassem no corrente anno e no de 1924, que a Commissão, em seu primeiro parecer, acceitou em parte, adoptando o artigo primeiro, que importava apenas na prorrogação do prazo estabelecido na lei de dezembro de 1922. Essa lei dava o prazo de 18 mezes para a suspensão dos despejos, e o projecto da Camara extendeu esse prazo até 31 de dezembro de 1924. Por consequencia a prorrogação seria apenas de 6 mezes.

Mas, tomando em consideração que a situação dos inquilinos do Districto Federal pouco tinha melhorado a começar da época em que foi votada a lei anterior, a Commissão foi de parecer que devia ser acceita a primeira parte da proposição, rejeitando-se a segunda, a que extendia o favor ás locações por contractos escriptos, visto como essas locações são subordinadas a uma lei primordial, que é a vontade dos contratantes.

Já muito havia feito o Congresso em sacrificar o direito de propriedade, garantido pela Constituição aos proprietarios, em virtude de uma situação premente, desesperadora mesmo em que se encontravam os moradores de predios no Districto

Entendeu a Commissão que não devia dar maior extensão a este regimen de excepção. Manteve o *estato quo*, prorogando, por consequencia, por seis mezes, que são os que decorrem de junho de 1924 a 31 de dezembro.

Foi esse o parecer da Commissão a primeira vez que a proposição foi submettida ao seu estudo. Vindo ella do plenario, foram apresentadas duas emendas. A primeira da autoria do Sr. Bernardino Monteiro, composta de dous artigos. O primeiro desses artigos sujeita «á disposição de direitos commum o locatario que, sem audiencia e consentimento do proprietario, sub-locar, no todo ou em parte, o predio — objecto da locação.»

(*) Não foi revisto pelo orador,

Outro artigo: — «Sempre que os impostos de decimas, penas d'agua e saneamento forem augmentados, o locatario, por contracto ou sem elle, ficará obrigado ao pagamento das differenças a maior, além do aluguel.»

A outra emenda estabelece que, ao terminar o prazo do arrendamento de predios destinados a installações de estabelecimentos commerciaes, o locatario terá, em egualdade de condições com outros pretendentes, preferencia a prorogação do contrato, e estabelece normas a seguir para os casos de divergencia entre os locatarios, os proprietarios e os novos pretendentes.

A minha vinda á tribuna se explica simplesmente pela necessidade de orientar o Senado a respeito do parecer da Commissão sobre estas duas emendas.

Com relação á emenda do Senador Bernardino Monteiro, na segunda parte, a Commissão, em sua maioria aceitou-a, isto é, aceitou que fizesse parte da proposição a determinação de ficar a cargo dos inquilinos os augmentos que porventura fossem creados sobre impostos relativos aos predios por elles occupados. Isto passou por maioria da Commissão. A outra parte, a primeira, que obriga o locatario a ouvir e a se entender com o proprietario, para poder sublocar o predio, esta empatou na Commissão — teve tres votos favoraveis e tres contrarios, — não se tendo manifestado, entretanto, o Sr. Senador Jeronymo Monteiro, na occasião em que foram apurados esses votos. No dia seguinte, porém, S. Ex., por occasião de ser assignado o parecer, manifestou-se de accordo com o relator e com o meu nobre collega, Sr. Euzebio de Andrade. O voto do relator era contrario a esta parte da emenda, por consequencia, o parecer da maioria da Commissão, a respeito do art. 1º da emenda do Sr. Bernardino Monteiro passou a ser contrario. Quanto á emenda do Senador Marcilio de Lacerda, a Commissão tambem, em sua maioria opinou fosse ella aceita para constituir projecto em separado, tal a relevancia e tal a complexidade do assumpto que constitue seu objecto.

Estes esclarecimentos me pareceram necessarios, uma vez que no impresso publicado, subsiste a deliberação da Commissão, declarando que, com relação a uma parte da primeira emenda, a decisão da Commissão foi de empate. A Commissão, quando deu o primeiro parecer, opinou que se eliminasse da proposição o paragrapho unico. Estudou com alguma ponderação o assumpto e viu que se tratava de uma medida de emergencia, que precisava de um curso rapido, e não se devia estar fazendo innovações que provocariam, necessariamente, maiores debates e, portanto, demoras no andamento da proposição. Entretanto, estas emendas, que a principio, parecia, viriam retardar o andamento, foram pela Commissão, em sua grande maioria rejeitadas.

Eu não quero, não desejo e não tenho mesmo autoridade (não apoiados), para pedir ao Senado a manutenção da primeira deliberação da Commissão contra a manifestação dos meus honrados collegas, membros da maioria desta Commissão. Entretanto, parece-me que o Senado faria uma obra mais consentanea com a noção actual das cousas adoptando o projecto como acceto pela Commissão no seu parecer primitivo e deixando todas as outras emendas posteriores apresentadas em plenario para serem convertidas em projectos em se-

parado ou rejeital-as, porque só podem trazer embaraços á medida reclamada pela população do Districto Federal.

Accresce que a parte da emenda acceita pela maioria da Commissão, precisa ser estudada com alguma paciencia e criterio. Diz essa parte:

«Sempre que os impostos de decimas, penna d'agua e saneamento forem augmentados, o locatario, por contracto ou sem elle, ficará obrigado ao pagamento das differenças a maior, além do aluguel.»

Parecia muito justo que esta medida fosse adoptada, desde que carrega a mais o proprietario que tem sua casa alugada por um preço inferior. A emenda estende a medida aos casos de locação verbal e por contracto.

Ora, é preciso examinar detalhadamente as condições em que foram feitos os contractos, e nelles se cogita do caso de alterações de impostos, para não se attender á medida, assim de afogadilho, podendo trazer grandes embaraços na praticá, isto é na execução, os quaes tornem a medida impraticável e, talvez, perturbadora da propria tranquillidade que deseja a população do Districto Federal a este respeito.

E' esta explicação que tinha de dar ao Senado, antes de ser votado o projecto annuciado por V. Ex.

(Muito bem; muito bem).

O Sr. Presidente — Se não ha mais nenhum Senador que queira usar da palavra encerrarei a discussão.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perdão, Sr. Presidente. Estou inscripto para falar.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. tem razão. Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, releve-me V. Ex. dizer que apesar da minha humildade, não merecia ser esquecido no numero dos inscriptos, porquanto fui eu proprio á Mesa e lancei de meu punho, no livro respectivo, a minha inscripção na discussão da materia.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. não foi esquecido. Lealmente declarei estar em equivooco. Não me achava na presidencia por occasião da inscripção de V. Ex. e agora não tendo lançado os olhos pelo livro de inscripções não dei a palavra a V. Ex. Mas uma vez que V. Ex. da tribuna reclamou, promptamente attendi á reclamação.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perfeitamente. Desejaria, Sr. Presidente, saber si ha numero para a votação das materias constantes da ordem do dia, porque se houvesse, desistiria até da palavra, para não obstar o andamento do projecto em debate.

O Sr. PRESIDENTE — O projecto que figura na ordem do dia immediatamente antes do que está em debate, teve a vo-

(*) Não foi revisto pelo orador.

tação interrompida por falta de numero. Portanto, não ha numero.

O SR. IRINEU MACHADO — Os meus agradecimentos a V. Ex. pela explicação que acaba de dar e eu a desejava, entretanto, repetida neste momento, como V. Ex. o fez, para pôr termo a uma intriga que naturalmente viria do uso de minha palavra nesta materia: V. Ex. sabe que os processos de que lançam mão hoje no Districto são mais que miseraveis; são aviltantes, infames e infamantes.

Si não discutisse a materia, dir-se-hia que o Senador Irineu Machado abandonou a causa dos infelizes; si a discutisse, dir-se-hia que a materia não foi votada por culpa do discurso do Senador Irineu Machado.

Quer a desgraça do Districto Federal que tenham vindo á tona de nossa politica muitos piratas, individuos sem moral e sem intelligencia alguma, indignos aliás de occupar as posições que lhes foram dadas por descuido do electorado confiante, individuos que não recuam deante de meio algum para injuriar, intrigar e calumniar os seus adversarios.

Basta dizer-se, Sr. Presidente, que não faltam politiqueros que mandem para os jornaes noticias frequentes de que o projecto relativo ao inquilinato está entravado no Senado, por trabalhos meus e do Sr. Senador Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pois entrou na ordem do dia, a pedido meu, ao Presidente do Senado, Sr. Dr. Estacio Coimbra.

O SR. IRINEU MACHADO — Vc V. Ex., Sr. Presidente, como são dignos os nossos adversarios!

Vou recordar um facto, appellando para a lealdade do meu eminente amigo, Sr. Senador Paulo de Frontin. Quem propoz a formula até hoje em vigor, de libertar o Districto Federal do perigo de haver despejos em massa, aos milhares, foi justamente o orador que se dirige ao Senado neste momento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente.

O SR. IRINEU MACHADO — Pleiteei muitissimo com o maior vigor, na Commissão, que a suspensão dos despejos fossem por dois annos. Recordo-me bem de que naquella occasião houve grande resistencia, pretendendo alguns membros da Commissão, que eram da maioria, que o prazo fosse prorogado apenas por 12 mezes; mas, depois de uma grande relutancia e opposição, consegui que se chegasse a um accordo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esperava-se que outras medidas de character definitivo pudessem ser tomadas dentro desso prazo.

O SR. IRINEU MACHADO — Em todo caso, conseguiram-se 18 mezes. Propuz, como disse, primeiramente, 24 mezes. Notando, porém, a grande relutancia por parte de collegas que queriam um anno, vendo perdida, por já ter sido rejeitada a prorogação por 24 mezes, propuz, então, 18 mezes, e tendo o Sr. Senador Marcilio de Lacerda votado por este alvitre, assim foi votado na Commissão. Fui vencido nesta

parte porque pretendia a suspensão dos despejos por 24 mezes. Graças, porém, naquella momento, á solicitação do Sr. Senador Euzebio de Andrade, chegou-se a um accordo.

Aqui vai um ponto para o qual peço o subsidio da memoria luminosa, que nunca falha, do meu eminente amigo, o integro Senador Paulo de Frontin. Disse a S. Ex. naquello momento: — «Verú que, no proximo anno, que é de eleições, se fará exploração em torno deste projecto e se pretenderá a prorogação». S. Ex. respondeu-me que não acreditava nisso e que bastavam 18 mezes.

De facto, as minhas previsões não falharam. Começa-se agora a grande exploração e a primeira mentira que se lança mão para assustar a população da Capital é a de que o prazo finda em 31 de dezembro deste anno.

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — Aliás, o relator desta proposição, Sr. Senador Cunha Machado, expondo a situação, fez uma declaração positiva na Comissão, desmentindo esse boato.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — O prazo se extinguirá, pelo menos, depois de 28 ou 30 de junho do anno vindouro.

O Sr. IRINEU MACHADO — Ninguém póde ser intimado para despejo ou, melhor, nenhum juiz, póde despachar uma petição de despejo senão depois de julho do proximo anno.

Foi essa até a razão por que a Comissão recusou(naquella occasião, a prorogação por 24 mezes, adoptando a de 18; começando o funcionamento do Congresso em maio, se nessa occasião houvesse o perigo dos despejos em massa, o Poder Legislativo teria deante de si dois mezes para providenciar a respeito.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O Sr. IRINEU MACHADO — Essa é a verdade.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Foi exactamente a razão da approvação dos 18 mezes.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perfeitamente.

Fui vencido, mas devo affirmar, pela lealdade com que procedo sempre, como homem de bem, que da parte dos meus collegas a razão arguida era que o prazo de 18 mezes bastaria, porque, si em maio de 1924 se verificasse o perigo de novo despejo em massa, elles estavam dispostos a acudir com uma prorogação, que impedisse essa calamidade. Não havia nem ha, portanto, por parte do Senado, a menor intenção de retardar a situação dessa materia.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Mesmo que se desse isso o caso não estaria absolutamente perdido.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mesmo porque apresentei uma emenda na 3ª discussão do Orçamento do Interior, dando providencias a esse respeito, de modo que, si por acaso no correr dos tramites regimentaes si verificasse a impossibilidade de ser votada a proposição vinda da Camara, leríamos um meio de corrigir o mal, votando uma emenda de prorogação, que apresentei ao referido orçamento.

Agora, o mais curioso é ver-se como os novos paladinos do inquilinato correm cynicamente a especular, a zombar da ignorância da pobreza e da infelicidade do povo. Já se aponta o meu nome com o inimigo dos inquilinos.

Folgo muito de ver agora a Commissão de Justiça e Legislação do Senado concordar com essa prorrogação por seis mezes, exactamente a parte que foi talhada, cortada no prazo de 24, por mim proposto.

Quem olha, por outro lado, para essa minguada prorrogação de seis mezes agora proposta, vê bem que a questão não tem a importancia que se lhe empresta. O que se vê, em torno dessa grande, cynica e torpe exploração para alarmar a população e fazel-a crer que o que vai acontecer no proximo anno, por já estar findo o prazo, encerrado o Congresso e não haver providencias na ausencia deste, é que toda a população ficará sob o risco de ir para o olho da rua.

Cynica, abjecta o immunda especulação! Adjectivos, que naturalmente cabem como qualidades ornamentaes dos que a praticam e que merecem a reprobção de todos os homens que tem assento nesta Casa e lá fóra constituem a opinião publica.

Sr. Presidente, na questão do inquilinato tenho o orgulho de dizer que foi immenso o meu esforço para abrir brechas no principio classico, em que se amparavam jornaes, deputados, senadores, juristas, tribunos, resistindo á luz dos novos principios, nos quaes me estribei para pedir uma nova interpretação dos textos constitucionaes, capazes de acudirerem á justiça social, sem ferir o direito de propriedade.

Sempre sustentei que o direito de propriedade não tinha a extensão nem a latitude absoluta que se lhe dava, assim como o direito de commerciar, e todos os direitos não são absolutos, mas limitados e tem de ceder na pratica, no conflicto, na collisão com os direitos da collectividade, de modo que este não seja prejudicado pelos interesses e pelo direito individual. Foi essa a theoria do interesse social, foi essa a theoria do interesse da collectividade a que preguei e que triumphou.

Que importa que o prazo fosse só de 18 mezes si a bastilha estava tomada, a muralha derrocada?

O mais, dahi por deante, era obra facilima para os ignorantes, para os imbecis plagiarem. Dahi por deante, que se apossassem dos despojos da minha victoria, os que quizessem fazer a critica de que são habituaes praticantes.

Si ha tempo de acudir-se em maio do anno que vem ás difficuldades em que se encontrarem os inquilinos e suas familias, será fazer uma grave injuria á propria maioria parlamentar, julgando-a indigna, incapaz de acudir á afflicção publica para satisfazer apenas a cubica do interesse individual, interesse dos exploradores e donos da propriedade immovel.

Ninguem fez a maioria a injustiça de acreditar que ella em maio do anno que vem, recusasse uma prorrogação de seis mezes ou maior, se fosse necessaria. Minha intenção era, mesmo, si em maio ou junho do anno que vem se verificassem ou se verificarem novas difficuldades, pedir uma prorrogação

não por seis mezes, porém, por um prazo muito maior, porque essa prorrogação, como prorrogação, é ridícula e insufficiente.

Si em junho do anno que vem se verificar que as difficuldades de vida e falta de habitação ainda preponderam, pergunto: esse prazo de seis mezes trará resultado ao case? (*Pausa*). Não se vê que ha ahí apenas uma manobra, uma exploração eleitoral? (*Pausa*).

Quanto ao andamento da proposição, devo dizer o seguinte: desde que veio para o Senado eu me entendi, não tendo relações com o Sr. Adolpho Gordo que, aliás, naquelle momento se achava fóra desta Casa, com o Senador Euzébio de Andrade a quem pedi providencias sobre o caso e S. Ex. promptamente declarou-me que estava prompto a accudir a solução do problema com os seus vastos recursos intellectuaes.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Tanto que distribui immediatamente, e sem demora a materia.

O SR. IRINEU MACHADO — Declarou S. Ex. que estava prompto a decidir a questão; e quando os papeis chegaram á Comissão não estando presente o Sr. Gordo, S. Ex. os distribuiu immediatamente ao nosso eminente e querido collega Sr. Cunha Machado, incapaz de uma manobra indecorosa como esta. O Sr. Cunha Machado, homem de bem, como advogado militante que é, conhecedor de todas as necessidades de questões palpitantes no fóro (*apoiado*) não seria jamais capaz de macular a sua toga de antigo e integro magistrado, com uma manobra torpe como essa que se lhe emprestava.

Ora, querendo ferir a mim e ao meu honrado collega, Sr. Paulo de Frontin o que se fez foi injuriar a propria maioria, aos proprios amigos do Governo, o Sr. Euzébio de Andrade e o Sr. Cunha Machado membros fieis da maioria.

Attribuir-se a mim silencio nesta questão, é uma injustiça, uma iniquidade, uma mentira, pois cumprindo o meu dever de entender-me com o Sr. Euzébio de Andrade, que desde logo me deu a certeza de que a materia seria decidida—tranquilei-me com a declaração de S. Ex. de que o Relator seria o Sr. Cunha Machado. Succedeu, porém, facto publico e notorio que logo depois de receber os papeis, o nosso eminente collega, Senador pelo Maranhão, teve em sua casa duas grandes infelicidades, dous desgostos que muito o contrariaram, os quaes impediram a S. Ex. de desde logo, trazer os papeis; um seu filho, quasi foi victima num desastre de um automovel, e molestia grave, prolongada accarretou o fallecimento de sua cunhada.

Estas duas razões de força maior, de uma evidencia respeitavel nos davam, a todos nós, Senhores, que conheciamos o caso, não só a tranquillidade de que a materia seria resolvida, como de que os poucos dias de demora não importaria na perda do assumpto.

O SR. CUNHA MACHADO — Não chegaram a 30 dias.

O SR. IRINEU MACHADO — Agora Srs., essa accusação que se faz aqui a nós outros, Senadores, se parece muito com a que é feita em tantos outros assumptos de grande importancia para o paiz.

A Camara, por exemplo, retem as materias mezes inteiro, como neste caso; retem projectos de Codigos, reforma, etc. de uma gravidade de importancia excepcional.

Empurra tudo isso nos ultimos dias de sessão, para o Senado, em fins de novembro ou dezembro e desde logo, ella que deveve tres, quatro ou cinco mezes o assumpto, reclama porque a materia está demorada 3, 4 ou 5 dias, no Senado.

Esta é a especulação habitual, á accusação vil que se faz neste momento ao Senado.

Nós outros, Senadores, pouco se nos doemos com essas accusações; mas muitas pessoas mal informadas, inexperientes, desconhecendo o caso, são illudidas por taes informações feitas por obra e graça da especulação e da exploração partidaria.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Só nós e os que nos acompanham, sabemos do esforço que desenvolvemos aqui.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, nesta questão de inquilinato eu sustentei que havia medidas de character provisorio, de emergencia e havia outras soluções, que a sciencia ainda não tinha julgado de effeito radical, mathematico, medidas que não eram especificas, mas que, em todo o caso, eram tentativas que a mentalidade moderna dos estadistas e dos juristas tinham encontrado para attenuar os males das medidas de character penal e economicas.

A solução da crise das habitações é de uma complexidade immensa; mais grave, muito mais grave que a propria crise de alimentação, porque si os preços sobem com relação aos alimentos e aos generos necessarios á vida, o facto é que os que produzem taes utilidades encontram remuneração sempre muito maior que o proprietario; isto é, o rendimento do trabalho do agricultor ou do commerciante é sempre maior do que os rendimentos, em toda a parte do mundo, dos capitaes empregados na propriedade immovel.

Conheço a questão, tanto quanto me permitem as forças da minha intelligencia. E em toda a parte do mundo se tem tentado resolver o problema da crise de habitação e si nos outros paizes a crise encontra uma difficuldade immensa para a sua solução porque, os capitaes empregados na edificação não são tão remuneradores, quanto os lucros e capitaes empregados em outros ramos da actividade, entre nós a difficuldade cresce em consequencia da posição geographica que temos no mundo, da distancia em que nos achamos dos centros productores e industriaes e da deficiencia ainda da industria e produções nacionaes, da depreciação da nossa moeda, sempre crescente em razão da continuidade dos jactos de emissões. A todas essas difficuldades cumpre accrescentar uma de gravidade excepcional: é a de que no mecanismo constitucional brasileiro o que se reservou principalmente como força arrecadadora, como poder de receita para a União, foi a contribuição das taxas dos impostos de Alfandega.

Si o Brasil é um paiz que vive de Alfandegas, cada vez que elle quizer, para edificar mais intensamente, dispensar os impostos relativos aos materiaes de edificação, a nossa receita publica se resentirá. Por outro lado, si formos conceder aos particulares todas as isenções de impostos, — já ponderou aqui uma vez o Sr. Paulo de Frontin essa franquia

póde degenerar em abuso. Todas as soluções são difficilimas. Eu continuo, entretanto, a pensar e a entender que o meio mais efficaz até hoje conhecido para diminuir — não pôr termo á crise de habitações — seria a dispensa do pagamento de taxas de impostos alfandegarios, de taxas de impostos municipaes, não só sobre os materiaes destinados á construcção, como sobre as proprias habitações depois de construidas, que deviam ser alliviadas de todos os encargos, de todos os *onus* que sobre ellas lançam frequentemente as municipalidades e o Districto Federal.

Mas, senhores, essa difficuldade, para se enfrentar é tremenda.

Eu comprehendo, senhores, que a solução é muito radical, mas sei tambem que é a unica que póde alliviar de modo sensivel a crise.

Ha bem pouco tempo chegou aqui o professor Germin Martins, uma das maiores celebridades economicas do mundo moderno, e conversando longamente com S. Ex. sobre o assumpto e depois de lhe ter dito que a solução por mim proposta fôra a do regimen de isenção sobre todos os materiaes de construcção, como de todos os impostos que deviam pagar as propriedades immoveis, disse-me que era a unica solução que a sciencia moderna póde achar para resolver a crise de habitação.

Nem é outra, Sr. Presidente.

Ha muito tempo a questão é estudada não só na Europa, mas no mundo inteiro; o chamado problema das casas baratas, ou populares, ou casas operarias, deem a denominação que quizerem, ha muito tempo está sendo estudado pelas grandes mentalidades e por todos os estadistas que teem carinho pelas questões de ordem social, pelos problemas sociaes.

Tentou-se, para a edificação popular, para a edificação operaria, uma série de medidas.

Sabem os Srs. Senadores, porque falharam?

Já o disse uma vez citando autores e estatisticas. E' que a propriedade immovel, a edificação de casas operarias, de casas populares, dava na Europa menos do que os proprios juros dos titulos da divida publica.

Ora, desde que, sem encargos, sem riscos, sem perigo, o proprietario póde ganhar mais applicando o seu dinheiro em titulos da divida publica, em acções de bancos e empresas, é curial que elle procure na lei de menor esforço solução aos seus interesses, applicando os seus capitães onde encontrar menor risco.

Para compensar esse mal fez-se appello á philantropia, isto é, aos grandes milionarios, aos grandes argentarios; os millionarios fizeram doação de predios, de algumas centenas de casas para operarios. Os grandes industriaes, as grandes fabricas procuraram construir habitações para os seus operarios, armazens onde se encontravam generos necessarios á sua alimentação, vestuarios, theatros, circos, casinos, etc., onde elles encontravam espectaculos e diversões capazes de distrahir um pouco o seu espirito.

Mas que é que succedeu em toda parte do mundo? Os operarios queriam emancipar-se do seu patrão e preferiam ir morar fóra, porque consideravam uma sorte de escravidão economica morar nas casas da propria fabrica, pagar alu-

guéis, comprar nos armazens da propria fabrica. Quer dizer que o seu dinheiro voltava, outra vez, para o mesmo escoa-douro. Pagar cinema, theatro, music-hall ao seu proprio patrão, era reverter ao patrão o dinheiro que elle recebia. Parecia, assim, que elle nada ganhava, que era uma sorte de escravo. Preferia gastar livremente o dinheiro, como en-tendesse.

Procurou-se o systema dos premios e das edificações feitas por conta da Municipalidade. Os premios, dados aos edificadores, eram uma compensação, eram um incentivo, eram um estímulo insignificante. A ajuda de custo, a garantia dada pela Municipalidade, não podia ser senão reduzidissima. visto como as operações desta natureza, para serem prati-cadas de modo a contentar toda a grande massa dos proletarios e dos trabalhadores, exigiam capitães formidaveis e, conse-quentemente, garantias de juro colossaes de que, em regra, os poderes locais não podiam dispôr. Entregar-se-o por sua vez, aos poderes publicos nacionaes, era procurar mais uma fonte de encargo para os cofres publicos, mais uma despesa sobrecarregando os orçamentos, a que as camaras burguezas, em regra, se escusavam. Vamos dizer a verdade — em pro-blema desta natureza, a solução, para ser radical, ha de ser a socialização, do mesmo modo que na questão da carestia da vida. E' esta exactamente a tentativa que, hoje, está sendo feita na Russia: a socialização da producção, a socialização do consumo, isto é, cada um produz para o Estado, por conta do Estado. O Estado faz circular, o Estado faz distribuir, o Estado rateia, para cada cidadão, para cada individuo, a parte de utilidade que o Estado julga necessaria ás exigencias da sua vida.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Que já produziu um desastre completo na Russia.

O SR. IRINEU MACHADO — Por outro lado, os meios bur-guezes resistem sempre á applicação dos dinheiros publicos, ás obras feitas em beneficio das grandes massas operarias. Aqui mesmo, entre nós, temos a prova evidente disto. Leis não nos faltam aqui mesmo. A primeira dellas, com que se tentou resolver o problema no Brasil foi a do decreto numero 14.813, de 20 de maio de 1921, approvando o regulamento sobre a concessão de favores para a construcção de casas popula-res. Ninguem se valeu delle. Ninguem se valeu desta con-cessão. O Sr. Senador Paulo de Frontin propoz o credito de 20.000 contos para a edificação de casas. Apesar de eviden-temente pequena, nem desta quantia quiz cogitar o Sr. Epi-tacio Pessoa, que não se valeu dessa autorização — nada fez. Votámos, aqui, uma autorização ao Governo para que os fun-cionarios publicos e os operarios consignassem a quantia dos seus salarios e dos seus vencimentos para a construcção de casas, o Estado apenas adeantando apolices com o juro de-terminado, em seu proprio proveito. Tambem della não se quiz utilizar o Sr. Epitacio Pessoa.

Todas as tentativas teem falhado em toda a parte. A unica solução radical para o assumpto, que pode attender de um modo effiçaz, não absolutamente, mas relativamente, é o re-gimen das isenções. Nenhum material de construcção, des-tinado a edificações, pagará impostos na Alfandega. Nenhuma

edificação pagará impostos *prediaes*, como são conhecidos, na nossa technica administrativa, os impostos sobre o valor locativo. Ousam entretanto no Brazil adoptar uma solução como esta? Absolutamente, não.

Argumenta-se, por outro lado, que a lei do inquilinato é uma das causas da carestia da vida, pela carestia dos alugueis, da diminuição das edificações. Isso é absolutamente falso: primeiro, porque uma lei que não permittia que o proprietario elevasse aos seus inquilinos já installados os alugueis, sinão dahi a dous annos, uma lei que não permitto despejar o seu inquilino, sinão dahi a 18 mezes, que tem applicação apenas ás casas já habitadas, já edificadas; não são leis que se applicuem ás casas que vierem sendo construidas ou vierem a ser edificadas de futuro. A questão capital é esta: quasi todas as casas que se edificam hoje no Rio de Janeiro são destinadas a seus pequenos ou grandes proprietarios, ou então aos grandes capitalistas que podem fazer diversões pelas especulações prediaes. Porque, em verdade, na vida economica moderna ha casos, assumptos e negocios em que a applicação dos grandes capitaes é summamente mais rendoso do que na exploração da industria da edificação predial. Por outro lado, a nossa população vae sempre augmentando, a nossa producção de materiaes de edificação continúa a ser insignificante.

Como providenciar-se a respeito da questão?

A formula da solução seria, sem duvida, a expropriação das grandes zonas ruraes do Districto Federal e das grandes zonas ruraes visinhas das grandes capitaes da Republica e de todas as cidades dos Estados, onde se desse a crise de habitação. Terão os Poderes Publicos coragem para decretar essa expropriação?

Ousarão os poderes publicos expropriar, nas visinhanças dos grandes centros de população e construir por sua conta, isto é, os poderes publicos fazer a tentativa da socialização da edificação e do problema da habitação, isto é, o Estado adquirirá o terreno, construirá, alugará, despejará e assim por diante? Essa seria a solução unica definitiva, evidentemente; mas os nossos costumes, os nossos meios, a nossa athmosphera politica e intellectual permittirão tentativas arrojadas como esta, hoje?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esta solução não daria senão resultados contraproducentes.

O SR. IRINEU MACHADO — Aqui mesmo nesta assembléa já não se me accusou de bolchevista, já não fui mesmo chamado de Lenine brasileiro, só porque pretendia limitar o preço dos alugueis, medida que tem sido em todos os grandes paizes do mundo, onde havia crise accentuada de habitação, experimentada e posta em pratica?

Senhores Senadores, eu disse que havia soluções transitorias e definitivas. Permitta-me o honrado relator divergir de S. Ex. nas suas restricções oppostas ao paragrapho primeiro da proposição da Camara.

Nessa proposição se proroga o prazo por 6 mezes. O prazo que devia findar em 30 de junho de 1924, passará a findar em 31 de dezembro do proximo anno, e accêta S. Ex., como o Senado inteiro esta parte da proposição.

Que é isso senão uma limitação ao direito de propriedade, por uma razão de ordem social, por uma razão de ordem eminentemente humana?

Não admite S. Ex. a restrição posta ao direito de propriedade numa das suas mais essenciaes modalidades, isto é, na de despejar os locatarios?

A lei que manda sustar os despejos durante 18 mezes; a lei que impede aos proprietarios a notificação dos seus inquilinos para a elevação immediata dos alugueis e que só lhes deu a faculdade de inlimar os inquilinos para sciencia de que os alugueis serão elevados dahi ha 2 annos, não são disposições que limitam e restringem a acção, que encadeam o proprietario?

Evidentemente, são. E com a lealdade que lhe é habitual o meu eminente, grande e talentoso mestre, desembargador Cunha Machado, na sua oração, acabou de dizer que, com grande difficuldade, e com o maior constrangimento tinha accedido a essas medidas, que eram evidentemente restrições ao direito de propriedade. Mas, da sua propria sinceridade e leal confissão tiremos as consequencias.

Se podemos pôr uma restrição desta natureza, por que não podemos pôr aquella outra? Se podemos estabelecer restrições aos contractos de locação verbal, por que não as estabelecemos em relação aos contractos de locação escripta?

Tanto é contracto de direito civil o contracto de locação verbal como o de locação escripta. Quando um individuo entra para uma casa em virtude de uma locação verbal, sob o regimen do Codigo Civil, em que o seu senhorio pôde elevar o aluguel; quando um individuo contracta uma locação verbal com essa possibilidade, com essa probabilidade — nem por isso deixa de celebrar um contracto, nem por isso deixa de contractar, na fórmula do direito e da legislação civil; nem por isso deixa de ser um acto de livre vontade entre ambas partes contractantes.

De modo que, pelo facto d'elle ter escripto esse contracto de locação, o problema de direito não se desnatura. O contracto escripto tambem é um acto de livre vontade entre ambas as partes, regido igualmente pelos principios tutelares de direito civil.

O SR. CUNHA MACHADO — Sempre ha distincções.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas tanto é contracto um como outro.

O SR. CUNHA MACHADO — Isso é exacto.

O SR. IRINEU MACHADO — Tanto é acto de vontade um como outro desses contractos; tanto é contracto um como outro contracto; tanto é formula de direito um como outro.

Se, num caso, como o de locação verbal se permite aos inquilinos tal ou qual extensão na sua resistencia á coação, tal ou qual limitação aos proprietarios, nos ataques aos beneficios e vantagens de que frui o inquilino, nem por isso se pôde deixar de admittir que esse principio se applique ao caso de locação escripta.

O SR. CUNHA MACHADO — V. Ex. me permite um aparte? A commissão, no seu parecer, diz que já abre essa excepção ao direito de propriedade, não havendo, portanto,

necessidade de mais uma medida excepcional, attingindo os contractos escriptos.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente; mas, se uma medida era excepcional, tambem a outra o seria: e assim, tambem o seria a relativa aos casos de locação escripta. Ou nem uma nem outra são inconstitucionaes, ou ambas são inconstitucionaes.

E se ambas são inconstitucionaes *tolitur question*.

Si o meu honrado amigo e collega conhecesse, e si o Senado quizesse ouvir um pouco attentamente a exposição que vou fazer, concluiria que, de lado a preliminar que é cabivel pela restricção no interesse da collectividade, mesmo no caso de contracto escripto, quando este for necessario...

O SR. CUNHA MACHADO — Não contesto que possa haver; penso que não é conveniente fazer uma innovação.

O SR. IRINEU MACHADO — Tanto melhor. Já encontro na cadeira do Senador Godofredo Vianna o seu benemerito successor, Senador Cunha Machado, a sustentar as mesmas doutrinas que o antigo Senador, isto é, que o Estado tem o direito de estabelecer semelhante restricção.

Pois bem; a questão é de saber-se si são justificadas e necessarias. Esta é a questão. E' esse o ponto culminante para o qual peço a attenção do Senado.

O nobre Senador não vive, como eu, em contacto com a grande collectividade, com a grande maioria dos que sofrem, dos que são perseguidos, dos que são encabrestados. Saiba S. Ex. que, depois de votada a lei do inquilinato, para burlar a sua execução, quasi todos os proprietarios, em relação a quasi todos os predios, começaram a estabelecer como norma que só os alugaria por contracto escripto, no qual estabelecem que lhes resta a faculdade de elevar os alugueres e despejar os inquilinos, quando isso fôr do seu agrado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas isso não podem fazer porque a lei de emergencia marca o prazo de 6 mezes depois da notificação.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas o caso é curioso. Como a lei de emergencia dispõe que só regula o caso do contracto verbal, elles fazem contracto escripto, outorgando o direito de despejo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mesmo o contracto escripto exige a notificação com 6 mezes, sob pena de continuar o mesmo prazo.

O SR. IRINEU MACHADO — Não, meu illustre collega.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sim, senhor.

O SR. IRINEU MACHADO — Só no caso do proprietario necessitar do predio para si mesmo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ahi, não ha nenhuma restricção.

O SR. IRINEU MACHADO — Ha, e assim tem sido interpretada pelos senhorios, que dispõem nos seus contractos que podem elevar os alugueres e fazer o despejo; alguns chegam até a fazer contractos renovaveis de 3 em 3 mezes.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Na lei de emergência tem-se dado muitos abusos, porque nem todos querem recorrer á justiça.

O Sr. IRINEU MACHADO — Outros senhorios tem incluído nos seus contractos a faculdade de despejar livremente o inquilino, dentro de 6 dias, após o mez vencido, sem que elle tenha feito o pagamento. Quando os contractos são escriptos, quasi todos dispõem que, findo o primeiro mez, logo dentro do 3º, 4º, 5º, 6º ou 7º dia, o proprietario póde despejar o locatario. Mesmo em relação a esses contractos, é preciso attender que quasi todos são feitos por um prazo curtissimo, por um trimestre, um semestre, um anno e só em casos excepcionaes, por mais de um.

A regra geral dos contractos escriptos é que são feitos por prazos curtos e os senhorios, uma vez vencidos os prazos, como tem a faculdade de despejar immediatamente, põem, de novo, a faca ao peito dos inquilins e fazem nova elevação.

Vô, pois, o meu honrado amigo e collega que não era absolutamente destituida de fundamento a reclamação dos que pediam que a prorrogação até 24 mezes, fosse tambem extensiva aos casos de locação escripta e não sómente verbal.

Exactamente porque ha abusos, porque ha um mal a remediar em relação aos contractos escriptos, foi que dei o meu voto a favor do paragrapho unico da proposição da Camara dos Deputados, a qual estende a prorrogação limitativa do direito do despejo a propria locação da habitação, cujos contractos e arrendamentos foram regidos por dispositivos escriptos, por acto contractual entre o locador e o senhorio.

Devo, agora, senhores, fazer um retrospecto da discussão da lei para lembrar o quanto o Poder Legislativo póde remediar em tal assumpto.

Dispoz-se, na lei do inquilinato, que nenhum senhorio poderia despejar seu inquilino sinão quando elle tivesse dous mezes atrazado e não pago. Dispoz-se por outro lado que elle tinha o direito de prorogar a móra, fazendo o pagamento desses alugueis atrazados.

Ahi estão já duas vantagens concedidas ao inquilino.

Dispoz-se, em favor do inquilino, despejado dolosamente, o direito de regressar ao immovel e condemnar o proprietario, cuja acção dolosa ficasse provada nos tribunacs, ao pagamento de uma forte indemnização.

Dispoz-se que o inquilino poderia permanecer na casa, mesmo durante as obras, si ellas não exigissem o seu immediato desalojamento.

Dispoz-se que os alugueis não poderiam ser elevados sinão por notificação, para valer dahi a dous annos.

Dispoz-se que o despejo não poderia ser decretado sinão 18 mezes depois.

Dispoz-se que o senhorio não poderia despejar sinão com intimação para valer dahi a seis mezes, no caso de precisar do predio para a sua propria moradia.

Dispoz-se que o inquilino póde oppor a acção contra o senhorio, de que elle possui mais um predio e que não necessita da habitação para a sua moradia.

Já está ali grande remédio legislativo posto á ganancia, á cupidez insaciavel de muitos proprietarios exploradores e immoraes.

Mas, não são todos, aliás.

Nós precisamos de leis que amparem o inquilino, mas não devemos ir até a perseguição contra o proprio proprietario.

Razão, pois, tinha o eminente Deputado Salles Filho, quando na Camara, com uma suggestão, propoz que o Poder Legislativo não consentisse na elevação de impostos sobre predios enquanto durasse o regimen da lei de emergencia.

A iniciativa do meu eminente amigo e correligionario a quem, pelos seus grandes serviços ao Districto e á causa publica, rendo desta tribuna homenagem, era justa.

A materia, porém, não é da competencia do Legislativo Federal.

Assim, quando no anno passado os meus amigos, a grande maioria do Conselho Municipal, deliberavam sobre o novo orçamento para o anno vigente, eu lhes pedi que rejeitassem da proposta do orçamento da Prefeitura a parte que elevava o imposto sobre os predios e edificações. Disse-lhes que não era justo, que nós, prohibindo, como prohibimos, aos senhorios de despejar o inquilino, prohibindo-os de augmentar os alugueis durante dous annos, não podiamos de modo nenhum elevar impostos, sujeitando-os a uma diminuição dos seus rendimentos pela arrecadação fiscal, quando já puzeramos uma limitação ao seu rendimento com o regimen da lei de excepção.

Srs., eu sou franca, declarada e abertamente filiado aos principios das novas idéas, em favor das quaes luctam os proletarios. Tenho dito muitas vezes desta tribuna que ás reivindicções proletarias só ponho uma limitação — só não acompanhe os elementos proletarios nas suas investidas, em materia religiosa, contra a Igreja Catholica e contra a idéa de Deus. Já disse que ha alguns paizes, em que os elementos socialistas separam, por completo, a questão religiosa da economica, havendo outros, em que as une completamente.

As minhas idéas vão todas para a nova luz, para os novos sóes! O meu coração pulsa, bate de fremito e de entusiasmo pelas novas idéas, com as limitações que a minha consciencia e a minha limitada intelligencia me permitem.

Creio firmemente na justiça social: mas tambem creio firmemente na justiça divina.

Senhores, a justiça dos homens, a justiça burgueza, a justiça das actuaes autoeracias, é uma investida franca, aberta e declarada contra os direitos humnos, contra os direitos dos individuos, ou é um embuste, uma *camouflage*, uma subtração disfarçada das liberdades, das garantias da sociedade e do homem, assalto franco ou manobra subrepticia contra os direitos dos homens, contra os direitos da communhão. Seja como fôr, eu não creio na justiça das fórmulas do Governo, dos estadistas, das organizações politicas, mas creio nas idéas novas que pelejam, por uma nova justiça — a justiça social; como creio tambem na belleza, sem par, na luz peregrina de um poder sobrehumano que rege todas as espheras, que rege todas as constellações, que rege este orbe e os milhões de

astros novos, mundos também habitados, que povoam a imensa e infinita atmosphera.

Creio no poder de Deus; creio na sua justiça, nessa mesma justiça que move os homens na rota do progresso, que lhes dá impulso e coragem para resistirem aos embates da vida, as iniquidades da sociedade.

E' ella que nos depura, que nos faz no crysol do infortunio melhorar as nossas qualidades individuaes e dedicar os nossos esforços ao aperfeiçoamento da sociedade em busca permanente de novos dias e novas éras.

Emquanto a minha palavra puder ser articulada pelos meus labios e acompanhar os ritmos do meu cerebro, as minhas orações hão de acompanhar sempre com fé inabalavel as reivindicações da humanidade, servindo sempre as inspirações divinas do creador. (*Apoiados; muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, a hora está muito adiantada. O Senado está muito fatigado. Portanto, as considerações que vou fazer se limitam apenas á uma declaração de voto.

Acho que o problema da crise de habitação é dos mais complexos. Qualquer medida que se apresente para solucionar-o, tem, em contrario, razões para não ser adoptada.

Agora mesmo o meu collega, representante do Distrito Federal, lembrou a questão dos contractos escriptos de residencia. Sobre este assumpto poder-se-ha dar um resultado completamente contrario aos desejos de S. Ex.

Como se sabe, ha um grande numero de familias que se retiram para o interior dos Estados, no verão. Por consequencia, sem o contracto escripto ficará obrigado o inquilino a só entregal-a em 31 de dezembro de 1924, desde que se queira valer da lei de emergencia. O resultado é que estas familias não alugarão as casas para não correr o risco de, ao regressarem, o inquilino só querer entregal-a em 31 de dezembro de 1924.

De sorte que não ha providencia que possa ser lembrada offerecendo vantagem que não tenha também seus inconvenientes.

O problema é difficil e só tem uma solução radical. A solução radical é construir. Nunca houve crise de habitações até 1919. Por que? Porque havia cinco, seis e oito mil casas vazias e o inquilino tinha onde escolher e discutir preço de aluguel e não havia nenhuma difficuldade. Sem esta solução unica não passaremos das medidas de emergencia, que todas ellas tem inconvenientes.

Neste sentido, acho indispensavel a prorogação do prazo, porque as medidas a respeito de construcções não tem dado os resultados que eram de esperar. A falta de regulamentação de uma medida votada pelo Congresso, fez com que as companhias destinadas á construcção de casas, não pudessem, até hoje, realizar estas construcções.

Ora a prorogação proposta pelo Relator da Comissão de Justiça e Legislação vem satisfazer e dar tempo a que, no

anno vindouro, o Congresso estude devidamente o problema e verifique si nova prorrogação deve ou não ser concedida.

Convém lembrar que esta prorrogação, que resolve o problema no momento, tem o inconveniente de afugentar os capitães. Os capitalistas, sob a medida de emergencia, não querem empregar os seus fundos em construcções. Ao passo que em S. Paulo constróe-se em larga escala, no Rio de Janeiro constróe-se menos do que se construia antes da guerra. Diz o illustre representante do Districto Federal que a lei de emergencia não se refere ás casas novas. Não se applica no primeiro anno, mas se applica no futuro; mas si o locatario tem o direito, pela lei de emergencia, até o termo da prorrogação, ahí temos o inconveniente.

Do exposto, o meu voto é francamente favoravel a opinião do Relator, isto é, que seja votada a proposição, supprimindo-se o paragrapho primeiro. Quanto á accusação feita pelo illustre representante do Districto Federal sobre a demora havida, esta não tem a menor procedencia. Ainda hontem, dirigi-me ao illustre Presidente desta Casa, solicitando a inclusão da proposição na ordem do dia de hoje.

O SR. IRINEU MACHADO — Nós todos aqui trabalhamos discretamente para que a proposição viesse a debate, não insultando os membros da Commissão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — S. Ex. leve a bondade de attender o meu pedido, collocando, de facto, a materia na ordem do dia de hoje.

Parece-me, pois, que essa accusação levantada não sei com que objectivo é uma accusação falha. Quanto ao projecto que veio da Camara, a não ser a prorrogação de seis mezes, que pouco adeanta á solução da questão, porque para o anno ella póde ser estudada com mais vagar, não a devemos rejeitar, mas é como se póde dizer uma solução incompleta e, provavelmente pelo tempo que teremos, innocua. O meu voto, portanto, é favoravel á proposição.

O Sr. Presidente — Não havendo quem mais queira usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Não havendo visivelmente numero no recinto, fica adiada a votação.

SUBSIDIO PARA A LEGISLATURA DE 1924-1926

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 133, de 1923, fixando o subsidio dos Deputados e Senadores para a legislatura de 1924 a 1926.

Encerrada e adiada a votação.

VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DA POLICIA

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1923, modificando a tabella de vencimentos dos delegados, escrivães, escreventes e outros funcionarios da Policia do Districto Federal.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado para uma explicação pessoal.

O Sr. Irineu Machado (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, a proposito do discurso que aqui proferi acerca da prisão do Dr. Nereu Ramos, violencia praticada pelo Governador de Santa Catharina, contra o illustre advogado e homem de letras, que é gloria de Santa Catharina, e do Brasil, recebi um novo e detalhado telegramma do honrado Senador Vidal Ramos, nosso querido e eminente collega, prototypo de honradez pessoal e de integridade politica. Devo antes de ler o telegramma, notar que nelle proprio está assignalada a hora do seu recebimento nesta Capital — ás 23 horas do dia 22. Eu o recebi, em minha casa, ante-hontem, depois de meia-noite. O telegramma é do teor seguinte:

“Receba, querido amigo, meus sinceros agradecimentos pelo seu vibrante protesto no Senado, contra violencia de que foi victima meu filho. Facto passou-se assim: cerca cinco horas dia vinte Nereu estava escriptorio quando alli inopinadamente appareceu commissario Agapito Mafra, com um policial, dando-lhe voz prisão nome proprio Governador. Fechando escriptorio, desceu rua onde se achavam mais dous policiaes. Alli declarou commissario não se submeteria violencia, travando-se então pugilato, sendo Nereu jogado chão. Nessa occasião chegou capitão policia Trogilio Mello, que mandou praças se recolherem, prendendo mesmo uma dellas e convidando Nereu acompanhá-lo, no que foi promptamente attendido. Levado Chefatura, alli logo compareci ordens directa palacio Governo mandarem recolhel-o quartel força publica. Occasião seguiamos quartel acompanhados grande multidão, encontrámos Chefe Policia, que despreoccupadamente descia rua, parecendo estranho prisão.

No quartel foi interrogado sobre factos antigos, alguns de annos e outros de mais de vinte dias. Esse interrogatorio visou disfarçar violencia, pois é publico aqui que facto originou-se circumstancia ter sido mesmo dia algumas horas antes apresentada juizo petição acção cambial contra firma de que faz parte *leader* Governo Congresso estadual. Nereu não foi convidado ir policia, mas preso pelo commissario, em nome proprio Governador. Si convidado fosse, advogado que é, teria naturalmente attendido como o fez ainda no dia 25 de setembro. Foi posto liberdade oito meia. Affectuosos abraços. — *Vidal Ramos.*”

Do Dr. Nereu Ramos recebi igualmente o seguinte telegramma:

«Queira eminente amigo receber meus melhores agradecimentos pelo seu protesto no Senado da Republica contra a inominavel violencia de que fui victima. — *Nereu Ramos.*»

Vê, pois, o Senado, o que occorreu no caso. Ahi estão os esclarecimentos complementares que devia á Casa. Entrego-os ao conhecimento desta alta corporação e ao paiz in-

teiro, que farão justiça, mais uma vez, julgando o governador de Santa Catharina, cuja violencias e arbitrariedades o teem celebrizado aos olhos da Nação Brasileira.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Senador Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt — Sr. Presidente, antes de hontem, quando se discutia o orçamento da Marinha, o meu illustre collega, representante do Districto Federal, tomou a palavra, e eu, sentado em uma das cadeiras da Mesa, suppuz, a principio, que S. Ex. fallava sobre o orçamento em discussão. Mas, S. Ex. fallava baixo de modo que não pude perceber que S. Ex. referia-se ao facto occorrido com o Dr. Nereu Ramos, em Santa Catharina. Só depois de algum tempo foi que percebi. Não respondi immediatamente, dando explicação ao meu illustre collega, porque não tinha o menor conhecimento dos factos occorridos, o que soube sómente no dia seguinte, lendo o discurso de S. Ex., em que accusações fortissimas eram articuladas contra o governador de Santa Catharina, que S. Ex. considerava como homem violento e arbitrario, quando o Dr. Nereu Ramos homem bom e pacifico.

Ainda não tive, infelizmente, resposta ás informações que solicitei do meu Estado, mas o illustre Deputado Sr. Celso Bayma forneceu-me cópia de um telegramma, pelo qual se vê que o caso não é de natureza attribuida no telegramma do Sr. Senador Vidal Ramos, nem houve violencia tão grande como nelle se diz.

Vou ler esse telegramma e V. Ex., Sr. Presidente, e a Casa verão que o caso não se passou como foi relatado pelo telegramma do Sr. Vidal Ramos. A cópia do telegramma é esta:

«Florianopolis — Tendo chegado ao conhecimento policia factos séria gravidade, em que se acham envolvidas varias pessoas, entre as quaes dous advogados desta capital, a autoridade policial convidou o Dr. Nereu Ramos comparecer chefatura policia, a fim prestar declarações. Após receber commissario Agapito, encarregado diligencia, Dr. Nereu Ramos prorompeu em improperios, desautorando autoridade, que se viu forçada manter ordem superior, após scena pugilato havida. Recchendo ordem prisão por esse desacato.»

Foi pelo desacato que se effectuou a prisão. Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, e como vê a Casa, a principio o Dr. Nereu Ramos recebeu um convite para ir á Chefatura de Policia prestar declarações. Recusando-se, desacatou a autoridade que o intimava. Dahi se originou um pugilato, conforme o telegramma, e, em consequencia, a ordem de prisão.

(Continuando a leitura):

«Recebendo ordem de prisão por desacato, foi o Dr. Nereu conduzido á Chefatura de Policia, pelo capitão Togilio de Mello. Nessa occasião, mandou um au-

tomovel buscar o seu pae, Senador Vidal Ramos que chegou momentos depois reclamando contra o acto da autoridade. Observado pelo chefe de policia que as imunidades de Senador não podiam alcançar o seu filho, o Senador Vidal resolveu acompanhar este até o quartel da força publica, em cuja sala foram tomadas declarações pelo delegado Fernando Machado. Prestadas as declarações o Dr. Nereu retirou-se com o seu pae, nada occorrendo de anormal.»

Vê-se, por esse telegramma, unicas informações de que tenho conhecimento, que a prisão foi immediatamente relaxada. O Sr. Dr. Nereu Ramos, preso por aquelle desacato á autoridade, apenas prestou as suas declarações, foi solto.

Não sei onde o meu nobre collega poude ver arbitrariedades e violencias da parte do Governador, quando elle não estava presente ao acto.

Unicamente a autoridade policial convidou o Dr. Nereu a comparecer á Chefatura de Policia. Recusando-se — repito — desacatou a autoridade. Foi preso, levado á Chefatura de Policia, prestou declarações e em seguida foi posto em liberdade.

Onde a violencia e onde a arbitrariedade?

Não quero fazer apreciações sobre o Dr. Nereu Ramos. Reconheço que é um advogado distincto...

O SR. IRINEU MACHADO — De grande intelligencia e valor. O melhor advogado de Santa Catharina.

O SR. FELIPE SCHMIDT — ...muito intelligente, mas tambem um homem, em algumas occasiões, um tanto violento.

Conheço o Dr. Nereu Ramos ha muito tempo, desde menino, e sei que nas suas acções e actos politicos não é calmo; falta-lhe a presença de espirito precisa nos momentos em que a deve ter.

Quando occupei o lugar de governador do Estado tive a occasião de vêr o Dr. Nereu Ramos desacatar o chefe de Policia, porque lhe attribuia, ou melhor porque ambos discutiam pelos jornaes uma questão qualquer, cujo objecto não me occorre no momento. Naturalmente pelo facto de terem opinião diversa, sendo embora a discussão em termos calmos, o Dr. Nereu Ramos desacatou o chefe de Policia em plena rua, no momento em que elle fallava com o Dr. Abdon Baptista. Foi até um ataque inopinado. Isto mostra que elle não é um homem calmo, mas violento.

O meu nobre collega que dá a este distincto moço as qualidades de calmo, ao governador attribue as qualidades de homem violento e arbitrario, tão sómente porque effectuou a prisão de um homem que desacatou a autoridade em um momento em que era chamado a prestar declarações.

Quando alguém é chamado a prestar informações, não deve recusal-as, antes, deve attender ás requisições das autoridades, que pedem explicações.

Parece, entretanto, que houve recusa á autoridade superior e daí toda a questão. No momento podia ter havido realmente algum desacato ou violencia é tudo isso que o no-

bre Senador affirma; mas tudo isso foi simplesmente no momento. A autoridade superior tomou conhecimento do caso, ouviu o depoimento das testemunhas e o Dr. Nerêo foi posto immediatamente em liberdade.

O SR. IRINEU MACHADO — Logo, não houve desacato. Onde está o acto de desacato?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Talvez não se desse. V. Ex., acredita que houvesse, não só pela leitura do telegramma dirigido a V. Ex. como a mim.

O SR. IRINEU MACHADO — O telegramma diz que foi agredido e prova ainda que elle tinha sido jogado no chão.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Si houve ou não desacato, não sei. O facto é que o Dr. Nerêo foi ouvido, expoz o que tinha a expôr e foi posto em liberdade.

Não ha, por consequencia, parece, por parte do Governador acto de violencia que deva merecer do nobre Senador tão formal accusação

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, o telegramma lido pelo honrado Senador por Santa Catharina, Sr. Felipe Schmidt, a quem rendo homenagem pelo seu nobre character e pelo seu brilhante espirito, é contraproducente. Contém exactamente a prova da aggressão de que foi victima o Dr. Nerêo.

Si elle tivesse espancado, ferido ou desacatado qualquer autoridade, esta, com o odio que lhe tem, mandaria exercer a perseguição que estava exercendo.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não podia haver ordem do Governo; talvez fosse de algum adversario.

O SR. IRINEU MACHADO — Naturalmente foi lavrado o auto de desacato e de offensa physica. A prova de que o Dr. Nerêo Ramos, além das violencias e injurias foi agredido e jogado no chão, resulta do confronto dos dous telegrammas: o que me foi expedido e do que foi dirigido ao nosso compaheiro e amigo Sr. Senador Felipe Schmidt.

Nenhum crime praticou o Dr. Nerêo Ramos.

Reduzido o Brasil á misera tapera, reduzido á selvageria, os mandões prendem, insultam e espancam á vontade. Na satrapia, em Santa Catharina, essas são as praticas habituaes.

O meu proprio amigo Sr. Vidal Ramos tem sido victima das maiores violencias. A sua propria vida tem estado em perigo como a de todos os seus amigos e parentes.

Quantos amigos e parentes do honrado Senador, que ainda teve o gesto magnanimo de vir defender o Sr. Hercilio Luz, teem sido maltratados e perseguidos pela furia morbida do mandão, do cacique de Florianopolis!

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Não o conheço.

O SR. IRINEU MACHADO — Todo o mundo sabe que o seu espirito morbido tem conduzido ás maiores violencias e desatinos. Não é de admirar que ainda tenha o desplante de mandar

dizer que não constitue violencias e desatinos. Não é de admirar que ainda tenha o desplante de mandar dizer que não constitue violencia contra um cidadão o simples acto de mandar convidal-o a depôr a prestar esclarecimentos acompanhado de força, sem um mandato judicial, sem fixação da hora.

A reles policia do Rio de Janeiro, quando surra a borracha os desgraçados e indefezos que lhes caem nas mãos, mata-os, a fome, priva-os de luz, priva-os de agua durante dias inteiros, sempre lhes roubou a liberdade sob pretexto de que os têm os retidos prestarem declarações. E uma reles, uma debochativa formula com que no Brasil se redicularizam os direitos de todos os cidadãos, com que se tripodia sobre as liberdades constitucionaes.

Alguem acredita que tenha sido chamado, simplesmente, para prestar declarações e não tenha sido preso, um individuo que é, mandado buscar por um commissario de policia, por um official, por praças?

Alguem acredita que fosse simplesmente para prestar declarações?...

O SR. FELIPPE SCHMIDT — V. Ex. vê que a prisão se deu depois desse facto.

O SR. IRINEU MACHADO — Elle já tinha sido tirado, arrancado do seu escriptorio. O facto do individuo estar protestando contra a illegalidade da prisão é, na technica dos loucos que estão governando o Brasil, na União e nos Estados, não uma privação de liberdade, mas um convite ao individuo para que elle se recolha á prisão. Ninguem pretende que se mande por á sombra o individuo para sob uma temperatura canicular, como esta abrigal-o de uma insolação!

Triste coincidência: Esse facto occorreu justamente no mesmo dia em que os officiaes de justiça pegam pela casaca o *leader* do Governo, caloteiro e malandro, que não quer pagar as suas contas e é intimado, chamado a prestação, ao pagamento dos seus debitos no tribunal competente do Estado de Santa Catharina!

Ficou a Nação inteira sabendo que em Santa Catharina, quando as autoridades, os mandões, os *leavers* não pagam, os credores não podem accional-os, os advogados não podem subscrever as acções, porque são convidados a se recolherem á prisão, afim de se curarem da mania de reclamar justiça.

Senhores, o individuo é chamado, é convidado a prestar depoimento na Chefatura da Policia. Esse convite é feito por commissario acompanhado de officiaes e praças; e em vez de ser conduzido para a delegacia ou para a Chefatura de Policia, é conduzido para o quartel; e lá é que se lhe vae tomar o depoimento. E, convidado pelo Chefe de Policia a ir prestar perante elle declarações, passa com toda a multidão, ao lado do Chefe de Policia que não liga menor importancia ao facto, e não estava ao lado do convidado, na Chefatura de Policia, quando esse devia prestar seu depoimento.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — V. Ex. hem sabe que não posso deixar de emprestar má fé a um tellogramma que explica o facto.

O Sr. IRINEU MACHADO — É uma allucinação a mais do Governador do Estado.

Senhores, quaes são os factos mais sobre os quaes era chamado a depôr o Sr. Nereu Ramos?

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — Isso é que nós não sabemos; sabe-se, contudo, que eram graves.

O Sr. IRINEU MACHADO — A desculpa esfarrapada desses Luiz XI de aldeia, desse tropego moral que está exercendo contra as liberdades publicas e os direitos do cidadão, em Santa Catharina, o flagello da sua tyrania.

Rendo homenagens ao meu grande amigo, Senador Felippe Schmidt, cujo character respeitavel todos prezamos. Typo de bondade correção, brandura e honestidade, o Sr. Felippe Schmidt fez um governo em Santa Catharina que poderia honrar qualquer paiz dos mais cultos do mundo. Prohibidade, exactidão, moderação e justiça, foram os pontos cardaes da sua administração. Eu ignorava que, além dessas grandes faculdades de espirito, S. Ex. tivesse um coração tão magnanimo, que viesse defender, como curador de loucos e ausentes, o governador de Santa Catharina.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — V. Ex. está sendo injusto com o governador de Santa Catharina.

O Sr. IRINEU MACHADO — O telegramma, entretanto, me deu uma convicção, não só por não explicar o caso da prisão, como confessa que mandou chamar, preso, para depôr, o Dr. Nereu Ramos, e de que se tratava de um acto de prepotencia e de um crime a mais dos muitos praticados pelo Governador de Santa Catharina.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — A prisão foi posterior.

O Sr. IRINEU MACHADO — V. Ex. sabe quando se convida alguém a depôr é por mandado ou uma carta. Mas quando se manda *manu militari* convidar alguém a vir depôr immediatamente, sob custodia, obrigado ainda a esperar muitas horas para que o depoimento seja tomado, e ficar ainda muitas horas depois de tomado o depoimento, em prisão, ninguem de boa fé pôde entender que se deu ali um simples convite. Que importa o nome; que importa a filaeia, a audacia e o cynismo politico em arrancar, já não palavras, mas folhas e paginas inteiras dos dicionarios, em uma época em que as palavras já são um escarneo ao nosso bom senso e á intelligencia commum das cousas.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — O telegramma de V. Ex. dá o numero de horas em que o Dr. Nereu Ramos esteve preso?

O Sr. IRINEU MACHADO — O telegramma diz: «Cerca de 5 horas do dia 20, Nereu estava escriptorio, quando alli, inopinadamente...» Portanto, ás 5 horas. E diz mais em seguida: «... foi posto em liberdades ás 8 1/2.»

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — Portanto, todos os actos succederam dentro de tres horas. Foi preso depois por desacato.

O Sr. IRINEU MACHADO — A prova de que o Dr. Nereu foi o aggreddido, de que elle foi injuriado, é que se não lavrou contra elle auto de offensas physicas, nem desacato.

Com a parcialidade, a paixão e o ódio que o governador de Santa Catharina vota ao Senador Vidal Ramos e aos seus filhos, si o Dr. Nereu tivesse praticado a menor sombra de delicto, o governador teria se aproveitado dessa circumstancia para lavar o auto e seguir o processo.

Agora, senhores, escarneo supremo: entende-se que são improprios os brados do cidadão que protesta contra a sua detenção.

Tenho dito.

O Sr. Presidente—Para attender á urgencia que o Senado tem em ultimar a elaboração das leis orçamentarias e porque só nos restam poucos dias, convoco sessão extraordinaria para amanhã, ás 14 horas, designando para ordem do dia o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1923, que fixa as forças navacs para o exercicio de 1924 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, parecer n. 433, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1923, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º, do decreto n. 4.624, de 1922, relativo á locação de predios urbanos (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre as emendas apresentadas, n. 438, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1923, fixando o subsidio dos Deputados e Senadores para a legislatura de 1924 a 1926 (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e emenda da Comissão de Finanças, n. 437, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1923, modificando a tabella de vencimentos dos delegados, escrivães, escreventes e outros funcionarios da Policia do Districto Federal (*com emenda substitutiva da Comissão de Finanças á emenda apresentada, parecer n. 425, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1923, que dispõe sobre a pensão do meio soldo que compete a D. Maria Luiza de Macedo Costa, filha do coronel Manoel José Machado Costa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 440, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1923, que abre um credito de 3.072\$095, ouro, para pagamento de juros devidos á Companhia City Improvements (*incluida ex-vi do art. 126, n. 2, do Regimento*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1923, determinando que os officiaes do Exercito, declarados aspirantes em 1922, guardem a mesma ordem de collocação que tinham por merecimento intellectual (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 437, de 1923*);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1923, que autoriza a contagem de tempo, para o ef-

felto da aposentadoria, a varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 321, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito de 976\$, para pagamento da pensão que compete a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 322, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 2:593\$548, para pagamento de pensão que compete a D. Irene Paz dos Santos, viuva do guarda-civil Avelino Climaco dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 332, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento de pensão aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, nos termos da lei n. 3.605, de 1918 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 366, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1923, que regula a importação de adubos chimicos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 335, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 347:050\$503, para pagamento á Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana, de indemnizações, por mercadorias incendiadas em transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 402, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 174:231\$203, para pagamento do que é devido a D. Marcianna Cunha de Vasconcellos e filhos, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 402, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Fazenda um credito de 150:000\$, suplementar, para pagamento de ajuda de custo aos funcionarios do mesmo ministerio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 428, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito suplementar de 527:283\$869, ouro, ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13 do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 431, de 1923*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1923, que modifica diversas clausulas do contracto assignado pelo governo do Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá (*com parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto e ás emendas apresentadas, n. 434, de 1923*);

Discussão unica da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar tempo de serviço, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro civil Conrado Alvaro de Campos Penafiel (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 396, de 1923*);

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 10 minutos.

160ª SESSÃO, EM 25 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Olegario Pinto, Pires Bebello, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, Costa Rodrigues, José Accioly, João Lyra, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Lauro Müller e Vespucio de Abreu (27).

O Sr. Presidente — Estão presentes 27 Srs. Senadores e aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 442 — 1923

Foi presente á Comissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados, n. 114, deste anno, determinando que sejam reformados no posto de segundos tenentes os sargentos a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.653, de 1923.

A Comissão, tendo examinado delidamente o assumpto da proposição, reconheceu ter sido elle perfeitamente estudado pela Camara, e, nada tendo a oppôr contra o que a mesma dispõe, é de parecer que ella deve seguir os tramites regimentaes.

Sala das Commissions, 25 de dezembro de 1923. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Pereira Lobo*, Relator. — *Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 114, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os sargentos aos quaes se refere o art. 1.º do decreto n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923, ficam considerados reformados no posto de 2.º tenente, com as vantagens concedidas aos officiaes no citado decreto.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os credits necessarios á execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 443 — 1923

A Comissão de Finanças vem apresentar sua opinião sobre as emendas apresentadas em 3.ª discussão, ao projecto que fixa as despezas do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o anno vindouro.

Attendendo ao grande numero dessas emendas e á exiguidade do tempo para relatal-as, fel-o uma a uma, tomando como criterio não aconselhar a adopção das que cream novos cargos, das que augmentam vencimentos, das que alteram a situação dos funcionarios publicos, das que mudam o regimen legal de execução de obras publicas, das que autorizam equiparações e das que alteram disposições meramente regulamentares.

Submette-se á apreciação do Senado para que sobre cada uma dellas se pronuncie de accôrdo com o seu alto espirito de justiça, inspirado nas difficuldades das presentes aperturas financeiras.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS EM PLENARIO

N. 1

Art. Os ajudantes do guarda geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que contarem mais de 10 annos de effectividade nos seus postos, terão direito ao titulo de nomeação.

Justificação

Existem apenas sete ajudantes de guarda geral, nos sete districtos da Repartição de Aguas e Obras Publicas e é justo que elles sejam titulados, quando os guardas o são. O serviço e as responsabilidades são da mesma natureza e, assim, tanto os guardas como os seus ajudantes devem ser titulados.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

A emenda refere-se a modificações no quadro da Repartição de Aguas e Obras Publicas; sobre cuja conveniencia é mister mais detalhado estudo, pelo que a Commissão de Finanças opina para que seja destacada para formar projecto em separado.

N. 2

Onde convier:

Art. Ficam restabelecidos os direitos e vantagens que foram concedidos aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, e respeitadas os quadros actuaes.

Paragrapho unico. A gratificação provisoria concedida pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, nos termos do art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, será incorporada aos vencimentos, cobrando-se sobre a totalidade o imposto de 5 %, conforme se procedeu com os militares.

Justificação

O decreto n. 8.610, reformou os serviços da Central do Brasil, vem melhorar as condições dos funcionarios desta Estrada, equiparando-os aos demais servidores da Nação. Não é demais, pois, que sejam restabelecidas as vantagens que lhes foram concedidas e que, aos poucos, nas remodelações que têm soffrido os regulamentos, vão sendo sonegadas. A incorporação do augmento provisorio, além de ser uma medida de alto alcance ao bem estar do funcionalismo, tranquillizando quanto ao futuro, é necessidade que se impõe no momento actual, em virtude do augmento do custo da vida.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica é um dos que reconhece a imperiosa necessidade de amparar o funcionalismo civil, tendo não só em sua recente mensagem, como em diversas occasiões, externado o seu modo de sentir.

A incorporação do augmento dado pelo decreto acima, com a solução do imposto recentemente creado, não acarretará grande dispendio á Nação, como é facil demonstrar.

Finalmente, a conservação dos quadros actuaes será mantida como medida necessaria á boa ordem nos serviços.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

A medida proposta na emenda, como o evidencia, na justificação, o seu illustre auctor, visa equiparar os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil aos demais servidores da Nação. O Congresso já nomeou uma comissão para estudar essa equiparação. O assumpto é melindroso e não deve ser resolvido em um ultimo turno orçamentario e assim a Comissão de Finanças julga que, para melhor estudo, a emenda deve ser destacada para formar projecto a parte.

N. 3

Onde convier:

Art. Os auxiliares de carteiros da Directoria Geral dos Correios, nomeados até 30 de junho de 1921, com ou sem concurso, ficarão considerados carteiros de 3ª classe interinos, com os actuaes vencimentos, sendo aproveitados para effectivos nas vagas que se verificarem, de carteiros de 3ª classe.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

Os actuaes auxiliares de carteiros, beneficiados pela emenda supra, já desempenham todas as attribuições commettidas aos carteiros effectivos de todas as classes, tanto nos serviços internos quanto nos externos, havendo até alguns daquelles auxiliares destacados para serviços internos, que desempenham funções de amanuenses.

A emenda, portanto, sem crear augmento de despeza, visa uma medida de todo o ponto justa, tendente á normalização do serviço, assegurando no provimento de cargos effectivos de carteiros de 3ª classe, funcionarios perfeitamente conhecedores de todos os misteres de seus cargos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*

PARECER

A emenda altera o regulamento da Repartição Geral dos Correios, pelo que não deve ser tratada em uma lei de orçamento. A Comissão de Finanças opina para que seja destacada, para formar projecto em separado.

N. 4

Onde convier:

Art. Não terá applicação aos praticantes dos Correios o art. 427 do regulamento em vigor, o qual fica nesta parte modificado.

Justificação

O art. 427, em questão, dispõe o seguinte:

«*Todo o tempo de serviço dos praticantes, estafetas e auxiliares de carteiro será considerado de noviciado, e os mesmos não poderão ser nomeados para os cargos imediatamente superiores, qualquer que seja a sua classificação em concurso, si não houverem demonstrado, cabalmente, zelo e aptidão, notoria assiduidade e comprovada honestidade.*»

No entretanto *os praticantes teem titulo de nomeação, pagam imposto sobre vencimentos, teem compromisso de posse, gosam de todas as vantagens de funcionario, trabalham nos mesmos serviços.*

Não é justo, pois, que se applique aos praticantes o artigo 427 do regulamento dos Correios.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

Pelos mesmos fundamentos do parecer á emenda n. 3, a Comissão de Finanças opina para que esta seja destacada para formar projecto á parte.

N. 5

Art. Ficam addidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os funcionarios que procedem á liquidação do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional, que está sendo feita pelo Ministerio da Fazenda.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

Considerando que, por verdadeira anomalia, os funcionarios da liquidação do Lloyd Brasileiro, teem os onus de funcionarios publicos, sem usufruir das vantagens, por lei, concedidas a estes;

Considerando que, após repetidas reformas, com dispensa de grande numero de empregados, os mais capazes foram sendo conservados;

Considerando que, dentre esses, apenas quinze (15) funcionarios e tres (3) continuos continuam, sob a direcção da Comissão do Thesouro Nacional, encarregada da liquidação, prestando serviços;

Considerando que esses funcionarios todos veem de administrações anteriores ás dos Srs. Barbosa Lima, Alves de Farias e Frederico Burlamaqui, administradores que fizeram grandes reduções no pessoal;

Considerando que o Estado tem aproveitado e continua aproveitando os serviços desse pequeno numero de funcionarios, com vencimentos reduzidissimos, sem garantil-os;

Considerando que repugna ao senso juridico do nosso tempo esse aproveitamento de capacidades e esforços nos serviços publicos, para depois abandonar os serventuarios ao desamparo de qualquer protecção legal;

Considerando, mais, que esses funcionarios, constituindo um quadro especial, approved pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, percebem seus vencimentos pelos cofres publicos, por folha daquelle ministerio;

Considerando, ainda, que a approvação não acarreta aumento de despeza, porque a que pudesse haver já vem sendo feita;

Considerando, finalmente, que a emenda proposta apenas importa em dar feição juridica a uma situação de facto;

Offereço-a, inspirado no superior dever de, amparando aos que prestam seus serviços ao Estado, acautelando os interesses deste, pela estabilidade e pelo estímulo aos seus serventuarios.

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS QUE TRABALHAM NA LIQUIDAÇÃO DO
LLOYD BRASILEIRO (PATRIMONIO NACIONAL)

(Quadro approved por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda em
14 de novembro de 1921, com alterações previamente auto-
rizadas pelo mesmo)

Elydio de Carvalho	600\$000
Hugo Victor de Sampaio Ferraz.....	500\$000
Mario Martins Ribeiro	400\$000
Manoel Telles de Oliveira	400\$000
Antonio Fernandes Pinto	400\$000
Leopoldo Drummond	400\$000
Alcides Garcia	400\$000
Licinio Dias	400\$000
Victor de Mello e Alvim.....	400\$000
Alvaro Becker	400\$000
Raul Medrado	400\$000
Claudionor da Silveira	400\$000
Elviro Paiva e Silva	400\$000
Arnaldo Gomes Netto	400\$000
Abda dos Reis	400\$000

Continuos:

Olympio Radich (porteiro)	250\$000
Alvaro da Costa Mattos	250\$000
José Alves Martins	180\$000

Rs..... 6:980\$000

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A liquidação do Lloyd Brasileiro está affecta ao Patrimonio Nacional, no Ministerio da Fazenda e, portanto, não cabe no orçamento da Viação regularizar a situação dos funcionarios incumbidos de semelhante serviço.

Accresce que só são mandados considerar como addidos os funcionarios cujos cargos são extintos em virtude de lei.

A emenda crea uma posição excepcional para algumas pessoas cujos direitos ainda não estão considerados liquidados.

A Commissão de Finanças julga, pois, por esses motivos, que a emenda não merece a approvação do Senado.

N. 6

Fica o Governo autorizado a subvencionar com 5\$ por milha navegada as seguintes linhas de paquetes cargueiros da Companhia Commercio e Navegação:

1º, duas viagens redondas, mensaes, iniciadas no Rio de Janeiro ou em Santos, com escalas até Pará;

2º, uma viagem redonda, trimestral, nas condições anteriores, até Tutoya;

3º, duas viagens redondas, mensaes, nas mesmas condições, até Recife, Macáo e Mossoró;

4º, duas viagens redondas, mensaes, nas mesmas condições, até Porto Alegre;

5º, uma viagem redonda, bimensal, nas mesmas condições, até Corumbá;

6º, duas viagens redondas mensaes entre Rio e Iguaçu, tocando em Angra, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião, Santos e Cananéa;

7º, duas viagens redondas, mensaes, entre Rio, Itapemirim, Piúma, Benevente, Victoria, S. Matheus e Caravellas.

O Governo reverá o contracto com a referida sociedade de modo a introduzir no dito contracto os novos serviços allí não contemplados, e assegurar-lhe os favores reconhecidos pelo artigo 54 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

O Governo, autorizado pelo Congresso, subvenciona, ha muitos annos, quasi todas as empresas de cabotagem com o fim principal de animar a produção e manter o intercambio commercial entre os Estados da Republica.

O Governo tem concedido tambem a todas as empresas de cabotagem, inclusive á Companhia Commercio e Navegação, os mesmos favores de que gosava o antigo Lloyd Brasileiro, quando sociedade anonyma, excepto a subvenção, e o Congresso, ainda na lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que orçou a Receita para 1922, no intuito de igualar o actual Lloyd ás demais empresas congeneres, estabeleceu no art. 54:

«São concedidos á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro favores identicos aos de que gosam as companhias de navegação Costeira e *Commercio e Navegação*, inclusive a isenção de direitos».

A Companhia Commercio e Navegação, com os seus 20 vapores, mantem um serviço de navegação activo e exemplar, ligando entre si os portos do paiz, e, para obter os favores de que gosava o antigo Lloyd, *excepto a subvenção*, obrigou-se a um serviço pesado de quatro linhas regulares, que vem exe-

cutando a contento geral e com grande vantagem para os centros productores do paiz, desde o extremo Norte até o extremo Sul, facilitando de modo efficiente o intercambio de mercadorias entre todos esses Estados e, apesar dos favores já concedidos e de que tambem gosam a Companhia Nacional de Navegação Costeira e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (lei n. 4.440, art. 54 transcripto), não os tem assegurados nas repartições fiscaes.

Para que não continue a mesma companhia no regimen de desvantagem em que se encontra relativamente ás demais empresas de navegação, é de justiça que o Congresso subvencione as linhas acima enumeradas, tres das quaes novas e insistentemente reclamadas pelos centros a que estão servindo, ratificando e assegurando os favores já outorgados á mesma companhia de modo inequivoco.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

PARECER

A emenda tem o escopo de corrigir uma desigualdade que realmente existe entre as companhias de navegação que fazem a cabotagem entre os portos nacionaes. Duas dentre ellas gosam de subvenções e outras duas não a teem. Lutam, assim, com uma lamentavel difficuldade para se manterem em concurrencia com as outras. A bem do desenvolvimento economico do paiz de que o transporte, maximé o maritimo, é um dos grandes factores, convem amparal-o de modo a evitar tanto quanto possivel, a sua monopolização, portadora da carestia e do mal estar geral da vida da população necessitada. Todos os paizes bem avaliam a necessidade de ter uma marinha mercante bem desenvolvida e capaz de desenvolver o trafico commercial maritimo, principalmente quanto á cabotagem nacional. As grandes nações commerciaes vão além e subsidiam as companhias que fazem o transporte de seus productos com o estrangeiro.

Bem comprehendemos que o nosso momento financeiro é difficil; mas as lições da guerra mundial devem ainda estar bem presentes no nosso espirito. Não fosse a pequena marinha mercante nacional que possuimos e teriamos atravessado a mais dolorosa crise economica. Em vista desses factos, não deve o legislador ser indifferente á assumpto de tal magnitude. Amparar duas companhias em prejuizo de outras duas já organizadas e prestando reaes serviços do extremo norte ao extremo sul do paiz, é preparar o monopolio daquelles e provocar a ruina das outras, cuja existencia torna-se necessaria para o justo barateamento do preço de transporte. Assim, afigura-se á Commissão de Finanças que a emenda deve ser substituida pela seguinte

Emenda substitutiva

Art. O Governo Federal fica autorizado a estudar as condições das companhias e empresas que fazem a navegação de cabotagem nacional, de fórma a amparar o transporte da producção, concedendo-lhes, tanto quanto possivel, iguaes

vantagens, em identidade de condições e os mesmos onus, e propondo no futuro orçamento as dotações que para esse mistér forem necessarias.

N. 7

E. F. Noroeste do Brasil:

Na verba n. 6, accrescente-se: 500:000\$, para melhoramentos da linha nos pantanaes e construcções da ponte de Salobra, sobre o rio Miranda, e para conclusão das obras novas já iniciadas, sendo:

Pessoal	300:000\$000
Material	200:000\$000

Justificação

A bancada de Matto Grosso renova a presente emenda em 3ª discussão, porque considera inadiavel o serviço de alteamento da linha nos pantanaes referidos, para evitar as interrupções de trafego que já se têm dado repetidamente. A construcção da ponte do rio Miranda, sobretudo, é de necessidade mais do que inadiavel, é premente mesmo. A fogueira de dormentes que lá está sustentando a linha ha quasi 10 annos, é um perigo desses que admira como se permitem por tanto tempo, ameaçando a vida dos passageiros.

Já por duas vezes as torrentes de galharias, taquaras, páos e grossos troncos de arvores que rodam nas grandes enchentes, accumulando-se sobre os pilares de dormentes, fizeram a ponte se desviar. Felizmente a vigilancia da linha descobriu o desvio a tempo de evitar desastre. Não será, porém, de admirar que em uma dessas enchurradas ou mesmo sem ellas, tenhamos grande desgraça a lamentar, pela mesquinha de algumas centenas de contos de réis.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Luiz Adolpho*.

PARECER

A Comissão aceita a emenda com a seguinte

Sub-emenda

Em vez de: "na verba 6ª", diga-se ao art. 6º accrescente-se: XVI. A despender até 500:000\$, e o mais como está na emenda.

N. 8

Onde convier:

Art. Fica estabelecido que ninguém poderá ser admittido na Estrada de Ferro Central do Brasil, da data desta lei em diante, sem as formalidades do art. 61 do decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911, como praticante de qualquer categoria.

Os actuaes praticantes extranumerarios quer tenham prova de habilitação, quer tenham apenas demonstração pratica do exercicio do cargo, serão effectivados nas vagas que se derem não sendo mais admittidos empregados extra-quadros.

Justificação

Por uma reprovavel mystificação administrativa, após a promulgação do decreto n. 8.610, cujo texto exprime clara e insophismavel idéa do legislador procurando evitar que o funcionalismo da estrada fosse assallado por individuos sem a necessaria capacidade intellectual *ex-vi* do art. 61 do decreto citado que determina:

Art. 61. A' admissão nas primeiras categorias do pessoal titulado precederá sempre o concurso com liberdade de inscripção, etc., foi justamente que se começou a admittir praticantes sem as formalidades exigidas naquelle dispositivo, cujas provas foram deixadas muito propositadamente ao criterio da administração.

O resultado dessa anomalia foi contraproducente e injusto, trazendo prejuizos e vexames a muitos moços que a despeito de uma solida instrucção não logravam conquistar a sympathia aos respectivos chefes, assim, sem augmento de despeza marcando limites a admissão desses empregados e garantindo os que já vêm exercendo o cargo o Congresso Nacional fará obra de reparação e justiça como bem comprehenderá a illustrada Commissão.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A emenda modifica disposições do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo que, e para maior estudo, a Commissão pensa que deve ser destacada para formar projecto a parte.

N. 9

Fica elevada a administração dos Correios em Campanha (Minas Geraes) á segunda classe, modificando-se na tabella a respectiva verba.

Justificação

Trata-se de uma providencia perfeitamente justa, porque a renda arrecadada pela administração de Campanha poderia servir até para que ella fosse de primeira classe.

PARECER

A Commissão aceita a emenda com a seguinte

Emenda substitutiva

Fica o Governo autorizado a elevar a Administração dos Correios de Campanha, em Minas Geraes, á classe immediatamente superior, modificando-se na tabella a respectiva verba e abrindo para esse fim o necessario credito.

N. 10

Onde convier:

Serão considerados titulados na Estrada de Ferro Central do Brasil, com os actuaes vencimentos, os serventes de escriptorios que tenham mais de 20 annos de serviços á Estrada.

Justificação

Nada mais justo que esse premio ao esforço laborioso desses pobres homens, já no ultimo quartel da vida, o que virá estimular o esforço dos demais em prol do serviço publico. Não havendo augmento de despeza, é de toda a justiça a approvação da presente emenda.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

Os mesmos motivos que determinam a separação para projecto a parte de outras emendas semelhantes aconselham a desta.

N. 11

Onde convier:

Os continuos e serventes do Conselho Municipal e guardas municipaes, devidamente uniformizados, terão passagens gratis nos trens dos suburbios e de pequeno percurso da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos limites do Districto Federal.

Justificação

As funções desses empregados em tudo identicas ás dos estafetas, correios de ministerios, carteiros, etc., consistem em conduzir mensagens de serviço a differentes pontos do Districto Federal, obrigando-os a repetidas viagens em prol do bem publico (embora do municipio), sendo assim de inteira justiça a approvação da presente emenda.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

Os continuos e serventes do Conselho Municipal e guardas municipaes não são funcionarios federaes. A Prefeitura e não ao Governo Federal cabe fazer o favor a que se refere a emenda e por esse motivo não aconselha a Commissão de Finanças a sua adopção pelo Senado.

N. 12

Onde convier:

Os guardas de armazens da Estrada de Ferro Central do Brasil serão considerados empregados de 1ª categoria, sendo-lhes expedidos os necessários títulos, cobrados os respectivos emolumentos e arbitrada uma fiança de 1:000\$000.

Justificação

Esses servidores, na sua maior parte, são homens cheios de serviços á Estrada, suas responsabilidades são quasi as mesmas dos conferentes, de quem são, não raras vezes os substitutos, não ha, pois, como reconhecer-lhes o direito ao titulo de nomeação.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

As emendas ns. 12, 13, 14 e 15, modificam disposições do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil pelo que precisa a Commissão que devem ser destacadas para formarem projecto a parte.

N. 13

Onde convier:

Aos compositores e seus ajudantes da Estrada de Ferro Central do Brasil serão expedidos titulos de nomeação e cobrados os respectivos emolumentos, sendo arbitrada fiança de 1:000\$000.

Justificação

Trata-se de uma laboriosa classe de empregados que trabalha dia e noite na confecção dos trens e que é responsável por qualquer accidente, desde que este se dê por não ter sido observada qualquer exigencia regulamentar.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 14

Onde convier:

Aos auxiliares de cabine e ajudantes cabineiros da Estrada de Ferro Central do Brasil serão expedidos titulos de nomeação e cobrados os respectivos emolumentos.

Justificação

Esses empregados constituem a 1ª categoria da classe de cabineiros, e, como os demais praticantes, não foram ainda contemplados. Não se trata, como se vê, de augmentar a despeza, mas simplesmente de fazer justiça a uma classe que presta os mais relevantes serviços ao movimento de trens, garantindo a segurança.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 15

Onde convier:

O quadro dos telegraphistas da E. F. C. do Brasil será o seguinte:

- 25 telegraphistas de 1ª classe.
- 40 telegraphistas de 2ª classe.
- 100 telegraphistas de 3ª classe.
- 100 telegraphistas de 4ª classe.

A administração da Estrada admittirá os praticantes de telegraphistas necessarios para as substituições dos telegraphistas.

Justificação

O presente quadro já foi pedido pela administração da Estrada ao ministro da Viação por ser necessario ao serviço e por fazer justiça a uma classe cheia de serviços á Estrada.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 16

Onde convier:

Para installação, ampliação e melhoramentos das officinas da Estrada de Ferro de Baturité, 1.500:000\$000.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *José Accioly.*

Justificação

Em que pese á honrada Commissão de Finanças, sou obrigado a reproduzir na 3ª discussão do orçamento da Viação a emenda que na 2ª não logrou parecer favoravel.

Não se trata, como pareceu á illustrada Commissão, de despezas para serviço novo senão para serviço de muito já existente. O que visava a emenda, que agora renovo, reduzindo-lhe embora a dotação, era dar ás officinas da Baturité a necessaria efficiencia para poderem preencher os fins a que se destinam. As suas machinas operatrizes são antiquissimas, funcionam mal e não têm a capacidade de producção que as necessidades do trafego, dia a dia mais intenso, reclamam.

Nos ultimos annos, centenas de kilometros de linhas foram construidos e incorporados á Viação Cearense; para trafegar os novos trechos, teve o Governo necessidade de adquirir grande quantidade de material rodante, parte do qual permanece inaproveitado pela deficiencia de recursos de que dispõem as alludidas officinas, não só para sua montagem, mas tambem para os reparos de que precisa. Esse deploravel estado de cousas, a que em seus relatorios se refere o actual director da Viação Cearense, profissional da mais alta competencia e idoneidade moral, acarreta não pequenos embaraços aos serviços adstrictos áquelle importante proprio nacional, exigindo dos poderes publicos providencia immediata. — José Accioly.

PARECER

A Commissão aceita a emenda mas sob a fórma de autorização propondo-lhe a seguinte emenda substitutiya:

Emenda substitutiua

Ao art. 2º, accrescente:

Estrada de Ferro de Baturité, para installação, ampliação e melhoramentos das officinas: 1.500:000\$000.

N. 17

Accrescente-se onde convier:

O Governo subvencionará com 80 contos annuaes a empresa que se propuzer a explorar a navegação em deslizadores (hydro-glisseurs), do Porto Esperança a Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, desde que a mesma se obrigue a fazer uma viagem redonda por semana, conduzindo as malas do correio, em combinação com os trens mais rapidos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sem exceder de 30 horas o percurso numa mesma direcção.

Justificação

O serviço postal para Cuyabá é feito actualmente em lanchas, que demoram ás vezes, 10, 12 e mais dias de Corumbá a Cuyabá. As mais rapidas gastam 5 ou 6 dias nesse percurso. Ora, havendo modernamente meio de vencel-o em 24 horas ou menos, não é admissivel que se deixe de tentar a experiencia, que, bem succedida, será de incomparavel beneficio para o serviço postal da capital de um remoto Estado e municipios circumvizinhos e de dispendio relativamente insignificante.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — Luiz Adolpho.

PARECER

A emenda visa dotar a capital do Estado de Matto Grosso, de communicações postaes rapidas com o resto do Brasil, e por esse motivo a Commissão julga que a emenda merece a approvação do Senado com a seguinte

Sub-emenda

Em vez de — o Governo subvencionará — diga-se: "Fica o Governo autorizado a subvencionar".

N. 18

Onde convier, accrescente-se:

Art. E' permittido aos funcionarios e diaristas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que fizeram parte da "Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil", consignar mensalmente a esta até dous terços dos seus ordenados ou diarias, para pagamento dos fornecimentos que tiverem recebido, na fórma dos respectivos estatutos.

§ . Os empregados da "Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil", terão direito ás mesmas vantagens de que gozam os funcionarios da Estrada com relação as passagens.

Justificação

Em varios paizes já existe perfeitamente organizado o systema de cooperativismo entre os funcionarios das estradas de ferro, principalmente em se tratando de fornecimento de generos alimenticios. Ainda agora, por occasião da reunião do Congresso de Mutualidade e Previdencia Social, o Sr. Nicolas Caravias, gerente geral daquela modelar instituição da Republica Argentina, apresentou dados que demonstram a sua grande importancia e necessidade.

Accresce que, no Noroeste do Brasil, circumstancias especiaes, sobre as quaes poderá informar a Inspectoria de Estradas, tornam realmente imprescindiveis as disposições que propomos e que só não figuram no projecto, por não o ter permittido o Regimento da Camara.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — Luiz Adolpho.

PARECER

A Commissão pensa que a emenda merece a approvação do Senado.

N. 19

Verba 3ª:

Substitua-se a emenda n. 9, pela seguinte:

“A’ sub-consignação n. XII e ao n. 13, da sub-consignação I da consignação “Material”, da verba 3ª, accrescente-se:

“Inclusive a linha entre S. Lourenço e Santa Rita do Araguaya, no Estado de Matto Grosso, reforçando para esse fim e pela fórmula seguinte as verbas propostas para as duas sub-consignações:

Na sub-consignação XII: ao n. 112	75:000\$000	
(Pessoal) ao n. 113	15:000\$000	90:000\$000
Na sub-consignação I: ao n. 13	<u>30:000\$000</u>	<u>30:000\$000</u>

(Material)

Luiz Adolpho.

Justificação

Tratando-se de uma linha cuja construção é feita por pessoal da Comissão de Linhas Telegraphicas e não pela Repartição Geral dos Telegraphos, a emenda n. 9, como está redigida, mandando apenas incluí-la no rol das construções a serem custeadas durante o exercício de 1924 pela repartição, não attende á necessidade que se tem em vista, porque, representando um excesso na despeza orçada para aquellas construções, fatalmente obrigaria a Repartição Geral dos Telegraphos a negar á Comissão de Linhas Telegraphicas a quantia de 12:000\$, necessaria para o prosegimento de tal construção, em virtude de representar um desfalque dessa quantia de que carece a Repartição para attender ás suas varias construções autorizadas nas mesmas sub-consignações.

PARECER

A Comissão, tendo adoptado um criterio geral para todas as emendas desta natureza, não póde, sem flagrante injustiça para com outros casos semelhantes, dar seu assentimento e approvação desta emenda.

N. 20

Fica o Governo autorizado á contractar com o Dr. Miguel Couto Filho, ou empresa por elle organizada, e pelo processo que o Governo julgar mais acertado, sem onus para a União, a construção e exploração de um cães de embarque e desembarque e do respectivo porto e sua exploração, na “Praia do Forno” e immediações, municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, sem onus para o Thesouro e com os favores da legislação em vigor.

Parapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado á contractar com o mesmo Dr. Miguel Couto Filho, ou empresa por elle organizada, sem onus para o Thesouro, com

os favores da legislação em vigor, a construção e exploração da linha ferrea necessaria para estabelecer a ligação desse cás e porto com as "Salinas Perynas" e outras, bem como a cidade de Cabo Frio e com réde ferro-viaria já existente na região, resalvados os direitos de terceiros.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923.— *José Murinho*.

Justificação

Trata-se de uma providencia que vem beneficiar a industria do sal, sem onus para o Thesouro.

PARECER

A Commissão nada tem a oppôr á approvação da primeira parte da emenda e quanto á segunda, fica prejudicada pelo parecer dado a de n. 22 das aprsentadas na Commissão de Finanças.

N. 21

Accrescente-se *in-fine*:

Parapho unico. As linhas de Montevidéo a Corumbá, Corumbá a Porto Esperança e Corumbá a Cuyabá, serão todas contractadas com o Lloyd Brasileiro, pelo prazo de cinco annos, podendo o Governo, para esse fim, abrir os creditos e realizar as operações de credito que forem necessarias.

Justificação

A presente emenda visa apenas deferir ao Lloyd Brasileiro as linhas todas da navegação de Matto Grosso, como sempre se praticou, com vantagem para o Estado e para o publico, immensamente prejudicados nos ultimos seis annos pela suspensão desse regimen. Quanto á idoneidade da empresa, é excusado justifical-a por ser notoria e até mesmo pelas suas ligações com o Governo. A parte final da emenda autoriza as operações de credito necessarias, uma vez que se não consigna verba no corpo do Orçamento para custeio do serviço. — *José Murinho*. — *Luiz Adolpho*.

PARECER

A Commissão acceita a emenda com a seguinte :

Sub-emenda

Após as palavras: — Lloyd Brasileiro —, accrescente-se as palavras: "ou com quem mais vantagens offerecer".

N. 22

Ao art. 6º, n. XIV:

Eleve-se a 2.000:000\$ a quantia destinada ao proseguimento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Patrocínio a Catalão.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Ramos Caiado*. — *Olegario Pinto*.

Justificação

Dado o encarecimento, quer dos preços dos trilhos e demais materiais necessários á construção, quer o da própria mão de obra, pouco poderá ser feito com a quantia dotada pela Camara para o proseguimento das obras da Oeste, de Patrocínio a Catalão, e tendo em consideração a grande importância que tem para o Estado de Goyaz a ligação desta Estrada a de Goyaz, apresentamos esta emenda.

PARECER

Esta emenda está prejudicada pelo parecer dado á outra mais ampla, apresentada na Commissão de Finanças, sob n. 33, das apresentadas perante a Commissão.

N. 23

Continúa em vigor o n. LVI da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

Justificação

E' a seguinte a disposição da lei que se manda vigorar: LVI da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923:

"A transferir ao Estado da Bahia a concessão sobre o serviço telephónico da Capital daquelle Estado, entrando em accôrdo com os actuaes concessionarios do dito serviço, sem onus para a União."

Como se vê, a disposição de lei citada diz respeito com os interesses do referido Estado. — *Pedro Lago*.

PARECER

A Commissão nada tem a appôr á adopção da emnda.

N. 24

Verba 21ª:

Incluem-se no quadro dos funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas com os vencimentos que actualmente percebem, 5:400\$ e 4:320\$ os actuaes mestre e contra-mestre da officina de hydrometros daquelle repartição.

Deduza-se da verba de 118:000\$, constante do n. 65, por onde percebem aquelles empregados, "Officina de Aferição e Concertos d'Hydrometros", as importancias respectivas. — *Castro Rodrigues*.

Justificação

A presente emenda não traz augmento de despeza, estende apenas vantagens que acabam de ser dadas a funcionarios de iguaes categorias — os mestres, machinistas, auxiliares e mais empregados da Estrada de Ferro Rio d'Ouro — pertencentes á mesma repartição, que, não fazendo parte do quadro do funcionalismo, foram incluídos como tal na presente proposta orçamentaria.

PARECER

A emenda tem por objectivo modificar a situação dos funcionarios a que se refere, pelo que a Commissão é de parecer que, para melhor estudo, deve ser destacada para formar projecto á parte.

N. 25

Art. Continúa em vigor o art. 117, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Em 20 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*.

Justificação

Preceitua o artigo, que se pretende revigorar, que "aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, aos quaes, por conveniencia do serviço, não foram concedidos os quinze dias de férias, que a lei lhes garantiu, dentro do anno, é facultado gozar-as englobadas ou interpoladamente, no anno seguinte."

Como se vê pela propria redacção do artigo de lei citado, tem por fim a emenda permittir que o empregado possa, no anno seguinte, gozar as férias regulamentares do anno anterior.

PARECER

A emenda é uma simples revigoração de disposição da actual lei da Despeza Publica, pelo que merece a approvação do Senado.

N. 26

Redija-se assim a sub-consignação n. 22 de Material da verba 2^a — Correios — "Despezas eventuaes — inclusive réis 11:543\$200 para pagamento á Prefeitura de Bello Horizonte pelo calçamento do passeio fronteirigo ao edificio dos Correios, na Avenida Affonso Penna, 80:000\$, elevando-se o total da verba de 10:000\$000.

Em 20 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*.

Justificação

A Prefeitura de Belo Horizonte, para attender a novo nivelamento na Avenida Affonso Penna, e ao complemento do alargamento dos passeios naquella via publica, em que só fallava o quarteirão do edificio dos Correios, teve de realizar diversas obras, tendo em vista o embellezamento do local, inclusive o calçamento a mosaico portuguez dos passeios naquella avenida, entre o cruzamento da rua da Bahia e a praça Rio Branco, já se achando feitos os passeios nos demais quarteirões, e actualmente se procede á construcção no quarteirão do edificio dos Correios, pelo que é de justiça ser reembolsada das respectivas despezas.

A Prefeitura tem feito por sua exclusiva conta a substituição dos meios fios e os serviços de terraplenagem e outros e sómente pede o pagamento da construcção do passeio, o qual, conforme medição feita, tem a área de 721m,2,45 (setecentos e vinte e um metros quadrados e quarenta e cinco centímetros), e pelo preço de 16\$ (dezeseis mil réis) o metro quadrado, conforme contracto com os empreiteiros Euclides & Comp., corresponde a 11:543\$200 (onze contos, quinhentos e quarenta e tres mil e duzentos réis).

PARECER

A Comissão julga que a emenda merece a approvação do Senado.

N. 27

Onde convier:

Ao § 1º do art. 2º, após as palavras "serviços outros autorizados pelo Governo, "acrescente-se: inclusive a ligação da cidade de Annapolis" os ramaes de Capella a Lavras e Salgado a Estancia. — *Pereira Lobo.*

Justificação

A exposição feita á emenda referida justifica plenamente a razão da presente emenda.

PARECER

A primeira parte da emenda já foi attendida em 2ª discussão assim julga a Comissão que a segunda parte, relativa aos ramaes de Capella a Lavras e Salgado a Estancia, merece a approvação do Senado.

N. 28

Fica o Governo autorizado a conceder á Sociedade Beneficente dos Empregados dos Telegraphos na Bahia, em materia de consignações em folhas, os mesmos favores de que gosam em virtude de leis anteriores, sociedades congeneres da mesma repartição. — *Pedro Lago.*

Justificação

A justificação se contém nos próprios termos da emenda tão evidente é a equidade do que nella se propõe.

PARECER

A Comissão acha que a emenda está prejudicada por uma disposição geral sobre o assumpto, no orçamento da Fazenda.

N. 29

Onde convier, accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a praticar, por intermedio da Inspectoria de Seccas, todos os actos que considerar necessarios á incorporação aos trabalhos da mesma inspectorias das obras de construção da estrada de rodagem, entre Alagoinhas e Inhambupe, no Estado da Bahia, comtanto que não despenda, inclusive com a terminação das referidas obras, quantia superior a 490:000\$, por conta da verba 18ª, do presente orçamento. — *Pedro Lago*.

Justificação

E' assumpto que já foi convenientemente examinado pela Inspectoria de Seccas, e que reclama a autorização, que nos termos acima se propõe, para que tenha a solução devida, sem augmento no total da despesa votada.

A Camara já approvou a mesma disposição, que figurou, todavia, entre as excluidas do projecto pela respectiva Mesa, por interpretação regimental.

PARECER

A emenda contém uma simples autorização ao Governo, que delle se poderá utilizar ou não, conforme a conveniencia de serviço publico e dos recursos relativos ás obras contra as secas, mas a despesa não deve correr pela verba 18ª, referente á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes", e sim pela verba 26ª, "Obras contra as Seccas", pelo que a Comissão de Finanças propõe-lhe a seguinte

Sub-emenda

Em vez de "verba 18", diga-se: "verba 26ª".

N. 30

Onde convier, accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a providenciar no sentido da conclusão das obras do porto da Bahia, entre a construção da chamada Avenida Jequitiaia, podendo fazer os accórdos, abrir os creditos ou realizar as operações de credito, que con-

siderar necessarias, inclusive no tocante ao ajuste celebrado com a Associação Commercial de S. Salvador, para a desapropriação do seu edificio, ajuste que poderá modificar da fórma por que entender mais compativel com as condições actuaes. — *Pedro Lago.*

Justificação

Trata-se de providencia indispensavel para regularização dos assumptos, ali considerados. Accresce que o dispositivo supra foi approvedo, em segunda discussão, na Camara, tendo sido excluido do projecto, como aconteceu a varios outros, pela interpretação, alli dada, pelo respectivo Presidente, ao Regimento da Casa. A autorização, aliás, havia sido proposta pelo Relator do orçamento, de accôrdo com o Ministro.

PARECER

A Comissão aconselha ao Senado a approvação da emenda.

N. 31

Fica o Governo autorizado a fazer a concessão para a construcção, uso e gozo do porto da Barra do Rio de Contas, no Estado da Bahia, ao Engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão ou á empresa que pelo mesmo fór organizada, sem onus algum para a União, devendo, porém, os estudos feitos para o melhoramento, serem submettidos á sua approvação, firmando-se o respectivo contracto, em o qual se consignará que as taxas a cobrar pelos serviços praticados serão reguladas, como limite maximo, pelas adoptadas no porto de S. Salvador.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

Comprehendendo-se que o Governo Federal não pôde acudir a um só tempo á necessidade de prover aos melhoramentos de que carecem os portos secundarios dos diversos Estados da Federação, nem por isso deve-se entorpecer a iniciativa particular, quando ella se predispõe a executar taes serviços, uma vez obedecendo ao critério de segurança que devem apresentar, por isso acautelado fica o principio com a preliminar da approvação dos referidos estudos pelos orgãos technicos do Governo.

Estão neste caso as obras deste porto, por isso que vae melhorado como precisa ser, offerecer abrigo aos navios que para elle se dirigirem, afim de proporecionar franca sahida ao cacáo, cuja cultura muito se tem desenvolvido e mesmo se tem duplicado em poucos annos, carecendo de uma exportação mais facil do que encontra presentemente, em consequencia de um perecurso terrestre hem maior; com o café e algodão, se verificam iguaes necessidades para explicar a contingencia do melhoramento projectado. A exploração de ma-

deiras, que com certa abundancia se constata nas regiões que lhe ficam proximas, só poderá ser exercitada methodicamente quando for possível confiar nas facilidades que um porto aparelhado póde offerecer.

Muitos outros productos culturaes das regiões interiores vizinhas accrescerão ao volume dos artigos principaes da exportação e serão elementos justificadores a mais do empreendimento a realizar, que é concurso inestimavel ao progresso economico do Estado. — *Eusebio de Andrade*.

PARECER

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr á approvaçõ da emenda.

N. 32

Verba 2ª "Correios":

Destaque-se da verba destinada a obras as seguintes:

Para adaptaçõ do predio occupado em Maceió pela Administração dos Correios de Alagoas, segundo o calculo orçamentario da mesma administração	135:000\$000
Para mobiliario da administração e das agencias principaes	40:000\$000
Para aquisição de um auto-caminhão para transporte de malas entre o porto de Jaraguá e o edificio da Administração em Maceió.	7:000\$00
Para aquisição de uma lancha a gazolina, indispensavel ao transporte maritimo.	30:000\$000

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*. — *Arauto Góes*.

Justificação

Todas estas verbas têm sido pedidas e reclamadas, com insistencia, pelas necessidades do serviço postal por parte dos respectivos administradores, já em relatorios dirigidos á alta administração, já em appellos directos aos representantes do Estado no Congresso Nacional, conforme agora succede, pois que a presente emenda nos é suggerida pelo actual competente e zeloso funcionario da Directoria Geral, que está servindo de administrador.

O desenvolvimento crescente que, de exercicio a exercicio apresenta o movimento postal do Estado de Alagoas, exige que se proporcione ao mesmo serviço alguns recursos, de modo a facilitar a acção dos respectivos funcionarios, afim de tornal-o senão perfeito, ao menos mais eficiente.

Installada a administração em predio que, de ha muito, se torna inadequado aos seus fins, sem mobiliario conveniente, sem meios faceis de transporte para o continuo e penoso trabalho de carga e descarga das malas que transitam diariamente por via maritima e terrestre, resente-se todo o serviço

de grandes falhas que não podem ser suppridas pelo esforço e dedicação do pessoal por carencia absoluta de material proprio e indispensavel.

Para avaliar-se com precisão o movimento do serviço postal do Estado basta conhecer a estatística do movimento do porto de sua capital que se assignalou sómente em um exercicio, pelo numero de 1.688 embarcações com uma tonelagem de 531.188. (Vide *Nacion*, edição especial, consagrada ao Centenario, 1922.)

Percorrendo-se o orçamento da Viação em estudos, verifica-se que nenhum dos serviços superintendidos em Alagoas, pelo Ministerio da Viação, está contemplado com qualquer verba, não obstante o conhecido desenvolvimento de todos elles, naquella circumscripção da Republica.

Eis porque a emenda presente reclama e facilita a verba supra-mencionada.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

PARECER

A consignação para a aquisição, adaptação e compra de edificios para o serviço da Repartição Geral dos Correios, constante do n. III do art. 6º do projecto do orçamento da despesa para o Ministerio da Viação, no proximo exercicio, foi elevada a 3.000:000\$000.

A administração publica fica, pois, aparelhada com recursos para attender a esses serviços e principalmente aos que julgar mais urgentes.

Accresce que na verba 2ª, "Correios", não ha consignação destinada a obras de onde se possa fazer o destaque pedido na emenda, pelo que a Commissão de Finanças pensa que a emenda não deve ser approvada.

N. 33

Onde convier:

Art. Os funcionarios addidos ou extintos quando nomeados, em commissão, para exercer qualquer cargo, perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação dos cargos que forem occupar, desde que o respectivo regulamento confira esta vantagem a funcionarios em commissão.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

Justifica-se a emenda pelas razões seguintes:

O art. 188 do regulamento do serviço postal estabelece:

"Os funcionarios nomeados em commissão para exercer qualquer cargo postal, perceberão os vencimentos de seus cargos effectivos e mais a gratificação dos cargos que forem occupar, podendo, porém, optar pelos vencimentos dos cargos que forem exercer, quando maiores."

Funcionarios são tambem os actuaes addidos; mas o § 4º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi redigido — embora sem a preocupação de retirar dos funcionarios addidos a vantagem assegurada no supracitado dispositivo — de modo a não permittir o goso da mesma, o que não se justifica ante a situação legal desses funcionarios, porquanto os serviços dos empregados addidos no exercicio de commissão não são differentes dos prestados pelos seus collegas do quadro em identicas commissões.

Accresce a circumstancia digna de toda ponderação de já ser desfavoravel para o funcionario a condição de ser addido por isso que não tem estabilidade e é atirado para alli e acolá, inesperadamente, sujeito deste modo a mil inconvenientes. Não ha, portanto, razão para que as vantagens conferidas aos seus collegas de quadro não lhes sejam tambem abonadas na fórmula do artigo do regulamento supracitado.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

PARECER

A emenda reforma dispositivo do regulamento da Repartição Geral dos Correios, pelo que a Comissão pensa que deve ser destacada para formar projecto á parte.

N. 34

Ao art. 6º:

Supprima-se o n. XV do art. 6º, que autoriza o Governo a arrendar ao Estado do Pará a E. de Ferro do Norte do Brasil.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes.*

Justificação

Achando-se o Governo de posse da E. de Ferro Norte do Brasil, em virtude de um executivo fiscal, e attendendo-se que, como se póde verificar pela leitura dos editaes das duas praças realizadas a 25 de março e a 7 de junho de 1922, publicações no *Diario Official* do Estado do Pará, que elle não adquiriu a linha nem as obras de arte da estrada, sim, porém, unicamente os bens de propriedade desta estrada, arrolados e constante dos alludidos editaes, justifica-se a apresentação desta emenda.

PARECER

A Comissão de Finanças aconselha ao Senado a approvação da emenda.

N. 35

Na consignação "Pessoal" da verba 6ª "E. F. C. do Brazil" consideram-se 6:000\$000 da sub-consignação de n. 254, para a de n. 59, e nesta, onde se diz "quatro medicos", diga-se "cinco medicos" sendo um oculista e outro para servir em São Paulo.

Justificação

O serviço de inspecção de saúde dos funcionarios da Central do Brazil exige a designação de um medico para servir em São Paulo onde ha grande numero de empregados e operarios, e a emenda attende a exigencia sem obrigar aumento de despeza.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1923. — *Alvaro de Carvalho.*

PARECER

A Comissão julga que a emenda não merece a approvação do Senado.

N. 36

Fica o Governo autorizado a conceder aos navios pertencentes a Prates & Comp., as mesmas vantagens e regalias de que gosam os navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, excepto a subvenção.

Sala das Commissions, 19 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.* — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Os vapores a que se refere a emenda prestam reaes serviços á navegação de cabotagem, penetrando nos pequenos portos da costa, de onde transportam os productos para os mercados de consumo.

Ali, onde os de grande tonelagem não podem chegar, chegam elles como uma providencia para as populações, que assim têm assegurado o escoadouro para os frutos de seu trabalho. E' a mesma razão, sem duvida das mais poderosas, que justifica a somma enorme de favores com que o Estado auxilia a manutenção e desenvolvimento a outras frotas mercantes, como o Lloyd Brasileiro, Costeira, etc.

Os vapores a que se refere a emenda, servem particularmente aos pequenos portos do Estado do Rio, Espirito Santo e Bahia; entretanto, favor algum recebem da União, nem dos Estados.

A subvenção, nas actuaes condições do erario publico, fôra baldado pleitear.

Que ao menos lhe dêem pequenas vantagens que minorem as condições desfavoraveis em que actualmente se faz a navegação em toda parte e especialmente no Brasil, que importa todo o carvão e todo o material de que precisa.

Sala das Commissions, 19 de de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

PARECER

A Comissão pensa que a emenda merece a aprovação do Senado.

Onde convier:

N. 37

Art. E' o Governo autorizado a conceder aos cegos da "Liga de Auxílios Mutuos dos Cegos no Brasil"; com pessoa jurídica e séde nesta Capital, passe livre de 1ª classe, para qualquer ponto do paiz, nas vias fereas e maritimas, administradas pelo Governo Federal, ou a elle subordinadas, quando os referidos cegos andem em propaganda da instrucção e productos manufacturados nas officinas da precitada Liga.

Art. O favor de que trata o artigo precedente será extensivo aos cegos dos Estados e arrabaldes desta Capital, que desejarem intruir-se ou aprender qualquer officio nas escolas e officinas da referida liga.

Justificação

Considerando que o Estado moderno considera dever seu a assistencia aos desprotegidos da sorte;

Considerando que, pelas circumstancias especiaes em que se acham os cegos não se podem locomover sinão acompanhados por alguem que os guie e os dirija;

Considerando que, sempre que viajam, são elles forçados a despezas dobradas, porquanto tem de fazer gastos da pessoa que os acompanha;

Considerando que, semelhantes despezas os oneram demasiado, por isso que pertencem em geral a familias pobres, pauperrimas;

Considerando que, nos paizes onde mais se tem cuidado da educação dos cegos, assim se tem entendido e elles ahi viajam por conta dos respectivos governos, em todas as companhias de transportes, assim na França, Allemanha, Inglaterra, Estados Unidos, Japão etc.;

Considerando, finalmente, que, sem onerar os cofres publicos, o Governo da Republica com esse beneficio ajudará efficaamente a benemerita associação a estabelecer o trabalho systematico, de diffundir no paiz a instrucção dos cegos, — meio unico de afastal-os da pratica da mendicidade.

Pede-se a aprovação da emenda supra. — *José Eusebio.*

PARECER

A Comissão de Finanças julga que a emenda merece a aprovação do Senado.

N. 38

Onde convier:

Art. Fica alterado o art. 463 do regulamento dos Correios na parte em que estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de 2ª entrancia; passando a va-

lerem esses concursos até ao aproveitamento do ultimo candidato constante da respectiva lista de approvação.

Justificação

A emenda visa sómente amparar uma equidade.

Constituem os Correios entre as repartições que exigem o concurso de 2ª entrancia, a unica excepção, obrigando á prescripção triennial de provas que impõem, no regimen postal, severa habilitação technica e longo tirocinio nos diversos serviços de seus departamentos.

As demais repartições, onde as provas dos concursos de 2ª entrancia são menos complexas, garantem a sua perpetuidade, visto que ellas, apenas, se destinam a conhecer, em um dado momento, o gráo de aproveitamento de seus empregados, na execução dos serviços de que se incumbem, para o fim de aproveitá-los, promovendo-os, em beneficio dos proprios serviços.

Desse modo, desde que um funcionario tenha dado provas sufficientes de competencia, na assimilação dos serviços de sua repartição não ha razão para se estar a exigir delle, repetidas vezes, novas e rigorosas provas de habilitação.

Os proprios Correios, em regimen anterior, garantiram a perpetuidade dos concursos de 2ª entrancia, e não ha hoje motivos para restricção imposta pelo actual regulamento.

Demais, tendo o Governo deixado de preencher as vagas de official occorrentes na quadro do funcionalismo postal, por medida economica não é justo que os funcionarios que veem prestando bons serviços e já fizeram jus, em concurso, ao premio de uma promoção; se vejam duas vezes prejudicados: não logrem a sua promoção e tenham corrido em prescripção o direito que conquistaram em provas publicas; mercô de denodado esforço. — *José Eusebio*.

PARECER

A Comissão de Finanças, coherente com seus pareceres anteriores sobre emenda de natureza semelhante, pensa que a emenda deve ser destacada para formar projecto á parte.

N. 39

Onde convier:

Fica o governo autorizado a effectivar nos respectivos cargos os actuaes auxiliares de amanuense dos Correios que exercerem esses cargos em character interino e que foram approvados em concurso de praticantes: contando-se-lhes o tempo de intirinidadade, para todos os effeitos.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

A emenda que ora se offerece tem toda procedencia, visa aproveitar funcionarios competentes o que da sua habilitação já teem dado provas em concurso:

PARECER

Pelos mesmos fundamentos do parecer da a emenda n. 38, a Comissão de Finanças opina para que esta seja também destacada para formar projecto á parte.

N. 40.

Redija-se assim a verba 11ª — "Museu Nacional":

NATUREZA DA DESPEZA

Verba 11ª

Museu Nacional

(Decretos ns. 11.896, de 14 de janeiro de 1916 e 14.356, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 3.074, de 7 de janeiro de 1919 e 4.242, de 5 de janeiro de 1921).

Consignação "Pessoal"

1 — Pessoal permanente.

	Ord.	Grat.	Papel	
			Fixa	Variavel
1. 1 director.	12:000\$	6:000\$	18:000\$	
2. 4 professores chefes de secção.	8:000\$	4:000\$	48:000\$	
3. 1 professor chefe de laboratório	8:000\$	4:000\$	12:000\$	
4. 3 professores substitutos.	6:400\$	3:200\$	28:800\$	
5. 2 assistentes.	6:400\$	3:200\$	19:200\$	
6. 6 preparadores e um preparador conservador	6:400\$	3:200\$	67:200\$	
7. 1 secretario.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	
8. 1 bibliothecario archivista, chefe de secção de bibliotheca e archivo	5:600\$	2:800\$	8:400\$	
9. 1 desenhista calligrapho.	4:000\$	2:000\$	6:000\$	
10. 1 escripturario.	3:600\$	1:800\$	5:400\$	
11. 1 sub-bibliothecario.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	
12. 1 porteiro.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	
14. 1 escrevente dactylographo	2:400\$	1:200\$	3:600\$	
15. 2 correios.	1:800\$	800\$	4:800\$	

NATUREZAS DAS DESPEZAS

	Papel	
	Fixa	Variavel
16. 1 modelador (salario mensal). 300\$	3:600\$	
17. 2 praticantes (salario mensal 250\$)...	6:000\$	
18. 1 carpinteiro (salario mensal 240\$) ..	2:880\$	
19. 1 jardineiro feitor (salario mensal 200\$)	2:400\$	
20. 4 guardes de 1ª classe (salario mensal de 180\$, comprehendendo o augmento de 20 % estipulado no art. 150, paragrapho 1º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.	8:640\$	
21. 12 serventes de 1ª classe, idem, idem.	25:920\$	
22. 2 guarda de 2ª classe (salario mensal de 125\$, idem, idem.	3:000\$	
22. 2 guardas de 2ª classe (salario mensal de 125\$ idem, idem.	7:500\$	
24. 10 jardineiros, idem, idem.	15:000\$	
25. auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 100\$ mensaes	1:200\$	
26. Auxilio para fardamento de dous correios, á razão de 300\$ annuaes, e de seis guardas e 17 serventes á razão de 200\$ annuaes, para cada um, sendo o pagamento feito em prestações semestraes.	5:200\$	
Auxilio para conducção de dous correios em objecto de serviço á razão de 2 diarios.....	1:464\$	

II — Pessoal variavel.

27. Trabalhadores, operarios, vigias e outros auxiliares admittidos temporariamente, segundo as necessidades do serviço, percebendo salarios de 100\$ a 300\$ mensaes	60:000\$
---	----------

III — Pessoal contractado.

(Art. 4º, alinea 3ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72 e seu paragrapho da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).

Quota 1ª Pessoal já contractado:

28. Alfredo de Moraes Coutinho Filho, auxiliar da Secção de Anthropologia, Ethnographia e Archeologia. Data do contracto: 4 de novembro de 1922; prazo: tres annos, a contar de 13 de outubro de 1922; data do registro do contracto no Tri-

NATUREZA DAS DESPEZAS

		<i>Papel</i>	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
	bunal de Contas: 17 de novembro de 1922. Gratificação mensal de 800\$.....	9:600	
29.	Edward May, naturalista viajante. Data do contracto: 5 de abril de 1923; prazo: dous annos a contar ne 1 de janeiro de 1923; data de registro no Tribunal de contar de 1 de janeiro de 1923: Gratificação mensal de 800\$.	9:600	
30.	Emilie Sneathlage, naturalista viajante. Data do contracto: de 5 de abril de 1923; prazo: tres annos a contar de 1 de janeiro de 1923; data do registro do contracto no Tribunal de Contas: 4 de junho de 1923. Gratificação mensal de 800\$.....	28:800 9:600	
Quota 2ª Pessoal a contractar:			
31.	Para occorrer ao pagamento de pessoal tecnico a contractar, não podendo exceder de 1:000\$ as respectivas remunerações mensaes		24:000\$
		28:800\$	24:000\$
IV — Diarias, ajudas de custo, gratificação e substituições regulamentaes.			
32.	Para occorrer ao pagamento de diarias, e ajudas de custo para excursões scientificas no interior do paiz e por serviços prestados ou a prestar fóra da séde da repartição		30:000\$
33.	Para pagamento de gratificações extraordinarias por serviços prestados fóra das horas do expediente, e differença de vencimentos por substituições regulamentares		20:000\$
			50:000\$
Consignação "Material"			
1º.	— Material permanente (ocquisição e despezas de conservação, reparo e alterações que augmentem o seu va-		

NATUREZA DAS DESPEZAS

	<i>Papel</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
lor, quando os respectivos trabalhos não forem executados por administração).		
1. Livros, revistas e jornaes, por compra ou assignatura, ou encadernação dos mesmos		20:000\$
2. Machinas de escrever e calcular....	3:000\$
3. Productos naturaes e specimens para as collecções e mostruarios.....	12:000\$
4. Machinas,apparelhos, instrumentos, modelos e utensilios para os laboratorios, secções e trabalhos photographicos e typographicos..	20:000\$
5. Publicação dos archivos do Museu, seis boletins, guias, catalogo e relatorios e trabalhos scienitficos elaborados pelo pessoal do estabelecimento (renda da Imprensa Nacional).	30:000\$
Para confecção e impressão de quadros muraes de Mineralogia, Botanica, Zoologia, Ethnographia...	48:000\$
Para publicação e confecção da Fauna Brasiliense.	36:000\$
6. Obras de conservação, melhoramentos reparos e limpeza no edificio e suas dependencias.	25:000\$
7. Ferramentas e utensilios de carpintaria e jardinagem	12:000\$
8. Mobiliario, ventiladores, campainhas e hygiene do edificio e suas dependencias.	6:000\$
II — Material de consumo (ou de transformação).		
9. Artigos de expediente e de desenho e o necessario á impressão de rotulos e gravuras, e a encadernação e tratamento de livros quando esses serviços forem executados no proprio Museu	20:000\$
10. Drogas, substancias e outros materiaes para os laboratorios, para o gabinete photographico; para a conservação das collecções; e para o preparo e montagem de specimens e objectos de vidro ou porcellana e outros de pequena durabilidade, necessarios aos respectivos trabalhos.	26:000\$

NATUREZAS DAS DESPEZAS

	Papel	
	Fixa	Variavel
11. Lampadas electricas e outros artigos para iluminação e para a distribuição de gaz e energia electrica e conservação das respectivas installações.	3:000\$
12. Artigos de consumo necessarios aos serviços de copa e <i>toilette</i> e ao asseio e hygiene do edificio e suas dependencias.	3:000\$
13. Madeira, ferragens e outros artigos para a confecção, reparos, pintura e conservação dos mostruarios, armarios e outros moveis e a confecção de collecções didacticas...	15:000\$
14. Materiaes de construcção e outros necessarios aos reparos e obras de conservação do edificio e mais dependencias do Museu	20:000\$
15. Plantas e sementes, adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas para os trabalhos do Horto Botanico e jardins annexos.	2:000\$
Para o preparo de culturas e aquisição e estudo de plantas brasileiras nocivas, medicinaes ou toxicas	24:000\$
Combustivel, lubrificantes para machinas, motores e conservação dos mesmos.	12:000\$
Compra e alimentação de animaes para estudos e experiencias	6:000\$
III — Diversas despesas:		
16. Editaes, annuncios e outras publicações de character transitorio, feitos nos jornaes ou revistas	400\$
17. Despezas de gaz, electricidade e aparelhos telephonicos	6:000\$
18. Despezas telegraphicas (renda da Repartição Geral dos Telegraphos).	300\$
19. Despezas postaes com a correspondencia para o exterior da Republica (renda dos Correios)	300\$
20. Passagens e despezas de transportes de pessoal, inclusive aluguel de animaes, pastos e cocheiras para os mesmos, embarcações, automoveis e outros vehiculos.....	18:000\$
21. Carretos, fretes e transportes de material	3:000\$

NATUREZA DA DESPESA	Papel	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
22. Lavagem de loalhas, aventaes, capas de mobiliario e outras peças usadas no serviço do estabelecimento		1:200\$
IV — Auxilio para custeio do Museu Goeldi		
23. Auxilio ao Estado do Pará para o do Museu Goeldi.....		50:000\$

Justificação

A emenda visa dotar melhor a verba 14ª e melhor distribuir as dotações dos serviços de alta monta, confiados ao Museu Nacional. — *Sampaio Corrêa.*

PARECER

Esta emenda versa sobre assumpto estranho ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, pelo que a Comissão de Finanças opina pela sua rejeição.

N. 41

Onde convier:

"Ficam revigorados em 1924 os saldos dos exercicios de 1922 e 1923 existentes nas verbas destinadas á construcção da ponte Benedicto Leite, na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, sendo com os ditos saldos tambem liquidados os compromissos contrahidos naquelles exercicios e podendo o Governo prorogar ou rever o ajuste posto com Bromberg & Comp., para a construcção da alludida ponte, caso julgue conveniente, ou continuar as obras administrativamente." — *José Eusebio.*

Justificação

A medida proposta é de toda necessidade e conveniencia, visto se tratar de uma obra em adiantado estado de construcção, a qual é da maxima urgencia. A ponte "Benedicto Leite", destinada a ligar a ilha de S. Luiz ao continente, foi contractada em dezembro de 1921, com a firma Bromberg & Comp., depois de uma concorrencia que durou mais de anno. A superstructura metallica já está em S. Luiz e todas as installações concluidas, bem como as fundações de um encontro e parte da ponte provisoria. Os serviços, que deviam estar terminados neste anno, não o puderam ser devido ás difficuldades na obtenção das estacas de madeira para as fundações, de modo que as verbas constantes do actual orça-

mento não foram applicadas e as constantes do projecto para 1924, foram calculadas, suppondo a marcha ordinaria dos serviços. Assim, é de toda necessidade o revigoramento dos saldos, afim de não prejudicar o andamento das obras, cuja demora imperta na perda de centenas de contos na renda da estrada, e, além disso, em grave prejuizo para o desenvolvimento da zona percorrida. Basta dizer que essa obra vem acabar com uma solução de continuidade na S. Luiz a Therezina, que está estrangulada por falta dessa ponte. Actualmente a estrada só recebe carga até 60 kilos o volume por causa da baldeação e é obrigada a ter officiaes e material na ilha e no continente. Apesar desse empecilho, que lhe reduz de mais de metade o trafego, as rendas neste anno já são superiores a mil contos, estando a estrada em trafego apenas ha dous annos.
— José Eusebio.

PARECER

A Comissão de Finanças pensa que a emenda merece a approvação do Senado, com a seguinte

Sub-emenda

Supprimam-se as palavras desde — e podendo o Governo — até o fim.

N. 42

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a revêr os contractos de concessão de portos, afim de fixar a responsabilidade que daquelles resulta para a União, baseado nas leis e contractos anteriores, podendo tambem encampar as mesmas concessões desde que isso traga diminuição daquella responsabilidade. Para a execução do disposto nesta lei, poderá abrir os creditos precisos e fazer as operações de credito necessarias.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Justo Chermont.*

Justificação

A situação juridica dos concessionarios das obras dos portos em nosso paiz, sujeitas a regimens contractuacs identicos, é de manifesta incerteza, altamente prejudicial aos mais elevados interesses da União, ameaçando, tambem, reflectir-se desfavoravelmente sobre a regularidade e continuidade dos respectivos serviços.

Em verdade, por diversos actos do Executivo, conforme a deliberação do Tribunal de Contas, tiveram aquelles concessionarios, durante muitos annos, os juros de seus capitacs assegurados pela Nação, já por intermedio da Caixa Geral de Portos, já directamente pelo Thesouro; achando-se os seus contractos annuacs redigidos por fórmula que a muitos parece consagrarem definitivamente o direito daquellas entidades á respectiva garantia de juros, dada pelo Thesouro.

O Congresso Nacional, não querendo, ou não podendo legalmente dirimir a questão, eliminou do orçamento as verbas referentes áquella supposta garantia, aguardando a solução jurídica do caso por autoridade competente; ficando, por esta fórma: os concessionarios privados dos auxilios financeiros que dantes recebiam da União, e, consequentemente, em difficil situação financeira para devidamente executarem suas obrigações contractuaes, embora sempre esperanças em que as mencionadas duvidas venham a ser resolvidas em favor delles, como insistentemente reclamam; e a União em delicada situação moral, especialmente em face do estrangeiro, por se negar a continuar o regimen de pagamentos, fundados em obrigações, cuja legalidade ora se discute, embora officialmente reconhecidas em actos do Governo.

Assim, no proprio interesse da Nação — do seu bom nome, das suas finanças e do seu dever de tratar com justiça e equidade os interesses legitimos dos capitães estrangeiros investidos em obras e serviços publicos, — parece de inadiavel necessidade pôr termo definitivo ás alludidas incertezas sobre a situação jurídica dos concessionarios de obras dos mencionados portos, apurando-se as respectivas responsabilidades contractuaes, quanto ao passado, e definindo-se, para o futuro, com clareza e precisão, as responsabilidades do Thesouro, revendo-se ou modificando-se, para esse fim, os contractos em vigor, de accôrdo com as leis vigentes.

Esta emenda tem por objecto conceder ao Executivo os poderes necessarios para solucionar a questão, quanto ao passado, e fixar, devidamente, o regimen futuro daquelles portos. — *Justo Chermont.*

PARECER

A Commissão de Finanças julga que a emenda está prejudicada pro outra mais geral de n. 103.

N. 43

Conte-se pelo dobro, para o effeito da aposentadoria, o periodo de 6 de setembro de 1893 a março de 1894; em que serviu como estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos, João Gomes Duque Estrada, hoje continuo do Thesouro Nacional.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Eusebio Andrade.*

Justificação

O funcionario de que se trata, prestou relevantes serviços na revolta, expondo constantemente a vida para fazer entrega de telegrammas ás forças legaes. E' da maior equidade que se conte pelo dobro, sómente para o effeito de aposentadoria, o periodo de tempo que a emenda menciona.

PARECER

A Commissão de Finanças opina para que a emenda seja destacada para formar projecto á parte.

N. 44

Art. Como auxilio á lavoura de cacáo, o Governo fica autorizado a emprestar ás empresas ou particulares, nacionaes, que construirem estradas de rodagem, cinco contos de réis por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego, para o fim de ligar os municipios productores aos portos de embarque que sejam frequentados, mensalmente, por mais de quatro vapores.

§ 1.º Esse empréstimo será concedido para construcção de estradas que liguem um porto de mar a municipio cuja producção annual seja superior a seis milhões de kilos de cacáo, e cuja extensão não exceda de cem kilometros.

§ 2.º O empréstimo será resgatavel em dez annos, a juros de 8 ½ ao anno, dando o prestamista como garantia, em primeira hypotheca, caução e penhor, todos os bens, moveis e immoveis, pertencentes á empresa, além da sua concessão municipal para construcção, uso e gozo de estradas de rodagem.

§ 3.º Para levar a effeito as medidas constantes dos paragraphos anteriores, poderá o Governo fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Afim de não ficarem sujeitos ao pagamento da tarifa extorsiva da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista, que em um percurso de 59 kilometros liga dous municipios bahianos que produzem 60 % da producção de cacáo de todo o Brasil, os fazendeiros de cacáo pensaram em construir uma estrada de rodagem que pudesse transportar o cacáo por uma tarifa modica.

O municipio de Ilhéos deu-lhes uma concessão para construcção de estradas de rodagem. Conseguiram do Estado da Bahia um auxilio de 4:000\$ por kilometro, pagaveis por secções de dez kilometros construidos; do Governo Federal, 2:000\$ por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego, do municipio de Ilhéos.

Obtidos esses auxilios, organizaram esses fazendeiros uma sociedade anonyma, com o capital de 300:000\$, á qual deram o nome de Sociedade Anonyma Auto-Viação Sul Bahiana.

Feita a chamada de 50 % do capital subscripto, entraram alguns com a sua quota e deixando de realizal-a uma outra parte dos accionistas, devido á baixa do cacáo.

Da parte arrecadada construíram-se dez kilometros, entre a cidade de Ilhéos e o arraial do Banco da Victoria, trecho que não está totalmente em trafego por faltar o acabamento da ponte sobre o rio Fundão.

A construcção está paralysada por falta de capital.

O fazendeiro se sujeita, hoje, a mandar o seu cacáo, por meio de muarens, de sua fazenda ao porto de Ilhéos, do que se submeter ao pagamento de frete de *dous mil e oitocentos e sete réis*, pelo transporte de um sacco de 60 kilos, em 59 kilometros.

Entretanto, com esse transporte, se sujeita o fazendeiro á perda de animaes, que annualmente é enorme, e a mojar o cacáo e ao apodrecimento dos saccoes em que elle é conduzido para o porto, porque os pessimos caminhos que existem são á margem dos rios, muito pantanosos.

Para se julgar da necessidade premente que tem o lavrador de cacáo de uma estrada de rodagem que seja o escoadouro de sua produçáo, basta dizer que os dous municipios bahianos, que mais cacáo produzem no Brasil, Ilhéos e Itabuna, são servidos por uma estrada de ferro ingleza, de 59 kilometros de extensáo, a qual cobra pelo transporte de um sacco de cacáo de 60 kilos neste percurso, 2\$887.

Comparando-se o custo do transporte de um sacco de 60 kilos, nas estradas de ferro paulistas, com o dessa estrada de ferro, resulta:

Nomes — Em 59 kilometros — Por tonelada kilometro

Sorocabana	\$807	229 réis
Paulista	\$837	236,4 réis
S. Paulo Railway.....	1\$000	280 réis
Mogyana	1\$160	327 réis
State of Bahia.....	2\$887	815 réis

E' bom lembrar que quando o Brasil produziu o seu primeiro milhão de saccoes de cacáo, em 1923, o municipio de Ilhéos concorreu com 401.049 saccoes de 60 kilos e Itabuna com 215.950, em um total de 616.999 saccoes, equivalente a mais de sessenta por cento da produçáo de todo o paiz.

Ora, si os dous mais importantes municipios productores de cacáo do Brasil, estão sujeitos áquella tarifa extorsiva, calcule-se o que soffrem os outros municipios, menores productores, onde nenhuma estrada de ferro ou de rodagem existe para a sahida da produçáo.

Pedem os fazendeiros que o Governo Federal lhes facilite sob garantia de cauçáo da concessáo municipal, da estadual, cinco contos de réis por kilometro, pagáveis por secções de cinco kilometros em trafego para a terminaçáo da estrada, havendo assim garantia de sobra para o auxilio que pretendem em beneficio dos interesses economicos do Brasil.

PARECER

A materia de que trata a emenda é de importancia e merece ser estudada com carinho e interesse pelo que a Commissão de Finanças opina para que seja destacada afim de formar projecto á parte.

N. 45

Onde convier:

Serão considerados titulados a contar desta data, expedindo-se-lhes os necessarios titulos, os compositores de trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, com vencimentos correspondentes ás diarias que actualmente percebem.

Justificação

Classe diminuta de funcionarios imprescindiveis, não desejando na sua modesta aspiração mais que relativa estabilidade futura, sem pretensões a augmento de vencimentos, não ha como fazer-lhe justiça attendendo aos arduos deveres que lhes incumbe. A douta Commissão dará, estou certo, seu valioso assentimento, á medida proposta.

Sala das sessões, dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

PARECER

A emenda modifica o regulamento da E. de F. Central do Brasil e altera a situação dos funcionarios a que se refere pelo que é a Commissão de Finanças de parecer que seja destacada para formar projecto em separado.

N. 46

Fica em inteiro vigor a disposição legislativa de 8 de janeiro de 1913 (decreto n. 2.750), concedendo credito até 300:000\$, para aquisição ou construção de um predio na capital do Estado de Goyaz, destinado aos Correios e Telegraphos e revigorado no orçamento vigente. — *Olegario Pinto.*

Justificação

A emenda visa a execução de uma velha lei.

A necessidade de dotar as duas importantes repartições com um edificio tendo as accommodações necessarias para o seu bom funcionamento e a diminuta importancia pedida para tal fim é assumpto que a douta Commissão de Finanças por mais de uma vez se tem pronunciado favoravelmente.

Depois de votada a lei n. 2.750, cinco edificios luxuosos para so Correios e Telegraphos, tem sido construidos e comprado para uma estação telegraphica no largo do Machado por cem contos de réis (100:000\$000).

PARECER

A Commissão de Finanças apresenta a emenda seguinte:

Emenda substitutiva

Ao n. III do art. 6º, accrescente-se após as palavras: "casas alugadas" — as palavras: "inclusive um predio na capital do Estado de Goyaz para o serviço dos Correios e Telegraphos".

N. 47

Fica creado um lugar de thesoureiro da agencia de 1ª classe de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, com o vencimento annual de 3:100\$, inclusive 100\$ para quebras, devendo correr a despeza pela sub-consignação "Vencimentos fixados" — pessoal das agencias.

Justificação

Com o grande desenvolvimento de Friburgo, não só como cidade de verão, como também, como centro commercial e industrial, o augmento dos serviços a cargo do thesoureiro da referida agencia postal está a exigir hoje, para bem do publico, a criação do logar, ora proposto.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Miguel J. R. de Carvalho.*

PARECER

A emenda crêa um cargo que já existe e até com maior remuneração — a de quatro contos e novecentos mil réis. Sua approvação traria prejuizo ao actual titular pelo que a Comissão não aconselha a sua approvação pelo Senado.

N. 48

Ficam creados dous logares de carteiros na agencia de 1ª classe de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, devendo correr a despeza pela sub-consignação n. 135, "Vencimentos fixados" — pessoal das agencias.

Justificação

Justifica-se a criação dos logares indicados pelo extraordinario augmento da população e consequente desenvolvimento da cidade, cuja área urbana tem se dilatado muito nos ultimos annos, com innumerous estabelecimentos commerciaes e industriaes, bem como a densidade de sua população.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Miguel J. R. de Carvalho.*

PARECER

A sub-consignação n. 135, da verba 2ª "Correios", já dotou a agencia de Nova Friburgo com quatro carteiros a 2:400\$ annuaes, no total de 9:600\$000. Esta consignação não comporta o augmento de dous carteiros a que traria diminuição das vantagens dos actuaes o que na época actual de crise a Comissão não aconselha ao Senado.

N. 49

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a dispender a quantia necessaria, mas nunca superior a cem contos de réis (100:000\$) com o desobstrucção do Rio Guapiassú, que serve os municipios de Itaborahy, Magé e Sant'Anna de Japubyba, no Estado do Rio de Janeiro.

Justificação

Trata-se de um rio de consideravel volume dagua que serve aos tres importantes municipios acima referidos. Todas as communicações entre essas localidades são feitas

por esse rio, si bem que fortemente difficultadas pela obstrucção do seu leito. Além dos inconvenientes commerciaes causados por essa obstrucção que torna cada vez mais perigosa a navegação por esse rio, o seu desenvolvimento e consequente alagamento dos terrenos marginaes, produz, como succede actualmente, o desenvolvimento assustador da epidemia da malaria, anquilostomiase e de tantos outros males assoladores das zonas pantanosas.

Trata-se pois, de uma providencia de natureza inadiavel e urgente.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Miguel J. R. de Carvalho.*

PARECER

A Comissão de Finanças pensa que a emenda creando despesa nova não pôde, neste momento, merecer a approvação do Senado.

N. 50

Fica elevado a seis, o numero de fieis do thesoyreiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, devendo correr a despesa pela sub-consignação n. 92 "Vencimentos fixados", pessoal da Administração.

Sala das sessões.

Justificação

A Administração dos Correios do Estado do Rio, em Nitheroy, não se beneficiou de nenhum accrescimo do seu pessoal na ultima reorganização geral, tendo ainda hoje a sua Thesouraria os mesmos dous fieis que tinha em 1909, apesar do grande desenvolvimento postal do Estado.

E' a Administração que possui maior numero de agencias (450), depois das de S. Paulo e Bello Horizonte, e que, sendo de 1ª classe, possui o numero de fieis (2) igual ao de 3ª. Entre as outras de 1ª classe, ha a do Pará com seis, Bahia, Paraná e Rio Grande com cinco cada uma.

E' a 3ª Administração na ordem do rendimento, sendo a 4ª na ordem inversa da menor despesa.

São as seguintes as cifras do seu desenvolvimento:

Em 1920 rendeu.....	828:200\$785
Em 1921 rendeu.....	1.063:271\$585
Em 1922 rendeu.....	1.300:000\$000
para uma despesa fixa de.....	613:147\$500

Si é certo que pelo numero de agencias subordinadas e importancia de renda arrecadada se pôde aferir do trabalho da thesouraria parece justo que a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro tenha seis fieis do thesoureiro, numero igual á do Pará que sendo da mesma classe tem uma renda cinco vezes menor.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Miguel J. R. de Carvalho.*

PARECER

Os mesmos motivos geraes que determinam a não acceitação da emenda n. 48 aconselham igualmente a rejeição da presente.

N. 51

Accrescente-se onde convier:

Serão augmentados para 2:400\$ e 2:640\$ annuaes, respectivamente, os vencimentos dos praticantes de escripta e escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio, 28 de novembro de 1923. — *Marcello de Lacerda.*

Justificação

Os escreventes e praticantes de escripta da Central do Brasil não obtiverem ainda a equitativa remuneração que merecem.

E' de notar que os vencimentos dos ditos funcionarios são inferiores aos dos proprios serventes, embora sejam estes, evidentemente, em face do regulamento da Central do Brasil, subalternos dos escreventes sob todo ponto de vista.

Um escrevente da Central do Brasil percebe os vencimentos totaes de 255\$, sendo 180\$ de vencimento ordinario e 75\$ da "tabella Lyra". Os escreventes exercem funcções iguaes ás quaes desempenham até os primeiros escripturarios. Não obstante, percebem estes, vencimentos triplicadamente superiores aos daquelles, isto é, 600\$ de vencimento ordinario e mais 150\$ correspondente ao da "tabella Lyra", os quaes sommados attingem um total de 750\$000.

Para restabelecer a classificação hierarchica e fazer cessar a assignalada iniquidade cujos effeitos se traduzem em grande penuria para os praticantes de escripta e os escreventes bem dignos de melhor sorte, a presente emenda propõe o acrescimo de 20\$ nos vencimentos ordinarios dos praticantes de escripta, elevando-os a 200\$ e de 40\$ nos vencimentos ordinarios, passando a 220\$000. Tal augmento, ainda que insignificante em face da situação actual, parece-nos mais do que justo.

Conforme se verifica da tabella junto, a differença de vencimentos entre os escreventes e o seu immediato, que é o auxiliar de escripta, é de 70\$000. Releva notar que as duas outras categorias superiores, as de amanuense e 4º escripturario, accusam entre si a exigua differença de 33\$, bem menor, portanto, do que a encontrada entre os seus collegas immediatamente em categoria inferior.

Pela emenda proposta, a citada differença será reduzida a 30\$ entre o que percebem os escreventes e os auxiliares de escripta.

PARECER

A Commissão de Finanças não pôde aconselhar ao Senado a adapção da emenda.

N. 52

A partir de 1 de janeiro, as gratificações adicionais, por tempo de serviço, serão abonadas sobre os vencimentos actuaes dos funcionarios que já estão em gozo dessa gratificação, conforme as promoções que obtiveram ou vierem a obter e não sobre o vencimento que percebiam ao tempo da supressão.

Nenhum funcionario terá direito a melhorar a gratificação por accrescimento de tempo de serviço.

Sala das sessões, novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

1°. A gratificação adicional não é augmento de vencimentos, nem remuneração de serviço *actual*; é um premio de serviços prestados *anteriormente* durante um lapso *determinado* de tempo. Esse premio é dado em dinheiro, mas não em quantia *certa*. O funcionario que trabalhava durante 10, 20, 25 e 30 annos, sem dar mais do que um certo numero de faltas e isso mesmo sem pena de suspensão, *adquiria o direito a uma percentagem*, respectivamente de 10 % 20 %, 30 % e 40 % sobre os vencimentos *a partir do dia seguinte ao implemento do tempo*. Preenchidas as condições regulamentares, o funcionario *adquiria o direito*, tendo de requerer o pagamento inicial apenas para provar o preenchimento das condições. *Adquiria o direito á gratificação segunda a natureza desta*, e, essa gratificação, por sua natureza propria, não era nem é *fixa*, porém *variavel*, para acompanhar o vencimento segundo a evolução natural deste. Ora, o Governo supprimiu essa gratificação. Podia fazel-o para os empregados que ainda não haviam adquirido o direito de percebela, mas não para aquelles que já haviam adquirido tal direito. E de facto assim procedeu o Governo, mandando continuar o seu abono aos que já estavam em gozo dessa vantagem. Acontece, porém, que o Governo creou uma restricção para esse abono, determinando que continuassem a ser pagas só as importancias em vigor ao tempo da supressão. Essa restricção *desnaturou* o instituto, transformando-lhe substancialmente a *essencia*. O funcionario adquiriu direito a uma *percentagem*, a uma gratificação variavel, que segue o seu vencimento como uma sombra a ainda está acima delle, pois o vencimento em caso de licença ou de suspensão soffre desconto, enquanto a gratificação adicional é paga integralmente. A restricção, portanto, *lesou* profundamente o direito adquirido.

A emenda, pois, repara apenas o direito *lesado*.

2°. Não se manda pagar aos prejudicados as importancias que deixaram de receber, o que aliás seria de justiça. Attendendo-se á situação financeira angustiosa do paiz, limita-se a emenda a repôr a instituição no seu lugar, sómente para os que já estão de posse da mesma.

3°. A medida não acarreta augmento de despesas. Primeiramente, deve-se considerar que, ao tempo da supressão, era diminuto o numero dos que percebiam 30 % e 40 % e esse numero, de então para cá, quasi desapareceu por apo-

sentadoria e obitos. A maioria é constituída pelos que percebem 10 % e 20 %, sendo maior o grupo de 10 % que o de 20 %.

Vamos demonstrar por meio de um quadro que a medida não acarreta despesa. Desse quadro são excluidos os serventuarios abaixo de amanuenses, porque nenhum auxiliar o praticante está em gozo da gratificação.

Nas mesmas condições está a maioria dos amanuenses.

Considerando essas duas circumstancias, excluimos do quadro os poucos que percebem a gratificação de 30 % e 40 %, mas para compensar essa exclusão, consideramos *todos como* percebendo 20 %, o que é contra nós, uma vez que é maior o numero dos que percebem 10 %. O nosso calculo refere-se a uma administração postal de 1ª classe.

Morrendo um chefe de secção, o movimento de promoções será: 1º official passará a chefe; um 2º, passará a 1º; um 3º, passará a 2º; um amanuense passará a 3º official. As promoções dahi para baixo não interessam.

Agora eis o quadro:

	Vencimento	Grat. add.
Chefe de secção	7:600\$000	1:520\$000
1º official	6:400\$000	1:280\$000
2º official	5:600\$000	1:120\$000
3º official	4:800\$000	960\$000
Amanuense	3:600\$000	720\$000

Eis o acrescimo de despesa proveniente do augmento de gratificação adicional decorrente das promoções:

1º official	240\$000
2º official	160\$000
3º official	160\$000
Amanuense	240\$000
Somma	800\$000

A morte do chefe de secção produzindo a economia de 1:520\$, ainda fica um saldo de 720\$ para o erario publico.

Mas responderão, si a promoção fôr decorrente de aposentadoria o augmento de despesa será de 800\$, porque o aposentado continúa a perceber a gratificação. A isto replicaremos que o morto produz uma economia que supporta as promoções decorrentes de sua vaga e as decorrentes da vaga do aposentado como ficou demonstrado, havendo apenas a despesa de 80\$000.

Não ha igualmente a gratificação para os carteiros e serventes. Pois bem, o mesmo calculo sobre as outras classes constatará ahi o mesmo phenomeno.

Cada anno diminue a despesa com esse serviço por motivo de obito e demissão de funcionarios. Essa diminuição comporta perfeitamente a despesa resultante da emenda.

PARECER

A Comissão de Finanças entende que a emenda para melhor estudo deve ser destacada para formar projecto a parte.

N. 53

Onde convier:

Ficam effectivados nas funcções que exercem actualmente no Laboratorio de Ensaios da Estrada de Ferro Central do Brazil, com as categorias de engenheiro-auxiliar e 1º escriptorario e com vencimentos correspondentes a essas categorias, respectivamente, o engenheiro da 4ª Divisão e o funcionario da 1ª Divisão, encarregado do expediente do mesmo Laboratorio, abrindo-se os creditos necessarios.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Considerando que os serviços que se acham affectos ao Laboratorio de Ensaios da Estrada de Ferro Central do Brazil, são de ordem technica e burocratica e que se avolumam de anno para anno;

Considerando que os referidos serviços demandam dos funcnarios que os executam conhecimentos varios e multiplos e que, não raro, se prendem ás respectivas soluções a questões que se relacionam com interesses nacionaes, não só de ordem administrativa como industrial e commercial;

Considerando, em conclusão, que extinguindo-se os cargos dos funcionarios que lá se acham em commissão e effectivando-os no Laboratorio de Ensaios da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde se acham, pela imperiosa necessidade dos serviços, regulariza-se um departamento indispensavel á administração e que traz renda para o Thesouro.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

Em consequencia de pareceres dados a emendas semelhantes a Comissão de Finanças opina para que esta seja igualmente destacada para formar projecto a parte.

N. 54

Onde convier:

Art. E' accrescida de 257:000\$ a verba "Material" da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, afim de ser effectuada a aquisição de um wagon-anibulancia, segundo o plano de autoria do engenheiro Ayres Ferreira Barroso Junior, e já approvedo pelas repartições federaes competentes.

Parapho unico. Ao autor do projecto não caberá quaesquer vantagens por parte do Governo, cabendo-lhe a attribuição da fiscalização da construcção do referido wagon, correndo os seus vencimentos no estrangeiro e despezas de viagem, por conta da firma contractadora da construcção.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1923. — *José Martinho.*

Justificação

Não se torna preciso dizer muito sobre as vantagens extraordinarias nas estradas de ferro, principalmente no Noroeste, que possui uma kilometragem consideravel e atravessando zonas já bastante povoadas e desprovidas de recursos, da adaptação de wagons auto-ambulancia do typo acima, cujo projecto tem merecido os mais francos louvores e apreciaveis pareceres das autoridades no assumpto.

O auto-ambulancia em questão é a ultima palavra no que diz respeito á Assistencia Medica nas Estradas de Ferro, e com prazer deve-se dizer, que é de autoria de um profissional brasileiro, funcionario publico, ex-technico da Central do Brazil e actualmente do Ministerio da Fazenda, e que colloca o seu nome e merito acima de interesses pecuniarios, por isso, que offerece o seu projecto ao Congresso desistindo de qualquer remuneração actual ou futura.

Excellentemente projectado, depois de cuidadoso estudo e observações, possui esse wagon-ambulancia todos os aperfeiçoamento modernos, podendo no proprio local do accidente atender a qualquer ferido ou enfermo, cuja gravidade reclame uma operação urgente, transportando-o, depois de pensado, para o logar mais conveniente, com toda a rapidez, conforto e cuidado de todos os cuidados medicos.

Sem necessidade de aguardar locomotiva para transportar-o, partirá ao primeiro chamado, levando todo o soccorro que póde ser encontrado em um hospital moderno.

A despeza acima longe de onerar os cofres publicos, vem concorrer para evitar constantes pedidos de indemnizações, alguns bem vultuosos, por amputações de membros e mortes motivadas, quasi sempre, pela falta de um prompto soccorro medico. Isto acontece aqui as portas da nossa capital, na Estrada de Ferro Central do Brazil. Ainda no ultimo desastre occorrido a cerca de uma hora do Rio, algumas das victimas com fractura exposta e em estado gravissimo, deram entrada nos hospitaes 4 ½ horas após o accidente. Os medicos sollicitos que correram ao local, viram-se contrangidos ante os soffrimentos atrozes de seus semelhantes e que-daram-se impotentes pela falta absoluta de recursos.

Afigure-se agora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que vae de Baurú a Porto Esperança, atravessando mais de 800 kilometros de territorio matto-grossense, não possuindo toda essa região um unico hospital.

Os quadros mais compugentes tem-se desenrollado naquella região, onde o quasi abandono dos feridos e enfermos graves, apesar de toda a dedicação e boa vontade do pessoal da Estrada, tem occasionado uma perda consideravel de vidas e sacrificio de pernas e braços, pela demora da chegada de

socorro, faltando mesmo, na maioria das vezes, um simples carro para transportal-os a mais de 12 horas do local do acidente.

A quantia proposta na presente emenda corresponde a um auto-ambulancia completamente aparelhado com todo o material cirurgico, medicamentos, rouparias, etc.

Esta emenda representa um acto verdadeiramente humanitario e por todos os titulos merece o mais franco apoio desta casa.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1923. — José Martinho.

PARECER

A Comissão de Finanças apresenta a esta emenda a seguinte

Emenda substitutiva

Ao n. 10, da sub-consignação II da consignação "Material", da verba 8ª, acrescente-se — Inclusive a aquisição de um vagão-ambulancia segundo o plano do engenheiro Ayres Ferreira Barroso Junior e já approvedo pelas repartições federaes competentes.

AUTO AMBULANCIA PARA ESTRADAS DE FERRO E CRUZ VERMELHA DO EXERCITO

Detalhes principaes de construcção para um carro typo

Dimensões geraes:

Comprimento total 14,00.
Largura exterior 2,50.
Largura interior 2,40.
Altura maxima sobre trilhos 3,50.
Pontal 2,50.

Outras especificações de accôrdo com o material da Estrada onde fôr empregado.

Força motriz:

Grupo gaz-electrico. Motores electricos no truck dianteiro.

Distribuição:

Cabine de direcção, pharmacia, deposito de material cirurgico, sala de operações, leitos reservados, compartimento para macas sobreposta e toilette.

Estrado:

Typo metallico, inteiramente de aço, com disposição previamente escolhida ou o "Standard" da Inspectoria Federal das Estradas, isto é, 6 longerões, 2 longerinas contraes, 1 cabeceira (travessa) 2 travessas de apoio intercaladas e as ordens de tarugos e contraventos que forem necessarias.

A parte do estrada onde se acha montada a cabine terá travessas de reforço.

A cravação será feita de parafusos, cavilhas travadas e rebites de cabeça redonda.

Plataformas:

Com as dimensões do desenho e armadas sobre quatro guias falsas solidamente cravadas á cabeceira, sendo as duas centrais convenientemente reforçadas par receberem as corrediças, espigas e molas do engate.

Engates:

Os engates serão automaticos typo "Major Junior" ou semelhante, adoptado officialmente pela Inspectoria Federal das Estradas ou Estrada de Ferro Central do Brasil.

Armação da caixa:

Será construida de montantes simples e duplos intercallados, de cantoneira de aço "L", e tantas ordens de cambotas quantas forem as de montantes duplos, formando um só e solido systema.

Revestimento interno e externo da caixa:

O interno será feito de madeira aparelhada, laqueada de branco em todos os compartimentos com excepção da sala de operações que será completamente lisa. Externamente será a caixa revestida de uma folha de aço de 4m/m de espessura, devidamente cravada nos montantes. Tambem o revestimento interno poderá ser feito completamente de folha de aço tambem esmaltada.

Portas lateraes e outras:

Serão de typo de corrediça externa apoiada sobre a parte lateral dos longerões. Devem fechar hermeticamente sem apresentar a menor folga, sendo os batentes de borracha. As da plataforma e cabine serão de meia folha. Todas as ferragens das portas serão nickeladas.

Tolda:

Obedecerá á disposição das cambotas, possuindo duas claraboias a caixa dos radiadores. Será construida de chapas inteiriças, lençol de borracha e lona dupla impermeavel. Os vidros das claraboias, janellas e portas terão tela de arame.

Truck electrico:

Será do typo especialmente construido para estradas de ferro, com um motor para cada eixo, podendo trabalhar conjogados ou indenpedentes. Trabalharão em caixas hermeticamente vedadas á poeira. As mangas dos eixos terão 205 X 108 m/m (8 X 4). As rodas serão de typo "Weldless Steel Disc".

Truck simples:

Será de typo "Diamond" ou semelhante adoptado pela I. F. E. ou E. F. C. B., com barras de equilibrio e com suspensão por quatro molas duplas helicoides e duas triplices ellipticas. Os eixos terão caixas de graxa, dimensões das mangas e rodas do mesmo typo do truck electrico.

Freios:

A ar, de acção rapida, com compressor collocado na cabine e os reservatorios sob o estrado. A mão estando os volantes collocados na plataforma e na cabine.

Pintura:

Toda a armação do carro será inteiramente pintada com duas mãos de tinta anti-corrosiva. A caixa será exteriormente pintada de cinzento e internamente de esmalte branco. Os radiadores, trucks, estrado e plataforma de côr de chumbo velho. A tólida terá a côr commum.

Sobresalentes:

Além dos sobresalentes para os motores e grupo gerador, terá ainda o carro, sob o estrado uma caixa de ferramentas com todo o necessario, podendo ser substituida qualquer peça do seu mecanismo e effectuada qualquer reparação no menor, prazo.

Contrôle extra:

Tambem haverá na plataforma, um controier que poderá ser usado para marcha a ré até ao triangulo de reversão ou gyrador mais proximos.

Secção Medica**Pharmacia e deposito de material cirurgico:**

Este compartimento terá prateleiras e armarios necessarios, uma pia de louça, estufa electrica e aparelhos e medicamentos para casos de urgencia, além de um completo arsenal cirurgico.

Sala de operações:

Terá os cantos arredondados, pendentés nickelados para a collocação de aparelhos, uma mesa pequena de ferro esmaltado e mais todos os aperfeiçoamentos que a cirurgia moderna tenha introduzido.

Compartimento de leitos reservados:

Neste compartimento poderão ser armados até seis leitos com enxergão e ferragens esmaltadas. Terão ainda cortinas de panno espesso de qualidade escolhida.

Compartimento para macas sobrepostas:

Neste compartimento poderão ser armadas até 16 macas portateis, collocadas em supportes de ferro esmaltado em ar-mação de prateleira, formando outros tantos leitos.

Terão estrados de madeira, de lona e tella metallica, que serão usados conforme a natureza do caso.

Assoalhos:

Todos os assoalhos serão revestidos de um lençol de bor-racha e oleados duplos, havendo para cada compartimento sobresalentes, os ladrilhos de borracha na sala de operações e corredores.

A mesa de operações, aparelhos e ferramentas cirur-gicas, bem como a quantidade e qualidade dos medicamentos serão de livre escolha.

Rouparia:

A rouparia será completamente de linho puro e de lã, constando de lençoes, colchas, cobertores, toalhas, aventaes para medicos e enfermeiros, etc.

Descripção

E' este auto-ambulancia movimentado por dous motores electricos, especialmente construidos para estradas de ferro, de 100-125 H. P., 600 V., collocados nos eixos do truck dianteiro, que supportar á cerca de 70 % do peso total do carro, o que representa um factor de grande importancia, em se tratando de trilhos escorregadios ou rampas a vencer.

A machina que fornece energia aos motores, é um ge-rador de 8 polos, 550 r. p. m., 600 V., agrupado a um mo-tor de gazolina de 10-12 cylindros, esfriado por uma circula-ção thermo-syphão, achando-se os radiadores collocados na parte superior da tólda do carro, conforme mostra o dese-nho. Todo o systema póde ser abastecido e esgotado pela parte exterior do carro.

A direcção e methodo de applicação de força são per-feitamente identicos ao do bonde electrico, porém com uma vantagem e mais sobre o systema de alavanca, pois a volta-gem do gerador varia de conformidade som o controller para regular a velocidade dos motores, podendo-se assim obter, uma accellerção suave e rapida. Este particular representa uma apreciavel economia de combustivel, visto que a ma-china principal trabalhará com a velocidade de effi-ciencia, a mais alta.

A transmissão ás rodas motrizes é electrica. Evita-se assim o uso de engrenagens, que, além de produzirem ruido e trepidação, é um systema muito facil de avariar-se. Na propulsão electrica, a machina sempre se move no mesmo sentido. O retroceder do carro effectua-se por um simples movimento de manivella, que muda a direcção dos motores da maneira usual e sem haver necessidade de parar a ma-china. Ainda com essa disposição, obtem-se a mesma veloci-dade para a retaguarda, podendo-se parar o carro immediata-mente com absoluta segurança.

Os tanques de gasolina e de óleo, de capacidade variavel com as proporções do carro acham-se collocados sob o estrado, entre as longarinas centrais e funcionarão sob pressão.

Os reservatorios de ar são alimentados por um compressor de 8" por 6", approximadamente, o qual funcionará conjugado com o eixo de manivella da machina principal. Este compressor possuirá um regulador automatico, afim de ser mantida constantemente a mesma pressão. Um outro compressor de tamanho menor, conjugado a um pequeno motor a gasolina, que tambem accionará um pequeno dynamo, fornecerá um carregamento inicial de ar para movimentar o carro e illuminal-o. A carga deste dynamo ficarão tambem os projectores, signaes luminosos e illuminação de emergencia no local do accidente.

Um systema completo de signaes e campainhas electricas porá em communicação todas as dependencias do carro, além do apito a ar, terá sereia electrica, busina, signal de alarme, telephone portatil, etc.

O auto-ambulancia terá dous depositos de agua potavel, dependendo as suas locações de construcção do carro.

Importante — As presentes especificações devem ser comprehendidas como um typo de auto-ambulancia. Claro está que ellas serão modificadas, proporcionalmente, para cada caso.

Considerações

Além das inumeras vantagens que advirão em beneficio de todos aquelles que viajam em estradas de ferro, ficará a estrada em que o auto-ambulancia fôr adoptado, na posse de um carro especial para o transporte de um ferido ou enfermo, cuja gravidade de seu estado requiera uma remoção urgente e cercado de todos os cuidados medicos.

O custeio de sua conservação é insignificante em face dos serviços altamente beneficentes e humanitarios que póde prestar. Tomamos por exemplo a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Um auto-ambulancia estacionado em Barra do Pirahy e collocado no pateo das officinas da locomoção existentes naquella estação, prestaria aos operarios da estrada soccorros medicos em casos de accidentes de trabalho e attenderia perfeitamente á linha do centro, ramal de S. Paulo e Serra do Mar.

Ainda neste ultimo desastre do S. A 4, o auto-ambulancia estaria em Belém, em cerca de 50 minutos após o chamado, o que resultaria serem os feridos pensados immediatamente, encontrando os facultativos á inteira disposição todos os aparelhos e medicamentos necessarios, evitando aggravarem-se os ferimentos de muitos passageiros e pessoal do trem, que, embora encontrassem toda a dedicacção e providencias por parte da administração, viram os seus padecimentos augmentados pela falta de recursos e impossibilidade em que se viram os facultativos em prestar-lhes qualquer auxilio. Outro desastre de tristes recordações foi o da Linha do Centro, em noite tempestuosa, tendo-se manifestado incendio na composição do trem. Além dos casos mencionados,

muitos outros, não só na Estrada de Ferro Central do Brasil, como nas demais estradas de ferro, muitas vidas têm desaparecido pela falta de soccorros medicos urgentes.

Recebido que seja o pedido de soccorro, partirá immediatamente o auto-ambulancia completamente aparelhado e com a velocidade que o perfil da linha permittir. Si o accidente houver sido á noite, o local será illuminado pelos projectores que possue e tomadas de corrente, cujos interruptores se acham collocados na parte interna dos longerões.

N. 54 A

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a executar as obras de abertura da barra e aparelhamento do porto de Cabo Frio, podendo contractal-as com o Estado do Rio de Janeiro, para realização prompta e economica dos trabalhos, mediante pagamentos parcellados, ficando aberto o credito de 1.400:000\$ (mil e quatrocentos contos de réis).

O Governo promoverá pelos meios que julgar convenientes a regularização dos transportes ferroviarios da zona salinera, podendo entrar em accôrdo com as companhias cessionarios e com o Estado do Rio de Janeiro para o prolongamento e melhoria das linhas actuaes, trafego mutuo para o transporte do sal até o ponto do destino, inclusive no interior da bahia de Guanabara, ficando para esse fim autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Miguel José de Carvalho.*

Justificação

O transporte maritimo do sal de Cabo Frio tem sido prejudicado pela barra, que é muito estreita, impedindo a entrada dos navios do Lloyd, que, por essa difficuldade, são obrigados a aguardar no mar as pequenas embarcações, ficando os salineiros sobrecarregados com as despezas da estadia dos navios durante o moroso embarque, pelo transbordo e ainda mais sujeito ás interrupções das agitações da maré. E' necessario, pois, o auxilio que se pede para a execução das obras com a abertura da barra e aparelhamento do porto.

Convém notar que o imposto de consumo do sal de Cabo Frio rendeu á União, no ultimo decennio, mais de dez mil contos annualmente, imporatncia que duplicará, em curlo prazo, em virtude de elevar a zona salinera a mais dous milhões de saccoes a sua producção.

A facilidade e regularização do transporte, supprimindo as difficuldades que existem actualmente, quer no serviço ferroviario, quer no serviço maritimo, são medidas complementares da primeira e que, approvedo pelo Congresso Nacional, facilitarão o rapido desenvolvimento da industria salicola do Estado do Rio, cujo producto poderá, em pouco tempo, assim protegido e beneficiado, ser superior ao de outras procedencias e, cuja importação é, pelo menos, anti-economica.

PARECER

Esta emenda está prejudicada na primeira parte pelo parecer dado a de n. 20 e na segunda pelo dado a de n. 32, das apresentadas perante a Comissão.

N. 55

Onde convier:

Art. Fica revigorado o credito de 5.060:000\$, aberto pelo decreto n. 15.911, de 29 de dezembro de 1922, que, depois de ser registrado pelo Tribunal de Contas, deverá occorrer ás despesas empenhadas á sua conta e já relacionadas para pagamento por depositos do exercicio de 1922, podendo o Governo fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

O credito de que se trata não importa autorização de novas despesas ou novos compromissos para o Thesouro, correspondendo a despesas já realizadas, de accôrdo com as autorizações contidas nos arts. 64 e 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

O referido decreto não foi publicado e, levado ao registro do Tribunal de Contas, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com o aviso n. 3, de 5 de janeiro do corrente anno, deixou de ser registrado (decisão desse tribunal de 20 de julho de 1923), por não ter sido effectuada a emissão correspondente, dentro do exercicio de 1922, conforme o officio dirigido pelo mesmo instituto ao Ministerio da Viação, sob numero 2.908, de 30 de julho de 1923.

As despesas á conta do mesmo credito, «realizadas antes de novembro de 1922», constam da relação de restos a pagar por «Depositos» de 1922, da qual acabam de ser excluidas pelo referido Tribunal de Contas, por ter sido recusado registro ao credito pelas razões acima expostas.

PARECER

A Comissão de Finanças aconselha a adopção. da emenda.

N. 56

Fica revigorada a autorização constante do art. 125 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A presente emenda tem por fim tornar possível o expediente indispensavel ao aproveitamento do credito autorizado pela disposição acima citada e para cuja abertura já providenciou o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Torna-se necessaria a revigoração porque, tendo sido o expediente feito em novembro corrente, de outra forma não

haveria tempo de ser o referido credito effectivamente aberto e registrado pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro deste anno, conforme o exigido pelas disposições legaes em vigor.

PARECER

A Comissão de Finanças opina pela approvação da emenda.

N. 57

Onde convier:

Afim de que não sejam paralyzados os trabalhos e serviços de dragagem e desobstrucção do Rio Japarahyba e canaes no Estado de Sergipe, consoante em lei de 18 de agosto de 1922, 500:000\$000. — *Pereira Lobo*.

Justificação

As razões expostas na emenda n. 45 dizem bem claramente, da necessidade da presente medida e podem ser resumidas nas seguintes palavras:

«Da propria redacção da emenda se vê que existe uma lei anterior autorizando esses serviços, bem como a abertura do credito pedido».

Não se trata de obra nova e sim da continuacção de serviços que uma vez paralyzados maior damno produzirá a economia do Pará.

PARECER

A Comissão de Finanças aconselha a approvação da emenda, com a seguinte

Sub-emenda

Em vez de "onde convier", diga-se: "Art. 6º, n. XVII".

N. 58

Para os effectos da contagem do tempo de serviço para o abono da gratificacção adicional de que tratam os arts. 63 e 64, do Regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, será contado o que tiver sido prestado ao Exército Nacional, não excedente de 10 annos, na fórma do art. 180 do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

A concessão do abono da gratificacção adicional será feita com a restricção do n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Marcello de Lacerda*.

Justificação

A medida que encerra a presente emenda é de todo o ponto justa e equitativa. Trata de reparar uma anomalia que

existe entre funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, que, por já terem tido, na vigencia do Regulamento anterior ao que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, contado o tempo de serviço prestado ao Exército Nacional, para os effeitos do abono da gratificação adicional de 20 % de que tratava aquelle Regulamento, passaram a perceber gratificações addicionaes superiores creadas pelo citado Regulamento de 1911, quando outros em igualdade de condições se acham sem perceber os proventos de que gosam aquelles.

Devemos acrescentar que, afóra o serviço prestado ao Exército Nacional, outros foram contados para os mesmos effeitos do abono da gratificação adicional, taes como os prestados no Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, serviços que, não ha duvida alguma, são de character militar.

A aprovação desta emenda vae aproveitar a pequeno numero de empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo que o abono a que terão direito não excederá de 10 %.

Numero VII, paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916:

Ficam supprimidos todos os dispositivos que permitem o abono de gratificações addicionaes por tempo de serviço, respeitadas, porém, os direitos dos funcionarios administrativos que della já gosavam em 31 de dezembro de 1912 ou que a esse tempo tinham preenchido as exigencias legais para della gosarem.

Paragrapho unico. As gratificações addicionaes ficam limitadas ao *quantum* que já percebiam os funcionarios. Não serão augmentados nem por decurso de tempo, a contar daquella época, nem pelo augmento de vencimento por alteração da tabella de vencimentos ou promoção do funcionario.

Art. 180 do Regulamento que baixou com o decreto numero 6.947, de 8 de maio de 1908.

«O tempo de serviço militar activo prestado em tempo de paz será contado, para aposentadoria em cargo civil, até 10 annos.

Quando prestado em tempo de guerra será contado pelo dobro»

PARECER

A emenda altera o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil pelo que a Comissão de Finanças opina para que seja destacada, afim de formar projecto á parte.

N. 58 A

A' verba "Estrada de Ferro", consignação "Estrada de Ferro Oeste de Minas":

Augmento de 3:000\$ para pagamento dos vencimentos de agente comprador ou encarregado do escriptorio do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

O agente comprador percebia até 1913, pela verba "Construcção", os vencimentos de 9:000\$ annuaes, data em que teve os seus vencimentos reduzidos. Nessa época e com aquelles vencimentos só tinha o encargo de agente comprador, porque permanecia nesta Capital a Secretaria da Estrada. Actualmente tem outras obrigações pela mudança da Secretaria para o Estado de Minas. Naquella época, com menores encargos, percebia 9:000\$, e a vida era muito mais barata; actualmente, com a vida carissima e maiores obrigações, percebe sómente dous terços daquelles vencimentos.

A emenda manda dar-lhe os vencimentos antigos.

PARECER

A Commissão de Finanças não póde, na actualidade, aconselhar ao Senado a approvação da emenda.

N. 59

"Ficam addidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os funcionarios que procedem á liquidação do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional, que está sendo feita pelo Ministerio da Fazenda."

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

Considerando que, por verdadeira anomalia, os funcionarios da liquidação do Lloyd Brasileiro teem os onus de funcionarios publicos, sem usufruir das vantagens, por lei, concedidas a estes;

Considerando que, após repetidas reformas, com dispensa de grande numero de empregados, os mais capazes foram sendo conservados;

Considerando que, dentre esses, apenas quinze (15) funcionarios e tres (3) continuos continuam sob a direcção da Commissão do Thesouro Nacional, encarregada da liquidação, prestando serviços;

Considerando que esses funcionarios todos veem de administrações anteriores ás dos Srs. Barbosa Lima, Alves de Farias e Frederico Burlamaqui, administradores que fizeram grandes reduções no pessoal;

Considerando que o Estado tem aproveitado e continúa aproveitando os serviços desse pequeno numero de funcionarios, com vencimentos reduzidissimos, sem garantil-os;

Considerando que repugna ao senso juridico do nosso tempo esse aproveitamento de capacidade e esforços nos serviços publicos, para depois abandonar os serventuarios ao desamparo de qualquer protecção legal;

Considerando, mais, que esses funcionarios, constituindo um quadro especial, approved pelo Exmo. Sr. Ministro da

Fazenda, percebem seus vencimentos pelo cofres publicos, por folha daquello Ministerio;

Considerando, ainda, que a approvação não acarreta aumento de despeza, porque a que pudesse haver já vem sendo feita;

Considerando, finalmente, que a emenda proposta apenas importa em dar feição juridica a uma situação de facto:

Offerço-a inspirado no superior dever de, amparando aos que prestam seus serviços ao Estado, acautelar os interesses deste, pela estabilidade e pelo estímulo aos seus serventuários

Relação dos funcionarios que trabalham na liquidação do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional)

(Quadro approved por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em 1 de novembro de 1921, com alterações previamente autorizadas pelo mesmo).

Elydio de Carvalho	600\$000
Hugo Victor de Sampaio Ferraz.....	500\$000
Mario Martins Ribeiro	400\$000
Manoel Telles de Oliveira.....	400\$000
Antonio Fernandes Pinto	400\$000
Leopoldo Drummond	400\$000
Alcides Garcia	400\$000
Licínio Dias	400\$000
Victor de Mello e Alvim.....	400\$000
Alfredo Becker	400\$000
Raul Medrado	400\$000
Claudionor da Silveira	400\$000
Elviro Paiva e Silva	400\$000
Arnaldo Gomes Netto	400\$000
Abda dos Reis	400\$000

Continuos:

Olympio Radich	250\$000
Alvaro da Costa Mattos.....	250\$000
José Alves Martins	180\$000

6:980\$000

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — Irineu Machado.

PARECER

Esta emenda está prejudicada pelo parecer dado á do n. 5, do mesmo autor e sobre o mesmo assumpto.

N. 60

Onde convier:

Para o exacto cumprimento do que dispõe o art. 89 da lei n. 4.655, de 10 de agosto de 1922, as associações de classe de funcionarios da E. F. Central do Brasil, que já vinham

prestando fianças em favor de seus associados perante aquella Estrada poderão continuar a fazer os descontos relativos ás obrigações contrahidas por seus associados, em folhas de pagamentos.

Justificação

Respeitando-se o principio da manutenção dos direitos adquiridos, sendo o instituto de fianças pelas sociedades de adquirido, não se comprehende que, tendo o Sr. Ministro da Viação, mandando sustar descontos de consignações em folhas de pagamento, referentes a agio e onzena, nesse dispositivo ministerial, se queira incluir uma accumulção que o funcionario faz *sponte sua*, em seu beneficio e no de suas familias.

Do exposto se conclue a razão da emenda, o que certo comprehenderá a douta Commissão.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

A Commissão de Finanças julga que a emenda merece a approvação do Senado.

N. 61

Fica o Governo autorizado, por intermedio do Ministro da Viação a facilitar, nos portos, onde a providencia seja de reconhecida utilidade, a installação de entrepostos, de grande capacidade, para armazenamento de generos alimenticios, especialmente cereaes, destinados á exportação e consumo local, ou provenientes de importação, e que não necessitem do emprego do frio para a respectiva conservação.

Para aquelle fim poderá o Governo, a seu juizo, vender os terrenos de que possa dispor ás empresas nacionaes que se disponham a installar os mesmos entrepostos mediante pagamentos que não excedam de vinte annuidades.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Manoel Borba*.

PARECER

A emenda merece a approvação do Senado, com a seguinte

Sub-emenda

Após as palavras "Ministro da Viação", accrescente-se: "e sem onus para a União".

N. 62

Onde convier:

Art. Fica alterado o art. 463 do Regulamento dos Correios, na parte em que estabelece o prazo de tres annos para

a validade dos concursos de 2ª entrância, passando a valerem, esses concursos, até ao aproveitamento dos candidatos constantes da respectiva lista de aprovação.

Justificação

A emenda visa sómente amparar uma utilidade.

Constituem os Correios, entre as repartições que exigem o concurso de 2ª entrância, a unica excepção, obrigando á prescripção triennial de provas que impõe, no regimen postal, uma habilitação tecnica e longo tirocinio nos diversos serviços de seus departamentos.

As demais repartições, onde as provas dos concursos de 2ª entrância são menos complexas, garantem a sua perpetuidade, visto que ellas, apenas, se destinam a conhecer, em dado momento, o gráo de aproveitamento de seus empregados, na execução dos serviços de que se incumbem, para o fim de aproveitá-los, promovendo-os em beneficio dos próprios serviços.

Desse modo, desde que um funcionario tenha dado provas sufficientes de competencia, na assimilação dos serviços de sua repartição, não ha razão para se estar a exigir delle repetidas vezes, novas e rigorosas provas de habilitação.

Os próprios Correios, em regimen anterior, garantiam a perpetuidade dos concursos de 2ª entrância, e não ha hoje motivos para a restricção imposta pelo actual regulamento.

Demais, tendo o Governo deixado de preencher as vagas de official, decorrentes no quadro do funcionalismo postal, por medida economica, não é justo que os funcionarios que veem prestando bons serviços e já fizeram jus, em concurso, ao premio de uma promoção, se vejam duas vezes prejudicados; não logram a sua promoção e tenham corrido em prescripção o direito que conquistaram em provas publicas merecê de denodado esforço. — *Olegario Pinto.*

PARECER

Esta emenda está prejudicada pelo parecer dado á de n. 38.

N. 63

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a contractar em concurrencia publica, e mediante a concessão de favores e sem onus para o Thesouro, a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Recife, atravesse o continente, ligando o oceano Atlantico ao Pacifico, entrando em entendimento com os paizes estrangeiros que hajam de ser attingidos pela estrada projectada.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — *Mamocl Borba.* — *F. A. Rosa e Silva.*

Justificação

Considerando que a construção de uma linha ferrea, ligando os dous oceanos, deverá, para maior efficiencia economica e politica do Brasil, ser executada quanto possivel, na parte equatorial mais larga do continente; considerando que o traçado já estudado em 1916, pelas respectivas comissões do Congresso Nacional, partindo do porto de Recife, que é o trecho mais oriental das Americas, em demanda do Oeste, através o planalto central de Goyaz, e no Sul, com uma ligação em Pirapora, é mais indicado; propõe-se a emenda supra. — *Manoel Borba.*

PARECER

O assumpto da emenda é de tal magnitude que a Comissão de Finanças aconselha ao Senado que seja a mesma destacada para formar projecto á parte.

N. 64

Fica o Governo autorizado a mandar construir nas officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil ou em outra qualquer que melhor vantagem offereça, um carro modelo de um novo systema de viação ferrea indescarrilavel, de Alfan-Branco, e bem assim de um trecho de linha afim de demonstrar a praticabilidade desta invenção, a qual se destina ao transporte rapido de passageiros e de mercadorias que necessitem transporte urgente; podendo para esse fim dispender até o maximo de cento e oitenta contos de réis.

Justificação

Esta emenda é uma simples autorização, cujo intuito é habilitar o Governo, á, logo que julgue conveniente, verificar a efficiencia desse systema, que tem por fim cooperar na solução de um dos maiores problemas que affectam a celeridade dos transportes no paiz. — *Afonso de Camargo.*

PARECER

A Commissão de Finanças aceita a emenda com a seguinte

Sub-emenda

Accrescente-se, *in fine*: — pelo n. 6 da sub-consignação II, da consignação "Material", da verba 6ª.

N. 65

Onde covier:

Fica oleyada a seis mil contos de réis a quantia destinada ao prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz.

Justificação

Como bem accentuou o illustre Senador Hermenegildo de Moraes, em seu brilhante discurso, proferido a 27 de novembro ultimo, são indispensaveis 6.028:900\$ para a construcção de 77 kilometros, distancia que medeia entre a estação de Annapolis, situada na zona mais rica e mais fértil do Estado de Goyaz. Esse orçamento foi retirado de dados officiaes.

A Estrada de Ferro de Goyaz é uma das duas estradas, administradas pela União, que deram saldo no anno proximo passado; e construir essa estrada é, na feliz phrase do Sr. Presidente da Republica: "Auxiliar o desenvolvimento economico do paiz, como base unica da sua restauração financeira".

E' o meio com que conta o Governo para conjurar a grave crise das nossas Finanças.

E, sendo parte do programma do patriotico Governo da Republica a mudança da Capital Federal, para o Planalto Central, é urgente que se apresse a construcção de estradas nessa zona, como actos preliminares para a execução desse elevado e grandioso problema.

A estatistica que se encontra no discurso do nobre Senador por Goyaz, pela eloquencia dos seus dados, impressiona aos mais pessimistas, aos adversarios de melhoramentos no interior brasileiro.

Aquella estatistica prova que com a construcção de 236 kilometros da estrada do Goyaz, o valor da exportação ferrea, augmentou de 1919 por cento em oito annos!

Portanto — em vez de constituirem uma despeza esses dous mil contos reclamados para levar os trilhos á cidade de Annapolis, essa verba dará em resultado um acto de grande valor economico, visando o beneficio de uma população operosa e o augmento da riqueza nacional.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1923. — A. Ramos Caiado. — Olegario Pinto. — Hermenegildo de Moraes.

PARECER

A Commissão propõe a emenda seguinte.

Emenda substitutiva

Ao art. 2º:

Em vez de: — "Estrada de Ferro de Goyaz (prolongamento), 4.000:000\$, diga-se: — "Estrada de Ferro de Goyaz (prolongamento), 6.000:000\$000".

N. 66

Onde convier:

Terão preferencia para nomeação nos cargos de natureza tecnica aquelles que já serviram nesses logares, por um anno ou mais.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1923. — Jeronymo Monteiro.

Justificação

A preferencia dada pela emenda acima representa apenas um premio aquelles que já prestaram serviços ao paiz. Ella não prejudica interesses nem da administração e muito menos de particulares.

Sala das sessões, de dezembro de 1923.

PARECER

A Commissão de Finanças opina que a emenda deve ser destacada para formar projecto á parte.

N. 67

Onde convier:

Ficam equiparados na Estrada de Ferro Central do Brazil, os conductores de trem de 4^a classe aos agentes da mesma categoria, para todos effeitos.

Justificação

Embora sejam esses cargos de natureza diversa sómente na categoria, no entanto as suas funções são identicas; quer na responsabilidade de administração e fiscalisação da renda, estão sujeitos a fiança, obrigados a pernoites, destacamentos e remoções, são depositarios e conductores de valores publicos e particulares, emfim, ha analogia absoluta e perfeita nesses cargos.

Portanto necessario se torna corrigir essa anomalia existente, e uniformizando taes cargos, redunda isso em beneficio de uma collectividade, e não acarreta desvantagem alguma ao serviço publico.

Servirá tal medida de um estímulo, porque vem firmar o principio de igualdade e harmonia funcional, conciliando os interesses collectivos, e assegurando a mais intensa fiscalisação do erario publico.

E' no intuito de corrigir tal disparidade injustificavel sob todos os principios, que julgo merecer a approvação, por ser um acto da mais indefectivel justiça.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão não póde aconselhar ao Senado a adopção da emenda.

N. 68

Onde convier:

Art. Para a aposentadoria dos empregados de Fazenda contam-se como serviços uteis os que, em qualquer tempo e em cargos remunerados, tiverem sido prestados nas repartições

de Fazenda provinciaes, ou na Camara Municipal da Corte, considerando-se obrigatorio um terço de serviço nas repartições de Fazenda Nacional. (Art. 40 do decreto n. 2.343 de 20 de janeiro de 1859, art. 24, n. 2, do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868).

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A medida proposta visa revigorar uma situação, que vinha sendo mantida sem lesão para o paiz e com manifesto proveito e regularidade para o funcionalismo da Fazenda Federal. Em 1910, por disposição expressa do art. 75, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro, ficou estatuido, em reforço de anteriores normas, que a aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União seria dada com as vantagens do cargo que estivessem exercendo ha um anno, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que ao aposentado podessem aproveitar as vantagens das tabellas de augmento de vencimento e contagem integral do tempo de serviço, prestado assim em cargos locais, das provincias ou dos Estados, como em cargos federaes, indistinctamente.

Esta ordem de cousas foi alterada em 1915, *ex-vi* da lei n. 2.924, de 5 de janeiro, art. 121, letra *d*, que estabeleceu só poder ser computado, para o effeito da aposentadoria, o tempo de serviço federal.

Mas a esse tempo direitos adquiridos, em via de realização, expectativa de direitos, tiveram de soffrer o choque da nova legislação, que tão a fundo golpeara a situação do funcionalismo da Fazenda Federal, sem, correspondentemente, acrescentar vantagens ao serviço publico, ou diminuir encargos da União. Antes, pelo contrario, a renovação gradual que se vinha operando nos quadros de Fazenda, sem necessidade de reformas, é que se resentiu, acarretando inconvenientes manifestos para o serviço publico. Dest'arte, de todo o ponto justa é a emenda que tenho a honra de apresentar, confiando nos altos e valiosos subsidios da illustrada Commissão, a quem cumprir relatal-a.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A emenda não cabe no Ministerio da Viação e Obras Publicas, pelo que a Commissão de Finanças não póde aconselhar ao Senado a sua approvação.

N. 69

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o dispositivo do art. 61, da lei 4.440, de 31 de dezembro de 1921, extendendo-se aos auxiliares de deposito, ajudantes e encarregados de escripta, da Estrada de Ferro Central do Brasil, que constituirão, respectivamente, 1^a, 2^a e 3^a categorias dos quadros de armazénistas.

Justificação

Não ha na presente emenda nenhum augmento de despesas, ao contrario, augmenta a receita com os descontos dos respectivos titulos. Entretanto, é uma urgente medida de justiça, visto esse pessoal, admittido para o serviço de partidas dobradas da E. F. C. do Brasil, ter sido submettido á prova de habilitação na qual demonstraram capacidade e competencia: Não se justifica, pois, que, para cargos de armazenistas sejam escolhidos funcionarios cujas funcções são inteiramente diversas ás daquelles, preterindo, assim os que já veem servindo com longa pratica e zelo. Nestas condições o preenchimento das vagas de armazenistas compete unica e exclusivamente aos aproveitados pela presente lei.

Lei citada, art. 61, lei n. 4.440.

Continúa em vigor o dispositivo do art. 58, da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, extendendo-se aos praticantes de machinistas e escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que constituirão a primeira categoria dos respectivos quadros.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

Em consequencia dos pareceres dados a emendas da mesma natureza, a Commissão de Finanças julga que as de numeros 69 e 70 tambem devem ser destacadas para formarem projectos á parte.

N. 70

Onde convier:

Art. Os actuaes escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, titulados por força do art. 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, contarão absoluta antiguidade de serviço sejam quaes forem as suas categorias anteriores para efeitos de suas designações no terço dos respectivos quadros dos que aguardam promoção á categoria immediata.

Justificação

Não ha nenhum augmento de despesa na presente emenda. Entretanto é uma medida justa que fará cessar uma anomalia, reparando o direito de uma classe que se acha, na maioria, assaz prejudicada por uma interpretação indevida. Havendo tido na referida estrada duas classes de escreventes (1ª e 2ª) que foram unificadas em virtude da supra citada lei, tiveram preferencia os escreventes de 1ª classe para promoção á categoria immediata, constituídos na sua maior parte por funcionarios recentes, que tiveram a fortuna de não passar pela 2ª classe, quando admittidos naquella estrada, preterindo, assim, muitos outros antigos escreventes de 2ª classe, menos favorecidos, que nunca tiveram uma promoção.

Lei citada, art. 61, lei n. 4.440.

Continúa em vigor o dispositivo do art. 58, da lei numero 4.320, de 31 de dezembro de 1920, extendendo-se aos

praticantes de machinistas e escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que constituirão a primeira categoria dos respectivos quadros.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 71

Verba 19ª "Inspectoria Federal de Navegação".

Onde convier:

Art. O porteiro e o continuo da Inspectoria Federal de Navegação, terão os seus vencimentos equiparados aos de igual classe da Repartição Geral dos Telegraphos, devendo ser augmentada a rubrica pessoal, na verba 19ª da importancia necessaria para tornar effectivo o referido augmento.

Justificação

E' de todo justa a emenda supra, visto como sendo idênticas as funções de porteiro e continuo da Inspectoria Federal de Navegação, e as dos de igual categorias da Repartição Geral dos Telegraphos, devem ter esses funcionarios os mesmos vencimentos.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

A Commissão de Finanças não póde aconselhar ao Senado a approvação desta emenda.

N. 72

Onde convier:

Art. Continuam em vigor os arts. 94 e 95 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, na parte relativa ao prolongamento do ramal que parte do kilometro 110 da linha do Sitio (art. 94) e da Estrada de Ferro Oeste de Minas (art. 95).

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

As disposições que a emenda manda revigorar voem figurando no orçamento da Viação desde 1921, no qual appareceram pela primeira vez em virtude da emenda com que o Senado attendeu ás representações das Camaras Municipaes de

S. João d'El-Rey e Rezende Costa. Demais, trata-se de serviços publicos já iniciados e cuja interrupção se dará se não fôr revigorada a disposição para executal-os.

PARECER

A emenda merece a approvação do Senado.

N. 73

Os funcionarios da União, que houverem exercido cargos em commissão por mais de oito annos e que se encontrem, actualmente, nos respectivos quadros em cargos immediatamente inferiores, por outro tanto tempo, serão providos na effectividade daquelles que exerceram em commissão, nas primeiras vagas que se verificarem, de preferencia a quaisquer outros, na ordem da antiguidade da commissão, contando para todos os effectos aquelle tempo.

Justificação

A emenda acima, com parecer favoravel das Commissões de Finanças de ambas as Casas do Congresso foi, sob n. 177 *bis*, artigo da lei do orçamento de 1922, velado. Ella não crea cargos novos, não augmenta despesa, nem prejudica direitos de outrem; ao contrario, visa reconhecer e garantir os que os funcionarios nas condições acima innegavelmente adquiriram, sanar irregularidades e injustiças que soffreram e soffrem esses funcionarios, victimas de regulamentos falhos e omissos. Essas falhas e omissões servem de pretexto para que esses funcionarios, após haverem servido a contento durante longos annos, dez e mais, como si do quadro fossem, percebendo os mesmos vencimentos, pagando os mesmos impostos e desempenhando as mesmas incumbencias que os effectivos, sejam summariamente dispensados ou, quando muito, incluídos no quadro em logares inferiores, onde permanecem longos annos, *marcando passo* e vendo tornarem-se seus superiores aquelles que já foram subalternos.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão de Finanças julga que a emenda deve ser destacada para formar projecto á parte.

N. 74

A acrescentar onde melhor convier o seguinte artigo.
"E' concedida franquia postal e telegraphica á correspondencia official da Associação Central de Defesa Economica do Norte com séde na Capital da Republica".

Justificação

Dos fins a que se destina a associação a que a emenda se refere dizem bem as seguintes palavras de um editorial d'A Noite:

"Será montado nesta Capital, sob a denominação de Exposição Permanente dos Estados do Norte, aproveitando na sua organização o material usado na Exposição do Centenario, um mostruario, de caracter permanente, para apresentação do norte, sob os seus varios aspectos — physico, intellectual e moral, a todos mostrando, por processos intelligentes, que annullem, tanto quanto possivel, os effeitos da distancia que nos separa, o que são as terras, os mares e rios, os costumes, as riquezas naturaes, as forças industriaes, etc., etc.. dessa região abençoada, mas tudo exhibido documentadamente, de modo a engrandecer o orgulho que, nisso inspirado, deve existir na alma do nortista, e levando o sulista, por muito natural solidariedade patriótica, a participar desse sentimento fazendo, ao mesmo tempo, despertar no estrangeiro que nos visitar, o interesse, a curiosidade e a admiração por esses logares e populações que elle não conhece, e, em regra, tão erradamente julga, sendo indiscutivel que com isto só podemos muito e muito nos engrandecer, mais acceleradamente caminhando para esse relevo no convivio das grandes nações civilizadas, a que a natureza parece nos ter fadado, sem que para ahí chegarmos jámais nos tenhamos sabido aproveitar dos recursos com que essa mesma natureza nos dotou."

Senado Federal, 15 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

PARECER

Esta emenda não cabe no orçamento da Viação e sim no da Receita pelo que a Comissão de Finanças opina para que não seja approvada.

N. 75

Onde convier:

Os funcionarios, que servem como auxiliares de estações dos telegraphos, que contarem mais de dez annos de serviço, vencerão uma diaria de oito mil réis (8\$000).

Justificação

A emenda não vem crear direito novo. Consagra uma regra já estabelecida, mas tem o valor de dar estabilidade aos vencimentos, que são pagos a essa classe de serventuarios da Nação. Adoptada ella, as diarias por esses auxiliares vencidas não ficarão sujeitas a alterações que accrescem as difficuldades da vida com que lutam todos os humildes funcionarios publicos.

Senado Federal, dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

PARECER

A Commissão de Finanças não aconselha a approvação da emenda.

N. 76

Onde convier:

Art. Ficam equiparadas, para todos os effeitos, as agencias do Correio, situadas na avenida Rio Branco e no largo de Santa Rita.

Sala das sessões, dezembro de 1923.

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos da agente do Correio da Agencia de Santa Rita e suas duas ajudantes aos de suas collegas da avenida Central, feitas as necessarias alterações e correções na respectiva verba.

Sala das sessões, dezembro de 1923.— *Trinca Machado.*

Justificação

A agente e as ajudantes do Correio do largo de Santa Rita, nesta Capital, tendo em vista o grande desenvolvimento que tem tido todos os respectivos serviços, mais consideraveis hoje, alguns delles do que os que executam as succursaes, pedem aos dignos Srs. Senadores a sua solícita e criteriosa attenção para o que passam, *data venia*, a expor, baseadas nos dados estatísticos que juntam.

Exercendo a agente e uma das ajudantes, os respectivos cargos ha dezenove annos, com assiduidade e sem qualquer nota que as desabone, como poderão attestar os seus superiores, presentemente não percebem vencimentos correspondentes á enorme somma de trabalho que lhes incumbe e á grande responsabilidade que cabe á primeira, em relação não só aos valores que estão sob sua guarda, como á direcção dos serviços, para que, como tem acontecido, sejam todos executados a contento do publico.

Relativamente ao desenvolvimento de certos serviços, basta solicitar a vossa attenção para os seguintes dados, comprehendendo tão sómente 10 mezes do corrente anno; 4.700 malas expedidas com correspondencia ordinaria; 2.532 saccoes com correspondencia registrada expedida; 1.025.397 objectos de correspondencia ordinaria postados na agencia e por ella expedidos; 4.596 objectos de correspondencia expressa, postados; 92.473 registrados. Quanto á responsabilidade, basta assignalar os seguintes dados: 361:212\$ em 35 valores officiaes recebidos; 219:923\$990 em 3.516 cartas e encommendas com valor declarado, registradas na agencia e por ella expedidas; 57:913\$600, em 482 vales postaes nacionaes emittidos; 7:453\$300 em 44 vales nacionaes pagos, e 311:271\$975 de renda propriamente dita (venda de formulas de franquia). Somadas essas parcelas, temos a importancia total de cerca de mil contos de réis, isto é, 957:774\$865, que representa uma enorme responsabilidade para uma funcionaria.

Dados estatísticos sobre o movimento da agência do Correio do largo de Santa Rita, no triennio de 1921 a 1923 (até outubro)

Especies	1921	1922	1923 (Até outubro)
Malas expedidas com correspondencia . . .	5.900	5.652	4.700
Saccos com registrados recebidos	31	39	28
Saccos com registrados expedidos	2.370	2.197	2.532
Malotes com registrados recebidos	121	132	139
Molotes com registrados expedidos	1.860	2.111	1.952
Correspondencia ordinaria expedida	998.704	1.111.144	1.025.397
Correspondencia expressa expedida	3.676	4.371	4.596
Registrados sem valor recebido	127	149	132
Registrados expedidos (da agencia)	76.137	84.958	92.473
Valores recebidos em malas	35	40	35
Valor declarado dos recebidos	239:380\$000	371:475\$000	361:212\$000
Valores da agencia, expedidos	2.914	3.486	3.516
Importancia total dos valores expedidos	137:755\$080	514:959\$430	219:923\$990
Objectos cahidos em refugo	863	1.253	416
Total dos vales emitidos (nacionaes)	528	526	482
Importancia total da emissão	44:700\$000	60:256\$800	57:913\$600
Total dos vales pagos (nacionaes)	69	47	44
Importancia total dos vales pagos	6:715\$300	4:590\$300	7:453\$300
Total dos vales reembolsados	2	0	2
Importancia dos reembolsados	114\$300	0	215\$000
	Renda	Renda	Renda
Renda (venda de formulas de franquia).	240:477\$265	309:284\$990	311:271\$975

Por esses motivos é que se animam a solicitar equiparação de seus vencimentos aos que percebem a agente e as ajudantes da Avenida Rio Branco. Nada mais justo se lhes alligura, tendo especialmente em vista o consideravel incremento de todos os serviços, como se vê do quadro junto. Precisa-

mente por isso é hoje a agencia do largo de Santa Rita, apesar de pertencer ainda á 2ª classe, servida por duas ajudantes, como occorre com a da avenida Rio Branco, o que, pelo regulamento, só é facultado ás agencias de 1ª classe e ás succursaes, desde que tenham grande movimento.

Pensam as infra assignadas não ser preciso entrar em outra ordem de considerações para fundamentar convenientemente a sua pretensão. Confiantes na alta justiça do Senado, aguardam a manifestação do Poder Legislativo da Republica, certas de que esta não lhes será de modo algum contraria.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923. — A agente, *Maria Eugenia Portugal Serqueira*. — As ajudantes, *Augusta d'Oliveira Portugal*. — *Almerinda G. Alves Branco*.

PARECER

A Commissão de Finanças não pôde, nesta oportunidade, aconselhar ao Senado a approvação da emenda.

N. 77

O cargo de porteiro da E. F. C. do Brasil, será de acesso para os continuos e os logares de continuo serão preenchidos pelos serventes mais antigos de cada Divisão.

Justificação

A emenda não é mais que uma obra de reparação aliás justa, para um cargo ingrato e até então, sem acesso, evitando que os logares vagos sejam preenchidos por pessoas extranhas sem conhecimento dos serviços da Estrada, com prejuizo desses velhos servidores da Nação. Confiante da justiça submetto ao *verdictum* da illustre commissão.

Sala das Sessões, em dezembro de 1923.—*Irineu Machado*.

PARECER

A Commissão de Finanças, attendendo a que o objectivo da emenda já está attendido em quasi todas as repartições publicas, julga que ella merece ser approvada com a seguinte

Sub-emenda

Accrescente-se *in-fine* — e que tenham aptidão para o desempenho do cargo.

N. 78

Verba 6ª; E. F. Central do Brasil.
Primeira Divisão.

Ao n. 3 da Sub-consignação-pessoal, onde diz 2 continuos a 3:000\$, diga-se: 3 continuos a 3:000\$000.

Justificação

Attendendo ao grande desenvolvimento dos serviços da Central do Brasil, como bem comprehendeu o director daquella Estrada, pedindo o restabelecimento dos quadros dos funcionarios existentes em 1911, o que se evidencia (do officio n 98 G, de 26 de julho do corrente anno, ao Sr. ministro da Viação, torna-se necessario o augmento proposto, o que bem comprehenderá a illustre commissão.

Sala das sessões, em dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão de Finanças não póde aconselhar ao Senado a aprovação da emenda.

N. 79

Fica revogado o art. 107 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, no que diz respeito aos funcionarios da E. F. Central do Brasil, prevalecendo para os mesmos as bases do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Justificação

Tratando-se da sonegação de um direito adquirido, por effeito de retroactividade, o que fere o preceito constitucional, o Senado, adoptando o presente dispositivo, exige apenas o cumprimento fiel da lei magna de 24 de fevereiro.

Diz o art. 107: Os empregados *titulados* ou não, que vierem a ser admittidos nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão demissiveis *ad-nutum*, assim como o são os das Estradas de Ferro Oeste de Minas, Itapura a Corumbá e da Réde Viação Ferrea Cearense.

Parapho unico — Tratando-se porém de *funcionarios titulados* que contarem mais de dez annos de serviço, observar-se-ha o disposto no art. 125, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (91) já incorporada á nossa legislação.

Sala das Sessões, em dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão de Finanças julga que a emenda deve ser destacada para formar projecto em separado, ouvidas sobre ellas as Commissões de Constituição e Legislação e Justiça.

N. 80

Na apuração do tempo de serviço dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil serão contados, para effeitos de aposentadoria, os dias em que os mesmos fizerem, ou vierem a fazer promptidão, aguardando ordens para substituição dos empregados effectivos.

Justificação

A presente emenda visa unicamente pleitear um principio de justiça.

O empregado de promptidão, aguardando ordens, na Central do Brasil, é o substituto do empregado de qualquer categoria que, por qualquer eventualidade, deixe de comparecer.

As responsabilidades são as mesmas, o tempo é o mesmo daquelle que está exercendo as funções, estando á disposição da Administração, e não sendo remunerados senão quando trabalham.

Ora, esses empregados, além de serem obrigados a desenvolver a mesma actividade que os demais, estão sujeitos aos azares da sorte para o effeito de vencimentos.

Ha já alguns pareceres em favor dos mesmos, mas o que se faz myster é a justa reparação consubstanciada em lei.

Aliás, o illustre Senador Antonio Muniz, em seu parecer n. 320, de 6 de outubro de 1921, discutindo um véto do Prefeito, firma de modo brilhante a irrefutavel igualdade dos que exercem uma mesma função para um só effeito.

Conclue-se, portanto, que a contagem é a do tempo perdido na função ou para o exercicio da mesma.

Embora já tenha merecido o voto do Senado, a presente emenda, o anno passado, a illustre commissão decidirá.

Sala das Sessões, em dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

PARECER

A Commisão de Finanças opina para que a emenda seja destacada para formar projecto á parte, ouvida a Commisão de Legislação e Justiça.

N. 81

Em cumprimento do que dispõe o art. 62 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o governo abrirá os necessarios creditos para pagamento aos funcionarios atingidos pela alludida lei dos vencimentos que deixaram de receber, relativos aos dias em que, já effectivos, foram escalados para o serviço de promptidão.

Justificação

Depois de já effectivados, por dispositivo legal, esses funcionarios foram ainda por algum tempo escalados para o serviço de promptidão, aguardando ordens, e dest'arte prejudicados nos seus vencimentos. A emenda visa, pois, uma justa reparação, o que bem comprehenderá a illustrada commissão.

Diz o art. 62 do decreto n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Em observancia ao disposto no art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos praticantes extranumerarios de conferente e de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já vinham exercendo quando foi promulgada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que os considerou na pri-

meira categoria do pessoal titulado, effectivando-os para todos os effectos, a contar daquelle data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição.

Saia das Sessões, em dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão aconselha ao Senado a adopção da emenda para formar projecto á parte.

N. 82

Continuam em vigor as disposições constantes do art. 117 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Na impossibilidade absoluta de serem gozadas as alludidas férias, serão as mesmas consideradas excesso de serviço e pagas, na proporção que deixarem de ser gozadas, pelos respectivos saldos de verbas Orçamentarias ou ainda pela renda eventual.

Justificação

A despeito da disposição constante do art. 117 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, muitos funcionarios não só não conseguiram gozar as férias anteriores como até mesmo as do corrente exercicio.

Nada pois, mais justo do que mandar gratificar-os por excesso de serviço na proporção dos dias de férias que deixarem de gozar por conveniência do publico serviço, o que certo merecerá o assentimento da illustre commissão.

O art. 117 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, diz o seguinte:

Aos empregados da E. F. C. do Brasil, aos quaes por conveniencia do serviço não forem concedidos os quinze dias de férias que a lei lhes garantiu dentro do anno é facultado gozal-as englobada ou intercaladamente no anno seguinte.

Sala das Sessões, em dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

PARECER

A primeira parte da emenda está prejudicada por parecer dado a emenda n. 25 sobre o mesmo assumpto e a segunda pensa a Comissão que não merece a approvação do Senado.

N. 83

Em observancia ao que preceitúa o art. 97, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a diaria dos empregados dos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando em viagem no interior será de 6\$, *ex-vi* do aviso n. 17, de 16 de janeiro de 1920, organizando a tabella respectiva.

Justificação

A elevação do preço da alimentação nos hotéis, exige que se ampare o funcionario a ella obrigado em funcções de seu cargo fóra de suas sédes, não sendo mais possivel com a actual diaria de 4\$, fazer-se frente a essa despeza, o Sr. ministro da Viacão, dada a sua orientação superior, comprehendendo esse facto fez baixar o aviso n. 17, de 16 de janeiro de 1920, regulando o assumpto, no entretanto, continúa a ser paga a diaria de 4\$, contrariando a determinação daquelle titular, o que não é justo, como bem saberá comprehendere a illustre Commissão.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão não julga opportuno aconselhar ao Senado a adopção da emenda.

N. 84

Onde convier:

Os actuaes despachantes geraes da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta capital, poderão, por si ou seus prepostos devidamente autorizados, exercer as funcções decorrentes de seus cargos concomittantemente nas estações Maritima, S. Diogo e Alfredo Maia.

Nenhum individuo que não seja despachante official poderá representar mais de uma firma commercial e isso mesmo provada a sua qualidade perante os agentes das estações onde hajam de exercer essas funcções.

Justificação

A necessidade do desenvolvimento da esphera de acção dos despachantes surge da expansão commercial o que se evidencia do progresso da nossa exportação.

A emenda visa evitar que, a pretexto de representar uma determinada casa commercial, certos individuos exerçam as funcções de despachante sem serem afiançados, sem pagar o imposto de industrias e profissões e sem contribuir com um real para os cofres da estrada, *onus* esses a que são sujeitos aquelles serventuarios.

De resto, a zangonagem, sempre prejudicial, importa na má classificação das mercadorias, difficultando o serviço dos conferentes e calculista, na escapula do imposto de exportação do Districto Federal, e póde dar margem a sérios prejuizos á estrada e á Municipalidade, pois, sem responsabilidades proprias, esses individuos não se julgam na obrigação de positivar as mercadorias submettidas a despacho. Podem tambem sonegar aos conferentes e revisores o pagamento de possiveis reposições e dest'arte provocar a applicação sempre desagradavel do art. 138 do Regulamento de Transportes ao commercio reconhecidamente honesto.

Por todos estes principios, tendo em vista que o despachante é um serventuario que sem pezar ao orçamento facilita o desenvolvimento das rendas da Nação, solicito para a emenda o beneplacito da illustrada Commissão.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão aconselha ao Senado a adopção da emenda.

N. 85

Em face do que preceitúa a segunda parte do art. 137 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que constituiu a classe dos praticantes de primeira categoria do pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil, ninguem poderá ser admitido naquella repartição, na categoria de praticante, seja de que classe fôr, isto é: tecnico de escripta, de conferente, de conductor de trem e de machinista, sem concurso estabelecido pelo art. 106 do regulamento que baixou por effeito do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Os actuaes praticantes julgados habilitados em provas a que foram submettidos e que já desempenham as funções desses cargos, serão opportunamente nomeados e promovidos nas vagas que se verificarem nos respectivos quadros.

Justificação

A presente visa estabelecer que, aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, devem ser mantidas para todos os effectos as provas prestadas por occasião das suas admissões, competindo á administração organizar estas provas de accôrdo com as exigencias do cargo, vedando assim, qualquer admissão sem as indispensaveis provas de capacidade.

O que bem comprehenderá a illustre Commissão.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão de Finanças opina para que esta emenda seja destacada para formar projecto á parte.

N. 86

Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ao n. 113 da sub-consignação "Pessoal", onde se diz: "117 conductores de 4ª classe a 3:300\$", diga-se: "120 conductores de 4ª classe a 3:300\$0000".

Justificação

Attendendo ao desenvolvimento sempre crescente da população dos quatro Estados da Republica, S. Paulo, Minas, Estado do Rio e Districto Federal, e hem assim ao espantoso

desenvolvimento commercial dos mesmos Estados, que se queixam continuamente da falta de meios de transporte para os seus productos, a Central do Brasil vê-se na contingencia de augmentar de dia para dia o movimento de seus trens, sem a possibilidade de fazel-o no que diz respeito aos seus funcionarios, resultando dessa anomalia a difficuldade da administração daquella estrada, para attender aos justos reclamos que lhes chegam de todos os lados, dada a deficiencia do seu pessoal.

Do exposto, conclue-se que para bem servir á causa publica, o restabelecimento do numero de empregados superiores existentes em 1911, e o diminuto augmento que se observa nos demais, se impõem como uma obrigação do Legislativo, em favor da Nação, como bem comprehendeu o então director, o que se evidencia do officio n. 447, de 11 de abril de 1922, ao Sr. Ministro da Viação, solicitando o restabelecimento dos alludidos quadros, o que será comprehendido pela illustre Commissão.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão de Finanças não aconselha ao Senado a approvação da emenda.

N. 87

Onde convier:

Para exacto comprimento do que dispõe o art. 58 da lei n. 4.290, de 31 de dezembro de 1920, e art. 62, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o Governo abrirá os necessarios creditos para pagamento das differenças dos vencimentos dos funcionarios attingidos pelas alludidas leis, reflexivas do art. 137, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, de accôrdo com a dotação fixada pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que completou o acto legal.

Justificação

Resolvendo o Congresso Nacional constituir primeira categoria de funcionarios da Central do Brasil a classe dos praticantes, determinou que lhes fossem cobrados emolumentos e expedido titulo de nomeação a contar de 1918, mas só em 1923, de accôrdo com o § 25, do art. 34, da Constituição, fixou-lhes os vencimentos em 2:520\$; assim, esses funcionarios, titulados desde — 1918 perceberam como jornaleiros uma diaria de 6\$ até 1920 (inclusive). Ora, tendo o Congresso feito a dotação necessaria, elles ficaram percebendo 210\$ mensaes, fallando-lhes receber os 30\$ mensaes que deixaram de receber em tempo habil como lhes competia. E' para corrigir essa anomalia que a presente emenda surge esperando por sua justiça e beneplacito da douta Commissão.

O art. 62 do decreto n. 4.440, de 31 de dezembro de 1911, diz o seguinte:

“Em observancia ao disposto no art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos praticantes extranumerarios de conferente e de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já vinham exercendo quando foi promulgada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que os considerou na primeira categoria do pessoal titulado, effectivando-os para todos os effectos, a contar daquella data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição”.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças opina para que a emenda seja destacada para formar projecto á parte.

N. 88

Os vencimentos do actual encarregado especial das conservas de carros das estações Central, Maritima, S. Diogo, D. Clara e Deodoro ficam equiparados, para todos os effectos, aos vencimentos dos mestres das officinas de Engenho de Dentro, fazendo as necessarias alterações nas verbas respectivas do orçamento da Viação.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A approvação da emenda em questão virá acabar com uma injustiça, que ha muito vem sendo feita contra o humilde serventuario, que percebendo vencimentos exiguos e não gozando das vantagens conferidas aos titulados, tem responsabilidades muito superiores ás destes.

O referido encarregado é um diarista que conta muito mais de vinte annos de bons e reaes serviços, prestados com amor e dedicação, tendo optima fé de officio. Suas funcções e responsabilidades são incontestavelmente superiores ás dos mestres das officinas do Engenho de Dentro, sendo que o actual encarregado em questão, devido á sua competencia, honestidade e correcção, tem a seu cargo a direcção dos serviços de carros das estações Central, Maritima, S. Diogo, Dona Clara e Deodoro, que constituhram, até ha pouco, duas conservas, com os dois encarregados respectivos.

O empregado referido é obrigado a fazer serviço nocturno, sempre exposto ao tempo, tendo além disso, de garantir a completa e perfeita segurança dos apparatus accessorios dos trens, serviço da maxima importancia e de immensa responsabilidade.

O Senado, fazendo justiça, poderá, mais uma vez, com sabedoria, fazer desaparecer a desigualdade citada, unica ainda

existente, adoptando a emenda acima proposta ao orçamento da Viação. Trata-se de materia já acceita e approvada em 1921, pelas duas Camaras.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças não aconselha ao Senado a approvação da emenda.

N. 89

Art. Fica equiparado o cargo de chefe da Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas ao de chefe da Secção de Contabilidade da mesma Repartição, feita a necessaria e consequente rectificação na respectiva verba da tabella.

Justificação

Trata-se de reparar uma injustiça. O chefe da secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas é o funcionario dessa categoria nas varias repartições subordinadas ao Ministerio da Viação, — dentre as quaes a Inspectoria Federal de Portos, a das Estradas e a de Obras Contra as Seccas, — que percebe vencimentos annuaes inferiores a 18:000\$000.

O Senado, por certo, tendo em vista a falta absoluta de equidade apontada na emenda, não deixará de dar ao caso todo o seu apoio, dando ao funcionario em questão, já que, pelos regulamentos vigentes, tem elle os mesmos serviços e as mesmas responsabilidades que os seus collegas de classe, vencimentos equiparados aos delles.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças não aconselha ao Senado a approvação da emenda.

N. 90

Onde convier:

O Governo promoverá, na primenra vaga de engenheiro de primeira classe, que se verifique no quadro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, mesmo por augmento desse quadro, em virtude de reforma, o engenheiro de segunda classe actual interino, do 2º Districto, da mesma repartição.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

a) a ultima promoção, nessa classe, foi feita por merecimento;

b) o indicado é o mais antigo na sua classe;

c) ha quatro annos consecutivos exerce, interinamente, o cargo de engenheiro de 1ª classe, chefe do 2º Districto da Repartição de Aguas.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças pensa que a emenda não merece a aprovação do Senado.

N. 91

Onde convier:

Art. Ficam extensivos aos empregados das Companhias de Portos que teem contracto com o Governo Federal, os favores constantes do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que creou a Caixa de Pensões e Aposentadorias em favor dos empregados das companhias de estrada de ferro.

Para esse fim as Companhias de Portos ficam autorizadas a elevar as taxas de capatazias de mais 50 réis por tonelada.

Justificação

A emenda supra envolve uma providencia de justiça social, muitas vezes já expendida por mim da tribuna do Senado.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças opina que a emenda deve ser destacada para formar projecto em separado.

N. 92

Onde convier:

Fica estabelecido que o concurso para fiéis de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil seja o mesmo exigido para admissão dos cargos de conferentes e conductores de trem, da mesma estrada.

Justificação

Os fiéis de trem são empregados titulados e afiançados, como os conferentes e conductores, não se justificando, pois, que sejam admittidos com provas de capacidade diferentes ás exigidas desses outros funcionarios. Convém fazer cessar essa anomalia, tornando o concurso commum a essas tres classes.

Sala das sessões, dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças opina que a emenda deve ser destacada para formar projecto a parte.

N. 93

Art. Ficam equiparados os vencimentos do chefe da secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas aos do chefe de secção de Contabilidade da mesma repartição, feita a necessaria e consequente rectificação na respectiva verba da tabella.

Justificação

Trata-se de reparar uma injustiça. O chefe da secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, como engenheiro addido, aproveitado neste cargo, percebe 12:000\$ annuaes, quando os funcionarios dessa categoria nas varias repartições subordinadas ao Ministerio da Viação, — dentre as quaes a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a das Estradas e a de Obras Contra as Seccas, — percebem 18:000\$ annuaes.

O Senado, por certo, tendo em vista a falta absoluta de equidade apontada na emenda, não deixará de dar ao caso todo o seu apoio, dando ao funcionario em questão, já que pelos regulamentos vigentes tem elle os mesmos serviços e as mesmas responsabilidades que seus collegas de classe, vencimentos equiparados aos delles.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

Esta emenda está prejudicada pelo parecer dado á de n. 89 a ella identica e do mesmo autor.

N. 94

Art. Aos porteiros das Administrações Postaes de 1ª classe e especiaes, será concedido o auxilio mensal de cento e vinte mil réis (120\$), para aluguel de casa, quando os edificios respectivos não tiverem accomodações para residencia delles e de sua familia.

Justificação

As administrações especiaes e de 1ª classe estão todas installadas em grandes centros, de população mais ou menos densa e geralmente na parte mais central das capitales dos Estados, onde se faz sentir bastante imperiosa a difficuldade de vida, mórmente no que concerne ao aluguel de casas.

Ora, os porteiros dos Correios, pelo regulamento que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, — art. 580: «deverão residir, sempre que fôr possível, nos edificios em que funcionarem as repartições.»

Não existindo nos edificios em que funcionam algumas das administrações de 1ª classe e especiais, compartimentos destinados á residencia dos porteiros e suas familias, são os mesmos, pela natureza dos seus encargos, forçados a residirem nas proximidades das repartições em que servem.

Caras como estão as casas nos centros commerciaes das grandes cidades, os porteiros dos Correios só com muito sacrificio poderão encontrar residencia nesses locais, consumindo no elevado aluguel grande parte de seu parcos vencimentos, em prejuizo de outras despezas forçadas a que são obrigados.

Administrações de 1ª classe e especiais:

Amazonas, 1ª classe.

Pará, 1ª classe.

Ceará, 1ª classe.

Pernambuco, 1ª classe.

Bahia, 1ª classe.

Rio de Janeiro, 1ª classe.

São Paulo (especial).

Santos, 1ª classe.

Minas Geraes, 1ª classe.

Paraná, 1ª classe.

Rio Grande do Sul, 1ª classe.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão de Finanças não aconselha ao Senado a adopção da emenda.

N. 95

Onde convier:

Art. Fica assegurado o direito de accesso aos cargos de amanuense da Repartição de Aguas e Obros Publicas, para os actuaes auxiliares de escripta, que na data desta emenda contem mais de dez (10) annos de effectividade na repartição e na classe, e cujos salarios sejam equivalentes aos vencimentos daquelles, incluindo-se-os, assim, por ordem de antiguidade, na relação já existente naquella repartição.

Justificação

Trata-se de um pequeno numero de auxiliares, que constituiram uma folha especial, organizada na secção de Contabilidade da Repartição de Aguas, que tem mais de 10 annos de casa e de classe, percebendo esses auxiliares a diaria de 10%, igual, pois, ao ordenado e gratificação reunidos dos actuaes amanuenses, e não havendo, portanto, augmento algum de despeza para os cofres publicos, e, apenas, tendo-se em vista assegurar aquelles que já prestaram serviços merecedores de justo reconhecimento, o accesso á categoria immediatamente superior, é de toda vantagem a approvação desta

emenda, com o estímulo, e a exemplo do que já fez o Congresso com alguns de seus collegas, no art. n. 123 da lei que regulou a despeza para o exercicio de 1923.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão de Finanças pensa que a emenda deve ser destacada para formar projecto á parte.

N. 96

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a considerar como de reintegração no cargo, que, em 10 de junho de 1896, exercia na Repartição Geral dos Correios, o actual amanuense da mesma repartição Alfredo Napoleão de Figueiredo, o acto de 29 de dezembro de 1909, que nomeou o mesmo para o logar de praticante de 2ª classe da alludida repartição; sendo-lhe desde já contado o periodo de tempo em que esteve afastado illegalmente da função, para todos os effeitos, ficando dada a situação financeira do paiz, a criterio do Governo a oppor-tunidade do pagamento da differença de vencimentos atrasados a que tem direito, levantada a prescripção em que por-ventura haja incorrido.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda que ora submettemos ao exame do Senado é de toda a justiça. Visa reparar uma illegalidade, que a propria administração confessou em documento irrecusavel: Parecer do director dos Correios, remettido a esta Casa do Congresso, pelo Governo, que assim o endossou.

O parecer do director dos Correios é do teor seguinte:

“Conforme se verifica do processo existente nesta directoria, e em tempo informou a Administração dos Correios de S. Paulo, a demissão do requerente, por abandono de emprego, resultou do extravio de uma petição em que requerera licença para tratamento de saude, a qual só muito depois do acto da demissão foi encontrada. Sob tal aspecto a reintegração do actual amanuense Alfredo Napoleão de Figueiredo representaria um acto de justiça.”

Não precisariamos accrescentar cousa alguma.

Informado sobre a reclamação dirigida ao Congresso Nacional por Alfredo Napoleão de Figueiredo, o proprio Governo reconhece a justiça da causa, explicando por que motivo se deu a demissão: Haver se extraviado o pedido de licença desse serventuario da Nação, pedido que só foi encontrado depois da demissão consummada. Mas, si foi encontrado o pedido de licença, logo depois da demissão; si a administração

verificou que o funcionario fôra victima de um acto injusto e illegal (porque não houve o abandono de emprego), deveria ter, incontinenti, declarado sem effeito esse acto, oriundo de desidia, porque não se explica que, tendo chegado á reparação um requerimento de licença, não houvesse o mesmo tido curso immediato, o que evitaria o acto que affectou o direito do Sr. Alfredo Napoleão de Figueiredo.

E' o proprio parecer do director dos Correios, endossado pelo Governo, que depois de reconhecer que "a reintegração do actual amanuense Alfredo Napoleão de Figueiredo *representaria um acto de justiça*, acrescenta: "Entretanto, isso não foi feito"...

Si não foi feito, qualquer tempo é tempo para a reparação de uma injustiça e de uma violencia. E é precisamente o que queremos, com esta emenda.

O Governo, pelo orgão do director dos Correios, apenas uma objecção apresentou, quanto á pretensão do amanuense Figueiredo: estar "prescripto todo e qualquer direito do citado funcionario contra a União Federal".

Si esse argumento valesse para se negar deferimento á pretensão, elle equivaleria por esta dolorosa confissão, feita pelos poderes publicos ao reclamante: "Governo e Congresso reconhecem que V. foi victima de uma injustiça, de uma illegalidade, de uma violencia; nós sabemos que V. não abandonou o emprego, porque, logo depois de sua demissão, verificamos que V. pedira licença, regularmente; nós sabemos que o justo, que o direito, que o moral, seria a immediata revogação do acto demissorio; mas, como isso não foi feito, como o seu direito foi, naquella época, menosprezado, e V. teve a ingenuidade de esperar que a propria administração reparasse a injustiça, illegalidade e violencia — agora lhe diremos: Continue a soffrer o prejuizo, porque propositadamente deixamos caducar o seu direito, certos de que V. ingenuamente esperaria, confiante, pela nossa justiça, que na sua boa fé V. imaginou que ainda pudesse existir."

Não é possivel que seja a resposta a uma pretensão que o proprio Governo reconhece ser justa. Si ha casos em que se não deva levantar a prescripção, este não poderá ser um delles. Ao contrario. Si prescripção existe, esta deve desaparecer, porque acima da questão de prazo, ha a face moral do caso. Um funcionario demittido como tendo abandonado o emprego, quando a propria administração verificava que elle estava afastado regularmente, tendo terminado o periodo de 15 dias de férias e solicitado licença por molestia da maior gravidade.

Destruido, pois, o argumento da prescripção, só poderia ser invocado o da situação financeira do paiz. Mas, por isso mesmo, a emenda torna o Governo unico arbitro da oportunidade do pagamento de vencimentos, só sendo immediatamente obrigatoria a contagem do tempo de serviço e antiguidade de classe.

Assim redigida a emenda e diante do que informou sobre a questão o proprio Governo, julgamos que a medida merecerá a aprovação do Senado.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças opina que esta emenda deve ser destacada para formar projecto á parte, ouvida a respeito a Comissão de Legislação e Justiça.

N. 97

Os escreventes e praticantes de escripta da Central do Brasil, não obtiveram ainda a equitativa remuneração que merecem.

É de notar que os vencimentos dos ditos funcionários são inferiores aos dos proprios serventes, embora sejam estes, evidentemente, em face do regulamento da Central do Brasil, subalternos dos escreventes sob todos os pontos de vista.

Um escrevente da Central do Brasil, percebe os vencimentos totaes de 255\$, sendo 180\$ de vencimentos ordinarios e 75\$ da gratificação provisoria denominada "Tabella Lyra". Os escreventes exercem funções eguaes ás que desempenham os primeiros escripturarios. Não obstante, percebem estes vencimentos triplicadamente superiores aos daquelles, isto é, 600\$ de vencimentos ordinarios e mais 150\$ correspondentes á gratificação da "Tabella Lyra", os quaes, sommados, attingem um total de 750\$000.

Para restabelecer a classificação hierarchica e fazer cessar a assignalada iniquidade, cujos effeitos se traduzem em grande penuria para os praticantes de escripta e os serventes, bem dignos de melhor sorte, a presente emenda propõe o acrescimo de 20\$ mensaes nos vencimentos ordinarios dos praticantes de escripta, elevando-se a 200\$, e de 45\$ nos vencimentos dos escreventes, de sorte que seus vencimentos ordinarios passem a 225\$000. Tal augmento, ainda que insignificante em face da situação actual, parece-me mais do que justo.

Conforme se verifica na tabella junto, a differença de vencimentos entre o escrevente e o seu superior hierarchico immediato, que é o auxiliar de escripta, é de 70\$000. Releva notar que as duas outras categorias superiores, as do amanuense e 4º escriptuario, accusam entre si a exigua differença de 33\$, bem menor, portanto, do que a encontrada entre seus collegas immediatamente em categoria inferior.

Pela emenda proposta, a citada differença será reduzida a 35\$ entre o que percebem os escreventes e os auxiliares de escripta:

Emenda ao projecto n....

Accrescente-se onde convier:

Serão augmentados para 2:400\$ e 2:700\$, respectivamente, os vencimentos ordinarios dos praticantes de escripta e escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio, de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

PARECER

Esta emenda está prejudicada pelo parecer dado á de n. 51.

N. 98

Onde convier:

Em observancia ao decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, que crêa a Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficam extensivas aos funcionarios da mesma que não contribuem para o montepio, os favores da alludida instituição, mediante requerimento destes, até que seja approvada a nova lei de Montepio, sendo neste caso transferidos para o novo instituto todos os empregados titulados e suas respectivas quotas.

Aos mesmos serão cobradas as joias, demais emolumentos e respectivas contribuições mensaes.

Justificação

A presente emenda visa a equitativa distribuição da justiça por parte do Poder Legislativo.

Suspensas as contribuições dos novos funcionarios para o instituto do Montepio, ficaram as familias a mercê das tristes contingencias e o Congresso, que andou bem inspirado instituindo a Caixa de Pensões dos Jornaleiros, fará obra de benemerencia, protegendo tambem as familias dos novos funcionarios pelo meio indicado; pelo menos, até que seja creada a nova lei, garantidora das familias destes humildes e quasi anonymos servidores da Nação.

Assim julgará de certo, no seu *verdictum* superior a illustrada Comissão.

Sala das sessões, dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças pensa que a emenda merece a approvação do Senado.

N. 99

Onde couber:

Mil contos de réis para a terminação dos serviços da Estrada de Ferro de Limoeiro a Bom Jardim, em Pernambuco.

Em 28 de novembro de 1923. — *Manoel Borba.*

Justificação

Pela Inspectoria de Obras contra as Seccas foi projectada e iniciada uma estrada de ferro, que, partindo da cidade de "Limociro", em Pernambuco, locasse em "Umbuseiro", na Parahyba, passando por "Bom Jardim".

Os serviços dessa estrada pararam quando já muito adeantados e quasi attingindo a essa ultima localidade, séde de rico municipio, o mais populoso dos do interior de Pernambuco.

A pequena verba pedida bastará para terminar esse trecho de estrada, que levantará a producção variada de um trecho de terras fertéis e intensamente povoadas.

PARECER

A Commissão propõe a seguinte

Emenda substitutiva

Ao art. 2º, accrescente-se:

Estrada de Ferro de Limoeiro a Bom Jardim.	1.000:000\$000
--	----------------

N. 99 A

Ficam prorogados por mais dous annos os prazos de contracto da "Agencia Americana", baseado no Decreto Legislativo n. 4.626, de 13 de janeiro de 1921, e estabelecido que os accòrds de trafego mutuo e outros, que a contractante está autorizada a effectuar com as empresas telephonicas existente, de modo a ligar o seu serviço radiotelephónico interior ás rêdes distribuidas das diversas cidades do paiz, comquanto sujeito ás "disposições dos regulamentos que vierem a ser adoptados sobre a radiotelephonia ou que se applicarem a esta materia" (decreto n. 15.841, de 14 de novembro de 1922), não serão os serviços da Agencia Americana sujeitos a *onus* superiores aos constante dos contractos das empresas telephonicas que obtiverem ligações inter-estaduaes, no fórma do art. 99, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Affonso Camargo.*

Justificação

O art. 99 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, dispõe:

"O Governo permittirá ligações telephonicas inter-estaduaes, mediante providencias que assegurem o regular e perfeito funcionamento das communicações, ficando os concessionarios sujeitos ao regimen da livre concorrência."

A sociedade anonyma, puramente brasileira, "Agencia Americana", tem encontrado difficuldades no levantamento de capitaes, não só devido a concorrência de terceiros ligados directamente a grande syndicato internacional, como porque

dos termos do seu contracto se póde entender que o Governo poderá taxal-a pesadamente em qualquer época, si assim julgar conveniente.

Nestas condições, a emenda dilata os prazos e estabelece claramente que o serviço *interior* e a sua ligação ás rêdes existentes não terá *onus* superior aos das actuaes ligações telephonicas inter-estadaes, o que é strictamente justo.

Não se diga que a radiotelephonia é arma de guerra; trata-se de deixar o Governo livre para regulamental-a como julgar conveniente, comtanto que não estabeleça *onus* que, venha collocar a "Agencia Americana" em inferioridade de condições com as empresas telephonicas existentes.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Affonso Camargo*.

PARECER

A Comissão de Finanças aconselha a aprovação da emenda.

N. 100

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a realizar neste exercicio operações de credito até 3.000 contos de réis para a construção do prolongamento de Pirapora a Belém do Pará, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

A Comissão de Finanças aconselha ao Senado a aprovação da emenda.

N. 101

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a construir o prolongamento do ramal do Matadouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até Sepetiba, effectuando para esse fim as operações de credito necessarias.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

A Comissão de Finanças julga que a emenda merece a aprovação do Senado.

N. 102

No art. 1º. Verba 2ª II. "Material de consumo", sub-consignação n. 5, "Acquisição de saccoes para condução de cor-

responsencia e material para seu fechamento, podendo ser celebrados contractos até tres annos para os fornecimentos das malas e deste ultimo material — 1.000:000\$000.”

Onde se lê 1.000:000\$, diga-se: 1.500:000\$000.

Rio, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A verba do projecto é, por demais exigua, visto achar-se toda ella compromettida para pagamento de fornecimento já contractado.

Com o augmento da dotação, que se refere a material de absoluta necessidade e do qual o Correio está inteiramente desprevenido a ponto de estar o serviço de *colis-postaux* usando malas dos Correios estrangeiras, em desaccôrdo com as convenções internacionaes, a emenda procura evitar ou o prejuizo do serviço, ou inevitavel abertura de credito supplementar.

PARECER

A Commissão, tendo em vista a necessidade real a que a emenda vem attender, aconselha a sua approvação com a seguinte

Sub-emenda

Em vez de — 1.500:000\$ — diga-se: 1.200:000\$000.

N. 103

Onde convier:

Art. Continuam em vigor o art. 97, ns. XXV, XXXVII, XLIII e XLVII, e os arts. 114, 115, 123 e 125, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

A emenda revigora disposições da lei de despeza do corrente exercicio que convém manter.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A revigoração dos ns. XXXVII e XLVII do art. 97 já foi feita, bem como a dos arts. 114 e 115 do lei n. 4.632, de 6 de janeiro corrente, com a approvação, em 2º turno, da emen-

da n. 39 da Comissão de Finanças. A revigoração do artigo 125 já foi approvada em emenda anterior. Assim, a Comissão propõe a esta emenda a seguinte

Sub-emenda

Continuam em vigor os ns. XXV e XLII do art. 97 e o art. 123 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, accrescendo-se no n. XLVII do art. 97, após as palavras: «e outros serviços», as palavras: — e fixar as responsabilidades que daquelles resultam para a União.

N. 104

No § 1º do art. 105 da regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, que baixou com o decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, supprimam-se as palavras «ajudante do contador, guarda-livros, secretario, officiaes e chefes de seção», cujas vagas deverão ser de ora em diante preenchidas por accesso.

Justificação

Não é justo que após 30 ou mais annos de serviço se veja o funcionario da Central privado de ser promovido aos ultimos cargos de sua carreira burocratica.

A emenda visa apenas corrigir a anomalia existente no actual regulamento da Central do Brasil, que constitue excepção unica dentre todas as repartições subordinadas ao Ministerio da Viação.

De resto, a disposição que a emenda procura revigorar, sobre ser prejudicial ao interesse publico, constitue preterição flagrante do direito dos funcionarios do quadro, quebrando-lhes o estimulo e a dedicação pelo serviço publico.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão, coherente com muitos pareceres anteriores, pensa que a emenda deve ser destacada para formar projecto em separado.

N. 105

Onde convier:

Art. Passarão a receber seus actuaes vencimentos pela verba "Empregados addidos", do Ministerio da Viação e Obras Publicas, os seguintes empregados da Repartição de Aguas e Obras Publicas, considerados addidos, nos termos do

art. 123, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, fazendo o Governo, para tanto, o estorno respectivo:

categorias — Nomes — Vencimentos annuaes

Auxiliar de escripta, Manoel Ricardo dos Santos	4:380\$000
Ajudante de guarda-livros, Henrique, Pinto de Vasconcellos.	3:650\$000
Praticante de 1ª classe, João Procópio Corrêa....	3:650\$000
Praticante de 1ª classe, João Xavier Neves.....	3:650\$000
Praticante de 2ª classe, Horacio Mendes Campos.	3:600\$000

Justificação

A emenda visa apenas corrigir uma anomalia orçamentaria. Embora considerados addidos, os funcionarios (actualmente cinco), attingidos pelo dispositivo de lei citado no texto da emenda, veem recebendo seus vencimentos imprópriamente por verbas diversas, devido, talvez, a uma omissão da lei que regulou a sua situação.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão de Finanças não aconselha ao Senado a aprovação da emenda. Trata-se de diaristas a quem a lei de orçamento para o presente exercicio considerou addidos, para o effeito de tornar obrigatorio o seu aproveitamento em determinadas vagas.

N. 106

Onde convier:

Art. Ficam exetnsivas ao ex-alumno do Collegio Militar desta capital, actual 3º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Benjamin de Oliveira Junqueira, as disposições constantes do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 2.369, de 4 de janeiro de 1911, contando antiguidade da data de sua primitiva nomeação, sem direito, porém, á percepção dos vencimentos atrazados.

Justificação

A presente emenda, que tomou o n. 79, no orçamento da Guerra, para o exercicio de 1923, sem a declaração da sua categoria na Estrada de Ferro, teve parecer favoravel da redacção final, e, ainda, depois mantida por esta mesma Comissão, conforme seu parecer, publicado sob n. 113, de 3 de agosto de 1922.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão de Finanças é de parecer que a emenda seja destacada para formar projecto á parte.

N. 107

Onde convier:

Os actuaes praticantes extranumerarios de conductor de trem, conferente e de telegraphia da Estrada de Ferro Central do Brasil, admittidos ao serviço dessa estrada até 31 de dezembro de 1920, ficam dispensados do concurso para todos os effeitos.

Justificação

O facto de terem exercido durante tres annos, no minimo, os seus cargos, a contento da directoria, que os manteve nesse prazo, é prova de competencia, comprovada com mais vantagem do que a que decorre do concurso.

Rio, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão de Finanças, coherente em os pareceres a emendas anteriores da mesma natureza, opina para que a emenda seja destacada para formar projecto á parte.

N. 108

Onde convier:

Estenderá o Governo ao pessoal titulado da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em exercicio nos 1º e 2º districtos, o abono de diarias para despezas de viagem, de accôrdo com o art. 83 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, adoptando a equivalencia de cargos do regulamento em vigor e destacando a importancia necessaria ao abono do n. 76 — Consignação — Pessoal — II, da verba 21ª.

Justificação

São os dous districtos da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que tem sua adiministração extensa até localidades do Estado do Rio de Janeiro, e em pontos mui afastados da séde de cada um, requerendo, quando das inspecções, viagens longas e pernoites fóra do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão de Finanças julga que a emenda póde ser approvada.

N. 109

Accrescente-se, ao n. 60 "Consignação — Material — II — Obras extraordinarias", o seguinte:

"Inclusive a aquisição da séde actual do 2º districto e do terreno ao lado, occupado pelo deposito de materiaes, até o total de 65:000\$000."

Justificação

As melhorias existentes, as installações de machinismos, as officinas montadas, não permitem uma mudança sem grande prejuizo para os cofres publicos.

O local é o mais central e mais apropriado para a séde desse departamento da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e dispõe de uma área devoluta de toda a necessidade para deposito de materiaes metalicos, e de difficil encontro em outro ponto da zona jurisdiccionalada.

O edificio é de construcção moderna e está bem disposto ao fim quo se tem em vista.

A aquisição desse immovel é da mais aconselhada e urgente necessidade para a administração publica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão de Finanças julga que a emenda póde ser approvada.

N. 110

Onde convier:

Ficam equiparados aos continuos da Repartição Geral dos Telegraphos em vencimentos, os continuos da Directoria Geral dos Correios.

Justificação

A emenda elimina uma injustiça que se encontra na tabella explicativa, sendo a equiparação absolutamente justa.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão de Finanças não póde aconselhar ao Senado a approvação da emenda.

N. 111

Na Directoria Geral dos Correios:

Passa a constituir cargo inicial o logar de praticante da Directoria Geral dos Correios e o concurso de primeira entrada, de que trata o Regulamento Postal em vigor, será para admissão a este cargo.

Os actuaes praticantes de que se compõe o quadro da directoria geral serão aproveitados nas vagas que se forem verificando no quadro de auxiliares da mesma directoria, independentemente de concurso, devendo, porém, ser promovidos de preferencia os praticantes da directoria que contarem mais de cinco annos de effectivo serviço dos Correios.

O Ministerio da Viação providenciará no sentido de rever, no Regulamento dos Correios a parte referente a concurso de primeira entrancia.

O Governo é autorizado a pôr em execução a presente lei.

Justificação

A presente emenda, que não cogita de nenhum augmento de despeza, é de toda justiça, visando não sómente reparar, uma fallia do actual Regulamento dos Correios, pois não se justifica que, para obtenção de um logar de praticante dos Correios, seja o candidato obrigado a apresentar documentos que provem sua aptidão em certas e determinadas materias, para depois sujeital-o a um rigoroso concurso.

E' mais razoavel e exequivel que a repartição exija do candidato, na sua entrada, o concurso de lei, ficando o mesmo uma vez classificado e nomeado praticante, aguardando o intersticio regulamentar para ser promovido ao cargo immediatamente superior, isto é, a auxiliar da Directoria Geral dos Correios.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão de Finanças opina que a emenda deve ser destacada para formar projecto á parte.

N. 112

Onde convier:

A actual remuneração dos cinco feitores da limpeza de carros da Estrada de Ferro Central do Brasil será transformada em ordenado dois terços, e gratificação um terço.

Justificação

Os empregados de que trata a emenda todos teem mais de vinte annos de serviço; prestam fiança; é, pois, de toda a justiça a emenda, quando já foi dada a regalia de titulados aos praticantes e igualmente aos feitores de telegrapho da mesma estrada de ferro.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

A Commissão de Finanças, de accôrdo com seus pareceres anteriores a emendas semelhantes, opina para que a emenda seja destacada, para formar projecto á parte.

N. 113

Artigo unico. Em numero de quinze (15) fica restabelecido na Estrada de Ferro Central do Brasil o antigo cargo de bilheteiro, reduzindo-se, para não haver augmento de despesa, tantos conferentes de 1ª classe quantos forem precisos para o devido equilibrio.

§ 1.º Os bilheteiros perceberão vencimentos iguaes aos dos agentes de 2ª classe e terão exercicio nas estações Central, do Norte e Bello Horizonte.

§ 2.º Terão preferencia para as nomeações de bilheteiros os conferentes de 1ª classe que tem exercicio actual nas bilheterias das citadas estações, que, por motivo de saude ou por falta de conhecimento de telegraphia, estejam inhibidos de concorrer á promoção a agente e na falta desses os das demais estações que se recommendarem pelos seus precedentes a juizo da Directoria.

Justificação

Com o restabelecer esse antigo quadro, a emenda preenche uma lacuna reconhecida por quantos tem conhecimento dos serviços da nossa principal via-ferrea e satisfaz justa aspiração de seus humildes servidores, funcionarios encanecidos no serviço, na maioria, com 25 e 30 annos de casa, que, por doença ou falta de conhecimento de telegraphia, não podem aspirar á promoção a agente, incumbindo-lhes, entretanto, a cada vez mais penosa obrigação da venda de bilhetes, sobrecarregada de responsabilidades, de que não são menores a extracção de passes, venda de ingressos, dormitórios, poltronas informações ao publico, etc.

Adduzidas essas razões de alto alcance administrativo, justificada está a emenda ora submittida á consideração do Senado.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão de Finanças julga que a emenda deve ser destacada, para formar projecto á parte.

N. 114

Fica o Poder Executivo autorizado a tornar official o Posto Medico das Officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, aproveitando os funcionarios que nelle trabalham, sendo dous medicos, um enfermeiro e um servente, com a seguinte tabella de vencimentos mensaes:

2 medicos a 800\$.....	1:600\$000
1 enfermeiro a 400\$.....	400\$000
1 servente a 250\$	250\$000

Justificação

A emenda normaliza uma situação existente.
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão de Finanças opina para que a emenda seja destacada para formar projecto a parte.

N. 115

Onde convier:

Art. Os logares de inspectores de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos serão providos, alternadamente, por accesso dos inspectores de 3ª classe, por merecimento e por telegraphistas de qualquer classe da mesma repartição que forem diplomados em engenharia, cujo titulo esteja reconhecido e averbado nos respectivos assentamentos, submettendo-se estes a concurso documental e devendo provar, para a inscripção, que gosam de boa saude para os serviços de campo e, na falta destes, por engenheiros, nos termos do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda não traz augmento de despeza. O concurso é o meio mais idoneo para se aquilatar da capacidade do candidato. O regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos determina o respectivo concurso para os demais quadros.

Nestas condições é de justiça que seja exigido o concurso documental para os telegraphistas engenheiros.

PARECER

A Comissão de Finanças pensa que a emenda deve ser destacada para formar projecto a parte.

N. 116

Onde convier:

Os actuaes praticantes da Directoria Geral dos Correios que provarem ter prestado exame das materias exigidas pelo regulamento desta repartição, em qualquer estabelecimento de ensino secundario, terão preferencia para os logares de auxiliares, si contarem mais de 15 annos de serviços prestados ao Governo, inclusive serviço militar, independente de concurso.

Justificação

A medida acima, além de não trazer augmento de despeza de especie alguma, aos cofres publicos, visa contemplar um pequeno numero de humildes funcionarios com longos annos de serviços prestados ao Governo e que por motivos super-venientes não puderam ser aproveitados.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*

PARECER

A Commissão de Finanças opina que a emenda deve ser destacada para formar projecto a parte.

N. 117

Onde convier:

Parapho — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para desapropriar por utilidade publica, incorporando-os á Estrada de Ferro Central do Brasil, os primeiros quinze (15) kilometros do ramal ferreo, que á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power construiu, a partir da estação de Lages, em direcção ao lugar denominado Fontes.

Justificação

Os habitantes de Paracamby, São José do Bonjardim, São Pedro e S. Paulo, municipios de Vassouras, Pirahy e Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, em bem fundamentada representação, assignada por 267 pessoas, na grande maioria, lavradores, solicitaram dos poderes publicos o trafego, até o kilometro 15, do ramal ferro da Light and Power que, partindo da estação de Lages, prolonga-se por 23 kilometros até as usinas geradoras de electricidade no lugar denominado Fontes.

O problema dos transportes, preocupando com muita razão todos os governos, reclama contra a situação do referido ramal, que não permite o transito dos passageiros e mercadorias, condemnando assim á inacção uma vasta zona, capaz de contribuir com largueza para o abastecimento da população da Capital da Republica, de onde dista apenas 70 kilometros.

Não póde o Senado ser indifferente aos justos reclamos daquelles nossos patricios.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

Tratando-se de uma autorização a Commissão de Finanças julga que a emenda póde ser approvada.

N. 118

Onde convier:

O Governo cobrará dos praticantes de escripta, extranumerarios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, admittidos até esta data, os emolumentos correspondentes ao cargo

effectivo; tornando-se-lhes extensiva a disposição mandada incluir na lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, pelo decreto n. 4.698, de 28 de fevereiro do corrente anno, a qual só aproveitou aos que, como effectivos, já exerciam o cargo naquella data.

Justificação

A medida se impõe e tem mesmo por objectivo uniformizar a classe daquelles empregados, pondo termo ao regimen de excepção em que ora se encontram uns com as regalias e vantagens do titulo, outros na penosa e injustificavel situação de extranumerários, sem direito de especie alguma, quando todos, estes e aquelles, para serem admitidos ao serviço da Estrada, se submeterão ás mesmas provas, atenderam ás mesmas formalidades, executam hoje na repartição o mesmo serviço, estão enfim, sujeitos ao mesmo regulamento, ao mesmo regimen de disciplina e trabalho.

De resto, o proprio Congresso, para corrigir vicio identico em relação aos praticantes extranumerarios de conductor de trem e conferentes, fez incluir na lei da Receita do corrente exercicio (n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922), o dispositivo constante do art. 57, pondo-os em igualdade de condições aos praticantes beneficiados pelo art. 62, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Isto posto, a medida consignada na presente emenda, além de justa, consulta interesses e até a boa harmonia do serviço publico.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão de Finanças é de parecer que a emenda seja destacada para formar projecto á parte.

N. 119

Onde convier:

Fica revigorado o n. XXXV, do art. 97 da n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

Trata-se de uma medida constante da lei da despeza para o corrente exercicio, que convém manter.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão de Finanças pensa que a emenda merece a aprovação do Senado.

N. 120

Onde convier:

Art. Continuam em vigor os arts. 102 e 103 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

As medidas constantes dos referidos artigos necessitam ser mantidas, d'ahi a emenda.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

O art. 103 a que se refere a emenda já foi revigorado pela aprovação em 2º turno da emenda n. 39 da Comissão de Finanças e o art. 102 é desnecessario em vista do que dispõe o art. 767 do Regulamento do Código de Contabilidade.

A emenda está pois prejudicada.

N. 121

— «Para todos os effeitos ficam equiparados aos escreventes da Central do Brasil os actuaes auxiliares de deposito da mesma estrada.

Justificação

Não ha augmento de despeza por que os vencimentos são eguaes, ao contrario, ha renda porque elles terão que pagar os titulos de nomeação.

PARECER

A Comissão de Finanças não aconselha ao Senado a aprovação da emenda.

N. 122

A' verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Movimento, Telegrapho e Illuminação — Onde diz: 1 chefe de officina telegraphica, 7:200\$; leia-se: 1 chefe de officina telegraphica, 9:000\$000.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Sr. Presidente, o serviço do chefe da officina telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brasil; é um serviço excessivamente penoso. A Estrada de Ferro Central dispõe no actual chefe da officina de um funcionario zeloso de alta competencia, com quem serviços muito importante tem sido realizados. Os vencimentos delle são relativamente muito pequenos: 7:200\$000. Na officina telegraphica da Repartição Geral dos Telegraphos, o respectivo chefe tem o vencimento de 9:000\$00. Dahi a razão da apresentação da emenda. Eu vejo que a opinião

do illustre Relator não é favoravel, apenas porque elle não admittre a equiparação sem um estudo conveniente: Em todo o caso, nesta questão, na parte relativa aos Telegraphos e á Central, só tratei do chefe das officinas porque tenho pessoal conhecimento do trabalho dessas officinas e do valor do mesmo chefe.

PARECER

A Commissão de Finanças opina pela não approvação desta emenda:

N. 123

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os créditos e a fazer as operações de credito até quinze mil contos de réis para a execução das obras urgentes para a melhoria do abastecimento d'água da Capital Federal.

§ 1.º O Governo poderá contractar o fornecimento dos lubos e seus accessorios necessarios a esse serviço, directamente com as fabricas ou seus representantes legaes e fazer as combinações necessarias para realizar os pagamentos pela fórma que se convencionar.

§ 2.º Poderá tambem o Governo contractar os serviços da construção das obras com firma ou empresa idonea, com quem realize directa ou indirectamente a respectiva operação de credito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PERECER

A Commissão de Finanças tendo em consideração a brilhante exposição feita pelo autor da emenda aconselha ao Senado a sua approvação.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS À COMMISSÃO DE FINANÇAS DO ORÇAMENTO DA VIAÇÃO, EM 3.ª DISCUSSÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1923.

N. 38

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a effectivar nos respectivos logares os praticantes de conductores de trem extranumerarios, nomeados nos annos de 1919 e 1920. — *Olegário Pinto.*

Justificação

Considerando que esses funcionarios exercem a contento os seus arduos serviços;

Considerando que contam mais de um anno no desempenho das funções de praticantes de conductor de trem ex-

trannumerarios, tendo dado provas de competencia e capacidade, é de justiça que sejam effectivados.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923.

Justificação

Egregios membros do Senado Federal — Os infra assignados, praticantes de conductor de trem extrannumerarios, admittidos nos annos de 1919 e de 1920, anno em que prestaram prova de capacidade para exercerem as funcções do modesto cargo em que vêm servindo com real e inequivoca devotação, vêm por meio do presente, confiantes no criterio com que encaraes os factos attinentes aos interesses do povo, rogar-vos promulgardes uma lei que os venha amparar com a effectividade nos seus respectivos cargos.

Crentes de que de outro modo não procedereis, aguardam esperançosos o favor solicitado. — *Albino José da Rocha.* — *Arzelindo Moreira da Silva.* — *Antonio Durão Teixeira Bastos.* — *Adalberto Augusto de Campos.* — *Carlos Brandão da Cunha.* — *Oldemar Augusto Ferreira.* — *Luiz Francisco de Macedo.* — *Cobbe Marques de Abreu.* — *Luiz Vigier Junior.* — *Luiz Gonçalves de Souza Filho.* — *Alberto Nazareth Tusnategui.* — *Cactano Lopes Gama.* — *Candido Manoel de Carvalho Souza.* — *Norivaldo Alvaro Pinheiro Lobo.* — *Nestor Thiago Pereira.* — *Agenor José da Silva.*

PARECER

A Comissão de Finanças não aconselha ao Senado a adopção da emenda.

N. 39

Fica o Poder Executivo autorizado a elevar á 1ª classe a Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo rendeu, em 1922, 246:737\$996, e, no emtanto, ainda é de 2ª classe, ao passo que ha outras, como a do Amazonas com 152:663\$721, do Pará com 228:194\$945, que são de 1ª classe, Como se vê a injustiça é manifesta.

PARECER

Tratando-se de uma autorização o Governo poderia estudar o caso e verificar si a administração a que se refere a emenda faz jus á elevação proposta. Assim a Comissão de Finanças opina pela approvação da emenda.

N. 40

Onde convier:

Ao pessoal administrativo dos quadros das diversas divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, isto é, o secretario, os officiaes de divisão, os chefes de secção, os pri-

meiros, segundos e terceiros escripturarios, os amanuenses, os auxiliares de escripta e archivistas, será extensiva, no que lhe for applicavel, a tabella de vencimentos dos funcionarios da Directoria Geral dos Correios, cabendo ao secretario o vencimento annual de 18:000\$, aos officiaes a do 15:000\$; aos chefes de secção o de 12:000\$; aos primeiros escripturarios o de 8:400\$; aos segundos escripturarios o de 7:200\$; aos terceiros escripturarios o de 5:800\$; aos amanuenses o de 4:800\$; aos auxiliares de escripta o de 3:600\$ e aos aclus-tas o de 6:000\$000.

Ficam extintas no quadro da Estrada de Ferro Central do Brasil as seguintes categorias: quartos escripturarios, escreventes e praticantes de escripta, devendo os actuaes quartos escripturarios passar a terceiros; os actuaes auxiliares de escripta a amanuenses e os escreventes e praticantes de escripta a auxiliares de escripta. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A vantagem consignada na emenda em favor dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil importa em uma justa pretensão, no reconhecimento mesmo de um direito a que o Congresso não pôde negar o seu apoio, por isso que já estabeleceu taes vantagens para o pessoal da Directoria Geral dos Correios, creando para este, em relação a vencimento, uma situação de privilegio, porquanto, até então, essas duas repartições e mais a dos Telegraphos sempre tiveram vencimentos, vantagens e regalias perfeitamente iguaes, e essa harmonia só se quebrou em beneficio da referida Repartição dos Correios, devido com certeza a um descuido, pois que se não comprehendia como não se comprehendendo ainda hoje a divergencia que a emenda ora pretende corrigir.

Cumpre acrescentar que o Estrada de Ferro Central do Brasil, por sua importancia capital, pela sua ascendencia mesmo quer sob o ponto de vista administrativo, occupa o primeiro plano entre as repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas e, por isso, justo não é que o seu pessoal, cuja responsabilidade não pôde soffrer confronto com a inherente ao pessoal das demais repartições, fique em situação desvantajosa, com remuneração inferior.

Com a equiparação de vencimentos a que allude a emenda, impõe-se uma modificação nas categorias do quadro do pessoal daquela via ferrea, afim de facilitar uma melhor distribuição dos serviços e attender tambem a uma mais equitativa facilidade dos accessos nos diversos quadros, tendo em vista que actualmente a promoção, dado o grande numero de categorias, accrescido ainda agora com a de escreventes e de praticantes de escripta, torna a carreira do escriptuario quasi desanimadora, pois raros são os funcionarios que podem alcançar as categorias mais elevadas. Allias, a despesa decorrente dessa medida é insignificante, como se vê da demonstração abaixo:

Diferença total annual de quartos para terceiros	51:200\$000
--	-------------

Differença total annual de auxiliares para amanuenses	80:400\$000
Differença total annual de praticantes de escripta e escreventes para auxiliares de escripta	601:440\$000

PARECER

A Comissão de Finanças não pôde aconselhar ao Senado a approvação da emenda:

N. 41

Onde convier:

Art. Ficam extensivos aos empregados das companhias de portos, que tem contracto com o Governo Federal, os direitos e garantias constantes do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que creou a Caixa de Pensões e Aposentadorias, em favor dos empregados das companhias de estradas de ferro.

Para esse fim as companhias de portos ficam autorizadas a elevar as taxas de capatazias de mais 50 réis por tonelada.

Justificação

A presente emenda dispõe sobre assumpto urgente.

A materia é simples, aliás, e já conhecida do Senado.

Espero que seja aceita por resolver uma providencia de inteira justiça.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1923. — *Trineu Machado.*

PARECER

A Comissão, attendendo á relevancia do assumpto, julga que a emenda deve ser destacada para formar projecto a parte.

N. 42

Onde convier:

Art. Ao art. 12, da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, accrescente-se o seguinte:

Parapho unico. O ferroviario que contar mais de 25 annos de serviço na mesma estrada de ferro terá direito á aposentadoria completa com o ordenado por inteiro sem a restricção de que trata o art. 11 quanto á média dos últimos cinco annos.

Justificação

Esta media é de natureza urgente e indispensavel.

Os funcionarios da Leopoldina e de outras ferro-vias, reclamam com urgencia esta solução.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças pensa que a emenda deve ser destacada para formar projecto á parte, ouvida a respeito a Comissão de Legislação e Justiça.

N. 43

Para construcção a partir da cidade de Itajahy, ligando este porto á linha ferrea da Estrada de Ferro Santa Catharina, primeiro trecho. 3.000:000\$000 — *Lauro Muller*

Justificação

A construcção da Estrada de Ferro Santa Catharina, de Blumenau, que é o seu ponto inicial actualmente, ao porto de Itajahy, é uma necessidade, allias reconhecida desde muitos annos, para attender á crescente actividade agricola e industrial do Valle do Itajahy.

Já em 1911, em virtude do decreto n. 9.155, de 29 de novembro daquelle anno, o Governo Federal havia contractado a construcção dessa ligação juntamente com o prolongamento da Estrada de Ferro Santa Catharina até a fronteira Argentina, que constituiria assim uma das mais importantes estradas de penetração do sul do paiz.

Em 1913, foram realizados estudos definitivos, approvados pelo decreto n. 10.724, de 4 de fevereiro de 1914, que em seguida foram locados no terreno, e cuja construcção deixou de ser realizada devido a circumstancias oriundas da grande guerra.

Em 1921, de accôrdo com a autorização legislativa, pelo decreto n. 15.152, de 2 de dezembro, foi contractado o arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catharina com o Estado de Santa Catharina, bem assim, a construcção de seu prolongamento até a estação de Trombudo e de Blumenau a Itajahy.

Quanto ao trecho em questão porém, por deficiencia de verba consignada nesse contracto, e em virtude de sua clausula segunda, o Governo Federal reservou-se o direito de contractal-o quando julgasse oportuno, mediante termos especiaes.

O prolongamento da Estrada de Ferro Santa Catharina, em demanda do Planalto, é sem duvida, uma providencia importante, duplamente. Permittirá o completo desenvolvimento de uma das regiões mais ferteis, bem colonizadas e prosperas do paiz, e por outro lado, como consequencia immediata, garantirá regulares saldos á exploração da Estrada de Ferro Santa Catharina, que pela sua reduzida extensão e seu isolamento do littoral e do systema ferro viario nacional, tem sido até hoje, fonte de constantes *deficits*.

É indispensavel, porém como complemento urgente a essa medida, que seja construido o trecho de Itajahy a Blumenau, que collocará aquella estrada de ferro em ligação com um porto do littoral, na foz do rio de onde ella começa actualmente, evitando assim os inconvenientes e despezas de transbordo e da navegação do trecho de 73 kilometros de uma navegação fluvial mais que precaria, sobretudo na época das estiagens.

De facto, a secção fluvial de Itajahy a Blumeau, incorporada á Estrada de Ferro, durante as grandes estiagens não permite a navegação até Blumenau, por vezes sequer para embarcações de 0,70 de calado, occasionando esse facto que se prolonga ás vezes por muitos dias, grandes prejuizos ao commercio e industrias da importante região.

Os seguintes dados officiaes mostram o desenvolvimento do trafego de mercadorias da Estrada de Ferro Santa Catharina no ultimo decennio:

	Toneladas
1912	7.898
1922	17.838

ou um augmento de 126 %.

O prolongamento em direcção ao Planalto, será uma providencia incompleta, si simultaneamente não cuidarmos de construir a ligação de Itajahy a Blumenau por quanto aquelle prolongamento augmentando extraordinariamente os elementos de trafego e a capacidade de transporte da E.F. Santa Catharina até Blumenau, mais difficil se tornará o escoamento desse trafego assim desenvolvido, pela navegação fluvial até o porto de Itajahy.

Urge pois, que seja construida a ligação de Itajahy a Blumenau, providencia que tem sido aliás reclamada incessantemente em todos os relatorios annuaes da directoria dessa estrada. Nem outra cousa se teria feito desde o inicio dessa via ferrea si ella não tivesse sido, como foi, projectada apenas como linha colonial, destinada sómente a trazer productos de nucleos coloniaes, mais afastados do rio até o ponto mais proximo deste, que era justamente Blumenau. Uma vez, porém transformada, está e vae sendo construida, como a linha central do Estado, fazendo parte integrante da viação geral da Republica, na qual é das melhores, traçadas e das de mais rapida retribuição do capital empregado claro está que não pôde ficar sem ligação com o porto de Itajahy.

A emenda consigna o credito de 3.000:000\$ para occorrer as despezas do primeiro trecho na linha, a partir de Itajahy. A conveniencia de executar essa construcção, de preferencia, partindo de Itajahy, justifica-se por que esse primeiro trecho sendo commum ao ramal projectado para a cidade de Blumque, irá facilitar a melhoria das condições desse importante centro agrícola e industrial.

PARERER

A Commissão acceta a emenda com a seguinte subemenda: Após as palavras "construcção", diga-se "de uma estrada de ferro" e anteponha-se ás palavras: "para construcção", as seguintes expressões: Ao art. 2.º

N. 44

A' verba 4ª — Subvenções:

Augmentada de 200:000\$ para subvenção de 100:000\$ a cada uma das companhias Empresa Lloyd Maranhense e Companhia Fluvial Maranhense, nos termos do art. 6º, n. V, desta lei, (rectificando-se o total papel de accôrdo com este augmento; em vez de 7.503:000\$, diga-se 7.703:000\$000).

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *José Eusebio.*

Justificação

A proposição da Camara, em seu art. 6º, n. V, manda incluir na tabella a quantia necessaria para as subvenções das empresas de navegação acima mencionadas, mas não faz a inclusão determinada. A emenda sana essa lacuna.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *José Eusebio.*

PARECER

A Comissão de Finanças aconselha ao Senado a adopção da emenda.

N. 45

Equiparando os chefes de secção technica aos chefes de secção administrativa da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Emenda ao artigo...

1º, são equiparados aos chefes de secção administrativa os actuaes chefes de secções technicas da 2ª sub-divisão da 5ª divisão e da secção de desenho da 4ª divisão;

2º, effectivados nesses cargos, ficam supprimidos os logares que occupavam nos quadros, respectivamente, excepto o da 4ª divisão.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O desenvolvimento da Estrada exigiu, na organização da secção technica (2ª sub-divisão) da 5ª divisão, a divisão em secções para melhor distribuição dos trabalhos.

Para a chefia dessas foram seleccionados profissionaes, especializados nos serviços das secções que dirigem, sem maior remuneração que a dos cargos que occupam nos quadros, inclusive a secção de desenho da 4ª divisão.

A effectivação dos actuaes chefes de secção, sobre ser um acto de justiça, traria o estímulo para melhor se especializarem nas secções da 2ª sub-divisão, que ficariam com chefes de secção fixos e competentes.

Pela extincção dos vagas que se verificassem nos quadros, excepto na 4ª divisão, com a effectivação dos actuaes chefes de secção, seria insignificante o augmento da despesa,

que importaria em um total de 7:200\$ annuaes, ou 4:200\$ para cada um, differença entre os vencimentos dos logares de auxiliares technicos e desenhistas dos actuaes e os dos cargos creados.

"Tão pequeno augmento de despesa satisfaria o espirito da reforma da 2ª sub-divisão em 1921, reparando a injustiça e corrigindo a anomalia de chefes de secções technicas, alguns dos quaes engenheiros especializados, com grandes responsabilidades e conhecimentos technicos, inclusive o chefe de secção de desenho da 4ª divisão, serem menos remunerados do que os chefes de secções administrativas.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Opinião da Directoria da Estrada:

"Submettida esta emenda ao *verdictum* do Sr. Dr. director, pelo vice-director Dr. Luiz Carlos da Fonseca, aquelle autorizou a pleitear a sua approvação no Congresso, promettendo interessar-se sinceramente junto ao Governo, assim se pronunciando:

"Ao Sr. Dr. sub-director da 1ª divisão — Estou de acôrdo com a modificação proposta, que repulo muito justa e cabivel. Julgo apenas que só devem constar dessa equiparação os nomes dos empregados que exerçam funções e cargos technicos ou que reclamam conhecimentos especializados.

Rio, 14 de agosto de 1923. — *J. Carvalho e Araujo*, director."

A proposta só attinge aos technicos a que se refere o director:

5ª divisão:

Engenheiro Arthur Thompson;
Engenheiro Antonio Pereira Caldas;
Engenheiro João Guilherme Hesse;
Engenheiro Augusto Barata;
Engenheiro Jorge Burlamaqui.

4ª divisão:

Carlos Alberico Souza Lobo.

PARECER

A Comissão de Finanças não pôde aconselhar ao Senado a adopção da emenda.

N. 46

A. verba 19ª — Inspectoria Federal de Navegação — Consignação "Pessoal" — Sub-consignação n. 7 — Diga-se: cinco officiaes regionaes de 1ª classe, a 7:200\$, 36:000\$000.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1923. — *João Thomé.*

Justificação

Com o consideravel desenvolvimento que tem tomado a navegação de cabotagem, fiscalizada pela Inspectoria Federal de Navegação, imprescindivel se torna o augmento dos respectivos fiscaes, a bem do serviço daquella repartição, que vem sendo prejudicado, principalmente nos portos de maior movimento, onde a fiscalização vem sendo sobremodo deficiente. A inspectoria, por varias vezes, tem pedido o augmento do quadro de fiscaes. O augmento de despesa, no caso, quasi nullo, será altamente compensador, deante da regularidade do serviço fiscalizador, que é o proprio interesse publico a este ligado.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1923. — *João Thomé.*

PARECER

A Commissão de Finanças de accôrdo com o criterio que adoptou de não concordar com a criação de logares novos não pôde aconselhar ao Senado a approvação da emenda.

N. 47

Onde convier:

Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a quem maiores vantagens offerêccer o direito de construir uma estrada de ferro que partindo da cidade de Jequié, no Estado da Bahia, vá terminar em Manhumirim, no Estado de Minas, passando pelas localidades seguintes: Jequié, Boa Nova, Conquista, nascentes dos rios Jacarussú, Itanhaem, Poruhype do Sul, povoações de Aymorés de Santa Clara da Cachoeira, cidades de S. Matheus, de Collatino, de Affonso Claudio, villas de Boa Familia, de Rio Pardo até cidade do Caratinga.

§ 1.º Ao concessionario será conferido, pelo prazo de 30 annos, o uso e gozo da estrada de ferro e ainda privilegio de zona na faixa de 20 kilometros para cada lado do eixo da linha, respeitadas os direitos adquiridos de outras estradas de ferro.

§ 2.º O Governo da União auxiliará a construcção dessa estrada com o quantia de 30 contos de réis por kilometro, paga depois de inaugurado. Essa quantia será restituida ao cofre federal, logo que a estrada offereça renda liquida maior de 6 %.

Art. O Governo federal interporá seus bons officios junto dos governos de cada um dos tres Estados, servidos por esta estrada, afim de serem cedidas gratuitamente á União as terras do dominio desses governos e proximas á estrada, nas quaes se possam fundar nucleos coloniaes. Este serviço de fundação de nucleos será de preferencia contractado com o concessionario da estrada.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A emenda ora apresentada, vem satisfazer á uma necessidade premente dos habitantes do sul da Bahia, norte do Espirito Santo e leste de Minas, dando facilidade de transporte a grande numero de compatriotas que, com o seu esforçado trabalho, tanto concorrem, nessas paragens, para o engrandecimento do paiz.

Nessa larga região, ha grandes lavouras de cacáu, de café, de canna de assucar, de fumo e de cereaes, produzindo e prosperando, apezar da falta de meios de communicação que facilitem a condução dos generos aos mercados de consumo.

São volumosas as sommas que têm entrada nos cofres estaduais e federaes, vindas da actividade dos lavradores, industriaes e commerciantes daquellas ricas terras.

Entretanto, vivem elles em completo abandono por parte da autoridade no que concerne á introdução de melhoramentos que signifiquem uma retribuição, hem que modica, do concurso com que auxiliam o cofre publico. Entregues a si e aos seus proprios e unicos esforços, mourejam valentemente na luta incessante contra a natureza bravia, na matta virgem, conquistando para o campo da nossa produção, ricas e ubertosas terras, a respeito das quaes disse o actual ministro da Agricultura, o Sr. Dr. Miguel Calmon, um dos brasileiros mais eminentes e cultos:

"O Brasil tem no sul do Estado da Bahia uma região para o cacáu, a qual possui, em relação a elle, as mesmas condições excepcionaes que a da terra roxa de S. Paulo para o café.

Não ha alli pragas que devastem os cacáuzeiros, não ha secas que perturbem o desenvolvimento das plantas, não ha falta de terras proprias para o cultivo, não ha em parte alguma do mundo maior productividade por pé, nem ha falta de iniciativa entre os habitantes mas, durante muito tempo, honve excesso de banditismo politico, que afugentava os moradores da zona, e ainda ha carencia de transportes terrestres e maritimos, o que impede a maior expansão das plantações.

As fertilissimas terras do sul da Bahia, ás quaes nada ficam a dever as do norte do Espirito Santo, a serem beneficiadas, com o serviço de que trata a emenda, offerecem já uma vultuosa produção, capaz de compensar, em limitado tempo, os dispendios que vem occasionar a cênstrução dessa estrada de ferro.

E' que o largo territorio bahiano visado pelo melhoramento, apresenta só de cacáu uma exportação de réis 94.158:000\$000. E esta cifra se póde considerar duplicada si se levar em conta os outros generos alli cultivados.

Accresco que esses Algarismos, indices actuaes da grande fertilidade da terra, serão augmentados sensivelmente em curto prazo, si alli for introduzido esse grande melhoramento portador e fomentador das industrias, do commercio e do progresso em geral.

E' preciso ainda salientar a seguinte forte justificativa dessa emenda: é que a estrada de que se cogita virá resolver o problema de ligação do sul ao norte do Brasil. Desde o

Rio Grande até o Estado do Espírito Santo pôde-se facilmente viajar em via ferrea. Desde Maranhão até a Bahia fazem-se em trens de ferro as communicações.

Apenas a pequena intersecção, entre Jequié na Bahia e Collatino no Espírito Santo, é que impede o contacto dos dous extremos do paiz por caminho de ferro.

Para collimar um objectivo tão importante e de tamanho alcance o governo não se deve furtar ao sacrificio, tanto mais quanto dali decorrem muitos outros beneficios valiosos e de alta importancia.

PARECER

A emenda institue modificações na legislação ferroviaria quanto ao regimen das concessões e seu pagamento pelo que a Commissão de Finanças opina para que seja destacada afim de formar projecto a parte.

N. 48

Art. Os bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil passarão a ter a denominação de fiéis de trem.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda já foi mais de uma vez approvada pelo Senado e é justa.

Attende á uma velha aspiração dos bagageiros da Central.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A providencia objectivada pela emenda já foi convertida em lei e está adoptada no proprio projecto do orçamento da Vição, assim está a mesma emenda prejudicada.

N. 49

Na verba «Correios» — Sub-rubrica «Vencimentos e gratificações diversas», depois das palavras «diarias aos conductores, estafetas, ditas de pernoites, de accôrdo com o § 1º do art. 483 do regulamento e ditas de 2\$500 aos carleiros que fizerem distribuição de correspondencia em zona rural» accrescente-se o seguinte:

«Sendo que para os estafetas ruracs do Districto Federal ditas diarias serão de 4\$000».

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

Os estafetas ruracs no Districto Federal não podem manter os seus animacs com 2\$500 diarios. O milho subiu de 14\$ a 28\$; o farello de 3\$600 a 8\$; o fubá grosso de 14\$500 a réis 22\$000.

O estafeta dos districtos ruracs do Districto são 46 apenas e a despeza poderá correr dentro da propria dotação orçamentaria.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças não póde aconselhar ao Senado a approvação da emenda.

N. 50

Onde convier:

Art. Continuam em vigor os arts. 114 e 115 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

Dispõem os citados artigos:

Art. 114. Terão passagem gratuita nos tres de suburbios e pequenos percursos, em carro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, os estafetas e carteiros dos Correios e Telegraphos, quando em serviço e convenientemente uniformizados.

Art. 115. Terão passagem com abatimento de 75 % nos trens de suburbios e pequeno percurso os continuos, serventes e operarios da União.

Ha muitos annos gozam taes funcionarios dessa vantagem, que não lhes deve nem lhes póde ser retirada.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A emenda está prejudicada pela approvação, em 2º turno, da proposta pela Comissão de Finanças e publicada no *Diario Official* sob o n. 39.

N. 51

Onde convier:

Art. Os auxiliares de estação dos Telegraphos, com 10 e mais annos de serviço, vencerão nunca menos de 8\$ diarios.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justifica a presente emenda o seguinte

1.º A instabilidade de suas diarias, tendo sido depois de dez annos de serviços, reduzidas pelo director dessa repartição, em um mil réis, dous mil réis, e, alguns até tres diarios do que percebiam, trazendo isso sérios embaraços ás suas vidas.

2.º Trazendo essa redução a falta de estímulo que deve ter o funcionario pelo serviço publico.

3.º Trazendo como trouxe a muitos o desequilíbrio em séus interesses privados, pois, crentes que nunca seriam diminuidos como até então não tinham sido reduzidos, contrahiram empréstimos em folha, com as caixas daquella repartição e bancos e como foram de surpresa reduzidos ficaram em situação difficilima com suas familias, acarretando sérios desgostos e desanimos como vós bem podeis imaginar, pedem, pois, a approvação da presente, que vem em seu auxilio e de suas familias..

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças opina que a emenda deve ser destacada para formar projecto á parte.

N. 52

Art. Serão promovidos a tercoiros officiaes dos Correios nas vagas existentes e nas que se derem, os funcionario que, antes da ultima reforma, já eram amanuenses, ficando isentos de concurso de 2ª entrancia.

Sala das Commissões, em 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda repara a injustiça de que, na reorganização e nas promoções della resultantes, foram victimas os então amanuenses.

Relação dos funcionarios que antes da presente reforma já eram amanuenses e que não foram aproveitados pela mesma

Nomes — Tempo de serviço

José Coelho de Sampaio	33 annos
Armando José Leandro da Silva	30 annos
Oscar Pinto de Carvalho	30 annos
Viriato José de Trindade	28 annos
Ernesto Francisco da Silva	27 annos
Eduardo Augusto Ferreira Martins	27 annos
José Baptista Bittencourt	27 annos
Oscar de Siqueira Amazonas	27 annos

Carlos da Veiga Cabral	27 annos
Arnaldo Lino de Andrade	27 annos
Alfredo de Moura	27 annos
Adalberto Nunes Pires	27 annos
Octavio Ferreira Martins	24 annos
Antenor da Fonseca Silveira	28 annos
Aristides Joaquim da Silva	21 annos
Augusto Antonio Gress	23 annos
Christiano Guimarães	12 annos
Frederico Alves	14 annos
Fernando Dick	12 annos
Gustavo Francisco da Costa	16 annos
José Alfredo de Mello	21 annos
Manoel Joaquim Antunes	20 annos
Pedro José Ramalho	25 annos
Tito Cardoso	25 annos
Francisco Ignacio Mallet de Mendonça	17 annos
Ernani Bilac Guimarães	12 annos
Luiz Carlos Villa Forte	21 annos
Dulcelino de Arruda Camara	19 annos
Carlos Maria Ferreira Leite	17 annos
Carlos Mario Moraes	23 annos
Carlos Plinio Lopes Conrado	15 annos
Antonio Pereira Normandia	23 annos
Antonio Durão	20 annos
Agrario Martinelli	18 annos

Sala das Commissões, em 23 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*

PARECER

A Commissão não pôde aconselhar ao Senado a approva-
ção da emenda.

N. 53

Inclua-se no quadro do Pessoal da Directoria Geral dos Correios os conductores de malas da dita directoria geral, com os vencimentos annuaes de 3:000\$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação, deixando de ser pago pela verba material da qual será estornada para Pessoal a quantia necessaria ao pagamento dos vencimentos fixados.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Justificação

Os conductores de malas de que trata a emenda, perceberam a tabella Lyra até 31 de dezembro de 1922.

Perderam-na iniquamente no exercicio de 1923, em consequencia da modificação trazida á dita tabella Lyra pela lei de 6 de janeiro do anno corrente (1923).

São pagos pela verba Material e ganham 6\$ diarios, insufficientes e exiguos para a manutenção da vida.

Passo a lêr em seguida o memorial que me dirigiram:

"Os infra assignados, conductores de malas da Directoria Geral dos Correios, veem com a devida venia solicitar a attenção preciosa de V. Ex., para o que passam a expôr, de fórma synthetica.

Nos termos da "circular n. 109 R, a 3ª turma", publicada no *Diario Official* de 25 de novembro de 1922 e firmada pelo Sr. Clodomiro Pereira da Silva, dignissimo director geral dos Correios, foi aos peticionarios, conductores de malas nomeados antes de 16 de março de 1921, assegurado o direito ás vantagens que vinham gosando (art. 9º da alludida circular).

Taes vantagens, preclaro Senador, eram consequencia logica das leis geraes estensivas aos diaristas e mensalistas da União, destacando-se dentre as mesmas os beneficios trazidos aos supplicantes no que dizia respeito aos seus vencimentos, beneficios emanados do augmento sob a denominação "Tabella Lyra".

Acontece que, effectivada, posta em pratica a referida circular, os abaixo assignados, surpresos, viram os seus vencimentos diminuidos do dito augmento e, desde logo, tiveram a certeza de que eslavam equiparados aos seus collegas, conductores de malas, admittidos depois da data mencionada: 16 de março de 1922.

Ora, como não ignora V. Ex., é principio de direito universalmente acalado, que a lei não tem effeito retroactivo e só vigorará para o passado quando beneficiar alguém.

Sem duvida, a circular em baila prejudicou grandemente aos peticionarios, empregados publicos, possuidores de um titulo de nomeação pelo qual pagaram sello todos em condições bem diversas dos seus collegas nomeados depois de 16 de março de 1921.

Assim sendo, expendidas as considerações acima, que traduzem a verdade, só a verdade, e certos da notoria bondade de V. Ex., esperam os requerentes que, por seu intermedio, graças a um salutar projecto de lei, lhes seja restituído o augmento cognominado "Tabella Lyra", pagando-se-lhes os atrazados, por ser um acto da mais estricta justiça."

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças julga que a emenda deve ser destacada para formar projecto á parte.

N. 54

Corrija-se a tabella proposta e a proposição da Camara, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, na parte relativa aos vencimentos dos seis continuos e dos 10 serventes da Repartição Central, para o fim de serem os seus vencimentos equiparados aos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

Para fundamentar a emenda, transcrevo o memorial que me foi dirigido por esses laboriosos e dignos servidores do Estado:

"Exmo. Sr. Senador Dr. Irineu de Mello Machado — Trabalham na Repartição de Aguas e Obras Publicas seis continuos, percebendo, cada um delles os vencimentos mensaes de 200\$, liquidos, ou sejam 2:400\$ annuaes, exclusive a gratificação provisória da tabella "Lyra", e 10 serventes da Repartição Central, com a diaria de 5\$500 e a gratificação da "Lyra"; existem na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas 12 funcionarios da mesma categoria, vencendo mensalmente 450\$, liquidos, ou annualmente 5:400\$ cada um, excluida a referida gratificação, dando-se a mesma disparidade entre os vencimentos dos serventes dessas duas repartições.

Não sendo justo que serventuarios da mesma classe, prestando serviços de identica natureza, percebam remunerações tão desiguaes, V. Ex., com o alto criterio de justiça que o caracteriza, lem-se batido, todos os annos, no Senado, para que faça parte do orçamento da Despeza a seguinte emenda, na qual são amparados os direitos de seis continuos e 10 serventes da Repartição de Aguas, assim como de outros empregados publicos, que se encontram em situação semelhante:

"Onde convier:

Art. Os continuos e os serventes da portaria, sub-directoria tecnica, almoxarifado, officinas, usinas mecanicas e estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos e os continuos e serventes da Repartição de Aguas e Obras Publicas, ficam respectivamente equiparados, para todos os effeitos, aos continuos e serventes da Secretaria de Estado de Viação e Obras Publicas, feitas as necessarias correccões nas respectivas tabellas e verbas, tambem podendo o Poder Executivo abrir os necessarios creditos".

Além do character de perfeita justiça, que reveste o caso, ha ainda a considerar que os signatarios desta representação são chefes de familias numerosas, necessitando instruir e educar seus filhos, para tornal-os aptos a bem se conduzirem nas lutas da existencia, fazendo-se cidadãos prestantes á sua Patria. Mas, percebendo exiguos vencimentos, em uma moeda desvalorizada, com todas as utilidades precisas á subsistencia desmedidamente encarecidas, veem-se forçados a residir, no meio da maior promiscuidade, em completo desconforto, nas habitações collectivas, sem as mais rudimentares condições de hygiene, atrophadoras do physico e do moral; e sentem-se, assim, quasi vencidos para o desempenho dessa missão social, cuja rigorosa observancia se impõe a todas as classes, afim de que fecundos resultados, em todos os sentidos, advenham ao paiz.

Os continuos e serventes da Repartição de Aguas e Obras Publicas dirigem-se, pois, a V. Ex., pedindo respeitosa e encarecidamente para que, com o espirito liberal e justo que distingue, e com a firmeza de alma que sempre põe na defesa das boas causas, empregue os esforços de que sóe ser capaz o admiravel temperamento combativo de V. Ex., no sentido de ser victoriosa a emenda, que ó objecto deste."

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças não aconselha ao Senado a adopção da emenda.

EMENDAS APRESENTADAS NA COMISSÃO DE FINANÇAS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1923

N. 1

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Municipalidade do Rio de Janeiro para a execução das obras necessarias á rectificação e calçamento da ladeira do Peixoto e immediações, no Sylvestre e Aguas Ferreas, podendo fazer as necessarias operações de credito. — *Olegario Pinto.*

Justificação

A conservação da ladeira do Peixoto, que liga os nobres bairros do Sylvestre e Aguas Ferreas, é a mais precaria e mesmo indigna de uma cidade civilisada, tanto mais quanto por aquella via transitam os encanamentos que abastecem a parte alta do aristocratico bairro das Laranjeiras, e que se apresentam lamentavelmente desnudados e sempre rompidos, com inutil desperdicio de agua, offerecendo aos transeuntes, estrangeiros em sua grande maioria, conceito muito pouco satisfactorio dos poderes publicos nacionaes. A demais, cogitando o Governo de melhorar as condições do abastecimento dagua no Rio de Janeiro, não ha como negar a utilidade da presente disposição orçamentaria.

PARECER

O calçamento a que se refere a emenda escapa á alçada do Governo Federal e pertence exclusivamente á da Prefeitura do Districto Federal, pelo que a Comissão de Finanças opina pela não accepção da emenda.

N. 2

A' verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. V. Onde se diz: "junta medica composta de quatro medicos, etc."; diga-se: "junta medica, inclusive um chefe de serviço, com 9:600\$ de vencimentos".

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

Justificação

O logar de chefe do serviço medico da Central do Brasil é de grande necessidade para a boa ordem do soccorro a ser prestado nos casos de accidentes, desastres, serviço preven-

tivo de epizootia, transporte de carnes verdes e outros. Estes serviços precisam, para a indispensavel efficiencia, ter uma unidade administrativa. Organizado como está o plano geral de todos elles, com o aproveitamento dos hospitales do interior, espalhados por todo o trecho da linha dessa via-ferrea e com contractos de serviço de assistencia, muito melhorará o trabalho dos medicos tendo um chefe que será o órgão consultivo indispensavel á administração da Central do Brasil.

PARECER

A Comissão de Finanças não póde aconselhar ao Senado a approvação da emenda.

N. 3

Onde convier:

Ao art. n. , acrescente-se, *in fine*: ficando os feitores com direito á diaria, desde que permaneçam fóra do local de suas residencias, em objecto de serviço, por mais de 10 horas.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Justificação

Os orçamentos de 1922 e 1923 tem consignado no artigo n. a verba de 10:000\$ para pagamento de diarias aos feitores de linha telegraphicas da Central que, cumprindo ordens de serviço, permaneçam fóra do local de suas residencias. O regulamento da Central, porém, estabelece, para certos empregados, uma ausencia de 24 horas, para que tenham direito á diaria.

Assim, raramente aproveita aos feitores de linhas telegraphicas a referida concessão, visto como, deixando suas residencias pela manhã, e regressando á noite, ou partindo á tarde e voltando na manhã do dia seguinte, não fazem jús á diaria, e, entretanto, no primeiro caso, fazem a despeza extraordinaria das duas refeições, e no segundo, a de pernoite em hotel. E é justamente para fazer face a essas despezas que lhes foi concedida a diaria. Não parece justo, pois, que, existindo verba para occorrer a essas despezas, não se lhes dê o devido destino, e só assim, reduzindo o tempo em que esses empregados permaneçam fóra de suas residencias, para terem direito á diaria, é que poderão aproveitar o favor dessa concessão.

Convem saber que os vencimentos desses pobres, mas indispensaveis servidores do Estado, são clamorosamente exiguos.

Sala das Commissões, em 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

A emenda é equitativa e merece a approvação do Senado.

N. 4

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os créditos e a effectuar as operações de credito até a quantia necessaria de trinta mil contos de réis para executar, sem demora, a electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, no seu primeiro trecho, desde a Estação Central, da Praça da Republica, desta Capital, até a estação de Deodoro.

Art. O Governo fica igualmente autorizado a proceder a esse serviço por administração, ou por empreitada, geral ou parcial; independentemente mesmo de concorrência publica, se dahi resultar vantagem para o cofre publico.

Sala de sessões, 20 de dezembro 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Esta emenda visa um serviço inadiavel e urgentissimo. Não é possivel continuar a ser feito, como até agora, o transporte de passageiros entre o centro e os suburbios desta capital. A população que habita as localidades servidas por essa via ferrea, vive constantemente exposta a riscos e accidentes gravissimos, devido ao accumulo de passageiros a conduzir diariamente. Os trens andam ordinariamente com a lotação duas e tres vezes maior do que a normal. Viajam (os que dependem da estrada) apinhados nos carros, sentados uns, em pé quasi todos e até crianças. Apertam-se por todos os modos, dependuram-se nos ferros dos comboios e alguns ha que fazem o trajecto de dez e quinze kilometros, apoiando um pé no estribo do carro, preso por um braço em um dos ferros da plataforma. E' um quadro desagradavel o que se antolha a quem alli vae esperar um trem de suburbio!

Não cuidar de resolver esse problema *com urgencia* e atravez de quaesquer sacrificios é faltar á caridade para com os habitantes dessas paragens. Qualquer sacrificios no intuito de satisfazer a essa necessidade é justificado. Assim pensando espero que a emenda seja acceita e que o Governo execute esse serviço, apezar das aperturas financeiras do momento.

E' mister que as energias de talento do Sr. Dr. Francisco Sá, enfrente o problema com o denodo de que é capaz. Juntem-se a esse grande e poderoso e decisivo elemento, os esforços dos mestres e especialistas no assumpto, a cuja frente se acham, mesmo no serviço da Central, os preclaros engenheiros Lyra e Marinho e, certamente, poderemos assistir em breve a solução desse interessante problema.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

Esta emenda está prejudicada pela aprovação em 2º turno da emenda desta Comissão, publicada no *Diario Official* sob n. 39.

N. 5

Art. O porteiro e o continuo da Inspectoria Federal de Navegação, terão seus vencimentos equiparados aos de igual classe da Repartição Geral dos Telegraphos, devendo ser augmentada a rubrica Pessoal, na 19ª da importancia necessaria para tornar effectivo o referido augmento.

Justificação

E' de todo justa a emenda supra, visto como sendo identicas as funcções de porteiro e continuo da Inspectoria Federal de Navegação, e as dos empregados de igual categoria da Repartição Geral dos Telegraphos, devem ter esses funcionarios os mesmos vencimentos.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão de Finanças não póde aconselhar ao Senado a approvação desta emenda.

N. 6

Onde convier:

Art. Continua em vigor o dispositivo do art. 58, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, estendendo-se aos escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, as vantagens de que gozam os praticantes de machinistas, inclusive vencimentos.

Justificação

Os escreventes, em virtude do artigo 61, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, foram equiparados aos praticantes de machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, para todos os effectos; entretanto, percebem vencimentos diversos.

A emenda ora apresentada visa dar áquelles vencimentos identicos aos destes.

Portanto, a sua approvação constitue um acto de Justiça.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão de Finanças não julga opportuno aconselhar ao Senado a approvação desta emenda.

N. 7

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir creditos até 1.000:000\$ para pagamento, nos termos do decreto n. 4.460,

de 11 de janeiro de 1922, aos Estados que houverem construído estradas de rodagem que obedeçam ás condições técnicas exigidas pelo referido decreto.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1923. — *Felippe Schmidt.*

Justificação

Não constando no orçamento da Viação nenhuma verba destinada a esses serviços, feitos de accôrdo com o que prescreve o art. 10 do decreto citado, a justificação presente basta para esclarecer o voto do Congresso Nacional.

Decreto n. 4.460 — de 11 de janeiro de 1922 — Autoriza a concessão de subvenção ao Districto Federal e aos Estados que construírem e conservarem estradas de rodagem nos respectivos territorios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Districto Federal e aos Estados que construírem estradas de rodagem nos respectivos territorios.

Paragrapho unico. A subvenção poderá ser paga aos Estados mesmo nos casos em que as estradas tenham sido por elles concedidas a particulares, ou empresas por estes organizadas, desde que não sejam reconhecidos os privilegios de zona e de transporte.

Art. 2.º E' condição essencial, para a concessão, que as estradas projectadas se destinem ao uso publico, ficando a ampla liberdade de trafego apenas sujeita a medidas de policia, decorrentes das leis e regulamentos que forem expedidos pelas autoridades competentes e a restricções passageiras que a execução de reparos porventura determine.

§ 1.º O Estado requerente deverá provar que dispõe dos recursos necessarios para a obra executada, quer resultem de verba consignada no orçamento ordinario, quer sejam o producto de qualquer taxa ou contribuição especial.

§ 2.º As estradas deverão ser franqueadas a quaesquer vehiculos, automoveis ou não, com excepção dos chamados carros de bois de eixo movel, que por ellas não poderão transitar. Ao Poder Executivo compete fixar, no regulamento que baixar para observancia das condições impostas pela presente lei, o minimo admissivel para a largura do aro e para o comprimento do raio das rodas.

§ 3.º A subvenção poderá attingir a 50 % do custo total da construcção da estrada, não devendo exceder de:

a) 7:000\$ por kilometro, para estradas cujo leito for revestido de boa pedra britada e consolidada pelos processos técnicos da telfordização, macadamização ou outro mais aperfeiçoado;

b) 4:500\$ por kilometro, para estrada cujo leito for consolidado com cascalho macadamizado;

e) e 600\$ por kilometro para estrada de leito natural não arenoso, devidamente abaulado e consolidado por compressor, no minimo de cinco toneladas de peso.

Art. 3.º Deverão ser previamente submettidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio e com parecer da Inspectoria Geral de Fiscalização das Estradas de Ferro os seguintes documentos:

a) planta geral, na escala de 1:400, em que seja representada por curvas de nivel, espaçadas de tres em tres metros, a configuração do terreno até 20 metros, para cada lado do eixo da estrada projectada;

b) perfil longitudinal na mesma escala para as distancias em projecções horizontaes, e na de 1:400 para as cotas;

c) perfil transversal da estrada e projecto das principaes obras de arte, na escala de 1:200, bem como os typos de obras de arte corrente;

d) orçamento detalhado e justificado do custo total da estrada projectada.

§ 1.º Só serão permittidas obras de luxo, de alto custo de construcção, quando não incluídas no orçamento que servir de base a fixação do valor da subvenção a conceder, nos termos do art. 2.º, § 3.º.

§ 2.º Serão sempre preferidas as obras de arte de madeira ás de aço, salvo em casos excepçionaes, devidamente justificados.

Art. 4.º As estradas deverão satisfazer as seguintes condições:

a) a largura útil do leito será, no minimo, de quatro metros nas regiões montanhosas; nos chapadões e regiões levemente accidentadas esse minimo será de cinco metros, nos alinhamentos rectos, e seis metros, nas curvas, largura essa que deverá ser augmentada conforme exigencia do trafego;

b) a rampa maxima admissivel será, para as estradas de leito revestido, de 3 % nas regiões planas, ou ligeiramente accidentadas, e 6,5 % nas regiões montanhosas; para as estradas de leito natural, consolidado por cylindragem esses maximos serão respectivamente tolerados até 3,5 % e 7 %;

c) o raio minimo será de 50 metros e por excepção nas zonas montanhosas, poderá ser diminuído até 30 metros. Em qualquer caso, quando o raio se approximar destes minimos o perfil transversal do leito deverá ser convenientemente modificado, de fórma a serem attendidos os effeitos da força centrifuga;

d) a profundidade e largura das valletas, os passeios lateraes, as obras diversas de protecção da estrada, etc., serão especificados pelo Poder Executivo, em regulamento.

Paragrapho unico. O Poder Executivo poderá excepçionalmente, alterar os limites fixados neste artigo, mas attendendo sempre a motivos de força maior irremoviveis, com vantagem economica.

Art. 5.º O Poder Executivo determinará a carga maxima dos vehiculos, tendo em consideração os typos usuaes de automoveis. Para o caso das estradas mencionadas no art. 2.º, § 2.º, essa carga maxima será determinada de accôrdo com os typos de vehiculos que, com excepção dos chamados carros de bois, de eixo movel, por ellas poderão transitar, e tendo em

conta a existencia ou não de molas entre o eixo e a estrada, a largura do aro e o diametro das rodas, o esforço maximo que o motor possa produzir, etc.

Art. 6.º No leito das estradas não poderão ser estabelecidas porteiras, tranqueiras ou qualquer fecho de igual natureza e fim; nos logares em que isso for necessario, construir-se-hão mata-burros, que impeçam a passagem de animaes e não embaracem o trafego de automoveis.

Art. 7.º Para o effeito de pagamento da subvenção concedida, o Poder Executivo poderá limitar-se a mandar examinar o trecho ou trechos concluidos, cabendo-lhe, em qual quer tempo, o direito de fiscalizar a construcção e conservacção das estradas, e bem assim os serviços nellas executados.

Art. 8.º Os Governos estaduais que obtiverem os favores da subvenção ficarão obrigados a enviar, annualmente, á Inspectoria Geral de fiscalizacção das Estradas de Ferro, todos os informes relativos a vida technica e industrial das respectivas estradas, sujeitando-se á fiscalizacção da mesma.

Art. 9.º As subvenções de que trata a presente lei serão pagas por secções de 20 kilometros de estrada, entregues ao trafego, depois de vistoriadas e acceitas pela Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, abrindo-se para tal fim os necessarios creditos na repartição fiscal do logar em que a estrada for construida.

Art. 10. O Poder Executivo só concederá as subvenções a que se refere esta lei, dentro da verba que for annualmente votada na lei da despesa, não podendo tomar compromissos superiores á verba referida.

Art. 11. Continuam em vigor as disposições do decreto n. 8.324, de 27 de outubro de 1910, do decreto n. 12.926, de 20 de março de 1918, e respectivas instrucções, que collidirem com a presente lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *J. Pires do Rio*.

PARECER

Trata esta emenda de uma simples autorizacção para que possa ter effeito o decreto n. 4.460, de 11 de janeiro de 1922 e por esse motivo a Commissão julga que póde merecer a approvação do Senado.

N. 8

Onde convier:

Para cumprimento do artigo unico do decreto numero 13.179, de 6 de setembro de 1918, fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a construcção do prolongamento do ramal de Urussanga, na estensão maxima de oito kilometros, partindo do ponto conveniente do valle do rio Caethé, até as minas de carvão do rio America, cabeceiras do rio Urussanga, e contractar a construcção deste trecho com a

Companhia Carbonifera de Urussanga, já contractante da construcção do ramal de Urussanga, em virtude do decreto numero 13.627, de 28 de maio de 1919.

Justificação

Diz o decreto n. 13.179, de 6 de setembro de 1918:

"Autoriza o contracto de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina até Treviso e de um ramal para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo considerado a conveniencia de melhor definir as condições a que se tem de subordinar a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina até Treviso e a do ramal para as cabeceiras do rio Urussanga, as quaes foram autorizadas pelos decretos ns. 13.109 e 13.118, de 17 e 24 de julho do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a construcção e o arrendamento do prolongamento da linha principal desta até as jazidas de carvão de pedra situadas em Treviso, no Estado de Santa Catharina; e a de um ramal partindo da linha de Tubarão a Araranguá, para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga, no mesmo Estado; tudo mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo mesmo Ministro.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97^o da Independencia e 30^o da Republica. — *Wencesláu Braz P. Gomes.* — *Augusto Tavares de Lyra.*"

E a clausula I a que se refere o decreto supra:

Clausula I

A Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá obriga-se a construir:

a) o prolongamento da linha principal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina até as jazidas de carvão de pedra situadas em Treviso, Estado de Santa Catharina;

b) um ramal que, partindo da estação do kilometro 34 da linha de Tubarão a Araranguá e seguindo pela margem direita do rio Urussanga até a barra do Caethé e pelo valle deste rio vá attingir a zona carbonifera das cabeceiras daquelle."

As cabeceiras do rio Urussanga são as mesmas dos cinco rios, ou mais propriamente, riachos que lhe são tributarios e em sua confluencia nas immediações da villa de Urussanga formam o rio do mesmo nome.

Estes cinco rios descem em valles profundos da região carbonifera, e o ramal de Urussanga, em construcção, obedecendo ás clausula que baixaram com o decreto n. 13.179, de 6 de setembro de 1918, segue pelo valle do rio Caethé até as minas do Deserto, em exploração pela Companhia Carbonifera de Urussanga.

O credito acima se destina á construcção de um pequeno trecho de cerca de oito kilometros que, obedecendo ás condições do decreto acima referido, se dirige ás minas do rio America, tambem em exploração, e situadas nas cabeceiras do rio Urussanga.

Trata-se, portanto, de encaminhar a execução de nma disposição legal destinada ao desenvolvimento da industria carbonifera.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1923. — *Felippe Schmidt.*

PARECER

A emenda estatue uma simples autorização, pelo que póde merecer a approvação do Senado.

N. 9

A' verba 2ª — Correios — Pessoal, sub-consignação numero 33:

Em vez de diaria 5\$, diga-se (mensalistas), 1:830\$ e augmente-se de 500\$ a sub-consignação.

Justificação

Os serventes de 1ª classe são mensalistas e vencem réis 2:160\$ por anno; é justo que tambem o sejam os serventes de 2ª classe, fixada em 1:830\$ por anno a remuneração; ha um pequeno augmento de 500\$ na verba, que deveria mesmo sem a emenda ser rectificada, porquanto o anno de 1924 é bisexto.

Rio de Janeiro 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão de Finanças não julga de oportunidade a approvação da emenda.

N. 10

Onde convier:

Art. Fica concedido ao Collegio da Immaculada Conceição da Communidade de S. Vicente de Paulo o terreno situado nas fraldas da serra da Tijuca, á margem esquerda do rio Maracanã, nos fundos da casa n. 314 da Estrada Velha da Tijuca, com a área de 10.810 metros quadrados e com a fórma de um parallelogrammo.

§ 1.º A referida Communidade obriga-se a não desviar de seu curso natural as aguas de uma pequena nascente existente no mesmo terreno.

Justificação

O terreno em questão já foi concedido a título precário e procura-se dar a sua posse definitiva ao Collegio da Immaculada Conceição supramencionado, pois serve de recreio e sanatorio ás meninas pobres que ahí são recebidas e amparadas. Trata-se, pois, de uma concessão para uma obra de caridade, visando recolher meninas pobres e desamparadas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão de Finanças attendendo aos fins humanitarios visados pela emenda julga que a mesma merece a approvação do Senado.

N. 11

Da verba — Repartição de Aguas e Obras Publicas — Obras extraordinarias, ficam em Pessoal, sub-consignação n. 64, destinados á construcção de um reservatorio em Nilopolis, e em Material, sub-consignação n. 52, destine-se igual quantia para o mesmo fim.

Justificação

A construcção do reservatorio em Nilopolis é reclamada com urgencia para abastecer a população daquella zona.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A emenda não prefixa a quantia destinada ao melhoramento visado pelo que não tem objectivo a sua approvação. Nestes termos, pensa a Commissão de Finanças que, attendendo á necessidade do melhoramento referido na mesma emenda póde ser approvada a seguinte:

Emenda substitutiva

Na sub-consignação 64 do n. I da consignação "Pessoal", da verba 21ª, accrescente-se *in-fine*; inclusive a construcção de um reservatorio em Nilopolis e igual accrescimo faça-se na sub-consignação 52 do n. II da consignação "Material da mesma verba.

N. 12

A' verba — Estrada de Ferro Central do Brasil — Pessoal — 4ª Divisão:

"Ficam equiparados os vencimentos dos professores de portuguez e noções scientificas e de francez e inglez praticos

nos do professor de desenho linear e de machinas, sem prejuizo do augmento provisorio concedido pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923."

Accrescente-se a verba de 2:400\$000.

Justificação

Os vencimentos de 350\$ mensaes para os professores são indiscutivelmente insufficientes, a equiparação, que é da maxima justiça, augmenta-os apenas de 100\$ mensaes, não propondo maior elevação pelo facto da grave situação financeira do paiz.

PARECER

A Comissão de Finanças não póde, neste momento, aconselhar ao Senado a approvação da emenda.

N. 13

Onde convier:

Art. O pessoal titulado e diarista pertencendo ao quadro da 6ª Divisão da Rede Cearense tem direito ao augmento provisorio da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

Fica excluido do augmento provisorio o pessoal de construcção das estradas de ferro; isto, porém, não se applica ao pessoal do quadro das divisões de construcção das estradas de ferro federaes; tendo, porém, havido interpretações varias, a emenda resolve o caso para a Redê de Viação Cearense, onde não foi pago o referido augmento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão não aconselha a adopção de emenda.

N. 14

Onde convier:

Art. O Governo abrirá ao trafego de passageiros o ramal da Penha, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, abrindo para esse fim o necessario credito.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O ramal a que se refere a emenda atravessa uma zona que já é bastante povoada. Com uma despeza diminuta o Go-

verno dará communições ferro-viarias rapidas e economicas á mesma zona; actualmente o ramal só serve á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

PARECER

A emenda merece a approvação do Senado com a seguinte.

Sub-emenda

Em vez de "o Governo abrirá", diga-se: "Fica o Governo autorizado a abrir".

N. 15

Onde convier:

Art. Os conductores de malas da Directoria Geral dos Correios teem direito ao augmento provisorio da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

A emenda tem por fim resolver a duvida suscitada a respeito dos conductores de malas, os que devem gosar do augmento provisorio.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão de Finanças não aconselha a adopção da emenda, cuja idéa principal está attendida no projecto em discussão que determina a revisão da labella das diarias dos conductores de malas no sentido do augmento das mesmas diarias e para tornal-a effectiva propõe-lhe esta Commissão a seguinte

Sub-emenda

Eleve-se de 300:000\$ a sub-consigancão n. 77 (condução de malas) da consignação "Pessoal", da verba 2ª — "Correios".

N. 16

Onde convier:

Art. O contramestre e o encarregado dos deposito da officina de hydrometros da Repartição de Aguas e Obras Publicas teem direito ao augmento provisorio concedido pela lei da despeza de 6 de janeiro de 1923.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda tem por fim resolver uma duvida que é sem fundamento.

PARECER

A Commissão não aconselha a adopção da emenda.

N. 17

Emenda substitutiva ao art. do projecto do Senado:

Continuam em vigor os §§ 1º e 2º do art. 3º do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917, ficando revogado o art. 1º do decreto n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921, até que o Governo regulamente o serviço radiotelegraphico internacional, regulamento que será submittido á approvação do Congresso antes de entrar em execução.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

Justificação

Razões de ordem juridica, technica, economica e de Defesa Nacional militam em abono da medida proposta.

O art. 1º do decreto de 1921 resultou de uma emenda de ultima hora, votada sem o tempo preciso para conveniente estudo, e por elle ficou interrompida a vigencia dos citados paragraphos da lei de 10 de julho de 1917.

Ora, o § 1º estava na lei como resultante de compromisso internacional assumido na Convenção de Londres, art. 4º, abaixo transcripto, mas, ao mesmo tempo, corresponde a uma necessidade imprescindivel para a defesa dos interesses nacionaes, dizendo respeito á fiscalização do trafego, faculdade que a Convenção de S. Petersburgo assegurou ás altas partes contractantes e de que nação alguma jamais abdicou.

Por sua vez, o § 2º representa uma providencia transitoria, impedindo que se outorgue a exploração a particulares, antes da reunião da conferencia pan-americana que, convocada para Washington em 1917, vae agora realizar-se no Mexico, conforme deliberou o Conselho Director da União Pan-Americana, em virtude de conclusão approvada na recente conferencia de Santiago. Corresponde tambem a compromisso solemne assumido pelo Brasil na Conferencia de Buenos Aires, de 1916.

Demais, não estando ainda regulamentada a lei n. 3.296, providencia que o ministro da Viação promette e diz em vias de ser tomada, tanto que acaba de indeferir, sob esse fundamento, a pretensão de uma empreza radiotelegraphica, parece conveniente aguardar a sua expedição, não só para regular as clausulas de cada contracto no ponto de vista tecnico e administrativo, como para acautelar o fisco nos proventos da exploração industrial da especialidade, em toda a parte do mundo, contribuindo largamente para a receita normal das nações.

Documentos referidos:

Convenção de Londres, art. V:

"Cada uma das Altas Partes Contractantes se compromette a fazer ligar as estações costeiras á rêde telegraphica por meio de fios especiaes, ou, pelo menos, a adoptar medidas que garantam a permuta rapida da correspondencia entre as estações costeiras e a rêde telegraphica".

(Nota: A convenção só reconhece duas especies de estações: "costeira" e "moveis").

Convenção de S. Petersburgo, art. 7º:

"As Altas Partes reservam-se a faculdade de sustar a transmissão de qualquer telegramma particular que pareça perigoso á segurança do Estado, ou que seja contrario ás leis do paiz, á ordem ou á moral".

Conferencia de Buenos Aires, em 1916, no capitulo:

"Tarifas telegraphicas e communicações radiotelegraphicas:

"Art. 4º. Recommendar aos Governos:

.....
"Em relação ao segundo ponto: — communicações sem fio:

"Conclusões:

1ª, por motivo de segurança nacional, seria conveniente que as estações radiotelegraphicas fossem de propriedade exclusiva dos Governos:

2ª, necessidade de celebrar em Washington uma reunião de directores do serviço radiotelegraphico de cada paiz, destinada especialmente a estudar e propór o que a sciencia e a experiencia actualmente aconselharem, afim de estabelecer communicações, por meio da telegraphia sem fio, de todos os paizes da America entre si e com os demais continentes.

Decreto n. 4.362, de 13 de janeiro de 1921, art. 1º:

"Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º do decreto numero 3.296, de 10 de julho de 1917, para o effeito de só poderem funcionar no paiz as companhias ou empresas brasileiras".

Lei n. 3.296, de 10 de julho de 1917:

"Art. 3º. O Governo poderá conceder permissão a terceiros, nacionaes, sem privilegio algum, para installar e trafegar uma ou mais estações ultrapotentes em pontos apropriados do littoral, nos termos do regulamento internacional sobre serviço radiotelegraphico e bem assim nos dos respectivos regulamentos para a execução do mesmo serviço no Brasil, que estiverem em vigor, com o fim exclusivo de estabelecer communicações inter-oceanicas e inter-territoriaes com estações congeneres, em outros paizes.

§ 1º. Estas estações deverão ser ligadas ás do Telegrapho Nacional, por cujo intermedio se collectará e distribuirá o serviço radiotelegraphico internacional, do e para o Brasil, de fórma que ao Governo caiba a respectiva taxa terminal em vigor.

§ 2º. Da prerogativa que lhe confere a disposição contida neste artigo só poderá usar o Governo depois das conclusões adoptadas pela Convenção Pan-Americana Internacional, convocada para 1917, em Washington, pela recente conferencia de Buenos Aires.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

PARECER

A emenda visa restabelecer preceitos legais em má hora revogados e que merecem ser restaurados, pelo que merece a aprovação do Senado.

N. 18

Art. Fica o Governo autorizado a realizar, mediante concorrência publica, a conclusão da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, que deverá ser electrificada em todo o seu percurso, inclusive o trecho de Lorena a Piquete. A concorrência publica abrangerá também o fornecimento de material fixo rodante.

Parapho unico. Para a execução de taes serviços o Governo abrirá os credits necessarios ou fará operações financeiras, dentro ou fóra do paiz.

Justificação

As vantagens, sinão a necessidade, da conclusão da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá já de ha muito tem sido demonstradas, perante o Congresso, que em leis anteriores deu para ella autorização e verba.

A emenda propõe que se concluam os serviços de construcção, evitando o prejuizo de despezas já feitas, sem se alcançar o fim que taes autorizações e verbas tinham em vista, e prestando real beneficio a uma rica e vasta zona de territorio nacional. — *Bueno de Paiva.* — *Bernardo Monteiro.*

PARECER

A emenda merece a aprovação do Senado.

N. 19

Onde convier:

Continua em vigor o n. II do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que autoriza o Governo a prolongar a Estrada de Ferro Central do Brasil, de Santa Barbara a Itabira de Matto Dentro, com um ramal que, partindo das proximidades de Santa Barbara, vá a S. José de Lagôa, podendo para esse fim fazer quaesquer combinações financeiras necessarias áquelle fim.

Justificação

Esse ramal vai ligar a Central do Brasil á Estrada de Piracicaba, onde estão importantes e conhecidas jazidas de ferro e o velho estabelecimento de Malevade, hoje pertencente a conceituada companhia belga. — *Bernardo Monteiro.* — *Bueno de Paiva.*

PARECER

A emenda merece a aprovação do Senado.

N. 20

Ao art. 2º:

Eleve-se a 5.000:000\$ a verba destinada á continuação dos serviços das Estradas de Ferro Central e Mossoró, no Rio Grande do Norte.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1922. — *Ferreira Chaves.*

Justificação

O augmento pedido visa facilitar a communição de ricos municipios, devendo, porém, para esse fim, proseguir-se na execução e continuação dos serviços daquellas estradas. E', pois, uma necessidade a elevação dessas verbas, porque depende da conclusão dos serviços respectivos o futuro economico daquella região.

PARECER

A Commissão de Finanças julga que a emenda póde ser approvada pelo Senado.

N. 21

Accrescenta-se ao artigo que autoriza o Governo a despende até 40 mil contos em aquisição de material para estradas de ferro: «inclusive 5 mil contos para transformação das actuaes locomotivas, afim de poderem queimar combustiveis nacionaes».

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

A presente emenda dispensa qualquer justificação pormenorizada, pois trata de permittir a queima dos nossos combustiveis.

PARECER

A Comissão de Finanças pensa que a emenda merece ser approvada com a seguinte

Sub-emenda

Supprimam-se as palavras "cinco mil contos".

N. 22

Accrescente-se:

Art. No intuito de salvaguardar os interesses da União, facilitando a cobrança do imposto de consumo sobre o sal, fica o Governo autorizado a promover, junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e á companhia arrendataria da Estrada de Ferro Maricá, o prolongamento das linhas dessa estrada de ferro, desde Iguaba Grande até Cabo Frio, nos termos do contracto approvado pelo decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910, limitada porém, ao maximo de oitenta contos de réis, papel, por kilometro, a importancia de que trata a clausula II do alludido contracto, podendo, para isso, fazer as operações de credito necessarias.

Paragrapho unico. O Governo providenciará igualmente, no sentido de promover o serviço de trafego mutuo, ou, de preferencia, o de percurso mutuo de vagões, entre a Companhia arrendataria a que se refere o presente artigo, e a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1923. — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

A emenda visa garantir a exportação do sal de Cabo Frio por via terrestre, o que permite melhor e mais facil arrecadação do imposto cobrado pela União. Além disto, attende a uma justa aspiração dos fluminenses, sem exigir modificações no contracto approvado pelo decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910, cujo regimen a emenda manda applicar ao prolongamento de que se trata, o qual não excederá de 22 kilometros.

PARECER

A Comissão aconselha a adopção da emenda.

N. 23

Accrescente-se onde convier:

Subvenção ao Aero Club Brasileiro, 30:000\$000.

Justificação

A emenda é reproducção do dispositivo analogo da actual lei de orçamento, eliminado por inadvertencia.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Luiz Adolpho*.

S. — Vol. XII

26

PARECER

A emenda é a revigoração de dispositivo da actual lei de orçamento, pelo que merece a approvação do Senado.

N. 24

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo fica autorizado a entrar em accôrdo com os Governos dos Estados que hajam concedido estradas de ferro nos respectivos territorios, tributarias de linhas ferreas federaes, no sentido de, para salvaguardar os interesses da União, estabelecer os auxilios que por esta poderão ser concedidos, afim de assegurar a construcção dessas linhas tributarias de vias ferreas federaes no menor prazo possivel.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Luiz Adolpho.*

Justificação

A emenda visa augmentar mais promptamente a intensidade do trafego das linhas federaes de que trata.

PARECER

Esta emenda está prejudicada por outra da Commissão.

N. 25

Verba 2ª — Correios:

Da sub-consignação «Material», destaquem-se da importancia 4.050:000\$ as seguintes:

Para adaptação do predio occupado em Maceió pela Administração dos Correios de Alagoas, segundo o calculo orçamentario da mesma administração	135:000\$000
Para mobiliario da administração e das agencias principaes	40:000\$000
Para aquisição de um auto-caminhão para transporte de malas entre o porto de Jaraguá e o edificio da Administração em Maceió	7:000\$000
Para aquisição de uma lancha a gazolina, indispensavel ao transporte marítimo	30:000\$000

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.* — *Araujo Góes.*

Justificação

Todas estas verbas tem sido pedidas e reclamadas, com insistencia, pelas necessidades do serviço postal por parte dos respectivos administradores, já em relatorios dirigidos á alta administração, já em appellos directos aos representantes do Estado no Congresso Nacional, conforme agora succede, pois que a presente emenda nos é suggerida pelo actual compe-

lente e zeloso funcionario da Directoria Geral que está servindo de administrador.

O desenvolvimento crescente que, de exercicio a exercicio apresenta o movimento postal do Estado de Alagoas, exige que se proporcione ao mesmo serviço alguns recursos de modo a facilitar a acção dos respectivos funcionarios afim de tornal-o sinão perfeito, ao menos, mais efficiente.

Installada a administração em predio que, de ha muito, se torna inadequado aos seus fins, sem mobiliario conveniente, sem meios facéis de transporte para o continuo e penoso trabalho de carga e descarga de malas que transitam diariamente por via maritima e terrestre, resente-se todo o serviço de grandes falhas que não podem ser suppridas pelo esforço e dedicação do pessoal por carencia absoluta de material proprio e indispensavel.

Para avaliar-se com precisão o movimento do serviço postal do Estado basta conhecer a estatística do movimento do porto de sua capital que se assignalou sómente em um exercicio, pelo numero de 1.688 embarcações com uma tonelagem de 531.188. (Vide *Nacion*, edição especial, consagrada ao Centenario, 1922.)

Percorrendo-se o orçamento da Viação em estudos, verifica-se que nenhum dos serviços superintendidos em Alagoas, pelo Ministerio da Viação, está contemplado com qualquer verba, naquella circumscripção da Republica.

Eis porque a emenda presente reclama e facilita a verba supra-mencionada.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

PARECER

O quantitativo destinado ao material na verba 2ª — Correios — está computado em 5.242:000\$ e todo elle distribuido pelos ns. 1 a 3 da sub-consignação I, "Material permanente"; 4 a 10 da sub-consignação II, "Material de consumo"; 11 a 23 da subconsignação III, "Diversas despesas". Não comporta, pois, o destaque proposto na emenda, pelo que não merece a mesma a approvação do Senado.

N. 26

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a adeantar á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por conta das subvenções contractuaes, as quantias precisas para aquisição do material destinado á construcção no Brasil dos navios necesarios á execução do contracto autorizado pelo decreto numero 15.755, de 26 de outubro de 1922, continuando a companhia a executar a linha Rio Grande-Pará, na fórma do mesmo contracto com o material de que dispõe, até a incorporação dos novos navios, abrindo o Governo os creditos precisos, podendo reter de cada subvenção a pagar á companhia uma terça parte do respectivo valor, que será creditada á mesma companhia em conta corrente como amortização do auxilio.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

A Companhia Nacional de Navegação Costeira obrigou-se, pelo contracto de navegação celebrado em 9 de novembro de 1922, em virtude do decreto n. 15.755, de 26 de outubro do mesmo anno, a construir seis vapores para a execução da linha Rio Grande a Belém, no Pará.

A situação cambiaria actual torna muito onerosa a construção no estrangeiro. Será de grande vantagem a construção no paiz, encommendado sómente o material que ainda não podemos produzir. Teremos, assim, a par do desenvolvimento da industria de construção naval, a protecção ao nosso operariado, a retenção de parte do valor da construção, e, como advertencia, a prova de nossa capacidade industrial para a defesa do paiz.

Esse aspecto da questão justifica a emenda supra, autorizando o Governo a auxiliar a Companhia Costeira adiantando-lhe, da subvenção contractual, em prestações, a quantia necessaria para a aquisição do material.

O Governo reterá de cada subvenção a pagar á companhia, uma terça parte do respectivo valor, que será creditada á companhia em conta corrente como amortização do auxilio, o que representa uma garantia.

Sala das Commissions, 21 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

PARECER

A Commissão de Finanças pensa que a emenda póde merecer a approvação do Senado.

N. 27

Onde convier:

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para pagar ao Estado de Minas-Geraes o preço das obras por este adquiridas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira, Rêde Sul-Mineira, no trecho de Carmo da Cachoeira a Lavras, do ramal de Lavras, segundo escriptura de 31 de agosto de 1921, e de accôrdo com o despacho do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 28 de novembro de 1923, e com a clausula XIII das annexas ao decreto n. 16.229, de 1923, bem assim, para pagar as obras de conclusão do mesmo ramal e do de Itajubá á Sociedade de Itajubá, a que se referem o citado decreto e os §§ 3º e 4º, da clausula II do de n. 15.406, de 22 de março de 1922. Poderá o Governo, para cumprimento do disposto neste artigo, compensar debitos e creditos reciprocos e fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva.* — *Bernardo Monteiro.*

Justificação

A citação feita dos decretos demonstra a necessidade da autorização que virá permitir ao Governo desempenhar-se de compromissos legalmente assumidos, e de grande alcance para as ligações ferro-viarias, no Estado de Minas.

Sala das sessões de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva. — Bernardo Monteiro.*

PARECER

A Comissão de Finanças aconselha ao Senado a aprovação da emenda.

N. 28

Art. 1.º Dentro de 60 dias o Governo mandará cobrar os emolumentos aos officiaes de 1ª a 4ª classe, linotypistas, mecanicos, guarda-typos e matrizes, lithographos, impressores lithographos, pautadores e ajudante de pautador, revisor, fundidor de rolos e cortador de papel da officina autotypographica da Estrada de Ferro Central do Brasil, os quaes passarão a titulados, gosando dos direitos e regalias de que gosam os actuaes titulados.

Art. 2.º Os empregados continuarão com o direito á percepção do augmento concedido pelo artigo 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e art. 151, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 3.º O quadro da officina auto-typographica será o seguinte:

1 chefe, a 7:200\$	7:200\$000
1 sub-chefe, a 6:000\$	6:000\$000
1 revisor, a 4:800\$	4:800\$000

Secção de composição:

2 officiaes compositores de 1ª classe, a 4:560\$.	9:120\$000
2 officiaes compositores de 2ª classe, a 4:200\$.	8:400\$000
3 officiaes compositores de 3ª classe, a 3:600\$.	10:800\$000
2 aprendizes de 1ª classe, a 1:642\$500.	3:285\$000
1 aprendiz de 2ª classe, a 1:095\$	1:095\$000
1 aprendiz de 3ª classe, a 547\$500	547\$500
3 linotypistas, a 4:560\$	13:680\$000
2 mecanicos, a 4:560\$	9:120\$000
1 guarda typos e matrizes, a 4:560\$.	4:560\$000
1 praticante de mecanico, a 1:825\$.	1:825\$000
3 officiaes compositores de 4ª classe, a 2:700\$.	8:100\$000

Secção de impressão:

2 officiaes impressores de 1ª classe, a 4:560\$.	9:120\$000
2 officiaes impressores de 2ª classe, a 4:200\$.	8:400\$000
3 officiaes impressores de 3ª classe, a 3:600\$.	10:800\$000
5 officiaes impressores de 4ª classe, a 2:700\$.	13:500\$000
2 aprendizes de 1ª classe, a 1:642\$500.	3:285\$000
1 aprendiz de 2ª classe, a 1:095\$	1:095\$000
1 aprendiz de 3ª classe, a 547\$500.	547\$500
1 fundidor de rolos, a 3:000\$	3:000\$000

Secção de encadernação:

1 official encadernador de 1ª classe, a 4:500\$..	4:500\$000
2 officiaes encadernadores de 2ª classe, a 4:200\$	8:400\$000
1 official encadernador de 3ª classe, a 3:600\$...	3:600\$000
1 official encadernador de 4ª classe, a 2:700\$...	2:700\$000
1 aprendiz de 1ª classe a 1:642\$500.....	1:642\$500
1 aprendiz de 2ª classe, a 1:095\$	1:095\$000
1 aprendiz de 3ª classe, a 547\$500	547\$500
1 cortador de papel, a 3:000\$	3:000\$000

Secção de pautação:

1 official pautador, a 4:200\$	4:200\$000
1 ajudante de pautador, a 3:600\$	3:600\$000

Secção lithographica:

2 lithographos, a 4:200\$	8:400\$000
2 impressores lithographicos, a 4:200\$	8:400\$000
1 ponsador, a 1:825\$	1:825\$000
1 servente de 1ª classe, a 2:920\$	2:920\$000
3 serventes de 2ª classe, a 2:550\$	7:665\$000
Verba que passará a despender (S. E. O.).....	200:835\$000

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda obedece á disposição constitucional que só o Congresso Nacional tem poderes para fixação dos vencimentos do funcionalismo publico, e em face da crise que atravessa o paiz a presente emenda não onerará os cofres publicos, pois que, além de beneficiar os empregados, ainda dará um saldo annual ao Thesouro Nacional de 152\$485, como se verifica entre a verba que presentemente se despender, que é de 200:987\$485, e a que passará a despender, que será de 200:835\$, e ainda dará occasião a que o Thesouro Nacional angarie a importancia de 21:067\$200 dos emolumentos que o Governo cobrará para consideral-os titulados.

A presente pretenção não é absurda; sob todos os principios: 1º, por já serem titulados os graphicos da Imprensa Nacional, Ministerio da Agricultura e outras; e 2º, por já existirem na mesma Estrada os carimbadores de bilhetes da impressão dos mesmos, e finalmente não fazem o conjuncto das letras e são titulados ha muitos annos.

Ora, tambem não se trata de equiparação nem augmento de despesa, pois que, em tal caso, não ficaria como está, dentro da verba que presentemente se despender.

Não parece justo que, com a presente emenda, fiquem esses empregados sem o direito de percepção do augmento concedido pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, pois que, nesse caso, teriam diminuidos os seus vencimentos; assim sendo, é de inteira justiça que continuem com o direito ao referido augmento.

Está claro, desta fórma, que a presente emenda visa simplesmente garantir os direitos adquiridos de innumerous chefes de familias com 20, 30 e mais annos de serviço.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças opina para que a emenda seja destacada para formar projecto em separado.

N. 29

Onde convier:

Art. E' creado o logar de feitor geral da limpeza de carros, com vencimentos annuaes de 4:800\$, sendo aproveitado neste cargo o feitor de 1ª classe mais antigo da limpeza de carros da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

E' indispensavel para a normalização do serviço, a criação do cargo indicado na emenda supra. O actual feitor de 1ª classe é um empregado exemplar e vem exercendo ha muitos annos o seu logar, a contento da administração.

Cumpre, pois, regularizar a sua situação.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão de Finanças não aconselha ao Senado a adopção desta emenda.

N. 30

Art. E' o Governo autorizado a entrar em accôrdo com o do Estado da Parahyba do Norte, para execução das obras do porto e estrada de ferro de penetração de Alagoa Grande a Patos, mediante as clausulas que entenderem convenientes, inclusive a de transferir o material já adquirido, observando-se, sempre que for conveniente, as disposições estabelecidas em accôrdos analogos, firmados com outros Estados.

Parapho unico. O Governo Federal proseguirá na execução das referidas obras com as verbas consignadas nesta lei, pelo regimen de administração, mesmo durante o tempo em que forem estabelecidas as negociações para a assignatura do accôrdo, até firmar com o Estado os respectivos contractos.

Sala das Commissões, dezembro de 1923. — *Octacilio de Albuquerque.* — *Antonio Massa.*

Justificação

O Estado da Parahyba atravessa agora uma phase de grande prosperidade economica. O algodão, seu principal producto de exportação, está cotado por elevado preço, concorrendo, assim, para augmentar, de modo auspicioso, as rendas publicas. Si, como tudo faz prever, esta situação continuar por mais algum tempo, o Governo da Parahyba, a quem tanto interessa o proseguimento daquellas obras, poderá, mediante certas concessões razoaveis e obrigações compatíveis com as suas forças financeiras, encarregar-se da direcção de tão importantes serviços, pelos quaes se batem, com todas as suas esperanças e todas as suas energias, as classes produtoras do Estado.

Grande quantidade de material, comprado pelo Governo Federal, lá está, ao pé daquellas obras, em risco de perder-se, inutilizado pela acção do tempo. Si as finanças federaes não se apresentaram prosperas e, por outro lado, a Parahyba mantiver uma receita elevada, parece-nos de toda conveniencia deixar o Governo armado de uma autorização que, vindo ao encontro das aspirações do Estado nortista, faculte a este a oportunidade de empregar todo aquelle material, que principia a se deteriorar e a se extraviar, em melhoramentos tão uteis ao seu desenvolvimento e progresso.

Nas clausulas de accórdos analogos, feitos com outros Estados, figura, para os serviços de portos, a transferencia da cobrança dos 2 %, ouro. E', sem duvida uma compensação legitima, entregue ao Estado, sobre o qual vão pesar responsabilidades de vulto, impostas por compromissos os mais graves. Nas clausulas a que se refere a emenda, esta consideração naturalmente influirá para que a Parahyba tenha tambem uma correspondencia legitima e equitativa ás obrigações pelas quaes terá de responder em um empreendimento que, trazendo ao Estado, incontestavelmente, grandes vantagens, não deixa, entretanto, de constituir uma valiosa fonte de rendas para a União.

Si, porém, não for possivel ao Governo Federal, em virtude de razões superiores, servir-se desta autorização, ao Estado da Parahyba ficará a certeza, que o paragrapho unico estabelece, da continuação daquellas obras por administração para as quaes o Governo Federal abrirá os necessarios creditos, ainda quando estejam iniciadas as bases do referido accôrdo. Ficam, assim, pelos dispositivos da emenda, salvaguardados os interesses da União e do Estado.

Sala das Commissões, dezembro de 1922. — *Octavio de Albuquerque*. — *Antonio Massa*.

PARECER

A Comissão de Finanças pensa que a emenda está em condições de merecer a aprovação do Senado.

N. 31

Ficam os herdeiros de João Cavalcanti de Araujo, 2º official da Directoria Geral dos Correios, relevados da prescripção

em que incorreram para a percepção do montepio deixado por aquelle funcionario e relativo ao periodo de 26 de agosto de 1896 a 31 de dezembro de 1925. — *Octacilio de Albuquerque.*

Justificação

Trata-se de uma medida de justiça e equidade, porquanto concessões semelhantes teem sido feitas nos exercitos anteriores e no actual. — *Octacilio de Albuquerque.*

PARECER

A Commissão de Finanças é de parecer que a emenda seja destacada para constituir projecto em separado.

N. 32

Artigo unico. Em numero de 15 fica restabelecido na Estrada de Ferro Central do Brasil o antigo cargo de bilheteiro, reduzindo-se, para não haver augmento de despesa, tantos conferentes de primeira classe quantos forem precisos para o devido equilibrio.

§ 1.º Os bilheteiros perceberão vencimentos iguaes aos dos agentes de segunda classe e terão exercicio nas estações Central, do Norte e Bello Horizonte.

§ 2.º Terão preferencia para as nomeações de bilheteiros os conferentes de primeira classe que teem exercicio actual nas bilheterias das citadas estações, que, por motivo de saude ou por falta de conhecimento de telegraphia, estejam inhibidos de concorrer á promoção, a agente e na falta desses os das demais estações que se recommendarem pelos seus precedentes a juizo da directoria. — *Octacilio de Albuquerque.*

Justificação

Com o restabelecer esse antigo quadro, a emenda preenche uma lacuna reconhecida por quantos teem conhecimento dos serviços da nossa principal via ferrea e satisfaz justa aspiração de seus humildes servidores, funcionarios encanecidos no serviço, na maioria com 25 e 30 annos de casa, que, por doença ou falta de conhecimento de telegraphia, não podem aspirar á promoção a agente, incumbindo-lhes, entretanto, a cada vez mais penosa obrigação da venda de bilhetes, sobre-carregada de responsabilidades, de que não são menores a extracção de passes, venda de ingressos, dormitórios, poltronas, informações ao publico, etc.

Adduzidas essas razões de alto alcance administrativo, justificada está a emenda ora submettida á consideração do Senado.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1923. — *Octacilio de Albuquerque.*

PARECER

A Comissão de Finanças opina que a emenda está prejudicada pela de n. 113.

N. 33

Art. 6º n. XIV, substitua-se pelo seguinte:

"A despende com o proseguimento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Patrocínio a Catalão, de Catiára a Patos, ramal de Abaelé e ligação de Aguas Santas ou Penedo a Camaquan, na Estrada de Ferro Central do Brasil, até a importancia de 3.000:000\$, podendo abrir os necessarios creditos.

Justificação

A Estrada de Ferro Oeste de Minas, a que se incorporou a antiga Estrada de Ferro Goyaz, está ha muitos annos parada na estação de Patrocínio, quando seu destino é a cidade de Catalão.

E', pois, necessario cogitar desse prolongamento, que virá servir a ricos municipios mineiros e goyanos.

A linha de Patos justifica-se com a simples menção de que a estação de Catiára é a terceira de maior renda da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por servir a prospera zona do extremo oeste de Minas.

Finalmente, o ramal de Abaelé, ha muito estudado e reclamado, virá ligar á rede ferro viaria uma extensa e rica região, que servirá principalmente para o fornecimento de dormentes e lenha, já tão escassos nas nossas vias ferreas.
— *Bernardo Monteiro.* — *Bueno de Paiva.*

PARECER

A Comissão de Finanças opina pela approvação da emenda.

N. 34

E' o Governo autorizado a conceder privilegio durante setenta annos para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que partindo da Barra do Rio de Contas no Estado da Bahia se dirija a Sítio da Abbadia no Estado de Goyaz ou em suas proximidades sem onus para o Thesouro e mediante as clausulas que o Governo estabelecer, respeitadas sempre os direitos de terceiros, ao engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão ou á empresa que fôr pelo mesmo organizada, ou a quem maiores vantagens offerecer.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1923. — *Mendonça Martins.*

Justificação

Para justificar essa emenda, transcrevemos o seguinte requerimento dirigido pelo Dr. Carlos Miranda Jordão á Camara dos Deputados:

"O engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão vem perante VV. EEx. expor as considerações que militam em favor da necessidade de construção de uma linha ferrea que partindo do ponto conveniente na barra do Rio de Contas, vá ter a Sitio de Abbadia no Estado de Goyaz ou onde parecer mais consentaneo, assim pois pede que a respectiva concessão lhe seja dada ou para a empresa que organizar, de bitola de 1m,00 entre trilhos nas condições das leis vigentes, sem onus para o Estado:

Propõe-se a organizar os estudos completos por secções de 100 kilometros e submettel-os á approvação da repartição competente, tendo em vista realizar uma linha ferrea de construção economica reservando as possibilidades de melhoramento á medida que se intensificar o trafego pelo augmento da produção regional.

O objectivo desta linha é proporcionar facil e prompta sahida aos productos desta vasta região comprehendida entre o rio S. Francisco e o Atlantico e entre aquelle e o planalto central na qual já existe uma produção avultada de cacau, que de anno para anno cresce em escala notavel, de canna de assucar, mandioca, á medida que se caminha para o interior produção de café, algodão, cereaes, sem fallar nas explorações mineralogicas de que é fartamente abundante a zona, empreendimentos que não tem sido possivel realizar com efficacia precisamente por falta de transporte. Sem querer salientiar circumstancias especiaes não póde todavia o petionario occultar que a estrada vae atravessar zonas de concentração de algodão da melhor qualidade que o Estado produz bem como de café, além de ser centro de abundantes jazidas mineraes; ha pois um duplo ponto de vista agricola e industrial que justifica a indispensavel contingencia da construção de uma linha ferrea em zona de clima bom, susceptivel de ser francamente colonizada para proporcionar directamente ao Estado, messe farta de rendas e á União contribuição maior para melhoria de sua situação economica.

Partindo da cidade de Barra do Rio de Contas seguirá a linha ferrea pelo valle do rio nas proximidades de corredeira da Pancada, atravessando zona de plena produção de cacau, proseguindo atravessa as mattas de Gangugy, contendo madeiras de lei em grande abundancia até as proximidades de Jequié com uma extensão provavel de 160 kilometros.

Dessa cidade a estrada se desenvolverá em zona inteiramente agricola onde já existe produção de canna, café, algodão e cereaes para attingir a zona dos municipios de Ituassú, abandonando esse valle para attingir Riacho de Santa Anna, deixando á direita o rio de Contas, Livramento e um pouco mais afastado Pará-mirim e chegar á margem do rio S. Francisco, em Bom Jesus da Lapa.

Ao atravessar este majestoso rio a estrada terá de desenvolver-se pela margem direita do rio Corrente e depois seguir pelo valle do rio Arrojado até galgar o planalto goyano pela travessia mais conveniente da serra de S. Domingos, que limita os Estados de Goyaz e Bahia.

No seu percurso, além das zonas agrícolas já em estado adiantado de progresso vai a estrada atravessar muitas outras zonas onde se acham concentrados varios depositos mineraes, cuja exploração só carece ser facilitada por meio de um transporte mais economico do que o existente no sertão bahiano.

A estrada atravessa varios municipios e serve a outras onde já existe uma população superior a 500.0000 almas e cuja producção ligada ao volume das importancias já representa um computo superior a 30.000 toneladas que alimentarão o porto que vai dar escoamento á estrada na parte mais proxima ao mar.

A importancia do empreendimento determinará uma realização por secções pelo vulto do capital, que é preciso congrega em época como a actual em que necessario se torna dar a demonstração da utilidade real com a possibilidade de proventos quasi immediatos para assim justificar-o.

Com o intuito patriótico que anima o peticionario elle se abstem de outras ponderações do mais elevado alcance para patentear a conveniencia da construcção desta linha ferrea sem encargos directos para o Estado, embora carecendo dos favores que são necessarios lhe sejam outorgados para permitir o estudo completo da região e posteriormente o levantamento de capitales para a sua effectiva execução.

Assim pois, aguarda benevolo acolhimento do Congresso e espera deferimento.

PARECER

A Commissão de Finanças pensa que a emenda merece a approvação do Senado.

N. 35

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar proceder aos estudos de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Guaratinguetá á Cunha, no Estado de S. Paulo, podendo abrir o credito necessario até com contos de réis.

Justificação

A região onde está localizada a cidade de Cunha é de clima ameno e produz todas as fructas européas, o trigo e a uva; nas proximidades ha fontes mineraes abundantes. A realização desses estudos facultará ser levada a effecto a construcção do ramal, logo que melhore a actual situação financeira do paiz.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

E' uma simples autorização a de que cogita a emenda é por este motivo pensa a Commissão de Finanças que póde merecer a approvação do Senado.

N. 36

A verba Estrada de Ferro Central do Brasil:

Onde convier:

Art. O Governo mandará proceder aos estudos definitivos de uma variante entre Belém e Itaguaí da Estrada de Ferro Central do Brasil, especialmente destinada ao tráfego dos trens de gado para o Matadouro, correndo a despesa pela verba ordinária.

Justificação

Ha conveniencia em libertar do serviço dos trens de gado e de carros vãos de retorno o trecho de Deodoro a Santa Cruz, o que será conseguido pela construção da variante de que trata a emenda; convindo ainda observar que o trecho percorrido é de pastagens abundantes, onde poderá o gado decançar e refazer-se da viagem, antes de ser abatido. A verba ordinária dá margem sem augmento á realização destes estudos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A emenda merece ser approvada com a seguinte

Sub-emenda

Em vez de "O Governo mandará", diga-se "Fica o Governo autorizado a mandar".

N. 37

Onde convier:

Art. O Governo da União pagará a David Lennon de Saxe e Maria Saxe Vitello, a importância de que são credores e que for apurada diante dos documentos que se encontram no Thesouro Nacional a respeito dos direitos creditorios destes contractantes.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A emenda supra vem reparar uma injustiça. David Lennon de Saxe e Maria Saxe Vitello toem legitimo direito de receber da União os prejuizos soffridos por seus paes com a rescisão inesperada e illegal de seus contractos com o poder publico e ainda com as despesas e trabalhos despendidos com o inicio da execução dos ditos contractos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

A Comissão de Finanças pensa a emenda deve ser destacada para formar projecto em separado.

EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS (NUMERADAS DE 1 A 46)

N. 1

Substitua-se o n. XIV do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923 pelo seguinte:

O Governo Federal contractará com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo a construção e arrendamento do prolongamento da sua estrada de ferro do kilometro 22, na direcção das bacias carboníferas, de minérios de ferro e cobre da serra do Herval, seguindo pelo valle do Camaquan, até encontrar-se com a Estrada de Ferro de Dagó a Cacequy, no ponto mais conveniente, de accordo com os estudos definitivos e plantas approvados pelos decretos n. 883, de 30 de novembro de 1892 e 4.389, de 6 de maio de 1893, no regimen do decreto n. 42.478, de 23 de maio de 1917, que autorizou o contracto da construção da Estrada de Ferro Tubarão a Ararungá para servir ás minas de carvão de Santa Catharina, abrindo para esse fim os necessarios creditos e emittindo a totalidade das apolices e depositando-as no Banco do Brasil, tudo dentro das seguintes condições:

a) a Companhia São Jeronymo cederá ao Governo todos os estudos definitivos approvados pelos decretos ns. 883, de 30 de maio de 1892 e 4.389, de 6 de maio de 1893, desistindo a companhia da respectiva concessão, privilegio, hem como ficando sem direito algum a reclamação da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital empregado na construção de 200 kilometros, concedida pelo decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890, complemento do decreto n. 600, de 24 de julho de 1890, pagando o Governo Federal sómente o valor dos estudos e concessão, pelo prego, conforme consta dos balanços da companhia, em apolices emittidas para esse fim;

b) o Governo Federal contractará tambem com a concessionario o ramal de ligação de suas minas com a Rede da Viação Ferrea no municipio de Santo Amaro, na margem esquerda do rio Jacuhy, afim de eliminar o frete fluvial, que pesa hoje sobre o carvão consumido por aquella via ferrea.

Justificação

O prolongamento da estrada de ferro de que trata a presente emenda, foi estudado e fortemente aconselhado pelas repartições competentes desde 1890, quando o Governo Provisorio concedeu pelo decreto n. 906, de 18 de outubro, garantia de juros de 6 %.

Trata-se de fazer a ligação entre as minas de carvão e a zona sul do Estado, e eventualmente facilitando a sahida do nosso carvão para a fronteira uruguaya.

Grandes sommas já foram despendidas nos estudos, perfis, plantas, etc.: cortando essa estrada de ferro uma região fertil para a agricultura, principalmente para o trigo e já prospera a pecuaria, vae tambem permittir a ligação do rico valle do Camaquan á Rede da Viação Ferrea, actualmente em exploração, que é de propriedade federal, facilitando ao mesmo tempo, além do desenvolvimento da mineração do carvão, a creação da metallurgia do cobre.

Fica o Governo autorizado a transformar e adaptar ao uso dos combustíveis nacionaes as locomotivas e caldeiras terrestres e maritimas utilizadas em serviços federaes,

O Governo poderá despende nessas operações até a somma de 5.000:000\$, ficando autorizado a abrir os respectivos creditos.

Justificação

Com a queda do nosso cambio, a differença de preço entre o carvão nacional e o estrangeiro é pelo menos de 50% (cincoenta mil réis), nos nossos principaes centros de consumo.

Segundo consta de relatorios officiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil e de diversas repartições technicas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o carvão nacional substitue o estrangeiro tonelada por tonelada, desde que a comparação se estabeleça entre o carvão estrangeiro queimado nas caldeiras actuaes e o nacional queimado nas caldeiras transformadas. Nestas condições a transformação representa para o Governo e para o industrial que a fizer uma economia de 50% por tonelada consumida.

Uma installação de importancia média, queimando mil toneladas por anno (caso de uma locomotiva) economizaria, pois, 50:000\$ por anno. O custo da transformação não excederia de 50:000\$, de modo que deduzindo-se 10\$ por tonelada, ou sejam 10:000\$ por anno para juros e amortização do capital empatado, sobrariam ainda 40:000\$ de lucro liquido para o Governo ou para o particular, por cada locomotiva ou por cada installação queimando 1.000 toneladas de carvão por anno.

Estendido esse programma sobre os dous milhões de toneladas annuaes de carvão que o Brasil consome, poderíamos despende uma somma de 100.000:000\$, mas economizariamos por anno 80.000:000\$, e libertar-nos-hiamos de uma exportação de ouro que, si o consumo de carvão estrangeiro se mantiver, attingirá em 1924 a 260.000:000\$000.

A adaptação das machinas brasileiras ao consumo efficiente do carvão brasileiro é a medida primordial a unica verdadeiramente efficaaz para a solução do nosso grande problema economico.

Os cinco mil contos de réis que propomos despende no primeiro anno correspondem á adaptação de machinas para um consumo de 100.000 toneladas annuaes, o qua representa apenas um terço da nossa actual produção de carvão. E', pois, uma verba modestissima. E estamos certos de que os resultados dessa despeza serão tão vantajosos que para 1925 o Executivo não hesitará em requisitar do Parlamento uma dotação muito maior para o mesmo fim.

Si por absurdo não houvesse carvão nacional sufficiente para ser aproveitado nas caldeiras transformadas, o proprio carvão estrangeiro poderia ser nellas utilizado com uma economia de cerca de 30 % sobre o consumo deante da transformação. Trata-se apenas, pois, em resumo, de melhorar o aparelhamento da Nação, seguindo assim o exemplo de todos os paizes civilizados que estão melhorando as suas antigas caldeiras. Só nos Estados Unidos, o numero de toneladas quei-

madras sob fôrma pulverizada, passou nos ultimos cinco annos de seis milhões de toneladas para trinta milhões.

Antigamente, com os baixos preços de carvão e de mão de obra, sacrificava-se na construcção das caldeiras, o rendimento á simplicidade. Com as novas condições economicas do mundo (carvão a 30 shillings em lugar de quatro shillings) conservar as antigas caldeiras é arruinar a Nação.

N. 2

Verba 4ª — Subvenções:

Modifique-se a redacção da emenda á verba 4ª, "Subvenções", approvada pela Camara dos Deputados, do seguinte modo:

"Aumentada de 5.310:000\$, papel, sendo, 2.880:000\$, para o Serviço de Navegação Costeira entre Rio Grande e Pará (decreto n. 15.755, de 26 de outubro de 1922 e termo de accordo de 9 de novembro do mesmo anno); e 2.430:000\$, para o Serviço de Navegação do Rio Amazonas e seus afluentes (decreto n. 4.079, de 24 de janeiro de 1923)". Ouro — 152:222\$222. Papel — 7:495\$000.

Justificação

Trata-se de simples correccção de algarismos, representando a reduccção de 8:000\$, na dotação papel.

N. 3

Na verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Sub-consignação 203 de Pessoal, onde se lê "diga cinco chefes de deposito de 2ª classe, etc.", corrija-se para "sete chefes de deposito de 2ª classe".

Justificação

É erro typographico; a dotação votada pela Camara foi para sete chefes de deposito e é este o numero necessario.

N. 4

Corrija-se na verba 21ª, "Repartição de Aguas e Obras Publicas", a sub-consignação n. 2, para "dous engenheiros chefes de divisão".

Justificação

É esta a designação dos referidos funcionarios e não a de "engenheiros chefes de districto", como está no projecto.

N. 5

Substitua-se na verba 20ª "Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas", o quadro de pessoal titulado pelo seguinte:

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (Decretos ns. 7.619, de 21 de outubro de 1919; 9.256, de 28 de dezembro

de 1911; 11.474, de 3 de fevereiro de 1915; 13.687, de 9 de julho de 1919 e 14.102, de 17 de março de 1920).

Consignação "Pessoal" (Pessoal titulado).

	Vencimento	Fixo
1 — 6 engenheiros de 1ª classe, a	13:200\$	79:200\$000
2 — 6 engenheiros de 2ª classe, a	10:800\$	64:800\$000
3 — 8 conductores de 1ª classe, a	7:200\$	57:600\$000
4 — 9 conductores de 2ª classe, a	5:400\$	48:600\$000
5 — 2 desenhistas de 1ª classe, a	7:200\$	14:400\$000
6 — 5 desenhistas de 2ª classe, a	6:000\$	30:000\$000
7 — 5 desenhistas de 3ª classe, a	4:200\$	21:000\$000
8 — 8 primeiros escripturarios, a..	7:200\$	57:600\$000
9 — 15 segundos escripturarios, a..	6:000\$	90:000\$000
10 — 7 terceiros escripturarios, a.	4:800\$	33:600\$000
11 — 8 quartos escripturarios, a..	4:200\$	33:600\$000
12 — 1 porteiro	—	3:600\$000
13 — 4 continuos, a.....	2:400\$	9:600\$000
14 — 3 almoxarifes, a.....	7:200\$	21:600\$000
15 — 6 encarregados de deposito, a	3:600\$	21:600\$000
		<hr/> 586:800\$000

reduzindo-se o total da verba de 618:600\$ para 586:800\$000.

Justificação

Esta modificação decorre dos decretos ns. 16.203, 16.210, 16.226 e 16.254, de 7, 14 e 28 de novembro e 12 de dezembro deste anno, que supprimiram quatro logares no dito quadro, sendo: 1 engenheiro de 1ª classe, 2 conductores (um de 1ª e outro de 2ª classe), e um segundo escriptuario.

N. 6

Na verba 24ª "Empregados addidos", façam-se as seguintes modificações:

Excluem-se:

N. 30 — Epimaco de Araujo Mello, chefe do Laboratorio da Inspectoria Geral de Illuminação, com 10:200\$000;

N. 48 — Hermenegildo Ferreira de Queiroz, conferente de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com 5:790\$000;

N. 77 — Manoel dos Santos Lostada, contador da comissão administrativa de estudos e obras dos portos e rios do Estado de Santa Catharina, com 8:400\$, e inclua-se:

Silval de Sá e Silva, chefe de escriptorio tecnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, com 18:000\$, e a seguinte nota: "Exerce, em comissão, o cargo de ajudante da 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brasil".

Corrigindo-se o total da verba de 862:335\$, para réis 855:945\$000.

Justificação

Os dous primeiros foram aproveitados em cargos effectivos; o terceiro falleceu a 20 de outubro de 1923 e o quarto deixou de figurar na proposta do Governo, sem justo motivo, por isso que continúa addido, embora exercendo cargo em commissão.

N. 7

A' verba 6ª (Estrada de Ferro Central do Brasil):

Supprima-se o quadro da 6ª divisão provisoria e a respectiva importancia de 195:400\$000.

Justificação

Não estando incluída na tabella de orçamento verba para construcções, que serão custeadas por creditos especiaes, por estes mesmos deverá ser pago o pessoal incumbido de dirigi-las. Nem aquella despeza, nem esta terão assim caracter de despesas normaes. E ficará da respectiva importancia alliviado o orçamento ordinario da Estrada.

N. 8

Ao art. 2º, acrescente-se:

Conclusão das obras da Estrada de Ferro de Therezopolis até Sebastiana, 1.000:000\$000.

Justificação

Esse prolongamento é necessario para dar á Estrada elementos de trafego que lhe faltam e assegurar o abastecimento da cidade de Therezopolis, auxiliando tambem o da cidade do Rio de Janeiro. Foi elle iniciado e quasi acabado, no trecho comprehendido entre as estações do Alto de Therezopolis e Varzea, restando, porém, obras complementares de terraplenagem, assentamento de linha e de construcção da estação, que a verba aqui proposta permittirá terminar.

N. 9

Art. 2º — Acrescente-se:

Estrada de Ferro Rio d'Ouro (mudança das officinas da locomoção da Estrada de Ferro Rio d'Ouro da Ponta do Cajú) para a margem da linha e installação das mesmas em terrenos para esse fim adquiridos e sua ampliação, 859:000\$000.

Justificação

Esta emenda reporta-se a uma medida de caracter indispensavel, porquanto o prolongamento do caes do Porto até a Ponta do Cajú, determinará a prévia remoção dessas offi-

cinas, que, com grave prejuizo para os serviços, já foram desprovidas de algumas de suas dependencias em virtude de obras pertinentes a esse prolongamento, alli iniciadas. Demais, com a transferencia da estação inicial dessa Estrada da Ponta do Cajú para Alfredo Maia, o trafego vem se desenvolvendo de modo a exigir uma remodelação nas suas officinas, compativel com as necessidades urgentes de reparação e reconstrucção de material rodante.

E, para que este não vá de Alfredo Maia a Ponta do Cajú, percorrendo, inutilmente, cerca de 14 kilometros, faz-se mistér que a mudança dessas officinas seja levada a termo, com urgencia, para a miragem da linha, em situação apropriada aos interesses do serviço e trazendo economias sensiveis aos cofres publicos.

N. 10

Ao art. 10, accrescente-se:

"Inclusive a de fundir em um só os serviços dos Estados da Bahia e de Minas e abrir creditos até a importancia de 100:000\$, para auxiliar a navegação por hydrodeslisadores".

Justificação

A unificação dos serviços de navegação do rio S. Francisco permittirá dar maior subvenção a um só contractante e a este, a aquisição de novas unidades, com que melhorar o serviço.

Quanto á utilização dos hydrodeslisadores, empregados já, com vantagem, pela Republica Argentina e por outros paizes da America do Sul, recommendam-na a velocidade desses aparelhos e a pequena profundidade que exigem, dadas, em nosso paiz, as grandes extensões a vencer e o reduzido volume das aguas nas estiagens.

N. 11

Ao art. do projecto accrescente-se o seguinte da lei n. 4.638, de 6 de janeiro de 1923:

Art. 97, n. LIV e

Justificação

E' autorização ainda necessaria e que não poude ser utilizada pelo Governo em 1923.

Art. 97, n. LIV — A entrar em accôrdo com os Governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, e unificar os respectivos contractos.

N. 12

Onde convier:

Art. Fica em vigor no exercicio de 1924, o saldo do credito aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, afim de ser utilizado para as necessidades do trafego da The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., durante o anno de 1924.

Justificação

Para attenuar a penuria de transportes que se faz sentir, desde muito, nas linhas da Great Western, que servem a quatro Estados do Norte (Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte), a lei de orçamento para o actual exercicio autorizou as providencias necessarias ao transporte da safra deste anno.

As lentas formalidades que precedem á abertura de creditos, só permittiram que a 28 de novembro ultimo, se decrelasse o de 13.666:781\$924, para a execução daquella providencia.

E porque não ha mais tempo de adquirir o material e fazer os melhoramentos da linha, no exercicio a findar, torna-se preciso ficar o Governo habilitado a applicar o credito no anno futuro.

Decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923:

Resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 13.666:781\$924 (treze mil seiscientos e sessenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil novecentos e vinte quatro réis), destinado á execução de providencias urgentes para garantir o transporte das safras deste anno, nas regiões servidas por The Great Western of Brasil Railway Company Limited, e autorizar o Ministerio dos Negocios da Fazenda a effectuar as operações de credito que forem necessarias para produzir os recursos de 13.666:781\$924, para os referidos fins.

N. 13

Onde convier:

Art. Fica em vigor no exercicio de 1924, o saldo do credito aberto pelo decreto n. 15.659, de 2 de setembro de 1922, para adaptação do novo predio da Administração dos Corretos de Pernambuco.

Justificação

Aberto esse credito desde 1922 não foi possivel ainda a sua applicação em virtude das demoras de expedientes preparatorios, sendo, entretanto, indispensavel revigoral-o para attender ás despesas decorrentes do contracto já regisrado pelo Tribunal de Contas para a execução das referidas obras.

N. 14

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir creditos, em apolices, até a importancia de 2.750 contos, para occorrer ao pagamento da construcção dos ultimos trechos de Alegrete a Quarahy e de Basilio a Jaguarão, das estradas de ferro do Rio Grande do Sul, de accordo com a clausula IV do contracto a que se refere o decreto n. 14.204, de 4 de junho de 1920.

Justificação

Trata-se-se de obras contractadas, não havendo no orçamento verba para ellas.

N. 15

Ao art. dê-se a seguinte redacção:

«Fica o Governo autorizado a providenciar, dentro da doção fixada na verba 4ª, para o serviço de navegação do rio Amazonas e seus afluentes, pelo modo que julgar mais conveniente, no sentido de assegurar a continuação do actual serviço que vem realizando a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, até ser a mesma navegação contractada, na conformidade do que dispõe o decreto numero 4.679, de 24 de janeiro de 1923.

Justificação

Nos termos da emenda n. 16 ao orçamento da Viação apresentada em 2ª discussão, parece que o actual serviço de navegação da The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited é o mesmo autorizado pelo decreto n. 4.679, de 24 de janeiro de 1923, relativo á subvenção de 2.430:000\$. quando isso não se verifica, por isso que o serviço que está sendo feito pela dita companhia não corresponde á totalidade das linhas de que cogita aquelle decreto.

Accresce que a emenda n. 16 se refere á The Amazon River Steam Company (1911) Limited, quando a firma legal da empresa em questão é: «The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited.

N. 16

Ao art. do projecto onde se diz "arts. 103, 107, 109, etc.", accrescente-se depois do art. 109, o seguinte: "(sendo apenas a subvenção correspondente ao n. 24, paga na razão de 2/3 ouro e 1/3 papel e podendo o Governo abrir os creditos necessarios para o pagamento das subvenções referentes aos annos de 1922 e 1923)"

Justificação

O artigo do projecto mantém em vigor, entre outros; o art. 109 da lei vigente. Este manda pagar, dous terços em ouro e um terço em papel, as subvenções concedidas ao Lloyd Brasileiro, comprehendidas nesta tanto as da navegação costeira e transoceanica a cargo daquelle Empresa (referencia no n. 24, do art. 97, da lei n. 4.555, de 1922) como aos, dos novos serviços que autoriza contractar, entre Montevideo e Corumbá, a Cuyabá (referencia n. 35, do art. 97 citado).

A emenda exclúe esses ultimos serviços da forma de pagamento dividido em ouro e papel; de modo que sejam pagos sómente em papel.

Os dispositivos citados são os seguintes:

Desse modo passará a ser feito o pagamento ao Lloyd Brasileiro das subvenções de 800:000\$ para o serviço de Montevideo a Corumbá, 80:000\$ para o serviço de Porto Esperança a Corumbá, e 120:000\$ para o serviço de Corumbá a Cuyabá, correspondentes ao n. 35, do art. 97, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, em papel, ao envez de dous terços ouro e um terço papel, como estava na redacção primitiva, e o Governo habilitado a pagar as subvenções correspondentes nos exercicios de 1922 e 1923 ainda não pagas.

Art. 109, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923:

"Ficam revigoradas as autorizações contidas nos ns. 24 e 35, do art. 97, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, passando as subvenções a ser pagas, na razão de dous terços ouro e um terço papel, e por trimestre adiantado, sem prejuizo da fiscalização pela repartição competente; e o Governo autorizado a pagar ao Lloyd Brasileiro, por conta dos contractos prévistos no art. 97, ns. 24 e 35, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, as subvenções de que tratam o mesmo artigo e numeros, relativos ao exercicio passado, abrindo para esse fim o credito especial necessario."

Art. 97, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922:

"Fica o Governo autorizado a celebrar com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, contracto por prazo não excedente de dez annos para a execução de serviço de navegação costeira e transatlantica, mediante a subvenção de 4.000:000\$, para os serviços costeiros e 2.000:000\$ para os transatlanticos, pagas metade em ouro, e metade em papel, concedendo a mesma Companhia o direito de preferencia para o transporte de cargas e passageiros do Governo, nas linhas transatlanticas e os favores e regalias de que gosava o Lloyd Brasileiro e que se tornaram extensivos a outras empresas de navegação, menos a franquia telegraphica, que será substituida pela concessão do pagamento pelas menores taxas.

N. 17

Onde convier:

Art. Fica revogado o art. 98, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

O artigo citado dá direito a telegraphistas engenheiros ao acesso a inspectores de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. Sendo muito menos numeroso o pessoal das linhas do que o das estações, aquella concessão excepcional diminue para aquelle as oportunidades de promoção, o que é tanto mais injusto quanto tem elle a melhor preparação para os cargos superiores no exercicio dos inferiores do mesmo serviço. Além disso, cabendo-lhe o trabalho mais penoso, é iniquo restringir-lhe, em favor de outros, o premio do acesso.

N. 18

Onde convier:

Art. Ficam revigorados os arts. 101 e 106 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, determinando que as sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funcionarios dos Telegraphos e dos Correios poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprir as faltas dos empregados afastados do serviço por licenças ou por outros motivos; ficando essa disposição extensiva á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Justificação

A interpretação muito estreita dada ás novas exigencias doCodigo de Contabilidade faz com que, durante a maior parte do anno, os diaristas que substituem titulados continuem a ser pagos pelas verbas de jornalheiros, que ficam desfalcadas pelo pagamento dos extranumerarios que passam a ter trabalho; o que justifica perfeitamente a extensão de uma medida que ha annos vem dando bons resultados nos Correios, e ultimamente nos Telegraphos.

N. 19

Ao art. 5º da proposição, accrescente-se:

Parapho unico. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos e fazer as operações de credito que julgar necessarias para pagamento dos compromissos existentes até 31 de dezembro de 1923, até 65 mil contos, resultantes da execução das obras do Nordeste, a cargo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Justificação

Os compromissos existentes até 30 de novembro de 1923, relativos ás despesas feitas neste e no anno de 1922, elevam-se a 61.217:655\$112, não obstante haver, no curso deste anno reduzido o Governo a despesa média mensal á terça parte do que em que ella importava. Para occorrer ao respectivo pagamento foi aberto o credito de 120.000:000\$, saldo do que fôra autorizado pela lei de 25 de dezembro de 1919. Recusou-lhe registro o Tribunal de Contas.

E porque seja indispensavel resgatar essa divida, da qual em grande parte são credores operarios e pequenos fornecedores do Nordéste, torna-se necessario fique o Governo habilitado pela autorização constante desta emenda.

N. 20

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a reorganizar os serviços e repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo reunir em uma só duas ou mais dependencias do mesmo, ou de outro ministerio, passar encargos e pessoal de umas para outras dessas dependencias e transferir, de umas para outras, verbas do mesmo orçamento, ou consignação da mesma verba, podendo para execução de cada reforma abrir os creditos necessarios, sem augmento da despeza total do orçamento do Ministerio da Viação.

Justificação

A autorização tem por fim a revisão de reformas soffridas pelos serviços, que trouxeram grande augmento da despeza. Repete o disposto no orçamento de 1923.

N. 21

Art. O pessoal das linhas administradas pela Inspectoria Federal das Estradas, empregado nos serviços de trafego ou de construcção, contin' todo em commissão.

Justificação

A cargo da Inspectoria de Estradas estão as estradas sem organização definitiva, por serem linhas, em sua parte maxima ainda em construcção. O pessoal de que se compõe a sua administração está assim sujeito a variações conforme o desenvolvimento que ellas devem tomar. Isso justifica ser todo elle em commissão.

N. 22

Onde convier:

Art. O material, cuja despeza tenha sido regularmente empenhada, encommendado durante o anno financeiro e recebido até 30 de abril do anno seguinte, será considerado pertencente ao anno do empenho da despeza.

Justificação

Esta providencia visa garantir o recebimento no periodo adicional de grande quantidade de material encommendado em 1923, e que só nos principios de 1924, poderá ser entregue ás repartições da União, principalmente á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sem ella o material já encomendado e cuja despeza foi regularmente empenhada, não poderá ser recebido nem pago em face do art. 401 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica que dispõe:

“Art. 401. Por divida de exercicios findos entende-se a que provier de fornecimento ou serviço feito á União no decurso do anno financeiro de exercicio encerrado.

O anno da entrada do fornecimento nas repartições, ou da época da realização do serviço, determinará o exercicio a que pertence a divida.”

N. 23

Onde convier:

Art. A fiscalização das empresas radio-telegraphicas e das de cabos submarinos, será exercida por empregados em comissão, cujas attribuições serão definidas em instrucções expedidas pelo Ministerio da Viação e cuja remuneração será paga pelas quotas com que contribuirem, para esse fim, as mesmas empresas.

Justificação

A radiotelegraphia constitue um serviço novo que tem sido objecto de concessões feitas em leis e contractos consequentes destas. Tambem novas concessões de cabos submarinos tem sido feitas, em virtude das crescentes exigencias do commercio internacional. Para aquelles e para estes contribuem as empresas com quotas destinadas á respectiva fiscalização.

Esta, porém, devido á novidade dos serviços ainda não foi organizada; e por isso lhe não foi fixada consignação nas verbas orçamentarias em que caberia.

Para que ella se faça orçamentaria, até lhe ser dada organização, torna-se necessaria a providencia sobre que a emenda dispõe.

N. 24

Onde convier:

Art. Para a execução do art. 137 do decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, é o Governo autorizado a crear a Contadoria Central Ferroviaria, com o encargo de liquidar as contas dos transportes em trafego mutuo das estradas de ferro de propriedade da União ou por esta fiscalizadas, entre si ou com outras e de representar aquellas perante a Contadoria Central de S. Paulo.

§ 1.º A Contadoria Central Ferroviaria será custeada pelas estradas em trafego mutuo, na proporção da importancia total dos respectivos transportes.

§ 2.º O pessoal necessario aos serviços da Contadoria Central Ferroviaria será fornecido pelas proprias estradas a ella filiadas, salvo as excepções que forem estabelecidas no regulamento, sendo que o chefe será de livre escolha das estradas em trafego mutuo.

§ 3.º Junto á Contadoria Central Ferroviaria e sob a presidencia do seu chefe, funcionará uma “Commissão de Tarifas”, composta de um representante de cada estrada de ferro, com a missão principal de estudar as questões relativas aos regulamentos de transportes e tarifas ferroviarias.

§ 4.º O Ministerio da Viação e Obras Publicas baixará instrucções para o serviço da Contadoria Central, ouvidas as administrações das estradas interessadas.

§ 5.º Para occorrer á quóta de custeio que couber ás estradas de ferro da União, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

N. 25

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir credito ou creditos até 2.892:000\$, para occorrer ás despesas realizadas em 1923, em virtude da autorização constante do n. 6, do art. 94, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro daquelle anno.

Justificação

No referido artigo foi consignada a verba de 6.000:000\$, para despesas de pessoal e material na continuação dos prolongamentos e ramaes em construção.

Devido á alta sensível no preço dos salarios e no custo dos materiaes essa quantia não foi sufficiente para pagar integralmente os serviços executados em 1923. Sem a concessão de novo credito, agora pedido, muitos trabalhos effectuados nos trechos da Juiz de Fora a Lima Duarte, e, sobretudo, no ramal de Montes Claros, ficarão ainda por pagar.

Os serviços que causaram o excesso da despesa eram de natureza tal que não podiam ser interrompidos, sob pena de graves e irreparaveis prejuizos para a União.

N. 26

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 1.491:557\$402, para saldar compromissos de pagamento de pessoal, material e desapropriações, relativos ás obras de duplicação do ramal de S. Paulo, do trecho suburbano da linha Auxiliar; melhoramentos nas linhas e suppressão de passagens de nivel nos suburbios, todas da Estrada de Ferro Central do Brasil, realizadas em 1923, excedentes das autorizações constantes dos ns. 1 a 4 do art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

No art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foram autorizadas as seguintes despesas:

1. Duplicação do ramal de S. Paulo.....	2.000:000\$000
2. Duplicação do trecho suburbano da Linha Auxiliar, de Alfredo Maia a S. Mathheus	250:000\$000
3. Melhoramentos das linhas, construção de novos edificios, aquisição, reforma, reforço e montagem de superstruc-turas metallicas	1.200:000\$000
4. Suppressão de passagens de nivel nos suburbios	1.500:000\$000

Os compromissos, porém, assumidos para a realização desses serviços, tiverem que ir além das despesas previstas, principalmente devido á necessidade de serem augmentadas as diárias do pessoal jornalheiro, que não teria continuado a trabalhar sem esse augmento, e devido ainda ao facto das despesas nas desapropriações, provenientes de duplicação da linha no ramal de S. Paulo, terem excedido, de muito, as despesas orçadas, e isto por causa das questões judicarias apparecidas.

A interrupção dos trabalhos iniciados, para que os compromissos se limitassem aos recursos concedidos, não foi possível, não só porque a interrupção teria exigido o pagamento immediato de todos os trabalhadores dispensados, para o que não havia recursos no momento, como tambem porque a mesma interrupção teria trazido prejuizos de grande vulto, inutilizando grande parte das obras iniciadas.

N. 27

Emenda á emenda n. 21 da Commissão de Finanças:
Onde convier:

Na emenda n. 21, ao em vez de: "e 97, n. 21", diga-se: "e 97, ns. 21 e 53."

Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923:
Art. 97, n. 53:

"Fica o Governo autorizado a contractar pelo prazo até 10 annos o serviço de navegação do rio Parnahyba, mediante a subvenção annual de 300:000\$, dando preferencia ao Governo do Estado, e abrindo os creditos necessarios."

Justificação

Trata-se de um serviço já reconhecido pelo Congresso e de importancia vital para o Estado do Piauhy.

N. 28

Art. Ficam descentralizados, na verba 2ª — Correios, os creditos distribuidos ao Thesouro Nacional e ás respectivas delegacias fiscaes nos Estados, para attender ao pagamento das despesas do titulo "Pessoal", bem assim, tambem os referentes ás sub-consignações ns. 3, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 22 do titulo "Material".

Justificação

Até a data da publicação do Codigo de Contabilidade os Correios tiveram sempre a descentralização de seus creditos, e nenhum embaraço houve á marcha dos respectivos serviços. E' ainda o proprio Regulamento Geral de Contabilidade Publica, no seu art. 282, que autoriza sejam descentralizados os pagamentos das despesas do "Material", desde que o regimen da centralização desorganize os serviços publicos.

Tal será, como presentemente se dá nos Estados de Minas, Ceará e Bahia, si se obrigar á centralização dos pagamentos nas delegacias fiscaes do Thesouro, de despesas de alu-

gueros do casa, de prompto pagamento, auxilios para alugue-
res de casa, alcool, luz, telegrammas, ajudas de custo, passa-
gons, indemnizações de registrados, etc., onde as repartições
postaes tem entravados os respectivos serviços, em virtude de
se não poder obrigar os credores da Fazenda Nacional a
se dirigirem ás capitães dos Estados, afim de receberem as suas
contas.

Nenhum inconveniente ha na descentralização de taes pa-
gamentos, uma vez que todas as administrações de Correios são
obrigadas, mensalmente, á prestação de suas contas por meio
de balanços, perante o Thesouro Nacional e suas delegacias
fiscaes, bem como á fiscalização, diaria, pelas delegações do
Tribunal de Contas, que se incumbirão de examinar toda a
materia contenciosa.

N. 29

A' verba 7ª, accrescente-se:

Para conservação e melhoramentos do ramal de Bananal,
300:000\$000.

Justificação

Este ramal foi encampado pelo Governo Federal e incor-
porado á Estrada de Ferro Central Oeste de Minas e necessita
de verba para custear a sua despesa de conservação e melho-
ramento.

N. 30

Verba 24ª — Sub-consignação II — Estrada de Ferro
Central do Brasil:

Accrescente-se:

Chefe de deposito de 1ª classe, Dr. Miguel de Oliveira
Valle, com 9:600\$000.

Justificação

O Dr. Miguel de Oliveira Valle, foi mandado reintegrar
nesse cargo, por accórdão do Supremo Tribunal Federal, la-
vrado nos autos de appellação civil n. 4.116, de 22 de se-
tembro de 1923.

N. 31

Ao art. 2º:

Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena — Accres-
cente-se: inclusive o ramal de Santo Angelo a S. Luiz.

Ao art. 2º:

Accrescente-se: continuação da Rêde Estrategica do Rio
Grande do Sul, comprehendendo as linhas de Jaguary a São
Luiz e S. Borja, Basilio a Jaguarão, D. Pedrito a Livramento
e Alegrete a Quarahy, 1.500:000\$000.

Justificação

Os prosequimentos de construcções propostos na emenda são de necessidade commercial e estrategica e constituem autorizações que o Governo executará ou não, conforme os recursos de que puder lançar mão.

N. 32

Destacar do "Material de consumo", sub-consignação n. 4, a importancia de 50:000\$, para o fim de ser creada em "Pessoal-officinas", a sub-consignação "Pessoal para serviço extraordinario nas varias secções das officinas", (diarias de 3\$ a 10\$), 50:000\$000.

Justificativa

Esta sub-consignação se destina a attender ás necessidades das officinas em occasião que se accumulam serviços urgentes e inadiaveis que reclamam, por isso, a nomeação de pessoal extra-numerario.

N. 32 A

Transferir do "Material de consumo", sub-consignação n. 9, para "Diversas despesas", sub-consignação n. 11, o "alcool", reduzida aquella da importancia de 20:000\$, que será accrescida nesta.

Justificativa

Trata-se de material cuja aquisição tem de ser feita em pequenas quantidades pelas varias agencias postaes, não podendo, por isso, ficar incluída em uma sub-consignação geralmente centralizada no Thesouro e nas delegacias fiscaes, o que não acontece com aquella para a qual se propõe a passagem do mesmo material.

N. 33

Destacar do "Material de consumo", sub-consignação n. 6, 25:000\$, e sub-consignação n. 9, 5:000\$, afim de ser augmentada de 30:000\$, em "Material permanente", a sub-consignação n. 2.

Justificativa

Poder-se-hão fazer economias nas sub-consignações donde se retiram as importancias indicadas, afim de serem adquiridas duas machinas essenciaes para as officinas — uma para o fabrico de enveloppes, material que o Correio consome

nos milhões, e outra para impressão, afim de que as officinas se completem no seu aparelhamento para a confecção das fórmulas de grande consumo, cujo preço será desse modo muito mais reduzido.

N. 34

Verba 2ª — Correios — Consignação Pessoal:

N. Supprimir no quadro da Administração dos Correios em Pernambuco, a sub-consignação n. 374, onde se lê: "11 estafetas a 1:440\$, 15:840\$", e incluir no quadro da Administração dos Correios no Ceará, em "agencias de 3ª classe", a agencia de Jazeiro com um estafeta; no quadro da Administração em S. Paulo, em "agencias de 1ª classe", na agencia de S. Carlos, mais um estafeta; em "agencias de 2ª classe", nas agencias de Capivary, Dois Corregos, e S. Bernardo (estação) um estafeta para cada agencia e nas agencias de Espirito Santo do Pinhal, Itapetinga, S. João da Boa Vista, Taquaritinga, mais um estafeta para cada agencia; em "agencias de 3ª classe", na agencia de Atibaia, um estafeta; e no quadro da Administração em Campanha, em "agencias de 2ª classe", na agencia de Pouso Alegre, um estafeta.

Justificação

Os logares a que se refere a emenda, foram creados em numero de 32, no quadro da Administração dos Correios em Pernambuco, pela lei n. 4.576, de 2 de setembro de 1922 e tendo a Directoria Geral dos Correios suggerido, na proposta orçamentaria para o exercicio de 1924, fossem distribuidos pelas agencias que mais exigissem, pelo vulto de seus serviços, um estafeta para attender á distribuição domiciliar, verificou terem excedido 11 logares que fez incluir entre os do pessoal da Administração.

Resulta, porém, serem de mais, alli, os estafetas restantes, quer pela sua desnecessidade, quer porque essa classe de empregados tenha sido creada na Repartição dos Correios para occorrer ao serviço exclusivo das agencias.

Conforme isso, tendo se apresentado outras agencias postaes que reclamam com insistencia a inclusão de um logar de estafeta nos seus quadros, para o fim de poderem corresponder á exigencia de seus serviços, visa a emenda attender á essa necessidade, sem augmento de despesa na dotação da verba.

N. 35

N. Na sub-consignação 80, onde se lê: "Gratificação extraordinaria, etc., 725:700\$", leia-se: "Gratificação por serviços extraordinarios, baseados em lei ou regulamento, inclusive as de pernoites dos empregados dos Correios ambulantes e do serviço marítimo, de accordo com o art. 483, § 1º, do regulamento postal; as de pernoite aos auxiliares de electricista da Directoria Geral, de accordo com o § 2º, do mesmo artigo; e gratificação diaria de 6\$, nos dias em que traba-

lharem, aos empregados do quadro da Directoria Geral, ou das Administrações, que exercerem funções de *chauffeur*, 745:700\$, destacando-se, para isso, da sub-consignação n. 82, "Auxilio para aluguel de casa, etc.", a importancia de réis 20:000\$000.

Justificação

E' de natureza economica a emenda.

A função de *chauffeur*, na Repartição dos Correios é exercida por empregados ajustados, ou contractados, consoante disposições do regulamento, pagos por salarios que variam de 12\$ a 15\$000. Existindo, porém, entre os empregados de seu quadro alguns que possuem as habilitações exigidas para a função de *chauffeur*, a repartição, com vantagem economica, poderá utilizar-se do concurso desses empregados nas funções de *chauffeur*, mediante uma pequena gratificação compensativa do excesso de horas de trabalho que impõe o novo serviço bastando que, para tal fim, seja reduzida de 20:000\$, a dotação concedida para o abono de vantagens regulamentares a outros empregados.

N. 35 A

N. Supprimir no quadro da Administração dos Correios em Campanha, na sub-consignação n. 793, na agencia de Lambary, um logar de estafeta, corr: 1:440\$, para o incluir no quadro da agencia de Aguas Virtuosas, subordinada á mesma Administração.

Justificação

A medida visa attender sem augmento de despesa, á necessidade da agencia de Aguas Virtuosas, (cujo movimento postal é de maior vulto que a da agencia de Lambary, que não reclama, por isso, distribuição domiciliaria).

N. 36

N. Supprimir no quadro da Administração dos Correios na Bahia, na sub-consignação n. 220, na agencia urbana da Barra, um logar de estafeta com 1:440\$, para o incluir no quadro da agencia da cidade da Barra, no mesmo Estado, mas subordinada á Administração em Joazeiro.

Justificação

A medida tem por fim corrigir um equivoco da lei numero 4.273, de 1 de fevereiro de 1921, que creou o logar de estafeta na agencia urbana da Barra, cuja distribuição domiciliaria é feita pela Administração.

Attendendo a essa razão e ao facto de reclamar a agencia da cidade de Barra, distribuição domiciliaria, como centro de maior importancia, que é, a Repartição dos Correios tem conservado addido á essa agencia, desde o exercicio de 1921, para servil-a, o estafeta nomeado para áquella agencia urbana.

N. 37

Continúa em vigor o n. III, do art. 97, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, accrescentando-se *in fine*:

“podendo abrir para esse fim: os creditos e fazer as necessarias operações de credito que forem necessarias até 1.500 contos.”

N. 38

Reduza-se no quadro do pessoal effectivo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a sub-consignação n. 46, de oito para sete engenheiros chefes de 2ª classe — 105:000\$, alterando-se o total da parte fixa da dotação de 1.783:800\$, para 1.768:800\$000.

Justificação

A redução é de 15:000\$, e decorre do decreto n. 16.239, de 5 de dezembro de 1923, que supprimiu um logar de engenheiro chefe de 2ª classe, na referida Inspectoria.

Decreto n. 16.239, de 5 de dezembro de 1923 — Supprime um logar de engenheiro chefe de segunda classe na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido um logar de engenheiro chefe de 2ª classe do quadro do pessoal effectivo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, approvedo pelo decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.—(a) *Arthur da Silva Bernardes*.—*Francisco Sá*.

N. 39

Continua em vigor a alinea XXI, do art. 97, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, mantida a autorização ao Governo Federal para entrar em accôrdo com os successores do concessionario da linha ferrea de Bom-Jardim a Sertãozinho, Estado de Pernambuco, no sentido de ser concluida a construcção da mesma linha dentro do regimen geral de construcção de estradas de ferro e inclusive a construcção do prolongamento de Barreiros a Tamandaré, na extensão approximada de 15 kilometros.

Justificação

A Estrada de Ferro de Bom-Jardim a Sertãozinho, em Pernambuco, foi concedida pelo Ministerio da Agricultura, no Governo do Senador Nilo Peçanha ao capitalista Antonio Mendes Fernandes Ribeiro.

Iniciada a construcção, estão terminados e em trafego provisorio, cerca de 25 kilometros, de bitola de metro e trilhos novos, bom material rodante e obras d'arte de alvenaria

e realizados os necessários accôrds com os proprietarios marginaes, mediante escripturas publicas de servidão.

Nenhuma quantia da subvenção kilometrica a que tem direito recebeu até agora o concessionario que, ao contrario, tem recolhido ao Thesouro a quôta de fiscalização a que se obrigou em importancia superior a 60:000\$000.

De Bom-Jardim a Barreiros existia uma linha ferrea agricola de concessão estadual que o concessionario obrigou-se a adquirir e adquiriu, uniformizando a bitola e substituindo os trilhos com o objectivo de levar a estrada de concessão federal até a cidade de Barreiros que é porto fluvial, á margem do rio Una e estação terminal do ramal de Ribeirão, na rêde da Great Western.

E' essencial ao desenvolvimento economico do Sul de Pernambuco e norte de Alagôas a terminação da referida estrada e dahi a autorização vigente ao Governo para providenciar em tal sentido o que ainda não se fez pela excessiva carestia de material a importar do estrangeiro.

Por isto propõe-se a renovação da disposição da alinea XXI, do art. 97, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, accrescentada de igual autorização para que, de accôrdo com os successores do concessionario que falleceu, e com o Estado de Pernambuco, promova o Governo Federal a construcção do prolongamento de Barreiros a Tamandaré que é porto de mar, franco e abrigado, por onde facilmente se escoarão as mercadorias transportadas pela via ferrea a que o porto de Barreiros não poderá dar vasão pela escassez das aguas do rio Una que quasi impossibilita a navegação no periodo de estiaagem o qual corresponde ao da colheita das safras e pela quasi inacessibilidade de sua barra.

Accresce a circumstancia de possuir o Governo Federal, em Tamandaré os edificios do antigo lazareto, onde foram despendidos mas de cinco mil contos, agora clarividentemente aproveitados pelo Ministerio da Agricultura para localização de um patronato agricola e nas suas visinhanças uma propriedade rural onde estão situados os mananciaes que abastecem o lazareto e a villa e a terras annexas á antiga fortaleza d'aquelle nome.

N. 40

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro Goyaz, afim de concluir a liquidação de suas contas, podendo fazer as operações de credito e abrir os creditos necessarios.

Justificação

O Governo passado, depois de longos e penosos trabalhos de varias commissões de engenheiros e funcionarios do Ministerio da Viação, chegou a entrar em accôrdo com a Companhia de Goyaz, para a liquidação de suas contas e em consequencia baixou o decreto n. 15.845, de 14 de novembro de 1922, abrindo o credito de 3.823:543\$872, ouro, e o de réis 424:857\$795, papel, para o pagamento áquella companhia.

O Governo actual, porém, tendo de remetter ao Tribunal

de Contas o referido decreto para effeito do registro dos creditos, achou que poderia haver recusa por parte daquelle tribunal em vista dos dispositivos legaes em que se fundou o Governo passado para promulgar o decreto, preferiu adiar a solução do caso e para resolvel-o definitivamente precisa da necessaria autorização do Congresso.

N. 41

Accrescente-se ao art. 6º:

A pagar, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo serviço contractual realizado na nova linha Rio Grande-Pará, a que se refere o termo de accôrdo de 9 de novembro de 1922, autorizado pelo decreto n. 15.755, de 26 de outubro do mesmo anno, as quotas de subvenção que lhe forem devidas, relativas ás viagens contractuaes executadas em dezembro de 1922 e em todo o anno de 1923, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 142, de 23 de julho de 1923; podendo abrir os necessarios creditos, ou realizar as operações de credito que julgar convenientes para o alludido fim.

Justificação

A clausula IV do contracto de 9 de novembro de 1922, a que se refere o decreto n. 15.755, de 26 de outubro do mesmo anno, estabeleceu que a subvenção relativa á nova linha Rio Grande-Pará, seria paga, depois de fixada aquella, "por contã das verbas que para esse fim forem opportunamente solicitadas ao Congresso Nacional e por este concedidas". Fixada a subvenção pelo aviso n. 142, de 23 de julho ultimo, trata-se de habilitar o Governo a abrir o credito, afim de pagar as viagens realizadas em dezembro de 1922 e em todo o corrente anno.

N. 42

Ao § 2º, do art. 2º:

Depois das palavras "art. 93", diga-se: "do regulamento", e em seguida a "Contabilidade da União", accrescente-se: "o qual para esse effeito fica derogado".

N. 43

Ao art. 3º, accrescente-se, *in-fine*: "Revogam-se os dispositivos do Regulamento doCodigo de Contabilidade, em contrario a este artigo".

N. 44

Ao art. que providencia sobre a aquisição de material fixo e rodante para as estradas de ferro, accrescente-se *in-fine*: "ficando revogadas para este effeito as disposições do Regulamento doCodigo de Contabilidade, que se oppoñham a este e aos seus paragraphos".

N. 45

Onde convier:

Art. Nas estradas de ferro e outros serviços industriaes da União poderão ser admittidos, nos limites das verbas respectivas, funcionarios extranumerarios ou extraordinarios para o provimento dos novos trechos e das linhas postaes ou telegraphicas que forem creadas ou entregues ao trafego bem como os operarios e trabalhadores que forem necessarios aos serviços das mesmas repartições, sem que as respectivas diarias excedam de 15\$ para os operarios especialistas; podendo, outrossim, ser pagas, conforme as exigencias dos serviços, as diarias estabelecidas nas leis ou regulamentos, independentemente das restricções desta lei.

Justificação

As estradas de ferro administradas pelo Estado, cujos trechos hontem em construcção, são hoje entregues ao trafego e em cujas margens se abrem novas estações, reclamadas pelo desenvolvimento economico da região; exigindo prompto augmento do numero de agentes, telegraphistas, conferentes, etc. o mesmo acontecendo com as novas linhas de correios e telegraphos, não podem deixar de augmentar o numero de seus servidores.

Em se tratando de serviços, temporarios por sua natureza, como os de estudos e de construcção de estradas de ferro, os respectivos diaristas, por não receberem o augmento provisorio, ficam sujeitos ao imposto de 5 % creado pela lei n. 4.625, de 1922. Donde se infere que a diaria maxima ora permittida fica reduzida, na pratica, a 9\$500, collocando os chefes de serviço em difficuldades para admittir pessoal habil, principalmente pedreiros e carpinteiros.

Diz o regulamento geral de Contabilidade Publica no art. 396:

«As diarias a funcionarios que percebem vencimentos mensaes, destinam-se, em geral, a indemnizar as despezas extraordinarias de alimentação e pousada, que o funcionario é obrigado a fazer nos dias em que se desloca para logar afastado de sua séde permanente, ou provisoria, no desempenho das funções de seu cargo, ou de quaesquer outras que lhe possam ser confiadas pela autoridade competente.»

Definida assim a função de taes diarias a unica limitação que comporta, racionalmente, o numero dellas, decorre da verba destinada a tal fim e da taxa fixada para cada categoria de funcionarios no respectivo regulamento.

Em uma commissão de estradas ou de fiscalização de construcção de estrada de ferro ha funcionarios que são obrigados a permanecer annualmente por mais de 120 dias em serviço de campo, longe do lar e da mesa commum da familia, enquanto que outros da mesma categoria e vencimentos, trabalham nos escriptorios, a dous passos de casa. Limitar a 120 annuaes, como se fazem presentemente, o numero de diarias daquelles é injusto e mesmo prejudicial ao serviço.

N. 46

Da verba 6ª, supprimam-se, no projecto, as palavras: «acrescente-se ainda o seguinte quadro do pessoal da 6ª divisão provisoria, etc., até ao fim da *Nota*», reduzindo de 195:400\$ aquella verba.

Justificação

Tendo-se deixado de incluir na tabella do orçamento as verbas para construcções, que serão custeadas pelos creditos autorizados no art. 2º do projecto, por estes é que será paga a divisão incumbida dessas construcções, como o tem sido até agora. Não deve, pois, a respectiva despeza ser incluída na verba destinada aos serviços permanentes da estrada em trafego.

N. 47

Substitua-se, pelo seguinte, o § 1º do art. 2º:

«Os pagamentos em dinheiro, á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, contractante da construcção da Rêda Bahiana (decreto n. 14.068 de 19 de fevereiro de 1920), ali comprehendidos os decorrentes da construcção dos ramaes de Jacú, Irará, Anapolis e Salgada a Estancia, bem como serviços outros complementares, autorizados pelo Governo, se realizarão, no exercicio de 1924, com recursos oriundos do credito aberto em 1923, com fundamento no art. 95 da respectiva lei da despeza; autorizados os creditos, ou as operações de credito, para as despezas que, a juizo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, excederam ás disponibilidades provenientes do alludido credito.

N. 48

Ao art. 6º, n. III, acrescente-se após as palavras — casas alugadas, — as palavras — inclusive para o pagamento das despezas em a construcção do edificio dos Correios e Telegraphos de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1923. — *Bucno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schwidt*. — *Justo Chermont*. — *Lauro Müller*.

N. 444 — 1923

A Comissão de Finanças acceita a emenda do Sr. Paulo de Frontin, á proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 86, de 1923, isentando de direitos de importação durante o triennio, contado de 11 de setembro de 1924, o gado vaccum procedente da Bolivia.

A emenda referida dispensa o imposto aduaneiro para o gado boliviano importado para as regiões do Amazonas e

Matto Grosso, banhadas pelos rios Madeira e Mamoré, sómente por um anno.

A Commissão pensa que o Governo, si julgar necessario, poderá solicitar do Congresso Nacional, opportunamente, medidas que resolvam o problema do abastecimento á população daquellas regiões.

Sala das Comissões, em 25 de dezembro de 1923. — *Bucno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 86, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1º: Em vez de: "durante o triennio contado de 11 de setembro de 1924", leia-se: até 31 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin*. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Indio do Brasil, José Eusebio, João Thomé, Ferreira Chaves, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Generoso Marques e Affonso de Camargo (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Marcilio de Lacerda, Nilo Peganha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Octacilio de Albuquerque — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Octacilio de Albuquerque.

O Sr. Octacilio de Albuquerque — Sr. Presidente, não tendo recebido, até á minha sahida de casa, o *Diario do Congresso*, peço a V. Ex. me considere inscripto no expediente de amanhã, afim de fazer alguns commentarios sobre a oração proferida pelo meu ornante amigo, Senador por Matto Grosso, Sr. A. Azeredo.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido. Continúa a hora do expediente.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, como representante do Districto Federal, tive a maior satisfação em lér o decreto do Poder Executivo, suspendendo o estado de sitio. No Districto Federal já de ha muito nenhuma perturbação da ordem havia que justificasse a manutenção daquelle estado anormal, decorrente da suspensão das garantias constitucionaes. O Governo, porém, á vista da situação politica no Estado do Rio de Janeiro e da visinhança da Capital Federal em relação áquelle Estado, entendeu que não era ainda opportuno levantar o estado de sitio, no Districto Federal, emquanto a situação daquelle Estado não estivesse definitivamente normalizada.

Tendo, no dia 23 do corrente, tomado posse os presidente e vice-presidente, eleitos do Estado do Rio de Janeiro e cessado a intervenção federal no mesmo Estado, o Governo da União immediatamente mandou publicar o decreto levantando o estado de sitio na Capital Federal.

Nestas condições, peço a V. Ex. consultar o Senado sobre si consente, que, na acta dos nossos trabalhos de hoje, seja inserido um voto de congratulações com o Governo da Republica, pela cessação daquelle estado anormal, que tanto prejudicava no exterior os creditos de nosso paiz. Nem em toda a parte, Sr. Presidente, é executado o estado de sitio, nas condições em que tem sido, por mais de uma vez, em nosso paiz.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A decretação do estado de sitio, na maior parte dos paizes estrangeiros, quasi sempre é acompanhada dos rigores da lei marcial, e as medidas tomadas durante a sua vigencia, assumem um caracter muito mais grave, muito mais violento do que as que tem sido tomados, nos estados de sitio decretados no Brasil. De modo que a influencia externa é muito mais sensivel do que a interna.

Nestas condições, todos devemos esperar que a suspensão do estado de sitio venha contribuir efficientemente, como factor moral importante, para que a nossa situação financeira, que já se modificou favoravelmente com a pacificação do Rio Grande do Sul se torne cada vez melhor, principalmente se puderem desaparecer todas as causas que ainda existem, de rivalidades entre brasileiros, consequentes aos factos occorridos no anno passado.

A medida da amnistia seria uma providencia complementar...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... que viria terminar com essa situação. Entretanto, sem que eu possa desejar que seja immediatamente levada a effeito, já tenho muito que me congratular pelo que se tem conseguido, não só quanto á pacificação do Rio Grande do Sul, como quanto ao levantamento do estado de sitio, questões em que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica tomou parte das mais activas.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Ha poucos dias foi requerido um voto de congratulações, pelo Sr. Senador Antonio Azaredo, Vice-Presidente do Senado. Devendo S. Ex. ter do Regimento completo conhecimento, acceitei o seu requerimento, por ignorar que havia no Regimento disposição expressa que o prohibia.

Agora, o Sr. Senador Paulo de Frontin requer a inserção na acta de um voto de congratulações com o Governo da Republica, pela suspensão do estado de sitio. Recebo esse requerimento, declarando, porém, ao Senado que, sob a minha presidencia, será pela ultima vez que admittirei requerimentos desta natureza, que são prohibidos pelo Regimento e de uma certa fórma offendem o espirito do regimen.

Os senhores que acceitam o requerimento da inserção em acta de um voto de congratulações com o Poder Executivo, pela suspensão do estado de sitio, apresentado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved. Vae ser inserido na acta o voto de congratulações.

Si ninguem mais quizer usar da palavra na hora do expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Estou informado de que estão presentes 32 Srs. Senadores.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo sido publicado, no *Diario do Congresso* de hoje o projecto apresentado pela Commissão de Finanças sobre a industria da siderurgia, e o orçamento da Agricultura com as emendas apresentadas em 3ª discussão, requeiro a V. Ex. urgencia para que sejam submittidos immediatamente á discussão e votação na sessão de hoje.

O Sr. Presidente — V. Ex. faz dous requerimentos, um em relação á siderurgia e outro sobre o orçamento da Agricultura?

O Sr. Justo Chermont — Sim, senhor.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Justo Chermont requer urgencia para a discussão e votação immediatas do projecto sobre a industria da siderurgia.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approved.

EXPLORAÇÃO DA SIDERURGIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 128, de 1923, autorizando o Governo a amparar a exploração industrial da siderurgia e dando outras providencias.

Approved.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Justo Chermont tambem requereu urgencia para a discussão e votação immediatas da proposição da Camara dos Deputados, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA PARA 1924

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1923, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para 1924 e dá outras providencias.

Encerrada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Onde convier:

Os seis preparadores do Museu Nacional que tiveram reconhecido o seu direito de equiparação aos assistentes do mesmo Museu Nacional, pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, tem direito ao augmento provisorio da lei da despesa, de 6 de janeiro de 1923.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que o illustre relator, considerando que houve um augmento, commetter um ligeiro equívoco.

O Regulamento do Museu Nacional equipara os assistentes e os preparadores; em consequencia dessa equiparação, os vencimentos devem ser iguaes.

Ora, pagou-se o augmento provisorio aos preparadores e, sob o fundamento de que tinha havido equiparação, equiparação que não foi um favor especial, mas uma consequencia directa do regulamento, não se pagou o augmento provisorio, que exactamente a minha emenda solicitava.

Para evitar duvidas de que isto não se desse, o illustre relator declara:

«Que o Senado resolve supprimir a restricção para o augmento de que se trata.»

Mas será preferivel tornar bem claro o direito a esse augmento provisorio antes do que deixar a situação como actualmente está, em que pôde novamente não ser satisfeito o pagamento deste augmento provisorio.

Pediria, portanto, ao illustre relator que, em vista destas circumstancias, e do regulamento do museu não fosse contrario á emenda que apresentei.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem,

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Distrito Federal não deixa de ter razão. A situação dos preparadores do Museu não está bem definida e, como um elemento de esclarecimento, acho que o Senado pôde deliberar, approvando a emenda de S. Ex.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer sobre a emenda n. 6, que passa a ser favoravel.

Os Srs. que a approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a volação da seguinte

EMENDA

N. 7

A' verba 16 — I — Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; b) Curso de chimica industrial, sub-consignação 14, em vez de quatro professores, diga-se: cinco professores, sendo um de "industria das materias oleoginosas", augmentada a verba de 8:400\$, gratificação.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o illustre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda foi apresentada de accordo com o eminente Sr. Ministro da Agricultura.

V. Ex. e o Senado sabem o desenvolvimento que ultimamente tem tido a industria dos oleos, principalmente a industria do babassú.

Mas, esta industria exige uma certa technica especial; os machinismos que são necessarios para a extracção do oleo são especiaes, tanto que têm sido já objecto de algumas invenções nossas, mas sem grande resultado.

Consultado o eminente Sr. Ministro da Agricultura sobre a creação da cadeira na Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, S. Ex. não achou conveniente ser nesta escola, porque seria um cargo permanente, preferido que fosse no curso de chimica industrial, annexo à escola, onde se podia obter o mesmo resultado e não sendo um funcionario e sim um professor com uma gratificação annual de 9:600\$000.

Nestas condições, parece-me que não haveria inconveniente em approvar a emenda nos termos em que ella foi formulada.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Infelizmente, Sr. Presidente, não posso attender ao appello do honrado Senador, porque as informações que obtive do Ministerio da Agri-

cultura são as de que quatro professores são sufficientes ao estudo de chimica industrial, devendo, portanto, a emenda ser rejeitada.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 7, com parecer contrario, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 13

Onde convier:

Os vencimentos do porteiro, ajudante do porteiro, continuos, correios e serventes da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, serão iguaes, para todos os effeitos aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 13 estabelece que os "vencimentos dos porteiros, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio serão iguaes, para todos os effeitos, aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas". Na justificação demonstrei que ultimamente foi essa medida estendida ao Ministerio da Fazenda.

O Sr. IRINEU MACHADO — E para o Exterior tambem.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Parece-me, portanto, que se já existe na Viação e na Fazenda, e creio mesmo que na Guerra e para o Exterior foi tambem approvada pelo Senado uma emenda que formulei nas mesmas condições não é justo que só a Secretaria da Agricultura não tenha as mesmas vantagens.

Nestas condições eu sollicitaria do Senado a approvação da emenda n. 13 e pederia ao illustre relator que modificasse o seu parecer.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, si a equiparação é geral não me opponho que o Senado a extenda aos funcionarios do Ministerio da Agricultura:

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Justo Chermont modifica o seu parecer sobre a emenda n. 13. Os Srs. que a approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 5

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a contractar com os autores do «novo processo mixto», para tratamento de minerios auriferos, de que trata o decreto n. 12.252, de 26 de outubro de 1921, ou com a empresa por elles organizada, a construcção de usinas para o tratamento de minerios auriferos, mediante um emprestimo até 2.000:000\$, para cada uma, sob garantia hypothecaria das respectivas installações e reembolsado em prestações annuaes de 10 %, nos termos do parecer do Dr. Gonzaga de Campos, do Serviço Geologico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario do Congresso* de 15 de janeiro de 1922.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 9

A' verba 10ª, «Observatorio Nacional» — Pessoal — sub-consignação 5ª, substitua-se assim: «cinco segundos escripturarios, 12:000\$», e na sub-consignação 21ª, reduza-se de 6:000\$, por ter o auxiliar extranumerario passado a escriptuario.

N. 10

A' verba 16ª, «Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria» — Pessoal — sub-consignação 10ª—Substitua-se assim: 10ª, um almoxarife, 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação; total, 6:000\$000.

N. 11

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos e vantagens do pessoal da portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos do pessoal da portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

N. 12

Verba 10ª:

Ficam equiparados os vencimentos do secretario-bibliotecario do Observatorio Nacional aos do secretario do Fomento Agricola.

N. 14

Onde convier: .

Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 50:000\$, com a fundação de uma fazenda modelo de eriação no Estado de Sergipe, de accôrdo com o estabelecido no regulamento da Industria Pastoral, concorrendo o Estado com os terrenos apropriados e auxiliando nas installações e formação dos respectivos *planteis*.

N. 15

A' verba 14ª (Material permanente) — N. 17 (Obras de installação, etc.):

Destaque-se da verba, sem augmento, a quantia de réis 35:000\$, especialmente para a construcção de casa para o encarregado da estação de monta de Juiz de Fóra, construcção de estabulos, cocheiras e pocilgas.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1923. — *Marcelino de Lacerda*.

N. 16

Verba 4ª — Jardim Botanico:

Destaque-se da verba «Pessoal variavel» a quantia de 24:000\$, para oito guardas, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação para cada um.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 17

Ao art. «E' o Governo autorizado», do projecto que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1923, accrescente-se o seguinte:

A conceder á Companhia Brasileira de Petroleo, durante o prazo de cinco annos da data do registro da concessão pelo Tribunal de Contas, direito de proceder ás pesquisas necessarias á descoberta de jazidas de petroleo e seus derivados, no sub-solo das terras de que a dita companhia fôr, ou vier a ser cessionaria, arrendataria ou proprietaria e no sub solo das terras de dominio da União, cuja situação e área serão determinadas pelo Governo.

§ 1.º No caso de pesquisas pela Companhia Brasileira de Petroleo, dentro desse prazo, de jazidas de petroleo ou de seus derivados, ser-lhe-ha concedido ou á empreza por ella organizada ou della cessionaria, o direito durante o prazo de cincoenta annos, contados da data da descoberta de jazidas, de explorar a industria extractiva de petroleo e de seus de-

rivados no sub solo das propriedades acima mencionadas, ficando consideradas como reservas, para garantia do capital empregado nas pesquisas e na exploração da industria de petroleo e de seus derivados, as jazidas porventura existentes no sub-solo dos terrenos de sua propriedade, daquelles de que a companhia é ou venha a ser concessionaria ou arrendataria e no sub-solo de uma determinada área dos terrenos do dominio da União, que se acham situados nas comarcas onde a companhia procede ás pesquisas ou á exploração de jazidas.

§ 2.º Além dos favores mencionados na lei n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, a companhia terá concessão para o seguinte:

a) instalar e explorar linha de tubos de distribuição dentro do paiz e para os pontos de embarque para exportação;

b) o direito de desapropriação na fôrma das leis vigentes para o cumprimento das obras que tiver de fazer em virtude da concessão que lhes é dada;

c) isenção de direitos de importação e expediente para os machinismos, tubos e materiais necessarios ás pesquisas, exploração e distribuição do petroleo e seus derivados, e á construcção e custeio de suas usinas de refinação, que ficarão igualmente isentas de quaesquer taxas ou impostos federaes existentes ou que venham a existir lançados sobre estabelecimentos similares, durante o prazo de 50 annos, contados do inicio de seu funcionamento.

§ 3.º Ficarão competindo á concessionaria as seguintes obrigações:

a) montar, dentro do paiz, uma vez descobertas jazidas de petroleo ou seus derivados, em quantidade commercialmente remuneradora, uma usina de refinação;

b) entregar ao Governo Federal, sem onus de especie alguma para este, a parte, nunca inferior a 5 % dos lucros liquidos da exploração, nos terrenos do dominio da União, do petroleo e seus derivados, que fôr estipulada no contracto que a concessionaria será obrigada a assignar com o Governo para gosar das vantagens estatuidas nas disposições anteriores;

c) sujeitar-se ás multas que lho forem impostas por falta de cumprimento de qualquer de suas obrigações. Essas multas serão de um a cinco contos de réis, segundo a gravidade da falta e do dobro nas reincidencias.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação da emenda n. 17.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação de votação para a emenda n. 17.

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados. (*Pausa.*)

Nenhum Senador votou a favor da emenda. Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra a emenda 35 Srs. Senadores. A emenda foi rejeitada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 3

Onde convier:

«Continuam em vigor os ns. 4 e 23 do art. 80 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.»

N. 4

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os favores dos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, e do decreto n. 15.244, de 21 de dezembro de 1921, ás empresas que se organizarem para explorar a industria do cimento, desde que celebrem contractos com o Governo Federal, devendo este expedir o necessario regulamento.

N. 5

Fica o Governo autorizado:

A baixar novas instrucções para a Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, modificando as que foram approvadas pela portaria de 8 de março de 1918, fazendo as seguintes modificações, entre outras, que a experiencia haja aconselhado: «supprimidas as duas provas «Emulação» e elevado a dez o numero de provas «Criação Nacional»; reduzido a 20:000\$ o grande premio «Taça dos Productos», e elevado a 20:000\$ o grande premio «Presidente da Republica», que será destinado a animaes de tres annos e mais, ficando assim modificados os premios instituidos pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

«Nos Estados em que não houver criação do cavallo puro sangue, será permittido á sociedade hippica que se organizar admittir nos primeiros cinco annos á disputa dos premios officiaes os animaes nacionaes de puro sangue, filhos de outros Estados, que tenham pelo menos um anno de permanencia alli, na época da inscripção».

N. 6

«Fica o Governo autorizado a adquirir a colleção ethnographica a que se refere o decreto n. 4.688, de 14 de fevereiro de 1923, podendo, para esse fim, abrir o credito preciso ou fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 80:000\$000.»

N. 7

A' verba 9ª «Directoria Geral de Estatistica» — Pessoal — sub-consignação 11ª — augmente-se de 12:000\$, para equiparar os vencimentos das 20 auxiliares apuradoras aos dos auxiliares dactylographos, sem prejuizo do augmento provisorio concedido pela lei da despeza, de 6 de janeiro de 1923.

SUB-EMENDA

Art. O augmento dos vencimentos, para 3:600\$, das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica é feito sem prejuizo do augmento provisorio concedido pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.»

N. 8

«Verba 16ª — No «Material», sub-consignação n. 20, augmentem-se 80:000\$ e supprimem-se os dizeres constantes da proposição: «sendo 50:000\$, etc.»; na sub-consignação n. 29 augmentem-se 100:000\$», de modo a que o Governo possa applicar as importancias consignadas nas obras dos estabelecimentos que mais carecerem.

N. 9

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a quota de 90:000\$ do titulo II, «Desenvolvimento da industria pastoril, etc.», verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para uma fazenda modelo de criação em Campo Grande, Matto Grosso. — *Luiz Adolpho*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 10

Accrescente-se entre as autorizações do art. 2º:

“ A contractar com o Governo do Estado de Sergipe a manutenção de um patronato agricola, nas condições dos demais patronatos contractados e subvencionados por conta da verba 3ª, sendo o auxilio de 500\$, mensaes, por alumno, até 100, podendo o Governo fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 50:000\$000.”

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo (pela ordem) — Sr. Presidente, peço licença a maioria da Commissão de Finanças para discordar do seu parecer em relação ao Patronato Agricola de Sergipe.

Sr. Presidente, filho do Norte, que é, conhece a pobreza, especialmente dos Estados pequenos, e a quantidade de menores que se espalha pelas ruas das capitães, sem que os governos, apesar do seu sentimento de patriotismo e de seu desejo de concorrer para a aptidão do nosso povo, para o augmento de braços de que o paiz tanto precisa, possam absolutamente abrigar essa criançada, dar-lhe educação e ensino aproveitaveis sobre todos os pontos de vista.

De modo, Sr. Presidente, que vemos com pezar, as ruas cheias de crianças capazes de, devidamente abrigadas e protegidas pelo Governo Federal, educadas, tornarem-se uteis ao paiz, uma vez que os governos dos Estados, pelos seus recursos, não podem dar-lhes essa educação.

Estados maiores, de grandes orçamentos, possuem abrigos destinados a amparar essas crianças, não sendo demais que Sergipe, sentindo também essa necessidade, appelle para os sentimentos do illustre Relator e da maioria da Comissão que, estou certo, não deixará de assentir com seu voto para que o meu Estado seja dotado com este minimo favor do Governo Federal.

E' esta a solicitação que faço, appellando para os sentimentos do illustre Relator da Comissão.

O Sr. INDIO DO BRASIL — Sentimentos da caridade.

O Sr. PEREIRA LOBO — Era o que tinha a dizer.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, a verba 3^a do Orçamento da Agricultura, está muito sobrecarregada de serviços e, por este motivo, foi que a Comissão não pôde attender á emenda do illustre Senador por Sergipe. Mas, como S. Ex. insiste e se trata apenas de uma autorização, si o Governo, durante o exercicio, tiver recursos para satisfazer a S. Ex., o Senado poderá approvar a emenda apresentada por S. Ex.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Justo Chermont modificou o seu parecer, que passou a ser favoravel á emenda n. 21.

Os senhores que approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Foi approvado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 22

Onde convier:

Os funcionarios das portarias subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no Districto Federal e Nitheroy, terão os vencimentos uniformes, constantes da tabella annexa, sem direito á gratificação mandada abonar pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Repartições subordinadas:

Porteiro,	6:960\$000
Ajudante de porteiro	5:400\$000

Porteiro zelador	5:400\$000
Porteiro-contínuo.	5:400\$000
Contínuo.....	4:200\$000
Correio.....	4:200\$000
Guarda da bibliotheca	4:200\$000
Seryente.....	3:360\$000

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — O meu eminente amigo, o honrado relator do orçamento da Agricultura, teve a bondade de communicar-me haver dado parecer favoravel a diversas emendas minhas.

S. Ex. equivocou-se desta vez, como habitualmente faz para commigo, pois não deu parecer favoravel a nenhuma dellas. Esta conducta aznavel S. Ex. já teve para commigo o anno passado.

Então, todas as minhas emendas tiveram parecer contrario, sem excepção de uma só.

Com relação á emenda n. 22, devo dizer o seguinte: Desde que votamos a emenda 13, em que se determina a equi-paração dos contínuos, porteiros, etc., deste Ministerio aos da Viação e isso mesmo já se deliberou o anno passado em relação ao Ministerio do Exterior e este anno ao Ministerio da Fazenda, parece que a desigualdade vae ser formidavel, enorme, entre o que ficarão percebendo os porteiros da Repartição Central e os porteiros, ajudantes de porteiros, contínuos, correios, etc. das repartições subordinadas ao Ministerio da Viação.

Nos mesmos termos desta emenda o Sr. Marcilio de Lacerda apresentou uma emenda e si esta sua emenda tivesse vindo na frente da minha talvez não tivesse parecer favoravel. Lamento que tivesse sido assignada por mim a emenda n. 22, quando deveria ter sido assignada pelo Sr. Marcilio de Lacerda. Talvez, assim, a *mot d'ordre* contra o humilde orador, Senador que finda o seu mandato, tivesse sido cumprida com menos zelo e menos ferocidade.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Districto Federal é injusto para com o relator do orçamento da Agricultura. S. Ex. tem muitas razões para estar convencido de que se dependesse de minha vontade dar parecer favoravel a respeito de todas as emendas, eu não hesitaria. Mas as emendas que S. Ex. apresentou foram todas augmentando vencimentos.

O Sr. IRINEU MACHADO — E V. Ex. deu parecer favoravel a muitas que augmentam despezas.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Por esse motivo, Sr. Presidente, não pode attender aos desejos de S. Ex. quanto á emenda n. 22.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 22, com parecer contrario da Commissão queiram levantar-se.

Foi rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 23

Fica o Presidente da Republica autorizado a despender até a importancia de 100:000\$ para melhoramentos na região do Rio Negro (Amazonas), abrindo os necessarios creditos no corrente exercicio e fazendo as operações de credito necessarias.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, desejo lembrar que esta emenda obteve parecer favoravel do honrado relator, porque diminue a despeza.

Assim, proponho que se reduza de 100 contos de réis a verba destinada a melhoramentos na região do Rio Negro.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, a verba de 100 contos de réis, votada para a região do Rio Negro, é para attender á continuação de serviços já feitos no exercicio passado e neste e que devem continuar no proximo. Não se póde deixar em abandono os indios daquela região.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas se devem deixar em abandono os porteiros, os continuos, etc.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Esses tem vencimentos.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 23, com parecer contrario da Commissão, queiram levantar-se.

Foi rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 24

Na tabella da Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura corrija-se do modo seguinte a sub-rubrica: Porteiro-zelador, com vencimentos de 4:800\$, sendo 2|3 de ordenado e 1|3 de gratificação.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda está acompanhada de uma longa demonstração em que comparo os vencimentos do porteiro da Directoria de Meteorologia com os das demais repartições publicas. Esse porteiro accumula tambem as funções de zelador.

Esse porteiro não tem verba para auxilio de casa, ao contrario de todos os outros deste ministerio.

O honrado relator tinha tido a bondade de me communicar que consignára no seu parecer o seu voto favoravel á emenda, mas que, entretanto, a Commissão era contraria.

Vejo que a Imprensa Nacional, na composição, omittiu esta parte do parecer que me havia sido communicada pelo illustre relator.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, a equiparação de vencimentos de cargos semelhantes nas diversas repartições publicas póde ser feita por equidade, mas em lei especial e não no orçamento.

Por esse motivo a Commissão não deu parecer favoravel a esta emenda.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, o honrado relator disse que esta equiparação não póde ser objecto de orçamento.

O SR. JUSTO CHERMONT — Só em casos especiaes.

O SR. IRINEU MACHADO — O Senado ouviu ha pouco parecer dado verbalmente em favor da emenda n. 13.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 24, com parecer contrario, queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Foi rejeitada.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados, os senhores que votam a favor da emenda. (*Pausa.*)

Um á esquerda, um á direita. Total 2.
Queiram levantar-se os que votam contra. (*Pausa.*)
Dezenove á esquerda e quinze á direita. Total 34.
A emenda foi rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 27

Fica o Governo autorizado a fundar uma Colonia Modelo de Criação no Estado de Sergipe, de accordo com o estabelecido no Regulamento da Industria Pastoril, concorrendo o Estado com os terrenos apropriados e auxiliando nas installações e formação dos respectivos *plantéis*. — *Pereira Lobo*.

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pereira Lobo (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer ligeira ponderação. Em todo o caso, não posso insistir no pedido da approvação dessa emenda. Entretanto, considerando os seus termos, considerando que o Governo de Sergipe concorre com uma certa porção do seu esforço e até com o seu sacrificio para a fundação dessa colonia modelo de criação nesse Estado, creio que o Governo da União nada perderia, e, certamente, nada perderá, dispensando um pouco das suas forças e dos seus recursos, em beneficio da prosperidade e do desenvolvimento daquelle pequeno Estado. Essa fazenda modelo de Sergipe vem realmente prestar grandes serviços, estimulando os seus criadores, que se não são em numero grande, tambem não o são em pequeno numero, podendo fazer alguma cousa pela industria pastoril tão apregoada e cuja necessidade é tão sentida em nosso paiz.

Portanto, si não fosse um sacrificio da Commissão de Finanças modificar o seu parecer, pediria ainda a sua benevolencia para a emenda ora em votação.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, certamente não seria um sacrificio para a Commissão de Finanças e para o Senado accceitar a emenda ora em discussão.

Ella consigna, porém, uma simples autorização platónica, não mencionando os recursos e as verbas que se fariam necessárias. Por isso, a Comissão não a pode aceitar.

O Sr. PEREIRA LOBO — Ficaria dentro dos recursos da União e das possibilidades desse Ministerio a sua adopção.

O Sr. JUSTO CHERMONT — No proximo exercicio talvez possa ser attendida essa providencia.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 27 queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

O Sr. Pereira Lobo (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se, conservando-se de pé afim de serem contados, os senhores que votam a favor da emenda. (*Pausa.*)

Sete á direito e tres á esquerda. Total 10.

Queiram levantar-se os que votam contra (*Pausa*)

16 á esquerda e 13 á direita. Total 29.

Foi rejeitada.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 25

Art. Fica concedida a subvenção de 10:000\$, á estação sericicola do Collegio das Dores, de Diamantina, Minas Geraes.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

N. 26

Accrescente-se onde convier:

“Fica o Poder Executivo autorizado a manter na Escola Normal de Artes e Officios “Weseeslau Braz” dous professores cathedrauticos e dous adjuntos de portuguez e educação civica, para cada um dos cursos ou secções estabelecidas pelos arts. 5º (ns. 1 e 21) do regulamento da referida escola, devendo o accesso ou preenchimento dos logares, fazer-se de accôrdo com o § 1º do art. 26 do regulamento citado.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

N. 28

Accrescente-se onde convier:

Art. A' requisição da Directoria Geral de Estatística, será ampliada a franquia postal e telegraphica de que goza a estatística federal ao chefes ou directores e agentes ou

correspondentes dos serviços regionaes de estatística geral que, mediante accôrdo daquelle departamento com os respectivos governos estaduais, se integrarem em um systema geral de combinação de recursos, de conjugação de esforços e de harmonização de programmas entre as varias espheras da administração publica em beneficio do desenvolvimento da estatística nacional, sob a orientação superior do referido órgão.

Paragrapho unico. Continuam em vigor as disposições do art. 107 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

N. 29

Onde convier:

Os funcionarios das portarias subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no Districto Federal e Nitheroy, terão os vencimentos uniformes, constantes da tabella annexa, sem direito á gratificação mandada abonar pelo lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Repartições subordinadas:

Porteiro	6:960\$000
Ajudante de porteiro	5:400\$000
Porteiro zelador	5:400\$000
Porteiro-continuo	5:400\$000
Continuo	4:200\$000
Correio	4:200\$000
Guarda da bibliotheca	4:200\$000
Servente	3:360\$000

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 31

N. 31

Art. Fica o Governo autorizado a despende até o maximo de tresentos contos de réis, com a reconstrução e adaptação ao transito de automoveis, da estrada que liga o nucleo colonial Annilapolis á séde do districto de Collaçopolis, em Santa Catharina

N. 32

Verba 14^a — Serviço de Industria Pastoral:

Accrescente-se a consignação VIII — Postos de Assis-tencia Veterinaria — as palavras "S. Luiz do Maranhão", fazendo-se as alterações necessarias no pessoal; isto é, um auxiliar de 1^a classe e tres de segunda.

N. 33

Emenda á verba 16ª — Ensino Agronomico — Onde se diz: na tabella "1 chefe de trabalhos agricolas, gratificação, etc.", diga-se; "1 chefe de trabalhos agricolas, ordenado 8:000\$, gratificação 4:000\$", ficando o mais com está.

N. 34

A' verba 30ª — Superintendencia do Abastecimento — Consignação "Pessoal assalariado e diarista" — accrescente-se: "inclusive a quantia de 3:600\$, para pagamento ao funcionario incumbido de chefiar o policiamento da feira".

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 11

Onde convier:

Art. O Governo continuará na proxima safra as demonstrações de producção do sal industrialmente puro, applicavel á salga, devendo estabelecer postos semaphoricos para previsão do tempo e aviso aos salineiros, pelos processos mais adequados, bem assim facilitar a applicação do processo de tratamento das aguas-múes pela cal extincta, mediante auxilio aos salineiros, pelo Banco do Brasil, com as garantias que julgar necessarias, inclusive hypotheca das salinas a warrantagem das safras, e o estabelecimento de certificados da analyse do sal.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Miguel J. de Carvalho.*

Sub-emenda

"Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado a conceder o premio de 20:000\$, pela descoberta do processo de producção do sal industrialmente puro; podendo abrir os creditos precisos até essa importancia, ou fazer as necessarias operações de credito."

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 37

Verba 27ª:

Accrescente-se no "Pessoal":

Uma consignação, n. V, gratificação mensal de 200\$ para o escripturario que servir como secretario do Conselho Superior de Defesa Agricola, 2:400\$000.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda foi por mim formulada para figurar no orçamento do Interior. Por equívoco, foi incluída entre as emendas ao orçamento da Agricultura. Já a apresentei em 3ª discussão ao orçamento do Interior, sendo, portanto, aqui desnecessária.

Nestas condições, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede a retirada da emenda, afim de que ao menos eu logre o voto favorável do honrado Relator.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer a retirada da emenda n. 37, afim de que ella figure no orçamento do Interior.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi retirada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 40

A' verba "Subvenções" — accrescente-se: á Escola Commercio "Cesar Costa", de Taubaté, Estado de S. Paulo, 40:000\$000.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Alvaro de Carvalho.*

O Sr. Alvaro de Carvalho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alvaro de Carvalho.

O Sr. Alvaro de Carvalho (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada das emendas ns. 40 e 41.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Alvaro de Carvalho requer a retirada das emendas ns. 40 e 41.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Foram retiradas.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 48

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Estado da Bahia:

Sociedade Bahiana de Agricultura, para o serviço de estatística da produção agrícola do Estado, avaliação de safra annual e informação do preço corrente dos productos e seu

stock nos mercados nacionaes, pela imprensa bahiana, para o conhecimento dos productores, cumprindo-lhe enviar, ao começo de cada trimestre, ao Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, cópia de todos aquelles dados estatísticos, referentes ao trimestre anterior, 25:000\$000.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago (pela ordem) — Sr. Presidente, acredito que deva presidir ás decisões e votações da Comissão de Finanças, absoluta justiça. Na sua função orçamentaria, tanto quanto possível, deve ella guardar a maior equidade entre os Estados, entre todas as instituições, para todos aquelles que requerem um auxilio e que trabalham para o desenvolvimento economico do nosso paiz.

A Comissão de Finanças entendeu — e, no meu conceito, mui bem — que, a Sociedade Nacional de Agricultura, que tem sua séde nesta Capital, onde funciona o Ministerio da Agricultura, onde estão todas as suas repartições dependentes, que distribuem por todos os Estados as forças necessarias para o desenvolvimento da nossa economia, devia ter um auxilio de 170 contos.

No Norte do Brasil, que tambem trabalha para o desenvolvimento economico do nosso paiz, no Norte do Brasil, existe tambem um Estado — o da Bahia — onde tem séde a mais antiga sociedade de agricultura do nosso paiz.

Na Bahia tambem se trabalha; os membros da Sociedade Bahiana de Agricultura procuram, quanto cabe nos seus esforços, tirar da terra feracissima os resultados precisos para augmentar o progresso do nosso paiz.

Não é justo, por consequencia, que a Comissão de Finanças recuse um auxilio pequeno á Sociedade Bahiana de Agricultura.

Venho fazer um appello ao Senado para que este, talvez dando expansão ao espirito de justiça que domina a Comissão de Finanças, que, naturalmente, póde pôr outros obstaculos, não querer dar o seu parecer claro e positivo em favor da emenda n. 48, venho solicitar do Senado o seu voto favoravel para esta emenda.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, o nobre Senador pela Bahia sabe que, pessoalmente, sou favoravel a esta subvenção, porque quasi todas as outras sociedades tem subvenções semelhantes. Mas, a Comissão foi contraria e eu, como Relator, tive que sujeitar o meu ao voto da Comissão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 48, com parecer contrario da Comissão, queiram levantar-se.

Foi rejeitada.

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador pela Bahia.

O Sr. Pedro Lago (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pedro Lago requer verificação da votação. Queiram levantar-se os senhores que votam a favor, conservando-se de pé afim de serem contados. *(Pausa.)*

Votaram a favor 21 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se, nas mesmas circumstancias, os senhores que votaram contra. *(Pausa.)*

Votaram contra 19.

A emenda foi approvada.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Apenas para assignalar, Sr. Presidente, que ainda desta vez o honrado Relator do parecer deu parecer contrario a um augmento de despeza.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 49

Escola Superior de Agricultura:

Verba "Material", á discriminar:

Sendo destacados 10:000\$ para criação e conservação technica de um laboratorio para a 22ª cadeira.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *M. Borba.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, ainda mais um augmento de despeza em favor do qual o illustre Relator opinou.

Como o Senado tem verificado, por diversas vezes, o honrado Relator opinou por augmentos de despeza.

O Sr. JUSTO CIERMONT — Não ha augmento de despeza; trata-se sómente de uma verba maior em pequenas quantias para fundação de um laboratorio.

E' approvada a emenda 49.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação. Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor, conservando-se de pé afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram a favor 35 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se agora os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)

Não houve votos contra.

A emenda foi aprovada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 13

Verba 14ª — Quadro XVII:

Serviço de Industria Pastoril:

Os vencimentos dos actuaes porteiros-continuos dos cursos complementares annexos á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica e Posto Zootechnico de Pinheiros, ficam divididos em ordenado e gratificação, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na retirada da emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer a retirada da emenda.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Aprovado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 53

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a creação de um patronato agricola na cidade de Jozzeiro, Estado do Ceará, desde que a respectiva Camara Municipal faça, para esse fim, doação de terreno e casa. — *José Accioly.* — *João Thomé.*

O Sr. José Accioly — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. José Accioly.

O Sr. José Accioly (pela ordem) — Sr. Presidente, a exemplo do que fez o nobre Senador por Sergipe, com relação á fundação do Patronato Agrícola do seu Estado, venho dirigir um appello ao honrado Relator do orçamento da Agricultura para que modifique o seu parecer referente a emenda n. 53, que autoriza a criação do estabelecimento identico em Joazeiro, no Ceará.

Como se verifica da justificação que acompanhou a alludida emenda, Joazeiro abriga uma população laboriosa de cerca de 30 mil almas e está situado em um dos centros mais productores e mais fertéis do Ceará.

Acresce, Sr. Presidente, que a emenda é de forma meramente autorizativa, de modo que o Governo só lançará mão da faculdade que ella lhe concede se a-sim o julgar conveniente.

Confio, pois, no espirito de justiça do honrado Relator, esperando que S. Ex. não recusará attender ao appello que ora lhe faço.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, repetindo o que eu disse a respeito da emenda apresentada pelo nobre Senador por Sergipe, não me opponho á approvação dessa emenda por se tratar de simples autorização.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer, que passa a ser favoravel, por se tratar de uma autorização, sobre a emenda n. 53.

Os senhores que a approvam, queiram levantar-se.
(Pausa.)

Foi approvada.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, mais uma vez um parecer contrario a augmento de despeza dado pelo honrado Relator.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 54

Os bibliothecarios e archivistas da Directoria Geral de Estatística, do Museu Nacional, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura passam a ser chefes de secção, com vencimentos annuaes de 12:000\$, (doze contos de réis), modificando-se em consequencia as respectivas verbas.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede a retirada das emendas ns 54 e 55.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Irineu Machado queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi concedida.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 15

E' o Governo autorizado a crear nas Escolas de Aprendizizes Artifices Federaes, secções para o sexo feminino, podendo entrar em accordo com as administrações dos Estados que possuam estabelecimentos analogos, subvencionados ou não, para o fim de transformar as ditas escolas em mixtas ou isoladas, quer de um quer de outro sexo, contanto que não soffra solução de continuidade a instrucção profissional nellas presentemente ministrada pela União.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 59

Escola Superior de Agricultura:

O salario mensal dos 12 serventes, comprehendidos o augmento de 20% estipulado no art. 150, § 1º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, será de 226\$, feita na respectiva tabella a necessaria correcção.

O Sr. Irineu Machado — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na retirada da emenda n. 59.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer a retirada da emenda n. 59. Os Srs. que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 38

Acrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a quota de 300:000\$ do credito da sub-consignação 9ª da consignação I, do «Material», da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», do exercicio de 1922, para ser applicado á despeza na mesma especificada, de creação de postos de repouso para animaes, providos de descambreadouros, banheiros carrapaticidas, galpões de abrigo

e pequenas pastagens, nas estações indicadas ou em outras que sirvam importantes zonas pastoris, podendo a sua instalação e conservação serem commettidas ás proprias empresas de viação. — *Alvaro de Carvalho.*

N. 39

Fica o Governo autorizado a conceder ás empresas nacionaes que já tenham concessões ou favores dos governos estaduaes, os seguintes favores para as usinas que as mesmas montarem para refinar ou distillar schistos e oleos mineraes, nacionaes ou estrangeiros:

1º, isenção de direitos, inclusive expediente, para todos os machinismos, para as quartolas e barris de qualquer especie, para as folhas estampadas, para fabricação de latas, hem como para os tanques metallicos ou não, com os respectivos encanamentos e pertences;

2º, os direitos sobre o oleo bruto importado para ser refinado nas ditas usinas serão cobrados sómente sobre a percentagem de kerozene e gazolina que o mesmo contenha e de accôrdo com a tarifa aduancira vigente.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

N. 45

Onde se lê:

Um encarregado de distribuição de plantas e sementes, 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.	4:800\$000
--	------------

Diga-se:

Um encarregado de distribuição de plantas e sementes, 5:600\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação.	8:400\$000
--	------------

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

N. 46

Onde convier:

Aos funcionarios technicos (diaristas, em commissão e extranumerarios) que tiverem mais de dez annos de serviço publico, são concedidos os favores creados pelo art. 8º do decreto n. 12.296, de 6 de janeiro de 1916.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

N. 47

Art. 1º Fica o Governo autorizado a auxiliar as empresas que se formarem para a exploração de Feldspaths potassicos e sodicos para fertilizantes por meio de moagem ou extracção da potassa, em substituição do salitre do Chile e do Kali allemão com as importancias necessarias á montagem

das respectivas usinas, com garantia hypothecaria das mesmas e das respectivas jazidas.

12 de dezembro de 1923. — *E. de Andrade.*

N. 50

Onde convier:

O Congresso Nacional resolve:

Art. Ficam validos pelo prazo de mais tres annos, para todos os effeitos, a partir da data da presente lei, os concursos realizados este anno, para os cargos technicos do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil. — *Pedro Lago.*

N. 58

Onde convier:

Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a quem maiores vantagens offerecer o direito de construir uma estrada de ferro que partindo da cidade de Jequié, no Estado da Bahia, vá terminar em Caratinga, no Estado de Minas, passando pelas localidades seguintes: Jequié, Salobro, Jacarandá e povoações de Aymorés e de Santa Clara da Cachoeira. cidades de S. Matheus, de Collatina e de Affonso Claudio, villas de Boa Familia e Rio Pardo até a cidade de Caratinga.

§ 1.º Ao concessionario serão conferidos, pelo prazo de 30 annos, o uso e gozo da estrada de ferro e aind o privilegio de zona, na faixa de 20 kilometros, para cada lado do eixo da linha, respeitdos os direitos adquiridos de outras estradas de ferro.

§ 2.º O Governo da União auxiliará a construcção dessa estrada com a quantia de 15 contos de réis por kilometro, paga depois de inaugurado. Essa quantia será restituída ao cofre federal, logo que a estrada offereça renda liquida maior de 6 %.

Art. O Governo Federal interporá seus bons officios junto dos governos de cada um dos tres Estados, servidos por esta estrada, afim de serem cedidas gratuitamente á União as terras do dominio desses governos e proximas á estrada, nas quaes se possam fundar nucleos coloniaes. Este serviço de fundação de nucleos será de preferencia contratado com o concessionario da estrada.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 60

E' o Governo autorizado a auxiliar as Escolas Profissionais Salesianas de Santa Rosa, em Nitheroy, com a quantia de 300:000\$ para a reconstrucção do predio em que funcio-nava, bem como para o seu reaparelhamento com a reacquisição do machinario ahi existente e em sua maior parte completamente destruido pelo incendio que se manifestou.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Miguel de Carvalho.* — *Modesto Leal.*

N. 61

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

A crear um patronato agricola em Itabuna, no Estado da Bahia, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos ou fazer as operações de credito necessarias, até a importancia de 100:000\$000.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

N. 62

Fica o Governo autorizado a conceder subvenções até a importancia de 2:000\$ por kilometro ás municipalidades e aos particulares do Districto Federal e dos Estados que tiverem construido estradas de rodagem até 31 de dezembro de 1921 e que já as requereram, ou vierem a requerer durante o anno de 1924, abrindo para isso os necessarios creditos e correndo os respectivos processos pelo Ministerio da Agricultura, na fórmula do art. 99, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 89 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 64

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A entrar em accôrdo com o Governo do Estado da Bahia, para avocar a Escola Agricola de São Bento das Lages, afim de fundar ahi um estabelecimento de ensino agronomico superior; podendo para esse fim abrir os necessarios creditos ou fazer as operações de credito necessarias, até a importancia de 100:000\$000.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

SUB-EMENDA

Accrescente-se, depois de "agronomico superior", o seguinte: "ou de transferir para ahi outro estabelecimento existente no Estado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado requer verificação da votação da emenda n. 64 com sub-emenda da Comissão.

Queiram levantar-se os senhores que votam a favor da emenda, conservando-se de pé afim de serem contados.

Votaram a favor da emenda 34 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra.
(*Pausa.*) Votou contra a emenda um Sr. Senador. Foi aprovada.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Mais uma emenda com parecer contrario e que augmenta despeza, isto é, contrario á sua moda.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 17

Verba 3ª:

Na emenda approvada na 2ª discussão no Senado, autorizando o Governo a crear um Patronato Agricola no Municipio de Barreiras, substituam-se as palavras: "Fica o Governo autorizado a crear", pelas seguintes: "Para a fundação de", e accrescente-se — como uma consignaçoão, depois da sub-consignaçoão n. 105, da verba 3ª.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 18

Redija-se assim a verba 11ª — "Museu Nacional":

NATUREZA DA DESPESA

Verba 11ª

Museu Nacional

(Decretos ns. 11.896, de 14 de janeiro de 1916 e 14.346, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 3.074, de 7 de janeiro de 1919, e 4.242, de 5 de janeiro de 1921.)

Consignaçoão "Pessoal"

1 — Pessoal permanente

	Ord.	Grat.	Papet	
			Fixa	Variavel
1. 1 director.	12:000\$	6:000\$	18:000\$	
2. 4 professores chefes de secção.	8:000\$	4:000\$	48:000\$	
3. 1 professor chefe de laboratorio	8:000\$	4:000\$	12:000\$	

S. — Vol. XII

NATUREZA DA DESPESA

	Ord.	Grat.	Papel	
			Fixa	Variavel.
4. 3 professores substitutos	6:400\$	3:200\$	28:800\$	
5. 2 assistentes	6:400\$	3:200\$	19:200\$	
6. 6 preparadores e um preparador conservador . .	6:400\$	3:200\$	67:200\$	
7. 1 secretario	5:600\$	2:800\$	8:400\$	
8. 1 bibliothecario archivista, chefe de secção de bibliotheca e archivo .	5:600\$	2:800\$	8:400\$	
9. 1 desenhista caligrapho	4:000\$	2:000\$	6:000\$	
10. 1 escripturario	3:600\$	1:800\$	5:400\$	
11. 1 sub-bibliothecario	3:200\$	1:600\$	4:800\$	
12. 1 porteiro	3:200\$	1:600\$	4:800\$	
14. 1 escrevente dactylographo	2:400\$	1:200\$	3:600\$	
15. 2 correios	1:800\$	800\$	4:800\$	
16. 1 modelador (salario mensal 300\$)..			3:600\$	
17. 2 praticantes (salario mensal 250\$)..			6:000\$	
18. 1 carpinteiro (salario mensal 240\$)..			2:880\$	
19. 1 jardineiro feitor (salario mensal 200\$).....			2:400\$	
20. 4 guardas de 1ª classe (salario mensal de 180\$, comprehendendo o augmento de 20 % estipulado no art. 150, paragrapho 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922).....			8:640\$	
21. 12 serventes de 1ª classe (idem, idem)			25:920\$	
22. 2 guardas de 2ª classe (salario mensal de 125\$, idem, idem.....)			3:000\$	
23. 5 serventes de classe (salario mensal de 125\$ idem, idem.....)			1:500\$	
24. 10 jardineiros, idem, idem			15:000\$	
25. Auxilio para aluguel de casa do porteiro, á razão de 100\$ mensaes. .			1:200\$	
26. Auxilio para fardamento de dous correios, á razão de 300\$ annuaes, e de seis guardas e 17 serventes á razão de 200\$ annuaes, para cada um, sendo o pagamento feito em prestações semestraes			5:200\$	

NATUREZA DA DESPESA

		<i>Papel</i>	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
Auxilio para condução de dous correios em objecto de serviço, á razão de 2\$ diarios		1:464\$	
II — Pessoal variavel:			
27.	Trabalhadores, operarios, vigias e outros auxiliares admittidos temporariamente, segundo as necessidades do serviço, percebendo salarios de 100\$ a 300\$ mensaes.	60:000\$.
Pessoal contractado:			
(Art. 4º, alinea 3ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72 e seu paragrapho da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).			
Quota 1ª, Pessoal já contractado:			
28.	Alfredo de Moraes Coutinho Filho, auxiliar da Secção de Anthropologia, Ethnographia e Archeologia. Data do contracto: 4 de novembro de 1922; prazo: tres annos, a contar de 13 de outubro de 1922; data do registro do contracto no Tribunal de Contas: 17 de novembro de 1922; gratificação mensal de 800\$	9:600\$	
29.	Edward May, naturalista viajante. Data do contracto: 5 de abril de 1923; prazo: dous annos a contar de 1 de janeiro de 1923; data do registro no Tribunal de Contas: 4 de junho de 1923. Gratificação mensal de 800\$000.	9:600\$	
30.	Emilie Snelhlage, naturalista viajante. Data do contracto: 5 de abril de 1923; prazo: tres annos, a contar de 1 de janeiro de 1923; data do registro do contracto no Tribunal de Contas: 4 de junho de 1923. Gratificação mensal de 800\$0000.	9:600\$	
		<hr/>	
		28:800\$	
		<hr/>	

NATUREZA DA DESPESA

	<i>Papel</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel.</i>
Quota 2 ^a . Pessoal a contractar :		
31. Para occorrer ao pagamento de pessoal tecnico a contractar, não podendo exceder de 1:000\$ as respectivas remunerações mensaes....	24:000\$
	<u>28:800\$</u>	<u>24:000\$</u>
IV — Diarias, ajudas de custo, gratificação e substituições regulamentaes.		
32. Para occorrer ao pagamento de diarias, e ajudas de custo para excursões scientificas no interior do paiz e por serviços prestados ou a prestar fóra da séde da repartição.	30:000\$
33. Para pagamento de gratificações extraordinarias por serviços prestados fóra das horas do expediente, e differença de vencimentos por substituições regulamentares.	20:000\$
		<u>50:000\$</u>
Consignação "Material":		
I — Material permanente (aquisição e despesas de conservação, reparo e alterações que augmentem o seu valor, quando os respectivos trabalhos não foram executados por administração) :		
1. Livros, revistas e jornaes, por compra ou assignatura e encadernação dos mesmos	20:000\$
2. Machinas de escrever e calcular.....	3:000\$
2. Productos naturaes e specimens para as colleções e mostruarios	12:000\$
4. Machinas, apparatus, instrumentos, modelo, e utensilios para os laboratorios, secções e trabalhos photographicos e typographicos	20:000\$

NATUREZA DA DESPESA

	<i>Papel</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel.</i>
5. Publicações dos archivos do Museu, seis boletins, guias, catalogo e relatorios e trabalhos scientificos elaborados pelo pessoal do estabelecimento (renda da Imprensa Nacional).....	3:000\$
Para confecção em impressão de quadros muraes de Mineralogia, Botanica, Zoologia, Ethnographia...	48:000\$
Para publicação e confecção da Fauna Brasiliense.	36:000\$
6. Obras de conservação, melhoramentos, reparos e limpeza no edificio e suas dependencias.	25:000\$
7. Ferramentas e utensilios de carpintaria e jardinagem	12:000\$
8. Mobiliario, ventiladores, campainhas e hygiene do edificio e suas dependencias.	6:000\$
II — Material de consumo (ou de transformação) :		
9. Artigos de expediente e de desenho e o necessario á impressão de rotulos e gravuras, e a encadernação e tratamento de livros quando esses serviços forem executados no proprio Museu	20:000\$
10. Drogas, substancias e outros materiaes para os laboratorios, para o gabinete photographico; para a conservação das collecções; e para o preparo e montagem de specimens e objectos de vidro ou porcellana e outros de pequena durabilidade. necessarios aos respectivos trabalhos.	26:000\$
11. Lampadas electricas e outros artigos para illuminação e para a distribuição de gaz e energia electrica e conservação das respectivas installações.	3:000\$
12. Artigos de consumo necessarios aos serviços de copa e <i>toilette</i> e ao asseio e hygiene do edificio e suas dependencias.	3:000\$
13. Madeira, ferragens e outros artigos para a confecção, reparos, pintura e conservação dos mostruarios, armarios e outros moveis e a confecção de collecções didacticas..	15:000\$

NATUREZA DA DESPESA

	<i>Papel</i>	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel.</i>
14. Materiaes de construcção e outros necessarios aos reparos e obras de conservacão do edificio e mais dependencias do Museu	20:000\$
15. Plantas e sementes, adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas para os trabalhos do Horto Botanico e jardins annexos	2:000\$
Para o preparo de culturas e acquisicão e estudo de plantas brasileiras nocivas, medicinaes ou toxicas.	24:0000\$
Combustivel, lubrificantes para machinas, motores e conservacão dos mesmos.	12:000\$
Compra e alimentacão de animaes para estudos e experiencias....	6:000\$
 III — Diversas despesas:		
16. Editaes, annuncios e outras publicacões de caracter transitorio feitas nos jornaes ou revistas	400\$
17. Despezas de gaz, electricidade e apparelhos telephonicos	6:000\$
18. Despezas telegraphicas (renda da Repartição Geral dos Telegraphos.	300\$
19. Despezas postaes com a correspondencia para o exterior da Republica (renda dos Correios).....	300\$
20. Passagens e despezas de transportes de pessoal, inclusive aluguel de animaes, pastos e cocheiras para os mesmos, embarcações, automoveis e outros vehiculos	18:000\$
21. Carretos, fretes e transportes de material.	3:000\$
22. Lavagem de loalhas, avontaes, capas de mobiliario e outras peças usadas no serviço do estabelecimento.	1:200\$
 IV — Auxilio para custeio do Museu Goeldi:		
23. Auxilio ao Estado do Pará para o Museu Goeldi	50:000\$

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, mais uma emenda com parecer contrario e que aumenta despesa.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 19

Onde convier:

Art. O Governo auxiliará, pelo Ministerio da Agricultura, as experiencias e fabricação de motores nacionaes que permitam o uso do alcool como combustivel, em proporção sensivelmente igual á gazolina. — *Lauro Müller.*

N. 20

Corrijam-se os seguintes erros typographicos ou de redacção, com que foi publicada a proposição da Camara, as quaes não influiram sobre os diversos totaes, que estão certos:

1°. Na verba 1ª: em vez de augmentada de "1:464\$000", diga-se: "de 1:364\$000", e acrescente-se no final, de accordo com a redacção approvada pela Camara, o seguinte: "reduzidos 100\$ no total da verba mencionada no resumo das tabellas da proposta, assim como na somma da despesa variavel mencionada nesse resumo e na tabella, importancia essa que ahi figurava a maior do que a somma das respectivas parcellas".

2°. Na verba 3ª: Em vez de augmentada de "86:900\$000", diga-se: "de 86:400", e acrescente-se, no final, o seguinte, de accordo com a redacção approvada pela Camara: "reduzidos 500\$ na somma da despesa fixada e no total da verba mencionados, no resumo das tabellas da proposta; importancia essa que ahi figurava a maior do que a somma das respectivas parcellas".

3°. Na verba 5ª: Onde se diz: sub-consignação n. 22. "em vez de 1:000\$, diga-se: "em vez de 15:000\$0000".

4°. Na verba 6ª: Depois de "100:000\$, acrescente-se a seguinte discriminação que tinha sido omitida pela Camara: "sendo 80:000\$ na 1ª e 20:0000\$ na 2ª consignações, depois de 80:000\$, acrescente-se: "sendo 65:000\$ na 1ª e 15:000\$ na 2ª sub-consignações".

5°. Na verba 8ª: Na somma da despesa variavel, em vez de 32:040\$, diga-se: "32:640\$, sub-consignação n. 7, em vez de "6:000\$", diga-se: "em vez de 600\$000".

6°. Na verba 17ª: Em vez de "Estação Serícola", diga-se: "Estação Sericícola", que é o seu nome; no "Material", sub-consignação n. 22, accrescente-se a respectiva importância, que é de 2:200\$, como consta da emenda apresentada e approvada pela Camara.

7°. Na verba 24ª: Em vez de "Escola Nacional", diga-se: "Escola Normal", que é o seu nome; em vez de reduzida de "30:000\$", diga-se, de "30:800\$690", e accrescente-se, no final, o seguinte, de accordo com a redução votada pela Camara: "reduzidos 690 réis no total da verba mencionada no resumo das tabellas, da proposta, assim como na somma da despeza variavel mencionada nesse resumo e na tabella".

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 21

Verba 1ª:

Augmente-se de 43:000\$, fazendo-se as seguintes alterações:

No "Material", accrescente-se os dizeres: "Secretaria de Estado, Conselho Superior do Commercio e Industria (creado pelo decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923) e Conselho Nacional do Trabalho (creado pelo decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923)", e façam-se nas diversas sub-consignações as alterações e os aumentos de credits, seguintes: Na 1ª 2:000\$; na 2ª, 2:000\$; na 3ª, 8:000\$; na 4ª, 1:000\$; na 5ª, 2:000\$; na 2ª, 2:000\$; na 3ª, 8:000\$; na 4ª, 1:000\$; na 11ª, 500\$, e, em vez de "do elevador", dizendo-se "dos elevadores"; na 12ª, 500\$; na 13, 1:000\$; na 14ª, 3:000\$; e, em vez de "do elevador", dizendo-se "dos elevadores", e, na 15ª, réis 9:000\$000".

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Mais uma emenda que augmenta a despeza.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 22

Verba 2ª — Substitua-se a tabella pela seguinte: "Pessoal contractado" — "ratificações, diarias e ajudas de custo do pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, bacteriologistas,

auxiliares de laboratorios, mestres de officinas e outros, na fórma da alinea 3ª, do art. 4º, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e letra j e seu paragrapho, do art. 72, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912", sem alteração do total da verba.

Verba 3ª — No "Pessoal" sub-consignação n. 63, em vez de "a contractar", diga-se: "contractados".

Verba 6ª — No "Pessoal", faça-se a fusão das sub-consignações ns. 10 a 26, das quotas 1ª e 2ª e dos respectivos creditos, redigindo-se assim a consignação "III — Pessoal contractado: Gratificação dos mestres, contra-mestres, professores, especialistas e demais technicos indispensaveis, contractados para o ensino profissional technico ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artifices".

Verba 7ª — No "Pessoal", faça-se a fusão das sub-consignações ns. 29 a 50, das quotas 1ª e 2ª e dos respectivos creditos, redigindo-se assim a consignação "IV — Pessoal contractado: Gratificação dos geologos e geologos-ajudantes contractados para o serviço de sondagens de carvão de pedra e de petroleo, e de pessoal technico para pesquisas e serviços especiaes da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

Verba 11ª — No "Pessoal", faça-se a fusão das sub-consignações 28 a 31 das quotas 1ª e 2ª e dos respectivos creditos, redigindo-se assim a consignação III Pessoal contractado: "Gratificação aos technicos especialistas contractados."

Verba 14ª — No "Pessoal", faça-se a fusão das sub-consignações 121 a 124, das quotas 1ª e 3ª e dos respectivos creditos, reduzindo-se assim a consignação "XX — Pessoal contractado: Gratificação aos technicos especialistas para o serviço e dentistas para os cursos complementares, contractados".

Verba 16ª — No "Pessoal", sub-consignação n. 13, em vez de "a contractar na vigencia desta lei", diga-se: "contractados".

Verba 20ª — No "Pessoal", faça-se a fusão das sub-consignações a e b, e dos respectivos creditos, redigindo-se assim a consignação "II — Pessoal contractado: Gratificações aos chimicos e chimicos auxiliares".

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 73

Verba 3ª — Augmente-se de 515:500\$, fazendo-se, no "Material", os seguintes augmentos nas diversas sub-consignações; 40:000\$, na n. 15, 80:000\$, na n. 32; 50:000\$, na n. 44; 30:000\$, na n. 45; 20:000\$, na n. 49; 100:000\$, na n. 54; 40:000\$, na n. 65; 4:000\$, na n. 66; 10:000\$, na numero 67; 6:000\$, na n. 68; 10:000\$, na n. 67; 500\$, na n. 75; 4:000\$, na n. 77; 4:000\$, na n. 85; 100:000\$, na n. 98, e 20:000\$, na n. 99.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, o teor desta emenda é o seguinte:

«Augmente-se de 515:000\$, etc.»

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 23

Verba 3ª:

Augmente-se de 755:992\$, fazendo-se as seguintes alterações:

Nos dizeres da consignação V — incluem-se os Patronatos Agricolas Rio Branco, no Acre, e Dr. João Coimbra, em Pernambuco, creados, respectivamente, por decreto n. 16.082, de 26 de junho de 1923, e 16.105, de 21 de julho de 1923, e façam-se nas diversas sub-consignações, as seguintes alterações, com o augmento de 124:992\$000;

N. 51, cleve-se a 14 directores, 100:800\$000;

N. 52, cleve-se a 14 medicos, 84:000\$000;

N. 53, cleve-se a 14 auxiliares-agronomos, 75:600\$000;

N. 54, cleve-se a 14 escripturarios, 67:200\$000;

N. 55, cleve-se a 46 professores, 165:600\$000;

N. 56, cleve-se a 14 economos-almoxarifes, 50:400\$000;

N. 57, cleve-se a 9 pharmaceuticos, 32:400\$000;

N. 58, cleve-se a 42 mestres de officinas, 100:800\$000;

N. 59, cleve-se a 14 instructores, 30:240\$000;

N. 60, cleve-se a 14 porteiros, 30:240\$000;

N. 61, cleve-se a 32 inspectores de alumnos, 69:120\$000;

N. 62, cleve-se a 60 guardas vigilantes, 103:680\$000;

Na consignação n. VI, sub-consignação n. 63, cleve-se a 14 patronatos agricolas, 84:000\$; com o augmento de réis 12:000\$000.

Na consignação n. VII, sub-consignação n. 68, cleve-se a 350:000\$, com o augmento de 60:000\$000.

No "Material" dos Patronatos Agricolas, façam-se os seguintes augmentos nas diversas sub-consignações: 6:000\$ na n. 19, 10:000\$ na n. 21, 40:000\$ na n. 22, 20:000\$ na n. 23, 30:0000\$ na n. 24, 8:000\$ na n. 25, 120:000\$ na n. 26, 10:000\$ na n. 27, 10:000\$ na n. 52, 150:000\$ na n. 53, 100:000\$ na n. 54, 20:000\$ na n. 56, 20:000 na n. 57, 5:000\$ na n. 58 e 10:0000\$ na n. 60.

Acrescente-se, nas sub-consignações ns. 69, 75, 85, 89 e 95, no final o seguinte: "e telegraphicas em rédes particulares".

E' annunciada a votação da emenda n. 74.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, o teor desta emenda é o seguinte:

«Verba 3ª: augmente-se de 755:992\$000.»

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 24

Verba 3ª:

No "Material", consignação — Patronatos Agricolas — antes de "mantido pela Escola de Engenharia", acrescente-se: "Senador Pinheiro Machado".

N. 25

Verba 4ª:

Transfira-se no "Pessoal", da sub-consignação n. 37. para a n. 36, a importancia de 800\$000.

N. 26

Verba 5ª:

Reduza-se de 283:000\$, fazendo-se as seguintes alterações:

Do "Material", reduzam-se: de 5:000\$, a sub-consignação n. 13; de 2:500\$ a n. 21, de 8:000\$ a n. 22 e de 10:000\$ a n. 24, que fica supprimida, e de 500:000\$ a "Applicação da renda especial", que fica supprimida, e augmentem-se: no "Pessoal", de 40:0000\$ a sub-consignação n. 32; e no "Material", de 34:0000\$, a n. 1, de 30:000\$ a n. 7; de 9:000\$, a n. 9; de 5:000\$, a n. 12; de 40:000\$, a n. 15; de 40:000\$, a n. 17, de 10:000\$, a n. 18; de 16:000\$, a n. 19; de 8:500\$, a n. 23; de 10:000\$, para dotar a nova sub-consignação n. 24 — telegrammas em rédes particulares; na sub-consignação n. 14, acrescentem-se, depois de "Ministerio", o seguinte: "no valor maximo de 1:000\$ para cada propriedade agricola, rateando-se a distribuição entre os solicitantes, no caso de insufficiencia." Acrescente-se na de n. 26, no final, o seguinte: "e despeza com a installação e custeio do Museu Agricola e Commercial, sendo a discriminação de "Pessoal" e "Material" feita por occasião das respectivas distribuições de creditos.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 27

Verba 5ª:

Do "Material" accrescente-se, depois da sub-consignação n. 6, a seguinte:

Para a montagem, em predios e terrenos doados pelos municipios ou por particulares, á escolha do inspector agrícola, na região das ilhas, Estado do Pará, de tres pequenas usinas, para beneficiamento do arroz, as quacs deverão ser installadas em locais de facil accesso, dirigidas pelo inspector agrícola federal e custeadas com o producto de contribuições modicas cobradas dos agricultores, 150:000\$000.

O Sr. Irineu Machado — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Mais uma emenda que augmenta despeza. "Verba 5ª no "Material", accrescente-se depois da sub-consignação 6, o seguinte, para montagem, etc., 150:000\$000.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 28

Verba 6ª:

No "Material" sub-consignação n. 4, depois de "construção" — accrescente-se: — "ou aquisição".

Na sub-consignação n. 18, accrescente-se no final: — "podendo as referidas caixas, por conta deste auxilio, mandar fazer nas officinas da propria escola ou de outro Estado, vestuario e calçado para os alumnos usarem quando a escola tiver de se apresentar em alguma solemnidade publica, pagando a materia prima e o pessoal extraordinario porventura admittido:

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 29

Verba 6ª:

Restabeleça-se na sub-consignação n. 4 a importancia de 200:000\$, que foi reduzida na 2ª discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, o teor da emenda n. 80, é o seguinte:

“Verba 6ª — Restabeleça-se na sub-consignação, a importância de 200:000\$ que foi reduzida na segunda discussão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

E’ annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 30

Verba 10ª:

No “Pessoal” sub-consignação n. 21, em vez de “500\$”, diga-se “620\$” e cleve-se o credito de 5:500\$000.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Mais uma emenda que augmenta despesa. “Verba 10ª no pessoal, sub-consignação 21, em vez de 500\$, etc., diga-se 5:200\$000.

Approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 31

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — Consignação “Pessoal” — Rubrica I — Directoria Geral:

Supprima-se:

Sub-consignações:

8. 1 technologista

Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	9:600\$000

9. 1 assistente de desembarcadouro e Lazareto Veterinario

Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	9:600\$000

Total		<u>19:200\$000</u>
-------------	--	--------------------

N. 32

Verba 14* — Serviço de Industria Pastoral — Consignação "Pessoal" — Rubrica V — Postos Zootechnicos, etc.:

Supprima-se:

Sub-consignação:

17. 1 ajudante de lacticinios:

Ordenado	5:600\$000	
Gratificação	2:800\$000	8:400\$000

N. 33

Verba 14* — Serviço de Industria Pastoral — Consignação "Pessoal" — Rubrica X — Inspeções de Leite e Derivados (sendo uma nos Estados, etc.):

Supprima-se:

"Uma nos Estados do Amazonas a Parahyba do Norte; uma nos de Pernambuco a Espirito Santo", e na sub-consignação 72 — "7 inspectores, etc.":

2. Inspectores:

Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	24:000\$000

N. 35

Verba 14* — Serviço de Industria Pastoral — Consignação "Pessoal" — Rubrica XIV — Postos Experimentaes de Veterinaria (em Fortaleza, Estado do Ceará, etc.):

Reduzam-se na sub-consignação 86:

5. ajudantes.

Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	4:800\$000

N. 36

Verba 14* — Serviço de Industria Pastoral — Rubrica XIX — Pessoal variavel (guardas, etc.):

Supprima-se:

Na sub-consignação 107 — "Salarios de 100 guardas sanitarios, etc.", os salarios de 50 guardas sanitarios das diversas inspeções veterinarias, a 200\$ mensaes, 120:000\$000.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 37

Verba 14ª — No "Pessoal":

Rubrica XXI — Diarias e ajudas de custo (Diarias e ajudas de custo por serviços prestados, etc.).

Augmente-se:

A sub-consignação 125 "Para a Directoria Geral e dependencias annexas, etc.", de..... 28:000\$000

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 38

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — Consignação "Pessoal":

Rubrica XXI — Diarias e ajudas de custo (Diarias e ajudas de custo por serviços prestados, etc.).

Supprima-se, na sub-consignação 127 "Para o pessoal das inspecções de leite e derivados, etc.", as expressões "1:000\$, para cada uma das inspecções do Norte do Brasil" e reduza-se de 2:000\$, a respectiva dotação.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, mais uma emenda que augmenta despeza. A rubrica n. 21. — Diarias, e ajudas de Custo etc. — é augmentada com a sub-consignação n. 125ª — Director Geral e dependencias annexas — cuja importancia é de 38 contos.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 39

Verba 14ª — No "Material":

Augmente-se a sub-consignação 2 "Publicação de trabalhos, etc.", de.....	10:000\$000
Augmente-se a sub-consignação 4 "Motores, aparelhos, etc.", de.....	50:000\$000
Augmente-se a sub-consignação 17 "Obras de installação, etc.", de.....	100:000\$000
Augmente-se a sub-consignação 19 "Automoveis, auto-caminhões, etc.", de.....	40:000\$000

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, outra emenda que augmenta despeza. Verba 14ª — Material — Sub-consignação — Publicações — augmente-se 40 contos. Augmente-se a sub-consignação — motores — de 50 contos. Augmente-se a sub-consignação — Obras de installação — de 100 contos. Augmente-se a sub-consignação 19 automoveis, autos caminhões, etc. de 40 contos de réis.

Estão ali mais de 200 contos de augmento de despeza.

O Sr. Justo Chermont — São despesas para auxilio e desenvolvimento das feiras livres.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 40

Verba 14ª:

No "Material" — Augmente-se a sub-consignação 21 "Medicamentos, sôros, etc", de 100:000\$000

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda é relativa a verba 14ª, no material, e diz: "Augmente-se a sub-consignação — Medicamentos, sorôs, etc. — de 100 contos de réis.

O SR. JUSTO CHERMONT — E' para o combate á febre aphtoza.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 40, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 41

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — "Material":

Augmente-se a sub-consignação 32ª, "Despesas telephonicas, etc.", de 5:000\$, a sub-consignação "Despesas com aluguel de casas, etc.", de 30:000\$, a sub-consignação 41 "Auxilio para o serviço de registros genealogicos, etc.", de 25:000\$, e a sub-consignação 48 "Editaes e outras publicações, etc.", de 10:000\$000.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, diz a emenda: "Serviço da Industria Pastoril — Material — augmente-se a sub-consignação n. 32 — Despesas telephonicas, 5:000\$000.

Mais telephones, sub-consignação — Despezas com aluguel de casa — 30 contos.

E negou-se um augmento insignificante a um porteiro, que não tem aluguel de casa.

Augmente-se a sub-consignação n. 41 — Serviços do Registro Genealogico — 25 contos. Sub-consignação n. 48 — Editaes e outras publicações — 10 contos.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 91, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 42

Restabeleça-se a proposta do Poder Executivo reduzida de 3.298:320\$, com as alterações abaixo, resultando um augmento de 826:910\$, sobre a proposição da Camara.

Consignação "Pessoal"

I — Directoria:

Ns. 2, 3, 4, 5 e 6. Supprima-se, reduzindo de.....	67:200\$000	
N. 7. Diga-se: um 1º official, reduzindo de.....	16:800\$000	
N. 8. Diga-se: um 2º official, reduzindo de.....	12:000\$000	
Ns. 9, 10 e 11. Supprima-se, reduzindo de.....	19:800\$000	
N. 12. Diga-se: um servente (salario mensal de 180\$, comprehendendo o augmento de 20 % estipulado no art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922), reduzindo de.....	2:160\$000	
N. 13. Supprima-se, reduzindo de.....	840\$000	
N. 14. Diga-se: para fardamento de um servente, reduzindo de.....	600\$000	
Redução no n. I.....	119:400\$000

II — Inspectorias:

N. 15. Diga-se: 6 inspectores, sendo um para o Amazonas e Territorio do Acre; um para o Maranhão e Pará; um para o Espirito Santo, Bahia

S. — Vol. XII

e Minas; um para São Paulo e Goyaz; um para o Paraná e Santa Catharina, e um para Matto Grosso, reduzindo de... 38:400\$000

III — Pessoal variavel e serviços extraordinarios:

N. 16. Diga-se 1 dactylographo da Directoria, gratificação mensal de 300\$, reduzindo de.....	3:600\$000	
N. 17. Reduza-se de.....	210:000\$000	
N. 18. Reduza-se de.....	8:900\$000	
N. 19. Reduza-se de.....	20:000\$000	
N. 20. Supprima-se a indicação da quota média annual por estabelecimento, nesta e nas outras sub-consignações cujos credits hajam sido alterados, e reduza-se de.....	72:000\$000	
N. 21. Reduza-se de.....	297:600\$000	
N. 22. Reduza-se de.....	46:000\$000	
N. 23. Reduza-se de.....	260:000\$000	
N. 24. Reduza-se de.....	70:000\$000	
N. 25. Substitua-se: por "construcção de estradas de rodagem e carrinhos, desobstrucções de rios, etc., para servir aos Postos e Povoações Indigenas (art. 11, paragrapho unico do decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911). Minimos: diaria 2\$, mensal 60\$; maximos: diaria 15\$, mensal 450\$, reduzindo de.....	368:000\$000	
N. 26. Supprima-se, reduzindo de.....	414:000\$000	
Reducção no n. III.....		1.970:100\$000

Consignação "Material"

I — Material permanente:

1 — Supprima-se, reduzindo de	8:000\$000
2 — Reduza-se	8:000\$000
3 — Supprima-se, reduzindo de	44:000\$000

4 — Supprima-se: "incluindo necessario, etc.", reduzindo de.....	19:830\$000	
5 — Reduza-se de.....	32:000\$000	
6 — Reduza-se de.....	2:000\$000	
7 — Supprima-se, reduzindo de.....	96:000\$000	
8 — Supprima-se, reduzindo de.....	103:400\$000	
9 — Reduza-se de.....	111:500\$000	
Redução do n. I.....		394:730\$000
II — Material de consumo ou de transformação:		
10 — Reduza-se de.....	3:200\$000	
11 — Reduza-se de.....	7:200\$000	
12 — Em lugar de 21 motores: diga-se 15 motores, reduzindo de.....	9:600\$000	
13 — Em vez de 21 motores: diga-se 15 motores, reduzindo de.....	3:600\$000	
14 — Reduza-se de.....	84:480\$000	
15 — Reduza-se de.....	107:426\$000	
16 — Depois de "rodagem", accrescente-se "caminhos, desobstrucção de rios, etc., reduzindo de	129:500\$000	
17 — Reduza-se de.....	144:320\$000	
18 — Reduza-se de.....	6:000\$000	
19 — Reduza-se de.....	6:000\$000	
Redução no n. II....		501:326\$000
III — Despesas diversas:		
22 — Augmente-se de.....	20:000\$000	
23 — Augmente-se de.....	7:344\$000	
25 — Reduza-se de.....	1:000\$000	
26 — Reduza-se de.....	2:400\$000	
27 — Reduza-se de.....	10:080\$000	
Augmento no n. III....		13:864\$000
IV — Auxilios aos Indios:		
28 — Reduza-se de.....	4:000\$000	
29 — Reduza-se de.....	147:828\$000	
30 — Reduza-se de.....	26:400\$000	
31 — Reduza-se de.....	66:000\$000	
32 — Reduza-se de.....	44:000\$000	
Redução no n. IV....		288:228\$000
Total da redução desta emenda em relação á proposta.....		3.298:320\$000
Importancia da proposta.....		5.185:780\$000
Importancia resultante, para a verba em 1924		<u>1.887:460\$000</u>

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda diz o seguinte: «Restabeleça-se a proposta do Poder Executivo, reduzida de 3.298 contos, com alterações.»

Dessa emenda resulta um augmento de despeza de 200 contos.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Resulta uma redução da proposta do Poder Executivo.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas o total da emenda augmenta a despeza.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 92 queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 43

Verba 16ª "Ensino Agronomico n. 1, Escola Superior de Agricultura".

Consignação "Material".

Augmente-se de 6:000\$, a sub-consignação 3ª, que fica elevada a 12:000\$000.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda é relativa á verba 16 «Ensino agronomico» — consignação «Material». Augmente-se de seis contos a sub-consignação 3ª que fica elevada a 12 contos de réis.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 93 queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 44

Verba 16ª:

No "Material", sub-consignação n. 29, accrescente-se, no final: "inclusive a transferencia e installação da Estação de Escada, em Pernambuco, na sua nova séde em Barreiras e a installação da Estação da Bahia, na sua séde em Ilhéos, nos mesmos Estados, e augmente-se 200:000\$, o respectivo credito".

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a verba é relativa a consignação n. 16 «Material» sub-consignação 29.ª Augmente-se de 200 contos o respectivo credito.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram se levantar. (*Pausa.*)
Foi approvada.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votam a favor da emenda queiram se levantar conservando-se de pé afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram a favor da emenda 32 Srs. Senadores.
Queiram se levantar os senhores que votam contra a emenda conservando-se de pé afim de serem contados.
Votou contra a emenda apenas um Sr. Senador.
A emenda foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 45

Verba 18ª:

No "Pessoal", sub-consignação n. 18, em vez de "125\$000" e "25 %", diga-se: "180\$000" e "20 %", augmentando-se réis 1:320\$000.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Diz a emenda numero 95:

«Verba 18ª, no papel, sub-consignação n. 18, em vez de, etc. . . ., augmente-se 1:320\$000.»

O Sr. JUSTO CHERMONT — Para que esse augmento?

O Sr. IRINEU MACHADO — São augmentos que os chefes de serviço costumam dar aos Relatores, que as accellam das mãos desses chefes, não fazendo o mesmo quando são assignadas por seus collegas.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 46

Verba 18ª:

No "Material", sub-onsignação n. 1, acrescente-se, depois de mobiliarios, o seguinte: "inclusive o necessario para as installações do Instituto Central na sua séde", e augmentem-se 10:000\$ no respectivo credito.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, desejo tambem mostrar o que se contém nessa emenda:

«Verba 18ª, no «Material», sub-consignação 1ª, accrescente-se depois de mobiliarios, inclusive, etc. — o augmente-se 10:000\$ no respectivo credito.»

E' approvada a emenda.

E' annunciada a volação da seguinte

EMENDA

N. 47

Verba 18ª:

No "Material", sub-consignação, augmentem-se 10:000\$, e accrescentem-se as palavras "inclusive gasolina para automovel e Diosel Oil para motor em estações aerologicas".

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Vimos, ha pouco, Sr. Presidente, um augmento para automoveis. A elle devia corresponder o augmento de gasolina. E' o que consta desta emenda: «Augmente-se 10:000\$ para gasolina para automoveis e lubrificantes parâ motores da estação aerologica».

O Sr. Justo Chemont — São automoveis para serviço e não para passeios.

O Sr. Irineu Machado — Fica o Senado inteirado do seu contexto.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a volação da seguinte

EMENDA

N. 48

Verba 18ª:

No "Material", sub-consignação 10ª, augmentem-se réis 8:000\$, e accrescentem-se as palavras "e das estações aerologicas após a palavra "officina".

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador,

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, diz a emenda:

«Verba 18ª, no «Material», sub-consignação 10ª. augmentem-se 8:000\$, e accrescente-se, etc.»

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 49

Verba 18ª:

No "Material", augmente-se a sub-consignação n. 14 de 15:000\$000.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A emenda do honrado Relator é a seguinte:

«Verba 18ª — No «Material» augmente-se a sub-consignação 14, de 15:000\$000.

O SR. JUSTO CHERMONT — V. Ex. não leu as razões dessa emenda.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 50

Verba 18ª:

No "Material", accrescente-se depois do n. 10, uma nova sub-consignação, com os seguintes dizeres: "Publicação dos boletins meteorologicos e da *Revista de Meteorologia*, assim como de mappas, monographias e instrucções, 20:000\$000.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A emenda diz o seguinte:

«Verba n. 18, no «Material», accrescente-se, depois do n. 10, uma nova sub-consignação com os seguintes dizeres — «Organização dos boletins meteorologicos, etc., assim mappas, monographias, etc., 24:000\$000».

Augmento de despeza.

E' approvada a emenda

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 51

Verba 18ª:

A sub-consignação 15ª da consignação material, deverá rezar sómente: "despezas com o serviço telegraphico do interior e exterior".

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

N. 52

EMENDA

Verba 18ª:

No "Material" — sub-consignação 17ª — augmente-se de 5:000\$000.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — "Verba 18ª, no "Material», sub-consignação 17ª, augmente-se de 5:000\$000».

E' outro augmento.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 53

Verba 18ª:

No "Material", accrescente-se, depois do n. 18, uma sub-consignação, com os seguintes dizeres:

"Despezas imprevistas..... 2:000\$000

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — "Verba 18ª, accrescente-se, depois do n. 16, uma sub-consignação com os seguintes dizeres:

«Despezas imprevistas — 2 contos.»

Outro augmento.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 54

Verba 18ª:

No "Material", sub-consignação n. 19, supprima-se o auxilio ao serviço meteorologico do Estado de S. Paulo e reduzam-se 80:000\$000.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Diz o seguinte

Verba 18^a, no material, accrescente-se á sub-consignação 19 — «Supprima-se o serviço de meteorologia do Estado de S. Paulo e reduza-se 80:000\$000».

E' a primeira emenda em que vejo uma redução.

O SR. JUSTO CHERMONT — Não apoiado. Ha innumeradas outras.

E' approvada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 55

Verba 19^a:

Reduza-se de 157:820\$, fazendo-se as seguintes alterações:

1.^a Nos dizeres da verba, que ficarão constituindo os da consignação I, em vez de "observando-se, etc.", diga-se: "que não estiverem occupando, interinamente ou em commissão, cargos com remuneração consignada no orçamento."

2.^a Supprimam-se as sub-consignações ns. 7, 10, 12, 14, 16, 28, 29, 37, 40, 47, 51, 57, 62, 78, 81, 85, 88, 90, 92, 94, 95, 96 e 110, referentes á addidos que estão no exercicio de funções remuneradas e dos que vão ser aproveitados em 1924, sem interrupção de exercicio e reduza-se a verba da importancia de 157:820\$000.

3.^a Supprimam-se as sub-consignações ns. 105 a 109 e 111 a 115, passando-se o total dos respectivos credits, na importancia de 14:400\$, para credito da consignação II — que ellas compunham, e no final dos dizeres dessa consignação, em vez de "a saber", diga-se: "dos addidos que deixaram os cargos remunerados que estavam exercendo, e dos addidos ainda não contemplados na consignação anterior; podendo-se applicar a esta consignação os saldos porventura decorrentes da primeira."

N. 56

Verba 20^a:

Reduza-se de 22:000\$, fazendo-se as seguintes alterações:

Supprima-se a sub-consignação n. 22, constante da proposição, na importancia de 10:000\$000.

No "Material", sub-consignação n. 2, supprima-se a parte final: "inclusive a fabricação de verde-Paris".

Na n. 3, augmentem-se 4:000\$; na n. 5, augmentem-se 26:000\$; na n. 6, reduzam-se 30:000\$; na n. 9, reduzam-se 7:000\$; accrescente-se, depois da sub-consignação n. 12, a seguinte: — "12 — "Material" para fabricação e concerto, na officina do Instituto, de novos aparelhos e instrumentos, 4:700\$; na n. 14, reduzam-se 10:000\$000.

N. 57

Verba 22ª:

Na sub-consignação n. 1, reduzam-se 6:100%, ouro.

Justificação

A sub-consignação permite esta pequena redução.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 58

Verba 22ª:

Na consignação II, accrescente-se a seguinte sub-consignação: "Auxilio á Sociedade Brasileira, para animação á agricultura, em Paris, papel, 18:000\$000".

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Diz o seguinte

«Verba 22ª. — Na sub-consignação 2ª, accrescente-se a seguinte sub-consignação: «Auxilio á sociedade brasileira para animação á agricultura, em Paris, papel, 18:000\$000».

E' para a criação de gallinhas. Muito bom!

O SR. JUSTO CHERMONT — V, Ex. deve lôr a justificação.

E' approvada a emenda.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se, conservando-se do pé, os senhores que votam a favor da emenda. (*Pausa.*)

19 á esquerda e 14 á direita: total, 33.

Queiram sentar-se os que votaram a favor, levantando-se os que votam contra. (*Pausa.*)

Nenhum á direita. um á esquerda.

A emenda foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 59

Verba 22ª:

Na sub-consignação n. 1, depois de "nos ultimos annos", accrescente-se: "o para o pagamento das mensalidades dos alumnos das Escolas do Aprendizizes Artifices, que tiverem de fazer estagio na Escola Normal de Artes e Officias Wencesláo

Braz, á razão de 150\$ a 300\$, — papel — por alumno, a juizo do Ministro”.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda é a seguinte:

«Verba 22:

Na sub-consignação n. 1, depois de «nos ultimos annos», accrescente-se: “e para o pagamento das mensalidades dos alumnos das Escolas de Aprendizizes Artifices, que tiverem de fazer estagio na Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz, á razão de 150\$ a 300\$, papel — por alumno, a juizo do Ministro.»

E' approvada a emenda n. 109.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 60

Verba 22^a:

Na sub-consignação n. 3, em vez de 20.800 francos”, diga-se: “38.400 francos, inclusive a differença relativa aos exercicios de 1922 e de 1923” e em vez de “7:340\$660, ouro”, diga-se: “13:566\$757, ouro”.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A emenda é a seguinte:

«Verba 22:

Na sub-consignação n. 3, em vez de «20.800 francos», diga-se «38.400 francos, inclusive a differença relativa aos exercicios de 1922 e de 1923”, e em vez de «7:340\$660, ouro», diga-se: «13:566\$757, ouro».

E' approvada a emenda,

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 61

Verba 22^a:

Na consignação n. II, sub-consignação “Contribuição para a União Internacional de Chimica Pura e Applicada”, accrescentada pela Camara dos Deputados á proposta, em vez de “1:766\$505”, ouro, diga-se “1:589\$855”,

N. 62

Verba 22ª:

Substituam-se os dizeres da sub-consignação n. 6. sem alteração do respectivo credito, pelos seguintes "Subvenção para o custeio dos cursos de chimica mantidos pelo Museu Commercial do Pará, Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, Instituto Polytechnico da Bahia, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Escola Polytechnica de S. Paulo, Escola de Engenharia de Bello Horizonte e Escola de Engenharia de Porto Alegre, até 100:000\$, a cada instituição, de accordo com as instrucções, que forem baixadas pelo Ministro da Agricultura, regulando o funcionamento dos cursos e demais obrigações."

N. 63

Verba 22ª:

Na consignação n. IV, reduzam-se 10 %, nos auxilios constantes das sub-consignações ns. 8 a 36, 37 a 43, inclusive a sub-consignação acrescentada pela Camara dos Deputados, e 44 a 90, 91 a 101, 104, 112, 117 e 120 a 148, não concedidos por lei especial, no total de 212:570\$000.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 64

Verba 22ª:

Accrescente-se depois do n. 67, a seguinte sub-consignação: "67ª — Federação Brasileira das Ligas pelo Progreso Feminino", para organizar e desenvolver no paiz as industrias regionaes femininas, inclusive a industria das rendas e para o ensino domestico agricola, 50:000\$000.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A emenda é a seguinte:

"Verba 22ª:

Accrescente-se depois do n. 67, a seguinte sub-consignação:

"67ª — Federação Brasileira das Ligas pelo Progreso Feminino, para organizar e desenvolver no paiz as industrias regionaes femininas, inclusive a industria das rendas e para o ensino domestico agricola, 50:000\$000."

E' approvada a emenda n. 114.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requere verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado requer verificação da votação para a emenda n. 114.

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se e conservar-se de pé, afim de serem contados os votos.
(Pausa.)

17 á esquerda e 14 á direita. Votaram a favor 31.

Queiram levantar-se os que votaram contra a emenda.
(Pausa.)

Quatro á direita. Foi approvada a emenda n. 114.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 65

Verba 22ª:

Accrescente-se depois do n. 18, a seguinte sub-consignação: "18ª — Missão dominicana da Conceição do Araguaya, para a distribuição de alimentação, roupa e utensilios agricolas e industriaes aos indigenas, 10:000\$000".

V. 66

Verba 22ª:

Supprima-se a sub-consignação n. 91, na importancia de 4:250\$000.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 67

Verba 22ª:

Augmente-se 8:000\$, na sub-consignação n. 123 — Escola Agricola D. Bosco — e 5:000\$, na n. 130 — Escola Agricola de Lavras.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 117 é a seguinte:

"Verba 22ª:

Augmente-se 8:000\$ na sub-consignação n. 123 — Escola Agricola D. Bosco — e 5:000\$ na n. 130 — Escola Agricola de Lavras".

E' approvada a emenda n. 117.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 68

Verba 22ª:

Accrescente-se, depois da sub-consignação n. 142, o seguinte: "142. Aprendizado Agricola da Companhia Industria e Viação de Pirapora, 12:000\$000".

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A emenda n. 118 é a seguinte:

Verba 22ª:

Accrescente-se, depois da sub-consignação n. 142, o seguinte:

"142. Aprendizado Agricola da Companhia Industria e Viação de Pirapora, 12:000\$000."

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 69

Verba 23ª:

No "Material", sub-consignação n. 1, acrescentem-se, no final, os seguintes dizeres: "inclusive reparo e adaptação dos edificios da extinta Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil, para onde estão sendo transferidas a Secretaria de Estado e outras repartições do Ministerio da Agricultura", e augmente-se de 100:000\$, o respectivo credito.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A emenda n. 119 é a seguinte;

Verba 23ª:

No «Material», sub-consignação n. 1, acrescentem-se, no final os seguintes dizeres: "inlusive reparo e adaptação dos edificios da extinta Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil, para onde estão sendo transferidas a secretaria de Estado e outras repartições do Ministerio da Agricultura», e augmente-se de 100:000\$ o respectivo credito».

Por essa razão voto contra ella.

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N. 170

Substitua-se o cabeçalho e a consignação "Pessoal" da proposição, pela seguinte:

Natureza da despesa	Papel		Total por consi- gnação
	Fixa	variavel	
Verba 25ª:			
Serviço do Algodão:			
(Dcreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923)			
Consignação "Pessoal":			
I — Pessoal em comissão:			
Superintendencia			
1. Superintendente	18:000\$		
2. 1 chefe de secção technica.	12:000\$		
3. 1 chefe de secção de expe- diente	12:000\$		
4. 2 auxiliares technico de 1ª classe.....	19:200\$		
5. 3 auxiliares technicos de 2ª classe	25:000\$		
6. 1 1º escripturario.....	24:000\$		
7. 2 segundos escripturarios.	18:000\$		
Estação Experimental:			
(Piracicaba)			
8. 1 director	0:600\$		
9. 1 auxiliar tecnico de 2ª classe	8:400\$		
10. 1 chefe de culturas.....	4:800\$		
11. 1 2º escripturario.....	4:200\$		
	<u>27:000\$</u>		
Fazendas de Sementes			
(Igarapé-assú, Coroatá e Pen- dencia)			
12. 3 administradores	25:200\$		
13. 3 chefes de culturas.....	14:400\$		
14. 3 segundos escripturarios.	12:600\$		
	<u>52:200\$</u>		

Natureza da despesa	Papel		Total por consi- gnação
	Fixa	Variavel	
II — Pessoal variavel:			
15. Pessoal assalariado e diarista, trabalhadores, operarios, serventes, guardas, feitores e outros diaristas necessarios aos trabalhos da Superintendencia e suas dependencias nos Estados e bem assim do que fôr necessario para os diversos serviços previstos no regulamento, com os salarios de 90\$ a 300\$000.....	150:000\$	
III — Diarias, ajudas de custo, gratificações extraordinarias e substituições regulamentares:			
16. Para pagamento de diarias e ajudas de custo por serviços prestados ou a prestar fóra das sédes respectivas.....	21:100\$	
17. Gratificações por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, de accôrdo com o disposto nos arts. 68 a 74, do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911; differenças de vencimentos por substituições regulamentares	30:000\$	
IV — Pessoal contractado:			
18. Para pagamento do pessoal tecnico que fôr contractado para o desempenho de cargos de especialização, na fórmula do art. 6º, paragrapho unico, do regulamento, com gratificação mensal até 1:000\$000.....	60:000\$	
		<u>261:100\$</u>	
Somma do pessoal..	439:900\$

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 71

Verba 25ª — "Serviço do Algodão":

Na consignação "Material":

I — Material permanente. Sub-consignação 4 — Reduza-se de 10:000\$000.

I — Material permanente. Sub-consignação 5 — Augmente-se de 5:000\$000.

I — Material permanente. Sub-consignação 6 — Reduza-se de 5:000\$000.

I — Material permanente. Sub-consignação 8 — Reduza-se de 50:000\$000.

I — Material permanente. Sub-consignação 10 — Reduza-se de 10:000\$000.

II — Material de consumo (ou de transformação). Sub-consignação 11 — Reduza-se de 10:000\$000.

II — Material de consumo (ou de transformação). Sub-consignação 14 — Reduza-se de 40:000\$000.

II — Material de consumo (ou de transformação). Sub-consignação 15 — Reduza-se de 130:000\$000.

II — Material de consumo (ou de transformação). Sub-consignação 17 — Augmente-se 5:000\$000.

II — Material de consumo (ou de transformação). Sub-consignação 18 — Reduza-se de 3:000\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 20 — Augmente-se 1:400\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 21 — Reduza-se de 3:400\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 22 — Reduza-se de 5:000\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 24 — Augmente-se 600\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 26 — Reduza-se de 20:000\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 27 — Reduza-se de 15:000\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 28 — Supprima-se. Reduzida de 20:000\$000.

III — Diversas despesas. Sub-consignação 29 — Reduza-se de 2:500\$000.

III — Diversas despesas. Acrescente-se mais a seguinte sub-consignação: Para occorrer ás despesas resultantes dos accòrdos celebrados com os Estados, nos termos do art. 2º, do regulamento, 700:000\$000.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A emenda n. 121 é um mosaico. Está feita, alternativamente, assim: reduza-se de tanto, augmente-se de tanto, reduza-se disto, augmente-se daquillo.

E' approvada a emenda n. 121.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 72

Verba 26*:

Supprima-se a verba por ter sido extinto o Serviço de Sementeiras, pelo decreto n. 16.220, de 29 de novembro de 1923, reduzindo-se no total do orçamento 114:440\$, e transferindo-se, da importancia em que ella estava orçada, a de réis 115:560\$, para a verba 5ª, da seguinte fórma: no "Pessoal", augmente-se, no n. 1, sub-consignação n. II, 3:600\$, para mais um escrevente-dactylographo; accrescente-se depois em consignação n. II — Inspectorias Agricolas — uma nova consignação com dizeres de "Laboratorio Central", composta das seguintes sub-consignações: do "Pessoal", da verba 26ª — a n. 3, supprima-se; a n. 4, diga-se, em vez de: "1 assistente agronomo", o seguinte: "1 ajudante de 1ª classe — ordenado 6:400\$, gratificação 3:200\$, somma 9:600\$000"; e as ns. 5, 9 e 11, na importancia total de 17:960\$; accrescente-se, em seguida a actual consignação n. II, da verba 26ª, substituindo-se, nos dizeres da mesma, as expressões "Deodoro no Districto Federal", pelas seguintes: "Lorena", no Estado de S. Paulo, na importancia de 328:000\$; no "Material", augmente-se de réis 8:000\$, cada uma das sub-consignações ns. 1 e 7, e accrescente-se depois da de n. 6, a seguinte consignação: "6 — A — Obras de installação e construcção que interessem ao serviço, inclusive as drenagem e irrigação de terras de cultura" e augmente-se 150:000\$000.

No "Material", da verba 5ª, sub-consignação n. 9, accrescente-se no final: "e para laboratorio".

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A emenda n. 123 diz o seguinte:

"Verba 28:

Restabeleçam-se, no "Pessoal", sub-consignação n. 9, a importancia de 20:000\$ e, no "Material", sub-consignação n. 7, a importancia de 12:000\$, que tinham sido reduzidas na Camara dos Deputados."

E' approvada a emenda.

E' approvada a seguinte

N. 73

Verba 28*:

Restabeleçam-se, no "Pessoal", sub-consignação n. 9, a importancia de 20:000\$000, e, no "Material", sub-consignação n. 7, a importancia de 12:000\$, que tinham sido reduzidas na Camara dos Deputados.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 74

Verba 30*:

Augmentem-se 90:000\$, assim discriminados:

No "Pessoal":

Sub-consignação 3ª Salarios de trabalhadores e serventes, etc., 30:000\$000;

No "Material":

Sub-consignação 5ª, Accessorios e sobressalentes para automoveis e auto-caminhões, inclusive reparos: 5:000\$000;

Na n. 6. Combustivel para os mesmos: 46:000\$000;

Na n. 7. Lubrificante e material para lubrificação: réis 4:500\$000;

Na n. 15. Seguro de automoveis e auto-transportes; réis 2:000\$000;

Numa nova sub-consignação, n. 17. Eventuaes: 2:500\$000.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A emenda é a seguinte:

«Verba 30:

Augmentem-se 90:000\$, assim discriminados:

No «Pessoal»:

Sub-consignação 3ª — Salarios de trabalhadores e serventes, etc. — 30:000\$000.

No «Material»:

Sub-consignação 5. Accessorios e sobressalentes para automoveis e auto-caminhões, inclusive reparo: 5:000\$000.

Na n. 6. Combustivel para os mesmos: 46:000\$000.

Na n. 7. Lubrificante e material para lubrificação: 4:500\$000.

Na n. 15. Seguro de automoveis e auto-transportes: 2:000\$000.

Em uma nova sub-consignação, n. 17. Eventuaes: réis 2:500\$000".

E' aprovada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 75

Accrescente-se a seguinte verba na importancia de réis 182:800\$000.

Verba 32*:

Directoria Geral da Propriedade Industrial

(Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

	Pessoal	Vencimentos annuaes	Papel	
			Fixa	Variavel
1 — director geral.....		18:000\$	18:000\$	
2 — 2 chefes de secção.....		12:000\$	24:000\$	
3 — 3 consultores technicos.		12:000\$	36:000\$	
4 — 2 primeiros officiaes...		8:400\$	16:800\$	
5 — 4 segundos officiaes...		6:000\$	24:000\$	
6 — 4 terceiros officiaes...		4:800\$	19:200\$	
7 — 1 porteiro		4:800\$	4:800\$	
8 — 2 dactylographos		3:600\$	7:200\$	
9 — 1 continuo		2:400\$	2:400\$	
10 — 3 serventes (salario an- nual de 1:800\$)..		5:400\$	
11 — Auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 70\$ men- saes	840\$000
12 — Auxilio para fardamen- to dos continuos e dos serventes, á ra- zão de 300\$ an- nuaes, para cada um, em prestações emestras	1:200\$000
			<u>157:800\$</u>	<u>2:040\$000</u>

I — Material permanente (aquisição e despesas de conservação ou reparos e alterações que augmentem o seu valor quando os respectivos trabalhos não forem executados por administração):

1 — Objectos de escriptorio.....	1:500\$000
2 — Moveis e utensilios necessarios ao ser- viço interno da repartição.....	2:400\$000
3 — Material para as installações electricas..	500\$000
4 — Publicação da revista da directoria, in- strucções, e outros actos que inte- ressem ao serviço.....	12:000\$000
	<u>16:400\$000</u>

II — Material de consumo (ou de transformação):

5 — Artigos de expediente e de desenho.....	3:700\$000
6 — O necessario á illuminação do edificio, inclusive lampadas electricas.....	200\$000

7 — Material e objectos necessarios ao arranjo interno, asseio e hygiene do edificio, e aos serviços de cópa e toilette	700\$000
	<u>4:660\$000</u>

III — Diversas despesas:

8 — Despezas telephonicas.....	600\$000
9 — Despezas de gaz e electricidade para iluminação do edificio.....	300\$000
10 — Editaes e outras publicações de character transitorio, feitas nos jornaes e revistas, trabalhos dactylographicos, pagos por obra ou por tarefa e que por urgencia ou accumulo de serviço, não possam ser executados pelo pessoal da repartição.....	660\$000
11 — Lavagem de toalhas e outras peças do serviço da repartição.....	200\$000
12 — Despezas postaes — correspondencia para o exterior — (renda dos Correios).	140\$000
	<u>1:900\$000</u>

Recapitulação da verba 32^a:

Pessoal	157:800\$	2:040\$	<u>159:840\$000</u>
	Fixa	Papel Variavel	Total por consignações
Material:			
I		16:400\$	
II		4:660\$	
III		1:900\$	
		<u>22:960\$</u>	<u>22:960\$000</u>
Total segundo a natureza da despesa...	<u>157:800\$</u>	<u>25:000\$</u>	<u>182:800\$000</u>
Total da verba.....			<u>182:800\$000</u>

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — A emenda n. 125 é a seguinte:

“Acrecente-se á seguinte verba na importancia de 182:800\$000:

Verba 32^a.”

O SR. JUSTO CHERMONT — Não ha augmento de despesa.

O SR. IRINEU MACHADO — Sim; ha augmento de verba.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 76

Redija-se assim a emenda n. 21, approvada em 2ª discussão:

Fica o Governo autorizado a crear um patronato agricola no municipio de Barreiros, no Estado da Bahia, e um no municipio de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 13.706, de 25 de junho de 1919, subordinados ao Serviço de Povoamento, despendendo com ambos até a importancia de tresentos contos de réis, sendo 120 contos com pessoal administrativo, tecnico e operario, e 180 contos com material.

O Sr. Presidente — Redija-se assim a emenda n. 21, approvada em 2ª discussão:

"Fica o Governo autorizado a crear o patronato agricola no municipio de Barreira, Estado da Bahia."

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tenha agora V. Ex. a bondade de permittir que eu complete a leitura da emenda com o seguinte trecho:

"... despendendo com ambos até a importancia de 300:000\$, sendo 120:000\$, com o pessoal administrativo, tecnico e operario, e 180:000\$, com material."

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 77

No n. III, do art. 2º, substituem-se as expressões "onça" e "dez mil onças", por: "28grs691" e "286910 grammas"; e accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes desse artigo, os seguintes itens:

A fomentar a industria da seda no Brasil pela forma seguinte, fazendo as operações de credito que se tornarem necessarias até á importancia de 500:000\$000:

a) concedendo premios de 1\$ por kilo de casulos do bicho da seda (*bombyx mori*) vivos e 3\$ por kilo de casulos suffocados, provado que os mesmos casulos foram produzidos no paiz;

Aos criadores que produzirem em um anno mais de 240 kilos de casulos vivos, além dos premios acima, será concedido um auxilio de 200\$000;

b) concedendo ás fiações de casulos e preparo do fio, os favores constantes dos itens 1° e 4°, do n. III, deste artigo;

c) concedendo transporte gratuito, nas estradas de ferro da União e Lloyd Brasileiro, de mudas de amoreira e de casulos do bicho da seda, mediante requisições fornecidas pela Estação Sericicola de Barbacena;

d) concedendo premio de 5:000\$, aos sericicultores que por si, ou empresa que organizarem, installarem uma fiação moderna, de seis bacias no minimo, para seis cabos cada uma, com todos os accessorios para o preparo do fio;

e) auxiliando com 5:000\$, a cada uma das dez primeiras sirgarias que forem construidas, com capacidade para criar bichos de seda correspondentes a 150 grammas de ovulos, desde que a sua construcção obedeça ás instrucções fornecidas pelo Ministerio da Agricultura.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 78

Substitua-se o n. V. do art. 2° pelo seguinte: "a fazer as necessarias operações de credito até a importancia de réis 1.000:000\$ para occorrer ás despesas, além da importancia consignada na verba do Serviço do Algodão, resultantes dos accòrds celebrados com os Estados para o serviço do algodão, nos respectivos territorios, nos termos do art. 2° do regulamento approved pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923:

§ 1.° A discriminação das quotas de "Pessoal" e "Material", quando as despesas estiverem a cargo da União, será feita for ocasião da abertura destes creditos supplementares e da distribuição dos correspondentes creditos orçamentarios;

§ 2.° As quotas com que os Estados concorrem para essas despesas serão consideradas como "Depositos" nos mesmos termos das quotas para o Serviço de Prophylaxia Rural, no Ministerio do Interior, conforme o art. desta lei.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, á emenda n. 128 segue-se a de n. 127, que mandava fomentar a industria de seda, e autorizando uma operação de credito até a importancia de 500:000\$ em premios aos criadores, aos quaes seria concedido o auxilio de 200:000\$, isto é, depois de mandar fomentar com um auxilio de 700:000\$ a industria da seda, a emenda 128 diz: "substitua-se o artigo segundo pelo seguinte: fazer os necessarias operações de credito, até 1.000:000\$, para attender ás despesas, além da importancia concedida na verba serviços de algodão, resultante dos accòrds celebrados, etc."

Portanto, além dos 700:000\$ da emenda 127, temos aqui uma despesa de 1.000:000\$ com a emenda sob o n. 128.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 128, queiram levantar-se.

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 79

Accrescente-se, depois do n. VI do art. 2º:

"A abrir os creditos que forem precisos ou a fazer as operações de credito que forem necessarias, até as importancias mencionadas nos numeros I, II, III, IV, V e VI do artigo 2º e no artigo relativo á subvenção de 174:000\$ ao Estado do Maranhão."

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda dispõe o seguinte:

"Accrescente-se mais um numero: a abrir os creditos que forem precisos e fazer as operações de credito que forem necessarias..."

O Sr. JUSTO CHERMONT — E' uma autorização para se pagar essa divida.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 80

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

"A organizar, mediante accôrdo com os governos dos Estados, o serviço geral de Estatística em todo o territorio da Republica."

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, embora a Commissão tenha decidido não incorporar no orçamento medidas que não sejam propriamente orçamentarias, vemos aqui no n. 130 uma autorização ampla, illimitada, ao Governo, nos termos seguintes: "A organizar, mediante accôrdo com os Governos dos Estados, etc."

Si esta emenda fosse apresentada por um Senador, a Comissão diria: essa emenda não póde ser acceita, devendo constituir projecto á parte para maior exame.

Nestas condições, Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado si concorda em destacal-a para constituir projecto em separado, em vez de se querer organizar um serviço em cauda orçamentaria.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer que a emenda seja destacada para constituir projecto á parte. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Irineu Machado — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação da votação do requerimento, propondo que a emenda seja destacada.

Os senhores que votam a favor do requerimento, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Votou a favor do requerimento, um Sr. Senador.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra (*Pausa.*)

Votaram contra 36 Srs. Senadores.

O requerimento foi rejeitado.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 81

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

“A crear o registro das casas commerciaes que negociam em sementes, e a expedir o respectivo regulamento.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 82

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A promover um accôrdo entre o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e o Ministerio da Guerra para o fim de, reunidos os cursos de veterinaria da Escola Superior de Agricultura e o da Escola de Veterinaria do Exercito, constituir-se uma Escola Superior de Veterinaria, subordinada ao Ministerio da Agricultura, podendo aproveitar no curso de veterinaria militar ou no curso geral, conforme as suas especializações e nos termos do decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900 os professores militares da Escola de Veterinaria do

Exercito, para ella designados em agosto de 1920, servindo os lentes civis nas suas actuaes cadeiras que forem conservadas, respeitadas os seus direitos adquiridos;

§ 1.º A Escola Superior de Veterinaria, que deverá funcionar nas installações da actual Escola de Veterinaria do Exercito, manterá o curso de enfermeiros do Exercito e o de ferrador, bem como a gratuidade e mais regalias especiaes da legislação militar em vigor ás praças de pret que nelle se matricularem regularmente.

§ 2.º Serão regulamentadas a Escola Superior de Agricultura e a Escola Superior de Veterinaria, e feitas, no regulamento da organização do ensino militar as alterações necessarias á execução destas disposições, feitas igualmente as transferencias de verbas e de material consequente á presente transformação, sem augmento do numero de cadeiras, ora existentes e sem augmento de despesa, com o pessoal, tudo de molde a que o novo anno lectivo se inicie sob o regimen estatuido na presente lei.

§ 3.º Serão aproveitados no ensino de cadeiras similiares nas mesmas condições de seus actuaes contractos os veterinarios da Missão Franceza actualmente destacados na Escola de Veterinaria do Exercito.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A emenda n. 132 autoriza a reorganização de serviços de ensino publico e manda regulamentar a Escola Superior de Agricultura, a Escola Superior de Veterinaria e assim por deante.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 83

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A occorrer ás despesas com a fundação e o custeio de uma fabrica de verde-paris, como uma dependencia do Instituto de Chimica, utilizando-se do material adquirido para o Serviço do Algodão, fazendo para isso as necessarias operações de credito até a importancia de 400:000\$; ou a vender o material adquirido para esse fim, só ou com o predio onde elle se acha abrigado a quem se obrigue a montar e custear a referida fabrica.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda também é das muitas que o relator propoz reduzindo a despesa. «Accrescente-se a seguinte autorização: a occorrer ao custeio de uma fabrica de verde-paris, fazendo para isso as necessarias operações de credito, etc.».

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 84

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A organizar o Museu Agricola e Commercial, aproveitando o material que figurou na Exposição Internacional do Centenario e já doado ao referido ministreio pelos expositores, fazendo a intallação do alludido Museu em uma das dependencias da supra-mencionada Exposição.

O Governo poderá fazer, para esse fim, as necessarias operações de credito até a importancia total de 200:000\$, que será empregada nas despesas de material e pessoal do Museu, sendo que o pessoal será escolhido entre os effectivos e addidos do mesmo ministerio, podendo, também, ser admittido pessoal diarista de accôrdo com as necessidades do serviço.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda diz o seguinte: «Accrescente-se a seguinte autorização — A organizar o Museu Agricola e Commercial, etc.», também não é materia orçamentaria.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 85

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a se entender com os governos dos Estados, afim de estabelecer um plano systematico e efficaz para desenvolver o fabrico e o consumo do pão mixto e do alcool destinado a fins industriaes.

Parapho unico. Para esse fim poderá o Poder Executivo celebrar os necessarios accôrdos e realizar as operações de credito que se fizerem precisas.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 86

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2°:

A entrar em accôrdo com os Estados que concorreram para a construcção do Palacio dos Estados da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Nacional, para onde foram transferidas a Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e outras repartições pertencentes ao mesmo; podendo para isso abrir os presisos creditos ou fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 500:000\$000.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — A emenda n. 136 tambem autoriza um augmento de despeza de 500:000\$000.

Accrescente-se a seguinte autorização — O Governo entrará em accôrdo com os Estados, podendo para esse fim fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 500:000\$000.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa já havia declarado a votação da emenda.

O SR. IRINEU MACHADO — Neste caso requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação da votação para a emenda n. 136.

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor da emenda 30 Srs. Senadores. (Pausa.) Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor. Votaram contra dous Srs. Senadores.

A emenda foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 87

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com o Estado de Minas Geraes a respeito dos terrenos e das construcções da Escola Superior de Agricultura,

pertencente ao mesmo Estado, podendo realizar para esse fim as necessarias operações de credito ou a abrir os creditos que forem precisos.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda autoriza o Governo a fazer operações de creditos, a abrir creditos, sem limites, sem fixação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 88

Accrescente-se oude convier :

Art. Fica o Governo autorizado a firmar um accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro sobre a cessão ao Ministerio da Agricultura, de terrenos e dependencias do Horto Botânico do referido Estado, em Nictheroy.

N. 89

Accrescente-se entre as autorizações do Governo constantes do art. 2º:

A auxiliar a industria de mandioca, nos termos do decreto n. 16.131, de 25 de agosto de 1922, podendo para isso, abrir os precisos creditos, ou fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 500:000\$000.

N. 90

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A transferir para a fazenda "Baruery", situada no Estado de S. Paulo, o Posto Experimental de Veterinaria de S. Paulo, creando tambem, alli directamente, para o que poderá abrir os precisos creditos ou fazer as operações de credito até a importancia de 200:000\$, ou mediante accôrdo com pessoa ou empresa idonea, os seguintes serviços:

a) um posto para a acclimação de reproductores importados; b) uma feira permanente, bolsa ou mercado para a compra e venda de reproductores, quer importados, quer nascidos e criados no paiz, recebendo, para isso, animaes á consignação, tanto de criadores do paiz como de fóra; c) um posto para estagiar levas grandes de reproductores, quer se destinem á feira, quer estejam em transito para outros destinos.

N. 91

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A crear na Estação Sericicola de Barbacena e na Escola de lacticinos de Barbacena cursos das respectivas especialidades, com feição experimental e pratica, contractando ou nomeando em commissão o respectivo pessoal, admittindo até 25 alumnos internos, escolhidos entre os candidatos dos diversos Estados, tendo preferencia os ex-alumnos dos cursos dos aprendizados, patronatos agricolas e cursos complementares que os tenham concluido com melhor aproveitamento e podendo, para occorrer ás respectivas despesas, abrir os precisos creditos ou fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 100:000\$000.

N. 92

Accrescente-se, entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

Art. Fica o Governo autorizado a subvencionar os cursos de mecanica pratica cuja fundação foi contractada com a União e, bem assim, outros que julgar conveniente, nos Estados.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 93

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

A desenvolver a producção e conservação de forragens nas fazendas modelo de criação, postos zootechnicos e outros estabelecimentos do ministerio, de modo a supprir as necessidades dos seus estabelecimentos de pecuaria, podendo fazer as necessarias operações de credito para occorrer ás respectivas despesas até a importancia de 500:000\$, ou abrir os creditos até esta importancia.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, as emendas que o Senado está votando são todas de augmento de despeza.

O Sr. JUSTO CHERMONT — São autorizações.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não importa. Quando ha seriedade e rigor não se dão autorizações para augmento de despeza em uma época em que isso não é possível.

A emenda n. 138 trata da cessão de um terreno em Nitheroy ao Ministerio da Agricultura, mediante accôrdo com o Estado do Rio, isto é, o Governo tem de gastar. A emenda

n. 139 é auxilio á mandioca autorizando a despende até á importancia de 500 contos de réis. A emenda n. 40 trata da transferencia para a fazenda Baruary, no Estado de São Paulo, do Posto Zootechnico e Veterinario, etc., fazendo operações de credito até 200 contos de réis. A emenda n. 141 é relativa á criação na estação de Sericicultura de Barbacena, de cursos, etc., autorizando operações de credito até 100 contos de réis. A emenda n. 142 autoriza a subvencionar o curso de mecanica pratica, cuja fundação foram contractadas com a União á razão de 20 contos de réis por curso fundado e de 100 contos de réis por curso a se fundar até a importancia de 540 contos de réis.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 142 queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Foi approvada.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 143, tratando do desenvolvimento da produção e conservação de forragens nas fazendas de criação pertencentes ao Ministerio, autoriza, para occorrer ás despesas respectivas, aberturas de credits até a importancia de 500 contos de réis.

O Sr. Presidente — Peço a atenção de V. Ex. Já havia anunciado a approvação desta emenda.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perfeitamente. Mas como estamos todos deixando de lado o Regimento, votando as emendas sem serem lidas, pondero a V. Ex. que ha apenas uma compensação na minha transgressão ao mesmo Regimento.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 94

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

“A desenvolver nos seus estabelecimentos a produção de plantas e sementes seleccionadas de maneira que não haja necessidade habitual de compra de plantas e sementes das especialidades produzidas nos mesmos, para distribuição gratuita aos agricultores que precisem desse auxilio, podendo, para occorrer a estas despesas, fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 500:000\$, ou a abrir os credits precisos até a dita importancia.”

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda diz: "Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º, autorização a desenvolver nos seus estabelecimentos de produção de plantas e sementes seleccionadas etc., a fazer as necessarias operações de credito até 500 contos de réis, ou abrir os creditos precisos.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 144 queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 95

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito na importancia de 196:260\$, para occorrer ao pagamento relativo ao exercicio de 1923, da gratificação mandada incorporar, pelo § 1º do art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, á remuneração dos serventuários publicos que percebem mensalmente menos de 180\$000.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, por esta emenda fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de creditos na importancia de 196:260\$ para occorrer ao pagamento das despesas que determina.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 145, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 96

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

"A entrar em accôrdo com as minas de carvão que contraíram empréstimos em virtude do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, de fórma a substituir a garantia hypothecaria que figura nos actuaes contractos por uma caução de apolices equivalentes á importancia devida. Outrosim, fica o Governo autorizado a tomar as medidas que julgar convenientes para tornar effectiva a clausula contractual da amortização das dividas sob fórma de recebimento de carvão nacional para os serviços publicos."

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 97

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

"A promover o desenvolvimento da cultura e da industria do chá da India, podendo auxiliar com 15 contos, cada um, a Fazenda Thesoureiro em Ouro Preto e Stevo Seljam, em Rodrigo Silva, no Estado de Minas Geraes, mediante fiscalização do Ministerio, para montagem de machinismos destinados ao preparo do chá, alargamente das plantações existentes, particularmente da variedade assamica, obrigando-se a distribuição gratuita de mudinhas e sementes do chá, seleccionadas, aos agricultores, podendo, para esse fim, abrir os necessarios créditos, ou fazer as operações de credito que forem precisas."

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, pela emenda n. 146 fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com as minas de carvão...

O SR. PRESIDENTE — A emenda n. 146, já foi approvada Dei a palavra a V. Ex. para encaminhar a votação da emenda n. 147.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, direi a respeito da emenda n. 147 que não é menos inconveniente do que a emenda n. 146, a qual — ha sempre um modo regimental — autoriza o Governo a entrar em accôrdo com as minas de carvão que contrairam emprestimos, de fórma a substituir a garantia hypothecaria por uma caução de apolices em importancia equivalente a divida.

Ora, como as apolices da divida publica estão deprecia-das de 30 % — valem actualmente 700\$ — o que ha effectivamente é a redução de 30 % na garantia.

Quanto á emenda 147 que autoriza a promover o desenvolvimento da cultura do chá da india, podendo auxiliar com 15 contos de réis cada uma das fazendas que se dediquem a essa industria, importa em augmento de despeza, na importancia de 30 contos de réis, ficando o Governo autorizado para isso a abrir os necessarios creditos ou a fazer as operações de creditos que forem precisas.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 147 queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

S. — Vol. XII

E' annunciada a volação da seguinte

EMENDA

N. 97

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

A despendar com o serviço de colonização no Oyapoek até a importancia de 300:000\$, fazendo para isso as necessarias operações de credito, ou abrindo os creditos que forem precisos;

A completar o posto receptor radio-telegraphico de Clevelandia, no Oyapoek, aproveitando o material existente nas estações do districto radio-telegraphico do Amazonas;

A dispensar do pagamento dos lotes no Centro Agricola Clevelandia os colonos que até 30 de outubro de 1923, se localizaram no Oyapoek, desde que demonstrem, a juizo da commissão fundadora do Centro, bom comportamento e trabalho effectivo.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, creio que a hora não é de aperturas nem de difficuldades financeiras, porque se propõe nesta emenda autorização ao Governo para despendar com serviços de colonização no Oyapoek, até a quantia de 300 contos de réis, abrindo os creditos necessarios ou fazendo as operações de creditos que forem precisos.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a volação da seguinte

EMENDA

N. 98

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

A mandar construir no porto de Clevelandia, séde do Centro Agricola Cleveland, no rio Oyapoek, Estado do Pará, uma ponte trapiche, de accórdio com o projecto organizado pela commissão fundadora desse centro, já approvado pelo Ministerio da Agricultura, podendo para isso, abrir os creditos que forem precisos ou fazer as necessarias operações de credito na importancia de vinte contos de réis;

A mandar construir uma estrada de rodagem ligando a séde do Centro Agricola Cleveland á bocca do rio Cricou, na extensão approximada de vinte kilometros, podendo, para isso, fazer as necessarias operações de credito.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda diz o seguinte:

«Acrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º; mandar construir no porto de Cleveland, séde do centro agrícola Cleveland, no rio Oyapok, Estado do Pará, uma ponte, trapiche, de accôrdo com o projecto organizado pela comissão fundadora desse centro, já approvedo pelo Ministerio da Agricultura, podendo para isso, abrir os creditos que forem precisos ou fazer as necessarias operações de credito, na importancia de 20:000\$000.»

Não sei se esta quantia chegará para as estacas. Entretanto, no anno proximo teremos nova verba para travessões.

O Sr. Justo CHAMONT — Já está tudo calculado.

E' approveda a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 99

Acrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

A conceder, durante dez annos, a contar de 1 de julho de 1923, o premio de 100\$, por tonelada de papel para impressão, produzida com fibra ou madeira nacional e vendida a revistas ou jornaes brasileiros aqui impressos, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito ou abrir os precisos creditos até 3.000:000\$ em cada exercicio.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Esta emenda "autorisa a conceder durante dez annos a contar de 1º de julho de 1923, o premio de cem mil réis por tonelada de papel para impressão, produzida com fibra ou madeira nacional e vendida a revista ou jornaes brasileiros aqui impressos, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito ou abrir o precisos creditos até 3.000 contos em cada exercicio.»

E' approveda a emenda.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, creio que não são permittidas operações de credito até 3 mil contos numa época de aperturas financeiras como a actual. Por isso requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se, conservando-se de pé os senhores que approvam a emenda. (Pausa.)

14, á direita, 16 á esquerda. Total, 30.

Queiram sentar-se os que votaram a favor, levantando-se os que votam contra. (Pausa.)

5 á esquerda e 3 á direita. Total, 8.

A emenda foi approveda

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 100

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

A proseguir, por intermedio do Serviço de Protecção aos Indios, a pacificação dos indios conhecidos como Urubús, nos limites dos Estados do Pará e Maranhão, podendo para occorrer ás respectivas despesas, abrir os precisos creditos ou fazer as necessarias operações de credito até á importancia de 100:000\$000.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Esta emenda é a que manda proseguir no serviço de pacificação dos urubús.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Dos indios urubús.

O Sr. IRINEU MACHADO — São conhecidos com esse nome, diz a emenda. Não havia necessidade de dizer. Accrescenta a emenda:

“Podendo para occorrer ás respectivas despesas, abrir os necessarios creditos ou fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 100:000\$000.”

Em um orçamento como este não ha outro remedio sinão ver voar sobre elle urubús. (Riso.)

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 101

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

“A montar em local apropriado nos Estados do Nordeste duas estações aerologicas de primeira classe; a montar 10 estações climatologicas de segunda classe especial, meteorologicas, em locais convenientes, 5 estações climatologicas de 2ª classe para estudos do valle do rio S. Francisco, 20 estações hydrometricas, na Bahia e Minas e 20 outras no Amazonas e Pará.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A emenda n. 152 tambem autoriza novas despesas:

«Accrescente-se entre as autorizações constantes do artigo 2º, o seguinte: «a montar em local apropriado nos Estados do Nordeste duas estações climatologicas de 1ª classe; a montar dez estações climatologicas de 2ª classe especial meteorologicas»

rias, em locais convenientes, cinco estações climatológicas de 2ª classe para estudos do valle do Rio S. Francisco, 20 estações hydrométricas, na Bahia e Minas e 20 outras no Amazonas e Pará.»

Como vai ser custeado o serviço, não se diz.

«A rede meteorologica geral do paiz é ainda extremamente diminuta. Basta citar como exemplo o facto de possuir o Uruguay para mais de 300 estações pluviométricas, quando o serviço meteorologico do Brasil conta apenas com 50 postos desta classe. A Argentina dispõe de varias centenas, não incluindo as cooperativas. Estados ha no Brasil como — Pará, Amazonas, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Malto Grosso e outros que possuem redes meteorologicas ridiculamente pequenas.

A emenda visa particularmente, a montagem e custeio de duas estações aerologicas para o serviço de estudo das secas do Nordéste, de modo a tomar as cautelas possiveis. e estações hydrométricas nos valles do S. Francisco, e dos grandes rios do Amazonas e do Pará, de modo a prevenir aos criadores, as proximas enchentes dos rios, afim de que elles resguardem os seus rebanhos, que soffrem constantemente prejuizos immensos, com as inundações dos campos.»

Eu me congratulo com o relator por ter conseguido propor a montagem de duas estações aerologicas, 10 climatologicas de 2ª classe especial, cinco climatologicas de 2ª classe, 20 hydrographicas e 30 outras, na Bahia, em Minas, no Pará, etc., sem que com isso tenha acarretado a menor despeza.

E' approvada a emenda.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) -- Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação da votação.

Queiram levantar-se os senhores que approvam a emenda conservando-se de pé afim de serem contados os votos (*Pausa.*)

15 á esquerda e 18 á direita. Votaram a favor 33 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votaram contra. Votaram contra dous Srs. Senadores. (*Pausa.*)

Foi approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 102

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo, constantes do art. 2º:

“A facilitar a colonização no territorio da Republica, concedendo ás companhias ou sociedades legalmente constituídas, que tenham contractos com os governos dos Estados para introdução e localização de immigrants ou trabalha-

dores nacionaes e estrangeiros e que tenham concessões de terras devolutas, em Estados que ainda não administrem nucleos coloniaes, os favores e auxilios que pelo regulamento do Serviço de Povoamento n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, gosam os Estados que fundarem nucleos coloniaes sob a sua administração directa ou de accôrdo com a União, fazendo para isso as necessarias operações de crédito, ou abrindo os creditos que forem precisos.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Creio que o que mais tem repugnado ao Congresso Nacional, nos ultimos tempos, é a votação dos creditos illimitados. A autorização de operações de creditos sem *quantum*, não é uma medida moralizadora; entretanto é o que dispõe a emenda n. 102.

E' approvada a emenda.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado requer verificação da votação para a emenda n. 153. (*Pausa.*)

Volaram a favor 29 Srs. Senadores e contra 6. A emenda foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 103

Accrescente-se entre as autorizações ao Governo constantes do art. 2º:

A fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 50:000\$ para occorrer ás despesas com o pagamento das mensalidades dos alumnos das Escolas de Aprendizizes Artifices que estiverem fazendo estadio na Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, felizmente, desta vez o relator não propoz augmento de despesa. Vejamos o que diz a emenda. A emenda autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito para occorrer ás despesas com o pagamento das mensalidades dos alumnos das Escolas de Aprendizizes Artifices que estiverem fazendo estagio na Escola Wencesláo Braz.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 104

Art. Continuam em vigor as letras *a, b, c, f, r, o s* do art. 47 e os arts. 54, 63 e 71 a 78, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924, bem assim o art. 55 com a suppressão das

palavras "nos terrenos vagos do cães do Porto" podendo o Governo abrir os creditos precisos ou fazer as necessarias operações de credito.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, desta vez o relator tambem tomou a providência de limitar o *quantum* do credito e das operações de credito. S. Ex. não erra; mas, apesar da sua habitual clarividencia, vemos que a emenda n. 155 põe em vigor o alfabeto até á letra s do art. 47 e os arts. 51, 54, 63 e 71 a 78 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, podendo o Governo abrir os creditos precisos ou fazer as necessarias operações de credito.

Até que limite? Não se sabe.

E' approvada a emenda.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação de votação. Queiram levantar-se os senhores que votam a favor, conservando-se de pé afim de serem contados (*Pausa.*)

Votaram a favor 28 Srs. Senadores. Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor e levantarem-se os que votaram contra (*Pausa.*)

Votaram contra seis.

A emenda foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 105

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica approvado o regulamento expedido pelo decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923, que creou o Conselho Superior do Commercio e Industria.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A Comissão de Finanças entendeu, com justo escrupulo, que não deve incluir no orçamento materia extranha ao assumpto orçamentario. Por esta razão, o honrado relator propõe a seguinte: «Fica approvado o regulamento expedido pelo decreto n. 16.009, do

11 de abril de 1923, que creou o Conselho Superior do Commercio e Industria.

O Sr. JUSTO CHEMONT — E interessa o Ministerio da Agricultura:

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 106

No n. I do art. 2º accrescente-se, depois de "governos estaduais", o seguinte: "e, ainda, ás despesas de recebimento, desembarque, hospedagem, sustento e transporte no paiz, de immigrants, educandos e trabalhadores nacionaes, que não puderem correr por conta dos recursos ordinarios do Serviço de Povoamento, bem assim, a fundação, reorganização e custeio de nucleos coloniaes, patronatos e centros agricolas, na fórma dos regulamentos em vigor."

Approvada.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado, pela ordem.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação da votação da emenda n. 156.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. está equivocado. A emenda n. 156 já foi approvada. O requerimento de V. Ex. só póde ser applicado á emenda n. 157.

O Sr. IRINEU MACHADO — Bem, neste caso, fica o Senado sabendo que nós, sem saber como nem porque, approvamos o Conselho do Commercio e Industria. Depois, as despesas de recebimento, de embarque, expedição, transporte de emigrantes, etc.

A emenda tem como objectivo permittir a applicação de creditos destinados a despesas de transportes de emigrantes, a despeza com patronatos agricolas de centros agricolas. Isto é, desvia um credito da sua applicação, que é um grande capitulo de accusações formuladas pela Reacção Republicana contra o Governo passado, que foi o de ter desviado parte de um emprestimo para outros fins.

Eu pergunto: Com que correção, lealdade e logica os membros da Reacção poderiam approvar esta mesma emenda?

O Sr. A. AZEREDO — Mas a Reacção já acabou.

O Sr. Presidente — V. Ex. mantém o seu requerimento de verificação de votação para a emenda n. 157?

O Sr. Irineu Machado — Mantenho.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação de votação.

Os Srs. que votam a favor da emenda n. 157 queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 32 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 4.

A emenda foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 107

Accrescente-se entre as autorizações constantes do art. 2º: "a entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Pará para o fim de avocar o Instituto Lauro Sódré para o adaptar ao ensino tecnico profissional federal, podendo para esse fim abrir os precisos creditos ou fazer as operações de credito até a importancia de cem contos de réis.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, felizmente desta vez a emenda não autoriza despeza, ella diz o seguinte:

«Accrescente-se entre as autorizações constantes do art. 2º: «a entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Pará para o fim de avocar o Instituto Lauro Sódré para o adoptar ao ensino tecnico profissional federal, podendo para esse fim abrir os precisos creditos ou fazer as operações de credito até a importancia de cem contos do réis».

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 108

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o disposto no art. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, accrescentando-se, depois de "Serviço do Algodão", o seguinte: "Campos de Sementes" e, substituindo-se o final: "ao da Fazenda", pelo seguinte: "e mediante prévia autorização, para todo o exercicio, dada pelo ministro da Fazenda.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, votei contra a emenda n. 158 e, antes de se proceder á vota-

ção da emenda n. 150, requererei verificação de votação, porque se eu tivesse proposto a medida para um instituto qualquer desta Capital, naturalmente a palmatoria do illustre Regulator teria reboado nas minhas mãos.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação de votação para a emenda n. 158.

Os senhores que votam a favor da emenda, queiram levantar-se, conservando-se de pé, a fim de serem contados. *(Pausa.)*

Votaram a favor da emenda 31 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os senhores que votaram contra

Votaram contra dous Srs. Senadores.

Foi approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 160

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a autorização ao Governo constante do decreto n. 4.392, de 14 de dezembro de 1921, podendo tambem para isso, abrir os precisos creditos ou fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 1.200:000\$000.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 159 diz o seguinte:

«Accrescente-se onde convier:

Art. Continua em vigor o disposto no art. 67 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, accrescentando-se, depois do «Serviço do Algodão», o seguinte: «Campos de Sementes» e, substituindo-se o final: «ao da Fazenda» pelo seguinte: «o mediante prévia autorização, para todo o exercicio, dada pelo Ministro da Fazenda.»

Mais claro teria sido redigir uma disposição autorizativa com todo o teor resultante da modificação que se pretendia. Em todo o caso a justificação diz que a renda arrecadada pelo serviço das industrias laes e laes, inclusive de rendas provenientes dos pagamentos de lotes de casas, hamefeitorias e auxilios poderão ser applicadas ao custeio do proprio serviço até a importancia de 80 %, etc.

Em vista da emenda a redacção ficará sendo a seguinte: «mediante prévia autorização para todo o exercicio, etc.»

Trata-se de uma emenda relativa á desnaturaçãõ de applicação de uma renda especial, isto é, que manda applicar, a outros fins e a outras condições determinadas rendas.

Como a Commissãõ tem o habito de, em assumptos de tal natureza, dizer que ella exige maior indagaçãõ e que deve

ser examinada com o maior cuidado, requeiro ao Senado, de accôrdo, naturalmente, com a opinião do honrado relator que assim tem votado diversas vezes na Comissão de Finanças, que se destaque a presente disposição para constituir projecto em separado.

O SR. JUSTO CHERMONT — Essa disposição é uma revigoração de disposições anteriores e consta mesmo da lei orçamentaria vigente.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 159, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, venho chamar a attenção de V. Ex., do Senado, do illustre Relator, do Presidente da Comissão de Finanças e dos demais membros da mesma Comissão sobre esta emenda.

A emenda dispõe: "Continúa em vigor a autorização ao Governo constante do decreto n. 4.392, de 14 de dezembro de 1921, podendo para isto abrir os precisos creditos ou fazer as necessarias operações de credito até á importancia de réis 1.200:000\$000".

Trata-se, segundo a justificação, de revigorar a autorização para o Governo adquirir, mediante accôrdo ou desapropriação por utilidade publica, o terreno onde funciona a Estação Experimental de Minerios na Praia Vermelha, nesta Capital, e accrescente-se esta autorização para fazer as necessarias operações de credito para esta despesa, até a importancia de 1.200:000\$000".

Posso dar uma informação pessoal. Este terreno foi adquirido por mim, quando Prefeito, em 1919, pela quantia de 300:000\$ e mais a importancia de 50:000\$ de indemnização pelos materiaes, principalmente cantarias que existiam nesse terreno. Acredito que hoje esse terreno não seria adquirido pelo mesmo preço que o foi em 1919, mas entre 300:000\$ e 1.200:000\$ que representa o quadruplo, não me parece que possa ser approvada esta autorização. Portanto, seria muito melhor para o Governo ou que a limitação seja menor ou que a questão seja adiada, do que fixarmos em 1.200:000\$ o preço dessa aquisição, que é necessaria, mas que pelo preço será lesiva aos cofres nacionaes.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda n. 160 felizmente mostra que o honrado Relator não desejou fazer dous orçamentos dentro do da Agricultura.

A emenda dispõe: «Continua em vigor a autorização constante do decreto de 14 de dezembro de 1921, podendo para isto fazer as necessarias operações de credito até 1.200:000\$000».

Como ha um grande numero de emendas que autorizam o Governo a abrir creditos sem limites, e ha outras que au-

tornam tambem a fazer operações de creditos sem *quantum*, nem condições, como ha muitas outras que autorizam a fazer despezas vultuosas, de milhares de contos, melhor seria que todas ellas se consubstanciassem em um substitutivo em que se dissesse: «Fica o Governo autorizado a reorganizar, a comprar, a ceder, podendo para este fim abrir os creditos necessarios e fazer as operações de credito que julgasse mais convenientes». Desse modo ter-se-hia resumido o orçamento da Agricultura de accôrdo com o parecer da honrada Commissão.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, eu solicito da digna Commissão de Finanças a retirada da emenda, porquanto ella poderia estudar com mais vagar o assumpto e o Governo, se precisasse, opportunamente determinaria a aquisição do terreno.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, são valiosas as informações que acaba de prestar o honrado Senador pelo Distrito Federal. Ellas esclarecerão a attitudo futura do governo, e a Commissão de Finanças não hesita em requerer ao Senado a retirada da emenda, pois si o Governo assim entender poderá, mais tarde, pedir autorização" para a compra desse terreno.

Devo, desde já adiantar que o terreno deve ser adquirido por ser muito elevado o aluguel que o Governo paga actualmente.

Por conseguinte, requeiro a V. Ex. Sr. Presidente se digne consultar o Senado si consente na retirada da emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Justo Chermont, queiram levantar-se.
(Pausa.)

Foi approvedo.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 109

Accrescente-se onde convier:

Art. Continuam em vigor as disposições dos ns. 3, 10, 11, 12, 15, 19 e 20, do art. 99, da lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, bem assim os seus arts. 102, 109, 111, 113 e 118, ficando o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para occorrer ás respectivas despezas.

Foi approveda.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem para encaminhar a votação da emenda.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Já foi votada a emenda n. 161 que diz continúa em vigor, etc.?

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor. Agora estamos votando a emenda n. 162.

O SR. IRINEU MACHADO — Não ouvi, Sr. Presidente, V. Ex. anunciar a votação da emenda n. 161.

O SR. PRESIDENTE — Não tenho culpa disso.

O SR. IRINEU MACHADO — Neste caso, fazendo minha declaração de voto, mostrarei que tenho razão, assinalando que todas as emendas que dizem *continuam em vigor*, ficando o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias, etc....

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar o tympano) — Attenção. V. Ex. está fallando sobre o vencido, o que o Regimento não permite.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, vou requerer a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Irineu Machado requer a verificação da votação da emenda.

Queiram levantar-se os que votam a favor da emenda, conservando-se de pé, afim de serem contados os votos. (Pausa.)

Votaram a favor 31 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra, conservando-se de pé, afim de serem contados os votos. (Pausa.)

Votaram contra 7 Srs. Senadores.

A emenda foi approvada por 31 votos contra 7.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 110

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o disposto nos ns. 2, 6, 7 e 11, do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, podendo para isso abrir os credits precisos ou fazer as necessarias operações de credito.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, si eu apresentasse uma emenda, dizendo: «continúa em vigor o artigo tal, podendo o Governo, para tal fim, fazer as des-

pezas que julgar conveniente, ou a abrir os creditos que entender, fazendo as operações de creditos necessarias, a Comissão rejeitaria a minha emenda, dizendo que eu absolutamente não forneci os elementos necessarios á confecção do orçamento, não fixando o *quantum* da despesa, nem o limite da autorização de credito.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Não ha tal. Si a emenda fosse necessaria a Comissão accitaria.

O Sr. IRINEU MACHADO — Assim, pelo menos, tem procedido para commigo a Comissão de Finanças, nas emendas que apresento, e muito particularmente o meu honrado amigo e correligionario no parlido da Reacção... (*Hilaridade.*)

O Sr. A. AZEREDO — Não ha mais Reacção.

O Sr. IRINEU MACHADO — ... que ha tres annos não consegue achar meio de dar parecer favoravel a uma só emenda minha, naturalmente, devido ao cuidado meticoloso e ao rigor feroz com que redige os seus pareceres e com que recebe as emendas minhas e dos outros e a confiança absoluta que lhe inspira o Governo ou a administração.

Ora, a emenda n. 162 diz:

«Accrescente-se onde convier:

Continúa em vigor a disposição tal da lei tal, podendo o Governo para isso abrir o credito preciso ou fazer as operações de credito necessarias.»

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 162, queiram levantar-se (*Pausa.*) —

Foi approvada.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação da votação.

Os senhores que approvam a emenda, queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados os votos. (*Pausa.*)

Votaram a favor 32 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os que votaram a favor e levantar-se os que votam contra, conservando-se de pé, afim de serem contados os votos. (*Pausa.*)

Votaram contra a emenda 2 Srs. Senadores.

A emenda foi approvada por 32 Srs. Senadores contra 2.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 111

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o n. 8 do art. 80, da Lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, estendendo-se os favores de que trata as letras *c, d, e e*, á araucaria do Pará e de outros Estados, obrigando-se os industriaes que se propuzerem a gozal-os, a fazer a reconstituição das florestas em plantações systematicas, e manter as reservas que forem necessarias ao regimen florestal da região, podendo, para isso, abrir os precisos creditos ou fazer as necessarias operações de credito.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, o Brasil tem recebido missões de toda a natureza. Temos a missão de aviação, em que se desparafusam motores, etc., e se praticam taes actos que a respeito o Governo pede á imprensa para que não os publique.

O SR. A. AZEREDO — Trata-se, no caso, de um individuo e não de uma missão.

O SR. IRINEU MACHADO — Temos recebido missões para a Marinha, para o Exercito. Agora vamos receber uma missão financeira.

Eu desejava que este projecto do orçamento da Agricultura lhe fosse mostrado como exemplo das finanças brasileiras, para que ella verifique em quanto podemos fixar o total das despezas autorizadas, pelo menos neste orçamento em emendas. Vimos algumas dezenas e temos a accrescentar a estas mais uma emenda assim concebida:

«Continúa em vigor o art. tal, estendendo os favores de que trata a letra tal, do Paraná, obrigando-se os industriaes que se propuzerem a gozal-os...»

«Como elles gosam esses favores! Pobre Thesouro!

«... a fazer a reconstituição das florestas e plantações...»

Que maquia!

«... manter as verbas que forem necessarias ao regimen florestal da região...»

Que pipineira!...

«... podendo para isso abrir os precisos creditos ou fazer as necessarias operações de credito».

A outra emenda que se segue tambem é um modelo. Analiso-a por amor á brevidade.

O Sr. A. AZEREDO — Agradecemos muito a V. Ex.

O Sr. IRINEU MACHADO — E' a seguinte:

«Continúa em vigor o disposto nos ns. laes e laes do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, bem assim o seu art. 86, ficando o Governo autorizado a abrir os creditos precisos ou a fazer as necessarias operações de credito nas importancias de mil contos, para o n. 16; 30 contos para cada um dos numeros 17, 18 e 24; 800 contos para o n. 20;; 20 contos para o numero 21 e 2.000 contos para o art. 86, não podendo o Governo criar novos serviços, mas apenas apparellhar convenientemente os actualmente existentes.»

Veem a ser 3.850 contos. Com esta quantia parece que se pôde apparellhar muita cousa.

Vou votar, portanto, contra as emendas ns. 163 e 164.

E' approvada a emenda.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votam a favor da emenda. (*Pausa.*)

Votaram a favor 27.

Queiram levantar-se os que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 9.

A emenda foi approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 112

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o disposto nos ns. 16, 17, 18, 20, 21 e 24 do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, bem assim o seu art. 86, ficando o Governo autorizado a abrir os creditos precisos ou fazer as necessarias operações de credito nas importancias de 1.000:000\$ para o n. 16; 30:000\$, para cada um dos ns. 17, 18 e 24, 800:000\$; para o n. 20; 20:000\$, para o n. 21, e 2.000:000\$; para o art. 86, não podendo o Governo crear novos serviços, mas; apenas, apparellhar convenientemente os actualmente existentes.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 113

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica revigorada a quota de 30:000\$ constante da sub-consignação 3ª do "Material" da verba 5ª, do orçamento.

do Ministério da Agricultura para o exercício de 1922, para a aquisição de uma lancha a vapor destinada á Inspectoria Agricola do Pará.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — A emenda revigora um dispositivo da lei de 1922, para o exercício de 1924, e autoriza a despeza de 30 contos para aquisição de uma lancha a vapor.

Era o que me cabia dizer.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 114

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica revigorado para o exercício de 1924 o credito de 60:000\$ da consignação 6ª, titulo "Material", da verba 16ª da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 79.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda revigora um credito para o exercicio de 1924, no valor de 60:000\$000.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 115

Accrescente-se onde convier:

Art. Continuam em vigor, em 1914, os saldos dos creditos das seguintes verbas do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; da sub-consignação 3ª do "Material" da verba 6ª, as importancias de 126:000\$, 40:000\$, 93:000\$ e 200:000\$, para o fim de attender ao pagamento das obras de installações das Escolas de Aprendizes Artifices de Natal (Parahyba do Norte, Bahia e Bello Horizonte, respectivamente, quantias essas em quanto foram orçadas as ditas obras; da 10ª, sub-consignação do "Material" da verba 12ª, na importancia de 38:000\$; da sub-consignação 6ª do "Material" da verba 14ª, a quota de 150:000\$, para a installação e construção do Posto Experimental de Veterinaria em Bagé; da sub-consignação 6ª do "Material" da verba 17ª, a importancia necessaria á construção de uma sirgaria; da 3ª sub-consignação do "Material" da verba 24 — Escola Normal de Artes e e Officios Wenceslau Braz.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, não comprehendo bem o que quer dizer em vigor um saldo. Em todo caso, a emenda n. 167 dispõe o seguinte:

«Continuam em vigor, em 1924, os saldos dos creditos das seguintes verbas...»

Como se pôde liquidar um exercicio orçamentario revigorando para o anno seguinte, para os outros exercicios, os saldos do orçamento anterior? Em todo o caso, ha um aumento de despeza, respectivamente, de 126:000\$, 40:000\$, 93:000\$, 200:000\$, 38:000\$, 150:000\$000.

Temos, portanto, uma despeza de algumas centenas de contos.

Pergunto: é permittido, em face do Codigo de Contabilidade, revigorar para 1924 creditos ou verbas votadas para o exercicio de 1923?

O SR. JUSTO CHERMONT — Não se gastaram ainda.

O SR. IRINEU MACHADO — Faço esta pergunta ao honrado Presidente da Comissão do Codigo de Contabilidade, o eminente Senador Paulo de Frontin, e ao Relator, Sr. Senador Lyra, notavel financista.

Requeiro a verificação da votação desta emenda, que é um bello modelo e que bem demonstra quanto precisamos da missão financeira.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam a emenda queiram levantar-se e conservar-se de pé, afim de serem contados os votos. (*Pausa.*) 16 á esquerda e 12 á direita. Votaram a favor 28 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os que votaram a favor, levantando-se os que votam contra. (*Pausa.*) 3 á esquerda e 4 á direita. (*Pausa.*) Votaram contra 7 Srs. Senadores.

Foi approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 116

Accrescente-se onde convier:

Art. Os estabelecimentos e instituições contempladas com auxilios na verba 22ª desta lei e que não requereram até agora o pagamento do auxilio porventura consignado em exercicio anterior, perderão o direito a todos esses auxilios si não requererem os pagamentos dos mesmos e satisfizerem as exigencias legais para os obter, dentro do primeiro semestre de 1924.

E' annunciada a votação da seguinte,

EMENDA

N.

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o disposto no art. 69, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, com a modificação feita pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 69. As despesas com o pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares e as de que trata especificadamente o art. 123, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (10), ficam sujeitas ao disposto no art. 114 do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1917 (14), sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000\$ de cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circunstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

Parapho unico. As importancias de laes supprimentos serão escripturadas no Thesouro Nacional como despesas a classificar, sendo a classificação feita á vista dos balancetes acima indicados e ficando responsavel a Directoria Geral de Contabilidade do alludido Ministerio pela applicação dos mesmos supprimentos, além dos saldos «em ser» na escripturação do Tribunal de Contas. Para esse effeito, nenhuma despesa será autorizada por conta dos supprimentos sem informação escripta da mesma directoria.

O Sr. Irineu Machado (pela ordeem) — A emenda n. 160 manda continuar em vigor o disposto no art. 69, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, com a modificação feita pelo artigo 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

O art. 69, lão a proposito aqui citado, diz o seguinte: "As despesas com o pagamento de diarias e ajuda de custo regulamentares e as de que trata especificamente o art. 23, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (10) ficam sujeitas ao disposto no art. 114 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1917 (14), sendo para esse fim supprido recursos ao Ministro da Agricultura até á importancia de réis 200:000\$ de cada vez, não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circunstanciado, a applicação dada ao primeiro e assim successivamente".

Pergunto si ainda está em vigor o codigo de contabilidade.

O Sr. João Lyra — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, ha um equívoco da parte do Relator deste orçamento. A emenda de que se trata foi combatida pelo orador que occupa a attenção do Senado neste momento, acompanhando-o a maioria da Comissão de Finanças, porquanto nesse sentido ha disposição expressa no codigo de Contabilidade. Pego, portanto, com a devida venia, a S. Ex., se digne corrigil-o; afim de ficar de accôrdo com o que foi deliberado pela Comissão.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente. á vista das observações feitas pelo nobre Senador, Sr. João Lyra, requeiro, em nome da Comissão; a retirada da emenda

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Justo Chermont, requer, em nome da Comissão de Finanças, a retirada da emenda n. 169.

Os Srs. que a concedem, queiram levantar-se. (Pausa.) Foi aceita.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 117

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam comprehendidas nas disposições do artigo 23, com referencia ao art. 14, da lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, as associações de fructicultores que, sob a forma de cooperativas sem capital e sem lucros, se hajam constituído ou venham a organizar-se para o beneficiamento, embalagem, transporte e collocações dos seus productos.

N. 118

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica annexado ao Serviço de Informações a officina actualmente a cargo da Comissão de Remodelação do Ensino Profissional Technico, installada no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, não só para a impressão do Boletim e mais trabalhos do mesmo serviço, como dos de outras repartições do Ministerio, a juizo do ministro.

Parapho unico. As despesas necessarias ao funcionamento da officina serão custeadas pelos credits do serviço destinados a impressão, e pelo pagamento das encomendas feitas pelas repartições, sendo todos os seus trabalhos executados por operarios ou tarefeiros, de accôrdo com as normas estabelecidas nas officinas congengeres das Escolas de Aprendizes Artifices, pelo art. 3º desta lei.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 172

Accrescente-se onde convier:

Art. O conselho de administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, será constituído de cinco membros: um presidente designado pelo Conselho Nacional do Trabalho, dous empregados do quadro da empresa designados pela sua administração e dous representantes do pessoal.

§ O mandato desses membros será de tres annos.

Art. Das decisões das caixas a que se refere o artigo anterior haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. Fica approvedo o decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, que creou o Conselho Nacional do Trabalho.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Com a emenda numero 172, ha pouco approvada, praticamos ainda um novo erro.

Estamos modificando a organização das taxas creadas pelo decreto de 24 de janeiro de 1923, no qual se permite que o presidente do Conselho Nacional do Trabalho designe dous empregados de cada uma das empresas e dous representantes.

O Sr. Presidente — A emenda não póde ser mais discutida. V. Ex. não póde discutir o vencido.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, vou requerer a verificação da votação desta emenda, porque o assumpto é excessivamente grave.

Conhecemos a questão da organização das Caixas de Pensões dos Ferroviarios.

Como se póde, na lei do orçamento, dar satisfações ás exigencias da Companhia Leopoldina e outras, permitindo que o Conselho Nacional do Trabalho faça essas designações.

O SR. PRESIDENTE — A emenda já está approvada.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas ainda é tempo de requerer a V. Ex. que consulte o Senado, mesmo já approvada a emenda, si consente que ella seja destacada para constituir projecto em separado. Faço este appello ao honrado Relator para que conclua o seu parecer destacando a emenda para constituir projecto em separado.

O SR. JUSTO CHERMONT — A minha opinião, Sr. Presidente, é que não é da gravidade que assignala o honrado Senador pelo Districto Federal o caso de que trata a emenda. No entanto, não vejo inconveniente em que seja destacada para constituir projecto aparte.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator requer que a emenda approvada pelo Senado seja destacada para constituir projecto em separado.

Os senhores que approvam o requireimento, queiram levantar-se.

Foi approvado.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 119

Accrescente-se onde convier:

Art. Continua em vigor a quota de 70:000\$ da 4ª sub-consignação "Compra, conservação, etc., consignação "Directoria Geral e suas dependencias", titulo II, "Material", verba 14ª, "Serviço de Industria Pastoril", art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para a instalação do Posto Experimental de Veterinaria do Ceará.

É annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 174

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica approved o regulamento do Serviço de Propriedade Industrial, que acompanhou o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 174, manda approvar o regulamento do Serviço de Propriedade Industrial que acompanhou o decreto numero 16.164. Creio que quasi nenhum dos Srs. Senadores conhece esse regulamento, que sahio no *Diario Official* de sabbado, portanto, não houve nem tempo para lê-lo com o trabalho exhaustivo que temos tido aqui.

Por esta razão, não creio que seja o momento opportuno para, sem exame, e, principalmente, sem o exame da Comissão tecnica competente, que é a de Justiça e Legislação, approvarmos esse regulamento.

Eu solicitaria do illustre Relator que elle ficasse approved para constituir projecto especial. Isto permittiria que o assumpto fosse devidamente estudado e desse em resultado termos, effectivamente, uma lei de propriedade industrial, sem os defeitos de um regulamento que não veiu ao Congresso Nacional e que, se necessita da nossa approvação, esta não póde ser dada ao apagar das luzes e sem o conhecimento dos Senadores quanto á materia de que se trata.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, como o honrado Senador pelo Districto Federal, meu eminente collega, Sr. Senador Paulo de Frontin, acaba de observar, o regulamento foi publicado domingo sómente, e por nós recebido na segunda-feira. Trata-se de uma revisão das leis que regulam os direitos resultantes das patentes de invenção e sua concessão e toda a materia juridica pertinente a marcas de fabrica.

Como permittir-se que se approve uma lei desta natureza, que diz respeito a todas as garantias e todos os direitos de propriedade industrial, como se se tratasse de approvar na cauda do orçamento um simples regulamento de reorganização de serviços?

Rapidamente pude percorrer esse regulamento. Elle, realmente, tem algumas vantagens: melhorou em muita coisa

a legislação anterior. Mas, ainda contem erros e defeitos graves. Uma das questões discutíveis é esta.

Os Srs. Senadores sabem que o registro de marcas é feito, actualmente, nos Estados. Supprime-se esse serviço para centralizar-se o registro na Capital Federal. Nos Estados, apenas se faz a apresentação da marca. O prazo estabelecido para reclamação, é de 30 dias.

Ora, pergunto eu: num paiz como o Brasil, 30 dias são sufficientes para que o apparecimento de uma marca para que uma questão relativa a patentes de invenção possa ser conhecido do extremo norte do Amazonas ao Rio Grande do Sul, das extremas fronteiras de Matto Grosso ao litoral?

Vê-se pois, que o prazo estabelecido por esse regulamento é absolutamente insufficiente para a divulgação de todas as noticias que possa interessar aos productores e fabricantes.

Por essas razões, poderia ao honrado relator que concordasse em ser destacada a materia para constituir projecto em separado, embora, lealmente confessar, que o novo regulamento contem algumas modificações vantajosas; mas assignalo com a mesma lealdade que ainda ha inconvenientes, defeitos e falhas, que só um exame em separado pôde corrigir.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Justo Chermont.

Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças concorda com a approvação desta emenda para constituir projecto em separado.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores qñe approvam o requerimento do Sr. Senador Irineu Machado para que approvada a emenda n. 174 seja destacada para constituir projecto em separado, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvedo.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, lamento que no trabalho que acabamos de votar a honrada Commissão de Finanças tenha fugido ás normas tão bem estabelecidas em 2ª discussão.

O grande numero de autorizações, umas limitadas e outras illimitadas, si forem usadas pelo Governo, não haverá orçamento que possa resistir, e nós ficaremos, rigorosamente, na mesma situação em que nos encontravamos ao iniciar o orçamento financeiro de 1924.

Embora tenha pouco collaborado neste orçamento (*Não apoiados*), em todo o caso, acompanhando com muito enthusiasmo o trabalho da illustre Commissão de Finanças, não posso deixar de manifestar, agora, o meu desaccordo com a orientação seguida nesse orçamento, e espero que a Camara

dos Deputados, devidamente orientada, possa rejeitar grande numero de autorizações, sem o que não restauraremos as finanças brasileiras. (*Apoiados. Muito bem; muito bem*).

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o novre Senador.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Districto Federal não tem razão, porque, devido á natureza e ao andamento que se deve dar aos diversos serviços do Ministerio da Agricultura, o Governo não póde deixar de ter as autorizações constantes dessas emendas.

Sabemos que a nossa situação financeira é muito difficil, mas o orçamento da Agricultura está ahí para salvar-nos do descalabro, para augmentar a nossa receita, incrementando a producção nacional. Essas autorizações — noto ao Senado — são simples autorizações, ficam ao criterio do Governo e não podemos suppôr que o Governo deixe de ter patriotismo em um momento como este, para fazer sómente as despezas que sejam necessarias nesse ministerio, aquellas que reproduzem.

O honrado Senador pelo Districto Federal, que estuda com tanta minucia todos os orçamentos, deve ter notado que no da Agricultura a Commissão de Finanças não deu parecer favoravel a respeito de uma só emenda que não fosse reproductiva.

Ora, essas emendas não são sómente reproductivos, como são governamentaes e o Senado, votando-as deu uma prova de patriotismo, ajudando o Governo nessa obra de incrementação da producção nacional (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Alvaro de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alvaro de Carvalho.

O Sr. Alvaro de Carvalho (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo por occasião da votação me manifestado contrariamente a innumeradas emendas, não quero ficar silencioso agora, desejo manifestar os meus applausos ás palavras do nobre Senador pelo Districto Federal.

O SR PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Depois das declarações do illustre Relator, dizendo serem governamentaes todas as emendas que foram approvadas nesta Casa, só me resta appellar do Governo para o Governo, do Governo na elaboração do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o Governo na elaboração dos orçamentos dos outros ministerios. E' o Governo, é o paiz inteiro que pede, que exige economias inilludiveis!

As autorizações que o Senado acaba de votar levarão o paiz á situação que descreveu o nobre Senador pelo Districto Federal. Resta o Senado fazer um appello á Camara dos Deputados e eu estou certo que a opinião do Governo da Republica não será outra que aquella manifestada pelo patriotico e honrado Senador pelo Districto Federal.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Que esta é a opinião da maioria da Comissão, esteja V. Ex. certo.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — Congratulo-me com V. Ex. por este facto.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 67

Emenda ás verbas respectivas:

Reduzam-se vinte e quatro contos de réis, da subvenção dada á Camara do Commercio Internacional do Brasil, e do-te-se com ellas á "Revista Commercial do Brasil", orgão official da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commerciaes do Brasil.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 1923. — José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) requer e o Senado consente na retirada da emenda.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

N. 3

A' verba 14ª, "Serviço de Industria Pastoril" — Material — sub-consignação 40ª, accrescente-se: "supprimidas as duas provas "Emulação", e elevado a dez o numero de provas "Criação Nacional"; reduzido a 20:000\$, o grande premio Taça dos Productos, e elevado a 20:000\$ o grande premio Presidente da Republica, que será destinado a animaes de tres annos e mais, ficando assim modificados os premios instituidos pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 4

A' verba 11ª, "Museu Nacional" — Accrescente-se em — Material — sub-consignação 8ª, "Para aquisição da colleção ethnographica, a que se refere o decreto n. 4.618, de 14 de fevereiro de 1923", 80:000\$000.

N. 18

Terão direito á percepção da gratificação de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os preparadores do Museu Nacional, cujos vencimentos foram equiparados aos de outros funcionarios da mesma repartição, no orçamento vetado e revigorados pela referida lei n. 4.555.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923. — Lauro Sodré.

N. 10

Verba 16ª:

No "Material" augmentem-se 180:000\$, fazendo-se as seguintes alterações:

Na sub-consignação n. 20, augmentem-se 80:000\$ e accrescente-se no final: "e 80:000\$ para a conclusão das obras do Aprendizado Agrícola de Joazeiro";

Na sub-consignação n. 29, augmentem-se 100:000\$ e accrescente-se, no final: "inclusive 100:000\$ para as obras de instalação da Estação Experimental de Fumo de S. Gonçalo dos Campos, na Bahia." — *Pedro Lago.*

N. 30

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 99, n. 8, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que deve assim dispor: "E' o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento aos Estados, municipalidades e particulares que já o requereram ou requererem de auxilios para construção de estradas de rodagem, feitas até 31 de dezembro de 1921, uma vez verificado terem sido as mesmas construidas de accordo com as condições estipuladas pelo Ministerio da Agricultura.

N. 42

A' verba 18ª, consignação "Material": — IV — Auxilios aos Serviços Meteorologicos Estaduaes — Supprima-se.

A' verba 19ª — Auxilio ao Serviço Meteorologico do Estado de S. Paulo, 80:000\$000.

A' verba 22ª, "Subvenções e auxilios" — IV — Auxilios diversos — Estado de S. Paulo — Accrescente-se: Escola Profissional Feminina da Municipalidade de Araraquara, para auxiliar a sua instalação, 80:000\$000.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

N. 44

Restabeleça-se a consignação de 90:000\$, constante do orçamento vigente, para a instalação de uma fazenda modelo em Campo Grande (Matto Grosso).

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Luiz Adolpho.*
— *A. Azeredo.*

N. 57

Onde convier:

Art. Subvenção ao "Patronato Agrícola S. Mauricio", mantido pelo Estado de Sergipe, 75:000\$000.

N. 63

Art. Continuam em vigor as disposições do art. 69, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, relativamente aos restantes autores da acção judicial em andamento no Supremo Tribunal Federal, ex-segundos-tenentes picadores do Exército.

N. 66

Onde convier:

Art. Passarão a ter direito aos favores creados no artigo 8º do decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916, os funcionarios technicos (diaristas), em commissões ou extraordinarios), que tiverem mais de dez annos de serviço publico.

Sala das Commissions, em 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

São approvadas, para projecto, especial, as seguintes

EMENDAS

N. 43

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 200:000\$, para pagamento dos auxilios concedidos pelo Ministerio da Agricultura, de accordo com o disposto no n. 17 do art. 99 da lei do orçamento de 1922, podendo para isso fazer as operações de credito necessarias.

N. 51

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito até a importancia de 254:150\$000 e fazer as necessarias operações, para liquidar com o Estado de Sergipe a subvenção destinada ao serviço de algodão mantido pelo referido Estado, de conformidade com o disposto no art. 80, n. 5, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

E' approvada a proposição que vae ser enviada á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1923, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1924.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a guardas-marinha para o respectivo corpo os aspirantes que, na vigencia do regulamento de 1920, se matricularam no curso de machinas e que foram approvados no 3º anno da Escola Naval e que para tal fim tiverem requerido.

N. 2

Aos officiaes pertencentes aos quadros reorganizados em 1922, será, na vigencia desta lei, concedida promoção, desde que tenham um anno de embarque cu condição equivalente na lei d e promoções, para os officiaes das classes annexas.

N. 3

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a passar para o Corpo de Saude da Armada, com os postos que tiverem, e na vigencia da presente lei, os primeiros tenentes e capitães-tenentes do Corpo da Armada formados em medicina.

Paragrapho unico. Os officiaes assim transferidos para o Corpo de Saude serão collocados na escala do respectivo quadro, ao lado dos medicos que lhes corresponderem em antiguidade, contada do posto de 1.º tenente, guardado o mesmo criterio observado no quadro Q. F.

N. 4

Art. Ao 1º tenente Helvecio Coeibo Rodrigues contar-se-ha como tempo de embarque o periodo em que esteve á disposição do Ministerio da Agricultura estudando no estrangeiro o problema do aproveitamento do combustivel nacional.

N. 5

Ao art. 1º, § 3º — Onde se diz «100 alumnos», diga-se «80 alumnos».

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Miguel de Carvalho.*

N. 6

Art. Os officiaes na reserva, com licença para se empregarem na Marinha Mercante e industrias relativas á Marinha, contam pela metade o tempo de serviço que exceder de dous annos e comegam a perder antiguidade após esse prazo.

N. 7

Art. Para os effeitos do art. 10 do regulamento de promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de fragata, como de exercicio effectivo de commando, o tempo em que exercerem a função de segundos commandantes a bordo dos navios typo *Minas Geraes*, na conformidade do decreto de 6 de junho de 1923.

N. 8

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a remodelar os quadros de capitães-tenentes e capitães de corveta do Corpo da Armada, podendo conceder reforma durante a vigência da presente lei, com os vencimentos integraes e graduação no posto immediato, áquelles que o requererem e contarem mais de 40 annos de idade e 25 de serviço, sem augmento de despeza.

Parapho unico. As vagas que se derem em virtude deste artigo, no quadro de capitães-tenentes, não serão preenchidas até que esse quadro fique reduzido a duzentos.

São prejudicadas as seguintes

Emendas

N. 1

Onde convier:

São promovidos ao posto de guarda-marinha os aspirantes do actual 3º anno da Escola Naval, uma vez approvados nas cadeiras e aulas do referido anno.

Parapho unico. A esses guardas-marinha serão conferidos todos os direitos e prerogativas inherentes a seu posto, devendo, porém, concluir no anno lectivo de 1924, o curso de que trata o regulamento da Escola Naval, approvado por decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 2

Aos officiaes da Armada e classes annexas que, em virtude de reorganização de seus respectivos quadros, no anno de 1922, não foram promovidos por falta de intersticio e outras exigencias, será concedida promoção, independentemente dessas exigencias desde que já tenham um anno de intersticio e hajam preenchido a clausula de embarque ou condição equivalente na lei de promoções para os officiaes das classes annexas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 4

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a passar para o Corpo de Saude da Armada, com os postos que tiverem, os officiaes do Corpo da Armada, formados em medicina e que o requeiram.

Parapho unico. Os officiaes assim transferidos para o Corpo de Saude, serão collocados na escala do respectivo quadro, ao lado dos medicos que lhes corresponderem em antiguidade, contada do posto de 1º tenente, guardado o mesmo criterio observado no Q. F.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Alvaro de Carvalho*. — *Eusebio de Andrade*.

N. 7

Art. Os officiaes da Armada e classes annexas, pertencentes aos quadros reorganizados em 1922, e que não tenham sido promovidos por falta de intersticio, poderão sel-o desde que tenham um anno de intersticio e hajam preenchido a clausula de embarque ou exigencias equivalentes, de accôrdo com a lei de promoção em vigor.

N. 8

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a passar para o Corpo de Saude da Armada, com os postos que tiverem, os officiaes do Corpo da Armada, formados em medicina e que o requeiram.

Parapho unico. Os officiaes assim transferidos para o Corpo de Saude serão collocados na escala do respectivo quadro, ao lado dos medicos que lhes corresponderem em antiguidade, contada do posto de 1º tenente, guardando o mesmo criterio observado no Q. F.

São approvadas, para projecto especial as seguintes

EMENDAS

N. 2

As promoções a contra-almirante serão feitas na proporção de 4/5 por escolha ou merecimento e 1/5 por antiguidade, a contar da data do decreto n. 14.250, de julho de 1920, que regula as promoções da Armada. — *Lauro Sodré*.

N. 6

Onde convier:

Art. Ficam extensivas aos aspirantes da Armada que tomaram parte na revolta de 1893 as disposições do decreto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, devendo ser feita a classificação dos mesmos nas turmas a que pertenciam no anno de 1893.

E' approvada a proposição que vai a Comissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1923, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º, do decreto n. 4.624, de 1922, relativo á locação de predios urbanos.

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Primeira parte

Accrescente-se:

Art. Fica, entretanto, sujeito ás disposições de direito commum o locatario que, sem audiencia e consentimento do proprietario, sub-locar, no todo ou em parte, o predio — objecto da locação.

Segunda parte

Art. Sempre que os impostos de decimas, penna dagua e saneamento, forem augmentados, o locatario — por contracto ou sem elle — ficará obrigado ao pagamento das differenças a maior, além do aluguel.

O Sr. Cunha Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a primeira emenda que V. Ex. annunciou, consta de duas partes, isto é, de dous artigos.

Antes de tudo requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si permite que seja votada por partes esta emenda.

Em segundo lugar, pediria ao Senado a sua attenção para as ponderações que fiz hontem a respeito da primeira parte da emenda, que tem parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Sem querer sobrepôr a opinião da minoria á da maioria, observei hontem que esta primeira parte da emenda deveria ser rejeitada pelo Senado.

A Commissão deu parecer contrario ao paragrapho unico da proposição da Camara por envolver uma innovação relativa aos contractos escriptos de locação.

Ora, accetando a emenda, vamos contrariar esta deliberação, porque a emenda refere-se tambem a contractos escriptos, determinando que os augmentos de impostos devem recahir sobre o locatario quer se trate de contracto escripto, quer de contracto verbal.

Por isto repito agora as suggestões que fiz hontem.

O Sr. Presidente — Por ser attribuição da Mesa, vou attender ao pedido de V. Ex. sem consultar o Senado.

Vou submeter a votos, em primeiro lugar, a primeira parte da emenda.

Os senhores que a approvam queiram levantar-se.
(Pausa.)

Foi approvada.

O Sr. Cunha Machado (pela ordem) — Requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Cunha Machado requer a verificação da votação.

Queiram se levantar os senhores que votam contra a primeira parte da emenda, conservando-se de pé, afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram contra 29 Srs. Senadores. Não ha numero. De accôrdo com o Regimento vou mandar proceder á chamada.

(*O Sr. 2º Secretario procede á chamada. O Sr. Estacio Coimbra deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. 1º Secretario.*)

O Sr. Presidente — Já ha numero.

Os senhores que approvam a primeira parte da emenda, com parecer contrario, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Os senhores que approvam a segunda parte da emenda, com parecer favoravel, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Sr. Cunha Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, como Relator da Commissão, pedi tambem a rejeição desta segunda parte da emenda.

O SR. PRESIDENTE — Mas o parecer é favoravel.

JO SR. JOSE' EUSEBIO — Mas o illustre Relator já deu da tribuna o motivo porque modificava o parecer nesta parte!

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a segunda parte da emenda, com parecer contrario, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

E' approvada para constituir projecto em separado a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Ao terminar o prazo de arrendamento de predios destinados á installação de estabelecimentos commerciaes, o locatario terá, em igualdade de condições com outro pretendente, preferencia á prorogação do contracto.

Art. Em caso de divergencia entre as condições exigidas pelo locador ou propostas pelo novo pretendente, e as offerecidas pelo inquilino, a questão será resolvida por um tribunal arbitral, constituido de tres membros, sendo um escolhido pelo locador, um pelo locatario, e o outro por accôrdo entre as duas partes, e, em caso de duvida, pelo juiz.

Paragrapho unico. Esses arbitros, tomando em consideração as condições dos alugueis dos predios visinhos e a sinceridade da proposta do novo pretendente, decidirão como lhes parecer de justiça, cabendo do seu lado recurso voluntario para o juiz.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

Supprima-se o paragrapho unico do art. 1°.

Sala das Commissions, 5 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Cunha Machado*, Relator. — *Jeronymo Monteiro*. — *Affonso Camargo*. — *Manoel Borba*.

O Sr. Irineu Machado — Pego a palavra para uma declaração de voto.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (para uma declaração de voto) — Sr. Presidente, desejo fazer a declaração de que votei a favor do paragrapho unico do artigo da proposição da Camara, extendendo a prorogação do prazo dentro do qual não póde ser requerida a acção de despejo contra os inquilinos, até 31 de dezembro de 1924, aos casos de locação escripta. Votei, portanto, integralmente em favor da proposição, tal como veio redigida da outra Casa do Congresso Nacional.

Era o que me cabia consignar nos nossos *Annaes*.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1923, fixando o subsidio dos Deputados e Senadores para a legislatura de 1924 a 1926.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Accrescente-se depois das palavras «ajuda de custo» o seguinte: «o Senador ou Deputado perceberá o subsidio desde a data da abertura do Congresso ou da em que lhe fór expedido o respectivo diploma quando aquelle estiver funcionando; revogadas etc., como na proposição.

Sala das Commissions, 21 de dezembro d 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1923, modificando a tabella de vencimentos dos delegados, escrivães, escreventes e outros funcionarios da Policia do Districto Federal.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Jeronymo Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. consultasse ao Senado si concede urgencia para que os projectos do Senado ns. 104 e 105, deste anno, já votados em 2ª discussão, possam entrar na ordem do dia da sessão de amanhã. Os projectos se acham sobre a Mesa, de modo que, sendo necessario, V. Ex. poderá dar esclarecimentos ao Senado. O meu requerimento está baseado no artigo 145 do Regimento desta Casa.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Jeronymo Monteiro requer urgencia para que os projectos do Senado ns. 104 e 105 do corrente anno figurem na ordem do dia da sessão de amanhã. Devo dizer ao Senado que esses projectos constam de emendas apresentadas aos diversos orçamentos, a respeito das quaes a Comissão de Finanças opinou pela sua approvação para constituirem projectos em separado.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia, queiram manifestar-se.

Approvado.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Faço identico requerimento, quanto a proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1923, que abre ao Ministerio da Fazenda um credito de 400 contos de réis para pagamento das substituições regulamentares.

Trata-se de um credito pedido pelo Governo e que leve parecer favoravel da Comissão de Finanças do Senado.

O Sr. Presidente — A' vista da urgencia, é da competencia da Mesa decidir sobre o requerimento dos nobres Senadores.

A Mesa attenderá ao requerimento de SS. EEx.

PENSÃO DE MEIO SOLDADO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1923, que dispõe sobre a pensão do meio soldo que compete a D. Maria Luiza de Macedo Costa, filha do coronel Manoel José Machado Costa.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não ha, visivelmente, numero no recinto; vae proceder-se á chamada.

Convido o Sr. Senador Pereira Lobo para secretariar a Mesa.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Justo Chermont, Indio do Brasil, Pires Rebello, José Accioly, Antonio Massa, Rosa e Silva, Olegario Pinto, Lauro Müller e Vespucio de Abreu (9).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

COMPANHIA CITY IMPROVEMENTS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1923, que abre um credito de 3:072\$095, ouro, para pagamento de juros devidos á Companhia City Improvements.

Encerrada e adiada a votação.

ASPIRANTES DECLARADOS OFFICIAES EM 1922

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1923, determinando que os officiaes do

Exercito, declarados aspirantes em 1922, guardem a mesma ordem de collocação que tinham por merecimento intellectual.

Encerrada e adiada a votação.

APOSENTADORIA A FUNCIONARIOS

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1923, que autoriza a contagem de tempo, para o efeito da aposentadoria, a varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Encerrada e adiada a votação.

PENSÃO DE GUARDA CIVIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito de 976\$, para pagamento da pensão que compete a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro.

Encerrada e adiada a votação.

PENSÃO DE GUARDA CIVIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 2:593\$548, para pagamento de pensão que compete a D. Irene Paz dos Santos, viuva do guarda-civil Avelino Climaco dos Santos.

Encerrada e adiada a votação.

PENSÃO DE GUARDA CIVIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento de pensão aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, nos termos da lei n. 3.605, de 1918.

Encerrada e adiada a votação.

IMPORTAÇÃO DE ADUBOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1923, que regula a importação de adubos chimicos.

Encerrada e adiada a votação.

COMPANHIA ANGLO SUL-AMERICANA


3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 347:050\$503, para pagamento á Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana, de indemnizações, por mercadorias incendiadas em transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. MARIANNA DE VASCONCELLOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fa-

9.



zenda, um credito especial de 174:231\$203, para pagamento do que é devido a D. Marianna Cunha de Vasconcellos e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA AJUDA DE CUSTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Fazenda um credito de 150:000\$, supplementar, para pagamento de ajuda de custo aos funcionarios do mesmo ministerio.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DO EXTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito supplementar de 527:283\$869, ouro, ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª do orçamento vigente.

Encerrada e adiada a votação.

PORTO DE PARANAGUÁ

3ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1923, que modifica diversas clausulas do contracto assignado pelo governo do Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar tempo de serviço, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro civil Conrado Alvaro de Campos Penafiel.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 114, de 1923, autorizando o Governo a amparar a exploração da industria siderurgica e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1923, que dispõe sobre a pensão do meio soldo que compete a D. Maria Luiza de Macedo Costa, filha do coronel Manoel José Machado Costa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 110, de 1923*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1923, que abre um credito de 3:072\$095, ouro, para pagamento de juros devidos á Companhia City Improvements (*incluida, ex-vi do art. 126, n. 2, do Regimento*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1923, determinando que os officiaes do

Exercito, declarados aspirantes em 1922, guardem a mesma ordem de collocação que tinham por merecimento intellectual (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 437, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito, suplementar de 527:283\$869, ouro, ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª, do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 431, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1923, que modifica diversas clausulas do contracto assignado pelo governo do Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá (*com parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto e ás emendas apresentadas, n. 434, de 1923*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1923, que autoriza a contagem de tempo, para o effeito da aposentadoria, a varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 321, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito de 976\$, para pagamento da pensão que compete a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 322, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 2:593\$548, para pagamento de pensão que compete a D. Irene Paz dos Santos, viuva do guarda civil Avelino Climaco dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 382, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 1:059\$677 e 580\$645, para pagamento de pensão aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, nos termos da lei n. 3.605, de 1918 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 366, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1923, que regula a importação de aduhos chimicos (*com emendas da Comissão de Finanças, n. 427, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 347:050\$503, para pagamento á Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana, de indemnizações, por mercadorias incendiadas em transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 412, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 174:231\$203, para pagamento do que é devido a D. Marianna Cunha de Vasconcellos e filhos, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 402, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 150:000\$, complementar, para pagamento de ajuda de custo aos funcionarios do mesmo ministerio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 428, de 1923*);

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vedada pelo Sr. Presidente da Republica, mandando contar tempo de serviço, para os efeitos da aposentadoria, ao engenheiro civil Conrado Alvaro de Campos Penafiel (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 396, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1923, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º, do decreto n. 4.624, de 1922, relativo á locação de predios urbanos (*com emenda da Comissão de Justiça e Legislação, já approvada, n. 438, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1923, fixando o subsidio dos Deputados e Senadores para a legislatura de 1924 a 1926 (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e emenda já approvada da Comissão de Finanças, n. 437, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito complementar de 100:000\$, para pagamento de substituições regulamentares (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 429, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1923, autorizando o Governo a abrir varios creditos pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sendo um suplementar e outros especiaes (*incluida "ex-vi" do art. 126, n. 2, do Regimento*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1923, modificando a tabella de vencimentos dos delegados, escrivães, escreventes e outros funcionarios da Policia do Districto Federal (*com emenda substitutiva da Comissão de Finanças á emenda apresentada, parecer n. 425, de 1923*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 104, de 1923, autorizando o Governo a restituir, de accôrdo com o Tratado de Versailles, Constituição Federal e a legislação em vigor, os bens, cousas e direitos ou seu equivalente, sequestrados, confiscados ou annullados em virtude do decreto n. 3.393 de 1917, abrindo os necessarios creditos (*incluida em virtude de requerimento do Sr. Jeronymo Monteiro; emenda destacada do orçamento da Fazenda*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 105, de 1923, autorizando o Governo a mandar pagar a Demosthenes Oliveira Veiga, 2º escripturario da Alfandega de Victoria, a quantia de 1:111\$125 de differença de quotas a que tem direito (*incluido a requerimento do Sr. Jeronymo Monteiro; emenda destacada do orçamento da Fazenda*).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 10 minutos.

FIM DO DECIMO SEGUNDO VOLUME